D. F.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção II

N. 280 Terça-feira, 6 de dezembro de 1938

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, sinão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários publicos	No in.	56$000
	No ex.	83$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números passados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convêm, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 à 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saida dos órgãos oficiais.

ANO LXXVII SUMARIO N. 280

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 911, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.148, de 11 de outubro de 1938.
Decreto n. 3.302, de 24 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.304, de 24 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.349, de 1 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.372, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.373, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.374, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.375, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.376, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.377, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.378, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.379, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.380, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.381, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.382, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.383, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.384, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.385, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.386, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.387, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.388, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.389, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.390, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.391, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.392, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.393, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.394, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.395, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.396, de 2 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.397, de 2 de dezembro de 1938.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 10 e 22 do mês findo.

Ministério da Fazenda — Decretos de 24 do mês findo.

Ministério da Marinha — Decretos de 2 do corrente

Ministério da Guerra — Decretos de 2 do corrente.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Serviço do Pessoal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Inspetoria dos Centros de Saúde e dos Serviços de Saúde Pública do Distrito Federal e de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Sonselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Saúde do Exército, do Serviço do Pessoal Civil e das Diretorias de Engenharia e Provisórias das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e das Inspetorias Federal de Obras contra as Sêcas e Geral de Iluminação.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do senhor ministro, dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal, da Produção Animal e da Produção Mineral, da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal, das Diretorias do Serviço do Fruticultura e da Organização e Defesa da Produção e da Escola Nacional de Veterinária.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento Nacional do Traalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e do Instituto Nacional de Previdência.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Reddas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 911 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Concede um empréstimo de 9.000:000$0 à Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica concedido à Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra um empréstimo de nove mil contos de réis (9.000:000$0) afim de ser aplicado no financiamento de construções de prédios residenciais para as famílias dos oficiais e funcionários do referido Ministério.

Parágrafo único. O empréstimo de que trata o presente artigo será realizado pelo Tesouro Nacional da seguinte forma: 3.000:000$0 (três mil contos de réis) desde já e o restante em duas quotas anuais de 3.000:000$0 (três mil contos de réis) cada uma pagáveis até o dia 10 de março dos anos de 1939 e 1940.

Art. 2.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de nove mil contos de réis (9.000:000$0), a vigorar nos exercícios de 1938, 1939 e 1940, para ocorrer ao pagamento das quotas indicadas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3.º A amortização do empréstimo efetuar-se-á em função dos pagamentos das prestações mensais devidas pelos mutuários cujos prédios forem construidos com os recursos provenientes deste decreto-lei, recolhendo a Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, mensalmente, ao Tesouro Nacional, a parte das consignações descontadas correspondente ao capital.

Art. 4.º Os recolhimentos efetuados na forma do artigo anterior serão classificados como renda extraordinária da União — indenizações, — e levados pela Contadoria Central da República, na escrita patrimonial, a crédito da conta da Caixa devedora.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 3.148 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1938

Concede inspeção permanente ao Ginásio S. Salvador, com sede na Cidade do Salvador, Estado da Baía

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do art. 55, Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao Ginásio São Salvador, com sede na Cidade do Salvador, capital do Estado da Baía.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

((C 8.053 — 2-12-1938 — 16$300))

DECRETO N. 3.302 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Alexandre Siciliano Junior, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro e diamantes numa área de 500 hectares situada no município de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de

1934 (Código de Minas), e que a jazida mineral, objeto desta autorização de pesquisa pertence ao Estado de Mato Grosso, em conformidade com o estatuido na letra "a", do n. II, do art. 2°, do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por se achar em terras do domínio privado, decreta:

Art. 1.° Fica autorizado, a título provisório e sem prejuizo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Alexandre Siciliano Junior, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro e diamantes numa área de quinhentos (500) hectares para ouro na fase um (I) e cinquenta (50) hectares, a se definir, na fase dois (II), e, dentro da mesma área de quinhentos (500) hectares, cem (100) hectares para diamante na fase um (I), e cinquenta (50) hectares, a se definir, na fase dois (II) das tabelas constantes do art. 1° do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, estando a referida área de quinhentos (500) hectares assim definida: começa na barra do córrego Capão Redondo, margem esquerda do rio das Mortes, e por ele um (1) quilômetro, rio abaixo, até a foz do córrego Cacimba no rio das Mortes, onde faz canto vivo e segue cinco (5) quilômetros em direção norte, para novamente fazer canto vivo e seguir um (1) quilômetro em direção oeste, para daí, fazendo novo canto vivo, vir, com cinco (5) quilômetros de extensão em linha reta, encontrar o ponto de partida na barra do córrego Capão Redondo, na margem esquerda do rio das Mortes; área esta situada no município de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, mediante as seguintes condições:

I — O título desta autorização, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4° do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissivel nos casos previstos no n. I, do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder os limites no mesmo referido;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfís geológicos e planta, em tela e cópia, onde sejam indicados com exatidão as perfurações que se houverem atingido, inclinação e direção dos veeiros ou depósitos que se houverem descoberto, reserva aproximada dos mesmos, teor médio em ouro por metro cúbico de minério, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Dos minérios e materiais extraidos o autorizado só poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidade não superior a cem (100) metros cúbicos para o minério de ouro e igual quantidade para o material diamantífero, na conformidade do disposto no art. 3° do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuizos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.° Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que se refere o art. 4° deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse que vigorará por dois (2) anos contados da data do registro a que alude o art. 4° deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.° Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1° deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.° O título a que alude o n. I do art. 1° deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, na forma do § 5° do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 8.106 — 2-12-38 — 128$500.)

DECRETO N. 3.304 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Armando de Arruda Pereira, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro e diamante numa área de 500 *hectares situada no município de Registro do Araguáia, Estado de Mato Grosso.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa pertence ao Estado de Mato Grosso, em conformidade com o estatuido na letra *a*, do n. II, do art. 2°, do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por se achar em terras do seu domínio privado, decreta:

Art. 1.° Fica autorizado, a título provisório e sem prejuizo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Armando de Arruda Pereira, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro e diamantes numa área de quinhentos (500) hectares para ouro na fase um (I) e cinquenta (50) hectares, a se definir, na fase dois (II), e, dentro da mesma área de quinhentos (500) hectares, cem (100) hectares para diamantes na fase um (I) e cinquenta (50) hectares, a se definir, na fase dois (II) das tabelas constantes do art. 1° do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, estando a referida área de quinhentos (500) hectares assim definida: começa a um (1) quilômetro abaixo da barra do córrego Cacimba, margem esquerda do rio das Mortes, e, por este, um (1) quilômetro rio abaixo até tangenciar com o leito do rio das Mortes onde faz canto vivo e segue cinco (5) quilômetros em direção norte para novamente fazer canto vivo e seguir um (1) quilômetro em direção oeste para daí vir, com cinco (5) quilômetros de extensão, encontrar o ponto de partida, área esta situada no município de Registro do Araguáia, Estado de Mato Grosso, — mediante as seguintes condições:

I — O título desta autorização, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4° do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissivel nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código.

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder os limites no mesmo referido.

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral.

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos.

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfís geológicos e planta, em tela e cópia, onde sejam indicados com exatidão as perfurações que se houverem atingido, inclinação e direção dos veieiros ou depósitos que se houverem descoberto, reserva aproximada dos mesmos, teor médio em ouro por metro cúbico de minério, bem como esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas.

VI — Dos minérios e materiais extraidos o autorizado só poderá se utilizar, para análises e ensáios industriais, de quantidade não superior a cem (100) metros cúbicos para o minério de ouro e igual quantidade para o material diamantífero, na conformidade do disposto no art. 3° do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra.

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuizos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.° Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que se refere o art. 4° deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse que vigorará por dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4° deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.° Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1° deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.° O título a que alude o n. I do art. 1° deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, na forma do § 5° do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 8.107 — 2-12-938 — 128$500)

DECRETO N. 3.349 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Concede à "Atalaia" Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho autorização para funcionar e aprova os seus estatutos

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "Atalaia" Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, resolve conceder-lhe autorização para que funcione em operações de seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho e, bem assim, aprovar os seus estatutos, adotados pela assembléia geral dos subscritores do seu capital realizada a 24 de outubro de 1938, mediante as seguintes condições:

I. O capital de responsabilidade da sociedade é de 1.000:000$ (mil contos de réis), com a realização mínima exigida pela alínea *a* do art. 2° do regulamento aprovado pelo Decreto n. 85, de 14 de março de 1935.

II. A sociedade, para garantia inicial de suas operações, fará no Tesouro Nacional, na forma da lei, o depósito de 100:000$000 (cem contos de réis), o qual poderá ser aumentado nos termos da alínea *a* do art. 41 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e parágrafo único do art. 6° do regulamento aprovado pelo Decreto n. 85, de 14 de março de 1935.

III. A sociedade ficará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata o presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE ORGANIZAÇÃO DA "ATALAIA" COMPANHIA DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO

Ás quinze horas do dia vinte e quatro de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, no prédio da rua Quinze de Novembro n. 599, térreo, presentes oitenta e oito acionistas representando oitocentas ações correspondentes a mais de dois terços do capital subscrito, o Sr. Antonio Felippe de Miranda Rosa, incorporador desta Companhia, declarou que estavam iniciados os trabalhos desta Assembléia, assumindo o mesmo Senhor a sua presidência e convidando os subscritores senhores Altamirano Pereira e Anacleto Theogenes Carli para Secretários, ficando assim constituida a mesa. O Sr. incorporador e presidente da Assembléia informou à mesma, que estavam sobre a mesa os números dos jornais "O Dia" e "Diário Oficial do Estado", em que sairam os anúncios de convocação desta Assembléia, devidamente legalizados, os Estatutos sociais, lista de subscritores, ambos em duplicata, o conhecimento de depósito de 10 % do capital subscrito, os de quatrocentos contos de réis com que satisfez a exigência legal de depósito de cincoenta por cento (50 %) do capital subscrito e mais o recibo de um conto de réis (1:000$000) como prova de integralização das ações subscritas em nome do menor Jorge Eissembach, todos esses depósitos efetuados no Banco do Brasil, e mais as procurações dos seus subscritores que se fizeram representar nesta Assembléia. Ia mandar o Sr. Secretário ler os anúncios de convocação, os Estatutos sociais assinados pelos Srs. subscritores e os documentos de depósito. O Sr. Altamirano Pereira, secretário da mesa procedeu a leitura dos anúncios de convocação da Assembléia publicados no "Diário Oficial do Estado" e no jornal "O Dia" e dos documentos de depósito no Banco do Brasil, dos Estatutos com as assinaturas, que transcrevemos: "Guia. A "Atalaia" Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho, pelo seu incorporador abaixo assinado, vem recolher à Tesouraria do Banco do Brasil a importância de 100:000$000 (cem contos de réis) correspondente a 10 % sobre o capital de 1.000:000$000 (mil contos de réis), com que se organiza. Curitiba, 17 de junho de 1938 (a.) Antonio Felippe de Miranda Rosa. Recebemos a importância acima de cem contos de réis (100:000$000) correspondente a 10 % do capital da sociedade referida, nos termos do Decreto n. 431 de 4 de junho de 1938, pelo Banco do Brasil — Curitiba. (aa.) Klüppel. José Romeiro Vianna. (Carimbos) Banco do Brasil — Curitiba — Recebido. 17, junho, 938. Caixa n. 2. Estão colados e devidamente inutilizados por carimbos do Banco do Brasil um selo federal de vinte mil réis e outro de educação e saude." 1° Tabelionato C. A. Guimarães. Reconheço as firmas supra Kluppel e José Romeiro Vianna. Curitiba, 6 de julho de 1938. Em test.° (sinal público) da verdade. (a.) Claro Americo Guimarães. Está colado e devidamente inutilizado por carimbo do Tabelião, um selo estadual de dois mil réis (carimbo) Registo de Títulos e Documentos. 1° Ofício. Curitiba. Flavio Luz, Serventuário. Eloyna Luz, Substituto." Registo de Títulos e Documentos. Apresentado hoje das 12 às 6 horas. Apontado sob n. 5.488, pág. 475 do Protocolo n. 1. Curitiba, 6 de julho de 1938. O Oficial do Registo (a.) Eloyna Luz, sub-oficial. Registado sob n. 4.352 as fls. 9 do Livro B. n. 5 de Registo de Títulos. Curitiba, 6 de julho de 1938. O Oficial do Registo (a.) Eloyna Luz, sub-ofal. "Banco do Brasil. Curitiba, 7 de julho de 1938. Atalaia Cia. de Seguros contra Acidentes do Trabalho. Esta. Certificado de saldo: Com o presente certificamos que o saldo de sua conta depósito com juros, nesta data apresenta um saldo a seu favor de 400:000$000 (quatrocentos contos de réis). Saudações. Banco do Brasil Curitiba. (aa.) Adherbal Baptista de Figueredo, contador. Lauro Kluppel, ajudante do conferente. Estão colados e devidamente inutilizados com o carimbo do Banco do Brasil, selos federais no valor de dois mil réis e um da taxa de educação e saude. (no verso) 1° Tabelionato C. A. Guimarães. Reconheço as firmas retro Adherbal Baptista Figueredo e Lauro Kluppel. Curitiba, 7 de julho de 1938. Em test.° (sinal público) da verdade (a.) Claro Americo Guimarães. Está colado e devidamente inutilizado com o carimbo do 1° Tabelião, um selo estadual de dois mil réis. "Registo de Títulos e Documentos. Apresentado hoje das 12 às 6 horas. Apontado sob n. 5.495, pág. 475 do Protocolo n. 1. Curitiba, 7 de julho de 1938. O Oficial do Registo (a.) Eloyna Luz sub-ofal. Registado sob n. 4.359, às fls. 12 do livro B. n. 5 de Registo de Títulos. Curitiba, 7 de julho de 1938. O Oficial do Registo (a.) Eloyna Luz, sub-ofal." "Banco do Brasil. Recibo n. 58.668 Curitiba, 2 de agosto de 1938. Recebemos para crédito do Sr. "Atalaia" Cia. de Seguros contra Acidentes do Trabalho de ordem de Felinto Jorge Eissembach por conta de seu filho menor Jorge a importância de um conto de réis 1:000$000. Pelo Banco do Brasil (aa.) L. Kluppel. Campello. Estão colados e devidamente inutilizados com o carimbo do Banco do Brasil, um selo federal de seiscentos réis e um da taxa de Educação e Saude (carimbos) Banco do Brasil — Curitiba — Pago. 2 agosto 1938. Caixa n. 1. (repetido) e (no verso) 1° Tabelionato C. A. Guimarães. Reconheço as firmas retro Lauro Kluppel e Isman Campello. Curitiba, 2 de agosto de 1938. Em test. (sinal público) da verdade (a.) Claro Américo Guimarães. Está colado e devidamente inutilizado com o carimbo do 1° Tabelião, um selo estadual de dois mil réis. "Estatutos da "Atalaia" Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho. Capítulo 1°. Da denominação, sede, fôro, fins e duração. Art. 1°. Fica constituida entre os abaixo assinados uma sociedade anônima com a denominação de "Atalaia" Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho, que terá sua sede e fôro nesta cidade de Curitiba. Art. 2°. A Companhia tem por fim operar em todo o território nacional e no estrangeiro, em seguros contra os riscos de acidentes do trabalho. Art. 3°. A Companhia poderá vir a operar noutros ramos de seguros, para cujo fim promoverá o aumento do capital social e a autorização do Governo. Art. 4°. O ano social será o ano civil. Art. 5°. O prazo de duração da Companhia será de trinta anos, podendo ser prorrogado. Capítulo 2°. Do capital, das ações e dos acionistas. Art. 6°. O capital social será de mil contos de réis, dividido em mil ações de conto de réis. Art. 7°. Sómente as pessoas naturais brasileiras podem ser acionistas da sociedade. Art. 8°. Os acionistas realizarão a parte do capital que subscreverem, pagando 50 % (cincoenta por cento) no ato da subscrição e os restantes 50 % (cincoenta por cento) quando chamados com autorização da Assembléia Geral Extraordinária que fixará as quotas e datas de pagamentos ou quando e como o governo exigir. Art. 9°. O capital social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria que obtenha a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Art. 10. As ações serão nominativas e indivisíveis, perante a Companhia. Art. 11. É acionista todo aquele que possuir uma ou mais ações inscritas em seu nome. Art. 12. As transferências de ações só poderão ser feitas à pessoas naturais diante da prova de que o adquirente é brasileiro sendo declarado no termo de transferência a natureza do documento apresentado que ficará no arquivo da sociedade. Capítulo 3°. Da administração e do Conselho Fiscal. Art. 13. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros que entre si distribuirão as funções. Art. 14. A Companhia será representada validamente judicial e extra-judicial por dois Diretores. Art. 15. Não podem ser eleitos para a Diretoria parentes ascendentes ou descendentes até o primeiro grau e cunhados durante o cunhadio. Art. 16. Somente brasileiros podem ser eleitos Diretores. Artigo 17. O mandato da Diretoria será de três anos. Art. 18. Cada Diretor garantirá a sua gestão com uma caução de dez ações, inalienáveis até a aprovação das suas contas pela Assembléia Geral. Art. 19. Os Diretores serão substituidos nos seus impedimentos pelos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Na hipótese de se dar uma vaga de Diretor, por morte ou renúncia, o membro do Conselho Fiscal convocado para ocupar o cargo, o exercerá até a próxima Assembléia Geral, que o preencherá, exercendo o eleito o mandato pelo tempo que faltar ao substituido. Art. 20. A convocação d

membro do Conselho Fiscal para a substituição de que trata o artigo anterior, se fará pela ordem de votos com que foram eleitos e, havendo empate, será convocado o mais velho. Art. 21. A Diretoria agirá validamente com a presença de três membros. Art. 22. Compete à Diretoria: *a*) exercer ampla e geral administração de todos os bens sociais; *b*) assinar a correspondência social; *c*) convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias; *d*) nomear os funcionários da Companhia, fixando-lhes os vencimentos; *e*) nomear os Agentes e Procuradores; *f*) alienar a propriedade ou os direitos reais sobre bens móveis ou imóveis; conceder e ceder direitos reais de garantia e autorizar o seu cancelamento. Art. 23. Todos os documentos de responsabilidade da Companhia, serão assinados por dois Diretores. Art. 24. Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral antes de proceder a eleição, sujeitos à aprovação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Art. 25. O Conselho Fiscal se comporá de quatro membros efetivos e quatro suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Art. 26. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de seis em seis meses para examinar os balancetes, balanços e contas da administração, sobre os quais dará parecer que será submetido a deliberação da Assembléia Geral. Art. 27. As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, se darão por convocação da Diretoria ou de qualquer dos membros do Conselho, que justificará o motivo da convocação. Art. 28. O Conselho Fiscal receberá uma remuneração que lhe será paga semestralmente, fixada pela Assembléia Geral antes de proceder a eleição dos Fiscais, e sujeita à aprovação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Parágrafo único. A remuneração do artigo acima será paga ao fiscal efetivo ou suplente que exercer o mandato. Capítulo 4º. Da Assembléia Geral. Art. 29. A Assembléia Geral Ordinária se reunirá na data fixada nestes Estatutos, convocada pela Diretoria. Art. 30. As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, se farão por anúncios no "Diário Oficial" e num jornal de grande circulação, com antecedência, mínima, de 15 dias para a primeira convocação, de 5 dias para a segunda e igual prazo para a terceira convocação. Art. 31. A Assembléia Geral deliberará validamente com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social, na primeira e segunda convocação, e, com qualquer número em terceira convocação. Art. 32. Os trabalhos das Assembléias Gerais Ordinárias serão presididos pelo acionista aclamado pela Assembléia, o qual convidará dois acionistas para secretários. Nas Assembléias extraordinárias os trabalhos serão presididos pelo diretor designado pela Diretoria da Sociedade, o qual escolherá dois acionistas para secretários. Art. 33. A Assembléia Geral Ordinária se reunirá na segunda quinzena de março para examinar e julgar as contas da administração, ouvir a leitura do parecer do Conselho Fiscal e eleger os fiscais. Art. 34. A Assembléia Geral que tiver de deliberar sobre alterações ou reforma dos Estatutos só poderá agir validamente com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social. § 1º. Si nem na primeira, nem na segunda reunião comparecer o número de acionistas que representem o exigido pela disposição anterior, a Assembléia deliberará validamente seja qual for a soma do capital representado pelos acionistas presentes. § 2º. Neste caso, além dos anúncios a convocação se fará por meio de carta. Art. 35. No caso de empate nas votações o Presidente da Assembléia dará o voto de qualidade, que desempatará. Art. 36. Cada ação dará direito a um voto, tendo o acionista tantos votos quantas ações possuir inscritas em seu nome. Capítulo 5º. Dos fundos sociais, dividendos e bonificações. Art. 37. A Companhia terá, além dos fundos de reservas técnicas, o fundo de reserva social e o fundo de empreendimento. Art. 38. O fundo de empreendimento se destina à aquisição ou subscrição de ações integralizadas de sociedades anônimas de interesse econômico para as regiões em que estiver operando a sociedade. Parágrafo único. A Diretoria só poderá aplicar esse fundo com parecer favoravel do Conselho Fiscal ou determinação da Assembléia Geral dos Acionistas. Art. 39. O lucro líquido apurado anualmente, depois de constituidas todas as reservas obrigatórias, será distribuido da seguinte forma: *a*) 20 % no mínimo para fundo de reserva social, destinado a suprir quaisquer deficiências que porventura se verifiquem no capital e reservas obrigatórias, até que esse fundo atinja a importância do capital subscrito e daí por diante na porcentagem de 10 %; *b*) 10 % para fundo de empreendimento; *c*) 10 % para fundo de integralização e se destina a integralizar o capital subscrito; *d*) 4 % para a porcentagem à Diretoria de que trata o art. 43; *e*) os restantes serão distribuidos em dividendos ou constituirão outros fundos que forem criados pela Assembléia Geral. Art. 40. O saldo de lucros que se verificar depois de atendidas as disposições dos artigos anteriores, será levado a fundo de reserva social. Art. 41. As importâncias levadas a fundo de integralização serão transferidas à conta de capital dos acionistas, sempre que atingirem a porcentagem de 10 % do capital subscrito. Art. 42. As reservas técnicas terão as aplicações previstas nas leis e regulamentos em vigor. Art. 43. A Diretoria da Companhia terá uma porcentagem de quatro por cento sobre os lucros líquidos verificados no Balanço anual e que será dividida em partes iguais entre os Diretores pelo tempo que exercerem o mandato. Disposições transitórias. Art. 44. O mandato da primeira Diretoria terminará na data da Assembléia Geral ordinária que se realizar em março de 1942. Art. 45 A Diretoria fica autorizada a contratar os serviços dos peritos-contadores para organizar e controlar a contabilidade da Companhia Art 46 As despesas de organização serão liquidadas em dois exercícios financeiros, em partes iguais. Curitiba, 1 de junho de 1938. (a.) Pedro N. Pizzatto; Affonso Ritzmann; Egberto Leão; Ennio Marques Filho; Laurival C. Mello; José Bettega; Raphael Goldstein Pacionirk; Licinio de Souza Oliveira; Ildefonso Stockler de França; Alvaro Junqueira Peniche; Ruy Itiberê da Cunha; Euclides Zagonel; Constante de Souza Bueno; Jorge Antonio Fiates (cancelado); Ildefonso Mello; José Rank; José Tauscheck; Ewaldo Sabatte; Pedro Train; José Eduardo Henning; João Baptista Pigatto (cancelado); Frederico Heyse; Ramiro Ruthes; Ernesto Wamandorff (cancelado); Carlos Schmidt; Jorge von Linsingen; Antonio Montenegro F. Gomes; Lauro Porto Lopes; Hugo Neumann; Paulo Nehls; Oscar Moreira; Antonio Weinhardt da Silveira; Ladislau J. Nadolny; Wenzel Kalhofer; Alfredo Klimmeck; Carlos Zipperer Sobrinho; Antonio Viasmodel; Luiz Bernardo Olsen; José Penkal (cancelado); Nestor Valerio; Alfredo Herbst; Adolfo Wolf; João Jokel; Ewaldo Uhlmann; Amyntas Becker; Henrique Sternadt; Arnoldo Antonio Weinert; Paulo Engel; Bento M. de Lima; Francisco Karmierczak; Emilio Evez; Henrique Stahlke Filho; Victor Malucelli; João Eduardo Maximiano Krisch; Luiz Sperandio; Rodolpho F. Müller; Alberico Xavier de Miranda; Antonio Muggiati; Lydio P. Bettega; Iphigenio Bonifacio de Almeida; Henrique Jouve (cancelado); Albino Ritzmann; Plinio Codega; Eurico Paul; João Barão; Otto Henrique Herbst; Modesto Zaniolo; Bento José de Lima; Leoncio Alberto Augusto Kohler; Roberto Ernesto Erico Kock; Salim Zattar (cancelado); Otto Friedrich; Wiegando Olsen; Benedito Linzmeir; Alberto Tokarsky; Manoel Fernandes Luiz (cancelado); Henrique Stoeberl; José Grosskopp (cancelado); Antonio Cordeiro Maciel; Henrique Lessmann (cancelado); Miguel Procopiak; Francisco Nicolau Fuck; Deodato de Lima; Anacleto Theogenes Carli; Clemente Procopiak; Oscar Teixeira Soares; Miguel Rodrigues; Fernando Longo; José Reichmann; Antonio Aristeu Anjos; Ernesto Affonso Scheide; Carlos Itiberê da Cunha; João Max Carlos Roesner; Paulo Mainguê; Henrique Mehl; Ernesto Gracia; Ernesto Dziecinny; Paulo Emilio Gaissler, Carlos Reichmann Filho; Miguel Fontana; Clotario Carvalho Cruz; José Nunes Bellegard; José Procopiak; (cancelado); Antonio Procopiak (cancelado); Manoel Pedro Follador; Oscar Diedrichs; Mario Kuster; Agostinho Zarpellon Filho; Francisco da Silva Gomes; José Bento Marques; Santos Thomaz; Trajano Gracia; João de Mattos Pessôa; João Anciutti Filho; Pedro Anciutti; Ezequiel Andrade Gomes; Emilio Baptista Gomes (cancelado); Godofredo Varella; Luiz Meneghello; Edgard Andrade Gomes; Elias Abdo Bittar; Julio Carneiro Portes; Francisco Lazzari (cancelado); José Lourenço Malucelli; Antonio Paroim Junior; Paulo Dallegrave; A. E. Leão Junior; Ivo Leão; L. G. A. Valente; Rodolpho Osternack; Alcides Bittencourt; Deoplinio de Andrade Mourão; Henrique Colleone; João Alfredo Bley Zorning; Angelo Sguario; Joaquim Saboia Netto; Zonardy V. Ribas; Dorcel Pizzatto; Egas A. Gomes; João Clementino Bettega; Hasdrubal Bellegard; Pedro Kuss, Saturnino Luz; pp. Emilio Malucelli, Ennio Marques Filho; pp. Humberto Malucelli, Ennio Marques Filho; Otton Mäder; pp. Domingos Pellizaro, Antonio Felippe de Miranda Rosa; pelo meu filho menor Jorge, Felinto J. Eissembach; Nicolau Mäder Junior; Mario Braga de Abreu; Altamirano Pereira; pp. Eduardo Neidert, pp. Leopoldo Henrique Olsen, pp. Ignacio Koblbeck, pp. Jorge Rueckl, pp. Otto Knop, Affonso Ritzmann; Francisco Pedro dos Santos; Ramildo Antonio Bagnolini; José Cit; pp. João José Zattar, Elias Abdo Bittar; Antonio Felippe de Miranda Rosa. "1º Tabelionato C. A. Guimarães. Reconheço as firmas supra e retro feitas em 4fls. sendo a 1ª Pedro N. Pizzatto e a última Ant° F. de Miranda Rosa. Curitiba, 1º de junho de 1938. Em test° (sinal público) da verdade (a) Claro Americo Guimarães. Estão colados e devidamente inutilizados, selos estaduais no valor de dez mil réis." Declaro terem sido canceladas as assinaturas dos subscritores: Jorge Antonio Fiates; João Baptista Pigatto; Ernesto Wasmandorff; José Penkal; Henrique Jouve; Salim Zattar; Manoel Fernandes Luiz; José Grosskopp; Henrique Lessmann; José Procopiak; Antonio Procopiak; Emilio Baptista Gomes e Francisco Lazzari, por não terem os mesmos apresentado documento comprobatório de sua nacionalidade brasileira. Curitiba, 7 de outubro de 1938 (a) Antonio Felippe de Miranda Rosa. Incorporador.." 1º Tabelionato C. A. Guimarães. Reconheço a firma supra Antonio Felippe de Miranda Rosa. Curitiba, 7 de outubro de 1938. Em test° (sinal público) da verdade (a) Claro Americo Guimarães. Está colado e devidamente inutilizado, um selo estadual de dois mil réis. Terminada a leitura o Sr. Presidente da Assembléia declarou que os Estatutos sociais estavam submetidos a discussão. O subscritor Sr. Ennio Marques Filho pediu a palavra para obter esclarecimentos sobre a distribuição dos lucros sociais. Dados estes ao acionista acima, que os aceitou e nenhum outro dos presentes querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrada a discussão dos Estatutos e que ia submetê-los a votação. Posto em votação, foi unanimemente aprovado. Disse o Sr. Presidente que em virtude da votação da Assembléia, aprovando os estatutos sociais, declarava constituida a "Atalaia" Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho. Informou mais à Assembléia, que esta devia proceder à eleição da diretoria e Conselho Fiscal para o período determinado nos Estatutos, fixando-lhes antes os vencimentos, pelo que pedia que os presentes apresentassem propostas marcando os honorários dos diretores e a gratificação ao conselho fiscal. O acionista Sr. Antonio Muggiati pediu a palavra e propôs que fossem fixados os seguintes vencimentos e gratificações para a diretoria e conselho fiscal, que começarão a perceber-los depois de obtida a autorização de funcionamento da Companhia e para o primeiro ano de negócios da sociedade: para o diretor que vier a exercer a gerência réis

1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis) mensais, e 1:00$000 (um conto de réis) para os demais diretores; para o Conselho Fiscal, 500$000 (quinhentos mil réis) anual para cada membro efetivo. A presente proposta, foi tambem apoiada pelo acionista senhor Ennio Marques Filho, que, sobre a matéria usou da palavra. Posta em votação a proposta do Sr. Antonio Muggiatti, foi a mesma unanimemente aprovada. A seguir o Sr. Presidente da Assembléia avisou que ia mandar proceder a eleição da primeira diretoria que dirigirá a sociedade, pelo que pedia aos Srs. acionistas indicarem dois escrutinadores para a apuração da eleição. O acionista Sr. Ennio Marques Filho pediu a palavra e propôs que a primeira diretoria fosse aclamada pela assembléia, solicitando à mesa que submetesse a sua proposta à consideração da casa. O Sr. Presidente da Assembléia pôs em votação a proposta do Sr. Ennio Marques Filho que foi apoiada por diversos acionistas, sendo a mesma unanimemente aprovada. Declarou, então, o Sr. Presidente que, em vista da deliberação que a Assembléia acabava de tomar, pedia que os Srs. acionistas apresentassem à Mesa os nomes daqueles que deveriam vir a exercer o mandato de administradores da sociedade, afim de submetê-los à apreciação da casa, tendo para esse fim pedido a palavra, ainda, o Sr. Ennio Marques Filho, que declarou estar interpretando os desejos dos acionistas presentes, indicando os nomes dos Srs. Doutores Othon Mäder e Hasdrubal Bellegard e senhores José Bettega e Antonio Felippe de Miranda Rosa, para diretores; os senhores Laurival Camargo Mello, Rodolpho Osternack, Godofredo Varella e Egberto Leão, para membros do Conselho Fiscal, e os Srs. Alcides Bittencourt, Wenzel Kalhofer, Miguel Rodrigues e Affonso Ritzmann, para suplentes do Conselho Fiscal. A indicação dos nomes acima mereceu franco apoio da Assembléia, tendo-a o Sr. Presidente posto em discussão. Não havendo quem discentisse da proposta do Sr. Ennio Marques Filho o Sr. Presidente pô-la em votação sendo aprovada pela unanimidade da Assembléia. Em vista da deliberação da Assembléia o Sr. Presidente disse que ia mandar ler e submeter à aclamação os nomes constantes da proposta do Sr. Ennio Marques Filho para constituir a primeira Diretoria que administrará a sociedade. O Sr. Secretário Altamirano Pereira leu os nomes indicados e o Sr. Presidente submeteu-os à aclamação da Assembléia, mandando se conservassem sentados os acionistas que a aprovassem. A Assembléia unanimemente aprovou a diretoria indicada, pelo que o Sr. Presidente declarou estar eleita por aclamação a seguinte diretoria, que exercerá o mandato pelo prazo fixado nos Estatutos: Diretores: Dr. Othon Mäder, Dr. Hasdrubal Bellegard, José Bettega e Antonio Felippe de Miranda Rosa. Conselho Fiscal: Laurival Camargo Mello, Rodolpho Osternack, Godofredo Varella e Edberto Leão. Suplentes do Conselho Fiscal: Alcides Bittencourt, Wenzel Kalhofer, Miguel Rodrigues e Affonso Ritzmann. O Sr. Presidente da Assembléia declarou que tomava posse do cargo para o qual acabava de ser eleito e convidava os demais Diretores a tomarem posse. Após dar posse aos demais Diretores o Sr. Presidente da Assembléia disse que a Assembléia tinha de deliberar sobre as contas do incorporador, informando que dependendo esta Companhia de Decreto do Governo Federal para o seu funcionamento, o crédito do incorporador só será efetivo depois de autorizado o funcionamento da sociedade. Disse mais, que sendo de fato, esta Companhia a continuação dos esforços de um grupo de acionistas que havia organizado a "Cruzeiro do Sul" Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho, achava que se devia assumir a responsabilidade das despesas de incorporação da aludida "Cruzeiro do Sul", que não poude ser reconhecida por impedimento legal, oriundo da Constituição de 10 de Novembro advinda no período de sua organização legal. As despesas de incorporação da "Cruzeiro do Sul" foram de 11:548$500 (onze contos quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos réis). Submetia essa sua proposta à deliberação da Assembléia. Posta em discussão foi a mesma apoiada por diversos acionistas que usaram a palavra. Submetida à aprovação foi [illegible] a matéria que motivou a convocação desta Assembléia, o Sr. Presidente declarou que qualquer acionista que desejasse podia usar da palavra. O acionista Ennio Marques Filho pediu a palavra para congratular-se com o incorporador da sociedade, pelo êxito dos esforços que vem dispendendo na organização desta Companhia e fazendo votos para que ela, entregue às mãos dos administradores eleitos, viesse corresponder à esperança dos seus acionistas. O Sr. Diretor Othon Mäder, em seu nome e no de seus colegas, agradeceu a distinção que acabavam de receber da Assembléia e prometeu que a Diretoria saberia correspondê-la. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente da Assembléia deu por encerrados os trabalhos, mandando lavrar esta ata, que, depois de por mim, Altamirano Pereira, feita, lida e aprovada pela Assembléia, eu a assino com os demais acionistas presentes. (aa) Altamirano Pereira; Antonio Felippe de Miranda Rosa; Antonio Muggiati; Henrique Mehl; Laurival C. Mello; pp. Ildefonso Mello, pp. Ewaldo Sabatte, pp. Emilio Ewers, Laurival C. de Mello, pp. Pedro Kuss, pp. Hugo Neumann, pp. Paulo Nehls, pp. José Tauscheck, Laurival C. de Mello; Othon Mäder; João Alfredo Bley Zorning; Hasdrubal Bellegard; pp. José Lourenço Malucelli, pp. Paulo Dallegrave, pp. Jorge von Linsingens, pp. José Nunes Bellegard, pp. Ivo Leão, pp. Felinto Jorge Eissembach pelo seu filho menor Jorge, pp. Mario Braga de Abreu, pp. Agostinho Ermelino de Leão Junior, pp. Alberico Xavier de Miranda, Hasdrubal Bellegard; José Bettega; pp. João Clementino Bettega, José Bettega; Raphael Goldstein Paciornik; pp. Emilio Malucelli, pp. Humberto Malucelli, Ennio Marques Filho; Ennio Marques Filho; pp. Domingos Pellizzaro, pp. Wenzel Kalhofer; pp. Alfredo Klimmeck; pp. Carlos Zippere Sobrinho, pp. Antonio Kasmudel, pp. Nestor Valerio, pp. Alfredo Herbst; pp. Adolfo Wolf, pp. João Joekel, Antonio Felippe de Miranda Rosa; pp. João Joekel, Ewaldo Uhlmann, pp. Amynthas Becker, pp. Henrique Sternadt, pp. Arnoldo Antonio Weinert, pp. Paulo Engel, pp. Bento M. de Lima, pp. Francisco Kasmerczak, pp. Eurico Paul, pp. João Barão pp. Miguel Rodrigues, pp. Fernando Longo, pp. Antonio Aristeu dos Anjos, pp. Ernesto Affonso Scheide, pp. Francisco da Silva Gomes, pp. Julio Carneiro Portes, pp. Angelo Sguario, pp. Ladislau Nadolny, pp. Lauro Porto Lopes, Antonio Felippe de Miranda Rosa; pp. Pedro N. Pizzatto Dorcel Antonio Pizzatto; Dorcel Antonio Pizzatto; pp. Otto Henrique Herbst, pp. Modesto Zaniolo, pp. Bento José de Lima, pp. Leoncio Alberto Augusto Kohler, pp. Roberto Ernesto Erico Kock, pp. Otto Friedrich, pp. Benedito Lindzmaier, pp. Alberto Tokarski, pp. Henrique Stoebrl; Anacleto Theogenes Carli; pp. Antonio Cordeiro Macicl; pp. Miguel Procopiak, pp. Francisco Nicolau Fuck, pp. Deodato de Lima, pp. Clemente Procopiak, Anacleto Theogenes Carli; Anacleto Theogenes Carli; Iphigenio Bonifacio de Almeida; Egberto Leão; Ildefonso Stockler de França; pp. Constante de Souza Bueno, pp. Alvaro Junqueira Peniche, pp. Ernesto Dziecinny, Ildefonso Stockler de França; Wiegando Olsen; pp. Luiz Bernardo Olsen, pp. Eduardo Neidert, pp. Leopoldo Henrique Olsen, pp. Ignacio Kohlbeck, pp. Jorge Rueckl, pp. Otto Knop, Affonso Ritzmann; Affonso Ritzmann." 1° Tabelionato C. A. Guimarães." Reconheço as firmas supra (em número de dezenove). Curitiba, 24 de outubro de 1938. Em testº (sinal público) da verdade (a) Claro Americo Guimarães. Estão sellado e devidamente inutilizado por carimbo do 1° Tabelião, um sello estadual de dez mil réis. — Continha tambem duas estampilhas federais sendo uma de 10$000 e outra de 1$000, no total de 11$000 e um selo de Educação e Saude, devidamente inutilizados com um carimbo com os seguintes dizeres: — "Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Inspetoria Seguros — 5ª Circunscrição. S. Paulo".

Confere com o original constante do processo D. N. S. P. C. 5.485/938 e 5°. I. S. 1.028/938, fls. 7 a 17v.

Secretaria Geral, 24 de novembro de 1938. — *Dahil Correia*, oficial administrativo "J".

RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES DE AÇÕES DA "ATALAIA" COMPANHIA DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO

Nome	Nacionalidade	N.º doc.	Profissão	Residência Localidade — Estado	Ações	Valor
Pedro N. Pizzatto	Brasileiro	1	Industrial	Curitiba — Paraná	50	50:000$0
Afonso Ritzmann	Brasileiro	2	Industrial	Curitiba — Paraná	10	10:000$0
Egberto de Leão	Brasileiro	3	Industrial	Curitiba — Paraná	4	4:000$0
Ênio Marques Filho	Brasileiro	4	Industrial	Curitiba — Paraná	3	3:000$0
Laurival C. Melo	Brasileiro	5	Industrial	Curitiba — Paraná	2	2:000$0
José Bettega	Brasileiro	6	Industrial	Curitiba — Paraná	25	25:000$0
Rafael Goldestein Pacionik	Brasileiro	7	Industrial	Curitiba — Paraná	5	5:000$0
Licinio de Souza Oliveira	Brasileiro	8	Industrial	Triunfo — Paraná	1	1:000$0
Ildefonso Stockler de França	Brasileiro	9	Industrial	Curitiba — Paraná	10	10:000$0
Alvaro Junqueira Peniche	Brasileiro	10	Industrial	Curitiba — Paraná	2	2:000$0
Rui Liberê da Cunha	Brasileiro	11	Industrial	Curitiba — Paraná	2	2:000$0
Euclides Zagonel	Brasileiro	12	Industrial	Curitiba — Paraná	10	10:000$0
Constante de Sousa Bueno	Brasileiro	13	Industrial	Curitiba — Paraná	5	5:000$0
Ildefonso Melo	Brasileiro	14	Industrial	Mafra — Santa Catarina	36	36:000$0
José Rank	Brasileiro	15	Industrial	Mafra — Santa Catarina	4	4:000$0
José Tauscheck	Brasileiro	16	Industrial	Mafra — Santa Catarina	4	4:000$0
Evaldo Sabatte	Brasileiro	17	Industrial	Mafra — Santa Catarina	3	3:000$0
Pedro Train	Brasileiro	18	Industrial	Mafra — Santa Catarina	4	4:000$0
José Eduardo Henning	Brasileiro	19	Industrial	Rio Negro — Paraná	4	4:000$0
Frederico Heyse	Brasileiro	20	Industrial	Rio Negro — Paraná	4	4:000$0
Ramiro Ruthes	Brasileiro	21	Industrial	Rio Negro — Paraná	4	4:000$0
Carlos Schmidt	Brasileiro	22	Industrial	Mafra — Santa Catarina	3	3:000$0
Jorge von Linsingens	Brasileiro	23	Industrial	Rio Negro — Paraná	3	3:000$0
Antônio Montenegro F. Gomes	Brasileiro	24	Industrial	Mafra — Santa Catarina	1	1:000$0
Lauro Porto Lopes	Brasileiro	25	Industrial	Rio Negro — Paraná	1	1:000$0
Hugo Neuman	Brasileiro	26	Industrial	Rio Negro — Paraná	2	2:000$0
Paulo Nehls	Brasileiro	27	Industrial	Rio Negro — Paraná	2	2:000$0
Oscar Moreira	Brasileiro	28	Industrial	Mafra — Santa Catarina	2	2:000$0
Antônio Weinhardt da Silveira	Brasileiro	29	Industrial	Mafra — Santa Catarina	4	4:000$0
Ladislau J. Nadolny	Brasileiro	30	Industrial	A. Olinto — Santa Catarina	4	4:000$0
Wenzel Kalhofer	Brasileiro	31	Industrial	São Bento — Santa Caratina	4	4:000$0
Alfredo Klimmeck	Brasileiro	32	Industrial	São Bento — Santa Caratina	10	10:000$0
Carlos Zepperer Sobrinho	Brasileiro	33	Industrial	São Bento — Santa Caratina	6	6:000$0
Antônio Viasmudel	Brasileiro	34	Industrial	São Bento — Santa Caratina	4	4:000$0
Luiz Bernardo Olsen	Brasileiro	35	Industrial	R. Negrinho — Santa Catarina	3	3:000$0
Nestor Valério	Brasileiro	36	Industrial	Mafra — Santa Catarina	4	4:000$0
Alfredo Herbst	Brasileiro	37	Industrial	Mafra — Santa Catarina	4	4:000$0
Adolfo Wolf	Brasileiro	38	Industrial	Mafra — Santa Catarina	4	4:000$0
José Jockel	Brasileiro	39	Industrial	Mafra — Santa Catarina	4	4:000$0
Frederico Uhlmann	Brasileiro	40	Industrial	Mafra — Santa Catarina	4	4:000$0
Nicolau Becker	Brasileiro	41	Industrial	Itaiópolis — Santa Catarina	4	4:000$0
Henrique Stenadt	Brasileiro	42	Industrial	Itaiópolis — Santa Catarina	4	4:000$0
Arnoldo Antônio Weinert	Brasileiro	43	Industrial	Itaiópolis — Santa Catarina	4	4:000$0
Paulo Engel	Brasileiro	44	Industrial	Itaiópolis — Santa Catarina	4	4:000$0
Pedro M. de Lima	Brasileiro	45	Industrial	Avencal — Santa Catarina	4	4:000$0
Francisco Karmierczack	Brasileiro	46	Industrial	Itaiópolis — Santa Catarina	4	4:000$0
Emilio Exerz	Brasileiro	47	Industrial	Mafra — Santa Catarina	4	4:000$0
Francisco Stalcke Filho	Brasileiro	48	Industrial	Campo Tenente — Paraná	10	10:000$0
Victor Maincent	Brasileiro	49	Industrial	Imbituva — Paraná	3	3:000$0
João Eduardo Maximiano Krisch	Brasileiro	50	Industrial	Curitiba — Paraná	2	2:000$0
Luiz Stocandio	Brasileiro	51	Industrial	Paciencia — Santa Catarina	4	4:000$0
Rodolfo F. Mueller	Brasileiro	52	Industrial	Curitiba — Paraná	5	5:000$0
Alfredo Xavier de Miranda	Brasileiro	53	Industrial	Curitiba — Paraná	10	10:000$0
Antônio Muggiati	Brasileiro	54	Industrial	Curitiba — Paraná	1	1:000$0
Lelio P. Bettega	Brasileiro	55	Industrial	Curitiba — Paraná	2	2:000$0
Eugenio Bonifácio de Almeida	Brasileiro	56	Industrial	Antonina — Paraná	3	3:000$0
Alfano Mizmann	Brasileiro	57	Industrial	Curitiba — Paraná	1	1:000$0
Plinio Cadega	Brasileiro	58	Industrial	Curitiba — Paraná	5	5:000$0
Furico Paul	Brasileiro	59	Industrial	Canoinhas — Santa Catarina	4	4:000$0
João Bacão	Brasileiro	60	Industrial	S. Leocádia — Santa Catarina	10	10:000$0
Otto Henrique Herbst	Brasileiro	61	Industrial	Canoinhas — Santa Catarina	4	4:000$0
Modesto Zaniolo	Brasileiro	62	Industrial	Canoinhas — Santa Catarina	10	10:000$0
Bento José de Lima	Brasileiro	63	Industrial	Canoinhas — Santa Catarina	2	2:000$0
Leonicio Alberto Augusto Kohler	Brasileiro	64	Industrial	Canoinhas — Santa Catarina	4	4:000$0
Roberto Ernesto Erico Kock	Brasileiro	65	Industrial	Canoinhas — Santa Catarina	4	4:000$0
Oto Friedrich	Brasileiro	66	Industrial	Canoinhas — Santa Catarina	4	4:000$0
Wiegando Olsen	Brasileiro	67	Industrial	Canoinhas — Santa Catarina	10	10:000$0
Benedito Linzmeir	Brasileiro	68	Industrial	Canoinhas — Santa Catarina	4	4:000$0
Alberto Tokarsky	Brasileiro	69	Industrial	Canoinhas — Santa Catarina	4	4:000$0
Henrique Stoeberl	Brasileiro	70	Industrial	Canoinhas — Santa Catarina	4	4:000$0
Antônio Cordeiro Maciel	Brasileiro	71	Industrial	Canoinhas — Santa Catarina	4	4:000$0
Miguel Procopiack	Brasileiro	72	Industrial	Canoinhas — Santa Catarina	2	2:000$0
Francisco Nicolau Fuck	Brasileiro	73	Industrial	Canoinhas — Santa Catarina	4	4:000$0
Deodato de Lima	Brasileiro	74	Industrial	Canoinhas — Santa Catarina	2	2:000$0
Anacleto Theogenes Carli	Brasileiro	75	Industrial	Canoinhas — Santa Catarina	12	12:000$0
Clemente Procopiack	Brasileiro	76	Médico	Canoinhas — Santa Catarina	2	2:000$0
Oscar Teixeira Soares	Brasileiro	77	Industrial	União Vitória — Paraná	5	5:000$0
Miguel Rodrigues	Brasileiro	78	Industrial	Rio Faria — Paraná	10	10:000$0
Fernando Longo	Brasileiro	79	Industrial	São João — Santa Catarina	4	4:000$0
José Reichmann	Brasileiro	80	Industrial	R. Caçador — Santa Catarina	5	5:000$0
Antônio Aristeu Anjos	Brasileiro	[illegible]	Industrial	R. Caçador — Santa Catarina	4	4:000$0
Ernesto Afonso Schelde	Brasileiro	82	Industrial	R. Negrinho — Santa Catarina	4	4:000$0
Carlos Liberê da Cunha	Brasileiro	83	Industrial	Curitiba — Paraná	8	8:000$0
João Max Carlos Roesner	Brasileiro	84	Industrial	Curitiba — Paraná	1	1:000$0
Paulo Mamguê	Brasileiro	85	Industrial	Curitiba — Paraná	1	1:000$0
Henrique Mehl	Brasileiro	86	Industrial	Curitiba — Paraná	2	2:000$0
Ernesto Gracia	Brasileiro	87	Industrial	Curitiba — Paraná	2	2:000$0
Ernesto Dzoeinne	Brasileiro	88	Industrial	Curitiba — Paraná	4	4:000$0
Paulo Emílio Gaissler	Brasileiro	89	Industrial	São Mateus — Paraná	2	2:000$0

Nome	Nacionalidade	N.º doc.	Profissão	Residência Localidade — Estado	Ações	Valor
Carlos Reichmann Filho	Brasileiro	90	Industrial	Paranaguá — Paraná	1	1:000$0
Miguel Fontana	Brasileiro	91	Industrial	Curitiba — Paraná	5	5.000$0
Cletário Carvalho Cruz	Brasileiro	92	Industrial	Curitiba — Paraná	2	2:000$0
José Nunes Bellegard	Brasileiro	93	Industrial	Curitiba — Paraná	2	2:000$0
Manuel Pedro Follador	Brasileiro	94	Industrial	Palmeira — Paraná	1	1:000$0
Oscar Diedrichs	Brasileiro	95	Industrial	Irati — Paraná	3	3:000$0
Mario Kuster	Brasileiro	96	Industrial	Irati — Paraná	1	1:000$0
Agostinho Zarpellon Júnior	Brasileiro	97	Industrial	Irati — Paraná	2	2:000$0
Francisco da Silva Gomes	Brasileiro	98	Industrial	Rebouças — Paraná	5	5:000$0
José Bento Marques	Brasileiro	99	Industrial	Rebouças — Paraná	5	5:000$0
Santos Tomaz	Brasileiro	100	Industrial	Irati — Paraná	3	3:000$0
Trajano Gracia	Brasileiro	101	Industrial	Irati — Paraná	2	2:000$0
João de Matos Pessoa	Brasileiro	102	Industrial	Irati — Paraná	1	1:000$0
João Anciutti Filho	Brasileiro	103	Industrial	Irati — Paraná	2	2:000$0
Pedro Anciutti	Brasileiro	104	Industrial	Irati — Paraná	1	1:000$0
Ezequiel Andrade Gomes	Brasileiro	105	Industrial	Irati — Paraná	1	1:000$0
Godofredo Varela	Brasileiro	106	Industrial	Irati — Paraná	13	13:000$0
Luiz Meneghello	Brasileiro	107	Industrial	Irati — Paraná	3	3:000$0
Edgar Andrade Gomes	Brasileiro	108	Industrial	Irati — Paraná	1	1:000$0
Elias Abdo Bittar	Brasileiro	109	Industrial	Curitiba — Paraná	5	5:000$0
Julio Carneiro Portes	Brasileiro	110	Industrial	São Miguel-São Mateus — Paraná	2	2:000$0
José Lourenço Malucelli	Brasileiro	111	Industrial	Morretes — Paraná	2	2:000$0
Antônio Parolim Júnior	Brasileiro	112	Industrial	Curitiba — Paraná	1	1:000$0
Paulo Dallegrave	Brasileiro	113	Industrial	F. Pinheiro — Paraná	5	5.000$0
Agostinho Ermelino Leão Júnior	Brasileiro	114	Industrial	Curitiba — Paraná	15	15:000$0
Ivo Leão	Brasileiro	115	Industrial	Curitiba — Paraná	15	15:000$0
Luiz G. A. Valente	Brasileiro	116	Industrial	Curitiba — Paraná	10	10:000$0
Rodolfo Osternack	Brasileiro	117	Industrial	Ponta Grossa — Paraná	5	5:000$0
Alcides Bittencourt	Brasileiro	118	Industrial	Ponta Grossa — Paraná	5	5:000$0
Deopifnio de Andrade Mourão	Brasileiro	119	Comerciante	Ponta Grossa — Paraná	5	5:000$0
Henrique Coleone	Brasileiro	120	Industrial	Ponta Grossa — Paraná	3	3:000$0
João Alfredo Bley Zorning	Brasileiro	121	Médico	Curitiba — Paraná	5	5:000$0
Angelo Sguario	Brasileiro	122	Industrial	A. Rebouças — Paraná	3	3:000$0
Joaquim Saboia Neto	Brasileiro	123	Industrial	Curitiba — Paraná	1	1:000$0
Zonardi V. Ribas	Brasileiro	124	Comerciário	Curitiba — Paraná	5	5:000$0
Dorcel Pizzatto	Brasileiro	125	Industrial	Curitiba — Paraná	1	1:000$0
Egas A. Gomes	Brasileiro	126	Industrial	Irati — Paraná	1	1:000$0
João Clementino Bettega	Brasileiro	127	Industrial	São Mateus — Paraná	2	2:000$0
Asdrubal Bellegard	Brasileiro	128	Industrial	Curitiba — Paraná	10	10:000$0
Pedro Kuss	Brasileiro	129	Industrial	Lapa — Paraná	2	2:000$0
Saturnino Luz	Brasileiro	130	Advogado	Curitiba — Paraná	1	1:000$0
P.p. de Domingos Pellizzaro — Antônio Felipe de Miranda Rosa	Brasileiro	131	Industrial	Rio Capinzal — Santa Catarina	4	4:000$0
P.p. Emílio Malucelli, Ênio Marques Filho	Brasileiro	132	Industrial	Palmeira — Paraná	10	10:000$0
P.p. Humberto Malucelli, Ênio Marques Filho	Brasileiro	133	Industrial	Palmeira — Paraná	4	4:000$0
Oton Mäder	Brasileiro	134	Eng. civil	Curitiba — Paraná	5	5:000$0
Pelo meu filho menor Jorge Felinto, Jorge Eissembach	Brasileiro	135	Eng. civil	Curitiba — Paraná	2	2:000$0
Nicolau Mäder Júnior	Brasileiro	136	Industrial	Curitiba — Paraná	1	1:000$0
Mário Braga de Abreu	Brasileiro	137	Médico	Curitiba — Paraná	1	1:000$0
Altamirano Pereira	Brasileiro	138	Comerciário	Curitiba — Paraná	7	7:000$0
P.p. Eduardo Neidert	Brasileiro	139	Industrial	R. Negrinho — Santa Catarina	2	2:000$0
P.p. Leopoldo Henrique Olsen	Brasileiro	140	Industrial	R. Negrinho — Santa Catarina	2	2:000$0
P.p. Inácio Kohlbeck	Brasileiro	141	Industrial	R. Negrinho — Santa Catarina	2	2:000$0
P.p. Jorge Rueckl	Brasileiro	142	Industrial	R. Negrinho — Santa Catarina	2	2:000$0
P.p. Oto Knopp	Brasileiro	143	Industrial	R. Negrinho — Santa Catarina,	2	2:000$0
Afonso Ritzmann.						
Francisco Pedro dos Santos	Brasileiro	144	Industrial	R Capinzal — Santa Catarina	3	3:000$0
Romildo Antônio Baqualini	Brasileiro	145	Industrial	R. Capinzal — Santa Catarina	2	2:000$0
José Cit	Brasileiro	146	Comerciante	Curitiba — Paraná	1	1:000$0
P.p. João José Zattar, Elias Abdo Bittar	Brasileiro	147	Industrial	F. Pinheiro — Paraná	5	5:000$0
Antônio Felipe de Miranda Rosa	Brasileiro	148	Jornalista	Curitiba — Paraná	258	258:000$0
Oton Mäder	Brasileiro	149	Engenheiro	Curitiba — Paraná	52	52:000$0
Total					1.000	1.000:000$0

Reconheço verdadeiras as firmas supra e retro, feitas em seis folhas, sendo a primeira Pedro N. Pizzatto e última de Antônio Felipe de Miranda Rosa, inclusive as: A. E. Leão Júnior e Luiz Valente, feitas abreviadamente de seus nomes Agostinho Ermelino de Leão Júnior e Luiz Gurgel do Amaral Valente. Dou fé. Curitiba, 18 de junho de 1938. — Em testemunho (sinal público) da verdade. (Assinado) Claro Américo Guimarães. — Estava selado com 5 estampilhas estaduais de 2$000, cada uma, no total de 10$000, devidamente inutilizadas com um carimbo com os seguintes dizeres: "Claro Américo Guimarães — 1º Tabelião — Rua Marechal Floriano n. 23 — Alfredina Camargo Cercal — Substituta — Curitiba — Estado do Paraná." Continha tambem duas estampilhas federais de $600 cada uma, no total de 1$200 e um selo de Educação e Saude, devidamente inutilizados com um carimbo com os seguintes dizeres: "Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Inspetoria de Seguros — 5ª Circunscrição — S. Paulo." (No verso da última folha continha o seguinte: "Declaro terem sido canceladas as assinaturas dos subscritores Jorge Antônio Frates, João Batista Vigatto, Ernesto Wasmondorff, José Penkal, Henrique Houve, Salim Zaltar, Manuel Fernandes Luiz, José Grosskopp, Henrique Lessmann, José Procopiak, Antônio Procopiak, Emílio Batista Gomes e Francisco Raggori, por não terem os mesmos apresentado documentos comprobatórios da sua nacionalidade brasileira. Curitiba, 7 de outubro de 1938. (Assinado) Antônio Felippe de Miranda Rosa, inspetor." Continha um carimbo com os seguintes dizeres: "1º Tabelionato — C. A. Guimarães. — Reconheço as firmas supra: Antônio Felipe de Miranda Rosa e retro: Othon Mäder. — Curitiba, 7 de outubro de 1938. — Em testemunho (sinal público) da verdade. (Assinado) Carlos Américo Guimarães." Estava colada uma estampilha do Estado do Paraná de 2$000, devidamente inutilizada com um carimbo com os seguintes dizeres: "Carlos Américo Guimarães — 1º Tabelião — Rua Marechal Floriano n. 23 — Alfredina Camargo Cercal — Substituta — Curitiba — Estado do Paraná."

Confere com o original constante do processo D.N.S.P.C. 5.485-938 e 5ª I.S. 1.028-938 (fls. 28 a 33). — Secretaria Geral, 24 de novembro de 1938. — *Dahil Correia*, oficial administrativo J. Visto — *A. Leimgruber*, secretário geral.

(C. 8.104 — 2-12-1938 — 1:330$100.)

DECRETO N. 3.372 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, três (3) cargos da classe B, da carreira de "Foguista", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.373 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos da classe "D", da carreira de "Conferente de Descarga", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.374 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos dois (2) cargos excedentes da classe "D", da carreira de "Datilógrafo", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, em consequência de promoção dos respectivos titulares.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.375 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos excedentes da classe "A", da carreira de "Contínuo", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.376 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe "C", da carreira de "Trabalhador", do Quadro I, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo Decreto-Lei n. 710, de 17 de setembro último.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.377 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo de chefe de portaria, padrão "H", do Quadro III, do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.378 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, quatro (4) cargos excedentes da classe "K" e sete (7) cargos excedentes da classe "J", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro II, do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.379 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, um (1) cargo de chefe de portaria, padrão "I" e um (1) cargo de chefe de portaria, padrão "H", do Quadro I, do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.380 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe "K", da carreira de "Intendente", do Quadro I, do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.381 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe "C", da carreira de "Pedreiro", do Quadro I, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.382 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe "D", da carreira de "Encadernador", do Quadro I, do Minis-

tério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo Decreto-Lei n. 741, de 27 de setembro último.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.383 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, oito (8) cargos da classe "C", da carreira de "Impressor", do Quadro V, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.384 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe "C", da carreira de "Gravador", do Quadro V, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.385 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, três (3) cargos da classe "A", da carreira de "Aprendiz artífice", do Quadro V, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.386 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, três (3) cargos da classe "C", da carreira de "Cunhador", do Quadro V, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.387 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, quatro cargos da classe "C", da carreira de "Mecânico", do Quadro V, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.388 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe "C", da carreira de "Galvanoplatista", do Quadro V, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.389 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe "C", da carreira de "Fundidor", do Quadro V, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado para admissão de extranumerários, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.390 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Extingue cargos de carreiras extintas

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, os seguintes cargos excedentes do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: um cargo de classe "D", da carreira de Auxiliar de Ensino; um cargo de classe "C", um cargo de classe "B" e um cargo de classe "A" da carreira de Trabalhador, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, na importância de dezesseis contos e oitocentos mil réis (16:800$0), para custeio de pessoal extranumerário no referido Quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.391 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Dispõe sobre aplicação de saldo

O Presidente da República:

Resolve que o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, com a extinção de cargos excedentes do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a que se refere o Decreto n. 2.861, de 5 de julho de 1938, seja aplicado no preenchimento dos seguintes cargos vagos, no mesmo Quadro, criados pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936: um de classe "G", dois de classe "E" e dois de classe "D" da carreira de Datilógrafo; sete de classe "F" da carreira de Escriturário; quatro de classe "B" da carreira de Servente: dois de classe "F" da carreira de Alcaidor; três de classe "F" da carreira de Expedidor e dois de classe "F" da carreira de Gravador.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.392 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se acharem vagos, três cargos extintos, de Secretário, Padrão "J", do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.393 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, os seguintes cargos excedentes do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: dois de classe "J" da carreira de Oficial Administrativo, dois de classe "J" e quatro de classe "I" da carreira de Escrivão; seis de classe "H" e tres de classe "E" da carreira de Detetive; dois de classe "F" da carreira de Motorista; dois de classe "F" da carreira de Dactilógrafo e um de classe "C" da carreira de Servente, aproveitando-se, o saldo apurado de duzentos e setenta e tres contos e seiscentos mil réis (273.600$0), dentro da verba global do respectivo orçamento, a quantia de trinta e tres contos e seiscentos mil réis (33:600$0), para preenchimento de quatro cargos de classe "G" nas carreiras de Motorista e Dactilógrafo e a importância restante de duzentos e quarenta contos de réis (240.000$0) para o provimento dos seguintes cargos vagos do mesmo quadro, criados pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936: dois da classe "I" da carreira de Oficial Administrativo; oito de classe "H" da carreira de Escrivão; um de classe "B" da carreira de Servente; quatro de classe "D" da carreira de Dactilógrafo; um de classe "I" da carreira de Estatístico e dez de classe "D" da carreira de Motorista.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.394 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se acharem vagos, os seguintes cargos extintos do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: um de Padrão "E" de Foguista; um de Padrão "C" de Marinheiro e dois de Padrão "I" de Médico, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, na importância de quarenta e tres contos e quarenta mil réis (43:040$0), para custeio do pessoal extranumerário do referido Quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.395 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, os seguintes cargos excedentes do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: um cargo de classe "G", da carreira de Dactilógrafo; um cargo de classe "G", da carreira de Escriturário; um cargo de classe "H" da carreira de Estatístico; um cargo de classe "G" da carreira de Motorista; dois de classe "E" da carreira de Servente; um cargo de classe "D" da carreira de Encadernador e um cargo Padrão "D" de Chefe de Portaria, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento dos seguintes cargos vagos do mesmo Quadro, criados pela Lei n. 284: dois cargos de classe "D" da carreira de Dactilógrafo; um cargo de classe "F", da carreira de Escriturário; dois cargos de classe "E" da carreira de Estatístico Auxiliar; um cargo de classe "F", da carreira de Motorista; tres cargos de classe "D" da carreira de Servente e um cargo de classe "E" da carreira de Encadernador, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.396 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Dispõe sobre extinção de cargos

O Presidente da República:

Resolve tornar sem efeito, no Decreto n. 2.244, de 3 de janeiro de 1938, a parte referente à extinção de dois cargos de classe "G" da carreira de Revisor de Provas e um de classe "E" da carreira de Servente, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude do falecimento de Silvio Calmon de Oliveira e exonerações de Joaquim Aires da Silva e Valdemar Militão de Oliveira, por já constar dos Decretos ns. 2.090, de 25 de outubro de 1937 e 2.685, de 21 de maio de 1938, a mencionada extinção.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.397 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime cargos de carreiras extintas

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se acharem vagos, os seguintes cargos iniciais de carreiras extintas do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: dez cargos de classe "B" da carreira de Auxiliar de Ensino; um cargo de classe "B" da carreira de Carreiro; dois cargos de classe "D", da carreira de Eletricista; dois cargos de Padrão "A", de Engomador; um cargo de Padrão "G", de Ferreiro e um cargo de classe "A" da carreira de Trabalhador, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, na importância de sessenta e nove contos e seiscentos mil réis (69:600$0), para custeio do pessoal extranumerário do referido quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

— Por decreto de 10 de novembro de 1938 foi nomeado, em virtude de concurso, Ciro Nunes Ferreira, para exercer as funções do cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo, do quadro I, deste ministério, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Raul Vargas.

— Por outro de 22 de novembro de 1938, foi nomeado Raul Pereira Passos, oficial de Justiça, em disponibilidade, da Auditoria do Departamento Pessoal do Exército, do Ministério da Guerra, para exercer o cargo da classe E, da carreira de oficial de justiça, quadro II, deste ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Trajano Rodrigues Quinhões.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu por decretos de 24 de novembro de 1938:

Aposentar:

João Gomes Sobral no cargo de escrivão da 1ª Coletoria das Rendas Federais em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 156, letra D, da Constituição Federal;

Leonardo Porto, no cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 156, letra D, da Constituição Federal.

Conceder aposentadoria:

Ao bacharel Vicente Frederico Gerbase, no cargo da classe F, da carreira de oficial administrativo, do quadro VII, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

A Plínio Liberato Pessoa, no cargo da classe K, da carreira de oficial administrativo, do quadro VII, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor.

Nomear:

De acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Esteliano Pereira Santos para o logar de escrivão da 1ª Coletoria das Rendas Federais em Rio Formoso (5ª classe), no Estado de Per-

pambuco, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Antônio Francisco de Andrade Filho;

Sebastião Maciel Monteiro de Oliveira para exercer o cargo da classe E, da carreira de guarda livros, do quadro I, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificada pelo decreto-lei n. 349, de 23 de março deste ano;

João Batista de Carvalho para exercer o cargo da classe E, da carreira de guarda livros, do quadro I, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificadas pelo decreto-lei n. 349, de 23 de março deste ano.

João Batista de Carvalho para exercer o cargo da clases E, da carreira de guarda livros, do quadro I, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificadas pelo decreto-lei n. 349, de 23 de março deste ano;

Maria de Lourdes Teorga para exercer o cargo da classe E, da carreira de guarda livros, do quadro I, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificadas pelo decreto-lei n. 349, de 23 de março deste ano;

Mario Macedo para exercer o cargo da classe E, da carreira de guarda livros, do quadro I, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificadas pelo decreto-lei n. 349, de 23 de março deste ano;

Milton Toreli para exercer o cargo da classe E, da carreira de guarda livros, do quadro I, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificadas pelo decreto-lei n. 349, de 23 de março deste ano.

De acordo com os artios 41 e 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Benedito Silvério dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de guarda fiscal, do quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, devendo ter exercício na Mesa de Rendas do Amapá, no Estado do Pará;

Raimundo Ferreira Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de guarda fiscal, do quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, devendo ter exercício na Mesa de Rendas do Amapá, no Estado do Pará;

Luiz Martins Varela para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de guarda fiscal, do quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, devendo ter exercício na Mesa de Rendas do Amapá, no Estado do Pará;

Acrelino Lebre de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de guarda fiscal, do quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, devendo ter exercício na Mesa de Rendas do Amapá, no Estado do Pará.

Ministério da Marinha

O Presidente da República, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 75, alínea *f*, da Constituição Federal:

Resolve comutar a perda da patente e posto em que incorreu, em virtude da sentença condenatória do Tribunal de Segurança Nacional, o capitão de fragata do Corpo de Oficiais da Armada, Oto de Faria, em reforma no interêsse do serviço público, de acôrdo com o art. 177, da mesma Constituição, restabelecido pela lei constitucional de 16 de maio do corrente ano, sem prejuizo, porém, do cumprimento da pena a que foi condenado; ficando, assim, sem efeito o decreto de 12 de novembro próximo findo, que o demitiu do serviço da Armada.

Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Ministério da Guerra

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolveu:

Por decretos de 2 de dezembro de 1938:

APOSENTAR:

Manuel Lima da Cruz, no cargo da classe D, da carreira de correeiro, quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 156, letra *f*, da Constituição Federal, combinado com a circular presidencial n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, modificada por despacho de 5 de março seguinte.

CONCEDER APOSENTADORIA:

A Cícero França Xavier, Tomaz da Gama Augusto e Bernardino Correia Monteiro, no cargo da classe F; José Joaquim Cândido Neto, Belarmino Moura de Sousa, no cargo da classe G, tudo da carreira de operário de material bélico, quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 156, letra *e*, da Constituição Federal, combinado com a circular presidencial n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, modificada por despacho de 5 de março seguinte.

DECLARAR:

Sem efeito o decreto de 9 de abril de 1936, na parte que reformou o major José de Almeida Figueiredo, sem direito a quaisquer vantagens relativas ao tempo em que esteve afastado do serviço ativo;

Em face das razões constantes da exposição de motivos apresentada pelo Sr. ministro de Estado da Guerra, sem efeito o decreto de 16 de abril de 1936, na parte que cassou a patente e respectivo posto ao 2º tenente da reserva de 1ª classe convocado, Benjamin Franklin Pacheco d'Ávila, sem direito a quaisquer vantagens relativas ao tempo em que esteve afastado do serviço ativo;

E face do que consta do processo n. 547/38 do Ministério da Guerra, nula a nomeação de Olinta Guerra Ribeiro, para exercer, interinamente, o lugar de enfermeira do quadro I, do mesmo ministério.

LICENCIAR:

Nos termos do art. 3º, letra *a*, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, conforme pede o 2º tenente, convocado, da 1ª classe da reserva de 1ª linha, da arma de artilharia, José de Oliveira Truda.

MANDAR:

De acôrdo com o disposto no art. 2º, letra *g*, do decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938, agregar ao quadro da arma de infantaria o major Luiz Correia Barbosa;

De acôrdo com o disposto no art. 2º, letra *a*, do decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938, agregar ao quadro da arma de engenharia o capitão Alfredo Fauroux Mercier;

Nos termos do art. 38, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, reverter ao serviço ativo do Exército o major da arma de engenharia Omar Cavalcanti Barcelos, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

NOMEAR:

O major da arma de artilharia Emílio Rodrigues Ribas Júnior, adido aeronáutico à Embaixada do Brasil em Buenos Aires, cumulativamente com o cargo que já exerce, de adido militar à mesma embaixada;

O capitão Emanuel Adauto Pereira de Melo para exercer interinamente o cargo de diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 5.ª Região Militar;

Promotor da 3.ª Auditoria da 3.ª Região Militar o adjunto de promotor Fernando Moreira Guimarães;

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Caetano Pinto da Silva e Gentil Gomes de Barros, para exercerem interinamente, o cargo da classe D da carreira de motorista, do Quadro I, do Ministério da Guerra, vagó em virtude de falecimento do respectivo titular Luiz Ferreira da Silva e Vital Ribeiro.

REFORMAR:

Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1º, alínea "a", do mesmo artigo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, o capitão de Administração Otávio Moreira Dias, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço.

TRANSFERIR:

De acordo com o disposto nos artigos 11, letra "a", e 14, ns. I e II, respectivamente, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, para a Reserva do Exército o coronel da arma de Artilharia Manuel Severiano Ferreira Marques, e o capitão do extinto Quadro de Intendentes Dejoces Conde, visto haverem completado a idade limite para a permanência no serviço ativo;

Na arma de Cavalaria; os tenentes coroneis Alberto Prado de Oliveira do Quadro Ordinário para o Suplementar, Heitor da Fontoura Rangel do 5.º Regimento de Cavalaria Independente para o 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário Brasiliano Americano Freire do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificado naquele Regimento, e os majores Armando Tibúrcio Figueira do Quadro Ordinário para o Suplementar e José Tomé Xavier de Brito do 6.º Regimento de Cavalaria Independente para o 3.º Rigimento de Cavalaria Divisionário;

Por necessidade do serviço, os majores Henrique Ricardo Hall e Rafael Villeroy França, respectivamente, dos 3.º Grupo de Obuses e 6.º Grupo de Artilharia a Cavalo para o Quadro Suplementar, e do 5.º Grupo de Artilharia a Cavalo para o 1/2.º Regimento de Artilharia Montado o major Sebastião Claudino de Oliveira Cruz.

TORNAR SEM EFEITO:

Os decretos de 25 de outubro de 1938 que nomearam, nos termos do art. 1º, do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, Alfeu Bráulio de Faria Castro e Antônio Alves de Carvalho, para exercerem o cargo da classe "F", da carreira de contínuo, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DF/ 388 — Em 17 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas propõe a promoção, por antiguidade, de Francisco Mangabeira Albernaz, do cargo da classe "K", da carreira de engenheiro (D. N. P.N. e D. S. S. P.), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "L", da mesma carreira, e, bem assim, a anulação do decreto de 9 de maio último, em virtude do qual fora promovido a este último cargo o engenheiro José Carlos Chermont Rodrigues.

2. Dadas as circunstâncias de que se revestiu o caso do engenheiro Francisco Mangabeira Albernaz, cuja aposentadoria, decretada a 27 de dezembro do ano passado, foi declarada sem efeito por decreto de 18 de junho do corrente ano, este Departamento está de inteiro acordo com a proposta do Senhor Ministro da Viação, sugerindo, apenas, a restrição de que a percepção dos proventos da nova classe deve partir da data do exercício do citado engenheiro e não daquela em que entrara em exercício e começara a receber os respectivos vencimentos o engenheiro José Carlos Chermont Rodrigues, que fora promovido em lugar do primeiro.

3. Com esta única restrição à proposta, tenho a honra de, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, opinar pela assinatura dos dois decretos anexos, apresentados pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 21-11-38. — G. VARGAS.

DF/ 417 — Em 24 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em que o Senhor Ministro da Fazenda solicita que, de acordo com o artigo 40 da Lei número 426, de 12 de maio último, seja autorizado o pagamento das diárias e da gratificação a que tem direito o engenheiro Ari Azambuja, designado para integrar a Comissão encarregada de elaborar o projeto de construção do edifício destinado à nova sede do Ministério da Fazenda e, posteriormente, incumbido de dirigir a Administração do Domínio da União do Distrito Federal.

2. Trata-se de despesa à qual o Tribunal de Contas negou registro, apesar de estar provado no processo:

a) que a concessão da diária ao engenheiro em apreço foi limitada ao período em que o funcionário esteve, de fato, afastado da sede de sua repartição;

b) que o abono da gratificação pela prestação de serviço extraordinário foi a partir da data em que o funcionário de que se trata tomou posse do cargo para que foi transferido;

c) que foi arbitrada a gratificação de 50$000 por dia útil de trabalho extraordinário;

d) que a despesa referente às diárias e a relativa à gratificação foram devidamente empenhadas à conta de dotações orçamentárias próprias e distintas;

e) que estão juntas as 1ª e 2ª vias do empenho 129 p., relativo à despesa das diárias, que serão pagas de uma vez;

f) que não podia estar anexado o empenho relativo à gratificação, porque, sendo global, só será juntado no pagamento da última parcela;

g) que o arbitramento de diárias foi, exclusivamente, para o período em que o funcionário esteve, de fato, afastado da sede de sua repartição.

3. O assunto está suficientemente e claramente esplanado na exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda, a cuja argumentação este Departamento nada tem a opor.

4. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o aludido processo, tenho a honra de opinar, de acordo com o que propõe aquele titular, no sentido de que, nos termos do artigo 40 do decreto-lei número 426, de 12 de maio último, seja autorizado, no corrente exercício, o pagamento da despesa de que se trata, até que, em face do parágrafo único do artigo 7º do Regimento da Diretoria do Domínio da União, seja expedido o decreto de designação do engenheiro Ari Azambuja, para as funções, que já vem exercendo, de chefe do Serviço Regional no Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 25-11-38. — G. VARGAS.

DE/457 — Em 23 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou a este Departamento a exposição de motivos número 33-P, de 24 de outubro último, em que o titular da pasta, atendendo ao proposto pela Viação Férrea Federal Léste Brasileiro, submeteu à consideração de Vossa Excelência a indicação de Raimundo Nunes da Cunha, Cassiano José do Vale Simão, Almiro Guimarães, Jaime Brasil, Orlando Ferreira da Costa, Ernesto Farias Oliveira e Luiz Brandão Filho, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, naquela viação férrea, as funções de trabalhador de 5ª classe, nas vagas decorrentes da dispensa de Artur Ramos, Manuel Salustiano de Carvalho, Florisval Para-Assú Gomes, João Costa Bastos, Antônio dos Santos Pereira, Normélio Galdino dos Santos e Leônidas Batista de Oliveira.

2. O Serviço do Pessoal e a Comissão de Eficiência, ouvidos, opinaram, favoravelmente, à aceitação da proposta.

3. As exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro deste ano, foram satisfeitas, notadamente as capituladas no inciso I, do artigo 18.

4. Provada que está a necessidade do preenchimento das vagas, acima, e, não importando essas admissões em aumento de despesa, por se verificarem em funções vagas, tenho a honra de encaminhar o incluso processo a Vossa Excelência, opinando no sentido de nada haver a opôr ao seu atendimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 28-11-1938. — G. VARGAS.

DE/458 — Em 28 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Em exposição de motivos nómero G. M. 812, de 8 do corrente, dirigida a Vossa Excelência por intermédio deste Departamento, o Senhor Ministro da Agricultura indica o nome de Sára da Rocha Miranda, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria de Organização e Defesa da Produção, as funções de auxiliar de 5ª classe, vagas em virtude da dispensa de José Pereira Dias.

2. Satisfeitas que foram as exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, notadamente as de seu artigo 18, e atendendo a que dessa admissão não decorrerá aumento de despesa, por isso que se verificará em função vaga, tenho a honra de encaminhar o incluso processo a Vossa Excelência, com parecer no sentido de que nada há a opôr ao atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 28-11-938. — G. VARGAS.

DE/459 — Em 28 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, encaminhou a este Departamento a exposição de motivos G-330, de outubro último, em que, atendendo ao proposto pelo diretor da Escola 15 de novembro, solicita a Vossa Excelência autorização para admitir, como extranumerários-mensalistas, oito coadjuvantes de ensino de 5ª, um artífice de 5ª, um trabalhador de 4ª, um ajudante de maquinista de 5ª, e um cozinheiro de 4ª, indispensáveis ao serviço da referida escola.

2. As carreiras de auxiliar de ensino, carpinteiro, cozinheiro, maquinista e engomador, do Quadro I, daquele Ministério, foram extintas pela lei número 284, de 28 de outubro de 1936, devendo, oportunamente, ser tais funções atribuidas a extranumerários.

3. Como coadjuvante de ensino, foram propostos Luiz Gonzaga de Carvalho, Padre Afonso Tojal, Geraldo Mais, Julieta dos Santos Quintas, Edésio Maesse Neves, Nelson Caetano da Silva, Newton Nabuco Gameiro e Luiz Lins de Sousa.

4. Acontece, porém, que, na carreira de auxiliar de ensino, só se verificaram sete vagas provenientes das aposentadorias de Leôncio Limoeiro, Carlos Pinho, Argeu da Costa Maia e Dagoberto Pagani e da opção, por outro emprego, de Aixa de Queiroz Sampaio, Nair de Castro Tostes e João Saboia Barbosa.

5. Para os lugares de artífice de 5ª classe, ajudante de maquinista de 5ª, cozinheiro de 4ª, e de trabalhador de 4ª foram indicados, respectivamente, Benedito Pereira Figueiredo, em virtude da aposentadoria de José Inácio Teixeira; João Batista Seabra de Almeida, por motivo do falecimento de Pedro Gonçalves dos Santos; José Afonso dos Santos, por ter falecido José Muniz da Silva e Laura Fernandes Alves, por ter sido aposentada Juventina Maria dos Santos.

6. Solicitou, também, o Senhor Ministro, atendendo ao proposto pelo diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes, a admissão de Augusto José de Sant'Ana, para como extranumerário mensalista, exercer no mesmo Patronato, as funções de artífice de 5ª classe, em vaga ainda por preenchimento na tabela respectiva.

7. Convém esclarecer que a proposta, com relação à Escola 15 de Novembro, na parte referente a coadjuvantes de ensino, não poderá ser aprovada nos termos da exposição de motivos precitada, em que foi incluído o candidato Geraldo Maia, cujo nome, aliás, nem se acha relacionado no despacho de fls. 52, do presente processo, não existindo mesmo naquela função, vaga em que se o aproveite.

8. As exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, peculiares ao caso em exame, satisfeitas, principalmente as capituladas no inciso I, do artigo 18.

9. Provada que está a necessidade do preenchimento dos lugares e havendo verba disponível necessária à despesa com as admissões propostas, tenho a honra de passar o incluso processo às mãos de Vossa Excelência, opinando no sentido de que nada há a opôr ao seu atendimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 28-11-938. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 1.490 — DF/590 — Otávio Bastos Nogueira, escriturário, classe G, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, em requerimento dirigido ao antigo C. F. S. P. C. pede transferência para idêntica classe da carreira de arquivista, do mesmo quadro.

2. A C. E. E. opina pelo atendimento do pedido, que encontra apoio no art. 35, da lei do Reajustamento.

3. Nada há a opôr a transferência, ficando a expedição do ato subordinado, preliminarmente, à prestação das provas de habilitação determinadas em lei, depois:

a) à extinção dos excedentes da classe pretendida;
b) à existência de vaga a ser preenchida por merecimento, e
c) à colocação do requerente, por ordem de antiguidade, no último lugar da classe a que vier pertencer.

Encaminho o processo à D. S. para a determinação das provas de habilitação. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.493 — DF/589 — Nair de Sousa, enfermeira, classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, em requerimento dirigido ao titular daquela pasta, pede transferência para classe idêntica da carreira de escriturário, do mesmo quadro.

2. A C. E. E. manifesta-se favorável ao pedido que está amparado pelo art. 35 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Nestas condições, nada há a opôr à transferência, sujeitando-se a requerente à prestação das provas de habilitação determinadas em lei e à expedição do ato subordinada:

a) a existência de vaga a ser preenchida por merecimento;
b) a ir o requerente ocupar, por antiguidade, o último lugar da classe que vier a pertencer.

Encaminho o processo à D. S. para a determinação das provas de habilitação. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Ofício:

D. F./827 — Ao senhor diretor do Departamento de Estatística e Publicidade do Estado do Rio de Janeiro — Remetendo relações pedidas, referentes a vencimentos percebidos pelos funcionários federais — Diretor geral, chefe de secção, 1°, 2° °e 3°° oficiais, que integravam os antigos quadros de Secretarias de Estado.

Exposições de motivos:

Ao Senhor Presidente da República:

D. F./475 — Sôbre pretenção de José Alves da Graça e outros, funcionários do Quadro XIV, do Ministério da Viação, relativa à validade de concurso de 1ª entrância no qual foram habilitados.

D. F./476 — Sôbre requerimento em que o escriturário, classe F, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, Luís Coelho Neto, pede transferência de quadro.

D. F./477 — Sôbre requerimento em que o escriturário, classe F, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, Carlos de Sousa Gomes, pede transferência de quadro.

D. F./478 — Sôbre requerimento em que o esrvente, classe D, do quadro III, do Ministério da Guerra, Antônio Pedro de Lima, pede transferência de quadro.

D. F./479 — Sôbre telegrama em que os escriturários, classe G, de todos os ministérios, peedm lhes seja assegurada a promoção à classe inicial da carreira de oficial adminstrativo, independente das provas de habilitação estabelecidas pelo decreto-lei n. 145.

D. F./480 — Sôbre autorização para que o tabelião do 9° Ofício de Notas, desta Capital, Djalma da Fonseca Hermes, reassuma o exercício de seu cargo.

D. F./481 — Sôbre contágem de tempo em que estava exonerado, pleiteada por Felipe Augusto Silviano Brandão, afim de melhorar os proventos de sua aposentadoria.

D. F./482 — Sôbre requerimento em que o escriturário, classe F, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, José Augusto Vieira Neto, pede transferência de quadro.

D. F./483 — Sôbre requerimento em que o escriturário, classe F, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, Lauro de Matos Rondon, pede transferência de quadro.

D. F./484 — Sôbre proposta do Ministério da Marinha relativa ao restabelecimento de gratificação a Claro Monte de Deus Batista, capatás da Capitania dos Portos, no Estado do Rio Grande do Sul.

D. F./485 — Sôbre requerimento em que o escriturário, classe F, do Quadro VII, do Ministério do Fazenda, Atila Bezerra Nunes, pede transferência de quadro.

D. F./486 — Sôbre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe D, da carreira de alfaiate, do Quadro III do Ministério da Guerra.

D. F./487 — Sôbre memorial em que Antunes Maciel, ex-escrevente, padrão G, do Quadro V, do Ministério da Justiça, aproveitado comoescrevente juramentado, classe F, do Quadro VI, do mesmo ministério, pede que o seja em cargo equivalente ao que exercêra.

D. F./488 — Sôbre pagamento dos vencimentos dos funcionários das repartições arrecadadoras, nomeados ou transferidos para as mesmas, após a vigência da lei n. 284.

D. F./492 — Sôbre requerimento em que o escriturário, classe G, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, Martinho José Carneiro Campêlo, pede transferência para o Quadro VIII do mesmo ministério.

D. F./493 — Sôbre memorial em que os aprendizes de artes Gráficas da Imprensa Nacional pedem que aos prendizes efetivos, nomeados anteriormente à lei n. 284, de 28-10-36, fique assegurado o direito de nomeação para os cargos da classe inicial da carreira de artífices.

Encaminhamento:

Processo n. 1.688/38 — Otávio Augusto Lins Martins, técnico de educação, interino, classe K, do Quadro I, do Ministério da Educação, pede retificação de classificação. — Ao S. P. E.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 3 de dezembro de 1938:

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5°, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 aprovada pelo Senhor Presidente da República, por despacho de 25 de novembro (processo n. 2.011).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

QUQDRO I

Carreira: *Guarda Sanitário*

Classes: H, G, F, E, D e C

Classe D

49. Otavio Faro.
105. Francisco Vaz de Carvalho.
Waldemar Rodrigues Chaves
Sylvio Duarte de Moraes.
Theodorico Fernandes da Costa.
130. Amintas Ribeiro de Alvarenga.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 77 — Waldemiro Pires Ferreira, biologista classe K, do Quadro Único do Ministério da Agricultura pede transferência para a carreira de Médico Psiquiatra do Quadro I do Ministério da Educação. — Junte o requerente títulos, diplomas e trabalhos que comprovem sua habilitação para a carreira de Médico Psiquiatra. Em 29-11-38. — *M Brito*.

Processo n. 5.576 — Arnaldo Sá, Astrônomo classe J, Quadro I, do Ministério da Educação, pede transferência para a carreira de Médico Clínico de um dos quadros do Ministério da Educação. — Junte o requerente títulos, diplomas e trabalhos que comprovem sua habilitação para a carreira de Médico Clínico. Em 29-11-38. — *M. Brito*.

Processo n. 1.114—Paulo Caminha Rolim, Oficial Administrativo classe H, do Quadro Único do Ministério da Agricultura pede transferencia para igual classe da carreira de Médico Clínico ou de Médico Sanitarista do Quadro I do Ministério da Educação. — O requerente não poderá ser transferido para a carreira de Médico Sanitarista, a menos que prove habilitação no Curso de Saude Pública. Junte títulos, diplomas e trabalhos que comprovem sua habilitação para a carreira de Médico Clínico. Em 29-11-38. — *M. Brito*.

Jehová de Quadros Souza, inscrito no concurso de dactilógrafos pede anulação da prova de taquigrafia.

Parecer

Opino pelo indeferimento, pois o precedente seria de más consequências, provavelmente. A consideração do Sr. presidente dêste Departamento. D. S. do D. A. S. P. em 11-11-38. — *M. Brito*.

Despacho

Indeferido, à vista do parecer. Em 24-11-38. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 741 — Miguel Archanjo Carvalho de Menezes, carteiro classe B, interino, pede efetivação.

Informação

O caso do requerente, nos termos da informação supra e do parecer da C. E. do Ministério da Viação e Obras Públicas enquadra-se no item 5 das normas aprovadas pelo Presidente da República, podendo ser efetivado mediante indicação do D. A. S. P.

Desde que a C. E. se manifesta favoravelmente nada impede, a meu ver, que o requerente seja efetivado no cargo que ocupa interinamente. Á consideração superior. Em 18-11-38. — *Ernesto Street*.

Parecer

De acôrdo. Á consideração do Sr. presidente dêste Departamento. D. S. do D. A. S. P. Em 21-11-38. — *M. Brito*.

Despacho

Aprovado. Em 24-11-38. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.005 — Sylvia Youlten Medrado, escriturária classe G do Quadro VIII do Ministério da Educação pede inscrição nas provas de habilitação de que trata o decreto-lei 145.

Parecer

Opino pelo indeferimento, à vista dos pareceres do diretor do Serviço do Pessoal do M. E. S. (fl. 9) e dos oficiais administrativos Trajano Lemos e Ernesto Street. Á consideração do Sr. Presidente dêste Departamento. D. S. do D. A. S. P. 21-11-38. — *M. Brito*.

Despacho

Indeferido, à vista dos pareceres. Em 24-11-38. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.287 — Stela Maria Rui Barbosa Batista Pereira e Fernando Diarci de Carvalho pedem prorrogação do prazo de validade do concurso de Taquígrafo do Supremo Tribunal Federal (antiga Côrte Suprema).

Parecer

Não acho aconselhavel a prorrogação solicitada, que nenhum motivo ponderavel justifica. Á consideração do Sr. presidente dêste Departamento. D. S. do D. A. S. P. em 17-11-38. — *M. Brito*.

Despacho

De acôrdo. Em 21-11-38. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.802 — Joaquim de Pinho Galhardo, servente da classe D, do Quadro I do Ministério da Educação pede a inclusão de seu nome na relação dos que têm direito a prestar a prova de habilitação de que trata o decreto-lei 145.

Parecer

Opino pelo indeferimento. Á consideração do Sr. presidente dêste Departamento. D. S. do D. A. S. P. em 17-11-38.—*M. Brito*.

Despacho

Indeferido, à vista do parecer. Em 21-11-38. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Antônio Rodrigues Mira e outros, serventes da Secretaria da Câmara dos Deputados, pedindo promoção. — Arquive-se. (Proc. n. SA/38 — 2.486).

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 75.789-38 — Em leu o marinheiro, aposentado, da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo — Romão Raimundo dos Santos, pede passagens para visitar o Estado do Maranhão — Indeferido.

Em 16-11-938. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1938

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 478 — Comunicando, para os devidos fins, que o senhor Ministro resolveu designar os engenheiros — Ulpiano de Barros, diretor do Dominio da União, Arí Azambuja e Homéro Duarte, funcionários da mesma diretoria, para constituirem a comissão, sob a presidência do primeiro, encarregada de elaborar o projeto do novo edifício do Ministério da Fazenda a ser construido na esplanada do Castêlo, devendo apresentá-lo dentro de sessenta dias.

—Ao Sr. diretor do Dominio da União:

N. 479 — Comunicando, para os devidos fins, que o senhor Ministro resolveu designar os engenheiros — Ulpiano de Barros, diretor do Dominio da União, Ari Azambuja e Homéro Duarte, funcionários da mesma diretoria, para constituirem a comissão, sob a presidência do primeiro, encarregada de elaborar o projeto do novo edifício do Ministério da Fazenda a ser construido na esplada do Castêlo, devendo apresentá-lo dentro de sessenta dias.

Dia 25

Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 492 — Encaminhando, para os devidos efeitos, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n 53 001 de 1936, em que são interessadas Donas Rosalina Vilela e Itala Vilela.

N. 491 — Transmitindo os extratos de conta "Receita da União", concernentes ao dia 16 do corrente mês.

Idêntico ao Contador Geral da República.

N. 490 — Transmitindo os extratos da conta "Depósitos de Terceiros", concernentes ao dia 16 do corrente mês.

Idêntico ao Contador Geral da República.

N. 489 — Transmitindo os extratos da conta "Receita da União", concernentes ao dia 17 do corrente mês

Idêntico ao Contador Geral da República.

— Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 488 — Transmitindo os extratos da conta "Despesas da União", concernentes ao período de 11 a 12 do corrente mês.

Idêntico ao Contador Geral da República.

N. 487 — Transmitindo os extratos da conta "Receita da União", concernentes ao período de 18 a 19 do corrente mês.

Idêntico ao Contador Geral da República.

— Ao Sr. Chefe de Policia:

N. 438 — Encaminhando a essa Chefatura o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 84 330, de 1938, em que Sanchez Perez e Companhia e Paulo Bardon Baumblatt pedem reconsideração do despacho desta diretoria geral, que, na conformidade da exposição feita pelo Sr. Dr. Segundo Delegado Auxiliar, mandou cancelar as cartas-patentes expedidas para o funcionamento do "Bar Palácio Rio Branco" e "Empresa de Anuncios Econômica, Limitada", nos termos do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, solicito providências no sentido de que o competente orgão técnico dessa Policia, em face das alegações aduzidas a fls., volte a se manifestar sobre o assunto.

Dia 26

Ao Sr. diretor do Pessoal:

N. 481 — Comunicando, para os devidos fins, que o oficial administrativo da classe J — quadro I — Tesouro Nacional — Firmino de Sousa Martins, dispensado da comissão de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Maranhão, apresentou-se hoje nesta Diretoria Geral, devendo ter exercício nessa Diretoria.

Dia 29

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 501 — Transmitindo os extratos da conta "Despesa da União", concernentes ao período de 18 a 19 do corrente mês.

(Idêntico ao Sr. contador Geral da República.)

N. 500 — Transmitindo os extratos da conta "Depósitos de terceiros", concernentes ao período de 18 a 19 do corrente mês.

(Idêntico ao Sr. contador geral da República.)

N. 499 — Transmitindo os extratos da conta "Despesa da União", concernente ao dia 17 do corrente mês.

(Idêntico ao Sr. contador geral da República.)

N. 498 — Transmitindo os extratos da conta "Despesa da União", concerentnes ao dia 16 do corrente mês.

(Idêntico ao Sr. contador geral da República.)

N. 497 — Transmitindo os extratos da conta "Depósitos de terceiros", concernentes ao dia 17 do corrente mês.

(Idêntico ao Sr. contador geral da República.)

N. 496 — Transmitindo os extratos da conta "Receita da União", concernentes ao dia 14 do corrente mês.

(Idêntico ao Sr. contador geral da República.)

N. 495 — Transmitindo os extratos da conta "Depósitos de terceiros", concernentes ao dia 14 do corrente mês.

(Idêntico ao Sr. contador geral da República.)

N. 494 — Transmitindo os extratos da conta "Despesa da União", concernentes ao dia 14 do corrente mês.

(Idêntico ao Sr. contador geral da República.)

— Ao Sr. diretor das Rendas Aduaneiras:

N. 484 — Com referência ao ofício n. 56, de 25 de maio último, solicitando a designação de mais um servente para servir nessa Diretoria, cumpre-me comunicar que, tendo sido consultado a respeito, o chefe da Portaria deste Tesouro informou da impossibilidade de ser atendida aquela solicitação, em vista do reduzido número de serventes de que dispõe a Portaria para atender às necessidades dos serviços que lhe competem. Pelo exposto, não é possível, no momento, o atendimento daquela solicitação.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 483 — Comunicando que o Ministério da Viação, atendendo ao que solicitou esta Diretoria, já providenciou no sentido de serem concedidas, no corrente exercício, franquias postal e telegráfica, em objeto de serviço, ao inspetor de Coletorias no Estado da Ba'a, Alexandre de Oliveira.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 692 — Solicitando providências no sentido de ser transferida da conta "Depósitos de terceiros" para a de "Receita da União" a quantia de 240$000.

N. 691 — Solicitando providências no sentido de ser transferida da conta "Despesa da União" para a de "Receita da União" a quantia de 8:568$800.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

. 96 — Transmitindo o ofício de 24 de janeiro último, do administrador da Mesa de Rendas Alfandegadas de Angra dos Reis, solicita, sobre o assunto, audiência.

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 690 — Solicitando providências no sentido de ser transferida da conta "Despesa da União" para a de "Receita da União", a quantia de trinta e seis contos trezentos e noventa e cinco mil e cem réis (36:395$100).

N. 689 — Solicitando providências no sentido de ser transferida da conta "Depósitos de Terceiros" para o crédito da conta especial do Instituto do Açucar e do Alcool, a importancia de trezentos e setenta e três mil réis (373$000.

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 18 — Em solução ao assunto constante do aviso DC-1ª S.853, de 14 de junho último, desse Ministério comunica que a Diretoria da Despesa Pública, pela ordem n. 101, de 24 de maio último, concedeu á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas o crédito necessário ao pagamento, no corrente exercício, do pessoal permanente da Justiça do Território do Acre.

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 56 — Encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 34.059, de 1938, solicita providências no sentido de serem prestados pelo Departamento dos Correios e Telegráfos desse Ministério os esclarecimentos a que alude o despacho de fls. desta Diretoria.

Ao Sr. diretor da Biblioteca do Ministério do Exterior:

N. 18 — Remetendo os volumes de leis orçamentárias destinados á Biblioteca do Ministério da Fazenda da República Argentina.

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 688 — Solicitando providências no sentido de ser transferida da conta "Despesa da União" para a de "Receita da União", a quantia de novecentos e quarenta e cinco mil e novecentos réis (945$900).

Ao Sr. diretor da Biblioteca do Ministério do Exterior:

N. 17 — Atendendo á solicitação constante do ofício n. B-SN-475, de 21 de fevereiro último, remete um exemplar de cada uma das publicações — Relatório apresentado ao Sr. ministro da Fazenda sobre a proposta do Orçamento Geral para o exercício de 1936 e Consolidação das Disposições Orçamentárias de Carater Permanente — únicos existentes no Arquivo da Imprensa Nacional.

Ao dr. juiz da Provedoria e Residuos do D. Federal:

N. 442 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 81.815, de 1938, comunica que, por despacho de 9 do corrente mês, resolveu autorizar o pagamento das importancias de 1:007$600 e 122$900 ao Sr. Antenor Soares Ribeiro, inventariante do Espólio de Guilhermina Rocha Johnson.

Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 3 — Em referência ao oficio n. 381 de 22 de junho último, encaminhando o requerimento em que D. Argentina Cruz solicita certidão de seu título de pensionista, comunica que, tendo sido expedido por essa Delegacia, em 16 de novembro de 1899, o título da requerente, a essa repartição compete dar a certidão pedida.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas.

N. 493 — Com referência ao ofício n. 2.585, de 25 de outubro findo, solicita providências no sentido de ser devolvido a esta Diretoria o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 27.053, de 1938, e que deixou de acompanhar aquele ofício.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 41 — Em referência ao aviso n. 887, de 20 de julho último, informa que o pagamento da importância de 2:584$000, ao Sr. João Martins de Oliveira, foi feito na Pagadoria do Tesouro Nacional, conforme solicitado no aludido aviso.

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando:

N. 111 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 69.921, de 1938, em que é interessado o escriturário, aposentado, Malvino Brito de Oliveira, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional:

N. 440 — Afim de ser solucionado o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 47.488, de 1937, solicita providências no sentido de ser informado se os livros contas-correntes de "Depósitos Públicos", referentes aos anos 1832 e 1834 se encontram nesse Arquivo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13 — Para o fim indicado no despacho de fls., remete o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 83.454, de 1938.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria:

N. 95 — Solicitando providências no sentido de ser restituido a esta Diretoria, com a maior urgência possivel, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 45.255, de 1935, e que foi encaminhado com a remessa n. 4.311, de 2 de dezembro de 1936, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

— Ao Dr. juiz da 2ª Vara de Orfãos:

N. 439 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 81.757, de 1938, comunica que, por despacho de 14 do corrente mês, resolveu autorizar o pagamento da importância de 664$500, a D. Alexandrina Guió da Costa, viuva de André Porcino da Costa, ex-fiscal de 5ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Fica, assim, cumprido o alvará de autorização de 18 de outubro último, desse Juizo.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 482 — Em aditamento ao ofício n. 446, de 11 deste mês comunica que fica, também, dispensado da comissão em que vinha servindo no Armazem de Encomendas Postais na cidade de São Paulo, o oficial administrativo da classe "J", quadro VIII, Martinho Carneiro Pereira Bastos, que voltará a ter exercício na Alfandega de Santos.

Dia 30

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 485 — Comunicando que resolveu designar o oficial administrativo da classe "J", Oscar Guerra Fontes, para, sem prejuizo dos serviços que lhe estão atribuídos, acompanhá-lo nos trabalhos referentes à organização do "Stand" do Ministério da Fazenda na Exposição do Estado Novo.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 700 — Solicitando providências no sentido de ser transferida da conta "Receita da União" para a de "Despesa da União", a quantia de 1:683$400.

N. 701 — Solicitando providências no sentido de ser transferida da conta "Depósitos de Terceiros" para a de "Renda da União", a quantia de 188$500.

N. 702 — Solicitando providências no sentido de ser transferida da conta "Depósitos de Terceiros", para a de "Renda da União", a quantia de 351$400.

N. 703 — Solicitando debitar a conta "Depósitos de Terceiros" e acreditar à "Caixa de Aposentadorias e Pensões da Inspetoria de Aguas e Esgotos", pela importancia de 5:708$300.

N. 704 — Solicitando debitar a conta "Depósitos de Terceiros" e creditar a conta "Caixa de Aposentadorias e Pensões da Inspetoria de Aguas e Esgotos" pela importancia de 11:360$900.

N. 705 — Solicitando providências no sentido de ser transferida da conta "Receita da União" para a de "Depósitos de Terceiros", a quantia de 121:119$600.

N. 706 — Solicitando providências no sentido de ser transferida da conta "Depósitos de Terceiros" para a de "Receita da União", a quantia de 100:316$400.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 489 — Comunicando que o Ministério da Viação, atendendo o que solicitou esta Diretoria já providenciau no sentido de serem concedidas franquias portal e telegráfica, no corrente exercício, em objeto de serviço, aos funcionários dessa Diretoria, Afonso Celso Marshand, Bento Fleury da Rocha e Odorico Correia de Faria.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 490 — Comunicando haver resolvido, que o oficial administrativo, da classe I, quadro XII (Diretoria do Imposto de Renda) Francisca Ilídia Jacobina, passe a servir, em comissão, no Primeiro Conselho de Contribuintes.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio:

N. 100 — Com referência ao ofício n. 4.656, de 22 deste mês, solicita providências no sentido de ser devolvido a esta Diretoria o ofício n. 6.145, de 14 de outubro último, da Diretroia Regional dos Correios e Telégrafos desta Capital, e que acompanhou o ofício n. 91, de 4 deste mês.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria:

N. 97 — Para o fim indicado no despacho de fls., restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 48.879, de 1937.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 445 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 84.840, de 1938, solicita audiência sobre o assunto.

— Ao Sr. diretor de Engenharia do Exército:

N. 19 — Transmite o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 89.407, solicita audiência sobre o assunto a que alude o parecer de fls. da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 502 — Com os esclarecimentos prestados pela Diretoria do Domínio da União, restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 84.944, de 1936, em que é interessado Henrique Lage.

— Ao Sr. diretor de Engenharia do Exército:

N. 42 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 83.994, de 1938, solicita audiência sobre o assunto.

— Ao Sr. diretor da Estatística:

N. 491 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 65.138, de 1938, solicita sobre o assunto, audiência.

Dia 3

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S. 492 — Comunicando que, na ausência de proposta da Diretoria das Rendas Internas, resolveu designar o contabilista, classe H, quadro I. — Tesouro Nacional — Arquimedes de Sousa Jardim, para exercer as funções de ajudante do fiscal geral de loterias no corrente mês de dezembro.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHOS

Processo n. 45.977-38 — Alcides José de Oliveira Barros, guarda-livros da classe F, do quadro I — Tesouro Nacional, com exercício na Contadoria Seccional anexa à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, pedindo sua transferência para a carreira de escriturário, do quadro II, Tribunal de Contas. — Indeferido, de acordo com os pareceres. — 8-11-38.

Os pareceres referidos no despacho acima foram publicados no "Diário Oficial" de 8-10-1938, à páginas 20.326.

Processo n. 73.043-38 — Pedro Alcântara dos Santos, marinheiro da classe D, do quadro VIII — Alfândegas, pedindo transferência para a carreira de carpinteiro. — Indeferido, visto haver sido extinta a carreira, na qual pretende ingressar o suplicante. — 29-11-938.

Processo n. 80.598-38 — Júlio Lopes Barbosa, pedindo sua nomeação para o logar de marinheiro. — Indeferido, visto haver sido extinto o cargo de que se trata. — 18-11-938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portarias de 3 de dezembro de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao ajudante de tesoureiro do padrão T, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Rita Teles de Pinho, com exercício na Alfândega de Porto Alegre, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

De três meses, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao trabalhador da 1ª classe, extranumerário, da Diretoria do Domínio da União (Engenharia da Administração do Distrito Federal), Everaldo Lisboa de Faria.

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao extranumerário, mensalista, exercendo o cargo de auxiliar técnico de 4ª classe da Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, Mauro Roiffé.

De cento e oitenta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao guarda fiscal da classe E, do quadro IX — do Ministério da Fazenda — Manuel Pedro Virgolino Freire, com exercício no 4º Registro Fiscal Federal do Acre, em Campinas, Estado do Amaoznas.

De seis meses, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jaboatão, no Estado de Pernambuco, Leonel Augusto Ferreira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado do Ceará, Benedito Satiro dos Santos.

De seis meses, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao servente da classe C, do quadro VII — do Ministério da Fazenda — Severino Cabral de Lucena, com exercício na Delegacia Fiscal em Pernambuco, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao conferente da classe G, do quadro V — Casa da Moeda — do Ministério da Fazenda, Oscar Francisco dos Santos.

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Espírito Santo, Antônio Nascimento Vasconcelos.

De seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao coletor das rendas federais em Arraias, no Estado de Goiaz, Felipe de Sena e Silva.

De seis meses, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao contador da classe I, do quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, Ernani César, com exercício na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De seis meses, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escriturário da classe F, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Ninias Cunha, com exercício na Alfândega de São Francisco, Estado de Santa Catarina, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, à auxiliar técnica de 4ª classe, Floriana Lira Neiva, com exercício na Sub-Contadoria Seccional junto à Alfândega de Belém, no Estado do Pará.

Por portaria de 5 de dezembro de 1938, foi concedida a seguinte licença:

De seis meses, nos termos do artigo 1º combinado com o de n. 4, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, à dactilógrafa da classe G, do quadro I — Tesouro Nacional — deste ministério, Randolfina Paiva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 92.048-38 — Oto Wergles, servente, classe E, do quadro I — Tesouro Nacional, pedindo férias — Concedo as férias regulamentares. — 3-12-38.

Processo n. 92.274-38 — Alexandre de Sousa Ribeiro, escriturário da classe G, do quadro VII — Delegacias Fiscais, servindo, em comissão, no quadro móvel, pedindo férias. — À vista do parecer, deferido. — 29-11-938.

Processo n. 88.623-38 — Togo de Albuquerque, nomeado para o cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do quadro I, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo 20 dias de prazo ao requerente, para tomar posse do cargo para o qual foi nomeado nos termos do artigo 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931. — 24-11-938.

APOSTILA

No decreto de 11 de agosto de 1938, promovendo João Damasceno Peroba a coletor da Coletoria das Rendas Federais em Jequeri (considerada de 5ª classe), no Estado de Minas Gerais, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto, à vista do que ficou resolvido no processo n. 76.539-38, chama-se "José Damasceno Peroba", e não "João Damasceno Peroba", como, por equívoco, foi declarado.

Serviço do Pessoal, em 3 de dezembro de 1938. — *Nero de Macedo*, diretor".

Contadoria Central da República

Expediente de 30 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 3.073 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.995, de 17 de novembro corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 89.642-38, relativo ao registro do crédito especial de 54:115$100, aberto pelo decreto-lei n. 453, de 27 de maio deste ano, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

— Ao Sr. diretor do Pessoal — Ministério da Fazenda:

N. 3.074 — Transmitindo para efeito de pagamento, a portaria n. 692, de 28 do corrente, do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, concedendo seis meses de licença, nos termos do art. 1º do dec. n. 42, de 15 de abril de 1935, ao contabilista da classe J do Quadro I, deste Ministério, Sr. Elídio de Carvalho.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.072 — Idêntico ao de n. 3.073.

— Ao Sr. Alberto de Faria Filho:

N. 3.071 — Respondendo ao telegrama n. 1.597, relativo ao modelo do livro requisitado por esta Contadoria.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 3.067 — Remetendo processo n. 4.431-38, desta Contadoria, relativo à escrituração de renda do exercício de 1937, recolhida em maio último pela Estrada de Ferro Baía a Minas.

Na Caixa de Amortização:

N. 3.068 — Declarando ter sido deferido o seu requerimento de férias.

Na D. Regional dos C. e Telégrafos de Ribeirão Preto:

N. 3.069 — Remetendo portaria de funcionário.

Na D. Regional dos C. e Telégrafos de Vitória:

N. 3.070 — Remetendo portaria de funcionário.

Expediente de 1 de dezembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 3.038 — Transmitindo cópia do ofício n. 3.001, de 17 de novembro próximo findo, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 89.652-38, comunicando haver dado assentimento ao expediente solicitado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, quanto ao destaque da importancia de 3.275:721$800.

N. 3.090 — Transmitindo cópia do ofício 3.045, de 21 de novembro próximo findo do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 90.300-38, transmitindo, em substituição a que foi remetida com o seu ofício 2.694, de 3 do mesmo mês de novembro, nova cópia do decreto-lei n. 768, de 5 de outubro anterior.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.087 — Idêntico ao de n. 3.088.

N. 3.089 — Idêntico ao de n. 3.090.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 3.091 — Remetendo processo n. 80.128-38, do Tesouro Nacional, relativo ao recolhimento de importancia efetuado pela Coletoria de Uberlandia.

— Ao Sr. Joaquim Pedro da Mota:

Delegacia do Tesouro em Londres:

N. 3.086 — Respondendo ao ofício n. 57, sobre o desdobramento da sub-conta "Depósitos para quem de direito" em "Cambiais" e "Francos Franceses em Suspenso".

Diretoria das Rendas Internas

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 29 de novembro de 1938

N. 69.157-38 — Memorial do Banco Mineiro da Produção — Solicitando dispensa do recolhimento a que se refere o art. 3.º do decreto n. 21.499, de 1938. — Indeferido, por falta de amparo legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 29 de novembro de 1938

N. 80.742-38 — Basílio Pimenta Filho, sucessor da firma Pimenta & Ferreira Limitada, solicitando apostila para seu nome individual da carta-patente n. 1.200. — Proceda-se como é proposto.

N. 69.361-38 — Hugo S. Seben — Solicitando autorização para abrir uma secção bancária. — Deferido à vista dos pareceres e informação. Expeça-se a necessaria carta-patente de autorização.

Dia 2 de dezembro de 1938

N. 87.102-38 — Omar Dumont — Solicitando permissão para funcionar com casa bancária. — Deferido à vista dos pareceres e informações. Expeça-se a necessária carta-patente.

FISCALIZAÇÃO DAS PEDRAS PRECIOSAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1938

N. 93.620-38 — Artur Raimundo da Silva. — Prove com documento hábil, sua alegada qualidade de brasileiro.

N. 80.409-38 — Zetrin Irmãos. — Satisfaça a exigência.

N. 46.107-38 — Simão Cezar Harari. — Satisfaça a exigência.

Dia 5 de dezembro de 1938

Ao Sr. delegado fiscal do Estado do Rio de Janeiro:

N. 171 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 87.343, de 1938, em que o 3º coletor federal em Petrópolis, consulta como deve proceder em relação a faculdade contida no art. 245 do regulamento do imposto de consumo, aos fabricantes de produtos tributados, de se habilitarem até 31 do corrente mês, com a indispensável patente de registro, isto é, se deve exigir o registro ou permitir a venda da produção posterior a 1 de novembro sem o devido estampilhamento, proferi, em data de 22 de novembro próximo findo o seguinte despacho:

"Aprovo. A faculdade contida no art. 245 do vigente regulamento do imposto de consumo, não exclue a necessidade de um elemento de controle para que os fabricantes dos produtos recentemente taxados possam solicitar o fornecimento das estampilhas necessárias à selagem direta ou indireta dos mesmos produtos e êsse controle só pode ser feito pelo pedido de registro até que se efetive o seu pagamento."

A decisão dessa Delegacia que resolví aprovar, está assim concebida:

"Não sendo permitida a saída da fábrica de qualquer produto sujeito ao imposto de consumo, sem a respectiva selagem na forma regulamentar, responda-se ao signatário do presente telegrama declarando que pode fornecer as estampilhas que forem requisitadas para aquele fim, desde que o interessado haja pedido o competente registro, embora venha o mesmo efetuar o pagamento do respectivo emolumento dentro do prazo concedido pelo art. 245, do vigente regulamento do Imposto de Consumo, findo o qual ficará o mesmo sujeito a notificação, caso não tenha se habilitado com o competente registro, depois do que submeta-se este despacho à aprovação da Diretoria das Rendas Internas." (Processo n. 87.343|38.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 172 — Em solução ao vosso ofício n. 791, de 9 de setembro pretérito, transmitindo uma consulta da Primeira Coletoria Federal em Campos, sobre o regime fiscal a que está sujeita a distilaria de álcool anhidro de propriedade do Instituto de Açúcar e do Álcool, esclareço-vos que a mesma não está sujeita ao regime de escrita fiscal, mas, apenas, ao cumprimento do disposto no n. III, do art. 3º, do decreto n. 23.444, de 29 de dezembro de 1933. (Processo n. 69.324|38.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 530 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado sob n. 76.362, de 1938, em que Vitorino F. Gonçalves, estabelecido à rua Dr. Ricardo n. 296, na cidade de Campinas, solicita permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento da multa de 600$000 que lhe foi imposta em virtude do auto de infração n. 42, de 1937, anexo, lavrado perante a Primeira Coletoria Federal daquela cidade, proferiu, em data de 21 de novembro último, o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido, por isso que o impetrante, com a simples demora verificada na solução do requerimento de fls. 23, foi praticamente atendido. Restitua-se o auto anexo." (Processo n. 76.362|38.)

N. 531 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 60.230, de 1938, em que Antônio Canero, estabelecido à rua da Quitanda n. 71, nessa capital, solicita restituição da quantia de 549$300, referente ao juro de mora cobrado por falta de pagamento no prazo legal da segunda quota do imposto relativo ao exercício de 1937, proferiu, em data de 21 de novembro último, o seguinte despacho:

"Indeferido." (Processo n. 62.230|38.)

Diretoria das Rendas Aduaneiras

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Dia 1 de dezembro de 1938

N. 83.321/38 — Em que a Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros pede mandar prorrogar um prazo concedido pela Delegacia Fiscal no Amazonas para que seus associados, que trabalham junto à Alfândega de Manaus, optassem entre o cargo de despachante aduaneiro junto a essa Alfândega e o de despachante da repartição estadual:

"Estando afeto o caso à Diretoria Geral da Fazenda, em grau de recurso, nenhuma providência comporta o pedido de fls. 9 a 10. Dê-se ciência."

Dia 5

Ao Sr. inspetor da Alfndega de Recife:

N. 308 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob número 82.185, deste ano, em que a firma Estácio de Albuquerque

Coimbra solicita relevação da perempção em que incorreu, referente ao recurso interposto da multa imposta por infração do Regulamento de Faturas Consulares, proferiu, em data de 29 de novembro findo, o seguinte despacho:

"Tendo em vista as razões do acórdão n. 3.887, de fls. 46, defiro, por equidade, o pedido de fls. 42."

Acompanham os documentos pertencentes à Alfândega.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 359 — Comunica, para os devidos fins, ter mandado registrar, por despacho de 9 do corrente, proferido no processo fichado no Tesouro sob n. 53.611, do ano em curso, as decisões da Comissão de Tarifa dessa Alfândega, referentes ao mês de novembro do ano passado, que classificaram: n. 652, "amianto em pó com mistura ou outra matéria, art. 569, taxa de 1$060 por quilo; n. 653, "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, galvanizadas", artigo 861, taxa 3$120 por quilo; n. 661, "talco purificado para uso em famácia e perfumaria", art. 608, taxa $520 por quilo; n. 664, "oleados de algodão", em peças, art. 468, taxa 6$930 por quilo, do tratado americano; n. 668, "tecido não especificado de algodão, liso, tinto", art. 477, taxa, conforme o peso; n. 669, "cápsulas medicinais não classificadas", art. 1.293, taxa 106$180 por quilo; n. 670, "óleo de petróleo para motores de explosão" (Diesel-Oil), art. 599, taxa 38$220 por tonelada; n. 673, "saponáceo especial para indústria textil, Leofen", art. 977, taxa 2$600 por quilo; n. 674, "dissolventes de origem mineral e semelhantes sangajol, Petro-rás", art. 952, taxa $520 por quilo; n. 675, "bicarbonado de sódio", art. 1.033, taxa $530 por quilo; n. 679, "outros minérios não especificados (razorite)", art. 596, taxa 15 %, *ad-valorem*; n. 671, clorureto de cálcio, artigo 1.042, taxa $530, e sulfato de "alumínio para outros usos", art. 1.197, taxa $220 por quilo; n. 682, "obras não classificadas e não especificadas de cobre simples", art. 791, taxa 10$400 por quilo; n. 684, "obras não classificadas de borracha (rodízios)", art. 1.866, taxa 31$200 por quilo; n. 688, "obras não classificadas de celuloide", artigo 1.887, taxa 26$000 por quilo; n. 692, "injeções medicinais, opoterópicas", art. 1.393, taxa 130$000 por quilo; n. 700, "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples", art. 861, taxa 2$080 por quilo; n. 705, "utensílios não classificados de máquinas", art. 1.859, taxa 2$080 por quilo, (roda de madeira); número 708, "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples", art. 861, taxa 2$080 por quilo; n. 712, "tecido não especificado de linho, tinto, liso, até 12 fios em 5 m/m.", art. 526, taxa 7$800 por quilo; n. 715, "parafusos de ferro, simples", artigo 852, taxa 3$120 por quilo; n. 718, "mistura de dissolventes e removedores de tintas, etc.", art. 967, taxa 4$160 por quilo; n. 721, "tecidos de linho lavrados ou adamascados, tinto e branco, de mais de 150 gramas por metro quadrado, art. 526, taxa 31$200 e 26$000 por quilo, respectivamente; n. 723, "obras de ferro simples não classificadas e não especificadas, art. 861, taxa 2$080 por quilo; número 725, "papel de folhas, couché em uma face, 35/180 gramas, por metro quadrado, branco", art. 556, taxa 1$560 por quilo; n. 727, "obras não classificadas e não especificadas de alumínio, simples", art. 675, taxa 15$600 por quilo, e quaisquer matérias primas e preparações não classificadas para usos técnicos ou domésticos, art. 987, taxa 35 %, *ad-valorem*; n. 729, "vaselina impura para uso industrial, art. 599, taxa 1$040 por quilo e n. 730 — "oleo petróleo combustivel para motores de explosão (Diesel-Oil), art. 599, taxa 38$220 por tonelada.

Outrossim, recomenda que as amostras que não possam ser enviadas a esta diretoria, por qualquer motivo, sejam substituídas por fotografias, estampas ou desenhos que as representem.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 650 — Comunico, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 91.612, deste ano, em que Antônio T. Gomes de Castro, despachante autorizado para o desembaraço de bagagem de Henrique Krambeck, que foi passageiro, com sua família, do vapor francês "Jamaique", entrado da Europa em outubro de 1937, pede autorização para desembaraçar, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, um piano, passadeiras e tapetes, de propriedade do mesmo passageiro, por ele trazidos com sua bagagem, proferiu, em data de 23 de novembro findo, à vista do parecer emitido pelo Sr. ministro, o seguinte despacho:

"Arquive-se".

O parecer referido está assim redigido:

"Antônio T. Gomes de Castro, despachante autorizado para o desembaraço da bagagem de Henrique Krambeck, que foi passageiro, com sua família, do vapor francês "Jamaique", entrado da Europa em outubro de 1937, pede autorização para desembarcar, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, um piano, passadeiras e tapetes, de propriedade do mesmo passageiro, por ele trazidos com sua bagagem.

O interessado, tendo solicitado isenção de direitos e taxas para os volumes de sua bagagem, quando de sua chegada a este porto, obteve da superior autoridade esse favor para os artigos propriamente de bagagem, inclusive louças, roupas de casa, artigos de cozinha, etc., sendo mandados pagar os direitos devidos com abatimento de 50% dos móveis, objetos de adorno, tapetes, passadeiras, pianos, etc. (Parecer n. 616, de 18|4|1938).

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de novembro de 1938

Ofício:

Ao Sr. diretor do Montepio Municipal:

N. 1.214-DA — Reiterando o ofício n. 1.029-DA, de setembro último.

Dia 28

Requerimento despachado:

N. 51.864-38 — Marcelo Lata, locatário do próprio nacional à avenida Suburbana 562, pedindo para saldar seu débito, por aluguéis em atrazo, em prestações mensais. — Deferido.

Dia 29 de novembro de 1938

Requerimento despachado:

N. 51.864-38 — Lourenço Augusto Passos, pedindo locação do imóvel à rua Saldanha da Gama 132. — De acordo com o parecer. Indeferido.

Ofícios:

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 736 — Pedindo rescisão do conrato de João Rosas, trabalhador de campo do Serviço Regional desta Diretoria em Minas Gerais.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 1.231 D-A. — Pedindo informação sobre as providências solicitadas no ofício n. 230 DA, de 8 de março último.

— Ao Sr. chefe do Serviço Central de Transportes do Ministério da Guerra:

N. 1.232-DA — Solicitando seja informada esta Diretoria da data em que foi iniciado o desconto em folha de vencimentos de Américo Gomes da Cunha, daquele Serviço.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1938

N. 56.279-36 — Aforamento de terreno de marinha e acrescido, à Avenida Ordem e Progresso, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, requerido por Sílvio Veredino de Aguiar. — Aprovo a concessão do aforamento de que se trata e a minuta do respectivo contrato. — *Ulpiano de Barros.*

N. 56.346-38 — Aforamento de terreno, no logar "Tenquè", à margem esquerda do rio Tucutú, em Boa Vista do Rio Branco, no Amazonas, requerido por Antônio da Costa Uchôa. — Restitua-se conforme propõe a Divisão de Engenharia e Obras, o processo ao Serviço Regional no Estado do Amazonas, afim de que se sirva de providenciar quanto ao cumprimento das exigências a que aludem os pareceres. — *Ulpiano de Barros.*

Dia 26

Ofícios:

N. 1.215-DA — Ao Sr. secretário geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, restituindo o processo n. 128-38 daquela Repartição, e prestando informação sobre seu assunto.

Dia 28

N. 1.216-DA — Ao Sr. diretor do S. I. R. C. do Ministério da Agricultura remetendo o processo n. 77.239-38, relativo as fazendas nacionais no Piauí, e pedindo seu pronunciamento sobre o cumprimento das obrigações a cargo do Govêrno Estadual.

N. 1.219-D. A. — Ao Sr. Dr. 3º procurador da República, pedindo, caso possivel, a devolução do processo n. 23.368-36, referente a terreno na fazenda nacional de Santa Cruz, em que é interessado Cassiano Coxias dos Santos.

N. 85.940-38 — Requerimento do engenheiro desta Diretoria, Ademar Barbosa de Almeida Portugal pedindo concessão de férias regulamentares, e para goso parcelado. — Deferido.

Dia 29 de novembro de 1938

N. 1.230-D.A. — Ao Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal, prestando informações sobre a construção da caixa protetora do hidômetro do prédio n. 199 a 207, da rua da Alegria, nesta capital.

N. 1.234-D. A. — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Agricultura, pedindo seu pronunciamento sobre sugestões oferecidas para o aproveitamento econômico da fazenda nacional "Caiçara", em São Luiz de Caceres, no Estado de Mato Grosso.

N. 59.705-38 — Requerimento de Luiz Franco do Amaral Júnior pedindo novação do aforameno do lote n. 21, quadra n. 2, na Urca nesta Capital. — Autorizo a presente novação de aforamento, de acordo com a informação e parecer.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 25 de novembro de 1938

N. 85.673-38 — Aforamento de terreno acrescido de marinha na ilha do Retiro, em Recife, Pernambuco, requerido por Francisco de Arruda Beiró. — Encaminhe-se ao Serviço Regional desta Diretoria no Estado de Pernambuco, para cumprimento de exigências.

Dia 26

N. 60.282-37 — Novação de aforamento de terreno de marinha, à rua Jerônimo Monteiro, em Vitória, Espírito Santo, requerida por José Neffa & Irmão. — Encaminhe-se ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado do Espírito Santo, para satisfação de exigências.

Dia 28

N. 66.479-38 — Requerimento de Antônio Rodrigues da Costa Júnior, pedindo ultimação do processo n. 52.209/27, relativo a aforamento de terreno acrescido de marinha em Neves, município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro. — Encaminhe-se ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado do Rio, para informar com a possivel urgência. — *A. C. Marchand.*

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 5 de dezembro de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 29.906, 29.907 e 14.910.

Mandou-se dar a certidão pedida de referência ao processo de número 4.217.

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns 12 704, 26.774, 17.298, 26.174 e 26.225, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 3.909 e 3.918.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de dezembro de 1938

Requerimentos:

N. 40.676|938 — Alves de Brito & Cia. — Mantenho o despacho de 26 de outubro último, em face do disposto no item 3° da circular do Sr. ministro n. 10, de 21 de junho do ano passado, publicada no *Diário Oficial* do dia seguinte.

N. 43.842|938 — Sociedade Anônima Copanema. — De acôrdo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 7:500$000. Encaminhe-se o processo por intermédio da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional.

Auto n. 2.206, de 1938, contra Antônio Fiúza — À vista do que consta deste processo, que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. 5|6 e imponho a Antônio Fiúza a multa de 200$000, mínimo dos arts. 63 e 64, § 1°, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Feito o depósito da multa e atendidas as demais exigências regulamentares, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro em 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 5 de dezembro de 1938

Requerimentos:

N. 44.489 — Jaime Pinto de Oliveira. — Proceda-se à inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-officio" a partir de 1939 no lançamento em nome da Assistência de Socorros Fúnebres, à qual imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 40.919 — José Vieira. — Transfira-se. Imponho à firma Vieira & Sobral Ltda. a multa de 50$000, mínimo da lei, e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo à Primeira Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 38.305 — Leão Cherman. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta e dê-se baixa "ex-officio" a partir de 1939 no lançamento em nome de Issar Childalievich, a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 38.067 — Adélio Serafim Ferreira. — Proceda-se pela forma proposta na informação supra.

N. 34.045 — S. A. Comag. — Autorizo as baixas requeridas, à partir do exercício de 1939.

N. 33.251 — Hascil Berer. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 13-10-1938 para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 17.790 — J. Santos Salomão. — Proceda-se à inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-officio" a partir do segundo semestre do corrente exercício no lançamento em nome de José da Silva Oliveira, a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 43.923 — Francisca da Costa Melo. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 com a nota de "isento".

N. 44.072 — Orlando Prista. — Idem.

N. 42.792 — José Hildebrando de Morais Sarmento. — Inscreva-se a coleta com a nota de "isento".

N. 37.998 — Carlos Eugênio Freire. — Idem.

N. 41.221 — Armindo Monteiro Lopes. — Transfira-se. Imponho a Armindo Monteiro Lopes a multa de 50$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à Primeira Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 43.461 — Miguel Antônio. — Idem.

N. 44.113 — Francisco Antônio Fernandes. — Idem.

N. 39.164 — Luiz & F. A. Santos. — Dê-se a baixa requerida, à partir do exercício de 1939.

N. 40.305 — João Evangelista Ramos. — Idem.

N. 44.812 — A. Pinto Segundo. — Dê-se a baixa requerida, à partir do exercício de 1939.

N. 43.510 — Serafim Fernandes. — Idem.

N. 43.933 — A. Pedro. — Idem.

N. 43.937 — Companhia Brasileira de Cinemas. — Idem.

N. 44.131 — Armando R. Brito. — Idem.

N. 44.078 — Heliogabalo Augusto Silva. — Idem.

N. 38.832 — Abram Leib Grinberg. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 15-10-1938, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 33.831 — Szmul Szor. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Szmul Szor a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 44.780 — Manuel Batista. — Idem.

N. 44.787 — Revista Forense Ltd. — Idem.

N. 41.820 — Cerâmica Tinuca Ltd. — Idem.

N. 42.200 — João José Kronemberg. — Idem.

N. 42.201 — Trajano de Miranda Valverde. — Idem.

N. 34.834 — Augusto Couto de Magalhães Filho. — Inscreva-se a coleta de fls. com a nota de "isento".

N. 31.142 — Joaquim da Fonseca Amante, estrada do Porto Velho n. 367. — Transfira-se, independente de multa, de vez que o pedido entrou no prazo legal.

N. 41.355 — Portela Soares. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 20-10-1938, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Averbe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho à A. Portela Soares a multa de 125$000, médio da lei.

N. 32.037 — C. de Faria e Silba. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 24-2-1938, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Proceda-se à inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa, *ex-officio*, a partir do 2° semestre de 1937, no lançamento, em nome de José Antônio Fernandes, a quem imponho a multa de 135$000, meio da lei.

N. 44.112 — Albino da Natividade Goneta. — Não havendo decorrido mais de 15 dias da data da compra a do registro, nem da deste à da apresentação, transfira-se, independente de multa, em face da praxe estabelecida nesta repartição.

Notificações:

N. 1.017 — Francisco de Paiva Boléo, rua Conde de Bomfim n. 1.257. — Multa de 240$000, mais a importância de 240$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 786 — Zaira dos Santos Borges, rua Goiaz n. 230. — Multa de 190$000, mais a importância de 190$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.288 — Arcelino & Décio, rua Núncio Teixeira n. 31. — Multa de 220$000, mais a importância de 220$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.291 — Delfim de Oliveira & Sobrinho, rua Jorge Rudge n. 84. — Multa de 50$000. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.277 — Ferreira Leitão & Comp., rua Itapirú n. 157-A. — Multa de 318$000, mais a importância de 318$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.067 — Israel Schwatg, rua Copacabana n. 1.396. — Multa de 195$000, mais a importância de 195$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.292 — L. P. de Castro & Ondine Ltd., rua São Francisco Xavier n. 3. — Multa de 240$000, mais a importância de 240$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.727 — Abrahão João Dadbdab, rua Riachuelo n. 409. — Multa de 340$000, mais a importância de 340$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.986 — J. A. Godinho de Carvalho, avenida 28 de Setembro n. 191. — Multa de 650$000, mais a importância de 650$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 713 — Freitas & Silva, praça Cruz Vermelha n. 13. — Multa de 280$000, mais a importância de 280$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.305 — Américo Fernandes Braga, rua Barão de Ladário n. 22. — Multa de 180$000, mais a imprtância d 180$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.360 — Artur Sgarbi, rua Amaro Cavalcanti n. 641. — Multa de 340$000, mais a importânci ade 340$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.484 — José da Mota, estrada Virgínia n. 322. — Multa de 210$000, mais a importância de 210$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.068 — Francisco A. Pires & Comp., rua Copacabana n. 1.284. — Multa de 150$000, mais a importância de 130$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 743 — A. Pereira & Valente, rua Plínio de Oliveira n. 2. — Idem.

N. 1.559 — Manuel Machado de Oliveira, praia do Governador, rua IX n. 1. — Multa de 205$000, mais a importância de 205$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.296 — Antônio Leite, rua André Cavalcanti n. 244. — Idem.

N. 2.302 — M. Amâncio de Oliveira, praça Santos Dumont número 142. — Multa de 150$000, mais a importância de 30$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.254 — Salim Elias Issa, rua Jardi mBotânico n. 2-A. — Multa de 370$000, mais a importância de 370$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.270 — Francisco Cunha, rua Visconde da Gávea n. 34. — Multa de 260$000, mais a importância de 260$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias| Intime-se.

N. 2.271 — Marques & Ribeiro, rua da América n. 84. — Multa de 210$000, mais a importância de 210$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.303 — Frutuoso & Saraiva, praça Santos Drumont n. 108. — Multa de 260$000, mais a importância de 260$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.305 — Pereira & Norte, rua Jardim Botânico n. 758. — idem.

N .2.266 — José de Sousa, rua D. Maria n. 87. — Multa de 160$000, mais a importância de 160$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.293 — E. Guimarães & Ciribelli Ltd.. rua Barão de Mesquita n. 238. — Multa de 200$000, mais a importância de 200$000, relativa o emolumentos d eregistro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 716 — J. C. Monteiro & Irmão, rua dos Inválidos ns. 1 a 5. — Idem.

N. 1.311 — Cia. Moinho de Ouro S. A., rua dos Arcos n. 23. — Multa de 300$000, mais a importância de 300$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.989 — Antônio Rodrigues da Cunha, rua das Laranjeiras n. 120. — Idem.

N. 2.265 — Distribuidora de Lacticínios Ltd., rua Senador Eusébio n. 78. — Idem.

N. 1.816 — J. Lopes & Borges, rua da Candelária n. 87. — Multa de 50$000. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.013 — Guilherme Vieira, rua Ana Quintão n. 54-A. — Multa de 150$000, mais a importância de 25$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.015 — Luigi Jannuzzi, rua Cardoso Quintão n. 135. — Idem.

N. 574 — Décio de Lima, rua Teófilo Otoni n. 101. — Multa de 200$000, mais a importância de 200$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.275 — José Fernandes do Amaral, rua Guadicurús n. 64. — Multa de 180$000, mais a importância de 180$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 30 — Saleimão Mahumed, rua Senhor dos Passos n. 283. — Cumpra-se a última parte do meu despacho, de 16 de iovembro de 1938.

N. 49 — Edwiges de Santana, largo de São Domingos n. 5, 3º andar, sala 12. — Cumpra-se a última parte do meu despacho de 16 de novembro de 1938.

N. 1.302 — E. A. Martins, avenida Amaro Cavalcanti n. 649. — Cumpra-se o despacho supra, da 3ª Subdiretoria.

N. 2.259 — Alfredo Goldenberg, rua da Alfândega n. 267, sobrado. — Multa de 500$000, mais a importância de 500$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.257 — Akl Eljorr, rua da Alfândega n. 267. — Idem.

N. 2.278 — Manuel F. Marques, rua João Torquato n. 49. — Multa de 150$000, mais a importância de 150$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.291 — A .Avelar & Cia. Ltda., rua da Quitanda n. 187. — Idem.

N. 2.070 — João Machado de Castro, avenida Geremário Dantas nº 37. — Idem.

N. 2.073 — Demétrio Nicolay, avenida Geremário Dantas número 718. — Idem.

N. 2.294 — Antônio Pinto, rua Barão de Mesquita n. 1.079. — Multa de 150$000, mais a importância de 120$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.018 — Nogueira da Gama & Cia., rua Conde de Bomfim n. 819. — Idem.

N. 2.273 — Manuel Monteiro da Fonseca, rua Carolina n. 480. — Idem.

N. 2.049 — Viriato Faustino, rua Copacabana n. 945. — Multa de 150$000, mais a importância de 40$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.071 — Rivera & Filho Ltd., estrada Pau Ferro n. 7. — Idem.

N. 848 — Vaz Fernandes & Cia., avenida Marechal Floriano n. 116. — Idem.

N. 2.258 — José Mota, rua da Alfândega n. 267. — Idem.

N. 2.253 — Manuel Fontes & Cia., rua Humaitá n. 171. — Idem.

N. 2.269 — Joaquim & Costa, rua Pereira Nunes n. 233. — Idem.

N. 1.266 — Panificação Bandeirantes Ltd., estrada Intendente Magalhães n. 4. — Multa de 150$000, mais a importância de 20$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.276 — Manuel Rabelo, rua Guaicurús n. 124-A. — Idem.

N. 2.074 — Almeida Figueiredo & Cia., avenida Geremário Dantas n. 1.447. — Idem.

N. 2.076 — José Conde Cortejon, rua Soares Meireles n. 74. — Idem.

N. 2.170 — Abram Rombon — Rua da Passagem n. 6, 2ª loja. — Multa de 150$000, mais a importância de 20$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 2.268 — Valdemar Martins — Rua Pereira Nunes n. 264. — Idem.

N. 2.272 — Gaspar Lopes Penido — Rua Santo Cristo n. 2. — Multa de 150$000, mais a importância de 60$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 2.304 — F. Esteves — Praça Santos Dumont n. 106. — Idem.

N. 1.342 — Michel Nicoláu Farah — Rua São Cristovão n. 288. — Idem.

N. 2.069 — Hotel Myatá — Rua Copacabana n. 202. — Idem.

N. 2.285 — A. Machado Segundo — Rua da Conceição n. 115. — Idem.

N. 2.244 — José Assucena — Rua São Francisco Xavier n. 167. — Idem.

N. 2.014 — Hipólito Gomes — Rua Ana Quintão n. 64. — Idem.

N. 1.988 — José Lois Santiago — Rua dos Andradas n. 22. — Idem.

N. 2.066 — Daniel dos Santos — Rua da Passagem n. 54-A. — Idem.

N. 2.075 — V. Nunes & Alves — Rua Cândido Benício n. 1.253. — Idem.

N. 2.075 — Atlas Radio Ltda. — Rua Teófilo Otoni n. 113. — Multa de 150$000, mais a importância de 100$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 2.072 — V. Nunes & Alves — Rua Cândido Benício n. 1.243. — Idem.

N. 2.284 — Godofredo & Irmão — Praça Tiradentes n. 39. — Idem.

N. 2.283 — Manuel Ribeiro — Rua Cardoso de Morais n. 596, 1ª porta. — Idem.

N. 2.282 — Custodi Pinto — Rua Cardoso de Morais n. 522. — Idem.

N. 2.245 — Matias da Silva & Comp. — Rua General Câmara n. 239. — Idem.

N. 2.252 — Cabral & Pereira — Rua dos Andradas n. 173. — Multa de 150$000, mais a importância de 140$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.286 — Manuel Gonçalves das Fontes — Rua Teodoro da Silva n. 663. — Idem.

N. 740 — Antônio Rodrigues de Carvalho — Rua Uranos n. 849. — Idem.

N. 2.261 — Carlos Lopes Pires — Rua Bulhões Maciel n. 399. — Multa de 150$000, mais a importância de 10$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 2.262 — José Gonçalves — Rua Bulhões Maciel n. 411. — Idem.

N. 2.243 — Virgílio dos Santos. — Rua Barreiros n. 341. — Idem.

N. 2.242 — Antônio Pinto Ribeiro — Plataforma da Estação de Ramos. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 42.327-38 — Johann Batista Hartenfels. — Diga onde é estabelecido.

N. 43.035-38 — Felicien Fleury. — Satisfaça a exigência.

Tabela de Marcas e Preços dos produtos da Fábrica Londres, de propriedade de Antônio Fernandes & Cia., estabelecidos à rua André Cavalcanti n. 103, nesta Capital.

Mistura de 1.ª Turco Caporal, liso, cortiça ou ouro, $700.
Mistura de 1.ª Turco Caporal, com piteira, $800.
Mistura de 1.ª Turco Caporal, em palha, 1$000.
Mistura especial, liso, com cortiça ou ouro, $800.
Misturaespecial, com piteira, 1$000.
Mistura clara, liso e com cortiça, 1$200.
Mistura clara, em palha, 1$200.
Caporal lavado especial (sem nicotina), $600.
Caporal amarelinho, liso ou com cortiça, $800.
Caporal amarelinho, com piteira, 1$000.
Caporal douradinho, liso ou com cortiça, 1$000.
Caporal douradinho, com piteira, 1$200.
Caporal lavada 2.ª, $500.
Caporal lavado, em palha, $800.
Caporal mineiro, $500.

Mistura Turco e Goiano, 1$000.
Rio Novo ou Goiano em palho, $800.
Goiano bengalas em palha, 1$000.
Caporal amarelinho em palha, 1$000.
Caporal douradinho em palha, 1$200.
Turco Goiano em palha, 1$000.
Tabaco amarelinho, liso ou com cortiça, 1$000.
Tabaco douradinho, liso ou com cortiça, 1$000.
Golf Club, $600.
Londres 1 (Cap. e Turco), $700.
Mistura fina, $700.
Petit Londres, $700
Petit Londrinos, liso ou com cortiça, 1$000.
Petit Londrinos, redondos lisos ou com cortiça, $800.
Britânicos, 1$500.
Alexandria Egípcios, liso ou com ouro, 1$500.
Alexandria com piteira, 1$500.
Alexandria finíssimos, com piteira, liso ou com ouro, 1$500.
Cairo, 2$800.
Londres mentolados, 1$500.
Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1938 — *Antônio Fernandes.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarías de febricação de Coty S. A. B., estabelecida na Capital Federal, à rua Figueira de Melo n. 301.

Nome dos produtos — Classificação Fiscal — Peso da Unidade — Imposto — Preço

Talco 093, VIII, 150 gramas, 0$200 4$000.
Sabão 49, XIV, 125 gramas, 0$300 11$000.
Sabão 49-bis, XIV, 75 gramas, 0$180 5$500.
Rio de janeiro, 30 de setembro de 1938. — Coty S. A. B.

Alterações da tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação dos Laboratórios Vindobona do Brasil, Ltda., estabelecidos nesta Capital, à rua Uruguaiana n. 104, 5° andar.

Nome e marca — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto preço

Ossatan, § 7° alínea II, 450 grs., 2$000, 20$000.
Vindobona, § 7° alínea XIII, 200 grs., 2$800, 28$000.
Idem, § 7° alínea V, 90 grs., $750. 8$000.
Racé, § 7° alínea XIII, 100 grs., 1$400. 14$000.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — Pelos Laboratórios Vindobona do Brasil, Ltda., assinatura ilegivel.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto sobre perfumarias de fabricação de N. Cotias & Azevedo, estabelecidos à rua General Pedra n. 159-A, Rio de Janeiro, Distrito Federal.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preços

Quina Petrólio "Izilda", II, 450 grs., 1$800, 6$000.
Água de quina "Izilda", II, 450 grs., 1$800, 5$000.
Loções "Izilda", II, 300 grs., 1$200 6$000.
Loções "Izilda", II, 450 grs., 1$800, 10$000.
Loções "Izilda", II, 750 grs., 3$000, 18$000.
Talco "Izilda", VII, 500 grs., $240, 2$500.
Brilhantina "Izilda", XI, 80 grs., $600, 3$000.
Óleo perfumado "Izilda", XII, 100 grs., $300, 1$500.
Pó de sabão "Izilda", XV, 500 grs., $300, 2$000.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1938. — *N. Cotias & Azevedo.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação de Carmen Santos Martins, estabelecida à rua São Januário n. 221, Distrito Federal.

Nome do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço

Loção Venúzia, alínea II, 250 grs., 1$200, 8$000.
Loção Noite de Amor, alínea II, 250 grs., 1$200, 8$000.
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — *Carmen Santos Martins.*

Retificação — Tabela de perfumarias, de fabricação da Sociedade Industrial Primá, Ltda., estabelecida às ruas da Alfândega número 114 e Juparanã n. 62, nesta cidade.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso bruto da unidade — Imposto

Fleurs d'Amour, I, 25 grs., $500.
Dito, I, 100 grs., 3$000.
Dito (amostras), I, 5 grs., $020
Dito, II, 275 grs., 1$200.
Dito, XI, 120 grs., $900.
Dito, XI, 75 grs., $600.
Dito, V, 90 grs., $750.
Pavots d'Argent, I, 25 grs., $500.
Dito, I, 100 grs., 3$000.
Dito (amostras), I, 5 grs., $020.
Dito, II, 275 grs., 1$200.
Dito, XI, 120 grs., $900.
Dito, XI, 75 grs., $600.
Dito, V, 90 grs., $750.
Anthea, V, 90 grs., $750.
Santal, V, 90 grs., $750.
Jean-Marie Farina, II. 150, $600.
Dito, II, 300 grs., 1$200.
Dito, II, 700 grs., 3$000.
Dito, II, 1.500 grs., 6$000.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1938. — Pela Sociedade Industrial Primá, Ltda., assinatura ilegivel, gerente.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de E. Dubois & Comp., estabelecido à rua da Alfândega n. 74 — Rio de Janeiro — Distrito Federal. (Organizada de acordo com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.)

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal, § 7° — Peso bruto por unidade — Imposto — Preço de unidade — Observações

1. Água Colônia "Rosvita", Cl. II, 245 grs., 1$200, 6$000 — 1/8 de litro, vidro sem estojo.
2. Água de Colônia "Rosvita", Cl. II, 450 grs., 1$800, 9$000 — Garrafa de 1/4 litro.
3. Água de Colônia "Rosvita", Cl. II, 750 grs., 3$000, 15$000 — Garrafa de 1/2 litro.
4. Loção Hamamelis, para o rosto, "Rosvita", Cl. II, 245 grs., 1$200, 6$000 — Vidro de 1/8 de litro sem estojo.
5. Shampoo em pó "Rosvita", sabonete perfumado para cabelo, Cl. XIV, 25 grs., $060, 1$500 — em saquinhos pap.
6. Shampoo líquido de Camomila "Rosvita", Cl. XVI, 245 grs., $300, 6$000 — Vidro de 1/8 de litro sem estojo.
7. Banhos aromáticos de Pinheiro, um envelope para um banho marca "Rosvita", Cl. XIX, 20 grs., $150, 1$000 — 12 envelopes em 1 caixa, pesando bruto 260 gramas. Preço 12$000.
8. Água de Alfazema, Cl. II, 245 grs., 1$200, 6$000 — Vidro de 1/8 de litro sem estojo.
9. Água de Alfazema, Cl. II, 450 grs., 1$800, 9$000 — Garrafa de 1/4 de litro.
10. Água de Alfazema marca "Rosvita", Cl. II, 750 grs., 3$000, 15$000 — Garrafa de 1/2 litro.

P. S. — Os produtos ns. 8, 9 e 10, serão iniciados em novembro deste ano.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — Por procuração de E. Dubois & Comp., assinatura ilegivel.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de E. Dubois & Comp., estabelecido à rua da Alfândega n. 75 — Rio de Janeiro — Distrito Federal. (Organizada de acordo com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.)

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal, § 8° — Caracteristicos — Imposto — Preço de unidade — Observações

Sthenomalte (xarope), Cl. V, capac. liq. 210 cc, $200, 9$000 — Frasco original.
Sthenomalte (xarope), Cl. V, capac. liq. 100 cc., $080, gratis — Amostra gratis.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — Por procuração de Dubois & Comp., assinatura ilegivel.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação de E. Dubois & Comp. estabelecidos á rua da Alfândega n. 74, Rio de Janeiro, D. Federal:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal, § 7° — Peso bruto por unidade — Imposto — Preço da unidade — Observações

11. Água de alfazema, cl. II, 1.200 grs., 4$800, 28$, gar. de 1 L. "Rosvita".
12. Água de Colônia, cl. II 1.200 grs., 4$800, 28$, gar. de 1 L. "Rosvita".

PS. Produtos iniciados nesta data.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — *E. Dubois & Comp.*

Tabelas das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as amostras de especialidades farmacêuticas, de fabricação de Granado & Comp. (Laboratório), estabelecidos à rua do Senado números 46-48 de acordo com o Decreto-Lei n. 739 de 24 de setembro de 1938:

Nome do produto — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto

Água anti-cancrosa, classe V, 60 cc., $020.
Água brasileira, classe V, 450 cc., $100.
Água inglesa, classe XII, 500 cc., $025.
Água oxigenada, classe XII, 100 cc., $020..
Água purgativa gazosa, classe V, 300 cc., $100.
Água sulfatada Noronha, classe VI, 20 cc., $025.
Amilo canforado, classe X, 250 cc., $125.

Antigriposas, classe I, 10 comp. à 0,55 g., $025.
Anti-neurastênico gran., classe X, 130 cc., $100.
Anti-neurastênico elixir, classe X, 250 cc., $050.
Anti-parasitário, classe V, 65 cc., $020.
Antiseptina, classe IX, 30 cc., $025.
Arnica montana, classe V, 45 cc., $020.
Arreno-ferrol, classe VII, 12 emp. de 2 cc., $200.
Arseno-vanadicas, classe VII, 12 emp. de 1 cc., $200.
Audi, classe VI, 30 cc., $050.
Bálsamo analgésico, classe IX. 40 cc., $025.
Bálsamo maravilhoso, classe V, 30 cc., $020.
Zenzoato de lítio efer.., classe X, 130 cc., $100.
Cálcio coloidal, classe VII, 12 emp. de 2 cc., $200.
Cola granulada, classe X. 130 cc., $100.
Cola granulada glicerofosfatada, classe X, 130 cc., $100.
Coligirol, classe VI, 30 cc., $050.
Colírio Granado, classe VI, 30 cc., $050.
Creosonil, classe V, 200 cc., $021.
Creosotal granulado, classe X, 130 cc., $100.
Depurativo dos cinco vegetais, classe V, 325 cc., $050.
Digestivas, classe I, 18 comp. à 0,35, $050.
Drágeas Granado, classe I, 40 drág. à 0,40, $100.
Elixir bi-iodado, classe V, 385 cc., $100.
Elixir camomila e melissa, classe V, 200 cc., $025.
Elixir noz cola composto, classe V, 250 cc., $050.
Elixir pepsina de Mialhe, classe V, 200 cc., $025.
Elixir pepsina e latopeptina, classe V, 200 cc., $025.
Elixir nutritivo de carne, classe V, 250 cc., $050.
Específico contra solitária, classe V, 65 cc., $020.
Estenol, classe V, 285 cc., $100.
Esteril, classe III, 12 pessários, $070.
Formina granulada, classe X, 130 cc., $100.
Fosfiodal, classe VI, 35 cc., $050.
Fosfovitamina, classe V, 250 cc., $050.
Gaiacanfol, classe VII, 12 emp. de 1 cc., $200.
Gargarejo "Granado", classe V, 140 cc., $025.
Gastrogeno, classe X, 130 cc., $100.
Ginerol pó, classe IV, 15 envelopes, $040.
Ginorol líquido, classe V, 250 cc., $050.
Ginosedol, classe V, 175 cc., $025.
Glanduitrina, classe VII, 6 emp. de 1 cc., $100.
Gotas virtuosas, classe VI, 35 cc., $050.
Gotas vitalis, classe VI, 30 cc., $050.
Grana-sal, classe X, 190 cc., $125.
Gripsan, classe VII, 3 emp. de 2 cc., $100.
Hansenil, classe VII, 12 emp. de 2 cc., $200.
Hemo-cola granulado, classe X, 130 cc., $100.
Hemo-cola líquida, V 300 cc., $050.
Hermo soro n. 1, classe VII, 12 emp. de 1 cc., $200.
Hermo soro n. 2, classe VII, 12 emp. de 1 cc., $200.
Hermo soro n. 3, classe VII, 12 emp. de 2 cc., $200.
Hermo soro n. 4, classe VII, 12 emp. de 2 cc., $200.
Hirgotiol n. 1, classe VII, 12 emp. de 1 cc., $200
Hirgotiol n. 2, classe VII, 12 emp. de 1 cc., $200.
Hormocálcio, classe X, 100 cc., $075.
Indiano, classe VI, 10 cc., $020.
Infantina, classe XI, 400 g., $025.
Injeção anti-blenorrágica secativa, classe V, 200 cc., $025.
Iodalbina gotas, classe VI, 35 cc., $050.
Iodotropina, classe VII, 12 emp. de 3 cc., $200.
Laxofena (drágeas), classe I, 60 drág. à 0,12 g., $040.
Laxofena (comprimido), classe I, 2 comp. à 0.60 g., $020.
Laxolagar simples, classe V, 250 cc., $050.
Laxolagar composto, classe V, 250 cc., $050.
Leite de magnésia, classe V, 120 cc., $020.
Levedo de cerveja granulado, classe X, 130 cc., $100.
Licetol granulado, classe X, 130 cc., $100.
Licor de alcatrão, classe V, 325 cc., $050.
Licor de tibaina, classe V, 400 cc., $020.
Linimento Granado, classe V, 100 cc., $020.
Lipocarbil, classe VII, 12 emp. de 1,5 cc., $200.
Lipoquimbil, classe VII, 12 emp. de 2 cc., $200.
Líquido de Dakin, classe XII, 250 cc., $020.
Lucina, classe VII, 4 emp. de 1 cc., $200.
Magnésia fluida, classe XII, 260 cc., $020.
Magnocálcio, classe VII, 12 emp. de 3 cc., $200.
Maltocálcio, classe VII, 6 emp. de 5 cc., $200.
Mentolina, classe VI, 5 cc., $020.
Narino, classe IX, 20 cc., $025.
Natiodina A, classe VII, 12 emp. de 2 cc., $200.
Natiodina, classe VII, 6 emp. de 5 cc., $200.
Natiodina, classe VII, 6 emp. de 10 cc., $0200.
Nevrostenil, classe VII, 12 emp. de 2 cc., $200.
Ntrogenol elixir, classe V, 280 cc., $050.
Nutrogenol gotas, classe VI, 35 cc., $050.
Nutrogenol granulado, classe X, 130 cc., $100.
Óleo de fígado de bacalháu, classe V. 200 cc., $025.
Óleo de fígado de bacalháu ferrug.* classe V. 200 cc., $025.
Opodeldoque simples, classe IX. 55 cc., $050.
Opodeldoque eucalipto, classe IX, 65 cc., $050.
Opodeldoque guaco, classe IX, 65 cc., $050.
Opoquina azul (drágeas), classe I, 25 drág. à 0,75 g., $050.
Oxalato de ferro (proto), classe X, 25 cc., $025.
Pangadil, classe VII, 12 emp. de 2 cc., $200.
Pastilhas peitorais balsâmica. classe I, 50 past. de 1 g., $100.
Pedican, classe V, 45 cc., $020.
Pepsina injetável, classe VII, 15 emp. de 2 cc., $300.
Pílulas anti-anêmicas, classe I, 30 pílulas à 0,35 g., $050.
Pílulas anti-erisipelatosas, classe I, 30 pílulas à 0,42 g., $050.
Pílulas anti-herpéticas, classe I, 30 pílulas à 0,35 g., $050
Pílulas anti-sezônicas, classe I, 30 pílulas à 0.35 g., $050.
Pílulas Blaud, classe I, 50 pílulas à 0.30 g., $040.
Pílulas Easton, classe I, 30 pílulas à 0,28 g., $020.
Pílulas de proto iodeto de ferro, classe I, 50 pílulas à 0,30 g., $040.
Piralgina, classe I, 2 comp., à 0.60 g., $020.
Pó alcalino fosfatado, classe X, 130 cc., $100.
Poção anti-reumática, classe V, 300 cc., $050.
Polvilho antiséptico, classe X, 130 cc., $100.
Pomada adreno calmante, classe IX, 30 cc., $025.
Profilal, classe IX, 10 cc., $025.
Purgativo Granado, classe V, 300 cc., $050.
Quino caferana, classe I, 30 drag. à 0.42 g., $050.
Remédio contra embriaguez, classe V. 450 cc., $100.
Sal de Carlsbad, classe X, 130 cc., $100.
Salicilato Sódio "Granado", classe V, 290 cc., $050
Sigmobí, classe VII, 12 empôlas de 2 cc., $200.
Simubromo, classe V, 100 cc., $020.
Sol. clorhidro-fosfato cálcio, classe V, 325 cc., $050.
Sôro anti-luético, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $200.
Sôro Jessner n. 1, classe VII, 12 empolas de 1 cc., $200.
Sôro Jessner n. 2, classe VII, 12 empolas de 1 cc., $200.
Sôro Jessner n. 3, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $200
Sôro Jessner n. 4, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $200.
Sôro hematogênico, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $200.
Sôro núcleo fosfatado n. 1, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $200.
Sôro núcleo fosfatado ns. 2 e 3, classe VII, 12 empolas de 2 cc., $200.
Tabletes para os rins, classe I, 50 drag. à 0.35 g., $100.
Taurinas, classe I, 12 cap. à 0.50 g., $025.
Tópico anti-venério, classe V, 80 cc., $020.
Tribomureto Granado, classe X, 28 cc., $025.
Unguento santo, classe IX, 50 cc., $050.
Uridina, classe X, 130 cc., $100.
Valerianato de amônio, classe V, 100 cc., $020.
Vanióbis, classe VII, 12 emp. de 3 cc., $200.
Virmífugas, classe I. 30 comp. de 1 g., $050.
Virbifugas purgativas, classe I, 3 comp. de 1 g., $020.
Vermisil, classe V, 45 cc., $020.
Vinho cordeal tônico, classe V,280 cc., $050.
Vinho creosotado, classe V, 300 cc., $050.
Vinho hemoglobina, classe V, 475 cc., $100.
Vinho jurubeba, classe V, 300 cc., $050.
Vinho jurubeba ferruginoso, classe V, 300 cc., $050.
Vinho noz cola composto, classe V, 300 cc., $050.
Vinho pepsina e diastase, classe V, 300 cc., $050,
Vinho quina e ferro, classe V, 300 cc., $050.
Vinho quínio, classe V, 450 cc., $100.
Vinho iodotânico fosfatado, classe V, 450 cc., $100,
Vinho reconstituinte, classe V, 450 cc., $100.
Xarope anti-asmático, classe V, 100 cc., $020.
Xarope anti-catarral, classe V, 200 cc., $025.
Xarope bromídia, classe V, 200 cc., $025.
Xarope contra coqueluche, classe V. 100 cc., $020.
Xarope depurativo, classe V, 300 cc., $050.
Xarope agrião, classe V, 200 cc., $025.
Xarope casca laranja e iodeto de potássio, classe V, 350 cc., $050.
Xarope Desessartz, classe V, 100 cc., $020.
Xarope Easton, classe V, 100 cc., $020.
Xarope fenato de cafeína, classe V, 100 cc., $020.
Xarope hemoglobina, classe V, 325 cc., $050.
Xarope hipofosfito de cálcio, classe V, 200 cc., $025.
Xarope iodeto de cálcio, classe V, 200 cc., $025.
Xarope iodeto de cálcio e ext. de Nogueira, classe V, 200 cc., $020.
Xarope de mastruço composto, classe V, 200 cc., $025.
Xarope de nogueira iodato glicerina e chlorhidro fosfato de cálcio, classe V, 200 cc., $025.
Xarope de protoiodeto de ferro, classe V, 200 cc., $025.
Xarope de rabano iodato, classe V, 200, $025.
Xarope de seipa de pinheiro marítimo, classe V, 200 cc., $025.
Xarope de urucú composto, classe V, 200 cc., $025.
Xarope ioto-tânico, classe V, 200 cc., $025.
Xarope ioto-tânico fosfatado, classe V, 200 cc., $025.
Xarope peitoral calmante, classe V. 100 cc., $020.
Xarope tribromuretado, classe V, 200 cc., $025.
Zimolatol comprimido, classe I. 50 comp à 0.50 g., $100.
Zimolatol granulado, classe X. 25 cc., $025.
Calcitina injetável, classe VII. 12 emp. de 1 cc., $200.

Calcitina simples, classe X, 130 cc., $100.
Calcitina metilarsinada, classe X, 130 cc., $100.
Canfidral, classe VII, 6 emp. de 1 cc., $100.
Canfidral, classe VII, 6 emp. de 2 cc., $100.
Canfidral, classe VII, 6 emp. de 5 cc., $200.
Carbonato de lítio eferv., classe X, 130 cc., $100.
Cárdio-cânfor, classe VII, 6 emp. de 1 cc., $100.
Cárdio-cânfor, classe VII, 6 emp. de 2 cc., $200.
Cárdio-cânfor, classe VII, 6 emp. de 5 cc., $200.
Carvão naftolado comprimido, classe I, 50 comp. à 0.50 g., $100.
Carvão naftolado granulado, classe X, 200 cc., $125.
Chá carioca, classe XI, 80 g., $020.
Citrato de magnésia efervescente, classe X, 190 cc., $125.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — *Granado & Comp.*

Aditamento à tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas, de fabricação de Granado & Comp. (Laboratório), à rua do Senado ns. 46/48, cujas taxas foram alteradas pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938:

Nome do produto — Classificação fiscal — Característicos—Imposto — Preço

Carvão Naftolado classe I, 50 comp. à 0,50 g., $400.
Drágeas Granado, classe I, 40 drág. à 0,40 g., $400.
Hansenil, classe VII, 100 emp. de 2 cc., 5$800, 144$000.
Lucina, classe VII, 4 emp. de 1 cc. $800, 20$000.
Pastilhas Peitorais:
Balsâmicas, classe I, 50 past. a 1 g., $400.
Tabletes para os rins, classe I, 50 drág., 0,35 g. $400.
Zimolactol, classe I, 50 comp., à 0,50 g., $400.
Rio de Janeiro 7 de outubro de 1938. — *Granado & Comp.*

Aditamento à tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias, de fabricação de Granado & Comp., (Laboratório), estabelecidos à rua do Senado ns. 46/48, cujas taxas foram alteradas pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938:

Nome do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observação

Sabão líquido perfumado, classe XVI, 1600,0, 1$600 — Litro.
Sabão líquido perfumado classe XVI, 900,0, $900 — 1/2 litro.
Sabão líquido perfumado, classe XVI, 1200,0, 1$200 — Lata.
Sabão líquido perfumado, classe XVI, 700,0, $700 — Lata.
Sabão líquido Suzette, classe XVI 300,0, $300 — Vidro.
Talco sem perfume, classe VII, 1050,0, $420 — Pacote.
Rio de Janeiro 7 de outubro de 1938. — *Granado & Comp.*

Aditamento à tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades famacêuticas, de fabricação de Granado & Comp., (Laboratório), à rua do Senado ns. 46/48:

Nome do produto — Classificação fiscal — Característicos—Imposto

Óleo de Fígado de Bacalhau, creosotado classe V, 200 cc., $100.
Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *Granado & Comp.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias, de fabricação de S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, estabelecido à rua Maxwell n. 336, Distrito Federal:

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso por unidade — Imposto — Preço por unidade

Brilhantina Royal Briar (em tubos), classe XI, 40 grms., $300 3$000.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — Por procuração de S. A. Perfumarias J. & E. Atkinson, — (Assinatura ilegivel).

Tabela de capacidade e asselamento de seus produtos, que em cumprimento ao despacho no processo n. 2.483, de 1938, apresenta R. Menezes Petterle, estabelecido à rua Barão da Torre número 636:

Especialidades farmaceuticas:

Classe V, § 8º, art. 3º, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938:

Produto — Capacidade — Asselamento

Albumibol, 250,0cc., 200 réis.
Gastrion, 155,0cc., 100 réis.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 1938. — *R. Menezes Petterle.*

Tabela de capacidade e asselamento de seus produtos, que em cumprimento ao despacho no processo n. 2.483, de 1938, apresenta R. Menezes Petterle, estabelecido à rua Barão da Torre número 636:

Perfuamarias e artigos de toucador:

Alínea XVIII, art. 62 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938:

Produto — Capacidade — Asselamento

Bucco-faringosan, 200 grs., 400 réis.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 1938. — *R. Menezes Petterle.*

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sôbre as especialidades farmaceuticas de fabricação de Silveira & Magalhães Ltda., estabelecidos à rua Machado Coelho n. 42 — Rio de Janeiro:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Caracteristicos Imposto

Bromocodil, I, tubo com 24 unidades a 0,50, $200.
Glyx pastilhas, I, lata com 40 unidades a 1,0, $200.
Abdosedan, V, vidro com 200 cc., $100.
Broncheno, V, vidro com 120 cc., $080.
Bromocodil (xarope), V, vidro com 200 cc., $100.
Bromocodil (xarope), V, vidro com 90 cc., $080.
Neurosedol, V, vidro com 105 cc., $080.
Nucleinol (elixir), V, vidro com 200 cc., $100.
Nucleinol (injetável), VII, caixa com 10 unidades a 3 cc., $800.
Ginecolan, IV, lata com 15 unidades, $150.
Glyx (adulto), IX, bisnaga com 30 cc., $100.
Glyx (infantil), IX, bisnaga com 30 cc., $100.
Gluconato de cálcio a 10 %, VII, caixa com 6 unidades a 5 cc., $080.
Pneumokina, VII, caixa com 6 unidades a 2 cc., $406.
Calcionato (solução), V, vidro com 60 cc., $060.
Calcionato (injetável, VII, caixa com 6 unidades a 5 cc., $800.
Calcionato (injetável), VII, caixa com 100 unidades a 5 cc., 6$000.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1938. — *Silveira & Magalhães Limitada.*

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1938

Officios expedidos:

N. 243 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, prestando informações.

N. 585 — Sr. diretor das Rendas Internas, restituindo processo em que é interessado Manuel Bastos de Oliveira e prestando informações.

N. 586 — Sr. procurador geral da Fazenda Pública, remetendo processo em que é interessada a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas S. A., solicitado por aquela Procuradoria.

N. 587 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Tesouro Nacional, remetendo processo em que é interessado o oficial administrativo da classe H, David Abtibol.

N. 588 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Tesouro Nacional, transmitindo requerimento dirigido ao Ex. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional pelo escriturário classe F, Alzira de Avelar Campos, acompanhado de um atestado que o instrue e prestando informações.

N. 589 — Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, fazendo comunicação.

N. 1.128 — Sr. diretor de Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, solicitando informações.

N. 1.129 — Sr. gerente do Banco dos Funcionários Públicos em Belo Horizonte, prestando informações.

N. 1.896 — Sr. chefe da Secção de Belo Horizonte, solicitando remessa de declarações referentes ao capitão do Exército, Sebastião Costa Almeida.

N. 1.897 — Sr. chefe da Secção de Recife, solicitando a devolução, com urgência, de um processo em que é interessado Vasco Gomes S. Rodrigues.

N. 1.898 — Sr. chefe da Secção de Niterói, prestando informações.

N. 1.899 — Sr. chefe da Secção de Niterói, sobre objeto de serviço.

Telegramas expedidso:

N. 172 — Sr. chefe da Secção de Cuiabá, Mato Grosso, sobre objeto de serviço.

N. 173 — Sr. chefe da Secção de Porto Alegre, idem.

N. 174 — Sr. general Pinto Guedes, Escola Militar do Realengo, prestando informações.

Dia 3

Officios expedidos:

N. 243 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, prestando informações.

Ns. 518-523 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes, remetendo processos de recursos referentes ao seguintes contribuintes: José Correia Lopes & Cia., Tancredo Bravo, Casemiro José de Campos e Heitor, Empresa Pascoal Segreto S. A., Ch. Lourilleux & Cia., Ernesto Ferreira.

N. 524 — Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes, fazendo comunicação.

N. 590 — Sr. diretor da Despesa Pública, sobre objeto de serviço.

N. 591 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal, transmitindo petição dirigida ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional pelo escriturário da classe G, Maria Barreiros e prestando informações.

N. 1.900 — Sr. chefe da Secção de Cuiabá, solicitando informações.

Ofícios expedidos em 3 de dezembro de 1938

N. 3.162 — À Segunda Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de João Barreira Fernandes.

N. 3.163 — À Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Germano Antônio Witrock.

N. 3.164 — À Sexta Vara Civel — Prestando informação sobre a firma comercial Guilherme Moeller.

N. 3.165 — À Primeira Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Serafim Soares Barbosa.

N. 3.166 — À Quinta Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim Francisco dos Santos Braga.

N. 3.167 — À Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Hemberto Soares de Azevedo.

N. 3.168 — À Segunda Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Adelino Augusto de Pina Machado.

N. 3.169 — À Primeira Vara Civel — Prestando informações sobre o espólio de Gastão da Cunha Lobão.

Dia 5

N. 3.170 — À Terceira Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Jesuina Veloso Viana Cantanhede.

N. 3.172 — À Terceira Vara dos Feitos da Fazenda Pública — Prestando informação sobre José da Silva Carvalho Balão e Marcelino Francisco da Cruz.

N. 3.173 — À Sexta Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Anna Menzione Arpino.

N. 3.174 — À Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Rosalina Coutinho Gomes.

N. 3.175 — À Quinta Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Francisco Alves Machado.

N. 3.176 — À Terceira Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio do Dr. Fernando Brandão de Morais Sarmento.

N. 3.177 — À Provedoria de Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Isabel Bittencourt Monteiro.

N. 3.178 — À Quinta Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel.

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1938

N. 4.965-38 — Antônio Gomes de Abreu. — Indeferido. Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 8.603-38 — Eric Astheimer. — Tendo em vista a prova que faz o documento de fls., não cabe a cobrança de imposto pela forma procedida.

N. 16.218-38 — Joaquim Carneiro de Sousa. — Reponho o processo na fase de esclarecimentos, desde que do A. R. de fls. nenhuma indicação consta que autorize a afirmativa do seu recebimento na sede da empresa.

N. 16.732-38 — Aristides Alberto Alves. — Prossiga-se na cobrança O débito decorre de processo de lançamento *ex-officio*, e foi regularmente determinado, *ex-vi* dos artis. 88, § 1°, 113 e 116, parágrafo único.

N. 23.757-38 — Murilo Ferreira. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho os lançamentos.

N. 7.031-38 — Gilberto Augusto Araujo Franco. — Deferido. Cancele-se o alnçamento, pela improcedência do processo que o originou.

N. 17.834-38 — Companhia Fiação e Tecidos "Lanifício Plástica". — Prove haver pago o imposto do exercício de 1938.

N. 8.233-38 — José Inácio do Carmo Vieira. — Deferido. De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 21 DE NOVEMBRO

N. 1.215 — Alexandre Ribeiro & Comp. Limitada — n. 48.456 de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 93.768, de 1937, "pasta de couro, para guardar papeis" do artigo 72 — taxa de 31$200 por quilogramo. — O Sr. conferente Mario Guaraná entendendo que as pastas em questão *não são simples* exigiu a sobre-taxa de 40% da nota n. 21 da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer da senhor conferente Castelo Branco: — "Considero a mercadoría bem respachada, uma vez que, no caso, não se trata de enfeite mas de acabamento da pasta", — O senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoría como pastas de couro, para guardar papeis, do artigo n. 72, classe 3ª da Tarifa e taxa de 31$200 por quilo.

N. 1.216 — Ataíde & Comp. — n. 46.899 de 1937. — Despachou pela nota n. 86.786 de 1937, travessas e semelhantes de vidro n. 1, do artigo n. 647, taxa de 4$160 por quilo, alinea IV da Tarifa — O conferente Sr. Gervásio Castelo Branco verificou as objétos despachados, confeccionados de vidro denominado "Pirex", sujeitos á taxa de 6$240 por quilo de acordo com a Ordem da Diretoría do Experiente do Tesouro Nacional n. 91 de 21 de julho deste ano. Informa que não procede o alegado, desde que os objétos sejam se vidro especial, para resistir as altas temperaturas, para cosedu-ras de alimentos e etc., estão sujeitos a taxa de 6$240, por isso outros objétos não classificados de vidro". — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subcreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "Classifico como obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, taxa de 6$240, artigo n. 647 da Tarifa, de acordo com a decisão do Sr. ministro da Fazenda, dando provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, como se vê do ofício n. 91, da Diretoría do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, dirigido Oficial de 6 de agosto de 1937); e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Eugenio Pourchet: — "Os objétos apresentados são do vidro denominado "Pirex" — A lei classifica e taxa as obras de vidro sem atenção á *qualidade do vidro* porque só distingue entre o vidro "liso ou moldado, polido, esmerilhado ou fosco e o ornado pela moldagem" e "o gravado por qual quer grocesso e o lapidado" e o branco e o de côr. Nestas condições tarifo: Quaeisquer obras não clasificadas de vidro n. 1, branco para serviço de mesa, terrinas, travessas e objétos semelhantes, artigo n. 647, 4$160 por quilo. Noto, porém, que objétos semelhantes foram mandados tarifar no artigo n. 647, a 6$240 por quilo. conforme ofício n. 91, de 31-7-937 do Conselho Superior de Tarifa". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.217 — Atdantic Refining Comp. Of Brazil. — n. 45.854 de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 90.198, de 1937, "obras não classificadas de vidro n. 1, branco" do artigo n. 647 — taxa de 6$240 por quilogramo. O conferente Sr. Mario Guaraná verificou "obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, do artigo n. 647, taxa de 9$360 por quilogramo. "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — Trata-se de uma "manga" de vidro para bomba de gazolina. É certo que as partes não classificadas de bomba, na forma da 3ª sub-divisão da 1ª divisão do artigo n. 1.794. Seguem-no, porém quando não tiverem clasificação própria — E no caso a mercadoría tem classificação nominal: mangas de vidro n. 1, de côr, artigo n. 647, 6$240 e mais a sobretaxa de 50% da nota n. 171"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: — "De acordo com o parecer do Dr. Tavares Guimarães, reformando o parecer em contrário por mim emitido no processo relativo á decisão n. 554 deste ano". O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 1.218 — B. Conti — n4 40.462 de 1937. — Pediu reconsideração da Decisão n. 853, de 31-8-1937. "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o parecer do Sr. Dr. Dulcídio Pereira, que acompanhou o offcio n. 752, retro, de 13 de novembro corrente, da Escola Nacional de Engenharia, assim se manifestou: o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte perecer, com o qual concordaram os senhores sonferentes Dr. Amarilio de Noronha, Euclides de Carvalho e Dr. Hildebrando de Barcelos: "Na petição n. 40.462, de 5 de outubro do corrente ano, B. Conti, pere reconsideração de despacho da Inspetoría desta Aduana, proferido em reunião da Comissão Tarifa em 31 de agosto anterior, que constitue a decisão de n. 853, deste ano de 1937. — No processo em que foi requerida a audiência da Comissão de Tarifa, petição n. 29.868, de 26 de julho de 1937, a firma reclamante deu-se por ciêntificada dessa decisão, no dia 1° de outubro último, o que está confirmado pelo certificado do continuo, dessa mesma data. Consequentemente, contado o prazo para recurso, vinte dias da intimação da decisão, ques da data da intimação e quer da de entrada da petição de reconsideração na repartição, êsse prazo fatal, se acha ha muito extinto; e, assim, perimido o direito de recurso. Relativamente a êssa preliminar ora levantada, reporto-me aos pareceres que sobre reconsideração de decisões das quais a lei estabelece a interposição de recurso para a instância imediátamente superior, prestei nos processos ns. 24.701 e 24.458, de 30 de junho e 5 de agosto, de 1936 e 21.315 de 26 de maio de 1937, que originaram às decisões de 27 de outubro e 24 de novembro daquele ano, e de 27 de maio do corrente. — Convém salientar que os acordãos ns. 2.468 e 2.484, de 9 de novembro e 13 de julho, ambos de 1936, do Conselho Superior de Tarifa, publicados no Diário Oficial de 1° de abril do corrente ano, declaram perimida a questão. Se prejudicada fôr êssa prelininar, mantenho, integralmente, o meu parecer emitido no processo anterior e que motivou a decisão da qual, neste se péde reconsideração concebido nos seguintes termos: — No parecer que neste processo emiti, fui acorde com a classificação adotada pelo conferente do despacho, pelo fáto de ter ele classificado a mercadoría nos termos da lei tarifaria vigente, e, de acordo com a lógica dos fátos e o bem senso. Êsse parecer foi subscrito por todos os membros da Comissão de Tarifa, em reunião de 3 do corrente mêz de agosto, dele discordando um dos seus membros, que pedia fosse ouvido um técnico, para responder aos seguintes quesitos, condição indispensável para que se aplique à mercadoria em questão a exata classificação: — a) se a mercadoría estava tarifada no artigo n. 861, classe XXI, com classificação generica; — b) ou se n. 1.787, em que a mercadoría considerada — autoclave, alambique ou semelhaites, passa a ser considerada "maquina operatriz não classificadas", em face da capacidade que nesse caso, deve ser excedente de 50 decimetros cúbicos. — Ouvido um engenheiro civil, a respeito do caso em discussão, este, no laudo junto, depois de consultar alguns luminores universais de engenharia, leu e releu tratados de física, pensou muito sobre o caso, e, como não encontrasse referência sobre caldeirões para os misteres culinários, acionados ou funcionando por meio de vapor, concluiu pela semelhança deles com os autoclaves, arrumados em cima da Comissão de Tarifa esta formidavel conclusão: Do exposto se conclúe que a mercadoría importada se enquadra perfeitamente no artigo n. 1.787 da Tarifa, visto como as panelas ou caldeirões em questão nada mais são do que autoclaves aplicados a misteres culinários e de uso frequente em hoteis, colégios, hospitais, batalhões, etc. Ora afirmar-se que a merca-

doria é panela ou caldeirão, usados nos hoteis, nos colégios, nos hospitais, nos batalhões, etc., etc., e logo em seguida dizer-se que panela ou caldeirão, funcionando a vapor, nada mais é que autoclave empregado nos misteres da cozinha dos hoteis, dos batalhões colégios, hospitais, etc., etc., é não ter assimilado o que sobre autoclave escreveram os autores citados no laudo, Fernet, Faevre, Dupaigre, Ganot e Maneuvrier, ou então se, se assimilou o que eles esceveram, é considerar-se os membros da Comissão de Tarifa incapazes de distinguir uma panela ou um caldeirão de um autoclave, — Desse dilema não poderá saír o autor do laudo; terá de optar por uma ou por odtra das duas hipoteses. Estou convencido de que a hipotese verdadeira é a segunda, pois, face do catalogo e da mercadoría, e, tambem da lei tafifaria, nenhuma duvida se poderá levantar contra a verdadeira classificação dos caldeirões em questão. — As grevuras do catalogo mostram o *conjunto de uma cozinha* funcionando com os caldeirões a vapor e não a gaz, a lenha, a carvão, etc., etc., e, a lei tarifaria nos ensina que o *processo de acionamento ou de utilisação* dos aparelhos, dos utensilios, etc., etc., *não modifica a sua classificação tarifaria*. — A Tarifa em vigor, não confunde, distingue em termos claros e precisos panelas, caldeirões, etc., de autoclaves e deu-lhes classificação e taxação distintas em artigo tarifarios tambem distintos, estabelecendo, ainda, que, o processo de acionamento ou de utilisação dos aparelhos, instrumentos, maquinas, ferramentas, utensilios e outros objétos semelhantes, não modifica a sua classificação (Artigo n. 24 das Disp. Preliminares da Tarifa). — No artigo n. 675 obras não classificadas de aluminio, divisão III, alinea II, estão classificados os caldeirões; declarando a nota n. 180, que, nesta última divisão, a III: Ficam compreendidas as caçarolas, caldeirões, etc., etc., com adaptação para eletricidade. — Esta nota quer dizer que os objétos e aparelhos nela indicados, embora tenham adaptação para eletricidade, não devem, por isso, ser considerados objétos ou aparelhos eletricos, e, como tal compreendidos na classe XXX, para pagamento dos respectivos direitos; devem continuar na mesma classe XIX, por força da disposição do artigo 24 da Preliminares, citado. — Neste artio tarifario, estão nominalmente especificados os caldeirões, entre as *obras não classificadas*. — A mesma disposição tarifaria, encontramos no artigo n. 791, obras não classificadas, da classe XX, para os caldeirões de cobre. — Os *caldeirões de ferro, de aço,, de zinco*, etc., etc., estão compreendidos como estão naquelesoutros, no 861 — obras não classificadas — divisão — Não especificadas, subordinandos á disposiço imperativa do artigo n. 24 das referidas Preliminares que reza: O processo de acionamento ou de utilisação dos aparelhos, instrumentos, maquinas, ferramentas, utensilios e outros objétos semelhantes, não modifica a sua classificação tarifaria. — No artigo n. 1.787, estão compreendidos os alambiques, autoclaves, estufas, pasteurizadores e semelhantes, *para laboratórios ou para fabricas*, isto é, aqueles aparelhos enumerados especificados, de uso em laboratórios ou em fábricas, só e só. — Evidente é que neste artigo n. 1.787, o legislador deixou expresso, em termos precisos e claros, que nele seriam compreendidos sómente aqueles aparelhos e outros daquela natureza que fossem de uso ou emprego nos labaratórios e nas fábricas, isto é, condicionou a taxação tarifaria, a especie combinada com o uso ou emprego daqueles aparelhos ou objétos. — Se remontarmos ao passado, então a questão nenhuma duvida apresentará, porque, a Tarifa de 1900, alterada por diversas leis orçamentárias, deixa claro que, os caudeirões foram excluidos do artigo n. 980, atual n. 1.787, do vigente, e, incluidos no artigo n. 757 daquela, que corresponde ao 861, da atualmente em vigor. — O artigo n. 980 da Tarifa 1900, compreendia: alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachas, caldeira, e quaisquer objétos semelhantes não classificados. — O artigo 1°, n. 1, da lei n. 1.412, de 30 de dezembro de 1905, determinou que êsse artigo tarifario fosse substituido pelo seguinte: alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras, frigideiras, *caldeirões*, cassadolas, chaleiras, chocolateiras e quaisques objétos semelhantes não classificados. Em face desse dispositivo legal, os caldeirões passaram a ter classificação no artigo n. 980.*qualquer que fosse o processo de acionamento ou de utilisação*. — Em 1911, a lei n. 2.524 — de 31 de dezembro desse mesmo ano, artigo 1°, n. 1, estabeleceu: Serão *suprimidas* do artigo n. 980 da Tarifa, as palavras — caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras, que *serão* compreendidas no artigo n. 757 indicado. — Desde êssa época até a prasente data, os caldeirões de ferro tiveram classificação e taxação, conforme a sua qualidade, no artigo n. 757 — quaisquer outras não classificadas, daquela Tarifa e, assim, continuaram na atual, no artigo n. 861 — obras não classificadas, conrrespondente áquele outro,*sem nenhnma distinção ou restrição quanto ao processo de acionamento ou de utilização de tais caldeirões*. — Apesar da disposição cdara e precisa da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911 foi baixada a circular n. 22, de 5 de junho de 1912, dando conhecimento aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, do dispositivo da lei referida, retirando do artigo n. 980 para o artigo n. 757 da Tarifa anterior á vigente, os caldeirões de ferro ou aço, onde seriam classificados, nominalmente, e taxados sem restrição ao processo de acionamento ou de utilização dos mesmos. — Seroa abdicar minhas atribuições privetivas de membros desta Comissão de Tarifa e admitir que as estravagentes conclusões do laudo do engenheiro certificante revogassem a *lei expressa*, se aceitassem os conceitos do laudo para classificar caldeirões de ferra, funcionando por meio de vapor e restritos ás cozonhas de hoteis, colégios, hospitais, batalhões, regimentos, etc., etc., como maquinas operatrizes, tarifariamente classificados e taxados no artigo n. 861, classe XXI, sem nenhuma restrição ao seu modo de funcionar. — Vê-se, pois, da exposição e comparação da legislação anterior com a vigente, que é ilegal, isto é, contra a expressa disposição da lei vigorante, a classificação pretenrida pela parte interessada e pelo engenheiro certificante, para a mercadoría em lide. — Maquina operatriz não classificadas. — Por êsse intensivo trabalho desenvolvido pela interessada para convencer que a mercadoría é *autoclave* e não *caldeirões* ou *grandes panelas* de uso e emprego restrito nos cozinha dos grandes hoteis, dos colégios, dos hospitais, dos batalhoes, dos regimentos, etc., etc., com o intuito evidente de sujeita-la a direitos menores que os efetivamente devidos pela lei tarifaria, conclue-se pela improcedência da questão. — Apesar do laudo de um técnico, como decisão lhe fosse desfavoravel, requereu a interessada que fosse solicitado parecer da Escola Politécnica, para que melhor orientada ficasse a autoridade administrativa julgadora do feito, no que foi atendida. — O laudo técnico da Escola Politécnica nada adianta, porque apenas confirma o que disse o técnico signatario do laudo que serviu de bese para a decisão de que solicita reconsideração. — Este laudo diz que a mercadoriz foi examinada no armazem 4 do Cáis do Porto e que compulsados foram todos os documentos constitutivos do processo; tendo sido verificado o seguinte: Um grande caldeirão de grande capacidade *destinado a preparo de alimentos*. Consiste em um caldeirão de ferro munido de tampa que, para permitir uma obturação hermetica se fixa meio de parafusos, e é equilibrada por um contrapeso, para facilidade de menobras. O seu aquecimento é feito pela circulação de vapor dagua em uma temperatura naturalmente da sua pressão. Um autoclave se caracterisa como um dispositivo em que ha uma capacidade hermeticamente fechada na qual se póde ter um líquido sob pressão maior que a pressão atmosférica, o qual póde-se mander líquido em temperatura mais elevada que a temperatura de ebulição sob pressão atmosférica normal. As chamadas *panelas de apito* usadas nas cozinhas domesticas são autoclaves. A mercadoria em apreço é um autoclave, porque a agua contida na sua capacidade interior póde ser elevada a temperatura superior a 100 gráos centigrados e apezar disso se manterá líquida por ser possivel, graças ao fechamento hermetico e resistente, permanecer sob uma pressão superior á pressão maxima do seu vapor saturante, na temperatura em que ela estiver. — As conclusões desse outro loudo, as mesmas do laudo anterior, porém em palavras outras. — Esses laudos, meras interferências no caso para se deturpar a lei tarifária e obter-se taxa inferior à devida pela mercadoria em causa, servem para orientar a autoridade, mas, nunca, como pensam muitos, que, uma vez solicitada a intervenção na questão, de um técnico, a autoridade tem obrigação de solucionar a questão de acordo com as conclusões desses técnicos, sejam ou não asnáticas, ilógicas, contrárias às disposições legais. — Esses laudos tem a faculdade de orientar o julgamento da questão, isto é, de orientar a autoridade julgadora na questão, porém, nunca, obrigá-la a julgar o feito de acordo com as conclusões a que tiver chegado o técnico. Não se trata, absolutamente, de uma questão arbitral em que as partes contendoras, por acordo antecipado, se comprometem a resolver a questão nos termos do laudo técnico. — Ora, quer um e quer outro laudo afirma que a mercadoria em discussão, é um "Caldeirão de ferro", de grande capacidade; afirmando o primeido laudo, que, tal Caldeirão aplicado à mistéres culinários, é de uso frequente em hoteis, colegios, hospitais, batalhões, etc., porém, nenhum deles — laudos —, declara, implícita ou explicitamente, que esses Caldeirões de ferro, que na opinião pessoal de cada um deles — técnicos — *são autoclaves*, ao menos esporadicamente, possam ter uso em laboratórios ou fábricas, como exige a pauta tarifária vigente, para que possam ser compreendidos no art. 1.787, e, consequentemente, classificados e taxados como máquina operatriz não especificada. — O legislador condicionou os autoclaves grandes à taxação das máquinas operatrizes, somente na hipótese de serem eles autoclaves para uso em laboratórios ou em fábricas, excluindo, por conseguinte, expressamente, os que se destinassem a usos outros que não em fábricas ou em laboratórios. Isso, é o que está expresso, em termos claros e incisivos no art. 1.7878. — Vê-se, pois, que mesmo que a mercadoria não fosse de fato, "Um caldeirão", mas "Autoclave" como querem a parte e os técnicos, ainda assim, esse autoclave pagaria direitos segundo a sua qualidade, porque era um aparelho excluido da taxação do art. 1.787, uma vez que nesse artigo tarifário a lei inclue taxativamente, somente os "Autoclaves" — Para Laboratórios e para fábricas — para mistéres restritos a laboratórios e a fábricas. — Do Direito Fiscal, como no penal, não se deve aplicar a interpretação extensiva. — É o que nos ensina, entre outros, Carlos Maximiliano: Presupõe-se ter havido o maior cuidado ao redigir as disposições em que se estabelecem impostos ou taxas, designadas, em linguagem clara e precisa, as *cousas alvejadas pelo tributo*, bem determinados o modo da arrecadação, assim como quaisquer outras circunstâncias referentes à incidência e à cobrança. Tratam-se as normas de tal espécie como se foram rigorosamente Taxativas; deve, por isso, abster-se o aplicador le lhes restringir ou dilatar o sentido. Muito se aproximam das penas, quanto a exegese; porque necerram prescrições de "ordem pública, imperativas ou proibitivas", e afetam o livre exercício dos direitos patrimoniais. "Não suportam o recurso à analogia, nem a interpretação extensiva; as duas disposições aplicam-se no sentido rigoroso, restrito". (Hermenêutica e aplicação dos Direitos). — Vê-se, pois, o trabalho intensivo que se tem desenvolvido para retirar-se a mercadoria com taxa inferior a que lhe atribue a pauta tarifária vigente. — A mer-

cadoria, "Caldeirão ou Autoclave", nos termos incisivos, claros, precisos e imperativos da lei, como ficou demonstrado neste parecer, não pode ser classificada e taxada como "máquina operatriz não classificada", porém, como "obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido"; — se a lei tarifária, expressa e imperativamente, exige que, para os "alambiques, autoclaves, etc., etc.," grandes, serem classificados e taxados como máquinas operatrizes não classificadas, *sejam para laboratórios ou para fábricas*, não pode ser um laudo de técnico, que faça olvidar essa exigência, para que ordem moral e legal, mantenho meu parecer anterior, neste transcrito; não vendo fundamento legal no pedido de reconsideração para se reformar a decisão 853, de 31 de agosto último, proferida nos justos termos da lei que regula a matéria"; — o Sr. conferente Eugênio Pourchet proferiu o seguinte parecer: — "Mantenho meu voto anterior. Não ha razões que modifiquem a classificam tarifária de autoclaves, o que, aliás, está confirmado pelos pareceres técnicos": — o Sr. conf. Dr. Paulo Martins deu o seguinte voto: — "Considero a mercadoria como "autoclaves". E se estes estão classificados, não ha porque dar-lhes classificação diferente. Os pareceres técnicos não admitem dúvida a respeito da mercadoria"; — o Sr. Conf. Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer: — "Segundo o técnico consultado: "Trata-se de um caldeirão de grande capacidade destinado a preparo de alimentos." "A mercadoria em apreço é um autoclave, porque a água contida na sua capacidade interior pode ser elevada a temperatura superior a 100 graus centigrados e apesar disso se manterá líquida por ser possivel, graças ao fechamento hermético e resistente, permanecer sob uma pressão superior à pressão máxima de seu vapor saturante, na temperatura em que ela estiver." — Assim e em face dos dizeres do art. 1.787, classifico: Autoclaves grandes ou de capacidade excedente de 50 dc3, pagando os direitos conforme as máquinas operatrizes não classificadas, do art. 1.831, segundo o peso"; — e o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa está de acordo com este voto, à vista dos pareceres técnicos. — O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "De acordo com os pareceres técnicos trata-se de "um caldeirão de grande capacidade destinado a preparos de alimentos" — mas que tem os característicos de um autoclave "porque a água contida na sua capacidade interior pode ser elevada a temperatura superior a 100 graus centigrados e apesar disso se manterá líquida por ser possivel, ao fechamento hermético e resistente, permanecer sob uma pressão superior à pressão máxima do seu vapor saturante, na temperatura em que ela estiver. (Parecer do Dr. Dulcídio Pereira, professor catedrático da Escola Politécnica.) — Do parecer do Dr. W. Ribeiro da Luz verifica-se ainda que a mercadoria em questão dispõe de um manômetro que se acha ligado a uma tubulação que parte de uma válvula existente na tampa. — Diz mais esse parecer que — "o aquecimento dessas panelas é obtido por meio de uma camisa de vapor, isto é, elas são revestidas exteriormente por paredes de ferro de sorte a ficar em toda a periféria uma verdadeira câmara, onde circula o vapor fornecido por uma caldeira qualquer a que serão ligadas por tubulação que penetra pela parte inferior. Esse vapor circulando na câmara envoltória externa formará a "camisa de vapor" cuja função única, no caso, é de fonte de calor". — Do exposto conclue-se que a panela ou caldeirão em causa é aquecido, para cozinhar os alimentos por meio do vapor que circula exteriormente, fornecido por uma caldeira. — É o princípio do autoclave empregado no caldeirão descrito para o preparo de alimento nos quartéis, fabricas, etc.: o que em face do disposto na alínea "d" do art. 17 e art. 24 das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser considerado como caldeirão de ferro simples, e, pois, incluido no art. 861 da mesma Tarifa, como obra não classificada e não especificadas de ferro simples. — Mantenho assim, a decisão n. 853, de 31 de agosto último."

N. 1.219 — Beck Gies & Comp. Ltda. — 40.469 de 1937. — Submeteram a despacho tecido de linho liso, tinto, de mais de 12 até 24 fios em 5 mm. em quadro, do art. 526, taxa de 15$600 por quilo. — No ato da conferência interna entenderam que se tratava de tecido de linho, cru, liso, de mais de 12 até 24 fios, da taxa de 9$360 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.677, de ontem, que demonstrou ser a mercadoria analisada — de tecido liso, de linho, tendo 18 (dezoito) fios dentro de um quadrado de 5 mm. de lado, e no qual a análise não revelou a presença de matéria corante estranha; e que, em face da portaria n. 5 da Diretoria daquele Laboratório, é considerado tarifariamente cru o tecido em apreço — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: — "Considero a mercadoria em causa como tecido não especificado de linho, liso, cru, de mais de 12 até 24 fios, em 5 mm2, do art. 526 e taxa de 9$360 por quilo (Laudo junto n. 2.677, de 29 de novembro de 1937). — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.220 — Caixas Registradoras National S. A. — 47.512 de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 77.960, de 1937, "catálogos impressos em mais de uma cor, para propaganda de produtos estrangeiros" do art. 554-2 — taxa de 31$200 por quilo, com o abatimento de 80 %, de acordo com a nota 146. — O conferente Sr. Palvino Rocha verificou "obras impressas de uma só cor" — cartazes — do art. 554-1 — taxa de 18$200 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "De acordo com o Sr. conferente do despacho, classifico como obras impressas de uma só cor, da taxa de 18$200 por quilo, do art. 554 da Tarifa." — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.221 — Companhia Comercial de Representações Ltda. — 47.450 de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 94.562 de 1937, 480 dúzias de escovas para dentes com cabo de celuloide, do art. 24, taxa de 7$020 por dúzia; 258 quilos de recipientes de vidro n. 1, branco, para qualquer fim, do art. 647, taxa 6$240 por quilo e 25 quilos de cartazes em papelão impressos em mais de uma cor, do art. 554, taxa de 31$200 por quilo. — Não achando acertada a classificação dada, pediram audiência da Comissão da Tarifa. — O conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcelos considerou bem despachada a mercadoria. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera as mercadorias em causa, de acordo com decisões existentes, bem despachadas como escovas para dentes, com cabos de celuloide, do art. 24, classe 2ª da Tarifa e taxa de 7$020 por dúzia; como recipiente de vidro n. 1, branco, para qualquer fim, do art. 647, classe 18ª da Tarifa e taxa de 6$240 por quilo e como cartazes em papelão, impressos em duas ou mais cores, do art. 554, classe 16ª da Tarifa e taxa de 31$200 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.222 — Hans Molinari & Comp. — 41.338, de 1937. — Despacharam pela nota 80.134, de 1937, obras impressas de uma só cor, prospectos destinados à propaganda de produto estrangeiro, do art. 554/1, taxa de 18$000, com o abatimento de 80 %, da nota n. 146 da Tarifa, isto e, 3$640 por quilo. O conferente Sr. Leôncio Maia, consoante a doutrina confirmada pela circular n. 12, de 1934, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, pensa que o adicional de 10 % deve ser calculado sobre a taxa integral. Informa que o abatimento de 80 % ns taxas do art. 554 da Tarifa, conforme nota 146, representa uma redução de direitos consignada em disposição ou concessão especial de lei, como se vê do art. 1º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934: — que se fosse intenção do legisuador considerar o abatimento de 80 % como taxas específicas não o teria incluido na Tarifa sob a forma de nota e sim a ela aduziria as sub-divisões que fossem necessárias à caracterização da taxa mínima e máxima, que pretendesse incorporar a pauta tarifária; e que é essa a interpretação que dá ao art. 2º do decreto n. 24.343 de 5 de junho de 1934, considerando como direitos realmente devidos os resultantes da taxa específica integral e não os direitos abatidos ou reproduzidos em virtude de qualquer favor legal. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: — Não se trata no caso, de uma redução ou isenção, concedida por lei, em razão da qualidade do importador, para que se aplique a doutrina invocada pelo conferente. Julgo, portanto, estar bem despachada a mercadoria em questão." — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.223 — Companhia Industrial Piraí — 44.158, de 1937 — Despachou pela nota de importação n. 81.398, de 1937, utensílios não classificados de máquinas, do art. 1.859, taxa de 2$080 por quilo. O conferente Sr. Mário Guaraná verificou utensílios não especificados para outros usos, sujeitos a direitos segundo a sua qualidade, art. 1.859, da Tarifa. — A requerente alega tratar-se de "Navalhas de bronze", destinadas a guarnecer as máquinas denominadas Hollanders, às quais é cometido o encargo de proceder ao desfibramento da celulose empregada na preparação do papel, estarem de perfeito acordo com o que determina a primeira parte da nota 324 da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de otos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Considero bem despachado, por se tratar efetivamente de utensílio de máquina". — O senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria como utensílio não classificados, de máquinas, do art. 1.859, classe 34ª da Tarifa e taxa de 2$080 por quilo.

N. 1.224 — Isnard & Comp. — 47.769, de 1937. — Sbumeteram a despacho pela nota de importação n. 91.392, de 1937, "máquinas operatrizes, não classificadas, pesando cada uma até 10 quilos" do art. 1.831 — taxa de 1$860 por quilo, tendo o conferente Sr. Evaristo da Veiga Souza verificado "máquinas dínamo-elétricas, pesando cada uma até 10 quilos" do mesmo artigo — taxa de 3$090 por quilo, combinado com a nota 317 da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "Trata-se de uma máquina operatriz, pequena, para fazer sorteio. Assim, tarifo: máquina operatriz para fazer sorgete, pequena, de uso doméstico, artigo 1.831, $930 por quilo.". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.225 — John Roger — 43.333, de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 81.145, de 1937, prensas de copiar, do art. 1.842, taxa de 2$080 por quilo. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou objeto físico não classificado, de ferro, do art. 1.657, taxa de 5$700 por quilo. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e

N. 1.225 — John Roger — 43.333, de 1937 — Depachou pela nota de importação n. 81.145, de 1937, prensas de copiar, do artigo 1.842, taxa de 2$080 por quilo. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou objeto físico não classificado, de ferro, do art. 1.657, taxa de 5$700 por quilo. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o cretificado supra, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Souza: — "A vista do parecer do profissional, considero o objeto em questão como parte acessória de mimiógrafos, para pagamento dos direitos que a este cabem (artigo 18 das Disposições Preliminares da Tarifa). — Art. 1.834, quilo

2$480 peso legal." O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. — O certificado citado é do seguinte teôr: — Sr. inspetor — Examinei na Comissão de Tarifas o material a que se refere o presente processo. — Dentre os processos usados para se conseguir várias cópias de folhas dactilografadas, um dos mais conhecidos e usados é o que emprega a máquina copiadora denominada "mimiógrafo". Essa máquina utilisa como matriz para reprodução o papel "stencil" que é constituido por uma pequena camada de cêra especial espalhada sobre a superfície de um papel fino. Os tipos de máquina de escrever batendo sobre à cera gravam na mesma os seus contornos, constituindo a matriz que posta no mimiógrafo, dará, por um processo rotativo de impressão, o numero de cópias desejadas. — Esse papel "stencil" póde ser riscado por meio de pontas metálicas e desses modo produzir-se nele desenhos, ornatos, quadriculas, letras manuscritas etc. — Para facilitar essas operações de grafia manual sobre o "stencil" é que serve o dispositivo que examinei na Comissão de Tarifa. — Ele tem por fim suportar o papel "stencil" em posição conveniente para ser trabalhado com estiletes. — O dispositivo é constituido de um quadro de matéria plástica ao centro do qual se adapta um vidro despolido, possuindo na parte posterior uma escora, formada por duas pernas metálicas que são articuláveis de sorte a permitir uma maior ou menor inclinação do quadro. Na parte superior do quadro existem quatro botões de metal aos quais se adaptam os furos, em número correspondente, que apresentam as folhas de papel "stencil", e que servem tambem para prendê-las ao mimiógrafo. — Presa a folha de papel nesses botões é a mesma esticada sobre o vidro por meio de pequenas presilhas existentes na parte inferior, ficando desse modo o "stencil" em condições de ser trabalhado. — Para melhorar a visão das linhas que são traçadas acompanha o aparelho um porta-lâmpada destinado a iluminar a parte posterior do vidro permitindo maior transparência. — Para facilitar a confecção de quadros e desenhos de formas geométricas o dispositivo descrito tem escalas graduadas nas partes laterais e superior e vem munido de uma regua T ou esquadro que pode deslisar sobre o quadro, quer na posição horizontal quer na vertical. — Como se vê da descrição acima, não se trata de um aparelho físico, mas sim de um simples dispositivo que se destina a suportar em posição conveniente, para ser trabalhado, o papel denominado "stencil". Esse dispositivo é muito semelhante aos usados pelos fotógrafos para colocar as chapas fotográficas afim de retocá-las. — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz.*

N. 1.226 — L. Figueiredo & Cia. — 42.926 de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 77.278 do corrente ano, "tambores de ferro continentes de óleo lubrificante simples, pagando a taxa de $780 por quilogramo, do art. 961. — O conferente Sr. Genciano Wanderley verificou "tambores de ferro com tampões de zinco o que sujeitou os aludidos tambores à sobretaxa de 30°|° — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos e Euclides de Carvalho: — "Trata-se no caso em discussão, de tambores de ferro batido, recipientes para condução de mercadorias líquidas e semilíquidas, com as "rolhas de zinco", matéria diferente da de fabricação dos tambores.

A Tarifa aduaneira, no art. 861, classe XXI, classifica os referidos tambores para pagamento da taxa de $780 por quilogramo, peso legal, quando forem inteiramente de ferro; estabelecendo a nota 228, à referida classe, que as mercadorias, sobre as quais não houver disposição especial, pagarão mais 30 %, quando tiverem partes de outras matérias, sendo estas de metal outro, ordinário.

A disposição legal, é explícita e além de explícita, imperativa, de maneira que nenhuma dúvida poderá deixar quanto à sua aplicação. Se a lei não convem aos Srs. importadores, tal qual está expressa, por ferir interesses seus pecuniário, reduzindo-lhes os lucros que pederiam ter na importação da mercadoria, tal qual se apresenta, que promovam a sua revogação ou derrogação junto ao Poder competente para fazê-lo.

A autoridade executora da lei, somente, rest aaplicá-la sem atenção aos interesses de quem quer que seja, nos justos termos em que foi sancionada. Quando foi da reforma da lei tarifaria, aos Srs. importadores de mercadorias líquidas, semi-líquidas ou gazosas, desenvolveram junto aos poderes competentes, um forte trabalho para que os recipientes condutores ou continentes de tais mercadorias, fossem contemplados na Tarifa com uma taxa especial, módica, e quasi cinco vezes menores que a desses mesmos recipientes, quando continentes de mercadorias sólidas e semi-sólidas, e, obtiveram esse intento com a inclusão da disposição da alínea II, da divisão III, daquele art. 861, com a referida taxa de $780 por quilogramo, que, na execução da lei, pretendem modificar, deturpando-a para gozarem de menor taxa que a estipulada, expressa e imperativamente.

Ora, esses incontentáveis obtiveram essa cousa sem qualificativo ou adequado — os tambores de confecção ou manufatura perfeitamente idêntica, quando se destinarem à condução de líquidos, ficam sujeitos à taxa de $780 por quilogramo, e, quando à condução de sólidos, a de 3$120, sendo ambos envernizados se estes últimos forem simples, pagarão a taxa de 2$080, ou sejam, no primeiro caso, 300 %. e. na hipótese última 166 %, mais.

O protecionismo aos Srs. importadores dessa mercadoria para condução de líquidos, semi-líquidos ou gazosos, à gritante e inexplicável. Nessa disparada em que se empenham, não será de mais supor-se que em breve, estarão pleiteando o pagamento do despacho ao despachante, pela própria Fazenda.

Pretendem os reclamantes, que sejam separados os tampos ou bujões que são partes integrantes dos tambores, pois, os completam e sem eles não será possivel a retenção do líquido dentro desses recipientes contrariando as disposições tarifárias que disciplinam a matéria, deturpando-as, para ser se assim conseguem retira-los sem o pagamento dos direitos estipulados por aquelas disposições legais. — Conforme ficou demonstrado, nesta exposição existe na classe XXI, nota 228, d*isposição particular e taxa especial*, para os tambores em questão, confecionados ou manufaturados pela forma dos em discussão; e, por conseguinte, mesmo que fosse aplicavel à espécie, a disposição preliminar da Tarifa, invocada, a disposição particular do art. 861 e da nota 228, à classe XXI, preferiria a geral daquelas Preliminares, que aliás não contrariam antes, reforçam aquelas duas outras especiais.

Mesmo que assim não fosse, isto é, que fosse aplicavel ao caso a disposição do art. 22 das Preliminares, em face daquela *disposição particular e taxação especial*, o art. 27 se opunha, terminantemente a aplicação, à questão, da disposição do art. 22 citado, uma vez que doutrina imperativamente: Para a classificação tarifária das mercadorias, as disposições Especiais em que incidem, preferem às de carater geral, *ainda que estas lhes possam ser tambem aplicáveis*.

Entretanto, conforme afirmei, a disposição do art. 22, referido, não tem aplicação ao caso, porque, ela não manda que se separem as partes de matérias diferentes, quando separaveis, para pagamento de direitos, independentemente uma das outras; manda, sim que se procure investigar qual a matéria predominante, para que os direitos sejam cobrados pela da matéria que predominar, ou vulto, revestir a mercadoria no todo ou em grande parte, tornando-se a mais evidente.

No capitulo preliminar da Tarifa aduaneira — Aplicação da Tarifa — não existe uma só disposição que explicita ou mesmo implicitamente, determine que seja feita a separação desejada, para pagamento de direitos independentemente do todo; ao contrário, o artigo 26, que está assim redigido: As taxas ou sobre-taxas da Tarifa condicionadas a acabamentos, tais como: pintura, lapidação, niquelagem, etc., e outros, aplicam-se mesmo quando tais acabamentos se apresentem apenas em parte da mercadoria. — doutrina, justamente, o contrário do que se pretende, tanto que não manda separar a peça ou parte do todo, com qualquer daqueles acabamentos indicados, para que o todo desagregado dessa parte, vá pagar direitos como simples, isto é, sem sobre-taxa estabelecida para tal acabamento contido em pequena ou grande extensão de uma de suas partes que poderia ser desligada.

A lei não permite tal abuso. Se a parte entende que não deve pagar a sobre-taxa estabelecida na lei, que importe os tambores com as tampas ou os bujões, da mesma matéria de confecção dos tambores, ou de matérias outras que não estejam sujeitas a sobre-taxas. — Consequentemente, estou de acordo com a impugnação do conferente da mercadoria; devendo ser cobrado sobre-taxa de 30 % estipulada imperativa e expressamente, no texto do artigo e nota da lei tarifária vigente"; — o senhor conferente Eugênio Pourchet preferiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Desde que o recipiente seja de ferro simples, envernizado ou pintado; constituindo um tambor, o tampo ou bujão, perfeitamente separavel, tanto pode ser de ferro cobre, zinco, etc. — No caso em questão, o tampo ou bujão é de zinco, sujeito, pois, a direitos, em separado, segundo a matéria. — Aliás, essa a doutrina, todas as vezes que qualquer recipiente ou frasco dispõe de tampos de matéria diferente (nota n. 165 ao art. 638 da classe 18ª da Tarifa)"; — os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Sá e Sousa são de parecer que, no caso em apreço, tem aplicação a sobre-taxa de 30 %, de que trata a nota n. 228; — e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto; — "Segundo os elementos constantes do processo, trata-se de tambores de ferro, destinados a servirem para a condução de mercadorias líquidas e que tem o tampão de outro metal. — Pretendem os importadores que, para os efeitos tarifários, sejam os tampões separados dos tambores"... nenhum dispositivo da Tarifa autorisa a decomposição de um objeto com classificação na Tarifa em suas partes componentes para classifica-las separadamente de acordo com a matéria de que são feitas." (doutrina do Acordão 2.636 do Conselho Superior de Tarifa).

Nestas condições e tendo em vista o que dispõe o 2º periodo da nota 228 ao art. 861, tarifa e mercadoria em causa: tambores de ferro, para condução de mercadorias líquidas, com partes de outra matéria, taxa $780 por quilo e mais a sabretaxa de 30 % da nota 228". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria — como tambores de ferro, para condução de mercadorias líquidas, com partes de outra matéria, do art. 861, combinado com a nota n. 228, classe XXI da Tarifa, e taxa de 1$014, isto é, $780 e mais 30 % por quilo.

N. 1.227 — Mattheis & Comp. Ltda. — 45.571 de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 87.871, de 1937, fitas de algodão com guarnição de metal ordinário, do art. 431, classe XXV, taxa de 52$000 por quilo, pêso legal. — O conferente Sr. Francisco Castelo Branco verificou outras obras de passamaneiro ou sirgueiro, com ou sem qualquer matéria textil, excepto seda, pratenadas, da taxa de 52$000, e mais a sobretaxa de 60 % da nota 206 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte

parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "De acordo com o Sr. conferente do despacho, classifico como obras de passamaneiro, prateadas, da taxa de 52$000 por quilo e mais a sabretaxa de 60 % do art. 742 e nota n. 206 da Tarifa." — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.228 — Oscar Taves & Comp. n. 27.991, de 1937. — Submeteram a despacho preparações não classificadas para técnicos, do artigo n. 987, 25% *ad-valorem*. — O conferente Sr. Sebastião Menezes tendo dúvida quanto á quantidade da mercadoría representou a respeito. — "A Comissão da Tarifa, segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional, laudo n. 2.424, de 8 do mêz expirante, que demonstrou ser a mercadoría análisada, representada por um pó grosseiro, de coloração cinza, de uma preparação constituida por silica, alumina, ferro e calcio, em combinação, e que tem, como os cimentos, a propriedade de empastada com agua, endurecer, quer fóra, quer dentro dagua, por unanimidade de votos, considera a mercadoría bem despachada como preparações não classificadas para usos técnicos, do artigo n. 987, classe 24 da Tarifa, para pagamento de 25% *ad-valorem*. — O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 1.229 — Oscar Taves & Comp. — n. 27902 de 1937. — do artigo n. 987, sujeitas a direitos *ad-valorem* 25%. — O conferente Sr. Sebastião Menezes tendo dúvida quanto á qualidade da mercadoría, representou a respeito. — "A Comisão da Tarifa, segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional, laudo n. 2.422, de 8 do mêz expirante, que demonstrou ser a mercadoría análizada, representada por um pó grosseiro. de coloração cinza, de uma preparação, constituida principalmente por silica, alumina, ferro e cálcio, em combinação, e que tem, como os cimentos, a propriedade de empastada com agua endurecer, quer fóra, quer dentro dagua, por unanimidade de votos, considera a mercadoría em causa bem despachada como preparação não classificadas para usos técnicos, do artigo n. 987, classe 24 da Tarifa, para pagamento de 25% *ad-vadorem*. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.230 — Quental & Comp. — n. 42.946 de 1937. — Não se conformando com a classificação de quaisquer obras não classificadas de platina, do artigo n. 882, da Tarifa, taxa de 2$850, por grama, dada no Armazem de Encomendas Postais, à mercadoria que receberam, pediram para ser ouvida a Comissão da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente, Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer: — "Trata-se de um tubo delgado que classificou como: platina preparada em cubos, esponja, laminas ou preparada de outro modo, artigo n. 878, $450 por grama": e os senhores conferentes Eugénio Pourchet, Euclides de Carvalho, Alfredo Seabra, Castelo Branco, Dr. Hildebrando de Barcelos, e Dr. Sá e Souza subcrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: — "Uma vez que se trata de um tubo delgado de platina destinado á confecção de agulhas para injeções hipodermicas, classifico como quaisquer obras não classificadas de platina, do artigo n. 882 da Tarifa, conforme foi classificado no Armazem de Encomendas Postais". O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.231 — Rocha Irmão & Comp. — n. 42.373 de 1937. — Pediram classificação da mercadoría para a qual foi concedido exame prévio. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 2. 620, de 23 deste mêz, que demonstrou ser a mercadoria análisada, de um peixe salgado e sêco, com espinhas, constituindo uma variedade do bacalhão comum e que não contem substâncias nocivas, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Castelo Branco: — "De acordo com o laudo e parecer do conferente H. de Barcelos, considero a mercadoría bacalháu, para pagamento de direitos no artigo n. 106, da taxa de $440 por quilo"; o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos mantem seu voto anterior, que é do seguinte teor: — "O peixe denominado em inglez "Saithe" tambem chamado "Caith ou Seth", é o "Coalfish", especialmente nos seus 1°, 2°, 3° e 4° ano. — É do género "Gadus", especie de "Gadus Carbonarius" e isso devido à sua coloração energrecida. — O bacalháu. — "Codfish" dos inglezes, é do mesmo género "Gadus", especie "Gadus Morrhua", muito maior do que o primeiro, atingindo o seu tamanho a 1m,50 e não tem a coloração caracteristica do "Carbonarius". — Verifica-se, assim que os dois peixes são do mesmo *género* mas de *especie* diferentes. — A Tarifa se refere a uma única especie: o *bacalháu;* o *codfish* entretanto, poderá o *Saith* ou *Coalfish* (peixe carvão) ser aí classificado por assemelhação. — O assunto, como se acaba de ver, não é do domínio da análise química ou bromatologica; não encontro, assim, razão de ser a respeito, ouvido o Laboratório Nacional de Análises, orgão destinado a mui diferentes pesquizas e que, no caso, nada téria que ver com o peixe"; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Sá e Souza tambem, mantêm o voto anterior, que é do seguinte teor: — "Saithe — Variedade de bacalháu; tambem chamado *Coalfish* — bacalháu negro, porque o peixe tem o dorso preto". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 1.232 — Cámara de Comércio Argentina del Brazil. — Cartas consultando esta Alfandega sobre a classificação da mercadoría representada por doze amostras remetidas. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional, laudos ns. 2.397, 2.398, 2.400, 2.401, 2.402, 2.403, 2.404, 2.405, 2.406, 2.407 e 2.408, de 8 do mêz findo, demonstrando ser a mercadoría contida em uma latinha redonda trazendo rótulo impresso com os seguintes dizeres, entre outros: "Maprico (S. de R.L.) — Indústria Argentina — Buenos Aires — Matérias primas naturales Maprico para helados com paladar de almendra", de dôce em massa constituido por agua, assucar, gema de ovo, manteiga, cloreto de sodío e elementos da amendoa dôce, que a análise não revelou a presença de substâncias nocivas e que é um produto destinado á preparação de sorvetes, podendo ser considerado como, preparações não classificadas para uso técnico ou domestico; a mercadoría contida em uma latinha redonda trazendo rótulo impresso com os seguintes dizeres, entre outros: "Maprico (S. de R.L.) — Indústria Argentina — Buenos Aires — Matérias primas naturales — Maprico — para helados — Com paladar de praliné", dôce em massa constituido por agua, assucar, gema de ovo, manteiga, cloreto de sódio e elementos das nozes — que a análise não revelou a presença de substâncias nocivas, e que é um produto destinado á preparação de sorvetes, podendo ser considerado como preparação não classificada para uso técnico ou doméstico; a mercadoría contida em uma latinha redonda trazendo rótulo impresso com os seguintes dizeres, entre outros": Maprico (S. de R.L.) — Indústria Argentina — Buenos Aires — Matérias primas naturales — Maprico — para helados — Com paladar de uerba- mate", de dôce em massa constituido por agua, assucar, manteiga, cloreto de sódio, gema de ovo e elementos da herva-mate, que a anélise não revelou a presença de substâncias nocivas, e que é um produto destinado á preparação de sorvetes, podendo ser considerado como, preparação não classificada para uso técnicos ou doméstico; a mercadoría contida em uma latinha trazendo rótulo impresso com os seguintes dizeres. entre outros: "Maprico (C. de R.L.) — Indústria Argentina — Buenos Aires — Matéria prima naturales — Maprico para helados com paladar de canela", de dôce em massa constituido por assucar. agua, gema de ovo, manteiga, cloreto de sódio, e princípios de canela, que a análise não revelou a presenga de substâncias nocivas, e que é um produto destinado á preparação de sorvetes, podendo ser considerado como, preparação não classificada para uso técnico ou doméstico; a mercadoría contida em uma latinha redonda trazendo rótulo ompresso com os seguintes dizeres, entre outros: "Maprico (S. de R.L.) — Indústria Argentina — Buenos Aires — Matérias primas naturales — Maprico para helados, com paladar de frambuesa", de dôce em massa constituido por assucar, agua, e polpa de frambuezas, que a análise não revelou a presenço de substâncias nocivas, e que é um produto destinado á preparação de sorvetes, podendo ser considerado como, preparação não classificada para uso técnico ou doméstico; a mercadoría contida em uma latinha redonda trazendo rótulo impresso com os seguintes dizeres, entre outros: "Maprico (S. de R.L.) — Indústria Argentina — Buenos Aires — Matéria prima naturales Maprico para helados com paladar de avelana", de dôce em massa constituido por agua, assucar, gema de ovo, manteiga, cloreto de sódio e fragmentos de avelã, que a análise não revelou a presença de substâncias nocivas, e que é um produto destinado á preparação de sorvetes, podendo ser considerado como, preparação não classificada para uso técnico ou doméstico; a mercadoría contida em uma latinha redonda trazendo rótulo impresso com os seguintes dizeres, entre outro: "Maprico (S. de R.L.) — Indústria Argentina — Buenos Aires — Matérias primas naturales Maprico para helados , com paladar de frutilla", de dôce em massa constituido por agua, assucar e polpa de morango, que a análise não revelou a presenca de substâncias nocivas, e que é um produto destinado á preparação de sorvetes, podendo ser considerado como, preparação não classificada para uso técnico ou doméstico; a mercadoría contida em uma latinha redonda trazendo rótulo impresso com os seguintes dizeres, entre outros: "Maprico (S. de R.L.) — Indústria Argentina — Buenos Aires — Matérias primas naturales Maprico para helados com paladar de damasco", de dôce em massa constituido por assucar, agua e polpa de damasco, que a análise não revelou a presença de substâncias nocivas, e que é um produto destinado á preparação de sorvetes, podendo ser considerado como preparação não classificada para uso técnico ou doméstico; a mercadoría contida em uma latinha redonda trazendo rótulo impresso com os seguintes dizeres, entre outros: "Maprico (S. de R.L.) — Indústria Argentina — Buenos Aires — Matérias primas naturales Maprico para helados, com paladar de móca", de dôce em calda espessa constituido por agua, assucar, gema de ovo, cloreto de sódio, manteiga, e princípios de café, que a análise não revelou a presença de substâncias nocivas, e que é um produto destinado á preparação de sorvetes, podendo ser considerado como, preparação não classificada para uso técnico ou doméstico; a mercadoría contida em uma latinha redonda trazendo rótulo impresso com os seguintes dizeres, entre outros; "Maprico (S. de R.L.) — Indústria Argentina — Buenos Aires — Matérias primas naturales — Maprico para helados com paladar de vaninila", de dôce em massa constituido por água, gema de ovo, assucar, manteiga, cloreto de sódio e baunilha, que a análise não revelou a presença de substâncias nocivas, e que é um produto destinado á preparação de sorvetes, podendo ser considerado como preparação não classificada para uso técnico ou doméstico; a mercadoría contida em uma latinha redonda trazendo rótulo impresso com os seguintes dizeres, entre outros: "Maprico (S. de R.L.) — Indústria Argentina — Buenos Aires — Matérias primas naturales Maprico para helados, com paladar de chocolate", de dôce em massa constituido por água, açucar, cacáo, amido, cloreto de sódio e manteiga, que a análise não revelou a presença de substâncias nocivas, e que é um produto destinado á preparação de sorvetes, podendo ser considerado como, prepa-

ração não classificada para uso técnico ou doméstico; e a mercadoria contida em uma latinha redonda trazendo rótulo impresso com os seguintes dizeres, entre outros: "Maprico (S.de R. L.) - Indútria Argentina — Buenos Aires — Matérias primas naturales — Maprico para helados, com paladar de creme russa", de dôce em massa constituido por água, açucar, gema de ovo, manteiga, cloreto de sódio e cacáo, que a análise não revelou a presença de substâncias nocivas, e que é um produto destinado á preparação de sorvetes, podendo ser considerado como, preparação não classificada para uso técnico ou doméstico, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: — De acordo com os resultados de análises do Laboratório Nacional (análises ns. 2.397 e 2.408, de 1937) trata-se de quaisquer preparações não classificadas para usos técnicos, *ad-valorem* 25% — t. m., artigo n. 987 da classe 24ª da Tarifa". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.233 — Sociedade Geco Limitada — n. 41.363 de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 79.897, de 1937, "lanternas de metal ordinário, niquelado", do artigo n. 1.874, taxa de 9$560 por quilo. — O conferente Sr. Leoncio Maia verificou lampadas ou lampeões de cobre niquelado funcionando a petroleo por meio de pressão, com camisa ou véo incandescente, tributados no artigo n. 791 da Tarifa, taxa de 20$800 mais 30% por quilo. — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como lanternas de metal ordinário, niquelada da taxa de 9$560 por quilo, do artigo n. 1.874 da classe 35ª da Tarifa; e o senhor conferente Alfredo Seabra considera como lampeão de cobre niquelado, do artigo n. 791 e taxa de 27$040 por quilo. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 30 de novembro de 1938. — *Luiz Simões*, secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 16 de novembro de 1938:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho

Processos:

N. 10.851-1923 — 16.080$000 — Arsenio Martins da Jornada. — Procedente 12:060$000 e improcedente 4:020$000.

N. 10.974-1923 — 2:770$000 — Matias Pagoglski. — Procedente a dívida de 1:292$500 e improcedente a de 1:477$500.

N. 11.083-1923 — 12:475$000 — Ildefonso Medeiros do Nascimento. — Procedente 9:774$300 e improcedente 3:243$700.

N. 12.116-1923 — 6:300$000 — Antônio Farias de Primio. — Procedente 3:150$000 e improcedente igual quantia.

N. 11.424-1923 — 47.500$000 — Vivaldino Rodrigues Mendes. — Procedente 27:875$000 e improcedente 19:625$000.

N. 11.917-1923 — 338$500 — Marco Mocelin. — Improcedente.

N. 12.243-1923 — 14.800$000 — Florêncio Luiz Teixeira. — Procedente 3:650$000 e improcedente 11:150$000.

N. 12.268-1923 — 3:900$000 — Brandão Araújo. — Procedente 3:700$000 e improcedente 200$000.

N. 12.860-1923 — 4:300$000 — Celeste Tramtin. — Procedente 2:150$000 e improcedente igual quantia.

N. 13.805-1923 — 1:720$000 — Clarinda Zilio. — Procedente 1:290$000 e improcedente 430$000.

Processo julgado na sessão de 28 de novembro de 1938:

N. 1.882 — Humberto & Comp. e outros, 1.591.855$000. — A Comissão, por maioria de votos, resolveu reconsiderar a decisão de 1 de junho último, para julgar a divida procedente.

Para assinarem acordo nos termos do decreto nº 23.298, de 27 de outubro de 1933, são convidados a comparecer perante esta comissão, no dia 9 do corrente, das 15 às 17 horas, os seguintes credores:

Processo n. 1.886:

1. J. M. Travassos Filho.
2. Humberto Saboia & Companhia.
3. Caio Cuimarães & Companhia.
4. Mário Alves Ferreira.
5. Antônio Pagliaro (herdeiros).

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 5 de novembro de 1938

Membros permanentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente, Valdemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Morais Bastos.

Processos relatados:

N. 476-38 — Pedido de nomeação de José Alves de Sousa Brasil — Relator, Amadel Soares. — A Comissão restituiu o processo ao D.A.S.P. com esclarecimentos.

N. 714-38 — Proposta de admissão de mensalista na Diretoria do imposto de renda. — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. Ministro, opinando pela aceitação da proposta.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1938

Por portarias de 22 de novembro próximo passado foram readmitidos nas funções de Prático da Associação de Práticos da Barra, Canal e Porto de Santos, no Estado de São Paulo, Henrique Correia da Luz, João Batista Peirão e Alberto Lopes Marinho.

Dia 1 de dezembro de 1938

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.749 — Reconsiderando a deliberação que teve a honra de comunicar a S. Excia. pelo ofício n. 1.658, de 14 de novembro de 1938, resolve determinar seja posto à disposição daquele Ministério, sem prejuízo das vantagens do seu posto, o capitão de Corveta Aviador Naval Alvaro de Araújo, afim de assumir a direção dos trabalhos de aeronáutica, do serviço de levantamento aerofotogramétricos, que ficará a cargo da Comissão de Estudos do Rio São Francisco.

— Ao Sr. juiz de direito da 2ª Vara de Orfãos:

N. 1.752 — Em resposta à solicitação do ofício 1.982-L de 14 de novembro de 1938, declara que o 2º sargento asilado, do cargo de Marinheiro, José Pereira Lima, foi transferido para o Hospital Psiquiátrico, na data de 22 de novembro corrente.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Dia 30 de novembro de 1938

Sr. ministro da Fazenda o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

1:786$200, ao 3º sargento Antônio Moura, e não como se solicitou em aviso n. 1.293, de 22 de novembro do corrente ano. (Aviso n. 1 341).

Na Delegacia de São Paulo:

4:466$800, a D. Ana Freire Torraca, e não como foi solicitado em aviso n. 1.387, de 30 de novembro de 1937. (Aviso número 1.342).

— Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, declarando:

Para os fins convenientes, que o general Valentim Benício da Silva, nomeado, por decreto de 19 do corrente, Secretaria Geral do Ministério da Guerra, deve assumir o exercício de suas funções, iniciando desde já, os trabalhos de organização desse novo órgão administrativo. (Aviso n. 864).

Que todas as unidades administrativas devem facilitar o fornecimento, — mediante indenização —, dos regulamentos, instruções e outras publicações recentes aos oficiais, sargentos e praças, fazendo para esse fim, a aquisição dos mesmos no Arquivo do Exército (Secção de Vendas). (Aviso n. 865);

Que é autorizada a transferência de carga de dois alambiques — um do fabricante Dervy (Paris) e outro tipo comum, — da Escola Militar para o Laboratório Químico Farmacêutico Militar. (Aviso n. 867);

Que é autorizado a transferência do azeite, da manteiga e do vinagre, do quantitativo de rancho para o de substancia, a partir de 1 de janeiro do ano próximo. (Aviso n. 868),

— Sr. diretor de Fundos do Exército, declarando que foi autorizada a permanência do 2º sargento enfemeiro, Florismundo Ramos Júnior no Sanatório de Itatiaia, onde é presentemente adido. (Aviso n. 608).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938 — Aviso n. 866.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

O inspetor de Defesa de Costa consulta, em ofício n. 238, de 19 de julho último, sobre a maneira de escriturar cadernetas de praças com as páginas destinadas a "Outras alterações" já esbotadas.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que, enquanto não ficarem ultimados os estudos de um novo tipo de caderneta militar para substituir os antigos modelos, deverão ser anexadas à caderneta existente várias folhas de papel pautado, das dimensões das mesmas, as quais serão numeradas e rubricadas. — General *Eurico G. Dutra.*

Despachos:

Dia 1º de dezembro de 1938

Foi concedido asilamento ao fuzileiro naval Eleutério Gonçalves de Morais e ao marinheiro de 2ª classe Ezequiel Caldeira da Silva.

Foi mandado excluir do Asilo de Inválidos da Pátria o soldado asilado Cosmo Barreto de Sousa, do 4º Esquadrão Mixto de Trem.

Dia 2

Foram concedidos mais 20 (vinte) dias, em prorrogação, para a entrega do inquérito policial militar de que está encarregado o major Antônio Alencastro Guimarães.

Aldrobrantino Chaves Segura, 2º tenente em comissão, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido, em face do parecer n. 23 I, de 21-11-38, do Sr. consultor geral da República.

Álvaro Martin, sorteado, pedindo transferência de incorporação da 9ª para um dos corpos da 1ª Região Militar. — Deferido.

Álvaro Martins de Oliveira, capitão da extinta Guarda Nacional. — Forneça-se ao interessado por certidão o que constar sobre sua situação perante o serviço militar.

Eneas da Silva Pereira, 2º tenente da 2ª classe da Reserva da 1ª Linha do Exército, e Lineu Silva, major médico da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo expedição de suas cartas patentes. — Deferido.

Helvidio de Aguiar Ferraz, 2º tenente médico da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo transferência da 8ª para a 1ª Região Militar. — Deferido.

Hermenegildo Pantoja Barral, pedindo relevação de multa que lhe foi imposta pela Junta de Revisão e Sorteio da 20ª Circunscrição de Recrutamento. — Mantenho o ato da Junta de Revisão e Sorteio do Estado do Pará.

João da Cruz Alves Sampaio, 2º tenente da 1ª classe da 1ª linha, pedindo continuar na reserva da 1ª classe da 1ª linha do Exército — Nada ha que deferir, por não ter atingido o interessado a idade limite para permanência na Reserva (§ 1º, art. 17, decreto 197, de 22-1-38).

José Lavrador de Matos, pedindo certidão. — Forneça-se ao interessado por certidão na forma da lei, o que constar sobre sua situação perante o serviço militar.

José Loureiro Dantas, soldado da 2ª Bateria do Grupo Escola, pedindo transferência do referido Grupo para o 4º Grupo de Artilharia de Dorso, correndo despesas de transporte por conta própria. — Deferido.

José Santiago Pimentel, reservista de 1ª categoria, pedindo retificação de nome. — Arquive-se.

José Cupertino Vieira, 1º sargento reformado, da Comp. de Praças reformadas do Asilo, pedindo transferência de residência da Capital Federal para Juiz de Fora, ficando adido á 8ª C. R. para efeito de percepção de vencimentos. — Deferido. Despesas por conta própria.

Luiz de Assis, ex-praça, pedindo certificado de reservista de 1ª categoria. — Indeferido, por já ter recebido, o interesado, a caderneta militar a que fez jús.

Manuel Francisco do Nascimento, soldado reformado, pedindo 60 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Cisneiros, Estado de Minas Gerais. — Sim, correndo as despesas de transporte por conta própria.

Nemar Silvares Belletti, pedindo ser submetido á inspeção de saúde e certificado de reservista de 3ª categoria. — Ao Sr. comandante da 1ª R. M., para mandar submeter o interessado á inspeção de saúde e tomar as providências da' decorrentes.

Osvaldo Santana, soldado asilado, adido ao Pelotão Extranumerário do 19º B. C., para efeito de vencimentos, pedindo transferência para um dos Corpos da 1ª Região Militar. — Sim. Despesas por conta própria, devendo aquartelar.

Rozendo Soares dos Santos, soldado adido á 7ª Comp. do 2º Regimento de Infantaria, pedindo abertura de inquérito sanitário de origem. — Indeferido, em face das informações.

Semper & Comp. e Simfronio & Com.., pedindo autorização para importarem, do porto de Nova York para o de Manaus, munições. — Indeferido. Recorra à indústria nacional.

S. A. Estabelecimentos Mestre e Batgé, pedindo desembaraço alfândegario de 52 revolvers, transportados do porto de Nova York pelo vapor "Uruguai" e depositados no armazém n. 2, do Cais do Porto — Rio de Janeiro. — Autorizo o desembaraço alfândegario dos 52 revolvers.

APOSTILAS

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 19 de agosto de 1937, de acordo com o art. 22, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 2.0571, de 3 de setembro de 1925 e 22.393, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferência para a Reserva de 1ª classe ao coronel de infantaria Mário da Veiga Abreu, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e dois anos, dois meses e seis dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — General *Eurico G. Dutra.*

Por decreto de 21 de outubro do corrente ano, nos termos do art. 160, letra A, da Constituição Federal, foi transferido para a Reserva de 1ª classe do Exército o tenente-coronel, médico Dr. Manuel Cesar de Góis Monteiro, visto ter optado pelas vantagens de cargo extranho a carreira militar, contando trinta e um anos, oito meses e onze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — General *Eurico G. Dutra.*

Por decreto de 28 de outubro do corrente ano, d eacordo com o disposto no art. 11, letra B, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao capitão de administração Graciliano de Abreu Gonçalves, de quem trata esta carta-patente, contado trinta e cinco anos, um mês e vinte e oito dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — General *Eurico G. Dutra.*

No decreto de 19 de novembro do corrente ano, que transfere do 2º Regimento de Artilharia Montada, para o 3º Grupo de Artilharia de Costa, o major abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

"O major da arma de artilharia, de quem trata o presente decreto é Joaquim Justino Alves Bastos e não Joaquim Alves Bastos, como se fez constar".

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — General *Eurico G. Dutra.*

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

Dorymendonte Alves Simões, industrial estabelecido com lacticinios na cidade de Guaraní, Estado de Minas Gerais, pedindo registro de sua fábrica. — Sele a petição.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO DA GUERRA

PORTARIAS

Por portarias ns. 285, 286 e 287 de 3 de dezembro de 1938, o ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu exonerar, conforme pediram, Walter Nogueira Santos, do cargo de Auxiliar de 5ª classe, contratado, da Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete; Aizira de Sousa Marques, do cargo de aprendiz de 1ª classe da Fábrica de Material contra Gazes; e Agenor Gonçalves Almeida, do cargo de trabalhador de 2ª classe da Fábrica de Cartuchos, Sabres e Armas Portateis.

Diretoria Provisória das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia

REQUERIMENTOS DESPACHADOS POR ESTA DIRETORIA

Abd Alves Pinto, capitão do 4º G. A. Cav., adido ao Q. G. da 8ª R. M., pedindo para que seja descontado das férias relativas ao ano de 1937, o período em que esteve baixado ao Hospital Militar de Belém. — Deferido.

Alexandre Henrique da Fonseca, 3º sargento do Q. I., servindo na 8ª R. M., pedindo reengajamento por mais quatro (4) anos para o Quadro a que pertence. — Deferido.

José de Castro e Sousa, 1º sargento do 5º R. Av., pedindo transferência por troca para a 1ª Companhia Independente de Transmissões. — Indeferido.

Oscar Torres Paranhos, 1º tenente da Escola Militar, baixado ao H. C. E., pedindo permissão para continuar o tratamento em casa de sua família, nesta capital. — Deferido.

Sabino Maciel Monteiro de Matos, major do 9º B. C., pedindo retificação de assentamentos. — Arquive-se.

Siqueira & Natali, firma estabelecida na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, pedindo pagamento de dívida contraida pelo 3º sargento Arlindo dos Santos, do 13º R. I. — Arquive-se.

Vicente Barbosa de Araujo, 3º sargento do 6º R. I., pedindo reinclusão no Quadro de Instrutores. — Indeferido.

Valdemar Martins, 1º sargento do 6º R. I., pedindo reinclusão no Quadro de Instrutores, para a 2ª R. M. — Indeferido.

Valdomiro Mauro, sargento-ajudante do 5º R. I., pedindo transferência para um dos Corpos da 1ª R. M., sem onus para os cofres públicos. — Indeferido.

Wilson de Deus Aguiar, aluno da Companhia Quadro do 10º R. I., pedindo transferência para uma das Companhias Quadros da 1ª D. I., nesta capital. — Deferido, desde que se matricule em uma da D. G. da 1ª R. M.

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR DE SAÚDE DO EXERCITO

Dia 23 de novembro de 1938

Requerimentos despachados

Osvaldo Nunes da Silva, servente do H. M. de Santo Angelo, pedindo inscrição no exame de admissão para manipulador de farmácia. — Aguarde oportunidade.

Dia 25

Luiz Eugenio Cavalcanti, escrevente classe "G", em serviço na D. S. E., pedindo licença para tratmento de saúde, de acordo com o decreto n. 42. — Concedo sessenta dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o laudo de inspeção e nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Dia 30

Cornelio Vieira Santiago, enfermeiro classe "E", em serviço no H. C. E., pedindo licença-prêmio para tratamento de saúde — Concedo três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo de inspeção e nos termos do decreto n. 42, de abril de 1935.

Francisco Pereira de Andrade Neto, capitão farmacêutico, em serviço no H. C. E., pedindo a manutenção de sua antiga colocação no Almanaque e juntada de um requerimento anterior. — Indeferido, por contrariar o disposto no decreto n. 20.579, de 29 de outubro de 1931 e em face do aviso n. 539, publicado no B. E. n. 48, de 31 de agosto de 1935.

Diretoria de Engenharia

2ª DIVISÃO

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Transferência de praça:

Transfiro do Contingente Especial do C. E. T. para a Companhia Escola de Transmissões, o 1 cabo Ernani Machado de Gusmão. (Ato de 30-11-38).

Requerimentos despachados:

Alves, Mendes & Comp., solicitando mandar extrair uma 2ª via do pedido original número 1.687, referente à rua fatura n. 33.719, de 29 de novembro de 1937 do fornecimento feito a esta D. E. — Certifique-se na forma da lei. A C. Cp. para conhecer e proceder. (Em 18-11-38).

Franchi & Maier, pedindo o levantamento de caução de 500$000 desitado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro para garantia de seus fornecimentos nesta D. E. no corrente exercício. — Deferido. (Em 18-11-38). Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Lourenço Benedito, escrevente, pedindo pagamento de serviços extraordinários. — Indeferido, por falta de amparo legal. (Em 22 de novembro de 1938).

Dahne, Conceição & Comp., firma construtora com sede nesta capital, pedindo inscrição na Diretoria de Engenharia. — Deferido, em face das iuformações. (Em 26-11-38).

Diógenes de Noronha, sargento ajudante radiotelegrafista de 1ª classe, pedindo por certidão o que consta de seus assentamentos militares sobre a sua idade. — Certifique-se na forma da lei. (Em 26 de novembro de 1938).

José de Carvalho, 2º sargento auxiliar especialista de 1ª classe, solicitando nomeação para uma das vagas de radiotelegrafista de 2ª classe (1º sargento). — Arquive-se. (Em 26-11-38).

Américo Samarone & Comp. Ltda., pedindo que pelo Gabinête de Análise da D. E. sejam examinados materiais de sua fabricação, mediante pagamento. — Deferido. (Em 26-11-38).

José Joaquim Coelho Melo, 2º sargento auxiliar especialista de 1ª classe, solicitando nomeação para uma das vagas de radiotelegrafista de 2ª classe (1º sargento). — Arquive-se. (Em 26 de novembro de 1938).

Angelo Francisco Notare, tenente coronel, pedindo o cancelamento das notas de repreensão por faltas disciplinares sofridas em 1 de agosto de 1904 e 22 de agosto de 1910. — Cancelem-se as punições de acordo com o n. 75, do art. 65 do R. I. S. G. (Em 28 de novembro de 1938).

"The Armco International Corporation", pedindo ensaio de material pelo Gabinete de Análises da D. E., mediante pagamento. — Deferido. (Em 30-11-1938).

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua 1º de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários publicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 % a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Limitada e tendo em vista o parecer n. 81, de 27 de outubro último, da Comissão Técnica de Rádio.

Resolve aprovar as plantas, especificações e orçamentos, que com esta baixam, rubricada pelo diretor de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado e autorizar a montagem, em Guarajá-Mirim, Mato Grosso, de uma estação radiotelegráfica de ondas curtas, com potência de 30 watts, tipo SC., destinada a atender às necessidades do tráfego aéreo, a cargo da requerente, ficando obrigada a prestar, sempre que se tornar necessário, toda assistência aos aviões militares que sobrevoarem aquela região, sem quaisquer onus para os cofres públicos. *Lima.*

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

(C—8.127—5-12-938—21$400)

PORTARIA N. 565

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereram a Estrada de Ferro Sorocabana, Companhias Mogiana de Estradas de Ferro e São Paulo Railway e tendo em vista as informações da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 997-S, de 14 do corrente,

Resolve autorizar os seguintes acréscimos e alterações à pauta em vigor, nas linhas de concessão federal das requerentes.

Acréscimos

Número da pauta — Designação.

593-D — Balaios de mão, apropriados para transportes de verduras e hortaliças frescas, frutas frescas e carnes verdes ou resfriadas, *vazios, em retorno* — Tabs. 14-A ou 2-A com 50 % de abatimento.

1.599-C — Garrafas, garrafões e botijas para acondicionamento de leite fresco, *vazios, em retorno,* — Tabs. 14-A ou 2-A com 50 % de abatimento.

1.814-A — Latas e latões para acondicionamento de leite fresco, creme de leite e manteiga, *vazios em retorno*. — Tabelas 14-A ou 2-A com 50 % de abatimento.

Alteração

Número da pauta — Designação.

2.898 — Vasilhame para acondicionamento de leite fresco, creme de leite e manteiga, *vazio, em retorno* — Tabs. 14-A ou 2-A com 50 % de abatimento.

Em vez de —Vasilhame de leite em retorno — Art. 96

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938. — *João de Mendonça Lima*.

Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria do dia 5 de dezembro de 1938.

N. 575 — O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes da Contadoria Geral de Transportes, em ofício n. C. T. T. 1/89, de 22 de novembro último,

Resolve aprovar o ato do Conselho de Tarifas e Transportes que introduziu na pauta em vigor nas emprêsas filiadas à Contadoria Geral de Transportes, as seguintes modificações:

Números da pauta — Designações — Tabelas

386 — Automóveis armados, para cargas e para passageiros (por pêso, com o mínimo de meia lotação de vagão) (1), 2, 2 ,2.

983 — Chassis armados (por pêso, com o mínimo de meia lotação de vagão) (1), 3, 3, 3. (Pr. 27.009-38.)

Aviso:

Expediente do dia 18 de julho de 1938.

N. 2.411 — Á Inspetoria Federal das Estradas — Aprovando o orçamento relativo à construção de 20 (vinte) vagões gondolas para o transporte de carvão de pedra e 10 (dez) vagões fechados para transporte de mercadorias na importância de 1.056:800$000 constante do ofício 528/s, de 5-7-938, dessa Inspetoria. (14.783-38).

Expediente de 3 de dezembro de 1938

Avisos:

N. 4.245 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 261:880$900, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, proveniente de fornecimento de energia elétrica, à E. F. C. B., no mês de outubro último. (27.148, de 1938).

N. 4.246 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importancia de 67:177$600, ao Estado de Santa Catarina, relativa a desapropriações efetuadas em setembro último, no trecho Itajaí-Blumenau — km. 0 ao 18,698 da E. F. Santa Catarina. (26 824-38).

N. 4.247 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 43:6[illegible]$200, ao engenheiro da classe J, da I. G. I., Isaias Frota Cavalcanti, para atender, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, as despesas com a aquisição de móveis e aparelhos, bem como as de montagem e desmontagem, transporte e adaptação feitas por ocasião da mudança da sede daquela Inspetoria. (26.513, de 1938).

N. 4.249 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de ser lavrada, na Diretoria do Domínio da União, a escritura definitiva da compra de um terreno, de propriedade do Sr. João Muniz Barreto, situado em Mogí das Cruzes, no Estado de São Paulo, destinado aos serviços da E. F. C. B.. (26.175-38). (26.175-38).

N. 4.250 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Prestando esclarecimentos sobre o aviso n. L. A. 250 672.20, de 6 de outubro último, relativo à Convenção Interamericana de Radiocomunicações de Havana. (27.071-38).

N. 4.251 — Ao mesmo — Comunicando que o D. C. T. providenciou a franquia postal para a correspondencia da Comissão Demarcadora de Fronteiras do Setor Oeste, de conformidade com o pedido constante do aviso n. LA|274|222 (SO), de 28 de outubro de 1938, desse Ministério. (27.319-38).

N. 4.252 — Ao Ministério da Agricultura — Encaminhando cópia do ofício n. 19.721, de 17 de novembro de 1938, em que o D. C. T. presta esclarecimentos referentes ao aviso n. 437, de 6 de maio de 1938, desse Ministério. (26.429-38).

N. 4.253 — Ao mesmo — Comunicando que o D. C. T. providenciou no sentido de ser considerada oficial, durante o corrente ano, a corespondência que, em objeto de serviço público, fôr apresentada pelo agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, Verpertino Marcondes de França, designado para responder pelo expediente do Instituto Federal de Ecologia Agrícola. (27.312-38).

N. 4.254 — Ao D. N. P. N. — Comunicando que concordou com a instalação de ar condicionado, pelo preço de 210:340$000, em referência ao ofício n. 1.549-F, de 6 de julho de 1938, da Administração do Porto do Rio de Janeiro. (18.299-38).

N. 4.256 — Á Interventoria Federal no Estado da Baía — Comunicando não ser possível, no momento, a ligação telegráfica de Pedra Branca a Belmonte, devido os créditos distribuidos à D. R. C. T., no referido Estado, não comportarem a despesa orçada nesse trabalho. (26.276-38).

N. 4.257 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando uma dilatação de mais 12 (doze) meses, do prazo para a execução, por parte das Companhias de Mineração, de carvão nacional, dos atestados em atrazo, assim como a cópia do ofício dirigido à Inspetoria de Iluminação pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em relação aos decretos ns. 20.089, de 9 de junho de 1931, e o de n. 1.828, de 21 de julho de 1937. (23.687-38).

N. 4.258 — Ao Ministério da Fazenda — Encaminhando exposição de motivos, em que este Ministério solicita a concessão de um crédito de 500:000$000. (26.777-38).

N. 4.259 — Ao Tribunal de Contas — Encaminhando documentos apresentados pela Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A., que preenchem as formalidades do ofício n. 630 P-38, de 23 de novembro próximo findo, desse Tribunal. (27.330-38).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 3 de dezembro de 1938

Ofícios:

N. 5.923 — Ao D. N. de Portos e Navegação — Enviando o processo referente ao pagamento de 240$000, a Francisco Sales Rosa, escrevente de 1ª classe, desse Departamento. (25.207-38).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria do dia 5 de dezembro de 1938.

N. 573 — O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Tendo em vista a autorização concedida pelo Sr. Presidente da República, em despacho de 16 de novembro de 1938, exarado no processo n. 26.985-38, da Secretaria de Estado do mesmo Ministeério,

Resolve designar o engenheiro, classe N, da Estrada de Ferro Central do Brasil (Quadro II, do referido Ministério), Romero Fernando Zander, para ir ao estrangeiro fiscalizar a fabricação e o recebimento de trilhos e acessórios, chaves, bem como superstruturas metálicas para as pontes do Cemitério, de Cachoeira dos Marmeles e de Sabará, material esse destinado à estrada aludida. (Processo n. 26.985-38).

Expediente de 3 de dezembro de 1938

N. 4.248 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 4:195$000, relativa a folha de gratificação a que fizeram jús, no mês de novembro último, os funcionários e extranumerários deste Ministério. (27.328|38).

N. 4.260 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Remetendo o trabalho de revisão anual da tabela de pessoal extranumerário-mensalista da I. F. E., em aditamento ao aviso n. 4.203, de 29 de outubro do corrente, deste Ministério.

N. 4.261 — Ao mesmo — Encaminhando o trabalho de revisão anual da tabela de pessoal extranumerário-mensalista da D. S. B. F., relativamente ao aviso n. 4.203, de 29 de novembro último, deste Ministério. (26.366|38).

ATOS DO SR. DIRETOR

Portaria n. 574:

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, usando da faculdade que lhe confere o art. 39 do decreto-lei numero 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo em vista o que consta do processo n. 25.003-38, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve admitir o engenheiro Oscar Alves da Costa, com a diária de 50$000 (cincoenta mil réis), para prestação de serviços profissionais à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da sub-consignação n. 1, inciso 01, letra *k*, consignação I, verba 5, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de outubro último.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1938. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal — Delegação de poderes conferida pela Portaria n. 107, de 18 de março de 1938, com fundamento no art. 1º do decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1931. (Processo n. 5.663-38).

Expediente de 1 de dezembro de 1938

Ofícios:

N. 5.898 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Enviando o processo referente ao pedido de transferência de Alvaro de Menezes Neto, do quadro XIII para o quadro I, deste Ministério. (20.148-38).

N. 5.899 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. ministro mandou arquivar a reclamação dos oficias administrativos com exercício neste Departamento, relativo à ordem que lhes foi atribuida na classificação básica de antiguidade da carreira a que pertencem, no Quadro I deste Ministério. (23.786-38).

N. 5.900 — Á Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Comunicando o seguinte despacho, referente ao pedido de cancelamento

da suspensão de Antônio de Sousa Santos: "Nego provimento ao recurso, de vez que a nenhum empregado é lícito dirigir-se à autoridade superior sem que o faça por intermédio do seu chefe imediato." (24.076-38).

N. 5.901 — Á Despesa Pública — Enviando o processo referente à expedição de títulos definitivos de pensão do montepio, em favor de Maria da Conceição Lopes Ferreira e outras, da D. F. T. N. no Estado do Ceará. (26.439-38).

N. 5.902 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Restituindo o processo relativo a um telegrama em que praticantes diplomados do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitam aproveitamento na classe inicial da carreira de "Telegrafistas", e enviando informações a respeito. (25.774-38).

N. 5.905 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro aprovou a proposta de dispensa do auxiliar de expediente de 4ª classe, extranumerário, mensalista, Júlia Maggioli. (25.465-38).

N. 5.914 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando que Ena Montenegro e Wilson de Sousa Aguiar, exercem, como extranumerários-mensalistas, as funções de praticante de 1ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e auxiliar de escrita de 4ª classe desta Secretaria de Estado, respectivamente.

N. 5.918 — Á Estrada de Ferro Central do Brasil — Esclarecendo que a readmissão de Raul Rodrigues de Morais Jardim, deverá efetuar-se no cargo da classe C, da carreira de "Agente de estrada de ferro". (25.090-38).

N. 5.920 — Á Recebedoria do Distrito Federal — Enviando, para ser cumprido o Regulamento do Selo, o memorial firmado por Antenor Aragão Gonçalves. (25.019-38).

N. 5.921 — Á Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro aprovou a proposta de dispensa do extranumerário-mensalista, Alcides de Santa. (25.040-38).

N. 5.922 — Ao Lloyd Brasileiro — Enviando cópia do requerimento em que Alfredo de Azevedo Costa, empregado dessa Empresa, pede, em grau de recurso, reconsideração do ato dessa Dirtoria que lhe indeferiu um pedido de certidão. (25.620-38).

Dia 3

Ofícios:

N. 5.924 — Á E. F. Central do Brasil — Pedindo informação da data em que Francisco Caetano da Silva, foi inscrito como contribuinte do montepio civil. (25.734-38).

N. 5.925 — Ao Ministério da Fazenda — Restituindo o processo relativo a situação dos praticantes de carteiro do D. C. T. (18.111, de 1938).

N. 5.926 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Pedindo informação da data em que Emídio da Graça Correia de Lacerda, foi inscrito como contribuinte do montepio civil. (23.467, de 1938).

N. 5.927 — Ao mesmo — Comunicando o seguinte despacho, referente ao requerimento de Hermínia de Sousa. "Proceda-se a inspeção de saude, na forma do que preceitua o art. 9º do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (24.034-38).

N. 5.928 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro deferiu um pedido formulado por Cesar Sales, nomeado, por decreto de 28 de setembro deste ano, publicado no "Diário Oficial" de 6 de outubro de 1938. (24.839-38).

N. 5.929 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Enviando o requerimento em que Rodolfo Rabelo Leite, solicita sua nomeação para o cargo de oficial administrativo da classe II, do Quadro XXXIII deste Ministério. (24.087-38).

N. 5.930 — Circular — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos e as demais repartições subordinadas — "Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os fins convenientes, que, segundo parecer emitido pelo Ministério da Justiça, as diárias a que se referem os arts. 396, 397 e 398 do Regulamento do Código de Contabilidade, podem ser percebidas, qualquer que seja a remuneração do funcionário, não devendo, portanto, ser computadas para os fins da limitação a que se refere o art. 9º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1938. (23.422-38).

N. 5.931 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Enviando o processo referente a um pedido de transferência de Paulo José Vitorino. (22.576-38).

N. 5.932 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando informações sobre as alterações dos nomes, constante no ofício desse Departamento de n. 14.099, de 10 de agosto último. (17.747-38).

N. 5.933 — Circular — Ao Departamento dos Corerios e Telégrafos e demais repartições subordinadas — "Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro determinou sejam as propostas para o preenchimento de cargos públicos, em carater efetivo ou interino, acompanhadas dos seguintes documentos: 1) prova de nacionalidade brasileira; 2) prova de quitação para com a lei do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino (neste caso será dispensavel a prova de nacionalidade); 3) prova de sanidade, mediante inspeção em junta médica oficial ou atestado de facultativo, com a firma reconhecida; 4) declaração, firmada pelo preposto, de que desiste do cargo ou função, quando se tratar de candidato à nomeação interina que já sirva ao Governo como funcionário, extranumerário ou diarista de obras; 5) essas exigências não se aplicam aos casos de nomeação em virtude da classificação em concurso, realizados após à Lei do Reajustamento, tendo em vista que devem ter sido satisfeitas tais formalidades no ato da inscrição; 6) os candidatos classificados em outros concursos ainda válidos devem apresentar a documentação indicada nos ns. 1 a 4, salvo si na proposta de nomeação for declarado que já o fizeram em tempo próprio, indicando-se, neste caso, os elementos necessários ao registro". (Número 17.747-38).

N. 5.934 — Á Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense — Comunicando que, em relação ao ofício n. 994, de 21 de novembro último, dessa Diretoria, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "I) autorizo quanto ao mês de dezembro; III) relativamente a novembro não é possivel atender, pois a autorização devia ter sido dada antes da prestação dos serviços (art. 47 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e letra *d*, inciso 2º, dos preceitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, em sessão de 14 de fevereiro de 1936, para pagamento de serviços extraordinários)". (26.764-38).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 5 de dezembro de 1938

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Admitindo, nos termos dos artigos 35, 36 e 37 (capitulo V) do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro deste ano, para o serviço de confecção de fichas de pessoal, até cinquenta (50) por dia de trabalho, na Diretoria do Pessoal, dentro das horas normais do expediente, mediante o salário de dez mil réis (10$000) por dia de serviço efetivo, os seguintes serventuários: Genî Generosa Arantes Silva, Heloisa Amaral Guedes de Melo, Humberto Altamiro Lopes Conrado, Dermeval Moutinho, Olga de Castro Proença, Raul Chambelland, Letícia Fraga de Mendonça e Jacira Sousa Miranda. A despesa correrá pela verba 1ª do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 43 — "Pessoal extranumerário, inrlusive para pagamento de despesas de substituições, etc"., parte à disposição desta Diretoria Geral, destinada a "Tarefeiros". (portaria n. 1.423 de 3 de dezembro de 1938).

Admitindo, nos termos dos artigos ns. 35, 36 e 37 (capítulo V) do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para o Serviço de confecção de fichas de pessoal, até cinquenta (50) por dia de trabalho, na Chefia Regional do Serviço do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, dentro das horas normais do expediente, mediante o salário de dez mil réis (10$000) por dia de serviço efetivo, os seguintes serventuários: Anete de Almeida Barbosa, Elda Silva, José Candido da Silva, Nair Mendes Pena de Carvalho, Marina França Enes, Zilda Pires Guimarães, Janira Coutinho de Freitas e Josefa de Oliveira Paz. A despesa correrá pela veba 1ª do oçamento do Ministéio da Viação e Obas Públicas, II — Pessoal Extranumerário, Sub-consinação n. 43 — "Pessoal extranumerário, inclusive para pagamento de despesas de substituições, etc." parte à disposição desta Diretoria Geral, destinada a "Tarefeiros". ,Portaria n. 1.424 de 3 de dezembro de 1938).

Admitindo, nos termos dos artigos 35, 36 e 37 (capítulo V) do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro deste ano, para o serviço de preenchimento de fichas e baixa em processos, até cem (100) por dia de trabalho, no Protocolo desta Diretoria Geral, dentro da horas normais, do erpediente, mediante o salário de dez mil réis (10$000) por dia de serviço efetivo, os seguintes serventuários: Odete Ribeiro, Delzinda Rodrigues, Asteriza Cardoso de Araújo, Dinorá Amaral Guedes de Melo, Maria Letícia Timóteo de Azevedo e Diná de Carvalho Lima. A despesa correrá pela verba 1ª do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 43 — "Pessoal ertranumerário, inclusive para pagamento de despesas de substituições, etc", parte à disposição desta Diretoria Geral destinada a Tarefeiros. (Portaria n. 1.425 de 3 de dezembro de 1938).

Responsabilisando a "Cita Sociedade Anônima" com séde nesta Capital, pela importância de 425$000 (quatrocentos e vinte e cinco mil réis), referente à multa de 25 % sobre o valor de treze apólices estaduais, sendo três do Estado de São Paulo, sob ns. 314.451, 314.450 e 314.83b — Série A; três de Minas Gerais, sob ns. 572.714, 572.713 e 960.787-A; três de Pernambuco, sob ns. 329.172, 329.173 e 329.207; quatro de Porto Alegre, sob ns. 02.966 da Série 18ª, 00474 e 00475, da série 16-A e 03639 da série 17-A, todas elas contidas em uma carta endereçada à sua filial à rua São Bento n. 357, no Estado de São Paulo, e cuja apreensão foi efetuada pelo Gabinete de Identificação e Perícias, no escritório daquela companhia, nesta Capital. (Portaria nº 1.421 de 3 de dezembro de 1938).

Requerimentos despachados:

Sindicato Condor Ltda., solicitando licença para ser instalado à bordo de sua aeronave "Araci" PP-CNF, um transmissor de longas curtas e longas. — Deferido. (Processo n. 63.562-38).

Antônio Tancredi, telegrafista da classe "F", com exercício na Diretoria do Pessoal, pedindo justificação de faltas. — Justifico as faltas, sem direito à percepção das vantagens perdidas. (Processo n. 56.484-38).

Sindicato Condor Ltda., solicitando autorisação para ser instalada à bordo da sua aeronave "Page" PP-CBG uma estação rádio telegráfica. — Deferido. (Processo n. 63.726-38).

Paulino Godolfim Bandeira, telegrafista da classe "J", aposentado, deste Departamento, solicitando o pagamento da gratificação pró-labore, correspondente ao periodo em que esteve licenciado, pelos motivos que expõe. — Deferido. (Processo n. 68.196-38).

Carlos de Araújo Guimarães, classificado em concurso para servente, pedindo a sua admissão. — Aguarde oportunidade. (Processo n. 64.347-38).

Rafael Gonçalves Andrade, nomeado escriturário da classe "E" deste Departamento, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse no referido cargo. — Tendo sido o requerente nomeado em 19 do corrente para outro cargo e tornado sem efeito a sua nomeação para o lugar a que se refere ao seu pedido, arquive-se por estar prejudicado o ato. (Processo n. 67.040-38).

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 197

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano, bem como dos serviços da linha aérea Belém-Manáos, por termo de contrato de 4 de setembro de 1937, celebrado em virtude da lei n. 417, de 7 de abril do mesmo ano; e de acordo com a cláusula IX desse contrato e o art. 59, do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra *c*, do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925.

Resolve aprovar os itinerários e horários das linhas Belém-Manáos e Manáos-Porto Velho, da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *T. Furtado Reis*, diretor.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 197 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL S. A.

Linha aérea Belem-Manáos

Itinerário e horário

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Belem	—	0	Dom.	7.00	Manáos	4as.	7.00
Curralinho	150	150	Dom.	7.50 8.00	Itacoatiára	4as.	8.05 8.15
Gurupá	250	400	Dom.	9.10 9.25	Parintins	4as.	9.30 9.45
Prainha	210	310	Dom.	10.30 10.40	O'bidos	4as.	10.45 10.55
Santarem	170	780	Dom.	11.25 12.05	Santarem	4as.	11.30 12.00
O'bidos	131	910	Dom.	12.40 12.50	Prainha	4as.	12.55 13.05
Parintins	160	1.070	Dom.	13.40 13.55	Gurupá	4as.	14.20 14.35
Itacoatiara	230	1.300	Dom.	15.00 15.10	Curralinho	4as.	15.55 16.05
Manáos	200	1.500	Dom.	16 05	Belem	4as.	17.05

Linha aérea Manáos - Porto Velho

Itinerário e horário

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Manáos	—	0	2as.	6.00	Pôrto Velho	3as.	6.00
Borba	185	185	2as.	7.10 7.20	Humaitá	3as.	7.10 7.20
Manicoré	283	463	2as.	8.40 9.00	Manicoré	3as.	9.00 9.20
Humaitá	391	859	2as.	10.30 10.40	Borba	3as.	10.50 11.00
Pôrto Velho	256	1.115	2as.	11.40	Manáos	3as.	12.05

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 2 de dezembro de 1938. — *Cesar S. Grillo*, Pelo Chefe da Divisão.

(C. 8.123 — 5-12-938 — 285$600.)

RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS QUE FIZERAM JUS Á GRATIFICAÇÕES NO MÊS DE NOVEMBRO FINDO, POR PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE

(Publicação determinada pelo n. 8 da Circular n. 7-38, da Secretaria da Presidência da República)

Newton Ferreira Campos, 12 dias, 501$900.
Celina Campbell de Barros, 10 dias, 420$900.
Winckelmann de Barros Barbosa Lima, 11 dias, 354$300.
João Gonçalves Melquíades de Sousa, 12 dias, 346$700.
Oscar Moreira da Costa Lima, 12 dias, 346$700.
José Cavalcanti Novais, 12 dias, 346$700.
Antônio Paulo Moura, 20 dias, 577$800.
Alcina Nogueira da Gama, 13 dias, 354$800.
Carlos Ferreira Campos, 13 dias, 354$800.
Dario Vizeu Barcelos, 13 dias, 354$800.
Diva Pinto Ferreira Magalhães, 18 dias, 348$400.
Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Júnior, 18 dias, 348$400.
Daniel Correia da Silva, 13 dias, 259$100.
Madalena Dulce Smith de Vasconcelos, 17 dias, 340$000.
Zulmira Nepomuceno de Carvalho, 18 dias, 348$400.
Maria Antonieta de Matos, 18 dias, 348$400.
Mário de Moura, 12 dias, 239$100.
José Luiz dos Santos, 12 dias, 239$100.
Marina Pinto Ferreira de Magalhães, 17 dias, 248$900.
João Maria Cavalcanti de Albuquerque, 23 dias, 357$700.
Guilherme da Cunha Bastos, 27 dias, 348$400.
Nelson de Carvalho Boeges, 23 dias, 357$700.
Maria da Conceição Machado Castro, 27 dias, 348$400
Maria de Lourdes Cunha, 18 dias, 240$000.
Oscar José dos Santos, 27 dias, 348$400.
Iára Macedo Rabelo, 15 dias, 365$500.
Paulo Tapajós Gomes, 15 dias, 333$300.
Hilton Moura, 15 dias, 333$300.
Isola de Miranda Costa, 24 dias, 412$900.
Mercedes Peixoto, 24 dias, 412$900.
Rodolfo Frederico Richter, 23 dias, 357$800
Salomão Ibrahim, 23 dias, 357$800.
Jorge Castanheira, 20 dias, 311$100.
Aldo Pinto Pessoa, 16 dias, 213$300.
Gil von Söhsten Câmara, 15 dias, 183$300.
Milton Gofredo Vieira, 15 dias, 244$400.
José Luiz Morais Vieira, 14 dias, 155$600.
José Maurício Pereira Soares, 20 dias, 241$900.
Paulo Luiz Rodrigues de Sousa, 26 dias, 150$300.
Milton Moitinho Neiva, 18 dias, 140$000.
Newton de Barros Silva, 16 dias, 230$200.
Isaltino Silva, 9 dias, 130$000.
Américo Santiago, 13 dias, 354$800.
Bianor Lafayette Bezerra, 25 dias, 388$900.
Amanda Guimarães, 23 dias, 346$200.
Virgília Pontoura Pereira, 30 dias, 200$000
Isaura Samico Rocha, 30 dias, 233$300.
Deusnilce Ferreira Magalhães, 30 dias, 233$300

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Dia 2 de dezembro de 1938

Por portaria n. 104, de 2 do corrente, o Sr. inspetor concedeu ao extranumerário mensalista com funções de auxiliar técnico de 2.ª classe no 1º Distrito, Paulo Marinho, 2 meses de licença, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto n. 19.663, de 1921, a contar de 28 de outubro p. findo.

Inspetoria Geral de Iluminação

O inspetor de Iluminação, usando das atribuições que lhe concede a primeira parte do art. 2º do decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1931, resolve conceder à Eusébio Castelar Prates, prático de engenharia, classe "I", seis meses de licença com os vencimentos integrais de acordo com o art. 1º combinado com o artigo 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938. — *Francisco de Sá Lessa*, inspetor.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1938

No processo DNPV n. 10.166-38, no qual Victor Sperling pede que seja registado seu diploma de engenheiro silvicultor, foi dado o seguinte despacho: "Indeferido, em face do art. 133 da Constituição de 1934".

Circulares:

De 25-11 n. 121 — Ao Sr. Diretor do SFPV — Remetendo uma cópia das "Instruções gerais para a transferência de funcionários" que regulam o processamento da transferência de carreira, de que trata o art. 35 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Idêntica às demais dependências.

N. 122 — Idem — Transcrevendo o teor da circular n. 2.792-38, do Serviço do Pessoal. Idêntica às demais dependências.

De 26-11, n. 123 — Idem — Transcrevendo a circular n. 2.859, de 1938 do Serviço do Pessoal. Idêntica às demais dependências.

Ofícios de 23-11:

N. 4.130 — Ao Sr. Alexandre Scholz — Solicitando detalhes mais elucidativos do aparelho destinado a produzir energia sem emprego de combustível.

N. 4.131 — Aos Srs. Carlos Dreher Filho & Comp. — Transmitindo cópia do aviso SE-788-556, de 14 de outubro de 1938, que esclarece a consulta formulada em requerimento.

N. 4.132 — Ao Sr. G. Herzog — Transmitindo parecer emitido sobre novo invento para preparo econômico da palha de linho para tecidos.

N. 4.145 — Ao Sr. Delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja entregue ao almoxarife do I. B. V., José Augusto Campos, um adiantamento de 22:000$000.

N. 4.146 — Idem, idem — Ao desenhista do I. B. V., Carlos Leal de Lacerda, um adiantamento de 17:500$000.

N. 4.147 — Idem, idem — Para que seja paga a importancia de 363$400 de gratificação em outubro, a João Henrique Raeder, agrônomo do SDSV, por serviços extraordinários.

N. 4.148 — Idem, idem — Para que seja paga a importancia de 1:369$700 de diárias em outubro a Archimedes Lima Camara e 5 outros funcionários da D. E. A. por trabalhos fóra da sede.

N. 4 149 — Idem — Remetendo quadro demonstrativo das diárias de agosto dos funcionários do SFPV.

De 24-11 — N. 4.151 — Ao Sub-inspetor agrícola em Florianópolis — Comunicando que o requerimento no qual o guarda do Núcleo Colonial "Anitápolis", pede pagamento, por exercícios findos, da diferença de vencimentos correspondente ao tempo que exerceu o cargo de zelador, foi indeferido.

N. 4.154 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal — Comunicando que o auxiliar de 3ª classe do I. Q. A., Otadívio Vaz Silva, que se achava licenciado, reassumiu o exercício em 17 de outubro de 1938.

N. 4.155 — Idem, idem — Que o Diretor da Escola Agrícola de Barbacena, concedeu 15 dias de licença, para tratamento de saude, ao trabalhador Benedita Francisca de Jesus, a partir de 25 de outubro de 1938.

N. 4.156 — Idem, idem — Que Valter Cesar Oliva da Fonseca admitido como extranumerário mensalista do I. Q. A., apresentou-se ao serviço em 17 de novembro de 1938, assumindo o exercício do cargo.

N. 4.159 — Ao Sr. Diretor da Contabilidade — Solicitando providências para que seja paga por exercícios findos, a importancia de 28$500 á Rêde Mineira de Viação proveniente de passagens em proveito do S. F., em 1936.

N. 4.161 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal — Solicitando providências para que seja designado o servente classe E, José de Azeredo para a função de "Chefe de Portaria", que se encontra vaga pelo falecimento do Sr. Maximino Toscano de Brito.

De 25-11 — N. 4.165 — Ao Sr. Secretário da Agricultura no Estado do Rio de Janeiro — Informando, de ordem do Sr. Ministro, que o agrônomo classe G, Severino Limeira do Amaral, solicitando para auxiliar o serviço de sericultura recentemente criado naquele Estado, foi destacado para servir no Paraná, tornando-se impossivel atender áquela solicitação.

N. 4.166 — Ao Sr. Diretor dos Correios — Apresentando o servente classe E, José de Azeredo, credenciado, doravante, para receber as encomendas da Diretoria Geral.

N. 4.167 — Ao Sr. Delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja entregue ao servente José de Azeredo, um adiantamento de 5:500$000, a ser aplicado em novembro e dezembro em despesas de transporte de material.

N. 4.168 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que sejam pagas as folhas, na importancia total de 987$800 de diárias a que fizeram jús por serviços fora da sede em outubro e agosto do corrente ano, Otávio Brandão Caldas e Otávio Rodrigues da Cunha do SFPV.

Dia 26

N. 4.169 — Ao Sr. diretor do S. T. C. — Remetendo, de ordem do Sr. ministro, um exemplar do trabalho do Dr. Ernesto Gonzalez destinado á divulgação dos métodos para seccagem de café.

N. 4.170 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Solicitando providências para que seja restituida aos Srs. Artur Viana & Cia. a importancia de 3:000$ depositados no Tesouro e representados por três apólices da Dívida Pública.

N. 4.171 — Ao Sr. diretor do SFPV — Comunicando que o interventor do Ceará declarou por ofício n. 695-38 aguardar, com interesse, a máquina para os trabalhos de extração da céra de carnaúba.

N. 4.172 — Ao Sr. oficial administrativo encarregado do Expediente da Est. Exp. de Fumo de Pomba — comunicando que o senhor governador de Minas Gerais acaba de informar que a Secretaria da Agricultura daquele Estado tomou providências junto á Prefeitura do Pomba sobre o livre transito do automóvel "Buick" de transporte dos trabalhadores rurais.

N. 4.173 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja paga a importancia total de 2:350$000 a Pedro Fontana de alugueis relativos ao periodo de 10 de junho a 31 de outubro de 1938 do prédio á rua Araujó n. 134, em Campo Grande, onde se acha o posto de embarque de laranjas.

N. 4.174 — Idem, idem, na importancia total de 9:016$000 do Lloyd Brasileiro por transporte de material no corrente ano, em proveito de diversas dependências do DNPV.

N. 4.175 — Idem, idem a importancia de 24:000$000 a Fernando Backradt & Cia. pelo fornecimento de 1.000 quilos de Uspudem em outubro ao SFPV.

N. 4.178 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja paga a importancia de réis 1:261$500 de diárias de agosto a novembro a Valdemar Mendes Costa e cinco outros funcionários do Aprendizado Agrícola na Baía.

Dia 28

N. 4.179 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja paga a importancia total de 25:917$200 de gratificação em setembro e outubro a Lamartine de Magalhães Duarte, agrônomo fruticultor, e mais 54 outros funcionários do E. F., por serviços fora da sede.

N. 4.180 — Idem, idem, a importancia de 6:750$000 de salários de novembro a Cássio Franco da Cruz e mais 12 contratados da Diretoria Geral.

N. 4.181 — Idem, idem, para que seja entregue ao oficial administrativo Orminda Leitão um adiantamento de 4:020$000 para ser aplicado em novembro e dezembro em proveito da Biologia Vegetal.

Dia 29

N. 4.187 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja entregue ao oficial administrativo Mario Moreno de Alagão um adiantamento de 8:000$000, para ser aplicado em novembro e dezembro em proveito do SIRC.

N. 4.188 — Idem, ideh, para que seja entregue ao servente Antônio Rodrigues de Freitas um adiantamento de 1:000$000 para ser aplicado em novembro e dezembro em proveito da E. N. A.

N. 4.189 — Idem, idem, para que seja paga a importancia de 26:203$300 de salários de novembro a Antônio Garcia e 52 outros contratados do S. F.

N. 4.190 — Idem, idem, a importancia de 10:087$900 de salários de novembro a Nilo de Freitas Bruzzi e mais 15 contratados do D. E. A.

N. 4.191 — Idem, idem, a importancia de 1:050$000 de salários de novembro a José Maria Felicíssimo de Paula Xarevi, contratados do Aprendizado Agrícola do Rio de Janeiro.

N. 4.193 — Ao Sr. inspetor geral do Tráfego do Distrito Federal — Solicitando providências para que seja permitida a saída com destino a Florianópolis de uma camionete "International" que se destina á Cultura do Trigo em Santa Catarina.

N. 4.194 — Ao Sr. diretor do I. B. V. — Restituindo o título de nomeação do agrônomo Eugênio dos Santos Rangel, devidamente registrado.

Directoria da Contabilidade

Primeira Secção

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Os academicos de Engenharia do Paraná, pedindo cooperação deste ministério para uma viagem de estudos. — Indeferido, por falta de verba. (D.C. 13.122-38.)

Prefeitura Municipal da Foz do Iguassú, pedindo auxilio. — Indeferido, por falta de verba. (D.C. 14.380-38.)

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 697-A, de 3 do corrente, foi designado o oficial administrativo classe J, servindo no G.M., Celso Luiz de Azevedo Marques para ir ao Estado da Baía, afim de representar o ministro no ato da colação de gráo dos agronomandos da Escola Agrícola do referido Estado.

Por portaria n. 698, de 5 do corrente, foi designado o agrônomo fomento agrícola, classe I, Eurico Cabral, do quadro único deste Ministério, para administrar o Campo de Sementes de Cana de Açucar do Cariri, em Barbalha, Ceara, sem outras vantagens além dos seus vencimentos.

Por portaria n. 699, a 5 do corrente, foi designado o classificador de café, classe G, do quadro único deste Ministério, Armando Guimarães Cravo, para ter exercício na dependência do Serviço Técnico do Café, nesta Capital.

Por portaria n. 700, de 5 do corrente, foram concedidos quatro meses de licença, para tratamento de saude, a partir de 1 de julho deste ano, sendo três meses nos termos do inciso I do artigo 8.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e um mês nos termos do inciso I combinado com o inciso II do mesmo decreto, à extranumerária mensalista Realina Lopes, aprendiz de 2.ª classe, da Inspetoria Regional de Sericicultura, em Barbacena, do Departamento Nacional de Produção Animal.

Por portaria n. 701, de 5 do corrente, foi designado o agrônomo D.N.P.V., classe H, Raul Edgard Kalckmann, do quadro único deste Ministério para dirigir a Estação Experimental de Trigo a ser instalada em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1938

Luiza Helena da Fonseca, pedindo melhoria de salário. — Aguarde oportunidade. (SP.4.397-38).

A vista da informação prestada no processo S.P. 1.373-38, em que ficou provada a falta de apoio legal ao pedido de pagamento de diárias, formulado por Charles Conreur, Zootécnista, classe K, da Inspetoria Regional do S.F.P.A., em Ponta Grossa, Paraná, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho. — De acordo. (2-12-38 — *F. Costa*. (S.P. 373-38).

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

João Alves Júnior, fitosantarista, classe J, pedindo mandar constar de ficha que exerce, gratuitamente, o cargo de conselheiro consultivo do Município de São Francisco do Sul. — Registre-se (S.P. 5.364-38).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

Relação nominal do pessoal extranumerário admitido como mensalista, nos termos do capitulo III, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, durante o periodo de 27 de novembro a 31 de dezembro de 1938, de acôrdo com o parecer do Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 422, de 24 de novembro de 1938, do D. A. S. P., para o Serviço de Caça e Pesca do D. N. P. A., cuja despêsa correrá á conta do crédito suplementar de 32:000$000, criado pelo decreto-lei n. 629, de 18 de agosto de 1938.

N. de ordem	Nomes	Função	Remuneração	N. da portaria	Data admissão
1	Honorario Lamblet	Inspetor fiscal de 4ª classe	1:000$000	424	27/11/38
2	Vicente Antão de Carvalho	Idem	1:000$000	425	27/11/38
3	Osvaldo Epaminondas de Abreu	Idem	1:000$000	426	27/11/38
4	Eloy Sully de Azevedo Teixeira	Idem	1:000$000	427	27/11/38
5	Rubem Antonio da Silva	Ajudante técnico de 5ª classe	900$000	428	27/11/38
6	Henrique Pereira Leal Junior	Idem	900$000	429	27/11/38
7	Paulo Freire Ferreira	Idem	900$000	430	27/11/38
8	Assuero Santos Junior	Idem	900$000	431	27/11/38
9	Lauro de Oliveira	Idem	900$000	432	27/11/38
10	Arnaldo da Costa	Inspetor de 5ª classe	700$000	433	27/11/38
11	Tarquinio de Assis Fernandes Tavora	Idem	700$000	434	27/11/38
12	Joaquim Rodrigues de Almeida	Idem	700$000	435	27/11/38
13	Cyro Loretti	Idem	700$000	436	27/11/38
14	Luiz Nunes da Costa	Idem	700$000	437	27/11/38
15	Manoel Magalhães	Idem	700$000	438	27/11/38
16	Augusto Rodrigues Silva	Idem	700$000	439	27/11/38
17	Nicolau Estrela	Idem	700$000	440	27/11/38
18	Armando Costa	Idem	700$000	441	27/11/38
19	Ataide da Fonseca Oliveira	Idem	700$000	442	27/11/38
20	Wilson Cardoso Marques	Guarda fiscal de 5ª classe	450$000	443	27/11/38
21	Mario Iacques	Idem	450$000	444	27/11/38
22	Itamar da Silva Castro	Idem	450$000	445	27/11/38
23	Geraldo Antão de Carvalho	Idem	450$000	446	27/11/38
24	Dagoberto Moreira de Castro	Idem	450$000	447	27/11/38
25	Gaudencio Vales Lopes	Idem	450$000	448	27/11/38
26	Odir Gripp	Idem	450$000	449	27/11/38
27	Vago	Motorista de 5ª classe	550$000	—	
28	Vicente Mendes de Oliveira	Artifice de 5ª classe	400$000	450	27/11/38
29	Alfredo Leão de Lima	Guarda de 3ª classe	300$000	451	27/11/38
30	Heitor Delfino de Oliveira	Idem	300$000	452	27/11/38
31	Anésio Macedo de Araujo	Idem	300$000	453	27/11/38

Serviço do Pessoal, 27 de novembro de 1938. — *Clarimundo Bahiana*, of. adm. c. I. — *Mario Ortiz Poppe*, chefe do S. A.

Relação nominal do pessoal extranumerário admitido como mensalista, nos termos do capitulo III, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, durante o periodo de 27 de novembro a 31 de dezembro de 1938, de acôrdo com o parecer do Sr. Presidente da República, e arado na exposição de motivos n. 422, de 24 de novembro de 1938, do D. A. S. P., para o Serviço de Caça e Pesca, do D. N. P. A., cuja despêsa correrá a conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação 2ª — Sub-consignação 2ª — Pessoal extranumerário — Anéxo II à lei orçamentária do exercicio de 1938.

N. de ordem	Nome	Função	Remuneração	N. da portaria	Data admissão
1	Waldir Pereira Pinto	Auxiliar de 2ª classe	400$000	454	27/14/38
2	Horacio Batista	Idem	400$000	455	27/11/38
3	Aguinaldo do Vale Bentes	Idem	400$000	456	27/11/38
4	Luiz Balsante dos Santos	Auxiliar de 3ª classe	350$000	457	27/11/38
5	Tarcizio Braga de Magalhães	Idem	350$000	458	27/11/38
6	Antonio Bittencourt Lomardo	Idem	350$000	459	27/11/38
7	Francisco de Assis Conde	Idem	350$000	460	27/11/38
8	Nelson Augusto Menezes	Idem	350$000	461	27/11/38
9	Manoel da Silva Paiva	Idem	350$000	462	22/11/38
10	Osvaldo Leite Gomes	Idem	350$000	463	27/11/38
11	Waldir de Melo Matos	Idem	350$000	464	27/11/38
12	Flavio da Cunha Faria	Idem	350$000	465	27/11/38
13	Hilo Camara de Souza	Idem	350$000	466	27/11/38

Serviço do Pessoal, 27 de novembro de 1938. — *Clarimundo Bahiana*, of. adm. c. I. — *Mario Ortiz Poppe*, chefe do S. A.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exposição de motivos:

Cópia — P.A. — /38 — Ministério da Agricultura — G.M. 936 — Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Existindo um saldo de 70:000$000 na suplementação da verba "Obras" aberto pelo decreto n. 812, de 26 de outubro último, num montante de 570:000$000, destinada ao Departamento Nacional de Produção Animal, solicito de Vossa Excelência a necessária autorização para que tenha o referido saldo a seguinte aplicação: Na Fazenda Experimental de Criação de Uberaba a importância de 58:000$000 da forma seguinte: — 200 rolos de arame farpado inoxidavel — 8:000$000. Limpeza de 100 alqueires de pasto a 120$000 — 12:000$000. Arruamento, calçamento e ajardinamento na Séde — 20:000$000. 2.000 parafusos francesês a 1$200 —..... 2:400$000. 300 esticadores de arame — 3:600$000. 6 piquetes para touro — 12:000$000. Soma — 58:000$000. — Na Fazenda Experimental de Criação de Santa Mônica — Para construção de um Galpão para bovinos — 12:000$000. — Pela premência de tempo e pela necessidade urgente de tais instalações, solicito a Vossa Excelência a dispensa de concorrência e realização das despesas por meio de adiantamento, afim de que sejam as aludidas obras executadas com a necessária rapidez. — Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito. — *Fernando Costa.*

Autorizo a dispensa de concorrência. — Em 29/11/938. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1938

Requerimentos despachados:

Jockey Club de Campinas, pedido de autorização para promover competições hípicas com apostas. (P.A. 4.236/38). — Indeferido, por ser necessário modificar o art. 28 dos estatutos sociais, harmonizando-o com o que determina o art. 3.º, n. I, alínea a) do decreto número 24.646, de 10 de julho de 1934.

Custódio Vieira de Brito, pedido de estágio para o fim de inscrever no quadro de Prático rural do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal. (P.A. 6.393/38). — Indeferido.

Ofícios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 3.318 — Solicitando providências para que seja paga à The Leopoldina Railway Company Limited, a importância de 429$500 relativa a transportes efetuados no corrente exercício.

N. 3.323 — Solicitando providências para o pagamento, ao Lloyd Brasileiro, da importância de 1:189$000 relativa a transportes efetuados no corrente exercício.

N. 3.327 — Solicitando providências para o pagamento, ao Lloyd Brasileiro, da importância de 1:705$300 relativa a passagens concedidas no corrente exercício.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade deste ministério:

N. 3.315 — Remetendo contas da The Leopoldina Railway Company Limited, nas importâncias de 52$400 e 290$400, para pagamento pela verba 3.ª.

N. 3.331 — Remetendo contas do Lloyd Brasileiro, nas importâncias de 1:417$700, 398$400, 173$600 e 243$900, para pagamento pela verba 3.ª.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1938

Gesso Nacional Tapuio — Pedido de averbação. — Deferido. DGPM. 223-38.

Dia 18

Prefeitura de Bom Despacho — Pedido de certidão. — Autorizo a certidão. DGPM. 4.387-38.

PORTARIA N. 40

O diretor geral do D. N. P. Mineral resolve de acordo com o disposto no decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, Regulamento II, artigo 9.º, letra "D", conceder, nos têrmos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, artigo 8.º, n. 1, noventa dias de licença para tratamento de saude, ao escriturário classe E do Quadro único deste Ministério, com exercício nesta Diretoria Geral, Máxima de Alvarenga, a partir de 29 de outubro último.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1938. — *Luciano Jacques de Morais.*

Diretoria de Organização e Defesa da Produção

Por portaria de 29 do mês findo, tendo em vista o que consta do processo D. O. D. P. n. 3.850|38, e atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foi relevada a penalidade aplicada ao auxiliar técnico de 2ª classe, Túlio Hostílio Martins Raso (Portaria D. O. D. P. n. 45, de 13 de outubro de 1938), convertendo-a em advertência nos termos do artigo 98, alínea *a*, do R. S. E. N. A.

Escola Nacional de Veterinária

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios expedidos

Dia 16 de novembro de 1938

N. 371 — Ao Sr. diretor Geral do D. N. P. A. — Remetendo a fôlha de pagamento do pessoal titulado.

N. 372 — Idem — Comunicando a frequência do oficial administrativo II, Torquato de Oliva Guimarães.

Dia 18

N. 373 — Ao Sr. diretor de Contabilidade da S. E. do Ministério da Agricultura — Remetendo vinte e duas notas de empenho da C. C. Compras.

N. 374 — Idem — Remetendo as relações do material adquirido pela C. C. C., durante o mês de outubro último.

Dia 23

N. 375 — Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A. — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 600$, concedido ao contínuo G, Paulino Pinheiro Machado.

Dia 24

N. 376 — Idem — Enviando a fôlha de pagamento do pessoal variavel.

Dia 25

N. 377 — Idem — Remetendo as tabelas solicitadas pelo Serviço do Pessoal.

Dia 28

N. 378 — Idem — Enviando uma informação relativamente ao ofício n. 3.235.

N. 379 — Idem — Remetendo uma conta da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 380 — Idem — Remetendo, devidamente preenchido, o boletim de lotação enviado em ofício n. 4.012 v.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Para conhecimento das classes interessadas, publica-se, de ordem do Sr. Ministro, o anteprojeto de lei seguinte:

Dispõe sobre os Sindicatos profissionais

CAPITULO I

DAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E DOS SINDICATOS

Art. 1.º Todos os que, como empregadores, empregados e trabalhadores por conta própria, intelectuais, técnicos e manuais, exerçam a mesma profissão, ou profissão semilares ou conexas, poderão associar-se para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses profissionais.

Art. 2.º Somente as associações profissionais, constituídas para os fins do artigo anterior e devidamente registadas de acordo com o

art. 45, poderão ser reconhecidas como sindicatos e investidas nas prerrogativas a eles atribuídas por este decreto-lei.

Art. 3.º São prerrogativas dos sindicatos

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da profissão;

b) representar, perante as mesmas autoridades, os interesses individuais dos associados, relativos à sua atividade profissional;

c) fundar e manter agências de colocação;

d) firmar contratos coletivos de trabalho;

e) eleger ou designar os representantes da profissão;

f) colaborar com o Estado, como orgão técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a profissão.

Art. 4.º São deveres específicos dos sindicatos:

a) colaborar com os poderes públicos no sentido do desenvolvimento da solidariedade das classes produtoras e da harmonização dos seus interesses;

b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

c) manter serviços de assistência judiciária para os associados;

d) fundar e manter escolas, especialmente de aprendizagem, hospitais e outras instituições de assistência social;

e) promover a conciliação prévia nos dissídios de trabalho.

CAPITULO II

DO RECONHECIMENTO E DA INVESTIDURA SINDICAL

Art. 5.º Para que possam ser reconhecidas como sindicatos e investir-se nas suas prerrogativas, as associações profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos:

a) reunião d eum terço, no mínimo, de empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou de sociedade, si se tratar de associação de empregadores; ou de um terço dos que exercem a profissão, si se tratar de associação de empregados, ou de trabalhadores por conta própria ou em profissão liberal;

b) duração não excedente de dois anos para o mandato da diretoria;

c) o exercício dos cargos de administração e de representação, atribuído a brasileiro nato ou naturalizado, excetuado o de presidente, que será preenchido por brasileiro nato.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá reconhecer como sindicato a associação, cujo número de socios seja inferior ao terço, a que se refere a alínea *a*.

Art. 6.º Os sindicatos poderão ser distritais, municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais.

§ 1.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na carta de reconhecimento, delimitará a base territorial do sindicato.

§ 2.º Para cada atividade profissional não será reconhecido mais de um sindicato.

§ 3.º Excepcionalmente e atendendo às circunstâncias especiais de determinadas profissões, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá autorizar a formação de sindicatos nacionais.

§ 4.º Dentro da base territorial, que lhe for determinada é facultado ao sindicato instituir delegacias ou secções para melhor proteção dos interesses dos seus associados.

Art. 7.º O pedido de reconhecimento será dirigido ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e instruído com exemplar ou cópia autêntica da dos estatutos da associação.

Parágrafo único. Os estatutos deverão conter:

a) a denominação e a sede da associação;

b) a atividade profissional representada;

c) a afirmação de que a associação agirá como orgão de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações no sentido da harmonia e da solidariedade das classes produtoras entre si e da sua subordinação aos interesses nacionais;

d) o processo de escolha, as atribuições e os casos de perda de mandato dos administradores, observadas as disposições deste decreto-lei;

e) as condições em que se poderá extinguir a associação;

f) o processo da substituição provisória dos administradores destituidos;

g) o modo de constituição e administração do patrimônio social e o destino que lhe será dado no caso de extinção.

Art. 8.º A investidura sindical será conferida sempre à associação profissional mais representativa, a juizo do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio constituindo elementos para esta apreciação, entre outros:

a) o número de socios;

b) os serviços sociais fundados e mantidos,

c) o valor do patrimônio.

§ 1.º Reconhecida como sindicato a associação profissional, ser-lhe-á expedida a carta de reconhecimento, assinada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2.º O reconhecimento não só investe a associação nas prerrogativas do art. 3º, como a obriga aos deveres do art. 4, cujo não cumprimento poderá sujeitá-la às sanções deste decreto-lei.

§ 3.º O processo de reconhecimento será regulado em instruções baixadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 9.º São condições essenciais ao funcionamento do sindicato:

a) abstenção, no seu seio, de qualquer propaganda de ideologias incompatíveis com as instituições estabelecidas ou com os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

b) proibição de exercício de cargo eletivo com o de emprego remunerado pelo sindicato;

c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 10. A administração do sindicato será exercida por uma diretoria, constituida, no máximo, de sete e, no mínimo, de três membros, eleitos pela assembléia geral.

Parágrafo único. Dentre os membros, a diretoria elegerá o presidente do sindicato.

Art. 11. Cada sindicato terá um conselho fiscal, composto de três membros, eleitos pela assembléia geral.

Parágrafo único. A competência do conselho fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato.

Art. 12. Serão tomadas sempre por escrutínio secreto as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição para cargos de administração, de conselho fiscal e de representação profissional;

b) tomada e aprovação de contas da diretoria;

c) aplicação do patrimônio;

d) julgamento de atos da diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

Art. 13. É expressamente vedada a pessoas estranhas ao sindicato qualquer interferência na sua administração ou serviços.

§ 1.º Não estão compreendidos nesta disposição:

a) os delegados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, especialmente designados pelo Ministro ou por quem o represente;

b) os que exerçam, como empregados, cargos no sindicato, neles investidos mediante autorização da assembléia geral.

§ 2.º Não poderão ser empregados de sindicatos os que estiverem nas condições previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, do art. 18.

Art. 14. Perderá os direitos de sócio o sindicalizado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório. Nestes dois últimos casos, ficará isento da contribuição de associado, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração.

Art. 15. Na sede de cada sindicato haverá um livro de registo, autenticado pela autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do qual deverão constar:

a) tratando-se de sindicato de empregadores, a firma, individual ou social, ou a denominação das empresas, sua sede, bem como o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios ou administradores;

b) tratando-se de sindicato de empregados, ou de trabalhadores por conta própria, intelectuais, técnicos ou manuais, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência de cada associado, o estabelecimento ou o lugar onde exerce sua atividade, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número da inscrição na instituição de previdência social, a que pertencer.

Art. 16. Ocorrendo dissídio ou circunstância, que perturbe o funcionamento do sindicato, o Ministro do Trabalho poderá nele intervir, por intermédio de delegado, com atribuições para administrar a associação e propor ou excluir as medidas necessárias à normalização do seu funcionamento.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 17. São condições para o exercício de direito de voto, como para a investidura em cargo de administração ou de representação profissional:

a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício da profissão na base territorial do sindicato;

b) ser maior de 18 anos;

c) estar em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 18. Não poderão ser eleitos para cargos administrativos ou de representação profissional:

a) os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições estabelecidas ou com os interesses da Nação;

b) os que, tendo exercido cargo de administração, tiverem as suas contas desaprovadas;

c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;

d) os que não estiverem, desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou em representação profissional;

e) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;

f) os que não forem inscritos no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o art. 19 deste decreto-lei.

Parágrafo único. O sócio que exercer cargo de administração ou do conselho fiscal, não poderá ser reeleito para o período imediato.

Art. 19. Nas eleições para cargos de administração e conselho fiscal, só serão computados os votos dados aos candidatos devidamente inscritos, até 30 dias antes da eleição, nas repartições competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 2.º Não concorrendo, à primeira convocação, maioria absoluta de associados eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á a nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes.

§ 3.º Sempre que julgar conveniente, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará os presidentes das secções eleitorais.

§ 4.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá instruções regulando o processo das eleições.

Art. 20. Nenhuma diretoria será empossada sem a prévia aprovação da eleição respectiva pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 21. Quando, para o exercício de mandato, tiver o associado de se afastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pelo sindicato, em assembléia geral, uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva.

CAPITULO V

DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS DE GRAU SUPERIOR

Art. 22. Constituem associações sindicais de grau superior as federações e as confederações, organizadas nos termos deste decreto-lei.

Art. 23. É facultado aos sindicatos, quando em número não inferior a cinco e representando um grupo de profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação.

§ 1.º As federações serão constituidas por Estados; mas o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá autorizar a constituição de federações interestaduais ou nacionais.

§ 2.º É permitido a qualquer federação, para o fim de melhor lhes coordenar os interesses, agrupar em união os sindicatos de determinado município ou região, a ela filiados; não tendo, porém, a união direito de representação das profissões agrupadas.

Art. 24. As confederações organizar-se-ão com o mínimo de três federações e terão sede na Capital da República.

§ 1.º As confederações formadas por federações de sindicatos de empregadores denominar-se-ão: Confederação Nacional de Indústria, Confederação Nacional de Comércio, Confederação Nacional de Transportes Marítimos e Aéreos, Confederação Nacional de Transportes Terrestres, Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade, Confederação Nacional das Empresas de Crédito e Confederação Nacional de Educação e Cultura.

§ 2.º As confederações formadas por federações de sindicatos de empregados terão a denominação de: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Aéreos, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, ou Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura.

§ 3.º Denominar-se-á Confederação Nacional das Profissões Liberais a reunião das respectivas federações.

§ 4.º As associações sindicais de grau superior da Agricultura e Pecuária serão organizadas na conformidade do que dispuser a lei que regular a sindicalização dessas profissões.

Art. 25. O Presidente da República, quando julgar conveniente aos interesses da organização sindical ou corporativa, poderá ordenar que se organizem em federação os sindicatos de determinada profissão ou determinado grupo de profissões. Igual poder lhe cabe para a organização de Confederação.

Parágrafo único. O ato que instituir a Federação ou a Confederação estabelecerá as condições, sob que ela se deverá organizar e administrar, bem como a natureza e a extensão dos seus poderes sobre os sindicatos ou as federações componentes.

Art. 26. O pedido de reconhecimento de uma federação ou confederação deverá ser dirigido ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e acompanhado de um exemplar dos respectivos estatutos e de cópias autenticadas das atas da assembléia de cada sindicato ou de cada federação, que autorizar a filiação.

§ 1.º A organização das federações e das confederações obedecerá às exigências contidas nas alíneas *b* e *c* do art. 5º.

§ 2.º A carta de reconhecimento das federações será expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º O reconhecimento das Confederações será feito por decreto do Presidente da República.

Art. 27. A administração das federaçoes e confederações será exercida pelos seguintes orgãos:

a) a diretoria;

b) o conselho de representantes.

§ 1.º A diretoria será constituida, no máximo, de cinco membros, eleitos pelo conselho dos representantes, com mandato por dois anos.

§ 2.º O presidente da federação ou da confederação será escolhido pela diretoria dentre seus membros.

§ 3.º O conselho dos representantes será formado pelas delegações dos sindicatos ou das federações filiadas, constituida cada delegação de dois membros, com mandato por dois anos.

Art. 28. Para a constituição e administração das federações serão observadas as disposições dos capítulos II e III do presente decreto-lei, no que lhes forem aplicáveis.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS E DOS SINDICALIZADOS

Art. 29. A todo profissional, desde que satisfaça as exigências deste decreto-lei, assiste o direito de ser admitido no sindicato da respectiva profissão, salvo no caso de falta de idoneidade, devidamente comprovada, cabendo ao interessado direito de reclamação para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 30. Os que exercerem determinada atividade profissional em localidade onde não haja sindicato da respectiva profissão, ou de profissão similar ou conexa, poderão filiar-se a sindicato de profissão idêntica, similar ou conexa, existente na localidade mais próxima.

Art. 31. De todo ato lesivo de direitos ou contrário ao presente decreto-lei, emanado da diretoria, de conselho ou da assembléia geral de associação sindical, poderá qualquer sócio reclamar dentro do prazo de 30 dias, para a autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 32. O empregado, eleito para cargo de administração sindical ou de representação profissional, não poderá, por motivo de serviço, ser impedido do exercício das suas funções, nem transferido sem causa justificada, a juizo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para lugar ou mister, que lhe dificulte ou impossibilite o desempenho da comissão ou mandato.

§ 1º. Si a transferência for voluntariamente aceita ou solicitada pelo empregado, perderá ele o mandato.

§ 2º. Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento do empregado ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho, no desempenho das funções a que se refere este artigo.

Art. 33. O empregador que despedir, suspender ou rebaixar de categoria o empregado ou reduzir-lhe o salário, para impedir que o mesmo se associe a sindicato, organize associação sindical ou exerca os direitos inerentes à condição de sindicalização, fica sujeito à penalidade prevista no art. 40 alínea *a*, sem prejuizo da reparação a que tiver direito o empregado.

Art. 34. Fica assegurada aos empregados sindicalizados preferência, em igualdade de condições, para a admissão nos trabalhos de empresas que explorem serviços públicos ou mantenham contratos com os poderes públicos.

Art. 35. As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados as mensalidades pelos mesmos devidas aos sindicatos.

Art. 36. Fica assegurada às empresas sindicalizadas preferência em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais.

CAPITULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA DO SINDICATO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. Os bens e rendas dos sindicatos, federações e confederações só poderão ser aplicados na forma prevista em lei e nos seus estatutos.

Parágrafo único. Os títulos de renda e bens imóveis das associações não poderão ser alienados sinão mediante autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 38. Os sindicatos, federações e confederações são obrigados a organizar anualmente o seu orçamento de receita e despesa, submetendo-o à aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º. No orçamento, é obrigatória a previsão de uma percentagem para a constituição do fundo de reserva, destinado a garantir as responsabilidades da associação decorrentes de multas e da execução de contratos coletivos, cabendo ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fixar, para cada associação, a taxa dessa percentagem.

§ 2º. Desde que as condições financeiras da associação permitam, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá ordenar que seja incluida no respectivo orçamento uma dotação destinada a atender ao custeio de serviços de assistência e ensino técnico-profissional dos associados, ou dos empregados dos associados, si se tratar de associação de empregadores.

§ 3º. Poderá ser cassada a carta de reconhecimento do sindicato que, pela deficiência da receita, não se achar em condições financeiras que o capacitem para exercer as funções que lhe são atribuidas no presente decreto-lei.

Art. 39. Os sindicatos, as federações e confederações são obrigados, anualmente, até o dia 31 de março, a enviar ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o relatório dos acontecimentos sociais do ano anterior. Do relatório deverão constar, obrigatoriamente, as alterações do quadro de sócios e o balanço do exercício financeiro.

CAPITULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 40. As infrações de dispositivos deste decreto serão punidas, segundo o seu carater e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

a) multa de 100$000 (cem mil réis) a 5:000$000 (cinco contos de réis), dobrada na reincidência;
b) suspensão de diretores por prazo não superior a trinta dias;
c) destituição de diretores ou de membros de conselhos;
d) fechamento do sindicato, federação ou confederação por prazo nunca superior a seis meses;
e) cassação da carta de reconhecimento.

Parágrafo único. A imposição de penalidades aos administradores não exclue a aplicação das que este artigo prevê para associação.

Art. 41. Na hipótese da alínea *c* do artigo anterior, destituida a diretoria, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio nomeará um delegado para administrar a associação e proceder, dentro do prazo de 90 dias, em assembléia geral por ele convocada e presidida, à eleição dos novos diretores.

Art. 42. A pena de cassação da carta de reconhecimento será imposta á associação sindical:

a) que deixar de satisfazer as condições de constituição e funcionamento estabelecidas neste decreto-lei;
b) que se recusar ao cumprimento do ato do Presidente da República, no uso da faculdade conferida pelo art. 25;
c) que não obedecer ou criar obstáculos á execução de normas emanadas das autoridades corporativas competentes ou ás diretrizes da política econômica, ditadas pelo Presidente da Republica.

Art. 43. A cassação da carta de reconhecimento da associação sindical não importará no cancelamento do seu registo, nem, consequentemente, na sua dissolução. Esta se processará de acordo com os dispositivos que regulam a dissolução das associações civis, inclusive os da Lei de Segurança.

Parágrafo único. No caso de dissolução, por se achar a associação incursa na Lei de Segurança, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social.

Art. 44. As penalidades, de que trata o art. 40, serão impostas:

a) as das alíneas *a* e *b*, pelo diretor do Departamento Nacional do Trabalho, com recurso para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
b) as demais, pelo próprio Ministro.

§ 1.º Em se tratando de associações de grau superior, as penalidades serão impostas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, salvo si a pena for de cassação da carta de reconhecimento de confederação, caso em que a pena será imposta pelo Presidente da República.

§ 2.º Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada defesa ao acusado.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Fica criado no Departamento Nacional do Trabalho e nas Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Industria e Comércio, o registo das associações profissionais. Somente por este registo as associações desta natureza adquirirão a personalidade jurídica.

§ 1.º Ao registo serão admitidas exclusivamente as associações profissionais, cujos sócios exerçam atividade lícita.

§ 2.º O registo das associações, a que este artigo se refere far-se-á mediante requerimento, acompanhado de uma cópia autêntica dos estatutos e da declaração do número de sócios inscritos, dos serviços sociais organizados e do patrimônio.

§ 3.º As alterações que forem introduzidas nos estatutos das associações profissionais dependem, para entrar em vigor, da aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 4.º Nenhum ato de defesa profissional será permitido à associação não registada na forma deste artigo, não podendo ser conhecido qualquer pedido seu, ou representação.

Art. 46. Não se reputará transmissão de bens para efeitos fiscais a incorporação do patrimônio de uma associação profissional ao de associação sindical, ou de associações sindicais entre si.

Art. 47. A denominação "sindicato" é privativo das associações profissionais de primeiro grau, reconhecidas na forma deste Decreto-Lei.

Art. 48. Constituido o Conselho da Economia Nacional, os processos de reconhecimento de associações profissionais, depois de devidamente informados pelos orgãos competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e antes de serem submetidos ao despacho final do Ministro, serão encaminhados àquele conselho para o efeito do art. 61, alínea *g*, da Constituição Federal.

Art. 49. Os sindicatos e as associações de grau superior, reconhecidos nos termos deste Decreto-Lei, não poderão fazer parte de organizações internacionais.

Art. 50. Não se poderão sindicalizar os servidores públicos e os das instituições paraestatais.

Art. 51. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio organizará para os fins do presente Decreto-Lei o quadro das atividades e profissões.

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Decreto-Lei serão resolvidos pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os sindicatos e associações de grau superior, reconhecidos nos termos do Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, poderão promover, dentro do prazo de seis mêses, a sua adaptação ás condições fixadas neste Decreto-Lei, segundo as instruções do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e de acordo com o quadro organizado na forma do art. 51.

Art. 54. Havendo mais de uma associação, constituida de acordo com o Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, numa determinada profissão ou num determinado grupo de profissões, prevalecerá o reconhecimento daquela que for mais representativa, na forma do art. 8º.

Parágrafo único. As associações, que não forem reconhecidas em virtude deste artigo, não perderão a sua personalidade jurídica, desde que efetuem o registo de que trata o art. 45.

Art. 55. Este Decreto-Lei não será aplicado ás atividades profissionais relativas á agricultura e á pecuária, cuja organização sindical será regulada por lei especial.

Art. 56. O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA COMISSÃO ELABORADORA DO ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE OS SINDICATOS PROFISSIONAIS

Ao Excelentíssimo Sr. Dr. Valdemar Falcão, M. D. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Senhor Ministro:

Temos a honra de encaminhar a V. Ex. o projeto de reforma da nossa legislação sindical, cuja elaboração foi por V. Ex. confiada á Comissão abaixo assignada.

Na organização, que o presente projeto estabelece para as nossas classes profissionais, não tivemos, Sr. Ministro, em mira sinão cumprir a Constituição de 37 na plenitude da sua letra e do seu espírito.

Em primeiro lugar, da sua letra. Neste sentido pareceu á Comissão que a nova organização sindical devia ter por base o sindicato único — e isto em face do que prescreve o art. 138 da Constituição. É certo que esta opinião não foi unânime e, na interpretação desse artigo, uma corrente se formou no seio da Comissão, para a qual da contextura do art. 138 resultava a régra da pluralidade sindical. Entretanto, a Comissão, por sua maioria, opinou no sentido da unidade, por que lhe pareceu que, dando a Constituição ao sindicato a prerrogativa da representação da profissão na sua totalidade, não seria admissivel que o mantivessem sob o régime da pluralidade. Sendo a profissão uma, representando um *corpus*, não seria aceitavel que se lhe desse uma pluralidade de representantes. Desde o momento em que o sindicato passa a representar, não apenas a coletividade dos seus associados, mas a coletividade profissional toda, a condição unitária desta representação impunha-se.

É ainda em obediência á letra da Constituição que o projeto assegura ás condições sindicais, pelo menos ás associações de empregados, o direito ao pagamento das contribuições devidas pelos associados, pela obrigação que instituiu para todos os empregadores do desconto em folha. Com igual propósito, o projeto deu ao Estado a faculdade de obrigar os sindicatos a consignarem, dentro da medida dos seus recursos orçamentários, uma dotação para atender aos seus deveres de proteção e assistência aos associados, deveres estes também a eles expressamente impostos pela Carta de 37. Em outros pontos de menor significação, os mandamentos desta Carta foram igualmente atendidos.

É, porém, no espírito da nova Constituição, na riqueza inovadora dos seus princípios, que a Comissão encontrou as fontes melhores de inspiração para realizar o seu trabalho de reforma da legislação sindical, vigente. Como se depreende claramente de várias das suas cláusulas e dispositivos, a Constituição de 37, instituindo a organização corporativa da nossa ordem econômica, vinculou-a á organização sindical. Que esta passa a ser a substrução sobre que irá assentar aquela — é uma decorrência lógica do próprio regime pontico ali instituido. Basta ver a forma por que é constituido o Conselho da Economia Nacional, orgão de maior importância no mecanismo do sistema estabelecido, e o papel primacial que na sua composição, têm as associações profissionais, para se chegar a esta conclusão — de que, na organização corporativa a estabelecer-se futuramente, as instituições sindicais, do primeiro, segundo e terceiro gráus, têm o papel de elementos constitutivos, integrando-a como seus agentes de maior expressão, essenciais ao seu exato funcionamento e sua plena eficiência. Representam, portanto, os orgãos primordiais e de maior relevo da estrutura pre-corporativa do país.

Nessas condições, o conceito da autonomia sindical não pode ser

o que lhe dava absurdamente a Constituição de 34. Em face das funções, de tamanho relevo e significação, que as associações profissionais passam a exercer na ordem econômica e política, não é possivel conceder-lhes aquela plenitude de autonomia, que lhes assegurava a Constituição anterior. Como instituições precorporativas que são, num regime de corporações de tipo estatal (pois que é a própria Constituição que estatúe que as corporações são "orgãos do Estado"), é claro que as associações profissionais têm que sofrer, na sua vida interna, como na sua vida de relação, as limitações e as intervenções que o Estado julgar mais convenientes para o pleno funcionamento da super-estrutura corporativa, por ele mesmo instituida como forma suprema de organização da ordem econômica.

Desde que a Constituição lhe impõe o dever de organizar a ordem corporativa, ela implicitamente lhe conferiu o direito de dispor, como melhor lhe parecer, para atingir este fim, da rede de instituições pre ou subcorporativas, sobre as quais esta ordem corporativa se vai assentar. O principio da liberdade e da autonomia das associações privadas, sejam profissionais ou não, mas consideradas indispensáveis à organização da nova ordem de coisas, tera que passar necessariamente pelas deformações adaptativas por este novo papel, a que elas são chamadas a desempenhar na estrutura do Estado Novo.

Neste sentido, e com o pensamento de preparar a organização das classes produtoras para a futura organização corporativa, é que a Comissão achou que devia introduzir no projeto de reforma da nossa legislação sindical uma preocupação maior de disciplina e estruturação, bem como uma obrigação mais acentuada de serviço e de colaboração.

Daí uma série de preceitos tendentes, por um lado, a preservar a vida interna dos sindicatos da contaminação dos maus elementos sociais, das intervenções estranhas e corruptoras, das infiltrações de ideologias perturbadoras; por outro lado, a desenvolver-lhes a consciência dos seus novos deveres para com a profissão, que representam, para com a comunidade nacional, a que pertencem, e para com o Estado, sob cuja disciplina estão. Daí tambem um controle mais estreito do Estado no tocante à constituição dos sindicatos, de modo a torná-los entidades realmente representativas da profissão. Daí o registro obrigatório das associações profissionais; a formalidade de inscrição prévia dos candidatos; a ampliação das causas de inelegibilidade; a faculdade da presidência das mesas eleitorais ser confiadas a delegados do Ministério do Trabalho; a exigência da aprovação da eleição como condição para a entrada em exercicio dos eleitos, tudo isto representando um sistema de meios que nos permitirá realizar, com plena eficiência a revelação e a seleção dos elementos dirigentes dos sindicatos e a formação de uma verdadeira elite profissional.

Daí tambem a instituição do controle sobre a gestão financeira dos sindicatos, matéria que a legislação havia descurado completamente e que estava reclamando, imperiosamente, uma regulamentação; e a exigência do orçamento anual e a formalidade do seu exame e aprovação pelo Ministério do Trabalho; e tambem a faculdade conferida ao Estado de estabelecer, neste orçamento, certas despesas obrigatórias, de carater social; e ainda a constituição do fundo de garantia das responsabilidades assumidas pelos sindicatos como infratores da lei ou como estipuladores de contratos coletivos.

Daí igualmente a faculdade, tambem conferida ao Estado, de cassar a carta sindical às associações profissionais, que embora tenham todas as condições de vida legal, careçam de recursos materiais para o pleno desempenho das suas funções sociais. E' o meio com que o projeto procura armar o Estado para libertar a nossa organização profissional de uma consideravel massa de elementos inexpressivos e parasitários, criados — para efeitos puramente eleitorais — e sem nenhum papel ou função realmente apreciavel na nossa economia social.

Por outro lado, procurou a Comissão manter-se rigorosamente fiel ao pensamento da Carta de 37, distinguindo, precisamente as associações puramente profissionais das associações profissionais investidas da prerrogativa da representação da profissão: deu a estes e àquelas um regime jurídico específico. Para aquelas instituiu o registro privativo no Ministério, permitindo-lhe adquirirem personalidade jurídica, para todos os efeitos da vida civil, unicamente pela simples inscrição neste registro, dispensando-as das formalidades dispendiosas do registro comum. Com a instituição deste registro toda vida das associações profissionais passará a gravitar em torno do Ministério do Trabalho: nele elas nascerão; com ele crescerão; ao lado dele se desenvolverão; nele se extinguirão. Pareceu à Comissão mais razoavel, e mais conveniente mesmo, que as associações profissionais se viessem a constituir no Ministério, que tem como finalidade suprema a proteção de todas as atividades trabalhadoras do país, do que fora dele, fora do alcance da sua assistência e tutela.

Esta organização facilitará a tarefa do Ministério no tocante à investidura das associações profissionais na representação das respectivas categorias. Tendo diante de si, através do seu registro profissional, o quadro de todas as associações profissionais, ele poderá mais facilmente selecionar aquelas, a que deverá conferir a prerrogativa de representar, na forma da Constituição, as respectivas profissões.

Este o sistema de reconhecimento, que o projeto organizou para cumprimento à segunda parte do art. 138 da Constituição.

Neste sistema, Sr. ministro, há uma perfeita distinção entre a aquisição da personalidade jurídica pelas associações profissionais e a aquisição do direito de representação. Este é um ato político, objetivado numa carta de reconhecimento, uma prerrogativa de ordem pública, que o Estado outorga, *sub conditione*, àquelas associações, que lhe parecem mais significativas como expressões dos interesses e do espírito das respectivas categorias profissionais, e que ele pode retirar, desde que elas deixem de satisfazem estas condições; aquela é um direito privado, objetivado num certificado de registro, cuja subsistência independente inteiramente da qualidade de orgão de representação da profissão e que só se extingue pelos mesmos modos por que se extinguem os demais direitos privados.

No regime do Decreto n. 19.770, como no do Decreto n. 24.694, o que viamos era que a personalidade jurídica da associação profissional se identificava com o direito de representação da profissão; de modo que a aquisição da personalidade jurídica importava na aquisição do direito de representação e a extinção deste, pela cassação da carta de reconhecimento, importava na perda da personalidade jurídica para associação profissional e, portanto, na sua dissolução. O sistema do projeto corrige esta confusão e permite que os dois estatutos jurídicos funcionem separadamente, guardando cada um a sua autonomia.

Esta desvinculação dos dois estatutos jurídicos nos permitirá conciliar o preceito constitucional, que declara que a associação profissional é livre, com o severo controle do Estado, estabelecido no projeto, sobre estas mesmas associações, quando investidas da prerrogativa da representação das respectivas categorias.

Livre é a associação profissional, sem dúvida; ela se constitue quando quer e como quer; nela entra quem quer e dela sai quando quer; mas, se esta associação vem ao Estado, pedir que lhe outorgue a competência, que é dele, Estado, para a prática de atos de autoridade pública, aí cabe ao Estado impor-lhe as condições que entender mais úteis ou necessárias para o cabal desempenho da função, que esta competência ou prerrogativa implica. Não pode ser outro o sentido do art. 138 da Constituição quando declara que, dentre as associações profissionais livremente constituídas, só aquelas que o Estado distingue com o seu reconhecimento podem exercer as atribuições de autoridade pública, a elas especialmente delegadas. E' evidente que o legislador constitucional, assegurando plena liberdade às associações profissionais, não quís, como bem o revela sua distinção ou ressalva, assegurar a mesma plenitude de liberdade e de autonomia ao sindicato, isto é, à associação profissional investida do direito de representação e das prerrogativas da autoridade pública.

Dentro deste pensamento, pareceu à Comissão perfeitamente constitucional e não infringente do dispositivo do art. 138, a faculdade, que o projeto concedeu ao Presidente da República, de obrigar, por um ato institucional, os sindicatos a organizarem-se em federações ou as federações a organizarem-se em confederações, desde que os altos interesses da organização sindical ou da economia corporativa assim o exijam. Inconstitucional, sem dúvida, e contrário ao preceito expresso do art. 138, seria o ato do Presidente que ordenasse a federação de todas as associações profissionais *não reconhecidas* de um dado ramo ou categoria de produção; mas, não a federação das associações *reconhecidas como sindicatos*, isto é, como orgãos auxiliares do poder público e investidos de uma parcela da sua autoridade. Quando uma associação profissional qualquer pleiteia a investidura sindical, na forma do art. 7 do projeto, ela tácita e implicitamente se propõe a despojar-se de uma certa porção da autonomia assegurada às associações profissionais em geral.

Na elaboração do projeto, não foi abandonada, Sr. Ministro, a orientação que vem inspirando a nossa organização profissional desde 1931; ao contrário, esta orientação aparece no projeto restaurada, renovada, reforçada. Timbra-se nele em continuar a velha tradição vinda do Decreto n. 19.770, de repulsa ao sindicato revolucionário, ao sindicato instrumento das ideologias extremistas e da revolução social. Neste ponto, como V. Ex. verá, o projeto estabelece um sistema preventivo e repressivo dos mais rigorosos.

O pensamento dominante da Comissão foi acentuar e reforçar, na tradição criada pelo Decreto n. 19.770 e pelo Decreto n. 24.694, o sentido da colaboração e do serviço. Este sentido é previsto, sem dúvida, na legislação sindical vigente, como o era no Decreto número 19.770; mas, de uma forma demasiadamente genérica. O projeto institue, ao contrário, deveres positivos e expressos neste sentido, não só naquilo que concerne às obras e serviços sociais dos sindicatos (assistência social e judiciárias, ensino técnico e profissional), como no que concerne à participação de cada unidade sindical ou federativa na vida econômica da Nação.

Com esta extensão do campo de ação do sindicato, o que o projeto pretende é libertar o sindicato do exclusivismo de uma atividade quasi que limitada à defesa dos seus associados ou à representação nos tribunais locais do trabalho, de modo a lançá-lo num campo de atividades transcendentes do puro domínio associativo, fazendo-o participar do espírito e das diretrizes da politica econômica do governo, de que eles serão principalmente os sindicatos patronais, os orgãos principais de execução.

Tambem foi rigorosamente mantida a tradição criada pelo Decreto n. 19.770, do sindicato estritamente profissional, destituido de capacidade económica. Esta tradição não podia deixar de ser conservada, não só em face da própria Constituição, como porque é este o meio mais seguro, por certo, de impedir a evolução dos nossos sindicatos para o tipo do sindicato diretor de empresa, do sindicato revolucionário. Nem mesmo aos sindicatos patronais foram permiti-

das atividades industriais ou comerciais, ao contrário do que acontece em muitas outras legislações. Todas estas atividades será possivel ao sindicato realizá-las; mas, agindo como orgão de propulsão ou de organização, nunca em seu nome próprio e empenhando a sua responsabilidade social.

Em suma, o sindicato, tal como se constitue, no projeto, continua a manter a mesma estrutura e as características que sempre teve em nossa legislação desde 1931. No que ele aparece acrescido é nas suas condições de organização, disciplina e eficiência social.

Não pareceu prudente à Comissão estender o campo de aplicação da nova lei de sindicalização, que o projeto contem, às atividades agrícolas e pecuárias. E' tão peculiar à estrutura econômica e social das nossas populações rurais que só por uma lei especial merece ser atendido e resolvido o problema da organização profissional e sindical das nossas classes rurais. Daí a limitação estabelecida no projeto, que só procura regular a sindicalização das classes que trabalham no comércio, na indústria e nas profissões liberais.

São estas, Sr. ministro, as linhas principais do projeto, que temos a honra de por em mãos de V. Ex.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República. — A Comissão: *Oliveira Vianna*. — *Arthur Torres Filho*. — *Deodato Maia*. — *Helvécio Xavier Lopes*. — *Moreira de Azevedo*. — *Geraldo A. Faria Baptista*. — *W. Niemeyer*. — *Oscar Saraiva*. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. diretor, padrão N, bacharel Mário de Morais Paiva:

N. 1-SP-66 — Terminada a incumbência, que vos foi confiada, de organizar, juntamente com o oficial administrativo, de classe K, Sílvio Pacheco de Oliveira, a proposta orçamentária referente ao exercício de 1939, apraz-me louvar-vos pela perfeição do trabalho que apresentastes no desempenho da referida missão.

— Ao oficial administrativo K, Sílvio Pacheco de Oliveira:

N. 1-SP-67 — Terminada a incumbência, que vos foi confiada, de organizar, juntamente com o diretor, padrão N, bacharel Mário de Morais Paiva, a proposta orçamentária referente ao exercício de 1939, apraz-me louvar-vos pela perfeição do trabalho que apresentastes no desempenho da referida missão.

(*) Por portaria de 2 do corrente foi concedida a Jaime Ferreira Coelho, foguista, de classe D, do quadro único deste Ministério, licença especial, pela prazo de seis meses, nos termos do artigo 1°, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a contar de 24 de setembro próximo passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.024 — Remetendo a 2ª via do empenho n. 2/146, de 28 de novembro expirante, emitida a favor de Antônio de Almeida Manhães, oficial administrativo K, e mais 21 funcionários.

N. 3-SP-1.025 — Remetendo a 2ª via do empenho n. 4/148, de 28 de novembro próximo findo, emitido a favor de Mário Soares Pinto, oficial administrativo K, e outros.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-1.026 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 2/146, de 28 de novembro expirante, emitida a favor de Antônio de Almeida Manhães, oficial administrativo K e mais 21 funcionários.

N. 3-SP-1.027 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 1/148, de 28 de novembro próximo findo, emitido a favor de Mário Soares Pinto, oficial administrativo K, e outros.

N. 3-SP-1.028 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 2/150, desta data, emitido a favor de Isabel Luzia Lobo de Medeiros, auxiliar de escrita de 4ª classe do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.029 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de que fez jús Isabel Luiza de Medeiros, extranumerário mensalista do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, por serviços prestados durante o mês de novembro do exercício corrente.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-1.030 — Atendendo à solicitação contida no ofício número 1-S-1.765, de 21 de novembro próximo passado, remetendo os processos DGE-1.707-38 e 1.708-38, referentes, o primeiro, ao pagamento do pessoal titulado e o segundo ao do pessoal extranumerário mensalista da Secretaria de Estado deste Ministério.

(*) Reproduz-se por ter saido com incorreções.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3-SP-1.031 — Solicitando providências afim de que seja cancelada a nota de "licenciada" a que se refere o n. 2 constante do atestado de exercício que acompanhou o ofício n. 3-SP-946, de 24 de novembro próximo findo, devendo ser consignado o exercício integral do aludido serventuário, no mês de novembro passado.

N. 2-SP-1.032 — Comunicando que o adjunto de procurdaor K, deste Ministério, bac. Natércia Silveira Pinto da Rocha, tendo terminado o goso de licença em que se achava, reassumiu o exercício de seu cargo a 18 de novembro último, comunicando, outrossim, que o servente de classe C, Waldemar Garcia, que esteve em goso de 30 dias de licença, reassumiu o exercício do seu cargo a 19 de novembro citado, tendo ainda duas faltas justificadas, sendo o restante integral.

N. 2.-SP-1.034 — Comunicando, em aditamento ao ofício número 3-SP-949, de 24 de novembro último, que fica sem efeito a nota de "Dúvida", referente ao oficial administrativo "H" José de Barros Nunes, a qual consta do atestado de frequência que acompanhou o mencionado ofício, visto como aquele funcionário teve frequência integral durante o mês de novembro próximo findo.

N. 2-SP-1.035 — Comunicando, em aditamento ao ofício número 3-SP-665, de 27 de outubro último, que fica sem efeito a nota de "Dúvida", referente ao fiscal de seguros "L" Zeno Marques de Souza Zielinsky, a qual consta do atestado de frequência que acompanhou o mencionado ofício, visto como àquele funcionário foi exonerado em 5 de outubro citado em virtude de ter sido nomeado para outro cargo, tendo assim que receber 4 dias no referido mês.

N. 2-SP-1.036 — Remetendo o decreto pelo qual o oficial em disponibilidade, padrão "I", da extinta Secção do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Paraná, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cleto de Faria e Albuquerque foi nomeado para exercer o cargo de classe "H" da carreira de Oficial Administrativo do Quadro único deste Ministério, comunicando que o aludido funcionário em apreço, em conformidade com a portaria junto, foi classificado no Departamento Nacional do Trabalho.

N. 2-SP-1.037 — Comunicando, em aditamento ao ofício número 3-SP-944, de 24 de novembro último, que fica sem efeito a nota de "Dúvida", referente ao eletricista "H" Osório da Costa Quintão, a qual consta do boletim de frequência que acompanhou o mencionado ofício, visto como o aludido funcionário teve frequência integral durante o mês de novembro próximo findo.

Ao diretor do Serviço de Terras, Colonização e Imigração do Estado de São Paulo:

N. 2-SP-1.038 — Comunicando que o inspetor de imigração da Secretaria da Agricultura daquele Estado, Arnaldo Castilho Dania em serviço neste Ministério, teve, durante o mês de novembro próximo findo, cinco faltas não justificadas.

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1-SP-1.039 — Remetendo cópia autêntica do decreto de 16 de novembro próximo findo, que concede, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, aposentadoria a Fernando Barroso de Azevedo no cargo da classe "J" da carreira de Fiscal de Seguros, do Quadro único deste Ministério.

N. 2-SP-1.040 — Comunicando, em aditamento ao ofício número 3-SP-948, de 24 de novembro último, que fica sem efeito a falta justificada, referente ao oficial administrativo "I" Suleika Vieira Machado Fialho, a qual consta do atestado de frequência que acompanhou o mencionado ofício, visto como aquela funcionária teve frequência integral durante o mês de novembro próximo findo.

N. 2-SP-1.241 — Comunicando, em aditamento ao ofício número 3-SP-947, de 24 de novembro último, que ficam sem efeito as nove faltas não justificadas do servente "C" José Soares, constantes do atestado de frequência que acompanhou o mencionado ofício, visto como aquele funcionário teve frequência integral durante o mês de novembro próximo findo.

Ao Secretário da Presidência da República:

N. 1-SP-1.042 — Remetendo, de ordem do Sr. Ministro, afim de ser submetido à consideração do Sr. Presidente da República, o processo MTIC-18.302-938, relativo ao pedido que faz o oficial administrativo, de classe "K", Abrahão Antônio Rodrigues, no sentido de ser cancelada a nota de advertência constante de seus assentamentos.

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro:

N. 3-SP-1.043 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional ao inspetor regional, de classe "K", deste Ministério, Antônio Frageli, na importância total de 500$000 (quinhentos mil réis), correspondente à gratificação a que fez jús no mês de novembro próximo passado, por serviços prestado, na qualidade de encarregado da administração do edifício séde deste Ministério.

Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.044 — Remetendo a 2ª via do empenho n. 9|150, de 1 deste mês, emitido a favor de Pedro Barreiras Novoas, auxiliar de escrita de 2ª classe e mais 21 funcionários desta Secretaria de Estado, para atender ao pagamento das gratificações por serviços a serem prestados fóra das horas do expediente durante o mês de dezembro corrente.

N. 3-SP-1.045 — Remetendo a 2ª via do empenho n. 2|138, de 18 de novembro próximo findo, solicitando providências no sentido de ser devolvida a 3ª via do mesmo, enviada a este Tribunal com o ofício n. 3-SP-937, de 23 do mesmo mês.

— Ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.046 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha a que fizeram jús Sebastião Moreira Miguel e outro, por serviços prestados, no mês de novembro, como correio, no Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

N. 3-SP-1.047 — Solicitando pagamento da folha de salários a que fizeram jús Antônio Pereira dos Anjos Junior, no mês de novembro próximo findo, e Carmen Cruz, durante o período de abril a novembro do exercício corrente, na qualidade de extranumerários mensalistas ex-tarefeiros do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

— Ao Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 3-SP-1.048 — Comunicando, em referência ao ofício número 1.043, de 8 de novembro próximo passado, que o Sr. Ministro, atendendo àas razões expostas naquele ofício, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mês, autorizar a prorrogação de expediente ali referida e para os funcionários citados no mesmo ofício, comunicando, outrossim, que este Serviço, naquela mesma data, extraiu o competente empenho para atender ao pagamento das gratificações devidas.

— Ao Diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-1.049 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 10.155, desta data, emitido a favor de Antônio Pereira dos Anjos Junior e outro, do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 3-SP-1.050 — Remetendo a terceira via do empenho número 3-153, de 1º deste mês, emitido a favor de João Pedro Alcântara, padrão "G" e outros, num total de 18 nomes, para atender ao pagamento do auxilio de alimentação a que fizeram jús no mês de setembro do corrente ano.

N. 3-SP-1.051 — Remetendo a terceira via do empenho numero 9-156, de 1º do mês em curso, emitido a favor de Pedro Barreira Novoas, auxiliar de escrita de 2ª classe e mais 21 funcionários desta Secretaria de Estado, para atender ao pagamento das gratificações a que farão jús serviços a serem prestados fóra das horas de expediente durante o mês de dezembro corrente.

N. 3-SP-1.052 — Remetendo a terceira via do empenho número 3-147, de 26 de novembro próximo passado, emitido a favor de Mário Soares Pinto, oficial administrativo, K, e outros funcionários do mesmo Departamento.

N. 3-SP-1.053 — Remetendo a terceira via do empenho número 10-158, desta data, emitido a favor de Rodolfo Pedro Cintra, escriturário "G", e mais 2 outros funcionários daquele Departamento.

— Ao Ministro da Fazenda:

N. 3-SP-1.054 — Solicitando pagamento da folha de gratificações a que fizeram jús Rodolfo Pedro Cintra, escriturário "G" e mais 2 outros funcionários do Departamento Nacional do Povoamento, por serviços prestados fóra das horas do expediente, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 261 do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 e relativo ao mês de agosto deste ano.

N. 3-SP-1.055 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha concernente ao auxílio de alimentação a que fizeram jús o padrão "G" João Pedro de Alcântara e outros, num total de 18 nomes, no mês de setembro deste ano.

N. 3-SP-1.056 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de gratificações a que fizeram jús Judite Leal Neto e João Alves da Silva, ambos escriturários "F", e Danilo Angel dos Santos, auxiliar de escrita de 4ª classe, todos desta Secretaria de Estado, por serviços extraordinários prestados fóra das horas do expediente, no mês de novembro próximo findo.

— Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-1.057 — Comunicando que o servente de classe "C", desse Ministério, Antônio da Silva Reis, terminou a 18 do mês próximo findo a licença de 1 ano em cujo gozo se achava, a partir de 18 de novembro de 1937, tendo reassumido o exercício do seu cargo a 19 de novembro do corrente ano, data a partir da qual teve comparecimento integral.

Dia 3

Ao Diretor da Despesas Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-1.058 — Comunicando, em aditamento ao ofício número 3-SP-440, de 30 de setembro último, que ficam sem efeito as 7 faltas e 1 entrada tarde, referentes ao oficial administrativo da classe J, deste Ministério, Wilson Backer de Araujo Costa, as quais constam do atestado de frequência que acompanhou o mencionado ofício visto como aquele serventuário teve comparecimento integral durante o citado mês de setembro.

— Ao Ministro da Fazenda:

N. 3-SP-1.059 — Remetendo a folha de pagamento na importância total de 50:000$000 (cinquenta contos de réis), concernente à ajuda de custo que compete ao director "N", do quadro único deste Ministério, Engenheiro Dulfe Pinheiro Machado, por haver sido designado para representar o Brasil na conferência promovida, em fevereiro do ano em curso, pela Repartição Internacional do Trabalho, em Genebra, e relativa aos estudos do problema de migrações colonizadoras; solicitando pagamento no Tesouro Nacional, da referida folha.

Departamento Nacional do Trabalho

O diretor do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Resolve, tendo em vista o despacho do senhor ministro, exarado a fls. 5 verso do processo D. N. T. 18.133-38, designar o oficial administrativo classe "L", Alfredo de Castro Winz, o escriturário da classe "G", Moaci Mesquita e o escriturário da classe "E", Said José Gedeon, todos do Quadro Único deste Ministério, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, apurar a responsabilidade do procurador Mário Bolivar Peixoto de Sá Freire quanto aos fatos arguidos no referido processo e seu apenso.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1938

Tasso Henrique da Silveira, solicitando registro como químico licenciado. (DNT. 8.399-38 — SIP. 26.644-38). — Deferido na conformidade do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Parece-me que seria justo o deferimento do pedido, por equidade. O atestado de fls. mostra que houve motivo ponderável e atendível para que não fosse requerido o registro, na forma do que estabelece o art. 1º, alínea "c", do Decreto n. 657. Devo ponderar que, em caso absolutamente idêntico a este, como bem se vê do processo anexo, o Sr. Ministro do Trabalho ja deu despacho favorável a requerimento idêntico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de novembro de 1938

Ariele de Torres Angelo, solicitando retificação de nome em sua carteira profissional. (DNT. 19.131-38 — SIP. 21.221-38.) — Retifique-se, arquivando-se a seguir, o processo.

Mâncio Davi de Brito, solicitando retificação de seu nome, em sua carteira profissional. (DNT. 19.136-38 — SIP. 23.482-38.) — Retifique-se, arquivando-se, a seguir o processo.

José Joaquim de Carvalho, solicitando retificação de nome e renovação de sua carteira profissional. (DNT. 19.133-38 — SIP. 24.024-38.) — Retifique-se, arquivando-se a seguir, o processo.

Henrique de Oliveira, solicitando devolução de documento. (DNT. 18.143-38 — SIP. 22.972-38). — Devolva-se, mediante recibo.

José Lucas, solicitando certidão. (DNT. 19.253-38 — SIP. 24.264-38). — Certifique-se o que constar.

Manuel Rodrigues Albino, requerendo certidão. (DNT. 19.252-38 — SIP. 24.263-38. — Certifique-se o que constar.

Antônio Sarraff de Resende solicitando retificação de carteira. (DNT. 15.589-38 — SIP. 23.790-38.) — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 25 de novembro de 1938

Aníbal Rodrigues pedindo retificação na sua carteira profissional por parte da Padaria Londres Limitada — Termo de infração n. 419 (SIP. 19.721-38). — São improcedentes as alegações da defesa. Imponho a firma Padaria Londres Limitada, estabelecida à rua Mariz e Barros n. 354, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 1º do Decreto n. 22.035 de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente ao seu ex-empregado Aníbal Rodrigues, conforme ficou apurado no presente processo.

Nilo Pinho de Queiroz pedindo retificação na sua carteira profissional por parte da firma João Quintas Carneiro — Termo de infração n. 427 (SIP. 20.506-38) — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a firma João Quintas Carneiro, estabelecida à rua Júlio do Carmo n. 93 a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 1º do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a Nilo Pinho de Queiroz, conforme ficou apurado no presente processo.

Dia 30

J. Gomes, solicitando registro de livros. (SIP. 19.372-38.) — Arquive-se.

Gomes & Vasconcelos, solicitando substituição. (SIP. 16.850-38.) — Arquive-se.

Eduardo & Agostinho, solicitando registro de livros. (SIP. 14.001-38.) — Arquive-se.

Albino da Costa Pais, solicitando registro de livros. (SIP. 15.973-38.) — Arquive-se.

Ana Martins Coelho Magalhães, solicitando registro de livros. (SIP. 16.109-38.) — Arquive-se

Menink Aonaim, solicitando registro de livros. (SIP. 13.515-38.) — Arquive-se.

A Empresa Universal de Transporte, solicitando registro de livros. (SIP. 16.101-38.) — Arquive-se.

Joaquim Ribeiro, solicitando registro de livros. (SIP. 16.917-38.) — Arquive-se.

Júlio Rego, solicitando registro de livros. (SIP. 13.992-38.) — Arquive-se.

Alexandrino Pereira, solicitando registro de livros. (SIP. 15.496-38.) — Arquive-se.

Isolete da Silveira & Comp. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 13.435-38.) — Arquive-se.

Álvaro de Carvalho Martelo, solicitando registro de livros. (SIP. 16.667-38.) — Arquive-se.

Eunedes Enes, solicitando registro de livros. (SIP. 16.553-38.) — Arquive-se.

Antônio J. da Silva, solicitando registro de livros. (SIP. 15.498-1938.) — Arquive-se.

Bento J. Siqueira, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 15.266-38.) — Arquive-se.

Moacir Pereira de Sousa, solicitando registro de livros. (SIP. 22.172-38.) — Arquive-se.

José Rodrigues Gonçalves, solicitando registro de livros. (SIP. 22.645-38.) — Arquive-se.

Vicente Maiolino, solicitando registro de livros, (SIP. 22.207-1938.) — Arquive-se.

Secundino Souto, solicitando registro de livros. (SIP. 22.524-1938.) — Arquive-se.

Abílio Henriques dos Santos, solicitando registro de livros. (SIP. 22.210-38). — Arquive-se.

Ernesto Cupelo, solicitando registro de livros. (SIP. 22.987-38.) — Arquive-se.

A Maternidade Arnaldo de Morais S. A., solicitando registro de livros. (SIP. 24.066-38-38.) — Arquive-se.

Longo Napoleão, solicitando registro de livros. (SIP. 20.240-1938.) — Arquive-se.

Artur Ferreira, solicitando registro de livros. (SIP. 17.281-38.) — Arquive-se.

A. Van Gelder, solicitando registro de livros. (SIP. 11.411-38.) — Arquive-se.

Habib S. Lamar, solicitando registro de livros. (SIP. 10.992-1938.) — Arquive-se.

E. do Prado, solicitando registro de livros. (SIP. 11.170-38.) — Arquive-se.

Antônio Gomes de Almeida, solicitando registro de livros. (SIP. 7.969-38.) — Arquive-se.

Espiridião & Filhos, solicitando registro de livros. (SIP. 8.120-1938.) — Arquive-se.

José Inácio Teixeira pedindo anotação na sua carteira profissional por parte da firma Rodrigues, Côrte & Comp. — Termo de infração n. 426 (SIP. 15.052-38). — Não tendo sido apresentada defesa, imponho à firma Rodrigues Côrte & Comp., estabelecida à rua Ibapina n. 163, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 10, do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a José Inácio Teixeira, conforme ficou apurado no presente processo.

Dia 1 de dezembro de 1938

João Ferreira Silvestre, solicintado registo de livros (SIP-25.656-38). Deferido.

Edmundo da Cruz Coelho, solicitando registo de livros (SIP-25.685-38). — Deferido.

Irmãos Meca, solicitando registo de livros (SIP. 25.648-38). — Deferido.

Lázaro Lopes, solicitando registo de livros (SIP. 25.564-38). — Deferido.

Cláudio de Souza & Cia., solicitando registo de livros (SIP. 25.257-38). — Deferido.

Antônio Anelo, solicitando registo de livros (SIP. 25.355-38). — Deferido.

Banco Comercial e Industrial do Brasil, solicitando registo de livros (SIP. 25.344-38). — Deferido.

José Alfa, solicitando registo de livros (SIP. 25.388-38). — Deferido.

Mordka Nuchim Klayman, solicitando registro de livros (SIP. 25.428-38). — Deferido.

Max Brauer, solicitando registo de livros (SIP. 25.569-38). — Deferido.

Wang Shony Hai, solicitando registo de livros (SIP.. 25.598-38). — Faça-se o registo.

Umbelino P. Martins, solicitando registo de livros (SIP. 25. 611-38). — Deferido.

Souza & Sobrinho, solicitando registo de livros (SIP. 25.617-38). — Deferido.

João José da Costa, solicitando registo de livros (SIP. 25.397-38). — Deferido.

Mário Moura de Castro, solicitando registo de livros (SIP. 25.713-38). — Deferido.

Forino & Viriato, solicitando registo de livros (SIP. 25.694-38). — Deferido.

Henrique Monteiro, solicitando registo de livros (SIP. 25.709-38). — Deferido.

Joaquim de Castro Miranda Junior, solicitando registo de livros (SIP. 25.705-38). — Deferido, nos termos da proposta do chefe da 3.ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se faça o registo para filial, sita à rua Uranos, 979, mediante a apresentação de documento oficial que prove a sua existência no referido local.

Moisés Mordcko Lerner, solicitando registo de livros (SIP. 25.684-38). — Proceda nos termos do parecer do chefe da 3.ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer si trata-se de filial ou si de transferência de local, de vez que já possue registo para Avenida Mem de Sá, 89.

Lavos & Cia., solicitando registo de livros (SIP. 25.653-38). — Deferido.

Joel Roisenblit, solicitando registo de livros (SIP. 25.687-38). — Deferido.

Gabriel Pereira Junior, solicitando registo de livros (SIP 25.649-38). — Proceda nos termos do parecer do chefe da 3.ª Divisão.

Jaquim de Oliveira Ramalho, solicitando registo de livros (SIP. 25.711-38). — Deferido.

Antônio M. Medeiros, solicitando transferência de firma (SIP. 26.014-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente, à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Manoel Afonso & Cia., solicitando transferência de firma (SIP. 13.671-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Fernandes & Gomes, solicitando transferência de firma e substituiçã de seus livrs de registo (SIP. 14.130-38). — Cumpra-se preliminarmente o disposto no Regulamento do Selo.

Néste Giovanni, solicitando transferência de local (SIP. 14.371-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Armando Augusto Pinto, solicitando transferência de firma e substituição de seus livros de registo (SIP. 14.819-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua transferência, bem assim como, os livros velhos e as fichas devidamente anotadas, para se proceder a substituição.

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, solicitando registo de livros (SIP. 25.590-38). — Deferido.

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, solicitando registo de livros (SIP. 25.586-38). — Deferido.

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, solicitando registo de livros (SIP. 25.585-38). — Deferido.

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, solicitando registo de livros (SIP. 25.589-38). — Deferido.

José Florêncio, solicitando registo de livros (SIP. 25.577-38). — Deferido.

Maria de Melo Alves, solicitando registo de livros (SIP. 25.549-38). — Deferido.

Manoel Joaquim da Silva Segundo, solicitando registo de livros (SIP. 25.351-38). — Deferido.

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, solicitando registo de livros (SIP. 25.588-38). — Deferido.

Borges & Silva, solicitando registo de livros (SIP. 25.546-38). — Deferido.

Manuel Tosles Pires, solicitando registro de livros. (SIP. 25.548-38). — Faça o regisro.

Luís Lanes Gomes, solicitando registro de livros. (SIP. 25.571-38). — Deferido.

Palmira Alves Leite Pimentel, solicitando registro de livros. (SIP. 25.869-38). — Faça o registro.

Fidalgo, Pereira & Reis, solicitando registro de livros. (SIP. 25.696-38). — Faça-se o registro.

José Ferreira Araujo, solicitando registro de livros. (SIP. 25.706-38). — Faça-se, o registro.

Lameira Dias, solicitando registro de livros. (SIP. 25.770-38). — Faça-se o registro.

José de Jesus Cunha, solicitando registro de livros. (SIP. 25.539-38). — Faça-se o registro.

James S/A, solicitando registro de livros. (SIP. 25.659-38). — Deferido.

A. Nogueira Lopes, solicitando registro de livros. (SIP. 25.475-38). — Deferido.

Albino da Costa Teixeira, solicitando registro de livros.. (SIP. 25.473-38). — Deferido.

Nagib Saade, solicitando registro de livros. (SIP. 25.432-38). — Deferido.

Valenzuela & Belmonte, solicitando transferência de firma e substituição. (SIP. 6.623-38). — Deferido.

Clara de Sá, solicitando registro de livros. (SIP. 25.362-38). — Deferido.

Rosa & Camalho, sucessora de Lopes & Cia, solicitando substituição das fichas de registro de seus empregados, por livros. (SIP. 9.632-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Preliminarmente, proponho o comparecimento da requerente, a este Serviço, afim de proceder a transferência da razão social.

Casa Bancária Brazão & Cia., solicitando transferência de local. (DNT. 12.090-38 — SIP. 13.983-38). — Cumpra-se, preliminarmente, o disposto no Regulamento do Selo.

C. A. Moreira, solicitando transferência de local. (SIP. 23.531-38). — Deferido.

Banco Brasileiro de Crédito, solicitando transferência de firma. (SIP. 23.893-38). — Deferido.

Monteiro & Borges, solicitando transferência de firma. (SIP. 24.910-38). — Deferido.

O. G. Pinheiro & Cia. Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP. 18.852-38). — Deferido.

Conservatório Nacional de Música, solicitando transferência de firma. (SIP. 26.002-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

José Maria Antunes, solicitando transferência de firma. (SIP. 26.006-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Eugênio Multini, solicitando transferência de firma. (SIP. 26.022-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Preliminarmente, deve a representante, apresentar, neste Serviço, o instrumento do mandato, que outorga poderes ao seu procurador.

Júlio Melo & Fernando Melo, solicitando registro de livros. (SIP. 25.570-38). — Faça-se o registro.

José Heleno Coutinho & Duarte, solicitando registro de livros. (SIP. 25.883-38). — Deferido.

Cia. Territorial Riachuelo, solicitando registro de livros. (SIP. 25.568-38). — Deferido.

Samuel Fribel, solicitando registro de livros. (SIP. 25.693-38). — Deferido.

Sousa Matos & Cia., solicitando registro de livros. (SIP. 25.854-38). — Deferido.

Guedes & Sobrinho, solicitando registro de ficha de seus empregados. (SIP. 25.714-38). — Deferido.

Paladio Tupinambá, solicitando registro, de livros. (SIP. 25.691-38). — Deferido.

Guilherme Rocha Sousa Segundo, solicitando registro de livros. (SIP. 25.547-38). — Deferido.

Eduardo Alhaderff & Cia., solicitando registro de livros. (SIP. 25.576-38). — Deferido.

A. N. Moreira, solicitando registro de livros. (SIP. 25.578-38). — Deferido.

José F. do Couto, solicitando registro de livros. (SIP. 25.715-38). — Deferido.

Gustavo Fernandes, solicitando registro de livros. (SIP. 25.535-38). — Deferido.

Paschoel Delecave, solicitando registro de livros. (SIP. 25.497-38). — Deferido.

Maria Elisa Borges Dutra, solicitando registro de livros. (SIP. 25.232-38). — Deferido.

Resende & Brandão, solicitando registro de livros. (SIP. 25.256-38). — Deferido.

Manuel Carvalhais, solicitando registro de livros. (SIP. 25.568-38). — Deferido.

Maurício Hochschild & Cia. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 25.292-38). — Deferido.

Murilo Silveira, solicitando registro de livros. (SIP. 25.255-38). — Deferido.

Ceibrasil Representações Ltda, solicitando registro de fichas para anotação e registro de seus empregados. (SIP. 24.342-38). — Preliminarmente cumpra o disposto no Regulamento do Selo, revalidando o requerimento inicial.

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, solicitando registro de livros. (SIP. 25.287-38). — Faça o registro.

3ª. Inspetoria Regional, remetendo fotografias, para emissão de carteiras profissionais. (SIP. 20.658-38). — Emita-se as segundas vias das carteiras solicitadas, comunicando-se em novo expediente à 3ª. Inspetoria Regional, que serão mais aceitos neste Serviço os pedidos dessa natureza, na forma do O. S. 184.

Américo Monteiro de Figueiredo, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 12.905-38). — Faça-se a entrega, mediante recibo.

3ª. Inspetoria Regional, remetendo fotografias para emissão de 2ª. via de carteiras profissionais. (SIP. 20.783-38). — Proceda-se de acordo com a informação. Alude o despacho ao seguinte: Refere-se o presente processo a um pedido de recomposição das carteiras 9.028 e 10.474 da 13ª. série. Em virtude, porém da O. S. 184, submeto o presente à consideração superior, opinando pela renovação das carteiras.

Dalila Melim Gil, solicitando devolução de documento. (SIP. 24.475-38). — Faça-se a entrega do documento solicitado, mediante recibo.

José Albino Teixeira de Vasconcelos, solicitando entrega de carteira profissional. (SIP. 23.851-38). — Emita-se a carteira.

Jonatas Lessa de Marins, solicitando outra retificação de sua carteira profissional. (SIP. 23.228-38).

Jonatas Lessa de Maris, solicitando devolução de documento. (SIP. 25.287-38). — Faça-se a entrega mediante recibo.

Lanzi Pompeo, solicitando identificação. (SIP. 22.146-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

8ª. Inspetoria Regional, remetendo carteira profissional, afim de ser feita troca de retratos. (SIP. 25.786-38). — Proceda-se na forma do proposto, pela 1ª. Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Tratando-se de um engano do identificador José A. Lins, submeto o presente a consideração superior, opinando pela emissão de uma nova carteira 47.015/10ª série.

Manuel Joaquim Vilar, solicitando entrega de carteira. (SIP. 23.169-38). — Emita-se a carteira.

Dia 2

Alfredina Gonçalves Guimarães, solicitando devolução de documento (SIP. 26.261-38). — Junte-se ao principal e entregue-se, mediante recibo.

P. S. Carvalho, solicitando transferência de firma (SIP. 13.431-38). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Antônio de Carvalho & Cia., solicitando transferência de firma (SIP. 13.674-38). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

A. V. Carvalho & Cia. Ltda., solicitando transferência de firma (SIP. 13.751-38). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

The Leopoldina Railway Company Ltd., solicitando autenticação de fichas (DNT. 11.890-38 — SIP. 26.376-38). — Proceda-se como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Encaminho o presente processo à consideração superior, com a proposta de que se extraia o talão de emolumento no valor de 500$000 (quinhentos mil réis), importância correspondente ao registro de 10.000 fichas de registro n. 1, e 10.000 segundas vias (que são gratuitas), tudo de acordo com o DNT. 11.890-38, em anexo. Este talão deverá ser extraido, nesta 3ª Divisão, no ato do pagamento.

José Duarte de Oliveira, solicitando transferência de firma (SIP. 13.853-38). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

M. Borges & Irmão, solicitando transferência de firma (SIP. 13.898-38). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

H. G. Queiroz, solicitando transferência de local (SIP. 12.381-38). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

M. F. Bregaço, solicitando transferência de firma (SIP. 12.370-38). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

José Marques & Ferreira, solicitando transferência de firma (SIP. 12.345-38 — DNT. 11.075-38). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

José Cugolo, solicitando transferência de firma (SIP. 12.290-38). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Wolf & Martins, solicitando transferência de firma (SIP. 12.065-38). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Tavares & Júlio, solicitando transferência de firma e local (SIP. 12-122-38). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Alberto & Albino, solicitando transferência de firma (SIP. 12.113-38). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

José P. da Fonseca, solicitando transferência de firma (SIP. 12.074-38). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente à este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Vicente Cesário, solicitando transferência de firma (SIP. 24.061-38). — Deferido.

Aliança Comercial de Madeiras Folheadas Ltda., solicitando cancelamento de sua filial (SIP. 26.142-38). — Arquive-se, depois de

identificado o protocolo que não deve receber documentos nas condições em que se encontra a declaração de fls. 2, a qual não se sabe a quem é dirigida.

Nacional Elevador Ltda., solicitando transferência de firma e de local (SIP. 19.399-38). — Deferido.

Maximino Dias Nevoa, solicitando baixa de seu registro (SIP. 26.203-38). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: O requerente deverá provar o alegado, assim como trazer a este Serviço, os livros de seus empregados, afim de serem inutilizados.

Manuel Bernardino, solicitando retificação e renovação de sua carteira profissional (SIP. 25.478-38). — Proceda-se na forma do proposto, pela 1ª Divisão.

Alude o despacho ao seguinte: Tratando-se de um identificado de instrução nula, e tendo o mesmo justificado seu pedido de fls. 2 com a apresentação de sua certidão de casamento (fls. 4), submeto o presente à consideração superior, opinando pela retificação pedida.

Florentina F. da Silva, solicitando outra carteira profissional (SIP. 25.699-38). — Proceda-se nos termos da proposta de fls. 6.

Alude o despacho ao seguinte: Tendo a requerente de fls. 2 justificado seu pedido com a apresentação de sua certidão de casamento (fls. 3), submeto o presente à consideração superior, opinando pela retificação solicitada, mediante renovação da carteira 13.549 da 1ª série.

Ismael Wanderley de Lima, solicitando 2ª via de sua carteira com retificação de nome (SIP. 24.177-38). — Proceda-se como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: Em virtude do documento apresentado pelo signatário de fls. 2 (fls. 7), do qual consta seu nome como Ismael Wanderley de Lima, opino pela retificação solicitada. À consideração superior.

Notificações expedidas:

Dia 2 de dezembro de 1938

Ao Sr. J. B. Chaves:

N. 9.813 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 9 de dezembro, afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Jorací Afonso Alves. (SIP. 26.628-38).

— A Sr. L. Moreira:

N. 9.814 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 9 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Pedro Nunes Muniz. (SIP. 26.629-38).

— Ao Sr. Moreira Rodrigues:

N. 9.815 — Solicitando comparecimento às 14 e 30 horas do dia 9 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Dimas Pestana. (SIP. 26.630-38).

— A firma Gusmão Dourado & Baldassini:

N. 9.816 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 9 de dezembro, afim de retificar a carteira profissional de seu empregado Augusto Ferreira de Azevedo. (SIP. 26.631-38).

— A firma Pring & Torres:

N. 9.817 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 9 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Manuel Antônio de Mesquita. (SIP. 12.570-38). (DNT. 14.987. de 1938).

— A firma H. Gonçalves & Moreira:

N. 9.818 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 9 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Argemiro Barcia Fernandes. (DNT. 16.975-38). (SIP. 17.130. de 1938).

— A firma A. Fernandes & Comp.:

N. 9.819 — Notificando essa firma ter sido multada em 200$0000 (duzentos mil réis), por infração do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932. (SIP. 18.107-38).

— A firma Companhia Comércio Construções, S/A.:

N. 9.820 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 9 de dezembro, afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Sebastião Vieira. (SIP. 25.455-38).

— Ao Sr. Antônio Gonçalves de Souza:

N. 9.821 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 9 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Constantino Lourenço. (SIP. 23.957-38).

— A Grete Cavalcanti:

N. 9.822 — Solicitando comparecimento às 13 e 30 horas, do dia 9 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Carlos Neter. (SIP. 24.378-38.)

— Ao Sr. Edmundo Apezato:

N. 9.860 — Solicitando comparecimento, com a possível urgência, à Quarta Divisão do Serviço de Identificação Profissional, afim de formular sua reclamação, de acordo com a portaria ministerial de 8 de julho de 1935. (DNT 19.274-38). (SIP. 26.221-38).

— A firma José Morais & Irmão:

N. 9.870 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 9 de dezembro, afim de substituir a carteira profissional de seu empregado Plínio José Soares. (SIP. 26.815-38).

— A Air France:

N. 9.871 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 12 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de sua ex-empregada Margarida Doria Batista. (SIP. 26.816-38).

— A firma Diegues & Dias:

N. 9.872 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 12 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de sua ex-empregada Sílvia Alves. (SIP. 26.817-38).

— Ao Sr. Rosental Duarte:

N. 9.873 — Solicitando comparecimento às 13 e 39 horas do dia 12 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José Duarte. (SIP. 26.818-38).

— A Companhia Mecânica Importadora de São Paulo:

N. 9.874 — Solicitando comparecimento às 12 e 30 horas do dia 12 de dezembro, afim de substituir a carteira profissional de seu empregado José Santos Silva. (SIP. 26.819-38).

— Ao Sr. Nicola Cardele:

N. 9.875 — Solicitando comparecimento às 12 e 30 horas do dia 12 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Juvenal da Silva. (SIP. 26.820-38).

N. 9.876 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 12 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Henrique Silva. (SIP. 26.821-38).

— A firma Rodriguez & Martinez:

N. 9.877 — Solicitando comparecimento às 13 e 30 horas do dia 12 de dezembro afim de substituir a carteira profissional de seu empregado Carlos Gonçalves. (SIP. 26.822-38).

— A Companhia Lux de Anúncios Luminosos:

N. 9.878 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 12 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Rubens Pereira de Amorim. (SIP. 26.823-38).

— Ao Sr. Leopoldo Ferreira:

N. 9.879 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 12 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Arnaldo Capeche. (SIP. 26.824-38).

— Ao Sr. Leopoldo Ferreira:

N. 9.880 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 12 de dezembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Rodolfo Greco. (SIP. 26.825-38).

Telegramas expedidos:

Dia 1 de dezembro de 1938

Ao Sr. inspetor regional em Belo Horizonte, Minas Gerais:

N. 985 — Solicitando a devolução urgente da carteira n. 55.351. da 25ª série. (SIP 25.536-38).

— Ao Sr. inspetor regional em Salvador, Baía:

N. 986 — Solicitando a devolução urgente da carteira n. 6.240. da 9ª série. (SIP 25.685-38).

Ofícios expedidos:

Dia 23 de novembro de 1938

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.168-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Olinda Afonso de Melo. (SIP 16.915-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.169-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Olinda Afonso de Melo. (SIP 16.915-38).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do M. T. I. C.:

N. 9.170-S — Remetendo o processo SIP 23.604-38.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil, Feira de Santana, Baía:

N. 9.171-S — Devolvendo a carteira n. 4.356 da 9ª série. (SIP 23.042-38).

— Ao Sr. Jací Felipe Alves:

N. 9.172-S — Solicitando comparecimento. (SIP 24.086, de 1938).

— Ao Sr. Antônio da Silva:

N. 9.173-S — Solicitando comparecimento, afim de prestar esclarecimentos. (SIP 22.810-38).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro:

N. 9.174-S — Comunicando que a ficha de declaração n. 77.372 da 27ª série, está retida por se tratar de estrangeiro. (SIP 20.412. de 1938).

— Ao Sr. inspetor regional em Niterói, Estado do Rio:

N. 9.175-S — Solicitando a devolução da carteira n. 45.707 da 26ª série. (SIP 8.911-38).

— Ao Sr. inspetor regional em Salvador, Baía:

N. 9.176-S — Reiterando os termos do ofício n. 7.325-S. (SIP 8.973-38).

— Ao Sr. inspetor regional em Niterói, Estado do Rio:

N. 9.177-S — Solicitando a devolução da carteira n. 45.702 da 26ª série. (SIP 8.859-38).

— Ao M. M. juiz da 8ª Vara Criminal:

N. 9.178-S — Solicitando informações sobre o número da carteira de Manuel da Cruz. (DNT 7.776-38).

— Ao M. M. juiz de direito de Acidentes no Trabalho:

N. 9.179-S — Comunicando que se acha arquivada neste Serviço a ficha de declaração n. 27.757 da 29ª série, pertencente a Germano Pais Furtado, que prestou declarações a esta repartição em 7 de março de 1938. (SIP 25.228-38).

— Ao Sr. Pompeo Lauzi:

N. 9.181-S — Solicitando comparecimento, afim de prestar esclarecimentos. (SIP 22.146-38).

— Ao Sr. Sulim Fainziliber:
N. 9.182-S — Solicitando comparecimento, afim de prestar esclarecimentos. (SIP 23.240-38).
— Ao Sr. inspetor regional em Belo Horizonte, Minas Gerais:
N. 9.183-S — Solicitando providências junto ao Departamento de Muriaé, no sentido de serem respondidos os ofícios ns. 1.903 e 7.564. (SIP. 2.999-38).

Dia 24

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.190-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Avelino Gonçalves Cunha. (SIP 21.270-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.191-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Avelino Gonçalves Cunha. (SIP 21.270-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.192-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Isaac Arditti. (SIP 21.382-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.193-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Isaac Arditti. (SIP 21.382-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.194-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Ceferino Antelo Barcia. (SIP 20.573-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.195-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Ceferino Antelo Barcia. (SIP 20.573-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.196-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Eládio Conde Y Conde. (SIP 18.041-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.197-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Eládio Conde Y Conde. (SIP 18.041-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.198-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Gomes. (SIP 20.654-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.199-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Gomes. (SIP 20.654-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.200-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim João. (SIP 16.984-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.201-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim João. (SIP 16.984-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.202-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Vitorino Correia. (SIP 21.012-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.203-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Vitorino Correia. (SIP 21.012-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.204-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel de Brito. (SIP 18.883-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.205-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel de Brito. (SIP 18.883-38).
— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.206/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Ernst Paul Behring. (SIP. 17.531/38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.207/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Ernst Paul Behring. (SIP. 17.531/38).
— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.208/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Lucílio Dias de Carvalho Braga. (SIP. 18.712/38).
— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.209/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Lucílio Dias de Carvalho Braga. (SIP. 18.712/38).
— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.210/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Batista Vilar. (SIP. 17.865/38).
— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.211/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Batista Vilar. (SIP. 17.865/38).
— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.212/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Tibor Benedikt. (SIP. 17.902/38).
— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.213/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Tibor Benedikt. (SIP. 17.902/38).

— Ao Sr. Inspetor do Ginásio São José de Ubá — Minas Gerais:
N. 9.226/S. — Comunicando ter havido engano por parte da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos na expedição do telegrama 562. (SIP. 13.266/38).
— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.227/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim da Costa. (SIP. 9.543/38).
— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.228/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim da Costa. (SIP. 9.543/38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.229/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Virgílio Pais dos Santos. (SIP. 19.546/38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.230/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Virgílio Pais dos Santos. (SIP. 19.546/38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.231/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço estrangeiro Joaquim Henrique Ribeiro. (SIP. 20.271/38).
— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.232/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço estrangeiro Joaquim Henrique Ribeiro. (SIP. 20.271/38).
— Ao Sr. José Constantino de Oliveira:

N. 9.233/S. — Solicitando comparecimento afim de prestar esclarecimentos. (SIP. 2.019/38).

— Á Sra. D. Maria Nazaré dos Santos Araàjo:
N. 9.234/S. — Solicitando comparecimento afim de prestar esclarecimentos. (SIP. 19.046/38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.235/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim de Sousa Mendes. (SIP. 16.902/38)
— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.236/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim de Sousa Mendes. (SIP. 16.902/38).

Dia 25

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.244/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Abad. (SIP. 17.215/38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.243/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Abad. (SIP. 17.215/38).

N. 9.245/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Agostinho Giovenco. (SIP. 17.298/38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N.9.246/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Agostinho Giovenco. (SIP. 17.298/38).

— Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos:

N. 9.247/S. — Acusando o recebimento do ofício 1.427. SIP. 25.694/38).
— Ao Sr. Inspetor Regional em Niteroi — Estado do Rio:
N. 9.248/S. — Solicitando a devolução da carteira 2.666 da 26ª série. (SIP. 8.264/38).
— Á Sra. D. Carita Isabel O'Sullivan — Campos de Jordão — São Paulo:
N. 9.249/S. — Comunicando que para a emisão da carteira número 28.030 da 29ª série, faz-se mistér sejam tiradas novas impressões digitais. (SIP. 15.922/38).
— Ao Sr. Inspetor Regional em Fortaleza — Ceará:
N. 9.250/S. — Solicitando a devolução da carteira n. 31.682 da 10ª série. (SIP. 9.166/38).
— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.251/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Fernandes Monteiro. (SIP. 17.080/38).
— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.252/S. — Comunocando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Fernandes Monteiro. (SIP. 17.080/38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.253/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Alfredo Soares Santa. (SIP. 16.470/38).
— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.254/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Alfredo Soares Santa. (SIP. 16.470/38).
— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9. 255/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Zacarias Ferreira de Figueiredo (SIP. 16.140/38).
— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.256/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Zacarias Ferreira de Figueiredo (SIP. 16.140/38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.257-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Narciso Fernandes Figueiredo. (SIP. 16.876-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.258-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Narciso Fernandes Figueiredo. (SIP. 16.876-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.259-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Dutra da Silveira. (SIP. 16.958-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.260-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Dutra da Silveira. (SIP. 16.958-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.261-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manoel Carneiro Cião Filho. (SIP. 16.348-38).

N. 9.262-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manoel Carneiro Cião Filho. (SIP. 16.318-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.263-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Louis Henri Maris Deleplanche. (SIP. 18.921-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.264-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Louis Henri Maris Deleplanche. (SIP. 18.921-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.267-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Charles Eric Ward. (SIP. 17..899-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.265-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço a estrangeira Alice Neumann. (SIP. 18.944-38)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.266-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Alice Neumann. (SIP. 18.944-38)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.268-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Charles Eric Ward. (SIP. 17.899-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.269-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Martinho Jaime. (SIP. 17.104-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.270-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Martinho Jaime. (SIP. 17.104-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.271-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manoel Francisco Cardoso. (SIP. 16.886-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.272-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manoel Francisco Cardoso. (SIP. 16.886-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.273-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Augusto Corrêa da Silva. (SIP. 18.627-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.274-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Augusto Corrêa da Silva. (SIP. 18.627-38).

A arrecadação efetuada pela Tesouraria em 29 de novembro de 1938, a saber:

Dec. n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras profissionais):	
Art. 5º	605$000
Art. 9º	20$000
Art. 9º parágrafo único	100$000
	725$000
Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de livros):	
Art. 4º	300$000
Total	1:025$000

Dia 30

Dec. n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras profissionais):	
Art. 5º	2:115$000
Art. 9º	20$000
Art. 9º páragra único	40$000
	2:175$000
Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de livros):	
Art. 4º	210$000
Lei n. 57, de 20-2-1935 (Registro de químicos):	
Art. 5º	30$000
Total	2:415$000

Confere — *Alfredo Lima Gomes*, respondendo pelo expediente da Contadoria. Visto. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Educação e Saúde

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

Requerimento despachado no dia 29 de novembro de 1938

N. 5.711 — Panificadora Brasil Ltda. — Será concedido o assentimento logo que cumpridas as exigências.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 2

Expediente dos dias 28, 29 e 30 de novembro, e de 1, 2 e 3 de dezembro de 1938

N. 36.776 — 31-10-938 — Arquive-se.
N. 36.771 — 27-10-938 — Antônio G. dos Santos. — Arquive-se.
N. 36.765 — 22-10-938 — Antônio Cruz. — Arquive-se.
N. 36.764 — 20-10-938 — Pedro Ribeiro. — Arquive-se.
N. 1.528 — 5-11-938 — Edgard Novais. — Certifique-se.
N. 1.629 — 23-11-938 — Inácio Consenil. — Póde habitar.
N. 1.648 — 29-11-938 — Augusto Sampaio de Carvalho. — Certifique-se.
N. 1.645 — 28-11-938 — Antônio Martins. — Póde habitar.
N. 1.402 — 21-10-938 — Digalina P. R. Lessa. — Póde habitar.
N. 1.646 — 29-11-938 — Manuel Rodrigues dos Santos. — Concedo trinta dias de prazo.
N. 1.608 — 21-11-938 — Providenciado.
N. 1.647 — 29-11-938 — José C. Martins. — Póde habitar.
N. 1.668 — 2-12-938 — Mano Elhões. — Póde habitar.
N. 1.667 — 2-12-938 — Antônio Lima dos Reis. — Póde habitar, ficando obrigado na primeira vacância executar as exigências feitas.
N. 36.745 — 14-10-938 — Antônio Queiroz. — Arquive-se.

CENTRO DE SAUDE N. 4

Relação dos estabelecimentos de gêneros alimentícios encontrados em transgressão dos preceitos regulamentares nos dias 14 a 19 de novembro de 1938:

Logradouro — Numero — Utilização local — Artigos — Firmas

Rua Carioca, 85, restaurante e botequim — 812-B-C — Monteiro & Comp. Ltda.

Rua Carioca, 83, leiteria, sorveteria e restaurante — 812-A B-C, 778-A. — Leiteria Alva Limitada.

Rua Carioca, 81, padaria — 778-B-C, 780-D, 772, 776, 799, 762 — J. de Sá Oliveira & C. Limitada.

Rua Carioca, 72, cervejaria — 761-C, 778-A, 776. — Napoleão Lima & Comp.

Rua Carioca, 71, leiteria, — 778-A — Coelho Irmão & Comp.

Rua Carioca, 59 — bar e restaurante — 778-A — Georgi & Buchs.

Rua Carioca, 35, padaria — 772, 778-A, 776 — Francisco Pereira da Fonseca.

Rua Carioca, 26, líquidos e comestíveis — 778-A — Raimundo & Sousa.

Rua Ramalho Ortigão, 16, líquidos e comestíveis — 761-A — Pereira & Fernandes Limitada.

Rua Ramalho Ortigão, 2, botequim — 778-A — Ferreira & Gomes.

Rua Ramalho Ortigão, 5, líquidos e comestíveis — 778-A — F. Abranches.

Rua Ramalho Ortigão (loja 8), 9, doces e balas — 778-A — Oldemar Imbeloni.

Rua Ramalho Ortigão, (loja IX), 9, biscoitos e massas — 778-A — Valdemar Pelágio.

Rua Ramalho Ortigão (loja XV), 9, botequim — 778-A — A. B. Rodrigues & Sousa.

Rua Rodrigo Silva, 32, restaurante — 778-A-B-C, 776, 772 — Rodrigues Almeida & Dieguez.

Rua Rodrigo Silva, 18, restaurante — 776, 812-D, 778-A, 762 — Vidal Fernandes & Comp.

Rua Rodrigo Silva, 5 e 7, restaurante — 776, 772, 778-A — Martinez & Castro.

Rua Assembléia, 119, líquidos e comestíveis — 776, 778-A — A. F. Faria & Comp.

Rua Assembléia, 115, restaurante — 778-A-B-C — C. D. Simões.

Rua Assembléia, 109, restaurante — 776, 778-A-B-C, 772 — Duarte & Peres.

Rua Assembléia, 105, bar e restaurante — 812-D, 778-A, 776, 772 — A. Dominguez & Garcia.

Rua Assembléia, 91, líquidos e comestíveis — 778-A, 760 — D. J. Sousa & Comp.

Rua Assembléia, 33, restaurante — 812-D, 778-A, 772 e 761-C — Gonçalves Crespo & Comp.

Rua Assembléia, 29, botequim — 778-A, 776 — Mesquita Ribeiro & Comp.

Rua Assembléia, 27, botequim — 776, 778-A, 761-C — Alberto Rodrigues.

Rua Assembléia, 21, padaria — 778-A-B-C — Borges & Godinho.

Rua Assembléia, 13, laticínios — 761-I, 778-A — F. Lopes.

Rua Assembléia, 9, padaria — 778-A, 785 — Fernandes Gomes & Comp.

Rua Assembléia, 7, restaurante — 776, 772, 812-B-C-D, 778-A, 810 — T. R. Figueiredo & Comp.

Rua Assembléia, 2º andar, 68, restaurante — 778-A-B-C, 761-C, 809-B, 812-A-B-C, 605 § 3º — Custódio Costa.

Rua Assembléia, 2º andar, 66, restaurante — 809-B, 778-A-B-C, 605, § 3º, 810, 812-B-C, 761-C — Antônio Bencardino.

Rua Assembléia, 1º andar, 81, restaurante — 812-B-C, 809-B, 778-A-B-C, 810, 761-C, 605 §3º — Jaime dos Santos.

Rua Assembléia, 1º andar, 8, restaurante — 778-A, 785 — Emília Conceição Rocha.

Rua Assembléia, loja, 8, botequim e moagem de café — 778-A — Gomes Almeida.

Rua Ouvidor, 3ª loja, 4, botequim e restaurante, — 778-A — Outeiro Irmão.

Rua Ouvidor, 6, padaria — 761-C, 776, 780-D — Antônio Joaquim Lopes.

Rua Ouvidor, 16, botequim — 778-A — Cesar B. Yences.

Rua Ouvidor, 21, botequim — 788-A — A. Tavares.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7, de 1938, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na forma do despacho do Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, constante do respectivo processo e de acordo com o art. 89, § 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1934, combinado com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jús á gratificação por serviços prestados fora das horas de expediente normal, aos diversos departamentos, durante o mês de setembro do corrente ano:

Posto de Reclamações:

Libanio Antônio Soares, artífice de 4ª classe	75$000
Manuel Lúcio Guimarães, servente de 2ª classe	75$000
José Viana, servente de 2ª classe	75$000
Ulisses Antônio Rodrigues, capataz de 2ª classe	66$700
Armando Henrique de Carvalho, capataz de 2ª classe	66$700
Antônio Militão de Melo, capataz de 2ª classe	66$700
José da Silva Neto, capataz de 2ª classe	66$700
Irineu Alves dos Santos, capataz de 2ª classe	66$700
João Carneiro Ramos, guarda de 1ª classe	66$700
	625$200

5ª Divisão Provisória:

Epaminondas de Castro, sub-chefe de sreviço de 1ª classe	116$700
Valdemar Correia da Gama, sub-chefe de serviço de primeira classe	116$700
Armando de Miranda Ribeiro, artífice de 3ª classe	83$300
Eduardo Tavares, artífice de 3ª classe	83$300
João Ferreira 1º, artífice de 3ª classe	83$300
José André de Sousa, artífice de 3ª classe	83$300
José de Oliveira Alcantara, artífice de 3ª classe	83$300
Luiz Egas, artífice de 4ª classe	75$000
Nelson Marques Barbosa, artífice de 4ª classe	75$000
Fiauzino Coutinho, artífice de 4ª classe	75$000
Afonso Alves de Oliveira, capataz de 2ª classe	66$700
Clodoveu Lima, capataz de 2ª classe	66$700
Efifanio Augusto Ribeiro, capataz de 2ª classe	66$700
Euripedes Cordeiro de Sousa, capataz de 2ª classe	66$700
Irineu Fonseca, capataz de 2ª classe	66$700
Jaci Prado, capataz de 2ª classe	66$700
Júlio Sebastião de Almeida, capataz de 2ª classe	66$700
Otávio Batista, capataz de 2ª classe	66$700
Serafim Peixoto, capataz de 2ª classe	66$700
Valdemar Pereira da Silva, capataz de 2ª classe	66$700
Alacrino Tavares Dias, trabalhador de 1ª classe	58$300
Antônio Lopes, trabalhador de 1ª classe	58$300
João Cancela de Figueiredo, trabalhador de 1ª classe	58$300
Antônio Osório Lapa, trabalhador de 2ª classe	50$000
Otacílio Evangelista da Silva, trabalhador de 2ª classe	50$000
	1:816$800

Secção de Obras:

Antônio Agostinho de Matos, capataz de 2ª classe	26$700
	26$700

Oficina de Hidrômetros:

Anibal Ferreira Gomes, mestre de 3ª classe	255$000
Antônio Paulo, contra mestre de 1ª classe	46$700
Alfredo Teixeira de Morais, contra mestre de 1ª classe	46$700
Gonçalo de Carvalho, feitor de 1ª classe	350$000
Leopoldo Bernardo da Silva, feitor de 1ª classe	140$000
Hemetério Cunegundes da Silva Couto, feitor de 1ª classe.	233$300
Mariano Tavares Filho, motorista de 2ª classe	140$000
Sebastião Alves dos Santos, motorista de 4ª classe	200$000
Antônio Rodrigues da Costa, artífice de 2ª classe	275$000
José Rodrigues Chaves, ajudante de motorista de 1ª classe.	250$000
Antônio Ribeiro, ajudante motorista de 1ª classe	100$000
Albertino José Rodrigues, artífice de 4ª classe	60$000
Jací Barbosa, artífice de 4ª classe	150$000
Antônio dos Santos Viana, artífice de 4ª classe	150$000
Sídnei de Matos, artífice de 4ª classe	30$000
Teodósio dos Santos Filho, artífice de 5ª classe	200$000
Firmino Alves de Sousa, artífice de 5ª classe	133$300
Agostinho Ferreira, artífice de 5ª classe	133$300
Praxedes Luiz dos Santos, artífice de 5ª classe	133$300
Enio de Matos, artífice de 5ª classe	26$700
Alvaro de Sousa Marques, capataz de 2ª classe	266$700
Osvaldo Monteiro de Mendonça, trabalhador de 1ª classe.	23$300
	3:343$300

1º Distrito:

José Garnier Boyd, guarda fiscal de 2ª classe	40$000
Alfredo Bonifácio dos Santos, guarda fiscal de 5ª classe	30$000
Azelino Rodrigues Chaves, guarda fiscal de 5ª classe	30$000
Francisco Costa, guarda fiscal de 5ª classe	30$000
Olímpio Franklin de Azevedo, guarda fiscal de 5ª classe.	30$000
Alfredo Braz, capataz de 1ª classe	30$000
Antônio de Faria, capataz de 2ª classe	26$700
Arjstides Clemente Marques, capataz de 2ª classe	26$700
Arlindo Lopes da Silva, capataz de 2ª classe	40$000
Franklin Afonso de Aguiar, capataz de 2ª classe	40$000
Domingos Pereira 2º, capataz de 2ª classe	26$700
José Pereira 1º, capataz de 2ª classe	26$700
José dos Passos Pontes, capataz de 2ª classe	40$000
Josino Antunes da Silva, capataz de 2ª classe	133$300
Manuel Otávio de Carvalho, capataz de 2ª classe	53$300
Mário Tartitano, capaptaz de 2ª classe	40$000
Manuel Gonçalves Coutinho, capataz de 2ª classe	26$700
Tiago Mariano de Lima, capataz de 2ª classe	26$700
	696$800

2° Distrito:

Alcino Domingues de Azevedo, guarda fiscal de 2ª classe.	280$000
Faustino Cavalheiro, guarda fiscal de 5ª classe	120$000
Antônio Nunes, capataz de 2ª classe	200$000
Fausto Antônio da Silva, capataz de 2ª classe	80$000
	680$000

3° Distrito:

Teodósio Antônio dos Santos, guarda fiscal de 2ª classe .	130$000
Maximino Antônio Teixeira, artífice de 3ª classe	66$700
Francisco de Assis Gonçalves 1°, artífice de 4ª classe ..	15$000
Felipe Marcos dos Santos, artífice de 4ª classe	45$000
João Vieira, artífice de 4ª classe	105$000
Pedro du Val, artífice de 4ª classe	90$000
Joaquim Marques Pena, guarda fiscal de 5ª classe	150$000
João Pereira da Silva, guarda fiscal de 5ª classe	105$000
Arnaldo Izidoro, capataz de 2ª classe	40$000
Bebiano Leonel Alves, capataz de 2ª classe	66$700
Domingos Antônio, capataz de 2ª classe	26$700
Eugênio Marcos dos Santos, capataz de 2ª classe	13$300
José Vicente Ferreira, capataz de 2ª classe	26$700
João Calixtrato Vieira, capataz de 2ª classe	26$700
José Casanova, capataz de 2ª classe	26$700
Libanio Antônio Mariz, capataz de 2ª classe	120$000
Paulino Fonseca, capataz de 2ª classe	13$300
Ventura Duarte, capataz de 2ª classe	26$700
	1:143$500

4° Distrito:

Otávio Ribeiro, guarda fiscal de 2ª classe	100$000
Roinão Lopes Garcia, guarda fiscal de 2ª classe	100$000
Cícero de Oliveira Ribeiro, guarda fiscal de 5ª classe	90$000
Euclides José Ribeiro, guarda fiscal de 5ª classe	90$000
Eustáquio de Matos, guarda fiscal de 5ª classe	90$000
Florentino Ferreira, guarda fiscal de 5ª classe	75$000
Otávio Júlio do Nascimento, guarda fiscal de 5ª classe	90$000
Sebastião de Azevedo Moreira, guarda fiscal de 5ª classe ..	90$000
Marçalino Pinto Moreira, guarda fiscal de 5ª classe	30$000
José Borges, guarda fiscal de 5ª classe	30$000
Fernando José dos Santos, guarda fiscal de 5ª classe	45$000
Manuel Correia da Silva Wanderley, feitor de 5ª classe ..	41$700
Mário Cerqueira, guarda fiscal de 5ª classe	75$000
Mário Lopes Garcia, servente de 2ª classe	45$000
João Pereira, capataz de 2ª classe	40$000
Antônio Mota da Silva, capataz de 2ª classe	40$000
José Bernardo Neto, capataz de 2ª classe	26$700
Paulino Sampaio, capataz de 2ª classe	53$300
Silvio Luquez de Sousa, artífice de 3ª classe	66$700
Anísio José dos Santos, artífice de 5ª classe	53$300
Jaime Antônio de Siqueira, artífice de 4ª classe	60$000
	1:331$700

5° Distrito:

Otávio de Lima Barros, guarda fiscal de 2ª classe	120$000
Francisco José de Santana, artífice de 3ª classe	116$700
Manuel Pinto Filgueira, artífice de 3ª classe	16$700
Alberto da Silva Correia, artífice de 4ª classe	30$000
Antônio Correia Teixeira, artífice de 4ª classe	15$000
José Guedes, artífice de 4ª classe	15$000
José Bernardo Carneiro, artífice de 4ª classe	30$000
Zeferino Moreira, artífice de 4ª classe	15$000
Augusto dos Santos, artífice de 5ª classe	13$300
Alfredo Severiano da Costa, capataz de 2ª classe	40$000
Antônio Silvestre de Sousa, capataz de 2ª classe	26$700
Álvaro Silva, capataz de 2ª classe	26$700
Aristides Bastos de Carvalho, capataz de 2ª classe	26$700
Aristides Cardoso, capataz de 2ª classe	26$700
Armando Dias de Miranda, capataz de 2ª classe	26$700
Florentino José Ferreira, capataz de 2ª classe	53$300
Gabriel Ferreira Passos, capataz de 2ª classe	13$300
José de Barros Pinto, capataz de 2ª classe	53$300
Heitor de Sousa, capataz de 2ª classe	13$300
José Gomes da Rocha, capataz de 2ª classe	53$300
João de Oliveira 1°, capataz de 2ª classe	66$700
Luiz José de Andrade, capataz de 2ª classe	26$700
Manuel Brito Fernandes, capataz de 2ª classe	53$300
Nilo Magalhães, capataz de 2ª classe	53$300
Silvino dos Reis, capataz de 2ª classe	53$300
Vicente Correia, capataz de 2ª classe	13$300
Vitorino dos Santos(capataz de 2ª classe	13$300
	1:011$600

6° Distrito:

Alfredo Pires de Abreu Oliveira, guarda fiscal de 5ª classe	60$000
Antônio Jorge, guarda fiscal de 5ª classe	60$000
Clarindo Lima do Amaral, guarda fiscal de 5ª classe	60$000
Daniel Costa, guarda fiscal de 5ª classe	60$000
Francisco Pereira da Silva, guarda fiscal de 5ª classe	45$000
Faustino do Nascimento, guarda fiscal de 5ª classe	60$000
Hildebrando Ferreira Mendes, guarda fiscal de 5ª classe .	60$000
José Gerldes Sanches Filho, guarda fiscal de 5ª classe ..	60$000
Francisco Barbosa, artífice de 4ª classe	22$500
João Anibal Bueno, artífice de 4ª classe	15$000
Manuel Vicente, artífice de 4ª classe	45$000
Antônio Gonçalves, capataz de 2ª classe	13$300
Franklin José da Silva, captaz de 2ª classe	13$300
José Branco, capataz de 2ª classe	26$600
Malaquias Moreira Lima, capataz de 2ª classe	13$300
Manuel Batista do Nascimento, capataz de 2ª classe	13$300
Norberto Alves Correia, capataz de 2ª classe	13$300
	640$600

7° Distrito:

Antônio Pinto Barreto, guarda fiscal de 2ª classe	100$000
Geraldino Dias de Almeida, guarda fiscal de 2ª classe ..	100$000
João Olívio Delfim, guarda fiscal de 2ª classe	100$000
Manuel de Mendonça, sub-chefe de serviço de 5ª classe ..	83$300
Antônio Zeferino, guarda fiscal de 5ª classe	75$000
Carlos Augusto da Costa, guarda fiscal de 5ª classe	75$000
Daniel Correia da Silva, guarda fiscal de 5ª classe	66$700
Firmino Cabral de Brito, guarda fiscal de 5ª classe	66$700
Francisco de Andrade, guarda fiscal de 5ª classe	75$000
João Martins Correia, guarda fiscal de 5ª classe	75$000
João Salvador Simbras, guarda fiscal de 5ª classe	75$000
Justiniano Lopes da Silva, guarda fiscal de 5ª classe	75$000
Manuel Inácio Viana, guarda fiscal de 5ª classe	75$000
Osmar Ferreira Scholl, guarda fiscal de 5ª classe	75$000
Vitalino Alves, guarda fiscal de 5ª classe	75$000
Vivaldo Augusto Pacheço, guarda fiscal de 5ª classe	75$000
José da Silva Guimarães, artífice de 4ª classe	16$700
Manuel Castelhano Martins, artífice de 4ª classe	75$000
Manuel dos Santos, artífice de 4ª classe	75$000
Alberto Felipe Marques, capataz de 2ª classe	66$700
Antônio de Sousa 2°, capataz de 2ª classe	66$700
José Neri de Miranda, capataz de 2ª classe	66$700
Leôncio Mariano Seabra, capataz de 2ª classe	66$700
Olegário Carlos da Costa, capataz de 2ª classe	26$700
Paulino Mariano Seabra, capataz de 2ª classe	66$700
Porcídio de Assis, capataz de 2ª classe	53$300
	1:846$900
Total geral	13:163$100

Secção de Contabilidade do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, em 30 de novembro de 1938. — *Arthur Pinto de Araujo Corrêa*, escriturário F. —*Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção de Contabilidade.

Segunda Divisão:

Etelberto de Carvalho, chefe de serviço de 3ª classe ...	141$700
Efraim João Barbosa, chefe de serviço de 4ª classe	566$700
Olavo José Coutinho Júnior, sub-chefe de serviço de primeira classe	81$700
Augusto de Araujo Silva, auxiliar de escrita de 3ª classe.	80$000
Antônio José Teixeira, motorista de 4ª classe	15$000
Manuel Ferreira Leite, guarda fiscal de 2ª classe	100$000
Alfredo Damasceno, artífice de 2ª classe	77$900
Aprígio Tavares, artífice de 2ª classe	41$300
Sérgio Nogueira, artífice de 3ª classe	33$300
Manuel Canuto Dias, artífice de 3ª classe	37$500
Alcides Alves Guimarães Cotia, telefonista de 5ª classe..	83$300
Nilo Garcez de Mendonça, telefonista de 5ª classe	83$300
Tiago Figueira de Sousa, telefonista de 5ª classe	83$300
Agostinho José Borges, artífice de 4ª classe	120$000
Bernardino Gomes, artífice de 4ª classe	63$800
Hildebrando de Mendonça, artífice de 4ª classe	48$800
José Francisco Bruno, artífice de 4ª classe	63$800
Judite Barbosa, artífice de 4ª classe	33$800
Antônio Fernandes 2°, capataz de 2ª classe	30$000
Arlindo Pinto Duarte, capataz de 2ª classe	56$700
Cipriano Francisco, capataz de 2ª classe	46$700
Felipe Gonçalves de Andrade, capataz de 2ª classe	56$700
Godofredo Lúcio Barreto, capataz de 2ª classe	46$700
Graciamo Gomes, capataz de 2ª classe	20$000
Hugo Fonseca, capataz de 2ª classe	23$300
João Santana, capataz de 2ª classe	30$000
Joaquim Avelino, capataz de 2ª classe	30$000
Joaquim Marques de Matos, capataz de 2ª classe	30$000

Laudelino Daniel de Sousa, capataz de 2ª classe	56$700
Macário Pascoal, capataz de 2ª classe	50$000
Manuel Bernardo, capataz de 2ª classe	30$000
Manuel Cordeiro de Santana, capataz de 2ª classe	30$000
Manuel Gomes da Silva, capataz de 2ª classe	30$000
Manuel Neves, capataz de 2ª classe	50$000
Pedro dos Santos, capataz de 2ª classe	30$000
Filomeno Narciso da Silva, capataz de 2ª classe	20$000
Total	2:422$000

Secção de Contabilidade do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, em 30 de novembro de 1938. — *Arthur Pinto de Araujo Corrêa*, escriturário F. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção de Contabilidade.

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7-38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que na forma do despacho do Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, constante do respectivo processo e de acordo com o art. 89, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.711, de 23-12-924, combinado com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jús à gratificação por serviços prestados fóra das horas de expediente normal, aos diversos departamento, durante o mês de outubro do corrente ano.

Segunda Divisão:

Etelberto de Carvalho, chefe de serviço de 3ª classe	137$100
Efraim João Barbosa, chefe de serviço de 4ª classe	612$900
Olavo José Coutinho Júnior, subchefe de serviço de 1ª classe	67$700
Augusto de Araujo Silva, auxiliar de escrita de 3ª classe	77$400
Antônio José Teixeira, motorista de 4ª classe	43$500
Manuel Ferreira Leite, guarda-fiscal de 2ª classe	96$800
Augusto de Sousa Borges, motorista de 4ª classe	38$700
Alfredo Damasceno, artífice de 2ª classe	53$200
Aprígio Tavares, artífice de 2ª classe	97$600
Manuel Canuto Dias, artífice de 3ª classe	88$700
Alcides Alves Guimarães Cotia, telefonista de 5ª classe	80$600
Nilo Garcez de Mendonça, telefonista de 5ª classe	80$600
Tiago Figueira de Sousa, telefonista de 5ª classe	80$600
Agostinho José Borges, artífice de 4ª classe	123$400
Bernardino Gomes, artífice de 4ª classe	32$700
Hildebrando de Mendonça, artífice de 4ª classe	39$300
José Francisco Bruno, artífice de 4ª classe	43$500
Judite Barbosa, artífice de 4ª classe	79$800
Antônio Fernandes 2º, capataz de 2ª classe	71$000
Arlindo Pinto Duarte, capataz de 2ª classe	38$700
Cipriano Francisco, capataz de 2ª classe	38$700
Felipe Gonçalves de Andrade, capataz de 2ª classe	38$700
Godofredo Lúcio Barreto, capataz de 2ª classe	35$500
Graciano Gomes, capataz de 2ª classe	35$500
Hugo Fonseca, capataz de 2ª classe	71$000
João Santana, capataz de 2ª classe	71$000
Joaquim Avelino, capataz de 2ª classe	29$000
Joaquim Marques de Matos, capataz de 2ª classe	71$000
Laudelino Daniel de Sousa, capataz de 2ª classe	38$700
Macário Pascoal, capataz de 2ª classe	38$700
Manuel Bernardo, capataz de 2ª classe	71$000
Manuel Cordeiro de Santana, capataz de 2ª classe	71$000
Manuel Gomes da Silva, capataz de 2ª classe	41$900
Manuel Neves, capataz de 2ª classe	16$100
Pedro dos Santos, capataz de 2ª classe	71$000
Filogônio Narciso da Silva, capataz de 2ª classe	64$500
Joaquim de Sousa Maciel, servente de 2ª classe	29$000
Leonel Pereira, servente de 2ª classe	29$000
Etulém Pedro Rodrigues, guarda-fiscal de 5ª classe	29$000
Total	2:874$100

Secção de Contabilidade do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, em 30 de novembro de 1938. — *Arthur Pinto de Araujo Corrêa*, escriturário F.

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38 de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que na forma do despacho do Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, constante do respectivo processo e de acordo com o artigo 89 parágrafo 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 16.711 de 23-12-924, combinado com o artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jús à gratificação por serviços prestados fora das horas de expediente normal, aos diversos departamentos, durante o mês de outubro do corrente ano.

Posto de Reclamações:

Libânio Antônio Soares, artífice de 4ª classe	72$600
Manuel Lúcio Guimarães, servente de 2ª classe	72$600
José Viana, servente de 2ª classe	72$600
Ulisses Antônio Rodrigues, capataz de 2ª classe	64$500
Armando Henrique de Carvalho, capataz de 2ª classe	64$500
Antônio Militão de Melo, capataz de 2ª classe	64$500
José da Silva Neto, capataz de 2ª classe	64$500
Irineu Alves dos Santos, capataz de 2ª classe	64$500
João Carneiro Ramos, guarda de 1ª classe	64$500
	604$800

Secção de Materiais, Transportes e Oficinas:

Edmundo de Almeida Fialho, chefe de Serviço de 3ª classe	219$400
Jerônimo Barbosa Monteiro, mestre de 3ª classe	109$700
Levi Cardoso, auxiliar de escrita de 1ª classe	180$600
Amaro Antônio da Costa, motorista de 2ª classe	112$900
Antenor José da Silva 1º, motorista de 2ª classe	225$800
Antônio Ferreira da Silva, motorista de 2ª classe	112$900
Antônio Maciel, motorista de 2ª classe	22$600
Carlos de Sousa Camilo, motorista de 2ª classe	67$700
Joaquim Fernandes de Silva, motorista de 2ª classe	90$300
Manuel Martins Domingues, motorista de 2ª classe	67$700
Miguel Laurindo Paranhos, motorista de 2ª classe	67$700
Roque Antônio Miliante, motorista de 2ª classe	45$200
Téofilo Pontífice, motorista de 2ª classe	225$800
Vitorino Pinto Saraiva, motorista de 2ª classe	45$200
Antenor Paulo dos Reis, motorista de 4ª classe	38$700
Claudino Antônio, motorista de 4ª classe	135$500
Claudionor da Silva, motorista de 4ª classe	48$400
Euclides José, motorista de 4ª classe	96$800
Hermenegildo de Sousa, motorista de 4ª classe	19$400
João Batista de Almeida, motorista de 4ª classe	135$500
José Braz da Silva, motorista de 4ª classe	96$800
Manuel de Matos, motorista de 4ª classe	96$800
Osório Antônio Rodrigues, motorista de 4ª classe	125$800
Antônio Machado da Silva, artífice de 1ª classe	19$400
Cairbar Gomes Patrício, artífice de 2ª classe	17$700
Nicomedes Alves de Amorim, artífice de 2ª classe	35$500
Valdemar Matos da Costa, artífice de 2ª classe	71$000
Cairbar Patrício Junior, artífice de 3ª classe	80$600
Antônio Ribeiro, ajudante de motorista de 1ª classe	64$500
Braz Campos, ajudante de motorista de 1ª classe	16$100
Cícero Bernardo de Gusmão, ajudante de motorista de 1ª classe	112$000
Edgard Franco de Matos, ajudante de motorista de 1ª classe	56$500
Francisco de Assis Gonçalves, ajudante de motorista de 1ª classe	80$600
José Manuel Povil dos Santos, ajudante de motorista de 1ª classe	24$200
Jocelino Sebastião Pereira, ajudante de motorista de 1ª classe	64$500
José de Araujo, ajudante de motorista de 1ª classe	40$300
José Rodrigues Chaves, ajudante de motorista de 1ª classe	40$300
Norberto Raimundo dos Santos, ajudante de motorista de 1ª classe	96$800
Manuel Alves Pimentel, auxiliar de escrita de 5ª classe	129$000
Domingos Rodrigues, artífice de 4ª classe	87$100
Edgar da Rocha Freitas, artífice de 4ª classe	29$000
Jocemar Rocha, artífice de 4ª classe	14$500
Miguel Miliante, artífice de 4ª classe	14$500
Olinto Ribeiro, artífice de 4ª classe	29$000
Sebastião dos Santos, artífice de 4ª classe	29$000
Silvino Aurélio de Barros, artífice de 4ª classe	29$000
Francisco Pereira dos Santos, guarda-fiscal de 5ª classe	29$000
Manuel Joaquim de Sousa, guarda-fiscal de 5ª classe	29$000
Antônio Luiz Soares, servente de 2ª classe	14$500
João Fernandes Passos, servente de 2ª classe	43$600
Luiz Fernandes Passos, servente de 2ª classe	72$600
Ênio de Matos, artífice de 5ª classe	25$800
Cândido dos Santos Pita, capataz de 2ª classe	25$800
Ercílio Gomes Patrício, capataz de 2ª classe	19$400
Jorge José da Silva, capataz de 2ª classe	58$100
Manuel Soares 2º, capataz de 2ª classe	38$700
Valter Pereira de Carvalho, capataz de 2ª classe	77$400
Nelson Dias de Sousa, trabalhador de 2ª classe	48$400
	4:051$500

Quinta Divisão:

Epaminondas de Castro, subchefe de serviço de 1ª classe	112$000
Valdemar Correia Gama, subchefe de serviço de 1ª classe	112$000
Armando de Miranda Ribeiro, artífice de 3ª classe	80$600
Eduardo Tavares, artífice de 3ª classe	80$600
João Ferreira 1º, artífice de 3ª classe	80$600

José André de Sousa, artífice de 3ª classe	80$600
José de Oliveira Alcântara, artífice de 3ª classe	80$600
Luiz Egas, artífice de 4ª classe	72$600
Nelson Marques Barbosa, artífice de 4ª classe	72$600
Flausino Coutinho, artífice de 4ª classe	72$600
Afonso Alves de Oliveira, capataz de 2ª classe	64$500
Clodoveu Lima, capataz de 2ª classe	64$500
Epifânio Augusto Ribeiro, capataz de 2ª classe	64$500
Eurípedes Cordeiro de Sousa, capataz de 2ª classe	64$500
Irineu Fonseca, capataz de 2ª classe	64$500
Jací Prado, capataz de 2ª classe	64$500
Júlio Sebastião de Almeida, capataz de 2ª classe	64$500
Otávio Batista, capataz de 2ª classe	64$500
Serafim Peixoto, capataz de 2ª classe	64$500
Valdemar Ferreira da Silva, capataz de 2ª classe	64$500
Alacrino Tavares Dias, trabalhador de 1ª classe	56$500
Antônio Lopes, trabalhador de 1ª classe	56$500
João Cancela de Figueiredo, trabalhador de 1ª classe	56$500
Antônio Osório Lapa, trabalhador de 2ª classe	48$400
Otacílio Evangelista da Silva, trabalhador de 2ª classe	48$400
	1:757$900

Oficina de Hidrômetros:

Anibal Ferreira Gomes, mestre de 3ª classe	82$000
Gonçalo de Carvalho, feitor de 1ª classe	112$900
Hemetério Cunegundes da Silva Couto, feitor de 1ª classe	112$900
Leopoldo Bernardo da Silva, feitor de 1ª classe	67$700
Mariano Tavares Filho, motorista de 2ª classe	67$700
Sebastião Alves dos Santos, motorista de 2ª classe	96$800
Antônio Rodrigues da Costa, artífice de 2ª classe	124$900
José Rodrigues Chaves, ajudante-motorista de 1ª classe	80$600
Antônio Ribeiro, ajudante de motorista de 1ª classe	48$400
Albertino José Rodrigues, artífice de 4ª classe	72$600
Jací Barbosa, artífice de 4ª classe	72$600
Antônio dos Santos Viana, artífice de 4ª classe	58$100
Joel Ferreira Baldomero, artífice de 4ª classe	58$100
Teodósio dos Santos Filho, artífice de 5ª classe	103$200
Agostinho Ferreira, artífice de 5ª classe	64$500
Praxedes Luiz dos Santos, artífice de 5ª classe	64$500
Firmino Alves de Sousa, artífice de 5ª classe	51$600
Alvaro de Sousa Marques, capataz de 2ª classe	64$500
	1:403$200

Primeiro Distrito:

José Garnier Boyd, guarda fiscal de 2ª classe	116$100
Alfredo Bonifácio dos Santos, guarda fiscal de 5ª classe	58$100
Azelino Rodrigues Chaves, guarda fiscal de 5ª classe	58$100
Francisco Costa, guarda fiscal de 5ª classe	58$100
José Alexandrino da Silva, guarda fiscal de 5ª classe	87$100
Olímpio Franklin de Azevedo, guarda fiscal de 5ª classe	58$100
Alfredo Braz, capataz de 1ª classe	58$100
Antônio Francisco de Oliveira, capataz de 1ª classe	58$100
Antônio de Faria, capataz de 2ª classe	51$600
Aristides Clemente Marques, capataz de 2ª classe	51$600
Arlindo Lopes da Silva, capataz de 2ª classe	51$600
Domingos Pereira 2º, capataz de 2ª classe	51$600
Euzébio Dionísio de Queiroz, capataz de 2ª classe	77$400
José Pereira 1º, capataz de 2ª classe	51$600
José dos Passos Pontes, capataz de 2ª classe	77$400
Josino Antunes da Silva, capataz de 2ª classe	54$600
Manuel Otávio de Carvalho, capataz de 2ª classe	77$400
Mário Tarcitano, capataz de 2ª classe	51$600
Manuel Gonçalves Coutinho, capataz de 2ª classe	51$600
Tiago Mariano de Lima, capataz de 2ª classe	51$600
	1:248$400

Segundo Distrito:

Alcino Domingues de Azevedo, guarda fiscal de 2ª classe	232$200
Caetano Soares da Silva, artífice de 2ª classe	26$600
Faustino Cavalheiro, guarda fiscal de 5ª classe	101$600
Martiniano Alves Carneiro, artífice de 4ª classe	14$500
Antônio Nunes, capataz de 2ª classe	154$800
Augusto Teixeira de Morais, capataz de 2ª classe	32$300
João Moreira, capataz de 2ª classe	19$400
João Otaviano, capataz de 2ª classe	19$400
Luiz Duque, capataz de 2ª classe	12$900
Luiz José da Silva, capataz de 2ª classe	19$400
	633$100

Terceiro Distrito:

Teodósio Antônio dos Santos, guarda fiscal de 2ª classe	96$800
Delfim Batista da Silva, artífice de 3ª classe	16$100
Maximino Antônio Teixeira, artífice de 3ª classe	32$300
Artur Pereira da Silva, artífice de 4ª classe	29$000
João Vieira, artífice de 4ª classe	72$600
Pedro Du Val, artífice de 4ª classe	58$100
Joaquim Marques Pena, guarda fiscal de 5ª classe	72$600
João Pereira da Silva, guarda fiscal de 5ª classe	58$100
João Calixtrato Vieira, capataz de 2ª classe	25$800
José Vicente Ferreira, capataz de 2ª classe	12$900
José Casanova, capataz de 2ª classe	12$900
Libânio Antônio Mariz, capataz de 2ª classe	64$500
Manuel Dias, capataz de 2ª classe	12$900
Ventura Duarte, capataz de 2ª classe	25$800
	590$400

Quarto Distrito:

Otávio Ribeiro, guarda-fiscal de 2ª classe	387$100
Romão Lopes Garcia, guarda-fiscal de 2ª classe	387$100
Manuel Rodrigues da Silva, artífice de 3ª classe	177$400
Cícero de Oliveira Ribeiro, guarda-fiscal de 5ª classe	217$700
Euclides José Ribeiro, guarda-fiscal de 5ª classe	217$700
Eustáquio de Matos, guarda-fiscal de 5ª classe	217$700
Florentino Ferreira, guarda-fiscal de 5ª classe	217$700
Otávio Júlio do Nascimento, guarda-fiscal de 5ª classe	217$700
Sebastião de Azevedo Moreira, guarda-fiscal de 5ª classe	217$700
Manuel Correia Vanderlei, feitor de 3ª classe	145$100
Frederico Mercier, artífice de 4ª classe	29$000
Fernando José dos Santos, guarda-fiscal de 5ª classe	130$600
Mário Cerqueira, guarda-fiscal de 5ª classe	217$700
Mário Lopes Garcia, servente de 2ª classe	130$600
José Bernardo Neto, capataz de 2ª classe	116$100
Paulino Sampaio, capataz de 2ª classe	167$700
Antônio Mota da Silva, capataz de 2ª classe	193$500
João Pereira, capataz de 2ª classe	180$600
Euclides Fernandes Gomes, capataz de 2ª classe	25$800
Eufraim José da Conceição, capataz de 2ª classe	45$200
Hemetério de Andrade, capataz de 2ª classe	25$800
Armando Pereira da Silva, capataz de 2ª classe	25$800
José Joaquim da Cunha, capataz de 2ª classe	25$800
Elisinho da Silva, capata zde 2ª classe	25$800
Manuel Evangelista, capataz de 2ª classe	25$800
Olívio Fernandes, capataz de 2ª classe	25$800
Antônio Fernandes Gomes, capataz de 2ª classe	25$800
Carlos Gomes Filho, capataz de 2ª classe	122$600
	3:942$900

Quinto Distrito:

Otávio de Lima Barros, guarda-fiscal de 2ª classe	154$800
Francisco José de Santana, artífice de 3ª classe	161$300
Euclides Coelho de Sousa, artífice de 4ª classe	43$500
Zeferino Moreira, artífice de 4ª classe	14$500
Braulino Antônio da Rosa, servente de 2ª classe	58$100
Alfredo Severiano da Costa, capataz de 2ª classe	38$700
Almerindo Coutinho dos Santos, capataz de 2ª classe	38$700
Aristides Bastos de Carvalho, capataz de 2ª classe	38$700
Gabriel Ferreira Passos, capataz de 2ª classe	51$600
Gonçalo Francisco Antônio, capataz de 2ª classe	38$700
Heitor de Sousa, capataz de 2ª classe	12$900
José Carlos, capataz de 2ª classe	38$700
José Gomes da Rocha, capataz de 2ª classe	25$800
José de Barros Pinto, capataz de 2ª classe	25$800
João de Oliveira 1º, capataz de 2ª classe	25$800
Luiz José de Andrade, capataz de 2ª classse	38$700
Manuel Brito Fernandes, capataz de 2ª classe	64$500
Nilo Magalhães, capataz de 2ª classe	38$700
Silvino dos Reis, capataz de 2ª classe	38$700
	948$200

Sexto Distrito:

Alfredo Pires de Abreu Oliveira, guarda-fiscal de 5ª classe	58$100
Antônio Jorge, guarda-fiscal de 5ª classe	58$100
Clarindo Lima do Amaral, guarda-fiscal de 5ª classe	58$100
Daniel Costa, guarda-fiscal de 5ª classe	58$100
Francisco Pereira da Silva, guarda-fiscal de 5ª classe	43$500
Faustino do Nascimento, guarda-fiscal de 5ª classe	58$100
Hildebrando Ferreira Mendes, guarda-fiscal de 5ª classe	58$100
José Geraldes Sanches Filho, guarda-fiscal de 5ª classe	58$100
	450$200

Sétimo Distrito:

Antônio Pinto Barreto, guarda-fiscal de 2ª classe.....	108$000
Geraldino Dias de Almeida, guarda-fiscal de 2ª classe.	96$000
João Olívia Delfim, guarda-fiscal de 2ª classe.....	96$000
Manuel de Mendonça, subchefe de serviço de 5ª classe.	80$000
Antônio Zeferino, guarda-fiscal de 5ª classe.....	72$000
Carlos Augusto da Costa, guarda-fiscal de 5ª classe...	72$000
Daniel Correia da Silva, guarda-fiscal de 5ª classe.....	72$000
Firmino Cabral de Brito, guarda-fiscal de 5ª classe...	72$000
Francisco de Andrade, guarda-fiscal de 5ª classe.....	72$000
João Martins Correia, guarda-fiscal de 5ª classe.....	72$000
João Salvador Simbras, guarda-fiscal de 5ª classe.....	72$000
Justiniano Lopes da Silva, guarda-fiscal de 5ª classe..	72$000
Manuel Inácio Viana, guarda-fiscal de 5ª classe.....	72$000
Osmar Ferreira Scoll, guarda-fiscal de 5ª classe.....	72$000
Vitalino Alves, guarda-fiscal de 5ª classe.....	72$000
Vivaldo Augusto Pacheco, guarda-fiscal de 5ª classe..	72$000
Manuel Castelhano Martins, artífice de 4ª classe....	72$000
Manuel dos Santos, artífice de 4ª classe.....	72$000
Augusto de Oliveira Luiz, servente de 2ª classe.....	58$100
Alberto Felipe Marques, capataz de 2ª classe.....	64$500
Alcides Agostinho de Matos, capataz de 2ª classe.....	38$700
Antônio Pontes, capataz de 2ª classe.....	51$600
Antônio de Sousa 2º, capataz de 2ª classe.....	51$600
José Neri de Miranda, capataz de 2ª classe.....	64$500
Leôncio Mariano Seabra, capataz de 2ª classe.....	64$500
Manuel Caskeiro Rodrigues, capataz de 2ª classe.....	25$800
Paulino Mariano Seabra, capataz de 2ª classe.....	64$500
Procídio de Assiz, capataz de 2ª classe.....	64$500
Pipídio Juvência da Costa, capataz de 2ª classe.....	38$700
Florência de Sousa, capataz de 2ª classe.....	38$700
Pertoldo Modesto Teixeira, trabalhador de 1ª classe....	33$000
	2:017$000
Total geral	17:677$600

Secção de Contabilidade do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, em 30 de novembro de 1938. — *Arthur Pinto de Araujo Corrêa*, escriturário F.

TERMOS DE CONTRATO.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspetoria Federal das Estradas

Contrato aditivo ao de locação do décimo primeiro pavimento e de parte do nono (9º) do edifício "Comercial — Rio", sito à Avenida Graça Aranha, números 62, 62-A e 62-B, que entre si fazem a respectiva proprietária "Imobiliária Comercial S. A." e a Inspetoria Federal das Estradas, na forma abaixo:

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito (1938), no gabinete do senhor inspetor federal das Estradas, presentes o respectivo inspetor, senhor engenheiro Joaquim Licínio de Sousa Almeida, e a "Imobiliária Comercial, Sociedade Anônima", com sede nesta capital, à Avenida Graça Aranha números sessenta e dois (62), sessenta e dois A (62-A) e sessenta e dois B (62-B), neste ato representada pelo seu bastante procurador, senhor Eugênio Fernandes Pereira, conforme procuração que exibe e fica arquivada nesta repartição, foi contratado o seguinte, de acordo com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Públicas e com a minuta aprovada pelo mesmo senhor ministro conforme consta do ofício da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, n. 5.516, de 14 de novembro do corrente ano: A "Imobiliária Comercial, Sociedade Anônima", outorgante-locadora, dá de arrendamento à Inspetoria Federal das Estradas, outorgada-locatária, pelo prazo de três (3) anos, uma loja com a área de 108m²,75 do pavimento térreo do edifício de sua propriedade, sito nesta capital, à Avenida Graça Aranha números 62, 62-A e 62-B, livre e desembaraçada de qualquer onus, pelo aluguel mensal de dois contos de réis (2:000$000) e de acordo com as seguintes cláusulas:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta (30) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941).

Segunda — A locatária recebendo, como ora declara receber, a loja com a área de 108m²,75 do pavimento térreo do edifício "Comercial — Rio" em perfeitas condições de ser habitada, obriga-se a mantê-la em bom estado de conservação e asseio.

Terceira — Prevalecerão no presente contrato aditivo as disposições constantes das cláusulas terceira (3ª), quarta (4ª), quinta (5ª), sexta (6ª), setima (7ª), nona (9ª), décima (10ª), décima segunda (12ª) e décima terceira (13ª) do contrato firmado em vinte e oito (28) de julho de mil novecentos e trinta e oito (1938) entre a Inspetoria Federal das Estradas, e a "Imobiliária Comercial S. A." e do qual o presente é aditivo.

Quarta — A despesa proveniente do presente contrato aditivo correrá, no exercício financeiro em curso, pela sub-consignação número vinte (20) da consignação III — Diversas despesas — da verba segunda (2ª) — Material — do anexo número oito (8) do orçamento em vigor, aprovado pelo decreto-lei número cento e sete (107), de vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e trinta e sete (1937), pela qual fica empenhada, por estimativa, a quantia de dois contos de réis (2:000$000), segundo empenho de número vinte e oito (28) desta data; e nos exercícios futuros pelas verbas que para tal fim forem distribuidas à Inspetoria Federal das Estradas.

Quinta — O sêlo devido pela importância de sessenta e seis contos de réis (66:000$000), total do presente contrato, que é cobrado de acordo com a tabela A do decreto número mil cento e trinta e sete (1.137), de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis (1936), no valor de cento e noventa e oito mil réis (198$000), correrá por conta da outorgante-locadora. Pela outorgante-locadora foram exibidos documentos legais comprovando acharem-se pagos o imposto predial e a taxa de saneamento, referentes ao primeiro semestre do corrente ano, lançados pelo edifício ""Comercial — Rio". E por estarem de acordo com as partes contratantes, mandou o senhor inspetor federal das Estradas lavrar o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai pelas mesmas assinado, com as testemunhas, o senhor engenheiro civil Eduardo Rios Filho e o senhor Alvaro Pereira da Costa, oficial administrativo da classe "K", comigo João Jaques Boiteux, desenhista da classe "I", da Inspetoria Federal das Estradas, que o escrevi de acordo com a minuta aprovada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *Joaquim Licinio de Sousa Almeida*. — Por procuração da Imobiliária Comercial S. A., *Eugenio Fernandes Pereira*. — Testemunhas: *Eduardo Rios Filho* e *Alcaro Pereira da Costa*. — *João Jacques Boiteux*. (Estavam apensas abaixo deste contrato aditivo estampilhas federais no valor de cento e noventa e oito mil réis (198$000) e o sêlo de duzentos réis ($200) da taxa de educação e saúde, devidamente inutilizadas).

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 19 de novembro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 18

Estações	Obs. em 24 hs. Mts.	Dif.
S. P. Olivença.	14.96	-0.08
Tefé.	12.14	0.12
Manaus.	18.23	0.00
Porto Velho.	83.29	—
Óbidos.	1.06	0.00
Santarém.	1.86	-0.05
Arumanduba.	2.68	0.15
Altamira.	1.45	0.01

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 17

Picos.	0.84	0.00
Coroatá.	0.79	0.00

Bacia Parnaíba

Dia 17

Nova York.	1.76	-0.12

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 18

Jupiá (Três Lagoas).	2.32	-0.18
Tibagi.	0.78	0.00
Tomazina.	0.24	0.00

Jataí. . .	1.46	-0.02
Guaíra. . .	0.32	0.03
Porto Mendes. .	5.25	0.25
S. Mateus. .	1.08	-0.04
Rio Negro. .	0.85	-0.01
Porto União. .	1.99	-0.03
S. Luiz de Cáceres.	1.31	-0.[illegible]
Cuiabá. . .	1.32	-0.[illegible]
Corumbá. . .	0.10	0.00
Porto Esperança. .	0.56	0.00
Porto Murtinho. .	1.33	-0.03

Bacia S. Francisco

Dia 19

Pirapóra. . .	2.46	0.35
Januária. . .	3.00	-0.20
Remanso. . .	0.99	0.03
Joazeiro. . .	1.38	0.00
Piranhas. . .	0.67	-0.06
Pão de Açúcar.	0.97	-0.01
Traipú. . .	0.99	-0.01
Propriá. . .	0.34	-0.03
Penedo. . .	1.52	0.1[illegible]

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 18

Pindobassú. . .	0.22	-0.03
Cruz das Almas.	0.66	0.00
Queimadas. . .	0.95	0.01
Cipó. . .	0.53	0.02
Itapicurú. . .	0.50	0.03

Bacia Jequt. e Pardo

Dia 19

Salinas. . .	1.37	-0.03
Itaporé. . .	1.70	0.21
Barra Pontal. .	1.71	-0.09
Minas Novas. .	1.30	—
S. Pedro. .	1.94	—
Vigia. . .	2.38	-0.42

Bacia Paraíba do Sul

Dia 19

Jacareí. . .	0.84	0.08
Caçapava. . .	1.46	0.03
Pindamonhangaba. .	2.14	-0.08
Rezende. . .	0.89	-0.33
Barra do Piraí.	2.16	0.21
Paraíba do Sul.	1.40	-0.02
Anta. . .	1.61	-0.07
Porto Novo do Cunha.	1.10	-0.14
S. Fidelis. .	2.72	-0.01
Campos. . .	7.54	-0.40

Baicia Itajaí-Assú

Dia 19

Taió. . .	0.49	0.00
Barracão. . .	0.12	0.00
Rio do Sul.	0.86	-0.02
Passo Manso. .	0.70	0.00
Blumenau. . .	0.43	0.03
Gaspar. . .	1.27	0.03
Ilhota. . .	1.90	0.00

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 18

Em declínio em S. Paulo de Olivença e Santarém, estacionário em Manaus e em ascensão em Tefé, óbidos, Arumanduba e Altamira.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 17

Estacionário em Picos e Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 17

[illegible] em Nova York.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 18

Em declínio em Jupiá (Três Lagoas), Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murtinho, estacionário em Tibagi, Tomazina, Corumbá e Porto Esperança e em ascensão em Guaíra e Porto Mendes.

Bacia S. Francisco

Dia 19

Continuará em ascensão entre Januária e Joazeiro e em declínio em o resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 18

Em declínio em Pindobassú, estacionário em Cruz das Almas e em ascensão em Queimadas, Cipó e Itapicurú.

Bacia Jequt. e Pardo

Dia 19

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 19

Continuará em declínio em todo o curso

Baicia Itajaí-Assú

Dia 19

Entrará em ascensão em todo o curso.

Dia 20 de novembro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 19

Estações	Obs. em 24 hs. Mts.	Dif.
S. P. Olivença.	14.92	-0.04
Tefé. . .	14.24	0.[illegible]
Manaus. .	18.26	[illegible]
Porto Velho. .	83.43	0.[illegible]
óbidos. . .	1.06	0.0[illegible]
Itaituba. .	1.46	0.0[illegible]
Santarém. . .	1.86	0.[illegible]
Arumanduba. .	2.88	0.[illegible]

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 18

Picos. . .	0.84	0.00
Coroatá. .	0.80	0.01

Bacia Parnaíba

Dia 18

Santo Antônio das Balsas.	1.04	0.[illegible]
Nova York. . .	2.96	0.[illegible]

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 19

Jupiá (Três Lagoas).	2.[illegible]	[illegible]
Tibagi. . .	0.7[illegible]	[illegible]
Tomazina. . .	0.[illegible]	[illegible]
Jataí. . .	1.[illegible]	[illegible]
S. Mateus. .	1.04	[illegible]
Rio Negro. .	0.[illegible]	[illegible]
Porto União. .	1.07	[illegible]
S. Luiz de Cáceres.	1.26	[illegible]
Cuiabá. . .	1.28	[illegible]
Corumba. . .	0.16	[illegible]
Porto Murtinho. .	1.29	[illegible]

Bacia S. Francisco

Dia 20

ıpóra.	2.16	-0.30
Francisco.	1.80	-0.56
uária.	2.50	-0.50
ıga.	1.55	-0.23
inhanha.	2.95	0.00
te Novo.	1.10	—
Branco.	3.75	0.41
ra do Rio Grande	1.93	0.49
ıanso.	1.00	0.01
zeiro.	1.40	0.02
robó.	1.34	0.02
ınhas.	0.73	0.06
de Açúcar.	0.98	0.01
ıpú.	0.98	0.01
priá.	0.29	0.05
edo.	1.52	0.00

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 19

Jobassú.	0.24	0.02
z das Almas.	0.66	0.00
ımadas.	0.92	0.02
).	0.53	0.00
ıcurú.	0.47	0.03

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 20

nas.	1.35	-0.02
as Novas.	1.29	-0.01
a.	2.16	-0.22

Bacia Paraíba do Sul

Dia 20

ıtei.	0.72	-0.12
apava.	1.50	0.04
damonhangaba.	2.12	-0.02
ratinguetá.	2.11	-0.15
ıceira.	1.57	-0.21
ence.	0.81	-0.08
ra do Piraí.	1.91	-0.25
aíba do Sul.	1.44	0.04
ã.	1.77	0.16
to Novo do Cunha	1.20	0.10
Fidelis.	2.64	-0.08
ıpos.	7.40	-0.14

Bacia Itajaí-Assú

Dia 20

o.	0.49	0.00
ração.	0.41	0.29
ıo Sul.	1.02	0.16
nônia.	0.72	0.02
ıoaban.	0.58	0.08
aial.	1.28	0.14
ıenau.	0.39	-0.04
par.	1.32	0.05
ota.	1.92	0.02

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 19

Em declínio em S. Paulo de Olivença, estacionário em Óbidos e Santarém e em ascensão em Tefé, Manaus, Porto Velho, Itaituba e Arumanduba.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 18

Estacionário em Picos e em ascensão em Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 18

Estacionário em Santo Antônio das Baisas e em ascensão em Nova York.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 19

Em declínio em Jupiá (Três Lagoas), Tibagi, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murtinho e estacionário em Tomazina, Jataí e Corumbá.

Bacia S. Francisco

Dia 20

Continuará em ascensão entre Rio Branco e Cabrobó e em declínio em o resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 19

Em ascensão em Pindobassú, estacionário em Cruz das Almas e Cipó e em declínio em Queimadas e Itapicurú.

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 20

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 20

Continuará em declínio em todo o curso.

Baicia Itajaí-Assú

Dia 20

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 3 DE DEZEMBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói —Tempo: Bom a principio, perturbando-se após, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Embora elevada, sofrerá de dia ligeiro declinio. Ventos: De nordéste a sudoéste, com rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom a principio, perturbando-se após, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Embóra elevada, sofrerá de dia ligeiro declinio.
Nota — A situação isobérica favorece a ocorrencia de chuvas fortes.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em declinio acentuado e progressivo. Ventos: De noroéste a sudoéste, com rajadas fortes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céo coberto	Estado do tempo	Visibilidade horisontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(TnTn)	(RR)	(W)
Manáus	C	0	1010.2	24	98	Nb	0	0	8	Chuva	4	Ench.	35	24	14	Chuva
Bôa Vista do Rio Branco (X)																
S. Gabriel do Rio Negro (X)																
Belem	(NE	2	9.5	29	98	St	0	0	6	N	6	Sêco	31	22	0	V
Clevelandia (X)																
Soure	E	8	8.6	30	65	Cu	Ac	0	4	N	6	Sêco	32	26	0	B
São Luiz (X)																
Barra do Corda	E	4	8.4	28	65	Cu-sc	0	0	4	B	7	Sêco	35	24	0	B
Carolina	NE	2	—	25	85	—	—	—	—	E	—	—	33	22	0	Chuva
Caxias			7.9	29	55	0	0	Cs	8	B	6	Sêco	37	24	0	
Grajaú	N	2	8.6	26	92	0	As	Ci	4	N	4	U'mido	32	23	0	V
Imperatriz (X)																
Terezina	NE	1	7.9	30	45	0	Ac	0	2	B	7	Sêco	38	24	7	B
Fortaleza (Porangaba)	E	4	11.0	29	65	Cu	0	0	4	B N	8	Sêco	32	24	0	B
Guaramiranga	NE	2	10.2	21	85	Cu-sc	0	0	5	N N	6	Sêco	27	18	0	E
Iguatu	NE	2	8.6	28	75	Cu	0	0	3	B N	8	Sêco	37	23	0	
Quixadá	NE	1	—	27	75	Cb	Ac	0	5	B N	9	U'mido	36	22	0	B
Quixeramobim	E	4	9.4	27	65	Cu-sc	0	0	5	N N	9	Sêco	34	29	0	V
Sobral	C	0	9.4	28	65	Cu	0	0	4	B N	7	Sêco	36	22	0	B
Natal	SE	9	11.2	28	75	Cb-sc	0	Cs	6	N N	6	Agitado	30	25	0	V
João Pessôa	E	2	11.8	28	65	Cb-sc	0	0	4	N N	7	Sêco	29	23	0	V
Areia (X)																
Campina Grande	SE	4	10.7	25	75	Cu-sc	Ac	0	5	E N	7	U'mido	28	20	2	B
Recife (Olinda)	NE	2	11.8	28	75	Cu	0	0	4	N B	7	Agit.	30	25	0.4	B
Fernando de Noronha	E	6	10.8	27	75	Cu	0	0	3	B B	6	C/ondas	28	25	0.2	B
Garanhuns	E	2	—	25	55	Cu	0	0	4	B B	8	Sêco	31	16	0	E
Nazare	SE	2	6.4	29	75	Sc	0	0	5	N N	8	U'mido	29	21	0.6	Chvs.
Pesqueira	NE	4	8.6	25	65	Cu	Ac	0	4	N N	6	U'mido	32	20	0	B
Maceió	NE	4	11.2	28	65	Cu	0	0	8	B B	7	P. agit.	31	23	0	B
Agua Branca	SE	2	—	24	75	0	0	0	0	L N	8	Sêco	29	20	0	V
Coruripe	E	3	10.4	29	65	St	0	0	5	N N	7	—	31	22	0	E
Pão de Açucar	C	0	7.9	31	45	0	Ac	0	2	B B	8	Sêco	37	23	0	
Pilar	NE	5	10.2	27	65	Cu-sc	0	0	5	N N	6	Sêco	32	20	0	
Aracajú	NE	4	10.8	28	65	Cu	Ac	0	5	N N	6	U'mido	29	24	0	V
Propriá	E	4	9.4	27	65	Cu	0	0	5	N N	6	U'mido	29	24	0	V

Observações realizadas às 9 horas (12 hs, T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-hontem as 9 horas de hontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
S. Salvador	NE	4	10.7	27	75	Cu-sc	0	0	4	N	6	U'mido	29	23	0	B
Barra do Rio Grande	NE	2	7.0	28	65	Cu-sc	0	0	8	∞	7	U'mido	35	25	0	B
Barreiras (X)																
Caetité	C	0	10.2	23	86	—	—	—	—	≡	—	U'mido	29	19	0.2	∞
Caravelas	NE	4	8.6	27	75	Cb-nb	Ac	0	8	E	6	Calmo	28	24	0	E
Ilhéus	N	3	13.0	27	75	Cb	0	Ci	4	N	7	Agitado	31	24	0	V ≡
Remanso	C	0	—	29	35	Cu	Ac	0	4	N	7	—	—	20	0	B
Rio Branco	C	0	8.3	27	75	Cu	Ac	0	8	N	7	U'mido	33	23	0.6	∞
Belo Horizonte	C	0	6.3	18	92	Nb	0	0	8	E	5	U'mido	20	17	55	Chuva
Araxá	N	2	6.5	19	92	—	—	—	—	A	5	Ench.	—	—	47	Chuva
Cambuquira	—	—	7.8	22	85	—	—	—	—	N	—	Ench.	20	17	—	—
Caratinga	NE	1	10.2	20	92	Nb	As	0	8	Chuva	5	Ench.	23	18	46	Chuva
Caxambú	C	0	5.4	19	92	Cb	Ac	0	5	N	7	Ench.	27	—	27	E
Diamantina	NW	4	3.7	18	92	St	0	0	8	Chuva	5	Ench.	21	16	20	Chuva
Fortaleza	E	2	8.3	23	65	St	0	0	8	E	4	U'mido	30	22	3	Chvs.
Januária	C	0	4.9	23	92	Sc	0	0	8	E	7	Ench,	28	22	42	Chvs.
Juiz de Fora	NW	2	6.5	23	85	Cu-sc	0	0	7	N	6	Ench.	22	17	39	Chuva
Lavras	C	0	6.6	20	98	St	Ac-as	0	8	E	—	Ench.	21	18	11	Chuva
Monte Alegre (X)																
Montes Claros (X)																
Muzambinho	NW	1	5.8	19	92	Nb	0	0	8	E	2	Ench.	21	16	20	E
Ouro Fino (X)																
Paracatu	N	3	9.7	20	92	—	0	0	8	Chuva	6	Ench.	25	19	71	Chuva
Poços de Caldas (X)																
Pirapóra	SW	2	2.2	22	85	Cu	0	0	4	N	7	U'mido	24	14	10	Chvs.
Santos Dumont	W	1	8.2	21	85	Cu	Ac	0	6	N	6	U'mido	24	16	7	Chuva
S. João del Rei	—	—	3.8	20	85	Cb-sc	0	0	8	Chvs.	7	U'mido	21	17	68	Chuva
S. Lourenço (X)																
Teófilo Otoni	E	1	7.5	23	85	Cu	0	0	8	E	4	U'mido	23	22	8	Chuva
Uberaba	NW	1	4.5	22	85	Nb	As	0	8	N	—	U'mido	25	17	19	Chuva
Viçosa	W	2	5.8	20	92	Cu	0	0	8	E	2	U'mido	22	19	42	Chvs.
Goiania	C	0	10.4	19	93	St	0	0	8	Chuva	3	—	25	12	58	Chuva
Catalão	NW	3	5.9	20	92	St	0	0	8	E	6	U'mido	23	19	19	Chuva
Formosa	N	2	5.5	20	93	Cb-nb	Ac	0	8	E	6	Encha.	25	19	3	Chuva
Porto Nacional	W	1	8.9	20	85	0	Ac	Cs	8	N	—	U'mido	—	24	18	V R
Pirenopolis	C	0	1005 5	21	85	Nb	0	0	8	A	6	Ench.	23	20	10	Chuva
Santa Luzia	NW	3	7.3	18	98	Cb-nb	0	0	8	Chuva	4	Ench.	21	18	23	Chuva
Cuiaba	N	1	5.0	26	75	Cu	Ac	0	4	N	9	Sêco	32	23	0	V
Aquidauana	N	2	5.0	27	75	Cu	0	0	3	B	7	Sêco	32	22	6	B
Bela Vista	NW	1	—	—	75	0	0	0	0	L	7	Sêco	—	—	—	V
Campo Grande	E	2	4.8	26	85	Cb	0	0	5	N	7	Ench.	29	19	0	V
Corumba	C	0	5,1	29	85	Nb	0	0	3	B	9	Sêco	36	23	0	B
Pres. Murtinho (Sangradouro)	—	—	7.5	23	92	Cb-sc	0	0	5	E	7	Ench.	28	20	3	Chuva
S. Luiz de Cáceres	C	0	5.1	27	85	0	0	Cs	3	B	7	Ench.	31	24	2	V

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céo encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horisontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Três Lagôas	NW	3	3.3	28	75	0	Ac	0	2	B	2	Ench	31	22	12	E
Utiarity (X)	C	0	6.7	23	92	0	As	0	8	E	4	U'mido	30	20	—	E
Victoria	NE	4	6.2	23	92	Nb	0	0	8	Chuva	5	P. agit.	25	22	28	Chuva
Conceição da Barra	N	3	6.2	25	98	St	0	0	8	E	6	Tranq.	28	23	7	Chuva
Cachoeiro de Itapemirim	C	0	8.0	26	85	Nb	0	0	8	E	8	U'mido	34	22	15	Chuva
Rio de Janeiro	WSW	2	4.0	25	85	St	Ac	0	5	N	6	Tranq.	28	22	8	Chuva
Angra dos Reis	S	2	4.6	25	75	Cu	Ac	0	3	B	8	P. agit	26	23	24	V
Cabo Frio	SW	2	4.6	26	85	Sc	Ac	0	4	N	6	—	24	21	9	V
Campos	C	0	5.1	25	85	Nb	0	0	8	E	7	U'mido	25	20	29	E
Peribugo	NE	2	2.1	22	85	Nb	Ac	Ci	6	N	6	U'mido	20	16	60	Chvs.
Macaé	NE	2	5.9	24	92	St	0	0	8	A	5	P. agit.	23	21	18	Chuva
Petropolis	C	0	4.7	21	85	0	Ac-as	0	4	N	8	—	20	16	33	Chuxa
Resende	SW	3	3.9	24	65	St	0	0	3	B	8	U'mido	26	18	37	Chuva
Sta. Maria Madalena	C	0	5.9	20	92	Nb	0	0	8	E	3	Ench.	20	18	54	Chuva
Teresopolis	N	1	5.0	20	85	—	—	—	—	N	5	U'mido	21	15	37	E
Vassouras	C	0	6.2	23	85	0	Ac	0	6	N	6	Ench.	23	19	19	Chuva
S. Paulo	SW	3	5.0	23	—	Cu-sc	0	0	8	B	—	Sêco	27	18	0.3	Chvs.
Avaré	SE	2	6.6	25	—	Cu	Ac	0	4	E	8	Sêco	33	17	7.2	B
Campinas	C	0	6.2	24	65	Cu-sc	0	0	3	B	7	U'mido	28	16	0	B
Faxina (X)																
Jau	SE	1	2.8	23	—	Cb	0	0	4	N	—	U'mido	33	15	43	E
Ribeirão Preto	NW	2	5.1	23	—	St	0	0	5	Chys.	9	U'mido	26	16	18	Chuva
Santos	SW	3	550	25	75	Cu-sc	0	0	4	B	8	Agitado	26	22	0	V
S. Carlos do Pinhal	NE	1	4.5	22	—	Cu	0	0	6	N	6	Ench.	28	18	—	Chuva
São Sebastião	SW	2	4.4	24	85	Cb-sc	0	0	8	A	6	U'mido	26	21	8	Chvs.
Sorocaba	NE	1	4.7	24	—	0	As	0	5	N	7	U'mido	33	15	0	V
Taubaté	SW	2	5.0	26	—	Cb	0	0	3	B	6	U'mido	—	17	20	Chuva
Curitiba	C	0	5.2	20	85	St	0	0	8	E	6	Sêco	26	17	0	E
Castro (X)																
Guarapuava	N	2	—	23	75	Cb	0	Ci	3	B	9	Sêco	28	17	0	B
Ivai	NW	1	5.4	22	82	St	0	0	5	N	6	Sêco	30	17	0	E
Jaguariaiva	N	3	7.9	20	85	St	0	0	5	N	8	U'mido	26	18	0	E
Palmas	C	0	5.6	21	85	0	Ac	0	4	L	9	Sêco	26	14	0	E
Paranaguá	C	0	6.2	25	75	Cb-nb	0	0	6	N	6	Calmo	27	22	0	E
Ponta Grossa	C	0	3.4	21	85	St	0	0	8	E	—	Sêco	28	18	0	V
Rio Negro	E	1	6.7	21	85	St	0	0	7	N	7	U'mido	39	16	3	E
Florianópolis	SW	2	5.1	24	85	Cu	0	0	3	B	9	P. agit.	28	21	0	E
Araranguá	C	0	6.0	24	85	0	Ac-as	0	6	N	7	Sêco	25	20	0	E
Blumenau (X)																
Camboriú	NE	1	5.0	25	75	Cu	Ac	0	4	N	7	Sêco	28	18	0	E
Campos Novos	N	1	6.9	23	75	0	0	0	0	L	6	Sêco	28	23	0	B
Lagoa (X)																
La[illegible]	C	0	6.2	17	85	Cu	0	0	4	N	7	U'mido	27	13	3	E
São [illegible]																

Estações	Observações feitas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem															Tempo ocorrido 13 horas de ontem às 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xE_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Urussanga	C	0	5.1	24	75	Ss	0	0	4	B	6	U'mido	27	19	5	E
Valões (X)	SW	4	7.0	22	85	Cu	Ac	0	7	E	7	Sêco	30	17	0	V
Xanxerê	C	0	3.8	23	75	0	0	0	0	L	7	Sêco	26	14	0	B
Pôrto Alegre	C	0	5.7	24	75	Cu-sc	0	0	4	N	6	U'mido	30	20	0.6	Chvs.
Alegrete	ESE	2	5.5	24	85	0	0	0	0	L	8	U'mido	29	18	0	B
Bagé	NE	1	3 9	25	85	0	0	0	0	L	9	Sêco	29	17	0	B
Prsso Fundo																
Rio Grande (X)	NE	3	5.0	24	75	Cu	0	0	2	B	8	Tranq.	25	20	0	V
Santa Maria																
Santa Vitória do Palmar (X)	NE	2	4.5	24	75	St	0	0	8	E	9	Sêco	27	19	0	V
Uruguaiana	E	2	3.9	28	65	0	0	0	0	L	6	Sêco	32	19	0	B
São Luis Gonzaga	NE	2	7.1	25	75	0	0	0	0	L	5	Sêco	29	20	0	B
Buenos Aires	NW	2	4.1	25	75	0	Ac	Cc	4	B	6	—	—	—	—	V
Montevidéo	NNE	3	4.5	24	85	Sc	0	0	7	N	7	—	—	—	—	B
Santiago do Chile	C	0	18.3	14	65	Cu	0	Ci	3	B	6	—	—	—	—	B
Lima (X)																
Assunção	ENE	1	7.9	21	—	—	—	—	—	B	—	—	—	—	—	B

Observações — A'rea de ceo encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; — L Nublado; E — Encoberto; V — Variável; ≡ Nevoeiro; ◡ Névoa sêca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuviscos; ∴ — Neve; ▽ Pancadas; ℞ Trovoadas com relampagos; ↯ — Relampagos; ⌣ Geáda; ◠ — Orvalho; ≈ — Ventania; ▲ — Granizo; ⌢ — Arco-ris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar Estado do mar ou do sólo: Estado do mar, estações costeiras; Estado do sólo, Estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beanfort. Nuvens. Ci — Cirrus. Cs — Cirrostratus. Cc — Cirrocumulus. Ac — Altocumulus. As — Altostratus. Sc — Stratocumulus. Ns — Nimbostratus. Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu bom todo o periodo, com forte nebulosidade a principio. A temperatura foi estável á noite e elevada de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 31.8 e minima 20 4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 29.4 e minima 22.4, respetivamente, ás 11 horas e ás 4 horas e 40 minutos. Os ventos predominaram de sul a léste, frescos a principio.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo, nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas no litoral e bom nublado no interior. A's 9 horas, hoje, era nublado. Os ventos foram variáveis, predominando os de nordéste, fracos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas. A's 9 horas, hoje, era bom, nublado em Minas. Os ventos foram variáveis, predominando os de oéste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom. A's 9 horas hoje, era bom nublado e encoberto. Os ventos foram variáveis, predominando os de noroéste a sudoeste até Santa Catarina e sul no Rio Grande.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Central: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	31.8	18.8	—	Jardim Botânico	30.0	19.4	0.0	Taquara da Tijuca	26.7	18.8	—
Pão de Açucar	32.8	16.6	—	Saena Peña	32.7	20.8	0.0	Santa Cruz	31.7	21.1	0.0
Paquetá	34.4	19.7	0.0	Andaraí	—	—	—	Bangú	34.4	20.2	0.0
Ipanema	28.4	21.6	0.0	Observatório	29.4	22.4	—	Campo dos Afonsos	33.5	19.8	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																Altura máxima
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
São Gabriel (X)																	
Manaus (X)																	
Belém	ENE	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	450 ms.
São Luiz (X)																	
Quixeramobim (X)																	
Fernando de Noronha	ESE	39	E	52	E	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Natal	ESE	31	ESE	34	E	46	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Olinda (X)																	
Maceió	ENE	23	NNE	20	NNE	44	NNE	51	ENE	34	NNE	1	NNE	14	—	—	4.200 ms.
São Salvador	NNE	58	NNE	64	SSE	11	NNE	26	NNE	29	—	—	—	—	—	—	2.550 ms.
Cuiabá	NW	19	NW	18	WNW	35	WNW	33	WNW	18	W	19	WNW	20	WSW	18	5.450 ms.
Goiânia (X)																	
Caravelas (X)																	
Belo Horizonte (X)																	
Vitória (XX)																	
Campos (XX)																	
Rio de Janeiro	E	4	WSW	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	SE	15	WNW	12	NW	28	W	37	WSW	43	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Santos	SE	19	WSW	11	WNW	24	WSW	28	WSW	45	WSW	37	—	—	—	—	3.150 ms.
Curitiba (XX)																	
Florianópolis	S	14	SW	14	WSW	18	SW	11	SW	22	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Pôrto Alegre	NNW	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	400 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

... DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim Diário do Instituto de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1938

Previsões para o periodo das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Perturbado, com chuvas, melhorando de dia. Temperatura: Em ligeiro declinio á noite, e em ligeira elevação de dia. Ventas: Do quadrante sul, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Perturbado, com chuvas, melhorando de dia, salvo a léste, onde será perturbado, com chuvas em todo o periodo. Temperatura: Em ligeiro declinio á noite, e em ligeira elevação de dia, salvo a léste, onde declinará.

Estados do Sul — Tempo: Instável, sujeito a chuvas, melhorando de dia até Paraná, e bom nos demais Estados. Temperatura: Estável á noite e em elevação de dia. Ventos: Do quadrante sul, sujeitos a rajadas até Paraná, e variáveis nos demais Estados.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	U'midade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Manáus	SE	3	8.6	25	92	Cb	As	—	10	E	5	U'mido	30	24	7	Chvs
Bôa Vista do Rio Branco (X)																
S. Gabriel do Rio Negro (X)																
Belém	NE	3	8.8	29	75	St	0	Cs	7	N	7	Sêco	31	23	0	N
Clevelandia	C	0	9.0	25	98	Cb	0	Cc	7	N	7	Sêco	—	20	3	N
Soure	E	4	8.2	28	75	Cu	Ac	Ci	7	N	6	Sêco	33	24	0	B
S. Luiz (X)																
Barra do Corda	NE	2	9.8	26	75	Cu-sc	—	—	8	N	7	Sêco	34	25	0	E R
Carolina (X)																
Caxias	N	2	8.6	27	75	0	As	0	10	E	6	Sêco	37	25	0	B
Grajahú	C	0	10.0	23	92	0	As	0	6	N	3	U'mido	31	22	11	Chuva
Imperatriz (X)																
Teresina	C	0	8.3	27	75	Cu-sc	Ac	0	8	N	7	Sêco	38	25	0	B
Fortaleza (Porangaba)	SE	3	11.8	29	65	Cu	0	0	6	B	8	Sêco	32	24	0	B
Guaramiranga	E	2	10.4	20	98	Cu-sc	0	0	7	N	5	Sêco	25	18	1	E
Iguatú	E	6	8.6	28	65	Cu	0	0	7	N	5	Sêco	36	24	0	Chvs.
Quixadá	NW	1	—	28	75	0	As	Ci	6	N	9	U'mido	36	22	0	B
Quixeramobim	E	6	8.8	28	55	Cu	0	Cs	7	N	9	Sêco	34	25	0.1	Chvs.
Sobral	SE	2	8.7	28	65	Cu-sc	0	0	7	N	7	Sêco	36	20	0	B
Natal	ESE	5	11.0	29	65	Cu	0	0	7	N	6	Ps. vgs.	30	25	0	E
João Pessoa	SE	2	11.6	28	65	Cu-sc	0	0	6	B	7	Sêco	29	22	0	N
Areia	NE	3	10.3	24	98	Cb	0	—	7	N	7	Sêco	27	19	0	E
Campina Grande	—	—	10.4	25	75	Cu-sc	0	0	7	N	7	Sêco	30	20	0	B
Recife (Olinda)	NE	4	11.1	28	75	Cu	0	Cs	6	B	6	Ps. vgs.	30	24	0.1	Chuva
Fernando de Noronha	SE	6	9.8	27	98	Cu	Ac	Cs	5	B	6	Ps. vgs.	28	25	0	N
Garanhuns	NW	2	8.6	25	75	Cu	Ac	0	5	B	8	Sêco	31	17	8	E
Nazaré	NE	2	5.9	28	65	Sc	0	0	7	N	6	Sêco	31	19	0	N
Pesqueira (X)																
Maceió	E	4	11.2	29	75	Cu	0	Ci	5	B	7	P. agit.	31	22	0	B
Agua Branca	SE	2	—	25	75	0	0	Cs	10	E	8	Sêco	30	20	0	N
Coruripe	NE	3	10.4	28	75	Nb	0	0	7	N	7	Espelh.	31	22	0	E
Pão de Açucar	C	0	8.2	30	45	Cu	Ac	0	8	N	8	Sêco	37	22	0	B
Pilar	NE	3	9.8	27	75	Cb	0	0	7	N	6	Sêco	32	20	0	Chvs.
Aracajú	NE	5	10.6	28	—	Cu	Ac	Ci	6	N	6	Sêco	28	24	4	Chuva
Propriá	SE	4	8.8	30	98	Cb	0	0	7	N	6	Enchd.	35	22	0	B

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem																
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem as 18 horas de ontem	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
	(DD)	(F)	(PPP)	(T T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T T)	(T T)	(RR)	(W)	
S. Salvador	SW	2	11.1	27	85	Cb	As	0	7	N	6	U'mido	31	22	0	B	
Barra do Rio Grande	SE	2	9.8	22	85	Nb	—	—	10	Chvs.	6	U'mido	30	23	2	Chuva	≤
Barreiras (X)																	
Caetité	C	0	13 2	19	92	Cb	—	—	—	≡	0	Ench.	23	13	0	≡	
Caravelas	N	4	9.6	26	85	Nb	Ac	—	10	E	6	Tranq.	29	21	10	Chuva	
Ilheos	N	3	11.2	27	75	Cb	Ac	Ci	7	N	7	Ps vgs.	29	24	0	E	
Rio Branco	C	1	12.1	21	92	Cb	0	0	10	Chuva	5	Ench.	31	20	6		
Remanso	SW	3	—	27	45	Cu	Ac	0	6	N	7	Sêco	37	19	0	B	
Belo Horizonte	NW	1	7.8	23	85	Cb	0	0	7	N	6	Sêco	25	20	0	E	
Araxá	NW	2	5.8	21	85	—	—	—	10	A	5	Sêco	27	17	0		
Cambuquira	NNE	1	7.5	24	75	—	—	—	8	N	—	U'mido	28	17	0	B	
Caratinga	NE	1	8.7	24	85	Cb	As	—	10	E	5	Ench.	23	19	32	Chuva	
Cassambu	NE	2	6.9	21	85	—	Ac	—	7	N	6	Sêco	28	—	0	B	
Diamantina	NW	4	6.6	18	92	Cb	—	—	10	E	6	Enct.	19	16	24	Chuva	
Fortaleza	C	0	9.4	23	92	St	—	—	10	E	4	U'mido	31	21	11	Chvs.	
Jaguarita	E	2	7.3	23	92	Sc	0	0	10	E	7	Ench.	25	22	-	Chvs.	
Juiz de Fóra	NW	3	6.9	26	75	Cu	0	0	5	B	9	Enca.	31	13	32	Chuva	
Lavras	NW	2	7.4	23	85	St	Ac	0	7	N	—	Ench.	28	16	1	N	
Monte Alegre	SSW	2	6.1	24	85	—	—	—	10	E	—	U'mido	31	20	0	E	
Montes Claros (X)																	
Muzambinho	NW	1	13.3	24	85	Cu	0	0	6	B	—	Sêco	23	15	0	B	
Ouro Fino	C	0	4.7	24	35	Cu	0	0	6	B	7	Sêco	29	17	0	Chvs.	
Paracatu	N	4	10.5	24	85	Cb-nb	Ac	Ci	10	A	7	U'mido	23	19	41	Chuva	R
Pirapora	C	0	11 2	26	65	Cu-sc	—	—	10	E	9	Enca.	30	23	6	E	
Poços de Caldas	NW	2	3.1	23	85	Cu	0	0	—	N	7	U'mido	26	15	6	N	
Santos Dumont	NW	1	9.0	24	75	Cu	Ac	0	6	N	6	Sêco	29	17	0	▽	
S João del Rei (X)																	
S. Lourenço	C	0	2.9	23	85	Cu	Ac	0	7	N	8	Ench.	—	16	1	Chuva	
Teofilo Otoni	E	1	8.5	25	85	Cu-sc	—	—	10	E	4	U'mido	31	22	7	Chuva	
Uberaba	NE	1	5.0	25	85	St	0	0	6	B	—	Sêco	29	19	0	Chvs.	
Viçosa	NE	2	6.3	24	65	Nb	As	0	7	N	3	Sêco	27	19	0	E	
Goiania (X)																	
Caratão	N	2	7.8	21	85	St	—	—	10	E	6	U'mido	28	19	0	Chvs.	≤
Formosa	NN	2	6.2	20	92	Cb-nb	Ac	0	7	N	6	Ench.	24	19	8	Chuva	
Porto Nacional	C	0	10.8	21	92	St	Ac	—	7	Chvs.	6	U'mido	—	22	10	Chvs.	
Pirenopolis	NW	2	6.7	21	85	Nb	—	—	10	A	3	Ench.	21	22	5	E	
Santa Luzia	N	3	7.2	21	92	Cu-sc	0	0	8	N	7	Ench.	22	13	13	E	
Cuiaba	NN	1	7 5	24	93	Nb	—	—	10	Chvs.	4	Enca.	32	23	37	Chuva	
Aduaana	N	2	6.0	28	75	Cu	0	0	3	B	7	Sêco	35	21	0	B	
Bela Vista (X)	NW	2	6.6	28	65	0	Ac	0	6	B	7	Sêco	34	—	0	B	
Campo Grande	C	0	7.0	27	65	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	35	17	0	B	
Corumba	E	1	7.1	29	75	Cu	Ac	Ci	6	N	9	Sêco	—	24	0	B	
Presidente Murtinho (Sangradouro)	NW	2	7.6	24	85	Cu-sc	Ac	Ci	7	N	7	Ench.	—	20	19	Chuva	
S. Luiz de Cáceres	C	0	—	24	96	Cu	—	—	10	Cuvs.	7	Ench.	35	23	6	Chuva	

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos: Direção (DD)	Ventos: Força (F)	Pressão em Mb. (PPP)	Temperatura (T T T)	Umidade relativa (U)	Nuvens: Formas (CL)	Nuvens: Altas (CM)	Nuvens: Altas (CH)	Área de céu encoberto (N)	Estado do tempo (ww)	Visibilidade horizontal (V)	Estado do mar ou do solo (E ou Sss)	Temperatura máxima (T T X)	Temperatura mínima (T T N)	Precipitação em 24 horas m/m (RR)	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem (W)
Tres Lagôas	SW	3	3.9	28	75	0	Ac	—	0	Limpo	6	Ench	3	22	0	B
Uberaba	C	0	5.1	23	92	Cu	As	0	10	E	4	U'mido	3	21	18	Chvs.
Victoria	N	2	8.2	25	75	St	Ac	—	10	B	6	Tranq.	3	23	8	Chuva
Conceição da Barra	N	2	4.9	24	85	Cu	0	0	2	B	6	Tranq.	25	22	16	Chuva
Cachoeiro de Itapemirim (X)	S	2	4.2	27	85	0	0	0	0	Limpo	6	P. agit.	25	23	0	N
Rio de Janeiro	S	0	4.3	28	85	0	0	0	0	Limpo	6	Tranq.	27	20	0	B
Angra dos Reis	C	2	4.9	3	85	0	0	0	0	Limpo	9	Seco	1	20	0	B
Cabo Frio	N	2	5.4	30	85	Cu	0	0	6	B	7	U'mido	23	21	02	Chvs.
Campos	NE	2	4.4	4	85	0	As	0	3	B	9	Ps. vagas	26	18	0	N
Friburgo	C	0	5.5	22	92	Cu	0	0	0	Limpo	7	Seco	27	21	0	B
Macaé	NE	2	5.6	25	75	St	—	—	10	E	9	Seco	34	18	1	Chuva
Petropolis	C	0	6.0	22	92	St	0	0	6	B	7	Umido	23	20	0	N
Rezende	NW	1	5.1	25	75	St	—	—	6	B	4	Seco	27	19	0	N
Santa Maria Madalena	NE	2	6.1	25	75	0	0	0	0	Limpo	7	Ench.	32	17	0	N
Terezopolis	NW	2	5.5	7	—	Cu	0	0	6	B	—	Seco	31	20	6	B
Vassouras	NE	2	6.8	29	—	0	0	0	0	Limpo	8	Seco	34	19	02	B
S. Paulo	NW	2	6.6	27	75	St	0	0	7	N	7	Seco	30	19	0	E
Avaré	N	3	4.0	26	—	St	0	0	0	Limpo	9	Seco	32	16	0	E
Campinas	—	—	5.2	28	—	St	0	0	6	N	—	Seco	35	—	1	N
Faxina	NE	1	5.4	23	75	Cu	0	0	6	N	9	Seco	30	20	0	B
Jaú	NW	2	4.9	23	—	Cu	0	0	5	B	7	P. agit.	28	21	02	B
Ribeirão Preto	C	0	6.1	21	75	St	0	0	7	N	6	U'mido	29	23	0	B
Santos	NW	2	3.9	26	—	St	0	0	0	Limpo	7	Tranq.	27	21	0	B
S. Carlos do Pinhal	S	2			75											
São Sebastião																
Sorocaba (X)	SW	1	4.8	28	—	Cu	0	0	2	B	8	U'mido	—	20	0	B
Taubaté	NW	4	3.6	24	65	Cu	0	0	3	B	7	Seco	23	18	0	E
Curityba	NW	3	3.9	26	55	Cu	0	0	0	Limpo	8	Seco	23	17	0	B
Castro	W	2	6.2	24	55	0	0	0	0	Limpo	9	Seco	19	15	0	B
Guarapuava	C	0	5.2	24	75	0	0	0	0	Limpo	6	Seco	30	15	0	B
Ivahi	W	2	5.6	26	55	Cu	0	0	2	B	8	Seco	29	15	0	B
Jaguariaiva	C	0	8.3	22	85	0	0	0	0	Limpo	8	Seco	29	13	0	B
Palmas	C	0	4.3	27	85	0	0	0	5	B	9	Tranq.	29	23	0	B
Paranaguá	NW	1	3.6	26	65	0	0	0	0	Limpo	—	Seco	30	18	0	B
Ponta Grossa	NW	2	3.9	22	85	0	0	0	0	Limpo	7	Seco	31	18	0	B
Rio Negro	NW	2	3.6	26	75	0	Ac	—	5	B	9	P. agit.	30	22	0	B
Florianopolis	NC	0	2.6	24	85	Sc	0	0	3	B	8	Seco	—	18	0	B
Araranguá																
Blumenau (X)	SW	2	3.9	27	75	0	Ac	Ci	0	B	7	Seco	27	20	0	E
Camboriú	N	1	5.0	24	75	0	0	0	5	Limpo	5	Seco	29	2	0	B
Campos Novos																
Laguna (X)	SW	2	5.1	23	75	Cu	0	0	5	N	—	Seco	23	7	0	B
Lages	NW	2	4.5	25	85	Cu	0	0	3	B	8	P. agit.	28	21	0	N
S. Francisco do Sul																

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem															
	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem as 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T. T.)	In In	(RR)	(W)
Urussanga	C	0	24	23	65	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	29	18	0	E
Valões	SW	2	7.0	24	65	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	32	16	0	N
Xanxerê	C	0	5.1	23	75	0	0	0	0	Limpo	7	U'mido	30	13	0	B
Porto Alegre	S	3	4 9	23	85	Cb	Ac	Ci	8	N	6	Sêco	30	19	0	E
Alegrete	W	6	11.2	16	75	Nb	As	—	10	Chvs.	7	U'mido	3	18	0	N
Bage	—	—	10.7	12	92	Cb	0	0	10	E	9	U'mido	31	18	0	Chvs.
Passo Fundo (X)																
Rio Grande (X)																
Santa Maria (X)																
Sta. Victoria do Palmar	S	4	7.1	16	65	0	Ac	—	8	N	6	Ench.	30	13	10	Chuva
S. Luiz Gonzaga																
Uruguayana	S	4	15.3	17	75	St	As	0	8	N	2	Sêco	33	17	0	E
Buenos Aires	S	3	16.1	15	55	0	0	0	0	Limpo	6	—	—	—	0	Chvs.
Mont video	SW	5	13.9	16	55	0	0	0	0	Limpo	8	—	—	—	—	Chuva
Santiago do Chile	C	0	18 5	12	55	0	0	0	0	Limpo	5	—	—	—	—	S
Lima	SW	1	18.1	20	92	St	—	—	10	E	4	—	—	—	0	N
Assunção (X)																

Observações — Area de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; V — Variável; ≡ Nevoeiro. ○○ - Nevoa sêca; Chuva - Chuva; Chvs - Chuviscos; ⁘ - Neve; ▽ Pancadas; R — Trovoadas com relâmpagos; S - Relâmpagos; ∫ — Geada; ◯ — Orvalho; ≋ — Ventania; ▼ — Granizo; ⌒ — Arco iris; h s. halo solar; h l. halo lunar; c s. coroa solar; c. l. coroa lunar. Estado do mar ou do solo: estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort. Nuvens: Ci - Cirrus; Cs - Cirrostratus; Cc - Cirrocumulus; Ac - Altocumulus; As - Altostratus; Sc — Stratocumulus; Ns - Nimbostratus; Cu - Cumulus; Fb - Fractonimbus; Cb - Cumulonimbus; St - Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 9 horas de ontem ás 9 horas de hoje

O tempo decorreu bom a principio; instavel com chuvas, trovoadas, ventos fortes e relampagos após. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 23 .0 e minima 2?.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 27.5 e minima 19.0 respectivamente a 1 hora e m. e até ás 15 horas. O ventos foram variaveis com rajadas fortes por vezes, tendo a maxima atingido 19m.,2 ás 8 horas e 30 minutos de WNW.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o Pais das 13 horas de ontem ás 9 horas de hoje.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu em geral bom nublado e assim continuava ás 9 horas de hoje. Os ventos sopraram do quadrante léste, com rajadas frescas a fortes.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi em geral instavel com chuvas esparsas. Os ventos sopraram do quadrante sul com rajadas de muito frescas a fortes.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas. A's 9 horas o tempo era encoberto, tendo chovido em Castro e Taubaté. Os ventos sopraram do quadrante sul, com rajadas de muito frescas a fortes.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até ás 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Geraes, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até as 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	25.0	21.4	24.0	Taquara da Tijuca	—	—	—
Pão de Açúcar	—	—	—	Saenz Peña	—	21.6	4.5	Santa Cruz	21.3	18.0	40.0
Paquetá	—	—	—	Andaraí	—	—	—	Bangú	26.8	20.2	9.8
Ipanema	21.8	21.2	9.7	Observatório	27.5	19.0	—	Campo dos Afonsos	21.3	18.8	5.8

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. C. G.) de hontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																Altura máxima
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
São Gabriel (X)																	
Manaus	ESE	6	NNE	9	NE	19	NNE	12	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Belem (X)																	
São Luiz (XX)																	
Quixeramobim	E	20	ENE	23	E	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.100 ms.
Fernando de Noronha	ESE	59	E	10	E	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Natal	ESE	36	ESE	27	NW	40	ESE	34	ESE	23	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Olinda	ENE	38	ENE	37	ENE	9	S	18	—	—	—	—	—	—	—	—	2.900 ms.
Maceió	ENE	54	ENE	69	ENE	41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
São Salvador (X)																	
Cuiabá (X)																	
Goânia (X)																	
Caravelas (XX)																	
Belo Horizonte (X)																	
Vitória	N	20	NNW	27	WNW	29	WNW	18	NW	5	WNW	22	WNW	23	WNW	39	5.400 ms.
Campos	NW	36	NW	43	W	36	W	14	WNW	14	WNW	14	W	29	—	—	—
Rio de Janeiro	WNW	18	NW	22	WNW	22	WNW	22	W	25	WNW	12	—	—	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.) (X)	WNW	7	WNW	7	W	11	W	14	WNW	18	W	32	—	—	—	—	3.400 ms.
Santos	E	6	NW	19	NW	45	WNW	42	W	28	W	42	—	—	—	—	3 750 ms.
Curitiba	—	—	—	—	WNW	7	W	27	WNW	40	—	—	—	—	—	—	
Florianópolis	NNW	18	W	14	WSW	36	WSW	54	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Pôrto Alegre (X)																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938

Praças

	À vista Oficial	À vista Livre
Londres	—	83$794
París	—	$490
Itália	—	$964
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	4$177
Verrechnungsmark	—	5$980
Unterstutzungsmark	—	4$190
Portugal	—	$817
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2$995
Hespanha	—	1$200
Suíça	—	4$115
Suécia	—	4$350
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	$630
Nova-York	—	17$733
Montevidéu	—	7$200
Buenos Aires (pêso-papel)	—	4$194
Holanda	—	9$667
Japão	—	5$100
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Áustria	—	—
Chile	—	—
Polônia	—	3$500

Moedas

Libra	97$840
Dollar	20$779
Franco	$570
Franco-suíço	4$580
Franco-belga	$668
Escudo	$918
Pêso-argentino	4$803
Pêso-uruguáio	7$831
Lira	$801
Corôa-dinamrquêsa	4$400
Zloty	3$850

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	828$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port.	813$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930)	1:027$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	1:075$000
Ferroviárias de 1:000$, 7 % (3ª emissão)	1:030$000

Apólices Municipais:

Empréstimo municipal de 1906, port.	152$000
Empréstimo de 1914, port.	152$000
Empréstimo de 1917, port.	151$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 1.999)	174$000
Empréstimo de 1931, port.	180$500

Apólices muinicipais do Estados:

Pref. de Pôrto Alegre de 50, 3 1|2 %, port.	30$00¢

Apólices Estaduais:

Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934)	144$000
Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934) 2ª série	168$500
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	86$000
Rio de Janeiro de 500$, 8 %, port. (2.348)	440$000
São Paulo de 200$, 5 %, port.	192$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	976$000

Ações de bancos:

Comércio	233$000
Brasil	412$000

Ações de companhias:

Brasil Industrial	330$000

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Comparação da renda Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 3 de dezembro de 1938	3.813:121$500	3.798:946$900
Em 5 de dezembro de 1938	1.296:165$200	1.271:643$700
Total	5.109:286$700	5.070:590$600
Em igual período de 1937	4.742:622$000	4.657:780$600
Diferença para mais em 1938	366:664$700	412:810$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de dezembro de 1938	457.463:747$500	451.102:180$500
Em igual período de 1937	347.957:128$800	339.431:327$700
Diferença para mais em 1938	109.506:661$700	111.670:852$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de dezembro de 1938	1.634:777$100
Em 2 de dezembro de 1938	1.476:647$300
Total	3.111:424$100
Em igual período de 1937	2.411:989$600
Diferença para mais em 1938	699:434$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1938	319.935:040$100
Em igual período de 1937	264.311:638$300
Diferença para mais em 1938	55.623:401$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 1 de dezembro de 1938	1.628:702$200
Em 2 de dezembro de 1938	1.470:588$300
Total	3.099:290$500
Em igual período de 1937	2.398:096$700
Diferença para mais em 1938	701:193$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
3 de dezembro de 1938	753:907$800
2 de dezembro de 1937	1.361:224$600
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 3 de dezembro de 1938	4.385:900$400
De 1 de dezembro a 3 de dezembro de 1937	4.819:440$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	433:540$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1938	448.113:951$200
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de1937	459.699:422$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	11.585:470$800

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
Receita do dia.	
26 de dezembro de 1938.....	122:129$400
26 de novembro de 1937.....	571:519$600
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 26 de novembro de 1938....	8.853:159$800
De 1 de novembro a 26 de novembro de 1937....	6.258:738$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	2.594:420$900
Receita global:	
De 3 de janeiro a 26 de novembro de 1938.....	83.632:624$800
De 3 de janeiro a 26 de novembro de 1937.....	73.617:115$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	10.015:509$500

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso para provimento de cargos de "Diplomata" do Ministério das Relações Exteriores

Faço público, para os efeitos do art. 19 das instruções gerais para concursos, baixadas com o ato n. 45 pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que a realização da prova escrita de Direito Internacional Público do concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Diplomata, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, efetuar-se-á ás 9 horas de sexta feira próxima, dia 9 de dezembro, no Salão de Conferências do Ministério das Relações Exteriores, 196, rua Marechal Floriano.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — *Roberto de Vasconcelos*, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente:

Aprovados — Hernani Renato de Castro, Manuel Rodrigues de Oliveira, Antônio Dias, Manuel Alba Gouvêa.

Reprovados — 11.

Inspetoria do Tráfego, em 5 de dezembro de 1938. — O inspetor geral de Polícia. — Cap. *Riograndino Kruel*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de novembro corrente, à pags. 23.592 a 23.593.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, 25 de novembro de 1938. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

Concurso para professor catedrático de Direito Judiciário Penal

De ordem do Sr. diretor, Dr. Spencer Vampré, e de acordo com o disposto nos arts. 52 e 70, da lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937, faço público que se acha aberta nesta Secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contados desta data, a inscrição no concurso de professor catedrático de Direito Judiciário Penal. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, *ainda não publicada*, com cincoenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à materia em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira; d) título de eleitor; e) folha corrida do juizo criminal da justiça local e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua; i) recibo da tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição na importância de 300$000. As provas de concurso consistem, sucessivamente, nos termos da referida lei; em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática. A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 6 de dezembro de 1938, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta Secretaria no horário acima. Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 6 de agosto de 1938. — *Flavio Mendes*, secretario.

(C 5.698 — 5/8/1938 — 520$200, 12 vezes)

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Valter Euler, responsavel pelos lotes ns. 40, 41 do terreno sito á rua Saint-Roman, ao lado e depois do prédio n. 142 (lote 39), (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 50.557.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, a Sra. D. Nair de Tefé, responsável pelo terreno da rua Domingos Ferreira, em frente ao n. 214 (ou seu representante legal), convidada a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 46.588.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. D. Julieta da Cunha Freitas, responsável pelo prédio n. 102 da rua 19 de fevereiro (ou seu representante legal), convidada a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 46.379.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitario vigente, fica, pelo presente edital, a Sra. D. Nair de Tefé, responsável pelo terreno baldio sito à Avenida Atlântica, junto ao n. 730 (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saude n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 179 e do termo de intimação n. 47.660.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o responsável pela casa V da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na séde do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 47.419.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em dezembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 44-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Nunes, residente à rua Conde de Bonfim n. 936, casa 1, está sendo intimado pelo

termo de intimação n. 9.608, incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 11 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o morador do prédio sito à rua Conde de Bomfim n. 936, casa 1, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 5 dias o seguinte: Calafetar, à prova de mosquitos, a caixa dágua.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1938. — Dr. *Sylvio Cardoso.*

Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil

A diretoria desta Faculdade comunica aos interessados ao Concurso de Higiene e Odontologia Legal que a inscrição será encerrada no dia 14 de dezembro do corrente ano, conforme edital anteriormente publicado no *Diário Oficial.*

Secretaria da Faculdade, 5 de dezembro de 1938. — *Adalberto Faria Pereira da Silva,* secretário.

Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE HABILITAÇÃO

(Exame vestibular)

De acordo com a circular n. 1.200, de 1 de junho de 1937, acham-se abertas na Secretaria desta Escola, de 20 a 30 de dezembro, as inscrições para o concurso de habilitação (exame vestibular), sob as seguintes condições:

a) o número de vagas fixada pelo Conselho Técnico Administrativo é de 60 (sessenta);

b) os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

1) prova de conclusão do curso complementar ou prova de terminação do curso secundário até 1934.
2) certidão que prove a idade mínima de 17 anos.
3) carteira de identidade.
4) atestado de idoneidade moral.
5) atestado de sanidade física e mental.
6) atestado de vacina.
7) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

c) não será aceita a inscrição do candidato que apresentar documentação incompleta;

d) não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis, nem certidão da existência de certificados de exames em outros institutos, nem pública fórma de quaisquer documentos;

e) as inscrições serão abertas às 11 horas do dia 20 de dezembro e encerradas às 17 horas do dia 30 de dezembro;

f) o horário do expediente é de 11 às 17 horas.

Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituida ao candidato, que deverá obrigatoriamente apresentá-la à junta examinadora quando chamado às provas. O concurso de habilitação versará sôbre física, química geral, mineral e orgânica, História Natural, sociologia, desenho e inglês ou alemão, a escolher.

Os outros editais publicados anteriormente ficam sem valor.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil. — *Adalberto Faria Pereira da Silva,* secretário.

Biblioteca Nacional

CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

De ordem do Sr. diretor comunico a todos os Srs. alunos que, afim de serem considerados aprovados por médias nas respectivas matérias do 1º ano e do 2º, deverão requerê-lo até o dia 10 do corrente, bem como pagar até êsse dia os respectivos emolumentos.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 3 de dezembro de 1938. — *Oscar Luna Freire,* secretário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

a) no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página n. 23.594;
b) no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página n. 23.595;
c) no "Diário Oficial" de 25 do corrente, à página n. 23 686;
d) no "Diário Oficial" de 25 do corrente, à página n. 23.686;
e) no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página n. 23.814;
f) no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página n. 23.815.
g) no "Diário Oficial" de 29 do corrente, à página n. 24.026;
h) no "Diário Oficial" de 29 do corrente, à página n. 24.026;
i) no "Diário Oficial" de 2 do corrente, à página n. 24.316;
j) no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página n. 24.521.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

CONCORRENCIA N. 6

Ata da concorrência administrativa n. 6, para execução do seguinte trabalho no edifício novo do Palácio Itamarati: Colocação de um reforço de tirantes de ferro com secção adequada nos cantos dos torreões.

Aos 28 dias do mês de novembro de 1938, às 14 horas, em uma dependência do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, presentes o senhor Pedro Neves de Paula Leite, consul de primeira classe, chefe da Divisão do Material, como presidente da comissão designada pelo senhor ministro de Estado, para exame, julgamento e demais trâmites nas concorrências abertas no corrente ano no Ministério das Relações Exteriores, o senhor Paulino Diamico, como contabilista do mesmo ministério, e eu, Mário Wright de Miranda Pacheco, consul de terceira classe, servindo como secretário, teve início o ato da concorrência, procedendo-se à leitura do respectivo edital.

Compareceu um único concorrente, o senhor José Cima Cabral, construtor, estabelecido à rua Mariz e Barros n. 281, que apresentou a seguinte proposta:

"Colocação de um reforço com tirantes de ferro de secção adequada nos cantos dos torreões, por quatro contos e quinhentos mil réis (4:500$000).

Prazo: trinta dias consecutivos."

Em seguida foi encerrado o ato da concorrência e, para constar, eu, Mário Wright de Miranda Pacheco, consul de terceira classe, servindo como secretário, lavrei a presente ata, que assino com o senhor Pedro Neves de Paula Leite, chefe da Divisão do Material, como presidente, e o senhor Paulino Diamico, na qualidade de contabilista do Ministério das Relações Exteriores. — *Pedro Neves de Paula Leite. — Paulino Diamico. — Mario Wright de Miranda Pacheco.*

Aprovo. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — (Assinatura ilegivel.)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do terreno nacional adjacente ao qual está construido o prédio n. 121 da rua Senador Dantas, requerido por Manuel dos Santos Guelhas, conforme publicação no "Diário Oficial" de 23 de novembro de 1938.

Processo n. 49.353-38. Serviço Regional no Distrito Federal, em 22 de novembro de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto,* escrivão

(C. 7.918 — 22-11-1938 — 417$100, 29 vezes)4.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 28, sito à rua General Olimpio, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Camelita dos Santos Morais, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1938. (Processo n. 50.653-38).

Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 23 de novembro de 1938. — O escrivão, *Arnaldo Fé Pinto,* escrivão, classe K.

(C. 7.934 — 24-11-38 — 414$100 — 29 vezes).

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 22, sito à rua General Olimpio, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Antônio Batista, conforme publicação feita do "Diário Oficial" de 29 de novembro de 1938, processo n. 57.275-38. Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 23 de novembro de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto,* escrivão.

(C. 7.785 — 28-11-1938 — 414$100)

Diretoria do Domínio da União

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 21/A, desmembrado do de n. 21, sito à rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Manuel Alexandre de Vasconcelos, conforme pu-

blicação feita no "Diário Oficial" de 12 de novembro de 1938 (processo n. 50.113/37).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 11 de novembro de 1938. — O escrivão, *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C 7.396 — 11/11/1938 — 355$000, 29 vezes)

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 13 de dezembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, á Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 105.249/51 — *Drogas, reativos, etc.*
N. 107.200 — Drogas, reativos, etc.
N. 107.201 — Medicamentos, etc.
N. 112.066 — Máquina de grampear.
N. 112.071 — Mesa de aço, etc.
N. 120.067-B — Papel para cálculos.
N. 122.017 — Medicamentos, drogas, etc.
N. 127.093/5-A — Material para desenho, etc.
N. 215.012-A — Material de expediente, etc.
N. 237.178 — Tecidos, etc.
N. 260.082-A — Material de expediente.
N. 260.085 — Material de expediente.
N. 263.092 — Medicamentos, progas, etc.
N. 260.093 — Material para copa e cosinha.
N. 260.103 — Medicamentos, drogas, etc.
N. 409.049-A — Material de expediente, etc.
N. 411.019 — Material de expediente, etc.
N. 413.330 — Diversos artigos, etc.
N. 413.335 — Material de expediente.
N. 413.339 — Ferramentas, etc.
N. 413.369 — Mola dianteira, etc.
N. 413.371 — Material para tipografia, etc.
N. 419.181/2 (Stock) — Material clínico e cirúrgico.
N. 419.183 (Stock) — Botijão de aço.
N. 419.184/6 — Copos de vidro graduado, etc.
N. 419.189/90 (Stock) — Material fotográfico, etc.
N. 419.191 (Stock) — Tecidos.
N. 419.192 (Stock) — Rolha de cortiça, etc.
N. 419.193 (Stock) — Drogas, medicamentos, etc.
N. 419.197/9 (Stock) — Algodão, ataduras, etc.
N. 419.200/3 (Stock) — Material clínico, cirrurgico, etc
N. 419.204/6 (Stock) — Material clínico, cirúrgico, etc.
N. 419.207/9 (Stock) — Material clínico, cirúrgico, etc.
N. 419.210/2 (Stock) — Luvas Chaput, etc.
N. 419.214/7 (Stock) — Seringas, sondas, etc.
N. 419.234 (Stock) — Sóda caustica, etc.
N. 419.235 (Stock) — Carbureto de cálcio, etc.
N. 419.236 (Stock) — Cêra virgem, etc.
N. 419.237 (Stock) — Anil imperial, etc.
N. 419.238 (Stock) Lampadas elétricas.
N. 419.239/40 (Stock) — Desinfetantes, etc.
N. 419.241/3 (Stock) — Material para limpeza, etc.
N. 419.244 (Stock) — Capachos, etc.
N. 419.245/6 (Stock) — Enxugador de borracha, etc.
N. 419.249 (Stock) — Material para limpeza, etc.
N. 419.250/1 (Stock) — Material para limpeza, etc.
N. 419.252 (Stock) — Material para limpeza, etc.
N. 419.253/4 (Stock) — Agua raz, etc.
N. 419.255 (Stock) — Gêsso, goma laca, etc.
N. 419.256 (Stock) — Alvaiade de zinco, etc.
N. 419.257 (Stock) — Material para construção, etc.
N. 419.258 (Stock) — Toalha felpuda, etc.
N. 419.259 (Stock) — Estopa de algodão, etc.
N. 424.028/39-A — Material de expediente.
N. 614.123/4 — Arame de ferro gal., pratos, etc.
N. 615.290/1 — Impressos, etc.
N. 616.066 — Medicamentos, drogas, etc
N. 617.014 — Móveis.
N. 620.179-A — Material de expediente.
N. 812.018 — Material de expediente.
N. 908.078 — Martelo Ingersoll Rand, etc.
N. 906.098 — Prateleiras de aço, etc.
N. 906.099 — Livros, etc.

Rio, 5 de dezembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 14 de dezembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão á Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 107.165-A — Fita de aço.
N. 114.103-A — Perfumadores.
N. 127.090/92 — Material de laboratório.
N. 202.001/2-A —Golfadores para flôres, etc.
N. 202.003/6-A — Ferramentas, etc.
N. 234.322-C — Material elétrico.
N. 251.279/80 — Ferragem.
N. 251.279/80-A — Barra de ferro, etc.
N. 256.079 — Material fotográfico.
N. 260.106-A — Material de expediente.
N. 406.006-A — Filtro.
N. 411.016 — Capas para cadeiras.
N. 411.029 — Carimbos.
N. 413.311-B — Suporte com chave e bocal de porcelana.
N. 419.247/8 — Baldes de ferro, etc.
N. 623.044-A — Caixa tipográfica.

Rio, 5 de dezembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto à esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processo n. 15.790-38 — Elísio Marques Ribeiro — exercício de 1933.

Processo n. 10.891-38 — Antônio Fernandes Pinto — exercício de 1933.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — *José de Magalhães Bravo*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INFORMAÇÃO N. 569

Pelo presente, fica intimada a firma Jessel Pharmacal Ltda., estabelecida à rua Hadock Lobo n. 30 desta cidade do Ria de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 19, de 24 de outubro de 1938 instaurado na Coletoria Fedreal em Jaú por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.464 de 6 de otubro de 1936.

Recebedoria, 5 de dezembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *Benedito Francisco Loureiro*, escriturário.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 14

O diretor da Caixa de Amortização, tendo em vista o que consta do processo n. 337-R-38, convida o conferente de valores, Fernando Chagas de Abreu Pereira, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro do prazo de oito dias, sob pena de demissão, por abandono de emprego, na forma do § 2º, do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Em 2 de dezembro de 1938. — O diretor, *Gladstone Rodrigues Flores*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Formação Sanitária Regional

EDITAL PARA VENDA DE ANIMAL

De acôrdo com a autorização do Senhor Coronel diretor da Diretoria de Remonta e Veterinaria, e de ordem do Senhor Capitão medico Doutor Renato Augusto Monteiro da Cunha, comandante da 1ª Formação Sanitária Regional, serão vendidos em hasta pública 11 (onze) animais tornados imprestáveis para o serviço do Exercito, às nove horas do dia 9 de dezembro próximo vindouro, no quartel da Primeira Formação Sanitária Regional sito à Avenida Pedro II n. 385.

Quartel em São Cristovão, 24 de novembro de 1938. — *José Olympio Moreira da Silva*, 1º tenente de Adm. Almoxarife.

Estabelecimento de Subsistência da Primeira Região Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, DURANTE O ANO DE 1939

Aviso

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, sobre fornecimento de carne verde durante o ano de 1939 publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página 24.224.

Em 2 de dezembro de 1938. — *Domingos Barroso da Costa*, 1º tenente, secretário do C. A.

Fábrica de Cartuchos de Infantaria

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. Coronel Diretor Geral chamo a atenção dos interessados que fica sem efeito a concorrência referente ao Grupo II, (artigos de expediente, livros, objetos de escritório, máquinas de escrever, etc.), constante do edital publicado no "Diário Oficial" de 25 do corrente, às páginas 23.703 e 23.704, tendo em vista o que dispõe o Aviso Ministerial n. 35, de 9 de novembro de 1938, transcrito no "Diário Oficial" de 11 do referido mês e ano.

Em consequencia, fica alterada a ordem dos Grupos que passa a ser a seguinte:

I — Acessórios para automóveis	1:000$000
II — Fazendas, uniformes, artigos de armarinho e de cama e mesa	500$000
III — Combustíveis e lubrificantes	3:000$000
IV — Artigos de eletricidade	1:000$000
V — Drogas, artigos de laboratório e material cirúrgico	1:000$000
VI — Ferragens, ferramentas, etc.	5:000$000
VII — Material de construção, tintas e madeiras.....	3:000$000
VIII — Máquinas	5:000$000
IX — Aços	5:000$000
X — Materias primas (Material de importação)..	5:000$000
XI — Artigos de limpeza.....	500$000

Realengo, 30 de novembro de 1938. — *Antonio F. Teixeira*, 1º tenente almoxarife.

Regimento Andrade Neves

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência — Serviço de Aprovisionamento, publicado no "Diário Oficial", de 1 do corrente, á pagina 24 225.

Fábrica de Projetis de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para o ano de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 24.321.

Fábrica de Material contra Gazes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 24.322.

DIRETORIA DO ARQUIVO DO EXÉRCITO

Comparecimento dentro do prazo de 8 (oito) dias a esta Diretoria do servente do Quadro I, letra B deste Ministério, Gentil Alves de Sant'Ana.

— Por estar faltando ao serviço desde o dia 14 (quatorze) de novembro do corrente ano, sem causa justificada, de ordem do senhor coronel diretor deste Arquivo faço ciente ao servente do Quadro I, letra B, deste Ministério, Gentil Alves de Sant'Ana, que deverá comparecer a esta Diretoria dentro do prazo maximo de 8 (oito) dias a contar desta data, e que, si não comparecer, lhe será aplicada a pena prevista no artigo 14, parágrafo 2.º da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que rege o assunto.

Em 6 de dezembro de 1938. — *Adolfo de Andrade Costa*, capitão chefe do Gabinete.

Companhia Escola de Engenharia

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA INSTALAÇÃO DE BARBEARIAS

De ordem do senhor presidente do Conselho de Administração desta Unidade e em face do disposto pelo decreto-lei n. 3.104, de 23 de setembro do corrente ano, faço público que até 10 (dez) horas do dia 20 do corrente serão recebidos pedidos de inscrição acompanhados das respectivas propostas para a instalação de uma barbearia, cujo funcionamento será no periodo de 3 (três) anos a partir de 1 de janeiro de 1939.

Os documentos acima deverão ser entregues na sede desta Unidade, em Deodoro, ao secretário do Conselho de Administração ou a quem o substituir nesse ato, sendo as propostas em duas vias, a primeira das quais devidamente selada, dirigidas ao presidente do Conselho e todas datadas e assinadas sem rasuras, emendas, entrelinhas ou vícios de qualquer natureza.

A apuração das propostas dar-se-á às 10 (dez) horas do dia 21 do corrente com a presença dos proponentes ou à sua revelia.

O proponente aceito, só se limitará aos serviços de corte de cabelo e barba, sendo-lhe proibido o comércio de quelquer artigo, segundo o que estabelece o parágrafo 1.º do artigo 2.º do decreto supra citado.

Por ocasião da apresentação da proposta o proponente deverá apresentar provas de ser reservista do Exército ou da Marinha ou se achar qui e com o serviço militar.

O adjudicatório entre clásulas a ser estabelecidas pelo Conselho por ocasião do ajuste, deverá depositar na Tesouraria deste Corpo uma caução no valor de 500$000 (quinhentos mil réis), para garantia da execução do contrato e obrigado a obedecer os preceitos regulamentares constantes dos números 1, 2, 3 e 5 do parágrafo 1.º do artigo 329 do R. I. S. G.

A infração das clásulas do contrato importará na aplicação pelo C. A. da Unidade, das seguintes multas:

De 500$000, 100$000 e de 200$000, respectivamente, nas 1.ª, 2.ª e 3.ª faltas leves;

De 400$000 e 500$000, respectivamente, na 1.ª e 2.ª faltas graves.

Entendem-se por faltas graves as que por qualquer maneira possam ser nocivas à disciplina e à saude da tropa.

Essas multas reverterão para a Fazenda Nacional com 50% para a Caixa Geral de Economias da Guerra e 50 % para as economias do Corpo e serão recolhidas à Tesouraria do C. A. dentro de 48 horas a contar da publicação em boletim.

O contrato será rescindido:

1.º) após a aplicação da terceira multa, por falta leve e da segunda por falta grave, o que acarretará a perda da caução em beneficio da Fazenda Nacional;

2.º) por acordo entre ambas as partes, precedido de aviso, no prazo mínimo de 30 dias.

O proponente que retirar o serviço e se recusar a cumprir o contrato perderá a caução de que trata o presente edital.

Na aplicação das penalidades, o contratante poderá apresentar recurso ao C. A. sem carater suspensivo, documentando suas alegações. A decisão do recurso pela C. A. será inapelavel.

Quartel em Deodoro, 5 de dezembro de 1938. — *Euler Bentes Monteiro*, 1.º tenente, secretário do C. A..

Serviço Central de Transportes

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

I — De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração deste Serviço, e de conformidade com o art. 810 do R.G.C.P. e § 1º do art. 2º do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, faço público que, no dia 21 de dezembro, impreterivelmente às 15 horas, serão recebidas propostas para venda do seguinte material, sem aplicação neste Serviço:

Automóveis —2 double-phaetons Chevrolet, 4 double-phaetons Ford, 5 caminhões Chevrolet, 1 caminhão Ford modelo T, 1 ambulância Citroen.

II — As propostas, em duas vias, sendo a primeira estampilhada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em sobrecartas fechadas, discriminando o preço da oferta por unidade.

III — Cada proponente deverá entregar, juntamente com a proposta, título que prove haver caucionado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 400$ (quatrocentos mil réis), como garantia da referida proposta.

IV — Aos proponentes que não forem adjudicados artigos, e ao vencedor após o pagamento, serão devolvidas as cauções mediante ofício desta Administração a da Caixa Econômica.

V — Se não consultar aos interesses da Fazenda Nacional, reserva-se este Serviço o direito de anular no todo ou em parte a presente concorrência.

VI — Para quaisquer esclarecimentos, deverão os interessados dirigir-se à Secretaria do Conselho de Administração desta repartição. — *Helio de Moura Salgado*, 1º tenente secretario do C.A.

Diretoria de Intendência da Guerra

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

("Diário Oficial" de 26 de novembro de 1938)

Chama-se a atenção dos interessados para a retificação publicada no "Diário Oficial" de 1º do corrente, á página 24.225.

Diretoria de Intendência da Guerra

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interesados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 1 do corrente, á página 24.220.

Diretoria de Intendência da Guerra

COMISSÃO DE COMPRAS

(Campo de São Cristovão n. 136)

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente da Comissão de Compras da Diretoria de Intendência da Guerra, faço público, para conhecimento dos interessados, que, em obediência ao determinado no aviso n. 35, de 9, publicado no "Diário Oficial" de 11, tudo do corrente, e de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União e aviso n. 758, de 12-11-937, realizar-se-á nesta Diretoria no dia quatorze (14) de dezembro próximo, às treze (13) horas, a concorrência administrativa para fornecimento, durante o ano de 1939, aos Estabelecimentos de Subsistência Militar, dos artigos constantes do quadro anexo ao presente edital.

Idoneidade dos concorrentes

I — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos para provarem a sua idoneidade:

a) Registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) Estatutos em original ou "Diario Oficial" em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anonimas legalmente constituidas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

c) "Diario Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funccionar na República, quando se tratar de firma estranjeira;

d) Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sendo os ultimos;

e) Certidão de que trata o § 1º do art. n. 55, do Regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços);

f) Declaração escrita do negociante indicando o ramo da sua industria ou do seu comércio, afim de ser inscrita para concorrer nos grupos ou artigos que são da sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Cabe as mesmas interessadas o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, si o negociante possue em seu armazem ou depósito, e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos do gênero constante da sua declaração;

g) Certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) Certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo.

II — Os documentos acima deverão ser, sempre em original ou em certidões legais.

III — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta.

IV — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos será excluido e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências.

V — Os candidatos julgados idôneos pelos Serviços de Intendência Regionais ou por qualquer Estabelecimento de Subsistência Militar, poderão tomar parte na concorrência de que trata o presente edital desde que junte ao seu requerimento de inscrição a certidão passada pelo orgão que julgou a sua idoneidade ou que esse orgão tenha comunicado em tempo à Diretoria de Intendência da Guerra a mesma idoneidade e os grupos ou artigos que pode concorrer.

VI — A Comissão de Compras da Diretoria de Intendência da Guerra julgará a idoneidade dos concorrentes até o dia treze (13) de dezembro vindouro, ás 14 horas.

Inscrição

I — As inscrições serão feitas mediante requerimento ao presidente da Comissão de Compras, acompanhado de todos os documentos necessários para provar a idoneidade do concorrente, ou da respectiva certidão, quando a idoneidade tiver sido julgada por um Serviço de Intendência Regional, Estabelecimento de Subsistência Militar, ou ainda conter a declaração que a idoneidade será comunicada pelo orgão que a julgou.

Apresentação de Propostas

I — Os concorrentes poderão apresentar preço para a totalidade dos artigos a serem fornecidos a um ou mais Estabelecimentos, devendo indicar estes claramente, de modo que as adjudicações sejam feitas para cada local de entrega.

II — As propostas remetidas pelo Correio só poderão ser apuradas, se chegarem a esta Diretoria até às treze (13) horas do dia quatorze (14) de dezembro próximo, trazendo reconhecidas as firmas dos proponentes. Deverão ser colocadas em sobre-cartas não transparentes, devidamente lacradas, tendo por fóra as seguintes indicações:

a) endereço do diretor da Intendência;
b) nome da firma concorrente;
c) artigos ou grupo de artigos a que se referir a proposta.

Aprovação da concorrência

I — A presente concorrência só entrará em vigor depois de aprovada pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, podendo a referida autoridade anulá-la total ou parcialmente.

Cauções

I — O adjudicatório caucionará no estabelecimento interessado e dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data que tiver sido notificado para isso, a importância de 10 % (dez por cento) para os fornecimentos até o valor de cinquenta contos de réis (50:000$000) e mais 5 % (cinco por cento) sobre o que exceder deste valor, sendo o cálculo feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência, ou então de acordo com o montante de cada pedido.

II — O concorrente a quem fôr adjudicado qualquer artigo e que se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será considerado inidôneo.

Quantidades a figurar nos pedidos

I — Para os artigos de aquisição vultosa, os pedidos deverão ser parcelados. Estes e as quantidades de que se devam constituir, deverão ser estudados judiciosamente pela administração dos estabelecimentos de modo que, sem prejudicar a execução do programa de abastecimento dos mesmos estabelecimentos, sejam atendidas até onde fôr possivel, as ponderações dos adjudicatários.

Prazos de entrega

I — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser extraido com prazo de entrega inferior a trinta (30) dias, salvo si houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

II — Quando fôr entregue ao adjudicatário mais de um pedido extraido na mesma data, cada um terá um prazo de entrega escalonado de acordo com os programas de abastecimentos a serem executados, dentro dos recursos trimestrais das verbas respectivas de que dispuzerem esses estabelecimentos.

III — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituidos pelo fornecedor dentro de um prazo fixado pela administração do estabelecimento, nunca superior a oito (8) dias.

Multas

I — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluidos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até oito (8) dias de atrazo;

b) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente até quinze (15) dias de atrazo;

c) findo o prazo de quinze (15) dias de atrazo, serão os artigos adquiridos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

I — No caso em que os artigos de um mesmo pedido sejam recusados pela segunda vez, a administração do estabelecimento interessado poderá cancelá-lo, adquirindo-os de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

Retirada dos artigos recusados

I — Os artigos recusados deverão ser retirados do estabelecimento a que forem entregues, dentro de cinco (5) dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da edicisão da Comissão de Recebimento; esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1 % sobre o valor total da mercadoria recusada.

Disposições diversas

I — Todas as questões relativas a cauções, quantidades, pedidos, prazos, entregas, multas, etc., devem ser tratados entre os adjudicatários e os estabelecimentos.

II — Aos licitantes não será dado o direito de citação do que permite o § 3º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União, nos requerimentos de inscrição nem naspropostas, para efei-

tos de futura alteração de preços após decorridos quatro (4) meses da data da inscrição.

III — Todos os artigos deverão obedecer rigorosamente aos cadernos de encargos e as amostras que devem ser apresentadas pelos licitantes.

V — O Estado não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, recibo e autorização).

VI — Todas as contas relativas aos artigos recebidos pelas comissões de recebimento dos estabelecimentos devem ser liquidadas no prazo máximo de oito (8) dias e pagas no de quinze (15) dias

VII — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados, serão dados pelo secretário da Comissão de Compras todos os dias úteis, das 13 ás 17, exceto aos sábados que será das 9 às 12 horas, na Diretoria de Intendência da Guerra.

Capitão, *Idyno Sardenberg*, secretário da comissão.

Quadro discriminativo dos gêneros que constituem objéto da concurrência a que se refere este edital.

GRUPO I G — 22

Gêneros, doces e conservas alimentícias

Açucares

A. 2. Açúcar refinado, extra, pacotes de 1 a 5 quilos, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

A. 3. Açúcar refinado, extra, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

A. 4. Açúcar refinado, de 1ª qualidade, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

A. 5. Açúcar refinado, de 2ª qualidade, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

Banha

B. 1. Banha de côco, lata de 1 quilo, lata:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

B. 2. Banha de côco, lata de 2 quilos, lata:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

B. 3. Banha de porco, de Porto Alegre, extra, quilo.

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

B. 4. Banha de porco, de Porto Alegre, de 1ª qualidade, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

B. 5. Banha de porco, de Porto Alegre, de 2ª qualidade, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

B. 6. Banha de porco, de Laguna, extra, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

B. 7. Banha de porco, de Laguna, de 1ª qualidade, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

B. 8. Banha de porco, de Laguna, de 2ª qualidade, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba,
f) em Campo Grande.

B. 9. Banha de porco, de Itajaí, extra, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

B. 10. Banha de porco, de Itajaí, de 1ª qualidade, quilo.

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba,
f) em Campo Grande.

B. 11. anha de porco, de Itajaí, de 2ª qualidade, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

B. 12. Banha de porco, em pacotes de quilo, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba,
f) em Campo Grande.

Doces

A. 6. Ameixa sêca, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba,
f) em Campo Grande.

B. 15. Bananada, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

B. 16. Bananina, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 11. Compóta de abacaxí, lata de quilo, lata:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 12. Compóta de goiaba, lata de quilo, lata:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 13. Compóta de cajú, lata de quilo, lata:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 14. Compóta de pêssego, lata de quilo, lata:

a) no Rio;
b) em São Paulo:
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 15. Compóta de morango, lata de quilo, lata:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 16. Compota de figos, lata de quilo, lata:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 1. Geléia de abacaxí, vidro:

a) no Rio;
b) em São Paulo·
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba:
f) em Campo Grande.

C. 2. Geléia de banana, vidro:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 3. Geléia de laranja, vidro:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 4. Geléia de morango, vidro:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 5. Goiabada, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 6. Marmelada, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 7. Pessegada, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 8. Maizena. pacote de 200 e 400 gramas, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

Manteiga

C. 9. Manteiga, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

Mate

C. 10. Mate em folha, de primeira qualidade, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 11. Mate em folha, de segunda qualidade, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 12. Mate em folha, de terceira qualidade, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 13. Mate em pó, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 14. Mate em latas de 1/2 e 1 quilo, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
a) no Rio;

GRUPO 16 — 25

Café

C. 1. Café em grão, tipo 1, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 2. Café em grão, tipo 2, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 3. Café em grão, tipo 3, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C. 4. Café em grão, tipo 4, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;

d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 5. Café em grão, tipo 5, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 6. Café em grão, tipo 6, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 7. Café em grão, tipo 7, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 8. Café em grão, tipo 8, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 9. Café em grão, torrado, tipo 1, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 10. Café em grão, torrado, tipo 2, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 11. Café em grão, torrado, tipo 3, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 12. Café em grão, torrado, tipo 4, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 13. Café em grão, torrado, tipo 5, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 14. Café em grão, torrado, tipo 6, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 15. Café em grão, torrado, tipo 7, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 16. Café em grão, torrado, tipo 8, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 17. Café moído, superior, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 18. Café moído, bom, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

GRUPO I G — 23

Forragens

A 1. Alfafa verde, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre,
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

A 2. Alfafa fenada folhuda, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre.
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

A 3. Alfafa fenada taluda, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

M 1. Milho amarelo, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra,
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

M 2. Milho mesclado, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

M 3. Milho vermelho, quilo:

a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fóra;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

Observações

1 — As entregas serão feitas, nas cidades indicadas, na sede dos Estabelecimentos de Subsistência, correndo por conta dos fornecedores as respectivas despesas.

2 — O peso é referido ao peso bruto unitário, isto é, compreendendo o invólucro de hábito no comércio.

3 — O peso e a qualidade serão verificados no local da entrega *Capitão Idyno Sardenberg*, secretário da Comissão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional notifica, pelo presente, ao Sr. S. Goulart, signatário da proposta classificada em 1º lugar na concorrência para venda do casco velho do pontão "Guajará", re-

alizada em 17 de novembro último, que deverá entrar com a importancia integral em dinheiro do respectivo preço na Caixa do Lloyd Brasileiro, dentro do prazo improrrogavel de (3) três dias, contados da primeira publicação deste edital no "Diário Oficial", sob pena de ser cancelada automaticamente a aceitação da sua proposta e anulada a concorrência respectiva.

H. da Graça Aranha, vice-almirante diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Contabilidade

Concorrência administrativa para fornecimento de material destinado às Estações de Piscicultura nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul:

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado na integra no "Diário Oficial" de 28 de novembro do corrente ano, às páginas 23.925 e 23.926.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — *Pedro Annibal da Paixão*, oficial administrativo, J, presidente da comissão.

Departamento Nacional da Produção Animal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 19 de novembro do corrente, à pagina 23.145/146, sobre a construção de um galpão destinado à lavagem de vagões em Santa Cruz.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho lançado na petição de Alcides Antunes de Andrade, de vinte e oito de novembro de mil novecentos e trinta e oito, protocolada sob número cinco mil trezentos e noventa e um, de mil novecentos e trinta e oito do teor seguinte: "Exmo. senhor Dr. Jose de Oliveira Marques, D. D. Diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização. A Colônia Agrícola Sul do Brasil, Sociedade Anônima, vem respeitosamente pedir a V. Ex. mandeis certificar, para fins de direito, si já se acha registada nesta Diretoria, de conformidade com o decreto n. 406, de 4 de maio de 1938. Nestes termos E. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. Colônia Agricola Sul do Brasil, S. A. — Alcides Antunes de Andrade, diretor. (Estampilhado com dois mil e duzentos réis, devidamente inutilizado"). Certifico que revendo o processo Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, número dois mil setecentos e cinco, de mil novecentos e trinta e oito, dele consta achar-se a Colônia Agricola Sul do Brasil, Sociedade Anônima, registada nesta Diretoria sob número um, de conformidade com o decreto número três mil e dez, de vinte de agosto de mil novecentos e trinta e oito, que regulamenta o decreto-lei número quatrocentos e seis, de quatro de março de mil novecentos e trinta e oito, excetuando-se as exigências constantes da alínea *p* do item II do artigo setenta e três, do citado decreto. E nada mais constando por ser verdade, eu Zila de Matos Faria, auxiliar de escrita de primeira classe, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, passei a presente certidão que, depois de lida e achada conforme, vai datada e assinada pelo diretor classe N, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, doutor José de Oliveira Marques. (*Estampilhado com nove mil e seiscentos* de estampilhas federais e mais duzentos réis de selo de Educação, devidamente inutilizadas com a data e a assinatura de José de Oliveira Marques), em 3 de dezembro de 1938.

(C — 8.118 — 5-12-938 — 49$000)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários

DEPARTAMENTO REGIONAL

Pelo presente fica o Sr. João Bernardo da Silva, outrora estabelecido à rua do Catete, 271, nesta capital, convidado a comparecer, dentro do prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação deste, ao Departamento da 8ª Região do Instituto dos Comerciários (Rua Pedro Lessa, 27 — 4º andar, das 11 1/2 às 15 horas), afim de alegar o que julgar util à sua defesa no processo n. 4.955/36, que se instaurou contra o seu estabelecimento Comercial. Fica outrosim, avisado que findo esse prazo, será o seu débito encaminhado à cobrança judicial nos termos da Portaria do Sr. ministro do Trabalho de 15 de outubro de 1938.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *Nelson Lustosa.*

(C—7.974—3-12-38—67$300-3 vezes)

Serviço do Pessoal

Pelo presente, ficam convidados a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a Secção Administrativa deste Serviço, desde que já exerçam funções publicas, os seguintes candidatos classificados no concurso realizado no ano de 1935, para provimento de vagas de sub-inspetor do Conselho Nacional do Trabalho:

Edmundo Bragante.
Francisco Ribeiro Dantas.
Benjamim Gaspar Gomes.
Dinkel Dias da Cunha.
Romulo de Castro.
Luiz Gomes da Costa.
Evaristo dos Santos.
Jose Nilo de Albuquerque.
Agnelo Bergamini de Abreu.
Rubens do Amaral Soares
Celso de Azevedo Correia
João Maria Machado.
Jaime da Rocha Portela.
Alfredo Gomes Campos.

Serviço do Pessoal, em 5 de dezembro de 1938. — *Edgard de Mello*, diretor.

Serviço do Pessoal

Pelo presente, ficam convidados a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a Secção Administrativa dêste Serviço, desde que já exerçam funções públicas, os seguintes candidatos classificados no concurso realizado no ano de 1935, para provimento de vagas de praticante-técnico existentes na Secretaria dêste Ministério:

Maria Batista Caldas.
Antônio Lopes Carvalho.
Ofélia Santonja Bréa.
Bernardino Teixeira de Freitas Filho.
Agenor Gomes de Oliveira.
José Fernando B. Gomara
Luiz da Costa Araújo.
José Bento de Queiroz.
Arith Delaity.
Apolinária Lídia Bogdanoff.
Osvaldo Soares.
Martinha Alonso Castro.

Serviço do Pessoal, em 5 de dezembro de 1938. — *Edgard de Mello*, diretor.

Conselho Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 823-F-38

NOTIFICAÇÃO

Sr. Antônio Lopes — Rua Júlio do Carmo n. 39 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.345-38, foi essa firma multada em 200$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — Inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 822-F-38

NOTIFICAÇÃO

Sr. A. A. Ferreira — Rua Senador Vergueiro n. 174 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.104-38, foi essa firma multada em réis 100$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 11 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 821-F-38

NOTIFICAÇÃO

Sr. Rafael Garcia — Rua Senador Euzébio n. 46 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.911-37, foi essa firma multada em réis 100$ (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 16-A, "c", do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabe-

lecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 820-F-38

NOTIFICAÇÃO

Srs. Luiz Derenne & Irmão —Rua de São Pedro n. 62, 1°. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.892-37, foi essa firma multada em réis 500$ (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 10 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial", de 31 de janeiro de 1938.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 819-F-38

NOTIFICAÇÃO

Sr. J. M. Lage — Rua Visconde de Itaúna n. 73 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.295-38 foi essa firma multada em 200$000 (duzentos mil réis)), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 8º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 26 de outubro de 1938.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 818-F-38

NOTIFICAÇÃO

Singer Sewing Machine Company — Rua do Livramento n. 215 — Nesta:

Não tendo essa firma interpos recurso da decisão proferida no processo n. 52.561-36, que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no artigo 16 alínea C do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, diretor da secção.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 817-F-38

NOTIFICAÇÃO

Sr. Antônio Lopes — Rua Júlio do Carmo n. 39 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.735-38, foi essa firma multada em 200$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 11 do decreto n. 24.696 de 12 de julho de 1934 por haver infringido o disposto no artigo 3º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 26 de outubro de 1938.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *Edison Cavalcanti* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 816-F-38

NOTIFICAÇÃO

Sr. Basílio Augusto Torres, rua do Catete n. 106 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.753-37 foi essa firma multada em 200$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13º do decreto n. 24.696 de 12 de julho de 1934 por haver infringido o disposto no artigo 10, parágrafo único do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 26 de outubro de 1938.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 815-F-38

NOTIFICAÇÃO

Sr. Antônio Rinaldi, rua XV n. 68 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 51.753-36, que lhe impôs a multa de 100$000 (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.766 de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no artigo 16 letra "c" do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor geral no requerimento de "Companhia Simões S. A." em 30 de novembro de 1938, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número 14.073, os seguintes documentos: a) ata da essembléia geral extraordinária realizada em 23 de junho de 1938, que aprovou atos da diretoria conforme exposição feita, bem como elegeu nova diretoria e membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; b) pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. — (Selado com 20$200). — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — *Luiz Walter Barbosa*, escriturário E. — Visto. — *Mario Soares Pinto* oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 8.128 — 5-12-1838 — 30$600)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de Mar e Guerra da Reserva de Primeira Classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, deverão comparecer a esta Capitania, com a máxima urgência, os práticos abaixo mencionados, afim de prestarem prova de aptidão profissional, necessária ao ingresso dos mesmos práticos na Associação da Praticagem do Pôrto desta Capital:

Afonso Grova.
Alvaro Cardoso Terezinho.
Antônio Xavier de Almeida
Ernesto Paulo do Nascimento.
Vicente Pinheiro.
Alvaro Siqueira Leite.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1938.— *Genesio Santiago da Silva*, secretário em comissão.

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS)

EDITAL DE REFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Diretor Geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diário Oficial" do dia 2 do mês de dezembro de 1938, a fls. 24.320, relativo á concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 8 do corrente, para fornecimento de "Rações Preparadas".

2. Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes retificações:

No item 4, onde se lê: os concorrentes, etc., leia-se. os concorrentes apresentarão com o requerimento de inscrição documentos que provem ter depositado na Caixa Econômica a importância de 70:000$000 (setenta contos de réis) em moeda corrente ou título da Dívida Pública Federal, para garantia e cabal execução de sua proposta; importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso de inobservância dos compromissos assumidos.

Onde se lê: 15 horas, leia-se 13 horas.

José Sportelli, capitão-tenente contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS)

EDITAL DE REFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Diretor Geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diário Oficial" do dia 2 do mês de dezembro de 1938, a fls. 24.318, relativo á concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 10 do corrente, para fornecimento de artigos constantes do grupo 7.

2. Previno, outrossim, que no referido edital deve ser feito o seguinte acréscimo:

Nota — Só serão aceitos os óleos com análises já feitas pelo Laboratório da Marinha, registradas na Engenharia Naval, satisfazendo todas as exigências do caderno de encargo organizado por esta Diretoria e com provas práticas já realizadas.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, 5 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, capitão-tenente contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS)

EDITAL DE REFERÊNCIA

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no Diário Oficial do dia 2 do mês de dezembro de 1938, a fls. 24.319/20, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 8 do mês de dezembro de 1938, para fornecimento de "Verduras e Frutas".

Diretoria de Fazenda, em 5 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, 1.º tenente C.N., secretário.

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS)

EDITAL DE REFERÊNCIA

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no Diário Oficial do dia 1 do mês de dezembro de 1938, a fls. 24.211/12, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 8 do mês de dezembro de 1938, para fornecimento de "Leite".

Diretoria de Fazenda, em 5 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, 1.º tenente C.N., secretário.

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS)

EDITAL DE REFERÊNCIA

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no Diário Oficial do dia 2 do mês de dezembro de 1938, a fls. 24.318/19, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 8 do mês de dezembro de 1938, para fornecimento de "Aves e ovos".

Diretoria de Fazenda, em 5 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, 1.º tenente C.N., secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 12 de dezembro, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda, da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no "Diário Oficial" de 13-12-937, dos artigos abaixo mencionados:

Grupo 20 — *Material de limpeza*

1. 20-A-1. Algodão em rama, quilo.
2. 20-A-6. Aspirador de pó, elétrico, um.
3. 20-C-1. Camurça, pele.
4. 20-C-2. Cera para soalho, quilo.
5. 20-D-1. Desinfetante líquido, quilo.
6. 20-D-2. Desinfetante sólido, um.
7. 20-E-1. Enceradeira elétrica, uma.
8. 20-E-2. Escova de arame, uma.
9. 20-E-4. Escova de raiz, uma.
10. 20-E-5. Escova para enceradeira, uma.
11. 20-E-6. Escovão para encerar:

N. 1, um.
12. N. 2. um.
13. 20-E-7. Espanador de penas, um.
14. 20-E-8. Espanador de Urucuri, um.
15. 20-E-9. Estopa branca, quilo.
16. 20-F-1. Flanela de lã:

N. 0, uma.
16-A. N. 1, uma.
16-B. N. 2, uma.
16-C. N. 3, uma.
16-D. N. 4, uma.
16-E. 20-L-1. Liquido para metais (Kaol ou Kino), litro.
17. 20-L-2. Lixa de esmeril:

N. 00, folha.
18. N. 0, folha.
19. N. 1/2, folha.
20. N. 1, folha.
21. N. 1 1/2, folha.
22. N. 2, folha.
23. N. 3, folha.
24. 20-L-3. Lixa para madeira:

N. 00, folha.
25. N. 0, folha.
26. N. 1/2, folha.
27. N. 1, folha.
28. N. 1 1/2, folha.
29. N. 2, folha.
30. N. 3, folha.
31. 20-L-5. Lavandil, quilo.
32. 20-P-1. Pá para lixo, uma.
33. 20-P-2. Palha de aço n. 00, pacote.
34. N. 0, pacote.
35. N. 1, pacote.
36. N. 2, pacote.
37. 20-P-3. Papel higiênico, pacote.
38. 20-P-5. Pedra-pomes, quilo.
39. 20-P-7. Potassa comum, quilo.
40. 20-Q-1. Querosene em caixa, em tambor e a granel, litro.
41. 20-R-1. Rodo de borracha, um.
42. 20-S-1. Sabão em pasta, quilo.
43. 20-S-2. Sabão para agua doce, quilo.
44. 20-S-4. Saponáceo, um.
45. 20-S-5. Soda cáustica, lata.
46. 20-S-9. Saponáceo em pó, quilo.
47. 20-V-1. Vassoura de cabelo para soalho:

Tipo A, uma.
48. Tipo B, uma.
49. 20-V-3. Vassoura de palha para soalho, uma.
50. 20-V-4. Vassoura de palha para teto, uma.
51. 20-V-5. Vassoura de piaçaba para convés, uma.
52. 20-V-6. Vassoura de piaçaba para esfregação, uma.
53. 20-V-7. Vassoura de piaçaba para soalho, uma.
54. 20-V-8. Vassoura de piaçaba para tina, uma.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 30 de novembro de 1938. — *José Sportelli*, capitão-tenente C.N. secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 12 de dezembro, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no "Diário Oficial" de 13-12-937, dos artigos abaixo mencionados:

Grupo 21 — *Cabos de fibra*

1. 21-C-3. Cabo de cânhamo alcatroado (qualquer dimensão), quilo.
2. 21-C-4. Cabo de manilha, quilo.
3. 21-E-1. Estopa do reino, quilo.
4. 21-E-2. Estopa da terra, quilo.
5. 21-F-1. Fio de algodão (qualquer número), quilo.
6. 21-F-2. Fio de linho (qualquer número), quilo.
7. 21-F-3. Fio de vela (qualquer número), quilo.
8. 21-L-1. Linha para adriça (qualquer dimensão), quilo.
9. 21-L-2. Linha de barca n. ..., quilo.
10. 21-L-3. Linha de linho crú, n. 12, carretel.
11. N. 18, carretel.
12. 21-L-3. Linha de linho crú: n. 20, carretel.
13. N. 24, carretel.
14. N. 30, carretel.
15. 21-M-1. Merlim branco (qualquer dimensão), quilo.
16. 21-M-2. Merlim alcatroado (qualquer dimensão), quilo.
17. 21-M-3. Mealhar branco, quilo.
18. 21-M-4. Mealhar alcatroado, quilo.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 30 de novembro de 1938. — *José Sportelli*, capitão-tenente C.N., secretário.

Directoria de Fazenda

(D.F.-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 13 de dezembro às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no Diário Oficial de 13/12/937, dos artigos abaixo mencionados; do grupo 57 — Sub-grupos: Medicamentos — Medicamentos e Apositos dentários — Radiologia — Material de prótese — Utensílios e Vasilhames e Apositos.

Relação dos medicamentos necessários ao Serviço de Saúde Naval, no exercício de 1939, a que se refere o presente edital:

1. 57-A-1. Abacateiro (folha) A. Bacelar ou R. Costa, pacote: De 500,0, grama.
2. 57-A-3. Absintio (folha) A. Bacelar ou R. Costa, pacote: De 500,0, grama.
3. 57-A-4. Açafrão em pó, JW, vidro: De 100,0, grama.
4. De 250,0, grama.
5. 57-A-4. Açafrão, original em estigmas, JW, lata: De 500,0, grama.
6. 57-A-6. Acetato de chumbo em pó, Poulenc, pacote: De 500,0, grama.
7. 57-A-7. Acetato de chumbo cristalizado, Poulenc, pacote: De 500,0, grama.
8. De 1000,0, grama.
9. 57-A-9. Acetato de potássio, Merck, grama.
10. 57-A-11. Acetato de zinco, Merck, grama.
11. 57-A-12. Acetato, Rhodia, vidro de 500,0, grama.
12. 57-A-14. Acido acetico, Merck, vidro: De 500,0, grama.
13. 57-A-18. Acido azótico medicinal, puríssimo, Merck, vidro: De 500,0, grama.
14. 57-A-20. Acido benzóico, Merk, vidro: De 100,0, grama.
15. 57-A- . De 250,0, grama. De 500,0, grama.
16. 57-A-21. Acido bórico cristalizado, Schering, pacote: De 1000,0, grama.
17. 57-A-21. Acido bórico em pó, Schering, pacote: De 500,0, grama.
18. De 1000,0, grama.
19. 57-A-22. Acido citrico cristalizado, italiano, vidro: De 500,0, grama.
20. De 1000,0, grama.
21. 57-A-23. Acido clorídrico quimicamente puro, Merck, vidro: De 500,0, grama.
22. 1000,0, grama.
23. 57-A-23. Acido clorídrico do comércio, botijão: De 50,000,0, grama.
24. 57-A-25. Acido lático, vidro: (Merck), De 100,0, grama.
25. De 250,0, grama.
26. 57-A-29. Acido oxalico, Merck, vidro: De 500,0, grama.
27. De 1000,0, grama.
28. 57-A-35. Acido fênico, cristalizado, Schering, ou Poulenc, vidro: De 500,0, grama.
29. De 1000,0, grama.
30. 57-A-35. Acido fosfórico medicinal, oficinal, Merck, vidro: De 500,0, grama.
31. 57-A-37. Acido picrico, Merck, vidro: De 250,0, grama.
32. De 500,0, grama.
33. 57-A-38. Acido salicilico, Merk ou Poulenc, vidro: De 100, grama.
34. De 250, grama.
35. 57-A-43. Acido sulfúrico do comércio, botijão: De 50,000,0, grama.
36. 57-A-43. Acido sulfúrico medicinal, Merck, vidro: De 500,0, grama.
37. — De 1000,0, grama.
38. 57-A-44. Acido tânico, Merck ou Schering, vidro: De 100,0, grama.
39. De 250,0, grama.
40. De 500,0, grama.
41. 57-A-45. Acido tartárico em pó, vidro: De 100,0, grama.
42. De 250 0, grama.
43. De 500,0, grama.
44. 57-A-48. Acônito, A. Bacelar; folha, pacote: De 500,0, grama.
45. raiz, pacote de 500,0, grama.
46. 57-A-49. Adônis vernalis, folhas, A. Bacellar, pacote: De 500,0, grama.
47. 57-A-51. Adrenalina P. Davis (sol. milesimal), vidro original: De 30,0, grama.
48. 57-A-51. Adrenalina pura, Merck, vidro: De 1,0, grama.
49. 57-A-55. Agua escarlate, vidro original, vidro.
50. 57-A-56. Agua de flores de laranjeira, S. Araujo ou Granado, garrafa: De 1000,0, grama.
51. 57-A-57. Agua de louro-cereja, I.P. de Biologia, garrafa: De 1000,0, grama.
52. 57-A-60. Agua oxigenada, Merck, garrafa: De 300,0, grama.
53. 57-A-60. Agua oxigenada, Merck, garrafa: De 600,0, grama.
54. 57-A-61. Agua de rosas, Isnard, garrafa: De 1000,0, grama.
55. 57-A-65. Alcaçuz e mpó, Bacelar, vidro: De 250,0, grama.
56. De 500,0, grama.
57. 57-A-66. Alcatrão da Noruega, J. W., vidro: De 500, grama.
58. 57-A-67. Alcool absoluto, garrafa: De 1000,0, grama.
59. 57-A-71. Alcool de 36, lata de 18 litros, grama.
60. 57-A-72. Alcool de 40 (Cartier), 15.°c., garrafa: De 1000,0, grama.
61. 57-A-81. Algodão pólvora nacional, fab. Piquete, lata: De 500,0, grama.
62. 57-A-84. Aloes socotrino (Barbados), vidro: De 500,0, grama.
63. 57-A-85. Altéa em pó, A. Bacelar ou A. Costa, vidro: De 100,0, grama.
64. 57-A-85. Altéa (raiz), R. Costa, pacote: De 500,0, grama.
65. 57-A-86. Alumen cristalizado, Schering, pacote: De 500,0, grama.
66. 57-A-93. Amido de 1.ª qualidade, S. Araujo, pacote: De 1000,0, grama.
67. 57-A-94. Amônea líquida, Merck, garrafa De 1000,0, grama.
68. 57-A- Amertan (original); bisnaga: De 28,0, bisnaga.
69. De 148,0, bisnaga.
70. De 450,0, bisnaga.
71. 57-A-97. Aniódol interno, vidro original, vidro.
72. 57-A-98. Ani estrelado, A. Bacelar, pacote: De 500,0, grama.
73. 57-A-99. Antifebrina, grama.
74. 57-A Antiflogistina, pote grande, tipo hospitalar, grama.
75. 57-A-101. Antipirina cristalizada, Schering, vidro: De 50,0, grama.
76. De 100,0, grama.
77. 57-A-101. Antipirina Knor, vidro: De 250,0, grama.
79. 57-A-102. Apomorfina (cloridrato) Boheringer, vidro: De 1,0, grama.
80. De 4,0, grama.
81. 57-A-104. Argirol, Merck ou Schering, vidro: De 25.0, grama.
82. De 50.0, grama.
83. De 100,0, grama.
84. 57-A-105. Aristol, vidro: De 100,0, grama.
85. De 250,0, grama.
86. De 500,0, grama.
87. 57-A-107. Aristoquina, Merck, vidro: De 50.0, grama.
88. De 100 0, grama.

89. 57-A-108. Arrenal, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
90. De 100,0, grama.
91. 57-A-110. Arseniato de sódio, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
92 50,0, grama.
93. De 100,0, grama.
94. 57-A-111. Arseniato de estricnina, Buchler, vidro:
De 4,0, grama.
95. De 5,0, grama.
96. De 10,0, grama.
97. 57-A-112. Aspirina Bayer, vidro:
De 250,0, grama.
98. 57-A-112. Aspirina Merck, vidro:
De 100,0, grama.
99. De 250,0, grama.
100. De 500,0, grama.
101. 57-A-114. Assafetida, A. Bacelar ou R. Costa, vidro:
De 25,0, grama.
102. De 50,0, grama.
103. 57-A-115. Atophan, Boheringer, vidro:
De 25,0, grama.
104. De 100,0, grama.
105. De 250,0, grama.
106. 57-A-121. Azul de metileno, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
107. De 50,0, grama.
108. 57-A-3. Balsamo do Perú, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
109. De 250,0, grama.
110. 57-B-4. Balsamo de tolú, J. W. lata:
De 500,0, grama.
111. 57-B-6. Baunilha, fava, Coindet, grama.
112. 57-B-7. Beladona (folha), A. Bacelar ou R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
113. 57-B-8. Benjoin (resina), A. Bacelar ou R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
114. 57-B-9. Benzina retificada, Palmira, garrafa:
De 1000,0, grama.
115. 57-B-10. Benzoato de amônio, Merck, vidro:
De 50,0, grama.
116. De 100,0, grama.
117. De 250,0, grama.
118. 57-B-11. Benzoato de gaiacol, Merck, vidro:
De 50,0, grama.
119. De 100,0, grama.
120. De 250,0, grama.
121. 57-B-12. Benzoato de lítio, Merck, vidro:
De 50,0, grama.
122. De 100,0, grama.
123. De 250,0, grama.
124. 57-B-13. Benzoato de Mercúrio, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
125. De 250,0, grama.
126. 57-B-14. Benzoato de sódio, Merck ou Bayer, vidro:
De 250,0, grama.
127. De 500,0, grama.
128. De 1000,0, grama.
129. 57-B-15. Benzonaftol, Merck ou Poulenc, vidro:
De 100,0, grama.
130. De 250,0, grama.
131. 57-B-17. Bicarbonato de sódio, Carlo Erba, pacote original de 1000,0, grama.
132. 57-B-17. Bicarbonato de sódio quimicamente puro, Merck, vidro de 500,0, grama.
133. 57-B-18. Bicloridrato de quinina, Boheringer, vidro:
De 25,0, grama.
134. De 50,0, grama.
135. De 100,0, grama.
136. De 250,0, grama.
137. 57-B-19. Bicloreto de mercúrio, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
138. De 250,0, grama.
139. De 300,0, grama.
140. De 500,0, grama.
141. 57-B-20. Bicromato de potássio, Merck, vidro:
De 500,0, grama.
142. 57-B-21. Biiodeto de mercúrio, Merck, vidro:
De 1000,0, grama.
143. 57-B- Bisulfato de quinina, Boheringer, vidro:
De 25,0, grama.
144. De 100,0, grama.
145. De 250,0, grama.
146. 57-B-23. Bolbo de pinho, A. Bacelar ou R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
147. 57-B-24. Boldo (folha), pacote:
De 500,0, grama.
148. 57-B-25. Borato de sódio, Schering, pacote:
De 500,0, grama.
149. De 1000,0, grama.
150. 57-B-26. Borragem, vidro de 500,0, grama.
151. 57-B-28. Bromofórmio, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
152. De 100,0 grama.
153. De 250,0, grama.
154. 57-B-29. Bromidrato de ioscina, Merck, grama.
155. 57-B-20. Bromidrato de quinina, Boheringer, vidro:
De 25,0, grama.
156. De 50,0, grama.
157. De 250,0, grama.
158. De 500,0, grama.
159. 57-B-30. Bromidrato de quinina, Boheringer, vidro:
de 5,0, grama.
160. De 10,0, grama.
161. 57-B-32. Brometo de amônio, Merck, vidro de 100,0, grama.
162. 57-B-33. Brometo de cálcio, Merck ou Poulenc, vidro:
De 100,0, grama.
163. De 250,0, grama.
164. 57-B-34. Brometo de cânfora, Merck, vidro:
De 50,0, grama.
165. De 100,0, grama.
166. 57-B-35. Brometo de lítio, Merck, vidro de 100,0, grama.
167. 57-B-36. Brometo de potássio, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
168. De 250,0, grama.
169. 57-B-37. Brometo de sódio, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
170. De 250,0, grama.
171. 57-B-38. Brometo de estroncio, Merck, vidro:
De 50,0, grama.
172. De 100,0, grama.
173. 57-B-39. Briônia (raiz) A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
174. 57-C-2 Cacodilato de ferro purissimo, Merck, vidro:
De 50,0, grama.
175. De 100,0, grama.
176. 57-C-3. Cacodilato de sódio, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
177. De 100,0, grama.
178. 57-C-4. Cacodilato de estricnina, Merck, vidro de 5 0, grama.
179. De 10,0, grama.
180. 57-C-6. Cafeina, Boheringer, vidro:
De 25,0, grama.
181. De 50,0, grama.
182. De 100,0, grama.
183. 57-C-11. Calomelanos comum, Merck, vidro de 50 ,0, grama.
184. 57-C-11. Calomelanos a vapor, J. W. ou Merck, vidro.
De 50,0, grama.
185. De 100,0, grama.
186. De 250,0, grama.
187. 57-C-12. Calumba (raiz), A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
188. 57-C-14. Canela do Ceilão em casca, A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 1000,0, grama.
189. 57-C-14. Canela em pó, A. Bacelar ou R. Costa, lata de 500,0, grama.
190. 57-C-16. Cânfora japoneza, lata de 500,0, grama.
191. 57-C-16. Cânfora sintética, Schering, lata de 500,0, grama.
192. 57-C-17. Canabis indica (planta), pacote de 500,0, grama.
193. 57-C-19. Capilaria (folha), A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
194. 57-C-20. Carbonato de amônio, lata de 1000,0, grama.
195. 57-C-21. Carbonato de bismuto, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
196. De 250,0, grama.
197. 57-C-22. Carbonato de cálcio, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
198. De 250,0, grama.
199. 57-C- Carbonato de chumbo, J. W vidro:
De 100,0, grama.
200. De 250,0, grama.
201. 57-C-23. Carbonato de gaiacol, Merck, vidro de 25,0, grama.

202. 57-C-24. Carbonato de lítio, Merck, vidro:
De 50,0, grama.
203. De 100,0, grama.
204. 57-C-25. Carbonato de magnésio, J. W. pacote de 100,0 grama.
205. 57-C-26. Carbonato de potásio, J. W. vidro:
De 100,0, grama.
206. De 250,0, grama.
207. 57-C-27. Carbonato de creosoto, Merck, vidro:
De 50,0, grama.
208. De 100,0, grama.
209. 57-C-28. Carbonato de sódio anidro, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
210. De 250,0, grama.
211. De 500,0, grama.
212. 57-C-28. Carbonato de sódio em pó, barrica de 50,000,0, grama.
213. 57-C-29. Carbonato de sódio seco, puro, bi-depurado, Merck, vidro de 500,0, grama.
214. 57-C-30. Cardamomo (planta), A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
215. 57-C-31. Cardiasol Knoll, vidro original, vidro.
216. 57-C-33. Carvão animal, Merck, vidro:
De 250,0, grama.
217. De 500,0, grama.
218. 57-C-34. Carvão de Belloc, vidro original, vidro.
219. 57-C-35. Cáscara sagrada em pó, A. Bacelar ou R. Costa, vidro de 500,0, grama.
220. 57-C-37. Caseina, Merck, vidro de 50,0, grama.
221. 57-C-38. Casca de laranja amarga, A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
222. 57-C-40. Cataplasma de Langlebert, envelope:
De 1/4, envelope.
223. De 1/2, envelope.
224. Envelope inteiro, envelope.
225. 57-C-41. Cêra branca, grama.
226. 57-C-46. Cloral hidratado, Merck, vidro.
De 50,0, grama.
227. De 100,0, grama.
228. De 250,0, grama.
229. 57-C-47. Clorato de potássio, Merck, vidro:
De 500,0, grama.
230. De 1000,0, grama.
231. 57-C-48. Cloridrato de papaverina, Merck, vidro de 1,0, grama.
232. 57-C-50. Cloridrato de amônio, vidro de 100,0, grama
233. 57-C-52. Cloridrato de cocaina, vidro:
De 1,0, grama.
234. De 10,0, grama.
235. 57-C-53. Cloridrato de emetina, Boheringer, vidro de 5,0, grama.
236. De 10,0, grama.
237. De 25,0, grama.
238. 57-C- 54. Cloridrato de heroina, Merck, vidro:
De 1,0, grama.
239. De 5,0, grama.
240. 57-C- 55. Cloridrato de morfina, Merck, vidro:
De 5,0, grama.
241. De 10,0, grama.
242. De 25,0, grama.
243. 57-C- 56. Cloridrato de pilocarpina, Merck, vidro:
De 1,0, grama.
244. De 5,0, grama.
245. De 10,0, grama.
246. 57-C- 57. Cloridrato de quinina, Boheringer, vidro:
De 25,0, grama.
247. De 100,0, grama.
248. De 250,0, grama.
249. De 500,0, grama.
250. 57-C- 60. Clorofórmio anestésico, Merck, empola:
De 30,0, grama.
251. 57 C- 61. Clorofórmio Comum, Merck, vidro:
De 250,0, grama.
252. De 500,0 grama.
253. 57-C- 64. Cloreto de amônio, Merck, vidro de 100,0, grama.
254. 57-C- 65. Cloreto de barrio, Merck, vidro de:
De 50,0, grama.
255. De 100,0, grama.
256. 57-C- 66. Cloreto de cal, Merck, vidro de 1.000,0, grama.
257. 57-C- 67. Cloreto de cálcio puro, cristalisado, Merck vidro:
De 100,0, grama.
258. De 250,0, grama.
259. 57-C- 68. Cloreto de etila, Rhodia, p/anestesia geral e local, tubo de 30,0, tubo.
260. 57-C- 69. Cloreto de ferro, Merck, vidro de 100,0, grama.
261. 57-C- 71. Cloreto de sódio, quimicamente puro, Merck, vidro de 500,0, grama.
262. 57-C- 72. Cloreto de zinco, branco, seco, químicamente puro, Merck, vidro:
De 50,0, grama.
263. De 100,0, grama
264. De 250,0, grama.
265. 57-C- 73. Colesterina, Merck, vidro:
De 10,0, grama.
266. De 25,0, grama.
267. 57-C- 75. Cinco raizes, pacote de 500,0, grama.
268. 57-C- 77. Cipó cabeludo, A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
269. 57-C- 79. Cipó cravo, A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
270. 57-C- 81. Citrato de cafeina, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
271. De 50,0, grama.
272. De 100,0, grama.
273. 57-C- 82. Citrato de ferro amoniacal, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
274. De 250,0, grama.
275. 57-C- 84. Citrato de sódio, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
276. De 250,0, grama
277. De 500,0, grama.
278. 57-C- 85. Citrofeno, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
279. De 50,0, grama.
280. De 100,0, grama.
281. 57-C- 86. Cóca do Perú (folha), pacote de 500,0, grama
552. 57-C- 87. Codeína, Merck, vidro:
De 4,0, grama.
283. De 10,0, grama.
284. 57-C- 89. Cognac Macieira, garrafa de 1000,0, grama.
285. 57-C- 90. Colargol, Merck, vidro:
De 1,0, grama.
286. De 5,0, grama.
287. 10,0, grama.
288. 57-C- 91. Colchico (bulho), A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
289. 57-C-125. Condurango (planta) R. Costa, pacote de 500,0, grama.
290. 57-C-127. Cravo da India, A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
291. 57-C-128. Cremor de tartaro soluvel, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
292. De 250,0, grama.
293. 57-C-130. Creosoto mineral, Merck, vidro:
De 50,0, grama.
294. De 100,0, grama.
295. De 250,0, grama.
296. 57-C-131. Creosoto de faia, Merck, vidro:
De 50,0, grama.
297. De 100,0, grama
298. De 250,0, grama.
299. 57-C-133. Criogenina Lumiére, vidro:
De 25,0, grama.
300. De 100,0, grama.
301. 57-C-140. Cianeto de mercúrio, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
302. De 100,0, grama.
303. De 250,0, grama.
304. 57-C-142. Canforato de piramido, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
305. De 100,0, grama.
306. 57-D- 1. Decholin, tubo original, tubo.
307. 57-D- 4. Dermatol, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
308. De 250,0, grama.
309. De 500,0, grama.
310. 57-D- 6. Diadermina, vidro:
De 100,0, grama.
311. De 250,0, grama.
312. 57-D- 7. Diastase, Merck, vidro:
De 50,0, grama.
313. De 100,0, grama.
314. De 250,0, grama.
315. 57-D- 8 Digaleno Roche (solução), vidro original, vidro.
316. 57-D- 10. Digibaina (gotas), vidro original, vidro.
317. 57-D- 11. Digitalina, vidro de 1,0, grama.
318. 57-D- 12. Digitalina Nativelle ou Mialhe (solução milesimal), vidro original, vidro.
319. 57-D 13. Digitalis (folha), A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.

320. 57-D- 14. Dionina, vidro:
De 1,0, grama.
321 De 4,0, grama.
322. 57-D- 15. Diuretina, vidro:
De 50,0, grama.
323. De 100,0, grama.
324. 57-D- 16. Dormideira (fruto), A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
325. 57-D- 17. Drosera (planta), R. Costa, pacote de 500,0, grama.
326. 57-D- 18. Dysentulin, embalagem hospitalar, vidro.
327. 57-E- 3. Empola de acecolina, caixa de 6 emp.:
De 0,02, caixa.
328. 57-E- 4. Empola de aceticolina "Roche", caixa de 6 empolas, caixa.
329. 57-E- 5. Empola de Afenil, de 10 cc., caixa de 6 empolas, caixa.
330. 57-E Empola de anemotrat, empola.
331. 57-E- Empola de angioxil, caixa:
De 10 emp., caixa.
332. De 19 emp., caixa.
333. De 50 emp., caixa.
334. 57-E- 10. Empola de artigon, caixa de 6 emp.:
Forte, caixa.
335. Fraca, caixa.
336. 57-E- 23. Empola de cardiasol, caixa de 6 emp., caixa.
337. 57-E- 30. Empola de cibaleno, caixa de 5 emp., caixa.
338. 57-E- 35. Empola de coaguleno Ciba, de 5cc., caixa de 5cc., caixa de 5 emp., caixa.
339. 57-E- 36. Empola de colobiase de enxôfre, Dausse, caixa de 6 emp., caixa.
340. 57-E- 37. Empola de colobiase de ouro, Dausse, caixa de 6 emp., caixa.
341. 57-E- Empola de coramina, empola.
342. 57-E- 38. Empola de Digaleno "Roche", caixa de 6 emp., caixa.
243. 57-E- 41. Empola de D'melcos, caixa de 5 emp., caixa.
344. 57-E- 42. Empola de eletrargol, caixa de 6 emp., caixa
345. 57-E- 48. Empola de fibrolisina, Merck, caixa de 10 emp., caixa.
346. 57-E- 52. Empola de gadusan, caixa:
De 120 emp. de 2cc., caixa.
347. De 60 emp. de 5 cc., caixa.
348. De 30 emp. de 10 cc., caixa.
349. 57-E- 55. Empola de glanduitrina, empola.
350. 57-E-56. Empola de hemostil, caixa:
De 50 emp., caixa.
351. De 100, emp., caixa
352. 57-E- Empola de hemostase injectável, empola.
353. 57-E- 57. Empola de hemo-cito-corbiére, caixa de 12 empolas, caixa.
354. 57-E- 59. Empola de hormonios de cerebro, caixa de 12 empolas, caixa.
355. 57-E- 60. Empola de hormonios de testiculo, caixa de 12 empolas, caixa.
356 57-E- 64. Empola de insulina A. B., de 5 cc., empola.
357. 57-E- 65. Empola de insulina Lilly:
De 5cc,c/100 U. empola.
358. De 5cc.,c/200 U, esmpola.
359. De 10 c. c., com 200 u., empola
360. De 10 c. c., com 400 u., empola.
361. De 10 c. c., com 800 u., empola.
362. 57-E- 66. Empola de imunodine, empola.
363. 57-E- Empola de iloginina, empola.
364. 57-E- Empola de coleon, de 1 c. c., caixa de 100 emp., caixa.
365. 57-E- 68. Empola de lactosimbiosina, empola.
366. 57-E- 69. Empola de lantol, caixa de 20 emp., caixa.
367. 57-E- 70. Empola de leite-injetol, caixa de 6 empolas:
De 5 c. c., caixa.
368. De 10 c. c., caixa.
369. 57-E- 71. Empola de leucotropin, caixa hospitalar:
De 5 c. c., empola.
370. De 10 c.c., empola.
371. 57-E- 72. Empola de lopion:
De 0,025, empola:
372. De 0,01, empola.
373. De 0,05, empola.
374. De 0,10, empola.
375. De 0,25, empola.
376. De 0,75, empola.
377. 57-E- 73. Empola de maleizin, caixa de 30 empolas:
Azul, caixa.
378. Branco, caixa.
379. 57-E- 74. Empola de morrustil, caixa de 100 empolas:
1.ª série, de 2 c. c., caixa.
380. 2.ª série, de 1 c. c., caixa
381. 3.ª série, de 4 c. c., caixa.
382. 57-E- 76. Empola de micol, caixa de 5 empolas, caixa.
383. 57-E- 79. Empola de mirtonil Brito, caixa de 12 empolas, caixa.
384. 57-E- 80. Empola de neo-valeol, caixa de 10 empolas, caixa.
385. 57-E- 82. Empola de nibasa, caixa de 10 empolas, caixa.
386. 57-E- 83. Empola de nitrito de amila, caixa de 10 emp., caixa.
387. 57-E- 84. Caixa de novasurol, caixa de 10 empolas, caixa.
388. 57-E- 88. Empola de novu-sofus, caixa de 5 empolas:
"A", caixa.
389. "B", caixa.
390. "C", caixa
391. "D", cixa.
392. "E", caixa.
393. 57-E- 91. Empola de onadine:
Caixa de 12 empolas, caixa.
394. Caixa de 100 empolas, caixa.
395. 57-E- 92. Empola de ortofenol, caixa de 5 empolas, caixa.
396. 57-E- 93. Empola de ouabaina, caixa de 6 empolas, caixa.
397. 57-E- 94. Empola de paludan, caixa de 12 empolas, caixa.
398. 57-E- 95. Empola de pituitrina, caixa de 6 empolas, caixa
399. 57-E-102. Empola de propidon, caixa hosiptalar, caixa.
400. 57-E-103. Empola de protinjetol:
A, caixa de 24 empolas, caixa.
401 A, caixa de 100 empolas, caixa.
402. B, caixa de 24 empolas, caixa.
403. B, caixa de 100 empolas, caixa.
404. 57-E-104. Empola de pioformina, caixa de 100 empolas, caixa.
405. 57-E-110. Empola de septicemine, de 4 c. c., embalagem hospitalar, empola.
406. 57-E-112. Empola de solganol, endovenoso e intramuscular:
De 0,05, empola.
407 De 0,10 ,empola.
408. De 0,25, empola.
409. De 0,50, empola.
410. 57-E-113. Empola de solganol-B, oleoso, solução a 20 %, empola.
411. 57-E-115. Empola de soro anti-botrópico V. B., empola.
412. 57-E-116. Empola de soro anti-carbunculoso V. B., empola.
413. 57-E-117. Empola de soro anti-crotálico V. B., empola
414. 57-E-118. Empola de soroanti-diftérico I. B. M.:
De 1.500 U. A., empola.
415. De 3.000 U. A., empola.
416. De 5.000 U. A., empola.
417. De 10.000 U. A., empola.
418. De 20.000 U. A., empola..
419. 57-E-119. Empola de soro anti-disentérico, I. B. M., empola
420. 57-E-121. Empola de soro anti-meningocócico V .B.:
De 10 c. c., empola.
421. De 20 c. c., empola.
422. 57-E-122. Empola de soro anti-ofídico (polivalente), de 10 c. c., empola.
423. 57-E-123. Empola de soro anti-peritonítico (Behring), empola.
424. 57-E-124. Empola de soro anti-pestoso I. B. M., empola.
425. 57-E-125. Empola de soro anti-pneumocócico V. B., empola.
426. 57-E-126. Empola de soro anti-estafilocócico S. A., empola.
427. 51-E-127. Empola de soro anti-estreptocócico S. A., empola
428. 57-E-128. Empola de soro anti-tetânico I. B. M.:
De 1.500 U. A., empola.
429. De 3.000 U. A., empola.
430. De 5.000 U. A., empola.
431. De 10.000 U. A., empola.
432. 57-E-129. Empola de soro anti-tífico V. B. ou I. P. B., empola.
433. 57-E-130. Empola de soro renal caprino V. B. ou L. B. 3, empola.
434. 57-E-131. Empola de soro contra butolismo, Behring, empola.
435. 57-E-132. Empola de soro curativo Bruschettini, empola.
436. 57-E-136. Empola de soro hemostático I. P. B., empola.
437. 57-E-137. Empola de soro hormo-hepático V. B., empola
438. 57-E-140. Empola de hormônios supra-renal, caixa de 6 empoias, caixa.
439. 57-E-141. Empola de soro lipo-sedativo, caixa de 12 empolas, I. B. C., caixa.
440. 57-E-142. Empola de soro lipotônico-M, caixa de 12 empolas, I. B. C., caixa.
441. 57-E-145. Empola de soro normal de cavalo V. B., empola.
442. 57-E-147. Empola de soro de tiroide V. B., empola.
443. 57-E-154. Empola de tonofosfan, caixa de 20 empolas, caixa.
444. 57-E-156. Empola de transfusina:
De 10 c. c., caixa de 10 empolas, caixa
445. De 20 c. c., caixa de 20 empolas, caixa.
446. 57-E-158. Empola de tuberculina T. O. B., I. Manguinhos, empola.
447. 57-E-161. Empola de vacina anti-asmática S. A., empola.
448. 57-E-163. Empola de vacina anti-catarral de Lemos, caixa de 2 empolas. caixa.

449. 57-E-164. Empola de vacina anti-cólera I. Manguinhos, empola.
450. 57-E-166. Empola de vacina anti-gonocócica de S. Araujo, 1.ª ou 2.ª séries, caixa de 26 empolas, caixa.
451. 57-E- Empola de vacina anti-gonocócica mixta de S. Araujo, 1.ª ou 2.ª séries, caixa de 36 empolas, caixa.
452. 57-E-167. Empola de vacina anti-piogênica de S. Araujo, embalagem hospitalar, empola.
453. 57-E- Empola de vacina anti-piogênica do I. B. de Microbiliogia, embalagem hospitalar, empola.
454. 57-E-168. Empola de vacina anti-piogênica de Bruschettini, caixa de 5 empolas, caixa.
455. 57-E-169. Empola de vacina anti-pneumocócica de S. Araujo, 1.ª ou 2., séries, caixa de 36 empolas, caixa.
456. 57-E- Empola de vacina anti-pneumocócica do I. B. de Microbiliogia, embalagem hospitalar, empola.
457. 57-E- Empola de vacina anti-gonocócica do I. B. de Microbiologia, embalagem hospitalar, empola.
458. 57-E Empola de vacina anti-gonogócica do L. Raul Leite, 1.ª ou 2.ª séries, embalagem hospitalar, empola.
459. 57-E- Empola de vacina anti-pneumocócica do L. Raul Leite, 1.ª ou 2.ª séries, embalagem hospitalar, empola.
460. 57-E- Empola de vacina anti-piogênica do L. Raul Leite, 1.ª ou 2.ª séries, embalagem hospitalar, empola.
461. 57-E- Empola de vacina anti-gonocócica de Bruschettini, caixa de 5 empolas, caixa.
462. 57-E- Empola de vacina curativa anti-tífica, 1.ª ou 2.ª séries, do L. Raul Leite, embalagem hospitalar, caixa.
463. 57-E- Empola de vacina curativa, anti-tífica, do I. B. de Microbiologia, 1.ª ou 2.ª séries, embalagem hospitalar, empola.
464. 57-E- Empola de vacina brônquica, de S. Araujo, 1.ª ou 2.ª séries, caixa de 36 empolas, caixa.
465. 57-E-171. Empola de vacina bronco-pneumônica de Lemos, embalagem original, empola.
466. 57-E- Empola de vacina bronco-pneumônica de L. Raul Leite, embalagem original, empola.
467. 57-E- Empola de vacina bronco-pneumônica do I. B. de Microbiologia, embalagem original, empola.
468. 57-E-172. Empola de vacina coli-bacilar de S. Araujo, 1.ª ou 2.ª séries, caixa de 26 empolas, caixa.
469. 57-E- Empola de vacina coli-bacilar do I. B. de Microbiologia, 1.ª ou 2.ª séries, caixa de 6 ou 12 empolas, caixa.
470. 57-E- Empola de vacina coli-bacilar do L. Raul Leite, 1ª ou 2ª série, embalagem original, empola.
471. 57-E-173. Empola de vacina contra coqueluche do S. Araújo, 1ª ou 2ª série, caixa de 36 empolas, caixa.
472. 57-E- Empola de vacina contra a coqueluche do L. Raul Leite, 1ª ou 2ª série, embalagem original, empola.
473. 57-E- Empola de vacina contra a coqueluche do I. B. de Microbiologia, 1ª ou 2ª série, embalagem, empola.
474. 57-E-176. Empola de vacina estafilocócica de S. Araújo, 1ª ou 2ª série, caixa de 36 empolas, caixa.
475. 57-E- Empola de vacina estafilocócica do I. B. de Microbiologia, 1ª ou 2ª série, embalagem original, empola.
476. 57-E- Empola de vacina estafilocócica do L. Raul Leite, 1ª ou 2ª série, embalagem original, empola.
477. 57-E-177. Empola de vacina estafilo-etreptocócica S. Araújo, 1ª ou 2ª série, caixa de 36 empolas, caixa.
478. 57-E- Empola de vacina estafilo-estreptocócica do I. B. de Microbiologia, 1ª ou 2ª rérie, embalagem original, empola.
479. 57-E- Empola de vacina estafilo-estreptocócica do L. Raul Leite, 1ª ou 2ª série, embalagem original, empola.
480. 57-E- Empola de vacina estreptocócica S. Araújo, 1ª ou 2ª série, caixa de 36 empolas, caixa.
481. 57-E- Empola de vacina estreptocócica do I. B. de Microbiologia, 1ª ou 2ª série, embalagem original, empola.
482. 57-E- Empola de vacina estreptocócica do L. Raul Leite, 1ª ou 2ª série, embalagem original, empola.
483. 57-E- Empola de vacina tifo-paratifo-coli do I. B. de Microbiologia, embalagem original, empola.
484. 57-E-180. Empola de vacina tifo-paratifo-coli do L. Raul Leite, embalagem original, empola.
485. 57-E- Empola de vacina tifo-paratifo-curativa, do L. Raul Leite, embalagem original, empola.
486. 57-E- Empola de vacina tifo-paratifo-curativa do I. B. de Microbiologia, embalagem original, empola.
487. 57-E- Empola de vacina uretrítica, Silva Araújo, caixa de 36 empolas, caixa.
488. 57-E- Empola de vacina coli-tífica Croveri, via oral, embalagem original, empola.
489. 57-E-183. Empola de valeol, caixa:
De 12 empolas, caixa.
490. Caixa hospitalar, empola.
491. 57-E-184. Empola de varisol:
G., empola.
492. Q., empola.
493. S., empola.
494. 57-E-189. Enxofre dourado de antimônio, grama.
495. 57-E-190. Enxofre de bastões, grama.
496. 57-E-191. Enxofre precipitado Merck, vidro:
De 250,0, grama.
497. De 500,0, grama.
498. 57-E-192. Enxofre sublimado e lavado, Merck, vidro:
De 250,0, grama.
499. De 500,0, grama.
500. 57-E-194. Ergotina de Bonjean, vidro ou pote:
De 25,0, grama.
501. De 100,0, grama.
502. 57-E-195. Ergotina de Yvon, vidro ou pote:
De 25,0, grama.
503. De 100,0, grama.
504. 57-E-197. Escamonéa (resina), R. Costa, pacote de 500,0 grama.
505. 57-E-198. Espécies peitorais, R. Costa, pacote de 500,0 grama.
506. 57-E-199. Espermacete nacional, em placa, grama.
507. 57-E-200. Essência de absinto, Merck, vidro:
De 100.0, grama.
508. De 250.0, grama.
509. 57-E-201. Essência de alecrim, Merck, vidro:
De 100.0, grama.
510. De 250.0, grama.
511. 57-E-202. Essência de alfazema, Schimmel, vidro:
De 100.0, grama.
512. De 250.0, grama.
513. 57-E-203. Essência de aniz, Heine, vidro:
De 100,0, grama.
514. De 250,0, grama.
515. 57-E-204. Essência de arnica, Schimmel, vidro:
De 100,0, grama.
516. De 250,0, grama.
517. 57-E-205. Essência de badiana, Heine ou Schimmel, vidro:
De 100,0, grama.
518. De 250,0, grama.
519. 57-E-206. Essência de bálsamo de Fioravanti, vidro de 500,0 grama.
520. 57-E-207. Essência composta de bálsamo tranquilo, Merck vidro:
De 250,0, grama.
521. De 500,0, grama.
522. 57-E-208. Essência de bergamota, Evan Sons ou Schimmel vidro:
De 100,0, grama.
523. De 250,0, grama.
524. 57-E-209. Essência de canela, Schimmel ou Heine, vidro:
De 100,0, grama.
525. De 250.0, grama.
526. 57-E-211. Essência de quenopódio, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
527. De 250,0, grama.
528. 57-E-212. Essência de cravo, Heine ou Schimmel, vidro:
De 100,0, grama.
529. De 250,0, grama.
530. 57-E-213. Essência de eucalíptus, Evan Sons ou Heine, vidro:
De 100,0, grama.
531. De 250,0, grama.
532. 57-E-214. Essência de funcho, Heine ou Schimmel, vidro:
De 100,0, grama.
533. De 250,0, grama.
534. 57-E-215. Essência de hortelã, Heine ou Schimmel, vidro:
De 100,0, grama.
535. De 250,0, grama.
536. 57-E-216. Essência de limão, Heine ou Schimmel, vidro:
De 100,0, grama.
537. De 250,0, grama.
538. 57-E-217. Essência de melissa, Schimmel, vidro:
De 100,0, grama.
539. De 250,0, grama.

540. 57-E-218. Essência de mostarda, Heine ou Schimmel, vidro:
De 100,0, grama.
541. De 250,0, grama.
542. 57-E-219. Essência de neroli, Evans Sons ou Magnus, vidro:
De 100,0, grama.
543. De 250,0, grama.
544. 57-E-220. Essência de nox-moscada, Evans Sons ou Schimmel, vidro:
De 100,0, grama.
545. De 250,0, grama.
546. 57-E-222. Essência de terebentina, Merck, garrafa de 1000,0, grama.
547. 57-E-223. Essência de tomilho, Schimmel, vidro:
De 100,0, grama.
548. De 250,0, grama.
549. Essência de zimbro, Schimmel, vidro:
De 100,0, grama.
550. De 250,0, grama.
551. 57-E-225. Estramônio (fôlha), R. Costa, pacote de 500,0, grama.
552. 57-E-228. Éter anestésico, empôla de 60,0, empôla.
553. 57-E-229. Éter sulfúrico nacional, garrafa de 1000,0, grama.
554. 57-E-229. Éter sulfúrico, Merck, químicamente puro, garrafa de 1000,0, grama.
555. 57-E-231. Eucaliptus (fôlha) A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
556. 57-E-232. Eucaliptol, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
557. De 100,0, grama.
558. De 250,0, grama.
559. 57-E-234. Eufórbia pilulífera, R. Costa, grama.
560. 57-E Eupinine Vernade, vidro original, vidro.
561. 57-E-235. Euquinina, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
562. De 50,0, grama.
563. 57-E- Enterotonus, vidro original, vidro.
564. 57-E-236. Evonimina, Merck, vidro de 25,0, grama.
565. 57-E-237. Exalgina, Merck, vidro de 100,0, grama.
566. 57-E-238. Extrato etéreo de feto-macho, Baisse, vidro ou pacote:
De 25,0, grama.
567. De 100,0, grama.
568. 57-E-277. Extrato mole de alcaçús, Evans Sons ou Merck, vidro ou pote:
De 25,0, grama.
569. De 100,0, grama.
570. 57-E-278. Extrato mole de beladona, Evans Sons ou Merck, vidro ou pote:
De 25,0, grama.
571. De 100,0, grama.
572. 57-E-279. Extrato mole de canabis indica, Evans Sons, vidro ou pote:
De 25,0, grama.
573 De 100,0, grama.
574. 57-E-282. Extrato mole de genciana, Evans Sons ou Granado, vidro ou pote:
De 25,0, grama.
575. De 100,0, grama.
576. 57-E-283. Extrato mole de hidratis canadensis, J. W., vidro ou pote:
De 25,0, grama.
577. De 100,0, grama.
578. 57-E-284. Extrato de hamamelis, J. W. ou Evans Sons vidro ou pote:
De 25,0, grama.
579. De 100,0, grama.
580. 57-E-285. Extrato mole de meimendro, J. W., vidro ou pote:
De 25,0, grama.
581. De 100,0, grama.
582. 57-E-286. Extrato mole de ópio, J. W., vidro ou pote:
De 25,0, grama.
583. De 100,0, grama.
584. 57-E-287. Extrato mole de quina, Evans Sons ou Granado, vidro ou pote:
De 25,0, grama.
585. De 100,0, grama.
586. 57-E-288. Extrato mole de ratanhia, Evans Sons ou J. W., vidro ou pote:
De 25,0, grama.
587. De 100,0, grama.
588. 57-E-289. Extrato mole de ruibarbo, Evans Sons ou J. W., vidro ou pote:
De 25,0, grama.
589. De 100,0, grama.
590. 57-E-290. Extrato seco de ratanhia, Evans Sons, vidro ou pote:
De 25,0, grama.
591. De 100,0, grama.
592. 57-F- 1. Farinha de mostarda, Carlo Erba, lata:
De 250,0, grama.
593. 500,0, grama.
594. 57-F-2. Fava de Santo Inácio, R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
595. 57-F-7. Formiato de quinina, Boheringer, vidro:
De 25,0, grama.
596. De 250,0, grama.
597. 57-F-9. Formol a 40°|°, Merck, vidro:
De 500,0, grama.
598. De 1.000,0, grama.
599. 57-F-12. Funcho (semente), R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
600. 57-G-1. Gaiacol puríssimo, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
601. De 250,0, grama.
602. 57-G-2. Gaz corbônico medicinal, M3.
603. 57-G-3. Gelatina francesa, quimicamente pura, pacote original, grama.
604. 57-G-6. Genatropina:
Gotas, vidro original, vidro.
605. Granulos, vidro original, vidro.
606. 57-G-7. Genciana (raiz), A. Bacelar ou R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
607. 57-G-8. Geneserina:
Gotas, vidro original, grama.
608. Granulos, vidro original, grama.
609. 57-G-9. Gengibre (raiz), R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
610. 57-G-12. Gluconato de cálcio, para uso hipodérmico, Merck, vidro:
De 1.000,0, grama.
611. 57-G-13. Glicerina neutra medicinal, nacional, de primeira qualidade, tipo Globo, lata:
De 1.000,0, grama.
612. De 4.000,0, grama.
613. 57-G-16. Glicerofosfato de cálcio, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
614. De 250,0, grama.
615. 57-G-17. Glicerofosfato de ferro em palhetas, solúvel, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
616. De 250,0, grama.
617. 57-G-18. Glicerofosfato de magnésio, Merck, solúvel a 50°|° vidro:
De 100,0, grama.
618. De 250,0, grama.
619. 57-G-19. Glicerofosfato d potássio, Merck, solúvel, vidro
De 100,0, grama.
620. De 250,0, grama.
621. 57-G-21. Glicerofosfato de sódio em pó, oulenc, vidro:
De 100,0, grama.
622. De 250,0, grama.
623. 57-G-21. Glicerofosfato de sódio, solução a 50°|°, Poulenc, vidro:
De 100,0, grama.
624. De 250,0, grama.
625. 57-G-23. Glicose pudíssima, Merck, vidro:
De 250,0, grama.
626. 57-G-24. Gomenol puríssimo, bisnaga original, bisnaga.
627. 57-G-25. Goma alcatira, A. Bacelar ou R. Costa, vidro:
De 250,0, grama.
628. 57-G-27. Goma arábica em grão, A. Bacelar ou R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
629. 57-G-27. Goma arábica em pó, A. Bacelar ou R. Costa, vidro:
De 500,0, grama.
630. 57-G-28. Goma mirra, A. Bacelar ou R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
631. 57-G-30. Grama (planta), A. Bacelar ou R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.

632. 57-G-31. Grindélia robusta, A. Bacelar ou R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
633. 57-G-34. Guaraná, A. Bacelar ou R. Costa:
Em bastão, grama.
634. Em pó, vidro de 250,0, grama.
635. 57-H-1. Hamamelis virgínica, A. Bacelar ou R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
636. 57-H-2. Helmitol Bayer, vidro.
De 25,0, grama.
637. De 50,0, grama.
638. 57-H-3. Herva cidreira, A. Bacelar ou R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
639. 57-H-4. Herva doce, A. Bacelar ou R. Costa, pacote:
De 250,0, grama.
640. De 500,0, grama.
641. 57-H-5. Hopogan, Poulenc ou Merck, vidro:
De 250,0, grama.
642. De 500,0, grama.
643. 57-H-7. Hidratis canadensis (planta), A. Bacelar ou R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
644. 57-H-10. Hipofosfito de sódio, Merck, vidro:
De 250,0, grama.
645. 57-H-11. Hipofosfito de ferro, Merck, vidro:
De 250,0, grama.
646. 57-H-12. Hipofosfito de magnésio, Merck, vidro:
De 250,0, grama.
647. 57-I-3. Ictiol original, vidro:
De 100,0, grama.
648. De 250,0, grama.
649. 57-I-7. Iodo metaloidico, Poulenc ou Merck, vidro:
De 100,0, grama.
650. De 250,0, grama.
651. De 500,0, grama.
652. 57-I-9. Iodofórmio, em pó, Merck, vidro:
De 50,0, grama.
653. De 100,0, grama.
654. De 250,0, grama.
655. 57-I-12. Iodeto de amônio, Merck, vidro de 250,0, grama.
656. 57-I-13. Iodeto de cálcio, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
657. De 250,0, grama.
658. 57-I-14. Iodeto de chumbo, Merck, vidro de 100,0, grama.
659. 57-I-15. Iodeto de lítio, Merck, vidro de 100,0, grama.
660. 57-I-16. Iodeto de potássio, Merck, vidro:
De 250,0, grama.
661. De 500,0, grama.
662. 57-I-17. Iodeto de sódio, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
663. De 250,0, grama.
664. De 500,0, grama.
665. 57-I-18. Iodeto de estrôncio, Merck, vidro de 100,0, grama.
666. 57-I-20. Ipeca, A. Bacelar:
Raiz, pacote de 500,0, grama
667. Pó, vidro de 250,0, grama.
668. Pó, vidro de 500,0, grama.
669. 57-J-1. Jaborandi (folha), A. Bacelar ou R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
670. 57-J-2. Jalapa em pó, A. Bacelar ou R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
671. 57-J-2. Jalapa (resina), A. Bacelar ou R. Costa, lata:
De 100,0, grama.
672. 57-J-2. Jalapa (raiz), R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
673. 57-J-4. Jucá em casco, A. Bacelar ou R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
674. 57-J-5. Jurubeba (fruto), R. Costa, pacote:
De 500,0, grama.
675. 57-K-1. Kermes mineral, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
676. De 100,0, grama.
677. 57-K-2. Kaolin, Merck, vidro:
De 500,0, grama.
678. 57-L-1. Lactato de cálcio, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
679. De 250,0, grama.
680. 57-L-2. Lactato de ferro, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
681. De 100,0, grama.
682. De 250,0, grama.
683. 57-L- 3. Lactato de estrôncio, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
684. De 100,0, grama.
685. 57-L- 5. Lacto fosfato de cálcio, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
686. De 250,0, grama.
687. De 500,0, grama.
688. 57-L- 6. Lactose, Merck, lata:
De 250,0, grama.
689. De 500,0, grama.
690. 57-L 8. Lactucário (planta), A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
691. 57-L- 9. Lanolina inglêsa, J. W., lata:
De 500,0, grama.
692. De 1.000,0, grama.
693. 57-L- 11. Levedo de cerveja, S. Araujo, vidro:
De 100,0, grama.
694. De 250,0, grama.
695. 57-L- 13. Licetina, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
696. De 100,0, grama.
697. 57-L- 14. Licopódio, Merck, vidro:
De 250,0, grama.
698. De 500,0, grama.
699. 57-L- 20. Linhaça em pó, A. Bacelar ou R. Costa, pacote de de 500,0, grama.
700. 57-L- 26. Lobélia inflata (planta), A. Bacelar, pacote de 500,0, grama.
701. 57-L- 27. Lacarnol, vidro original, vidro.
702. 57-L- 28. Luminal, Bayer, vidro de 25,0, grama.
703. 57-L- 29. Lúpulo, A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
704. 57-L- 30. Licetol, vidro:
De 25,0, grama.
705. De 50,0, grama.
706. 57-L- 31. Lisol, vidro original de 250,0, grama.
707. 57-L- 32. Litargírio, Merck, pacote de 1.000,0, grama.
708. 57-M- 1. Macela galega, R. Costa, pacote de 500,0, grama.
709. 57-M- 2. Magnésia calcinada, leve, Merck, vidro:
De 250,0, grama.
710. De 500,0, grama.
711. 57-M- 2. Magnésia calcinada, pesada, Carlo Erba, lata:
De 250,0, grama.
712. De 500,0, grama.
713. 57-M- 3. Magnésia hidratada, Merck, vidro de 500,0, grama.
714. 57-M- 4. Massa para sabonete, em barra, grama.
715. 57-M- 5. Maizena Duryéa, pacote de 500,0, grama.
716. 57-M- 6. Malva (folha), A. Bacelar, pacote de 500,0, grama
717. 57-M- 7. Maná em lágrima, lata de 500,0, grama.
718. 57-M- 8. Manteiga de cacáu, lata de 500,0, grama.
719. 57-M- 10. Meimendro (folha), A. Bacelar, pacote de 500,0 grama.
720. 57-M- 11. Mentol, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
721. De 100,0, grama.
722. 57-M- 12. Mercúrio metálico, Merck, vidro de 1.000,0, grama.
723. 57-M- 13. Mercúrio doce, R. Costa, vidro de 500,0, grama.
724. 57-M- 18. Musgo islândico, A. Bacelar, pacote de 500,0, grama.
725. 57-N- 1. Naftol-Beta, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
726. De 250,0, grama.
727. 57-N- 2. Néo-salvarsan, dose:
De 0,15, grama.
728. De 0,30, grama.
729. De 0,45, grama.
730. De 0,60, grama.
731. De 0,75, grama.
732. De 0,90, grama.
733. De 1,50, grama.
734. De 3,00, grama.
735. 57-N- 5. Nitrato de potássio, Merck, vidro:
De 250,0, grama.
736. De 500,0, grama.
737. 57-N- 6. Nitrato de prata cristalizado, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
738. De 100,0, grama.
739. 57-N- 7. Nitrato de prata, Merck, em lapis, vidro de 25,0, grama.

740. 57-N- 8. Nitrato de sódio, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
741. De 250,0, grama.
742. 57-N- 11. Novocaina original, Bayer, vidro de 20,0, grama.
743. 57-N- 13. Noz de cola rasurada, A. Bacelar, pacote de 500,0, grama.
744. 57-N- 14. Nóz moscada, A. Bacelar, pacote de 500,0, grama.
745. 57-N- 15. Nóz-vômica (planta), A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
746. 57-O- 16. Óleo de amendoas doces, nacional A. Teixeira, lata de 1.000,0, grama.
747. 57-O- 18. Óleo de cade, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
749. 57-O- 19. Óleo de fígado de cação ou tubarão, puríssimo, medicinal, vidro:
De 500,0, grama.
750. De 1.000,0, grama
751 57-O- 20. Óleo de fígado de bacalháu, puríssimo, J. W., para uso hipodérmico, vidro de 1.000,0 grama.
752. 57-O- 22. Óleo de oliva "Bertolli", lata:
De 1 000,0, grama.
753. De 5 000,0, grama.
754. 57-O- 24. Óleo de ricino puro, medicinal, lata de 1.000,0, grama.
755. 57-O- 25. Ópio em pães, Merck, lata de 250 0, grama.
756. 57-O- 26. Ópio em pó, Merck, vidro de 25,0, grama.
757. 57-O- 29. Ortoformio, Merck, vidro de 25,0, grama.
758. 57-O- 32. Ouabaina, vidro original, vidro.
759. 57-O- 35. Olavato neutro de sódio, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
760 De 250,0, grama.
761. 57-O- 36. Olavato de potássio, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
762 De 250,0, grama.
763. 57-O- 38. Oxicianeto de Mercúrio, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
764. De 100,0, grama.
765. 57-O- 39. Óxido amarelo de mercúrio, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
766. De 100,0, grama.
767. 57-O- 40. Óxido vermelho de mercúrio, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
768. De 100,0, grama.
769. 57-O- 41. Óxido de zinco, Merck, pacote de 500,0, grama.
770. 57-O- 43. Oxigênio medicinal, metro cúbico.
771. 57-P- 4. Pancreatina, Park Davis, vidro:
De 50,0, grama.
772 De 100,0, grama.
773. De 250,0, grama.
774. 57-P- 5. Papaina, Merck vidro:
De 25,0, grama.
775. De 100,0, grama
776. 57-P- 8. Papoula (flores), R. Costa, pacote de 500,0, grama.
777. 57-P- 8. Parafina, Merck grama.
778. 58-P- 13. Pepsina, Merck ou Park Davis, vidro.
De 50,0, grama.
779. De 100,0, grama
780. De 250,0, grama.
781. 57-P- 14. Peptona Witte, vidro:
De 25,0, grama.
782. De 100,0, grama
783. 57-P- 16. Perborato de sódio, Merck, vidro de 500,0, grama.
784. 57-P- 17. Peridrol, Merck, vidro de 1.000,0, grama.
785. 57-P- 19. Permanganato de potássio, quimicamente puro, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
786. De 250,0, grama.
787. De 500,0, grama.
788. 57-P- 21. Peroxido de bário, Merck, vidro de 100,0, grama.
789. 57-P- 22. Peroxido de manganes, Merck, vidro de 250,0, grama.
790. 57-P- 26. Fenacetina, Merck, vidro:
De 50,0, grama.
791. De 100,0, grama.
792. De 250,0, grama.
793. 57-P- 27. Fenolftaleina, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
794. De 100,0, grama.
795. 57-P- 29. Fosfato de amônio, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
796. De 100,0, grama.
797. De 250,0, grama.
798. 57-P- 31. Fosfato de codeina, Merck, vidro:
De 1,0, grama.
799. De 4,0, grama.
800. De 10,0, grama
801. 57-P- 32. Fosfato de ferro, Merck, vidro de 100,0, grama.
802. 57-P- 33. Fosfato de ferro citro amoniacal, Merck, vidro de 100,0, grama.
803. 57-P- 35. Fosfato de sódio, Merck, vidro.
De 100,0, grama.
804. De 250,0, grama.
805. De 500,0, grama.
806. 57-P- 36. Fosfato monocálcico, Merck, vidro de 100,0, grama.
807. 57-P- 38. Fosfato tricálcico, Merck, vidro de 100,0, grama.
808. 57-P- 45. Piperazine, vidro de 25,0, grama
809. 57-P- 46. Piredina, grama.
810. 57-P- 49. Piscidia eritrina, R. Costa, pacote de 500,0, grama.
811. 57-P- 51. Podofilina em pó, Merck, vidro de 250,0, grama.
812. 57-P- 52. Poligala italiana (raiz), pacote de 500,0, grama.
813. 57-P- 65. Protargol, Merck, Poulenc ou Schimmel, vidro:
De 50,0, grama.
814. De 100,0, grama.
815. De 250,0, grama.
816. 57-P- 66. Protoxalato de ferro, vidro de 100,0, grama.
817. 57-P- 68. Proto-iodete de mercúrio, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
818. De 100,0, grama.
819. 57-P- 71 Piramido Merck, vidro:
De 50,0, grama.
820 De 100,0, grama.
821. De 250,0, grama.
822. 57-P- 72. Piretro, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
823. De 250,0, grama.
824. 57-P- 73. Piro-fosfato de ferro citro-amoniacal, Merck ou Schering, vidro de 100,0, grama.
825. 57-P- 74. Pirofosfato de sódio, vidro de 100,0, grama.
826. 57-Q- 1. Quassia amara, R. Costa, pacote de 500,0, grama.
827. 57-Q- 2. Quina amarela (casca), pacote de 500,0, grama.
828. 57-Q- 3. Quina vermelha (casca), pacote de 500,0, grama.
829. 57-R- 1. Ratanhia (raiz), pacote de 500,0, grama.
830. 57-R- 6. Resorcina, Merck, vidro:
De 50,0, grama.
831. De 100,0, grama.
832. De 250,0, grama.
833. 57-R- 8. Rivanol, vidro de 25,0, grama.
834. 57-R- 9. Rivanol (comprimido), tubo original, tubo.
835. 57-R- 10. Rosa rubra, A. Bacelar, pacote de 500,0, grama.
836. 57-S- 1. Sabão de oleo de côco, barra de 2.000,0, grama.
837. 57-S- 2. Sabão de Marselha, barra de 1.000,0, grama.
838. 57-S- 3. Sabão medicinal em pó, vidro de 500,0, grama.
839. 57-S- 4. Sabão verde, lata de 1.000,0, grama.
840. 57-S- 12. Sabugueiro (flores), A. Bacelar, pacote de 500,0, grama.
841. 57-S- 13. Sacarina, Merck, vidro de 25,0, grama.
842. 57-S- 15. Salicilato de bismuto, Merck ou Poulenc, vidro:
De 100,0, grama.
843 De 250,0, grama.
844. 57-S- 16. Salicilato de ezerina, vidro de 1.0, grama.
845. 57-S- 19. Salicilato de metila, Rhodia, vidro:
De 100,0, grama.
846. De 250,0, grama.
847. De 500,0, grama.
848. 57-S- 21. Salicilato de sódio, Bayer, vidro:
De 250,0, grama.
849. De 500,0, grama.
850. 57-S- 22. Salipirina, Merck ou Schering, vidro:
De 50,0, grama.
851. De 100,0, grama.
852. De 250,0, grama.
853. 57-S- 23. Salol, Merck ou Schering, vidro:
De 250,0, grama.
854. De 500,0, grama.
855. 57-S- 24. Salofeno, Merck, vidro:
De 100,0, grama
856. De 250,0, grama.
857. De 500,0, grama.
858. 57-S- 26. Sanocrisin, dose:
De 0,05, grama.
859. De 0,10, grama.
860. De 0,25, grama.
861. De 0,35, grama.
862. De 0,50, grama.
863. 57-S- 27. Santonina, vidro:
De 5,0, grama.
864 De 25,0, grama
865. 57-S- 29. Scila em po, Merck, vidro:
De 25,0, grama
866. De 100,0, grama.

867. 57-S- 30. Seiva de pinho (resina), A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
868. 57-S- 31. Sene italiana (folhoto), pacote de 500,0, grama.
869. 57-S- 33. Serpão (flores), R. Costa, pacote de 500,0, grama.
870. 57-S- 34. Serpentaria, R. Costa, pacote de 500,0, grama.
871. 57-S- 36. Simaruba (casca), A. Bacelar, pacote de 500,0 grama.
872. 57-S- 39. Sinapismo Rigollot, lata original, lata.
873. 57-S- 40. Soda cáustica em bastão, Merck, vidro de 500,0, grama.
874. 57-S- 41. Solubaina, vidro original, vidro.
875. 57-S- 42. Soluto centesimal de trinitrina, vidro:
De 25,0, grama.
876. De 50,0, grama.
877. 57-S- 49. Stovaina original, Merck ou Poulenc, vidro:
De 5,0, grama.
878. De 10,0, grama.
879. De 25,0, grama.
880. 57-S- 51. Sub-nitrato de bismuto, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
881. De 250,0, grama.
882. De 500,0, grama.
883. 57-S- 52. Sulfato básico de quinino, Boheringer, vidro:
De 25,0, grama.
884. De 100,0, grama.
885. De 250,0, grama.
886. 57-S- 53. Sulfato de atropina, Merck, vidro de 1,0, grama.
887. 57-S- 55. Sulfato de cobre, puro, Merck, vidro:
De 500,0, grama.
888. De 1000,0, grama.
889. 57-S- 56. Sulfato de ezerina, Merck, vidro de 1.0, grama.
890. 57-S- 57. Sulfato de ferro, vidro de 500,0, grama.
891. 57-S- 58. Sulfato de ferro amoniacal, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
892. De 250,0, grama.
893. 57-S- 59. Sulfato de magnésio, puro, J. W., barrica de 50 quilos, grama.
894. 57-S- 60. Sulfato de potássio, Merck, vidro de 500,0, grama.
895. 57-S- 61. Sulfato de quinina, Boheringer, vidro:
De 25,0, grama.
896. De 100,0, grama.
897. De 250,0, grama.
989. 57-S- 62. Sulfato de sódio puro, J. W., barrica de 50 quilos, grama.
899. 57-S- 63. Sulfato de sódio em pó, Merck ou Schering, pacote de 1.000,0, grama.
900. 57-S- 64. Sulfato de esparteina, Merck, vidro de 25,0, grama.
901. 57-S- 65. Sulfato de estricnina, Merck, vidro:
De 5,0, grama.
902. De 10,0, grama.
903. 57-S- 66. Sulfato de zinco, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
904. De 250,0, grama.
905. 57-S- 73. Sulfonal, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
906. De 100,0, grama.
907. 57-S- 74. Sulfureto de amônio, Merck, vidro de 250,0, grama.
907. 57-S- 75. Sulfureto de ferro, puríssimo, Merck, vidro de 500,0, grama.
909. 57-S- 76. Sulfureto de ferro e amônio, Merck, vidro de 250,0, grama.
910. 57-S- 77. Sulfureto de potássio, Merck, vidro de 500,0, grama.
911. 57-S- 80. Stigma de milho, R. Costa, pacote de 500,0, grama.
912. 57-T- 1. Taka-diastase, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
913. De 50,0, grama.
914. 57-T- 3. Talco de Veneza, Merck, pacote de 1.000,0, grama.
915. 57-T- 4. Tanalbina, Merck, vidro de 25,0, grama.
916. 57-T- 5. Tanigeno, Merck, vidro de 25,0, grama.
917. 57-T-6. Tanino, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
918. De 250,0, grama.
919. 57-T-7. Tártaro emético, Merck, vidro:
De 25,0, grama.
920. De 100,0, grama.
921. 57-T-8. Teobromina, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
922. De 250,0, grama.
923. 57-T-10. Terpina pulverizada, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
924. De 250,0, grama.
925. 57-T-11. Terpinol, Merck, vidro de 50,0, grama.
923. 57-T-13. Tetra-cloreto de carbono, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
927 De 250,0, grama.
928. 57-T-14. Tiocol, Merck ou Schering, vidro:
De 100,0, grama.
929. De 250,0, grama.
930. 57-T-15. Tília (flores), A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
931. 57-T-91. Turbito vegetal, R. Costa, embalagem original, grama.
932. 57-T-94. Timol, Merck, vidro de 250,0, grama.
933. 57-U-1. Ulmareno, embalagem original, grama.
934. 57-U-7. Urotropina, Merck, vidro:
De 250,0, grama.
935. De 500,0, grama.
936. 57-U. Ultracarbon, Merck, vidro original, vidro.
937. 57-V-1. Vacina anti-tífica, via oral, V.B. ou I.B.M., vidro de 30 doses, vidro.
938. 57-V-2. Vacina tifo para-tifo, preventiva, via oral, V.B. ou I.B.M.:
Caixa com três doses, caixa
939. Vidro com 30 doses, vidro.
940. 57-V. Valeriana, A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
941. 57-V-3. Valerianato de amônio, Merck, vidro de 25,0, grama.
942. 57-V-4. Valerianato de quinina, Merck, vidro de 25,0, grama.
943. 57-V-5 Valerianato de zinco, Merck, vidro de 25,0, grama.
944. 57-V-6. Vanadato de sódio, puríssimo, Merck, vidro de 5.0, grama.
945. 57-V-9. Vaselina branca, nacional, de primeira qualidade, tipo Globo, lata.
De 500,0, grama.
946. De 1.000,0, grama.
947. De 5.000,0, grama.
948. 57-V-10. Vaselina líquida nacional, de primeira qualidade, tipo Globo, vidro:
De 500,0, grama.
949. De 1.000,0, grama.
950. 57-V-11. Veronal, Merck, vidro de 25.0, grama.
951. 57-V-20. Viburnun pronifolium, R. Costa, pacote de 500.0 grama.
952. 57-V-24. Vinho branco de primeira qualidade, nacional vidro de 1.000,0, grama.
953. 57-Y-1. Yatren 105, em pó, vidro de 25.0, grama.
954. 57-Y-2. Yatren 105 (drágea), vidro original, vidro.
955. 57-Z-1. Zimbro (baga), A. Bacelar ou R. Costa, pacote de 500,0, grama.
956. 57-G. Gesso cirúrgico Leclerc, lata de dois quilos, grama.
957. 57-M. Magnésia fluída composta, do farmacêutico J. V. Mendonça Filho, vidro original, vidro.
958. 57-R. Ruibarbo (raiz), R. Costa, pacote de 500,0, grama.
959. 57-E. Empola de bacteriofagina disentérica, do I. Manguinhos, caixa de seis empolas, caixa.
960. 57-E. Empola de sôro anti-diftérico, do I. Manguinhos:
De 1.500 U. A., empola.
961. De 3.000 U. A., empola.
962. 57-E. Empola de sôro anti-tetânico, do I. Manguinhos:
De 1.500 U. A., empola.
963. De 3.000 U. A., empola.
964. 57-E. Empola de sôro anti-disentérico, do I. Manguinhos, empola de 20 cc., empola.
965. 57-E. Empola de sôro anti-meningocócico, do I. Manguinhos, empola de 20 cc., empola.
966. 57-E. Empola de sôro anti-streptocócico, do I. Manguinhos, empola de 20 cc., empola.
967. 57-E. Empola de sôro normal de cavalo, do I. Manguinhos, empola de 10 cc., empola.
968. 57-E. Empola de sôro anti-pestoso, do I. Manguinhos, empola de 20 cc., empola.
969. 57-E. Empola de sôro-vacina anti-pestoso, do I. Manguinhos, empola.
970. 57-E. Empola de vacina anti-pestosa "Manguinhos", empola.
971. 57-E. Empola anatoxina diftérica (série), caixa.
972. 57-E. Empola de vacina anti-gonocócica, do I. Manguinhos (série), caixa.
972. 57-E. Empola de vacina anti-piogena, do I. Manguinhos (série), caixa.
974. 57-E. Empola de vacina anti-estafilocócica, do I. Manguinhos (série), caixa.
975. 57-E. Empola de vacina anti-estreptocócica, do I. Manguinhos (série), caixa.
976. 57-E. Empola de vacina anti-tífica paratífica, do I. Manguinhos (série), caixa.

977. 57-E. Empola de éter de óleo chalmoogra, do I. Manguinhos, caixa de empola:
Série I, 1 cc., caixa.
978. Séria II, 2 cc., caixa.
979. Série III, 3 cc., caixa.
980. 57-E. Empola de tuberculina T.O.A., do I. Manguinhos (dose), empola.
981. 57-E. Empola de tuberculina para cuti-reação, do I. Manguinhos (dose), empola.
982. 57-A. Atebrina:
Lata de 1.000 comprimidos, lata.
985. Tubo de 15 comprimidos, tubo.
984. 57-A. Atepê:
Lata de 1.000 comprimidos, lata.
985. Tubo de 15 comprimidos, vidro.
986. 57-B. Bepermina:
Cápsula, tubo de 6 x 0,6 gr., tubo
987. Solução, vidro de 30 cc., vidro.
988. 57-B: Betaxina simples:
Caixa de 3 empolas, caixa.
989. Caixa de 15 empolas, caixa.
990. Tubo de 20 comprimidos, tubo.
991. 57-B: Betaxina forte, caixa:
De 3 empolas, caixa.
992. De 15 empolas, caixa.
993. 57-C. Campolon, caixa:
De 5 empolas de 2 cc., caixa.
994. De 25 empolas de 2 cc., caixa.
996. De 100 empolas de 2 cc., caixa.
996. De 3 empolas de 5 cc., caixa.
997. Vidro de 10 cc., vidro.
998. 57-C. Cantana:
Simples, caixa de 5 emp., caixa.
999. Simples, tubo de 10x10,025, gr., tubo.
1.000. Forte, caixa de 5 emp., caixa.
1.101. 57-H. Insulina Bayer, empola:
De 100 U, empola.
1.002. De 200 U., empola.
1.003. De 300 U., empola.
1.004. 57-N. Néo-tutocaina:
Caixa de 5 emp., sol. 1|1000, caixa.
1.005. Caixa de 10 emp., sol. 2|1000, caixa.
1.006. Caixa de 10 emp. sol. e 1|2 por cento, caixa.
1.007. Tubo de 10x0,1 gr., tubo.
1.008. Vidro de 1,0, vidro.
1.009. Vidro de 5,0, vidro.
1.010. Vidro de 100,0, vidro.
1.011. Vidro de 25 cc., sol. a 1|1000, vidro.
1.012. Vidro de 25 cc., sol. a 2 por cento, vidro.
1.013. 57-N. Nitrito de sódio, Merck, vidro:
De 100,0, grama.
1.014. De 250,0, grama.
1.015. De 500,0, grama.
1.016. 57-O. Oevipana-sódico, caixa:
De 1 emp. de 1,0, caixa.
1.017. De 5 emp. de 0,5, caixa.
1.018. De 5 emp. de 1,0, caixa.
1.019. 57-P. Per Abrodil:
Forte, emp. de 20 cc., caixa.
1.020. Simples, emp. de 20 cc., caixa.
1.021. 57-P. Plasmoquina (0,01 gr.), vidro:
De 15 comprimidos, vidro.
1.022. De 1.000 comprimidos, vidro.
1.023. 57-S. Solu-salvarsan, dose:
De 1 cc., dóse.
1.024. De 2 cc., dóse.
1.025. De 3 cc., dóse.
1.026. De 4 cc., dóse.
1.027. De 5 cc., dóse.
1.028. De 6 cc., dóse.
1.029. 57-O. Óleo de amendoim, purificado, Merck, lata:
De 5 quilos, grama.
1.030. De 10 quilos, grama.
1.031. 57-S. Simulo (fruto) R. Costa, pacote de 500,0, grama.
1.032. 57-B- Betabion:
Caixa de 3 empolas (0,002 grs.), caixa.
1.033. Caixa de 10 emp. (0,002 grs.), caixa.
1.034. Tubo de 20 comprimidos (0,001gramas), tubo.
1.035. 57-B- Betabion-Forte:
Caixa de 3 emp. (0,01 gramas), caixa.
1.036. Caixa de 10 emp. (0,01 gramas), caixa.
1.037. 57-C- Cebion:
Caixa de 10 emp. (0,05 gramas), caixa.
1.038. Caixa de 5 emp. (0,10 gramas), caixa.
1.039. Tubo de 20 comprimidos (0,05 gramas), tubo.
1.040. Embalagem hospitalar de 100 emp. de (0,05 grs. caixa.
1.041. Embalagem de 100 emp. (0,10 gramas), caixa.
1.042. 57-C- Cebion-Forte:
Caixa de 3 emp. (0,50 gramas), caixa.
1.043. Embalagem hospitalar de 25 emp. (0,50 gramas), caixa.
1.044. 57-C- Cardio-vascular: vidro de 100 ccs., vidro
1.045. 57-E- Efedralina: caixa de 3 emp., caixa.
1.046. Caixa de 10 emp., caixa.
1.047. Embalagem hospitalar de 100 emp., caixa.
1.048. 57-E- Espaço: caixa de 3 emp., caixa.
1.049. Caixa de 10 emp., caixa.
1.050. Embalagem hospitalar de 100 emp., caixa.
1.051. Tubo de 10 comprimidos, tubo.
1.052. Frasco de 100 comprimidos, frasco.
1.053. Frasco de 500 comprimidos, frasco.
1.054. 57-E- Eupaco-Gotas, frasco de 10 ccs., frasco.
1.055. 57-E- Eupaco-Supositório, caixa de 5 suposit., caixa.
1.056. 57-E- Eucodal:
Embalagem hospitalar de 100 emp. (0,01 gramas), caixa.
1.057. Embalagem hospitalar de 500 emp. (0,2 gramas), caixa.
1.058. 57-H- Hepracton:
Caixa de 5 emp. de 5 ccs., caixa.
1.059. Caixa de 3 emp., de 3 ccs., caixa.
1.060. Embalagem hospitalar de 100 emp., de 2 ccs, caixa.
1.061. Embalagem hospitalar de 25 emp., de 5 ccs. caixa.
1.062. 57-I- Iodoxiquinoleinosulfonato de sódio, Merck, frasco de 250 pérolas, frasco.
1.063. 57-L- Luminal Merck, vidro de 25,0 gramas, vidro.
1.064. 57-S- Scophedal Merck:
Caixa com 3 emp., caixa.
1.065. Embalagem hospitalar com 25 emp., caixa.
1.066. 57-A- Adreno-Hipofisina, caixa com 6 ampolas, emp.
1.067. 57-A- Afluol, vidro de 15 cc., vidro.
1.068. 57-A- Anterofisina, caixa com 6 empolas, caixa.
1.069. 57-C- Creme-vacina, bisnaga de 25 c.c., bisnaga.
1.070. 57-E- Energil, caixa com 12 empolas, caixa.
1.071. 57-G- Gonolisina, caixa com 6 empolas, caixa.
1.072. 57-H- Hiposulfito de magnésia, Schering, vidro de 250,0 pró-análise, grama.
1.073. 57-H- Empola de vacina anti-piogênica de Bchring, em balagem hospitalar, empola.
1.074. 57-I- Iodo-tiroidina, caixa com 6 empolas, caixa.
1.075. 57-N- Natrol, caixa com 6 empolas.
1.076. 57-O- Opobilina, vidro com 60 comprimidos, vidro.
1.077. 57-O- Opo-cerebrina, caixa com 6 empolas, caixa.
1.078. 57-O- Opo-hepatina, caixa com 6 empolas, caixa.
1.079. 57-O- Opo-hipofisina, caixa, com 6 empolas, caixa.
1.080. 57-O- Oponefrina, caixa com 6 empolas, caixa.
1.081. 57-O- Opo-spermina, caixa com 6 empolas, caixa
1.082. 57-O- Opo-splenina, caixa com 6 empolas, caixa.
1.083. 57-O- Orotab:
Para 100 doses, tubo.
1.084. Para 200 doses, tubo.
1.085. Para 500 doses, tubo.
1.086. Para 1.000 doses, tubo.
1.087. 57-P- Panlisina, caixa, de 12 empolas, caixa.
1.088. 57-P- Panlisina, caixa com 30 empolas, caixa.
1.089. 57-P- Piocaldo, caixa com 12 empolas, caixa.
1.090. Caixa com 100 empolas, caixa.
1.091. 57-P- Piofagina, bisnaga de 25 cc., bisnaga.
1.092. 57-R- Retrofisina, caixa de 6 empolas, caixa.
1.093. 57-S- Salirgan, caixa com 5 empolas caixa.
1.094. 57-S- Suprifen, vidro com 10 cc., vidro.
1.095. Caixa com 5 empolas, caixa.
1.096. 57-T- Tripaflavina, vidro de 10 cc., vidro.
1.097. 57-U- Uliron, tubo com 20 comprimidos, tubo.
1.098. 57-H- Hemanostop, caixa com 5 empolas e 5 empolas de agua distilada, caixa.

GRUPO 57

Relação dos medicamentos e apósitos dentários necessários ao Serviço de Saúde Naval, no exercício de 1939, a que se refere o presente edital.

Número — Símbolo — Nomenclatura — Unidade

5. 57-A- Algodão desvitalizador, S.S.W., vidro original,
2. 57-A- Acido fênico sódico, vidro de 30,0, grama.
3. 57-A- Acido tricloracético, Merck, vidro de 30,0, grama.
4. 57-A- Algodão absorvente superior, Martins, pacote de 250,0, pacote.
5. 57-A- Algodão desvitalizador, S.S.W., vidro original vidro.
6. 57-A- Algodão em rôlo, J. & J. caixa de 100, caixa.

7. 57-A- Amalgama true-Dentaloy, SSW, vidro de 1 onça, vidro.
8. 57-A- Antissético Freuder, pó e líquido, caixa.
9. 57-A- Antissético Freuder:
Líquido, vidro.
10. 10. Pó, vidro.
11. 57-C- Cavitina, SSW, vidro original, vidro.
12. 57-C- Cera para fundição, SSW, n. 22 e 26, caixa.
13. 57-C- Cera para impressão, amarela, SSW, caixa.
14. 57-C- Cera pegajosa (corôa e dente), SSW, em caixa, caixa.
15. 57-C- Cera rosa n. 7, para prova, SSW, caixa.
16. 57-C- Cera para moldar, n. 5, SSW, em placa, caixa.
17. 57-C- Cimento de zinco SSW:
Pó e líquido, caixa grande, caixa.
18. Pó e líquido, caixa pequena, caixa.
19. Pó, vidro grande, vidro.
20. Pó, vidro pequeno, vidro
21. Líquido, vidro grande, vidro.
22 Líquido, vidro pequeno, vidro.
23. 57-C- Cimento Petroid:
Pó e líquido, caixa grande, caixa.
24. Pó e líquido, caixa pequena, caixa.
25. Pó, vidro grande, vidro.
26. Pó, vidro pequeno, vidro
27. Líquido, vidro grande, vidro.
28. Líquido, vidro pequeno, vidro.
29. 57-C- Cimento Kryptex:
Pó e líquido, caixa grande, caixa
30. Pó e líquido, caixa pequena, caixa.
31. Pó, vidro grande, vidro.
32. Pó, vidro pequeno, vidro.
33. Líquido, vidro grande, vidro.
34. Líquido, vidro pequeno, vidro.
35. 57-C- Cimento Kryptex, germicida:
Pó e líquido, caixa grande, caixa.
36. Pó e líquido, caixa pequena, caixa.
37. Pó, vidro grande, vidro.
38. Pó, vidro pequeno, vidro.
39. Líquido, vidro grande, vidro.
40. Líquido, vidro pequeno, vidro.
41. 57-C- Comprimidos de novocaina Perissé, tubo.
42. 57-C- Creosoto de faia, Merck, vidro de 30,0, grama.
43. 57-E- Eugenol Schimmel, vidro de 30,0, grama.
44. 57-F- Formol, Merck, vidro de 30,0, grama
45. 57-G- Gengivol, vidro de 50,0, grama.
46. 57-G- Gesso para dentista:
Calspar Alsh, lata de 2 libras, lata.
47. Calspar Alsh, lata de 7 libras, lata.
48. Renol, lata de 2 libras, lata.
49. Renol, lata de 7 libras, lata.
50. 57-G- Godiva SSW Exata, caixa.
51. 57-G- Gaiacol, Merck de 15,0, grama.
52. 57-G- Guta-percha em bastão:
Caulk, caixa de 1 onça, caixa.
53. Crak, caixa de 1 onça, caixa.
54. Crescent, caixa de 1 onça, caixa.
55. Crescent, vidro de 4 onças, vidro.
56. SSW, caixa de 1 onça, caixa.
57. Lustosa, caixa de 1 onça, caixa.
58. 57-G- Guta-percha em ponta:
Caulk, caixa de 150, caixa.
59. Crescent, caixa de 150, caixa.
60. Crescent, caixa de 450, caixa.
61. SSW, caixa de 150, caixa.
62. 57-L- Linha encerada, B. & B, em carretel:
De 12 jardas, carretel
63. De 24 jardas, carretel.
64. 57-L- Lisol, vidro de 100,0, grama.
65. 57-M- Manteiga de cacáu:
Caulk, em bastão, caixa.
66. Crescent, tubo.
67. SSW, tubo.
68. 57-M- Mercúrio vidro de 100,0:
Caulk, grama.
69. Pannain, grama.
70. Renol, grama
71. SSW, grama
72. 57-O- óleo para cadeira, Renol, lata de 1 1/2 litro, lata.
73. 57-O- óleo para compressor, especial, embalagem original, litro.
74. 57-O- óleo para motor dentário:
Renol, vidro original, vidro.
75. SSW, vidro original, vidro.
76. 57-O- Oxipara.
Líquido e pó, caixa
77. Pó, vidro.
78. Líquido, vidro
79. 57-P- Pasta para nervos, vidro original:
Ocyt, vidro.
80. SSW, vidro
81. 57-P- Pedra pomes, grossa, média ou finamente pulverizada:
Renol, lata de 500,0, lata
82. SSW, lata de uma libra, lata.
83. 57-P- Porcelana, O. Andrade, pó e líquido, caixa.
84. 57-P- Porcelana para obturações, SSW:
Pó e líquido, de uma cor, caixa de 1|2 onça, caixa.
Pó e líquido, de uma cor, caixa de 1|4 de onça, caixa.
85. De 1|4 de onça, caixa.
86. Pó, vidro grande, vidro.
87. Pó, vidro pequeno, vidro.
88. Líquido, vidro grande, vidro.
89. Líquido, vidro pequeno, vidro.
90. 57-P- Porcelana para obturações, SSW:
Pó e líquido, de tres cores, n. 3, 6 e 9, caixa grande, caixa.
91. Pó e líquido, de tres cores, n. 3, 6 e 9, caixa pequena, caixa.
92. Pó, n. 3, 6 ou 9, vidro grande, vidro.
93. Pó, n. 3, 6 ou 9, vidro pequeno, vidro.
94. Líquido, n. 3, 6 ou 9, vidro grande, vidro.
95. Líquido, n. 3, 6 ou 9, vidro pequeno, vidro
96. 57-P- Porcelana SSW, em estojo completo:
Com 6 cores, ns. 1, 3, 5, 6, 9 e 12, estojo.
97. Com 12 cores, ns. 1 a 12, estojo.
98. 57-P- Porcelana SSW:
Pó, ns. 1, 5 e 12, vidro grande, vidro.
99. Pó, ns. 1, 5 e 12, vidro pequeno, vidro.
100. Líquido, ns. 1, 5 e 12, vidro grande, vidro.
101. Líquido, ns. 1, 5 e 12, vidro pequeno, vidro.
102. Pó, ns. 2, 4, 7, 8, 10 e 11, vidro grande, vidro.
103. Pó, ns. 2, 4, 7, 8, 10 e 11, vidro pequeno, vidro.
104. Líquido, ns. 2, 4, 7, 8, 10 e 11, vidro grande, vidro.
105. Líquido, ns. 2, 4, 7, 8, 10 e 11, vidro pequeno, vidro.
106. 57-P- Platinoide em bastão, Renol, caixa de 12, caixa.
107. 57-P- Platinoide em lâmina, Titan, envelope original, envelope
108. 57-P- Piocedina:
Pó e líquido, caixa.
109. Pó, vidro.
110. Líquido, vidro
111. 57-S- Sozosseptol, Merck, vidro original, vidro.
112. 57-S- Scurocaina forte, a 5 %:
Caixa de 25 empolas, caixa.
113. Caixa de 100 empolas, caixa.
114. 57-S- Sanadentina, vidro original, vidro.
115. 57-S- Sandaraca:
Renol, vidro original, vidro.
116 SSW, vidro original, vidro.
117. 57-T- Tira de celuloide:
Renol, caixa com 50, caixa.
118. SSW, n. 1 ou 2, caixa com 25, caixa.
119. 57-T- Tira de borracha para separar dentes:
Renol, caixa de 25.0, caixa.
120. SSW, caixa de 21.0, caixa.
121. 57-T- Tricresol formalina, vidro original, vidro.
122. 57-V- Vulcanite SSW, em caixa de 1|2 libra:
N. 1, caixa.
123. N. 7, caixa.
124. N. 14, caixa.
125. N. 15, caixa.
126. N. 16, caixa

GRUPO 57 — SUB-GRUPO-RADIOLOGIA

Relação dos artigos de *radiologia*, necessários ao Serviço de Saude Naval, no exercício de 1939, a que se refere o presente edital:

Número — Símbolo — Nomenclatura — Unidade

1. 57-A- Alumen de cromo, Kodack, para uso fotográfico, grama.
2. 57-A- Alumen de potássio, Kodack, para uso fotográfico, grama.
3. 57-B- Bario X, fab. Raul Leite, grama.
4. 57-B- Brometo de potássio, Kodack, para uso fotográfico, grama.
5. 57-C- Carbonato de sódio anidro, Kodack, para uso fotográfico, grama.

6. 57-C- Citobario, Merck-Palmeira, lata de dois quilos, lata.
7. 57-E- Elon, Kodack, embalagem original, grama.
8. 57-H- Hidroquinone, Kodack, para uso fotográfico, grama.
9. 57-H- Hiposulfito de sódio, para uso fotográfico:
Vidro de 250,0, vidro.
10. Vidro de 500,0, vidro.
11. Vidro de 1.000,0, vidro.
12. 57-L- Lipiodol, vidro de 100,0, vidro.
13. 57-M- Metol, em vidro de 250,0, embalagem original, AGFA, vidro.
14. 57-N- Neo-Bário, Merck, embalagem original, grama.
15. 57-N- Neo-idopina, Merck, empola de 2 cc., a 20 %, empola.
16. 40 %, empola.
17. 57-O- Óleo especial XPT G-E, lata de 20 litros, litro.
18. 57-O- Óleo para refrigeração SP-3-5. G-E, litro.
19. 57-O- Óleo especial Vitor-3 VIII, para aparelhagem, litro.
20. 57-O- Óleo especial Vitor transformer, litro.
21. 57-O- Óleo especial G-E Vitor, para refrigeração de terapia, litro.
22. 57-P- Pasta Saborn, para eletrodo, bisnaga original, bisnaga.
23. 57-P- Per-abrodil em empola original a 35 %, empola.
24. 57-R- Revelador AGFA, pacote de 9 quilos, pacote.
25. 57-S- Sulfito de sódio anidro, Kodack, para uso fotográfico, grama.
26. 57-T- Tetraiodofenolfetaleina sódica em substância, Merck vidro de 4.0, vidro.
27. 57-U- Uroseletan-B, empola original, empola.
28. 57-Y- Yodeikon em substância, SWAN-MIERES, grama.
29. 57-Y- Yodeikon em cápsula, SWAN-MIERS, vidro de 100,0, vidro.

GRUPO — 57

Número — Símbolo — Nomenclatura — Unidade

Relação do material de prótese, necessário ao serviço de saude naval, no Exercício de 1939, a que se refere o presente edital.

1. 57-C. Cera para incrustação, n. 5:
SSW, caixa.
2. Fabricação nacional, caixa.
3. 57-E. Estando em folha, n. 40:
SSW, livro.
4. Fabricação nacional, livro.
5. 57-G. Gesso para modelo, fabricação nacional, lata de 2 quilos, lata.
6. 57-I. Ideal Basa para provas:
SSW, caixa.
5. Fabricação nacional, caixa.
8. 57-M. Metal Melotte para fundições, lingote.
9. 57-M. Modina Melotte, lata original:
SSW, lata.
10. Fabricação nacional, lata.
11. 57-R. Revestimento para bloco, n. 30; lata de 5 libras:
SSW, lata.
12. Fabricação nacional, lata.
13. 57-R. Rouge em pó para pulir, lata original:
SSW, lata.
14. Fabricação nacional, lata.
15. 57-V. Verniz para Resovin, lata de 4 onças, lata.
16. 57-V. Vulcanite n. 1, 7, 14, e 16:
SSW, caixa.
17. Fabricação nacional, caixa.

GRUPO — 57

Relação dos utensílios e vasilhames de farmácia necessários ao serviço de saude naval, no exercício de 1939 a que se refere o presente edital.

1. 57-A-177. Abridor de lata, de 1ª qualidade, niquelado, um.
2. 57-A-178. Agitador de vidro, incolôr:
N. 1 de 0,006 x 0,25, um.
3. N. 2 de 0,007 x 0,30, um.
4. N. 3 de 0,006 x 0,35, um.
5. 57-A-184. Alfinete de segurança, dúzia.
6. 57-A-186. Aperta-rolha de ferro, um.
7. 57-B-78. Balança decimal com pesos, uma.
8. 57-B-78. Balança granatária, com pesos e com capacidade peso 20 litros, uma.
9. 57-B-78. Balança automática, Filizola, com um prato niquelado, uma.
10. 57-B-78. Balança horizontal, com pratos e pesos de metal amarelo, com capacidade para 2 quilos, uma.
11. 57-B-80. Barbante comum em novelo, quilo.
12. 57-B-82. Batoque de cortiça, SS, quilo.
13. 57-B-84. Bisnaga de estanho, com dizeres, modelo existente no Lab. Formaco. Naval:
Com capacidade p/3,0, uma.
14. Com capacidade p/30,0, uma.
15. 57-C-150. Caçarola de alumínio, com tampa com capacidade para:
1 litro, uma.
16. 2 litros, uma.
17. 5 litros, uma.
17. 57-C-151. Caçarola de ágata, com tampa, com capacidade para:
1 litro, uma
19. 2 litros, uma.
20. 6 litros, uma.
21. 57-C-152. Caixa de papelão, coleção de 6:
Redonda para capsula, grosa.
22. Retangular para papeis grosa.
23. 57-C-153. Caixa de papelão, para 6 empolas de:
1cc, uma.
24. 2cc, uma.
25. 5cc, uma.
Para 12 empolas de:
26. 1cc, uma.
27. 2cc, uma.
28. 5cc, uma.
Para 50 empolas de:
29. 1cc, uma.
30. 2cc, uma.
31. 5cc, uma.
32. 10cc, uma.
Para 10 empolas de:
33. 1cc, uma.
34. 2cc, uma.
35. 5cc, uma.
36. 10cc, uma.
37. Para 10 empolas de 10cc, uma.
38. Para 20 empolas de 10cc, uma.
39. 57-C-153. Caixa de papelão ondulado, para 1 empola de 250cc, modelo existente no Laboratório Farmacêutico Naval, uma.
40. 57-C-153. Caixa de papelão para ambrina, de:
0,105 x 0,105 x 0,035, uma.
41. 0,105 x 0,65 x 0,035, uma.
42. 57-C-154. Caixão de madeira, com:
0,60 x 0,37 x 0,37, um.
43. 0,75 x 0,37 x 0,37, um.
44. 1,10 x 0,37 x 0,37, um.
45. 57-C-155. Cálice graduado para medicação, um.
46. 57-C-157. Camurça (pele fino), de 0,60 x 0,40, uma
47. 57-C-158. Caneca de louça graduada para:
500cc, uma.
48. 1000cc, uma.
49. 2000cc, uma.
50. 3000cc, uma.
51. 5000cc, uma.
52. 57-C-160. Capsula amilacea, caixa de 1000:
N. 1, caixa.
53. N. 1-bis, caixa.
54. N. 2, caixa.
55. 57-C-161. Capsula gelatinosa:
N. 00, cento
56 N. 0, cento.
57. N. 1, cento.
58. 57-C-162. Capsula de porcelana sem tampa, para:
100cc, uma.
59. 150cc, uma.
60. 250cc, uma.
61. 57-C-163. Capsula de porcelana, com tampa, para:
100cc, uma.
62. 250cc, uma.
63. 500cc, uma.
64. 57-C-165. Chaleira de alumínio, para:
2 litros, uma.
65. 5 litros, uma.
66. 57-C-167. Compressor para capsula, com 3 formas.
Fabricante extrangeiro, uma.
67. Fabricante nacional, um.
68. 57-C-168. Conta-gota de goma e vidro, um.
69. 57-C-169. Copo de vidro, graduado, para:
15cc, um.
70. 30cc, um.
71. 60cc, um.
72. 125cc, um.
73. 250cc, um.

74. 500cc, um.
75. 1000cc, um.
76. 2000cc, um.
77. 57-G-173. Cristalisador de vidro, com tampa, de:
0,10 x 0,10 (dim. e alt), um.
78. 0,15 x 0,10 (dim. e alt), um.
79. 0,20 x 0,10 (dim. e alt), um.
80. 57-E-322. Escova para lavar frascos, uma.
81. 57-E-323. Espátula de aço, com:
0,15 de lâmina, uma.
82. 0,20 de lâmina, uma.
83. 0,25 de lâmina, uma.
84. 57-E-324. Espátula de osso, com:
0,15 de lâmina, uma.
85. 0,20 de lâmina, uma.
86. 0,25 de lâmina, uma.
87. 57-E-326. Estopa para filtrar, pacote de:
Meio quilo, quilo.
88. 1 quilo, quilo.
89. 57-F-55. Fogareiro "Primus", n. 1, um.
90. 57-F-56. Forma para supositório, com capacidade para:
12 unidades, uma.
91. 24 unidades, uma.
92. 57-F-58. Frasco comum, branco, de boca estreita para:
15,0, um.
93. 30,0, um.
94. 60,0, um.
95. 100,0, um.
96. 125,0, um.
97. 155,0, um.
98. 187,0, um.
99. 210,0, um.
100. 250,0. um.
101. 310,0, um.
102. 500,0, um.
103. 1000,0, um.
104. 57-F-59. Frasco branco, boca estreita, com rolha esmerilhada, para 5000,0, um.
105. 57-F-59. Frasco branco, boca larga, com rolha esmerilhada, para:
30,0. um.
106. 60,0, um.
107. 120,0. um.
108. 250,0. um.
109. 500,0. um.
110. 1000,0, um.
111. 5000,0, um.
112. 8000,0, um.
113. 57-F-60. Frasco branco, boca larga, sem rolha, para
30,0, um.
114. 60,0. um.
115. 125,0. um
116. 250,0. um.
117. 500,0, um.
118. 57-F-62. Frasco para elixir de camomila composto, modelo existente no Laboratório Farmacêutico Naval, um.
119. 57-F-63. Frasco para magnésia fluida, modelo existente no Laboratório Farmacêutico Naval, um.
120. 57-F-64. Frasco conta-gota, amarelo, para 30,0, um.
121. 57-F-64. Frasco conta-gota, amarelo, para 60,0, um.
122. 57-F-66. Funil de ágata, para:
100,0, um.
123. 250,0, um.
124. 500,0, um.
125. 1000,0, um.
126. 2000,0, um.
127. 57-F-67. Funil de vidro, para:
30,0, um.
128. 60,0, um.
129. 125,0, um.
130. 250,0, um.
131. 500,0, um.
132. 1000,0, um.
133. 2000,0, um.
134. 5000,0, um.
135. 57-G-77. Garrafa para água de Vichy, modelo existente no Laboratório Farmacêutico Naval, uma.
136. 57-G-78. Garrafão de vidro, modelo existente no Laboratório Farmacêutico Naval, para:
5 litros, um.
137. 10 litros, um.
138. 15 litros, um.
139. 20 litros, um.
140. 50 litros, um.
141. 57-G-79. Gral de ágata, com pistilo, para:
100,0, um.
142. 250,0, um.
143. 500,0, um.
144. 1000,0, um.
145. 57-G-80. Gral de louça com pistilo, para:
100,0, um.
146. 250,0, um.
147. 500,0, um.
148. 1000,0, um.
149. 2000,0, um.
150. 5000,0, um.
151. 57-G-81. Gral de massa, com pistilo, para:
100,0, um.
152. 250,0, um.
153. 500,0, um.
154. 1000,0, um.
155. 2000,0, um.
156. 5000,0, um.
157. 57-G-82. Gral de vidro com pistilo, para:
100,0, um.
158. 250,0, um.
159. 500,0. um.
160. 1000,0, um.
161. 2000,0, um.
162. 5000,0, um.
163. 57-J. Jarro de ágata para:
8 litros, um.
164. 9 litros, um.
165. 57-J-70. Lâmpada a alcool, de vidro:
Tamanho pequeno, uma.
166. Tamanho médio, uma.
167. 57-L-73. Lata de folha para pomada, com capacidade para:
30,0, uma.
168. 60,0. uma.
169. 100,0, uma.
170. 250,0, uma.
171. 500,0. uma.
172. 1000,0, uma.
173. 2000,0, uma.
174. 57-P-143. Palha para encaixotamento, quilo.
175. 57-P-144. Papel branco para embrulho, resma.
176. 57-P-145. Papel de filtro em disco, de:
10 cms., cento.
177. 15 cms., cento.
178. 20 cms., cento.
179. 25 cms., cento.
180. 30 cms., cento.
181. 35 cms., cento.
182. 40 cms., cento.
183. 57-P-146. Papel de filtro para xarope, francês, embalagem original, cento.
184. 57-P. Papel de filtro, n 35, cento.
185. 57-P. Papel filtro para óleo, n. 50 (francês), folha.
186. 57-P-147. Papel impermeavel, folha.
187. 57-P-148. Papel parafinado, roseo e verde, folha.
188. 57-P-149. Papel pardo ou manilha, folha.
189. 57-P-155. Pistilo de louça para gral de:
100,0, um.
190. 250,0, um.
191. 500,0. um.
192. 1000,0, um.
193. 2000,0. um.
194. 5000,0. um.
195. 57-P Pistilo de massa para gral, de:
100,0. um.
196. 250,0. um.
197. 500,0. um.
198. 1000,0. um.
199. 2000,0, um.
200. 500,0, um.
201. 57-P. Pistilo de vidro para gral de
100,0, um.
202 250,0. um.
203 500,0, um.
204 1000,0, um.
205 2000,0, um.
206. 3000,0. um.
207. 57-P-167. Piluleiro para:
24 pílulas, um.
208. 36 pílulas, um.
209. 48 pílulas, um.
210. 57-P-162. Pote de louça, com tampa de celuloide, para:
30,0, um.
211. 60,0, um.
212. 90,0, um.
213. 57-P-163. Pote de louça com tampa, para:
100,0, um.
214. 250,0, um.

215. 500,0, um.
216. 1000,0, um.
217. 2000,0, um.
218. 57-P-175. Peso de metal amarelo, coleção de 0,05 a 20,0, coleção.
219. 57-P-175. Peso de metal amarelo, coleção de 10,0 a 2000,0, coleção.
220. 57-P-175. Peso de metal amarelo, de:
0,02, um.
221. 0,10, um.
222. 0,25, um.
223. 0,50, um.
224. 1,00, um.
225. 2,00, um.
226. 5,00, um.
227. De 10,0, um.
228. De 20,0, um.
229. De 50,0, um.
230. De 100,0, um.
231. De 200,0, um.
232. De 500,0, um.
233. De 1.000,0, um.
234. De 2.000,0, um.
235. 57-O-80. Obús de ferro, n. 2, c/capacidade p/3, m3, um.

57-O-33. Rolha de borracha p/frasco:
236. De 30,0, uma.
237. De 60,0, uma.
238. De 100,0, uma.
239. De 125,0, uma.
240. De 250,0, uma.
241. De 500,0, uma.
242. De 1.000,0, uma.
243. De 5.000,0, uma.
244. De 8.000,0, uma.

57-R-34. Rolha de cortiça, p/frasco, de 1ª qualidade, modêlo existente, no Lab. Farmacêutico Naval:
245. De 30,0, cento.
246. De 100,0, cento.
247. De 187,0, cento.
248. De 250,0, cento.
249. De 500,0, cento.
250. De 1.000,0, cento.
251. De 5.000,0, cento.
252. De 8.000,0, cento.
253. De 155,0, cento.

57-R-35. Rótulo comum, mod. existente no Lab. Farmacêutico Naval:
254. C/dizeres, milheiro.
255. S/dizeres, milheiro.
256. Agite, milheiro.
257. Uso externo, milheiro.
258. Veneno, milheiro.
259. 57-S-109. Saca-rolha, niquelado, um.
260. 57-S-110. Sifão de vidro, mod. existente no Lab. Farmacêutico Naval, um.

57-T-130. Tacho de aluminio:
261. Para cinco litros, um.
262. Para 10 litros, um.
263. Para 20 litros, um.

57-T-131. Tacho de cobre, prateado internamente:
264. Para cinco litros, um.
265. Para 10 litros, um.
266. Para 20 litros, um.

57-T-132. Tacho de ferro esmaltado de branco:
267. Para cinco litros, uma.
268. Para 10 litros, um.
269. Para 20 litros, um.
270. De 40 litros, um.
271. 57-T-135. Tamis:
De 0,25, um.
272. De 0,35, um.
273. De 0,50, um.
274. 57-T-136 Tesoura comum, com 0m.15 de lâmina Solingen, uma.
275. Vtrry, uma.
276. Fab. nacional, uma.
277. Fab. nacional, uma.
277. 57-T-138 Tinta para impressão em papel impermeavel Michael Huber, lata de 500,0:
Amarela, lata.
278. Azul, lata.
279. Branca, lata.
280. Preta finíssima, lata.
281. Verde, lata.
282. Vermelha, lata.
283. 57-T-150 Tubo de vidro para comprimidos, mod. existente no Laboratório Farmacêutico Naval:
284. 57-T-151 Tubo de vidro em vara, de 2m por 5[illegible], um.
285. 57-32 Vela filtrante, tipo Lette, n. 1.465, uma.
286. 57-E-320 Empola de vidro branco, neutro, "Iacy", com 2 bicos; modelo existente no Laboratório Farmacêutico Navel, para: 1 cc, uma.
287. 2 cc, uma.
288. 3 cc, uma.
289. 5 cc, uma.
290. 10 cc, uma.
291 20 cc, uma.
292. 50 cc, uma.
293. 100 cc, uma.
294. 57-E-320 Empola de vidro branco, neutro, "Iacy" com pipeta, para 250,0, modelo existente no Laboratório Farmacêutico Naval.
295. 57-E-320 Empola de vidro branco, neutro, "Iacy", de 1 bico, modelo existente no Laboratório Farmacêutico Naval, para 5cc. uma.
296 Para 10 cc, uma
297. 57-E-321 Empola de vidro amarelo, neutro, "Iacy", de 2 bicos, modelo existente no Laboratório Farmacêutico Naval, para: 1 cc, uma.
298. 2 cc, uma.
299. 5 cc, uma.
300. 10 cc, uma.

GRUPO—57

Relação dos apósitos necessários ao Serviço de Saude Naval, no exercício de 1939, a que se refere o presente edital.

N. — Simbolo — Nomeclatura — Unidade

1. 37-A-149. Algodão em pasta, quilo.
2. 57-A-150. Algodão hidrófilo, Johnson, para uso dentário, caixa de 250,0, caixa.
3. 57-A-151. Algodão hidrófilo de 1ª qualidade, nacional, pacote de 250,0:
Cirrus, pacote.
4. Johnson, pacote.
5. Maranhão, pacote.
6. Parkin, pacote.
7. 57-A-153. Atadura de borracha de 1.ª qualidade,
De 5m por 0,05, uma.
8. 57-A-155. Atadura de gaze:
De 5m por 0,05, uma.
De 5m por 0,10, uma.
10. 57-A-156. Atadura gessada, Johnson, de 0,10 de largura, uma
11. 57. Atadura de morim.
De 5m por 0,05, uma
12. De 5m por 0,10, uma.
13. 57-E-291. Emplastro adesivo, Johnson,
Carretel de 2.ª, carretel.
14. Carretel de 4.ª, carretel.
15. ZO-de 1m por 0.20, em lta, lata.
16-57-F-30. Flanela de algodão, branca,
De 0,90 de largura, metro.
17. 57-G-50. Gaz gomada, peça de 5 metros, peça.
18. 57-G-51. Gaze hidrófila, de 18 por 22 fios por polegada quadrada, peça de 5m. por 0,90 de largura:
Belleview, peça.
19. Cysne, peça.
20. Parkin, peça.
21. 57-M-37. Morim sem goma, peça de 20m por 0.90, metro.
22. 57-M-38. Morim cleado, com 1 metro de largura, metro.
23. 57-S. Esparadrapo "Sit",
De 5y por 2", carretel.
24. De 5y por 3", carretel.
25. De 5y por 4", carretel.
26. 57-S-89. Suspensório escrotal, n. 8 a 12, um.

Comissão de Concorrências da Diretoria da Fazenda da Marinha em 12 de dezembro de 1938. — *José Sportem*, capitão-tenente.

N. Símbolo Nomeclatura Unidade.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 14 de dezembro, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas

para o fornecimento a êste Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1937, dos artigos abaixo mencionados; e pertencentes ao grupo 22. Cabos de arame.

GRUPO 22

22-A- 1. Arame de aço cobreado:
1. De 0,0006, quilo.
2. De 0,0008, quilo.
3. De 0,0001, quilo.
4. De 0,0015, quilo.
5. De 0,003, quilo.
6. De 0,004, quilo.
7. De 0,006, quilo.

22-A- 2. Arame de aço para molas:
8. De 0,0015, quilo.
9. De 0,002, quilo.
10. De 0,003, quilo.
11. De 0,005, quilo.
12. De 0,006, quilo.

22-A- 3. Arame de aço preto:
13. De 0,001, quilo.
14. De 0,0015, quilo.
15. De 0,002, quilo.
16. De 0,003, quilo.
17. 22-A- 3. Arame de aço preto de 0,006, quilo.

22-A- 4. Arame de bronze fosforoso:
18. De 0,001, quilo.
19. De 0,0015, quilo.
20. De 0,002, quilo.
21. De 0,003, quilo.
22. De 0,004, quilo.
23. De 0,006, quilo.

22-A- 5. Arame de chumbo:
24. De 0,0005, quilo.
25. De 0,0007, quilo.
26. De 0,001, quilo.
27. De 0,0015, quilo.
28. De 0,002, quilo.
29. De 0,003, quilo.

22-A- 6. Arame de cobre duro:
30. De 0,0008, quilo.
31. De 0,001, quilo.
32. De 0,0015, quilo.
33. De 0,002, quilo.
34. De 0,003, quilo.
35. De 0,004, quilo.
36. De 0,006, quilo.

22-A- 7. Arame de cobre recosido:
37. De 0,0005, quilo.
38. De 0,001, quilo.
39. De 0,0015, quilo.
40. De 0,002, quilo.
41. De 0,0025, quilo.
42. 22-A-7. Arame de cobre recosido, de 0,008, quilo.
42. 22-A-9. Arame de ferro galvanizado, de 0,003, quilo.

22-A- 9. Arame de latão duro:
43. De 0,001, quilo.
44. De 0,0015, quilo.
45. De 0,002, quilo.
46. De 0,003, quilo
47. De 0,004, quilo.
48. De 0,005, quilo.
49. De 0,006, quilo.

22-A-11. Arame de latão para molas:
50. De 0,001, quilo.
51. De 0,0015, quilo.
52. De 0,002, quilo.
53. De 0,003, quilo.

22-A-12. Arame de latão recosido:
54. De 0,0005, quilo.
55. De 0,0008, quilo.
56. De 0,001, quilo.
57. De 0,0015, quilo.
58. De 0,002, quilo.
59. De 0,0025, quilo
60. De 0,003, quilo.

22-A-14. Arame farpado:
61. N. 12, quilo.
62. N. 13, quilo.

22-C-1. Cabo de arame de aço tipo A:
63. De 0,0025, quilo.
64. De 0,003, quilo.
65. De 0,006, quilo.
66. De 0,009, quilo.

22-C-1. Cabo de arame de aço tipo A:
67. De 0,010, quilo.
68. De 0,0105, quilo.

22-C-2. Cabo de arame de aço tipo B.
69. De 0,003, quilo.
70. De 0,009, quilo.
71. De 0,022, quilo.
72. De 0,032, quilo.
73. De 0,0062, quilo.
74. De 0,0105, quilo.
75. De 0,0145, quilo.

22-C-3. Cabo de arame de aço tipo C:
76. De 0,006, quilo.
77. De 0,009, quilo.
78. De 0,010, quilo.
79. De 0,022, quilo.
80. De 0,032, quilo.

22-C-4. Cabo de arame de aço tipo D.
81. De 0,003, quilo.
82. De 0,009, quilo.
83. De 0,012, quilo.
84. De 0,015, quilo.
85. De 0,025, quilo.

22-C-5. Cabo de arame de aço tipo E:
86. De 0,019, quilo.
87. De 0,025, quilo.
88. De 0,033, quilo.
89. De 0,048, quilo.

2.-C-8. Cabo de arame de aço tipo H:
90. De 0,0206, quilo.

22-C-11. Cabo de arame de aço tipo K:
91. De 0,015, quilo.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda, em 2 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, cap. tenente cont. Naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de fazenda, comunico aos intressados que no dia 14 de dezembro, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no *Diário Oficial* de 13-12-937, dos artigos abaixo mencionados, e pertencentes ao grupo 23 — Utensílios para os navios etc.

GRUPO 23

1. 23-A-4 Ampola de gaz carbônico, uma.
2. 23-A-5 Ampola de gaz oxigênio, uma.
3. 23-A-6 Apito para marinheiro, um.
4. 23-B-1 Balança de braço, uma.
5. 23-B-2 Balança de concha (com pesos), uma.
6. 23-B-4 Balança de plataforma portatil, para 500 quilos, uma.
7. Idem, idem, idem, para 1.000 quilos, uma
8. 23-B-7 Balança para máquina frigorífica, uma.
9. 23-B-12 Balde de ferro, um.
10. 23-B-14 Bóia salva-vidas n. 1, uma.
11. Idem, idem, n. 2, uma.
12. 23-C-1 Carrinho articulado, um.
13. 23-C-3 Colete salva-vidas, um.
14. 23-D-1 Depósito para lixo n. 1, um.
15. Idem, idem, n. 2, um.
16. Idem, idem, n. 3, um.
17. 23-E-4 Extintor de incêndio n. 1, um.
18. Idem, idem, n. 2, um.
19. 23-F-1 Farol de navegação, n. 1, um.
20. Idem, idem, n. 2, encarnado, um.
21. Idem, idem, n. 3, encarnado, um.
22. Idem, idem, n. 4, encarnado, um.
23. Idem, idem, n. 2, branco, um.
24. Idem, idem, n. 3, branco, um.
25. Idem, idem, n. 4, branco, um.
26. Idem, idem, n. 2, verde, um.
27. Idem, idem, n. 3, verde, um.
28. Idem, idem, n. 4, verde, um.
29. 23-L-1 Luva de amianto para soldador, par.
30. 23-M-1 Máquina de costura n. 1, uma.
31. Idem, idem, n. 2, uma.
32. 23-M-2 Mogafone de folha de flandres de 0,40, um.
33. Idem, idem, de 0,60, um.
34. 23-O-1 Oculosprotetores, tipo A, par.
35. Idem, idem, tipo B, par.
36. Idem, idem, tipo C, par.

Comissão de Concurrências da Diretoria de Fazenda, em 2 de dezembro de 1938.— *José Sportelli*, capitão-tenente contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 14 de dezembro às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda, da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no "Diário Oficial de 13 de dezembro de 1937, dos artigos abaixo mencionados e pertencentes ao grupo 24 Lonas etc.:

GRUPO 24

1. 24-A-1. Algodão nacional, metro.
2. 24-B-1. Brim branco, metro.
3. 24-E-1. Encerado de lona, metro.
4. 24-L-1. Lona de algodão:
5. N. 2, metro.
6. N. 5, metro.
7. N. 7, metro.
8. N. 12, metro.
9. 24-L-2. Lona listada, metro.
10. 24-L-3. Lona de algodão trançado, metro.
11. 24-L-4. Lona de algodão impermeabilizada:
12. N. 2, metro.
13. N. 5, metro.
14. N. 7, metro.
15. N. 12, metro.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda, em 2 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, capitão tenente contador naval, secretário geral.

Diretoria de Fazenda —

(DF — 1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 14 de dezembro, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no *Diário Oficial* de 13-12-937, dos artigos abaixo mencionados, e pertencentes ao grupo 26, mobiliário.

GRUPO 26

1. 26-A- 1. Armário de aço tipo A, um.
2. 26-A- 2. Armário de aço tipo B, um.
3. 26-A- 8. Arquivo de aço, de 3 gavetas, para documentos, um.
4. Arquivo de aço, de 4 gavetas, para documentos, um.
5. 26-A-10. Arquivo de aço, para ofício, de 3 gavetas, um.
6. Arquivo de aço, para ofício de 4 gavetas, um.
7. 26-A-11. Arquivo de aço, de 2 gavetas, para fichas de 5" x 3", um.
8. 26-A-13. Arquivo de aço, de 2 gavetas, para fichas de 8" x 5", um.
9. 26-A-14. Arquivo de aço, de 1 gaveta, para fichas de 9" x 6", um.
10. 26-A-18. Arqkivo de aço, de 12 gavetas, para fichas horizontais de 8" x 5", um.
11. 25-A-20. Arquivo de aço, de 18 gavetas, para fichas horizontais de 8" x 5", um.
12. 26-A-29. Arquivo de aço, seccional, um.
13. 26-A-43. Arquivo de aço, mixto de 18 escaninhos e uma prateleira, um.
14. 26-C- 3. Cadeira simples tipa A, uma.
15. 26-C- 9. Cadeira de braço tipo A, uma.
16. 26 C-11. Cadeira giratória tipo A, uma.
17. 26-C-12. Cadeira giratória tipo B, uma.
18. 26-C-13. Cadeira giratória tipo C, uma.
19. 26-C-20. Cama de campanha, uma.
20. 26-C-21. Cama de ferro, uma.
21. 26-C-33. Cofre de aço, um.
22. 26-M- 1. Mesa de cabeceira, uma.
23. 26-M- 7. Mesa para máquina de escrever tipo B.uma.
24. 26-M-15. Mesa para secretária tipo A, um.
25. 26-M-16. Mesa para secretária tipo B, uma.
26. 26-M-17. Mesa para secretária tipo C, uma.
27. 26-M-18. Mesa para secretária tipo D, uma.
28. 26-M-19. Mesa para secretária tipo E, uma.
29. 26-M-22. Mesa de madeira, uma.

Comissão de Concorrência da Diretoria de Fazenda, em 2 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, cap. tenente cont. naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 14 de dezembro ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no "Diário Oficial" de 13 de dezembro de 1937, dos artigos abaixo mencionados, pertencentes ao grupo 27, Rouparia e Tapeçaria:

GRUPO 27

1. 27-A-4. Aniagem, metro.
2. 27-C-10. Capacho de arame: n. 1, um.
3. Capacho de arame: n. 2, um.
4. 27-C-11. Capacho de borracha: n. 1, um.
5. Capacho de borracha: n. 2, um.
6. 27-C-12. Capacho de côco: n. 1, um.
7. Capacho de côco: n. 2, um.
8. 27-C-13. Capacho de ferro articulado: n. 1, um.
9. Capacho de ferro articulado: n. 2, um.
10. 27-C-23. Colchão de crina vegetal, de 1,80 x 0,70, um.
11. 27-C-24. Corticite n. 2, metro.
12. 27-F- 1. Feltro de 1/4", quilo.
13. 27-L- 1. Lã em fio tipo A, quilo.
14. 27-L- 2. Lã em fito tipo B, quilo.
15. 27-P- 4. Passadeira de côco lisa, de 0,60, metro.
16. 27-T- 9. Travesseiro de crina animal, de 0,55 x 0.35, um.
17. 27-T-10. Travesseiro de crina vegetal, de 0.55 x 0,35, um.
18. 27-T-11. Travesseiro de paina, de 0,55 x 0,35, um.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda, em 2 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, capitão-tenente contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 15 de dezembro às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda, da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939 sob as condições estipuladas no edital geral publicado no "Diário Oficial de 13-12-937, — dos artigos abaixo mencionados, do grupo 31 — Artigos para iluminação (não elétrica).

GRUPO 31

1. 31-A-1. Archote de estearina, quilo
2. 31-G-1. Castiçal de balanço, um.
3. 31-G-1. Globo para castiçal, um.
4. 31-G-2. Globo para lanterna, um.
5. 31-L-1. Lampeão para foguista, um.
6. 31-L-5. Lartena para antepara, uma.
7. 31-L-6. Lanterna tipo Dietz, uma.
8. 31-T-1. Torcida de algodão, metro.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, 2 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, cap. ten. contador naval secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 15 de dezembro às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda, da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939 sob as condições estipuladas no edital geral publicado no "Diário Oficial de 13-12-937, — dos artigos abaixo mencionados, do grupo 32 — Material isolante de calor.

GRUPO 32

1. 32-A-1. Amianto simples em lençol, de 1/16", quilo.
2. 32-A-1. Amianto simples em lençol, de 1/8", quilo.
3. 32-A-1. Amianto simples em lençol, de 3/16", quilo.
4. 32-A-1. Amianto simples em lençol, de 1/4", quilo.
5. 32-A-1. Amianto simples em lençol, de 3/8", quilo.
6. 32-A-2. Amianto prensado em folha, de 1/8", quilo.
7. 32-A-2. Amianto prensado em folha, de 1/4", quilo.
8. 32-A-2. Amianto prensado em folha, de 3/8", quilo.
9. 32-A-2. Amianto prensado em folha, de 5/8", quilo.
10. 32-A-2. Amianto prensado em folha, de 1/2", quilo.
11. 32-A-4. Amianto em pó, quilo.
12. 32-B-1. Barro refratário, quilo.
13. 32-C-3. Cortiça granulada, quilo.
14. 32-F-2. Feltro desfiado, quilo.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, 2 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, cap. ten. contador naval secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante **diretor geral de Fazenda, comunico** aos interessados que no dia 15 de dezembro às 13 horas, **na sala** das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de **Fazenda** da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas **para** o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob **as condições** estipuladas no edital geral publicado no "Diário Oficial" de 13-12-1937, dos artigos abaixo mencionados; do grupo 33 — Material para engachetamento e juntas.

GRUPO 33

1. 33-A-1. Amianto em cordão tipo P (qualquer dimensão), quilo.
2. 33-A-1. Amianto em cordão tipo S (qualquer dimensão), quilo.
3. 33-A-2. Amianto em lençol tipo B (qualquer dimensão), quilo.
4. 33-A-3. Amianto comprimido para juntas (qualquer dimensão), quilo.
5. 33-A-5. Arruela de borracha tipo A: n. 1, uma.
6. Arruela de borracha tipo A: n. 2, uma.
7. Arruela de borracha tipo A: n. 3, uma.
8. Arruela de borracha tipo A: n. 4, uma.
9. 33-A-5. Arruela de borracha tipo B, uma.
10. 33-B-1. Borracha em lençol tipo IL: de 1/32", quilo.
11. 33-B-1. Borracha em lençol tipo IL: de 1/16", quilo.
12. Borracha em lençol tipo IL: de 3/32", quilo.
13. Borracha em lençol tipo IL: de 1/8", quilo.
14. Borracha em lençol tipo IL: de 3/16", quilo.
15. Borracha em lençol tipo IL: de 1/4", quilo.
16. 33-B-1. Borracha em lençol tipo IM: de 1/32", quilo.
17. Borracha em lençol tipo IM: de 1/16", quilo.
18. Borracha em lençol tipo IM: de 3/32", quilo.
19. Borracha em lençol tipo IM: de 1/8", quilo.
20. Borracha em lençol tipo IM: de 3/16", quilo.
21. Borracha em lençol tipo IM: de 1/4", quilo.
22. 33-B-1. Borracha em lençol tipo S: de 1/32", quilo.
23. Borracha em lençol tipo S: de 1/16", quilo.
24. Borracha em lençol tipo S: de 3/32", quilo.
25. Borracha em lençol tipo S: de 1/8", quilo.
26. Borracha em lençol tipo S: de 3/16", quilo.
27. Borracha em lençol tipo S: de 1/4", quilo.
28. Borracha em lençol tipo S: de 5/16", quilo.
29. Borracha em lençol tipo S: de 3/8", quilo.
30. Borracha em lençol tipo S: de 1/2", quilo.
31. Borracha em lençol tipo S: de 5/8", quilo.
32. Borracha em lençol tipo S: de 3/4", quilo.
33. Borracha em lençol tipo S: de 7/8", quilo.
34. Borracha em lençol tipo S: de 1", quilo.
35. 33-F-1. Fibra em folha (qualquer dimensão), quilo.
36. 33-F-4. Fita de amianto tipo IMP: n. 1 (qualquer dimensão), quilo.
37. 33-F-4. Fita de amianto tipo IMP: n. 2 (qualquer dimensão), quilo.
38. 33-F-4. Fita de amianto tipo IMP: n. 3 (qualquer dimensão), quilo.
39. 33-F-4. Fita de amianto tipo IMS: n. 1 (qualquer dimensão), quilo.
40. 33-F-4. Fita de amianto tipo IMS: n. 2 (qualquer dimensão), quilo.
41. 33-F-4. Fita de amianto tipo IMS: n. 3 (qualquer dimensão), quilo.
42. 33-F-4. Fita de amianto tipo SI: n. 1 (qualquer dimensão), quilo.
43. 33-F-4. Fita de amianto tipo SI: n. 2 (qualquer dimensão), quilo.
44. 33-F-4. Fita de amianto tipo SI: n. 3 (qualquer dimensão), quilo.
45. 33-F-4. Fita de amianto tipo SP: n. 1: (qualquer dimensão), quilo.
46. 33-F-4. Fita de amianto tipo SP: n. 2 (qualquer dimensão), quilo.
47. 33-F-4. Fita de amianto tipo SP: n. 3 (qualquer dimensão), quilo.
48. 33-G-1. Gacheta de algodão tipo A (qualquer dimensão), quilo.
49. 33-G-1. Gacheta de algodão tipo B-OS (qualquer dimensão), quilo.
50. 33-G-1. Gacheta de algodão tipo B-QS (qualquer dimensão), quilo.
51. 33-G-2. Gacheta de amianto tipo CP (qualquer dimensão), quilo.
52. 33-G-2. Gacheta de amianto tipo CS (qualquer dimensão), quilo.
53. 33-G-2. Gacheta de amianto tipo QP (qualquer dimensão), quilo.
54. 33-G-2. Gacheta de amianto tipo QS (qualquer dimensão), quilo.
55. 33-G-5. Gacheta de cânhamo tipo CE (qualquer dimensão), quilo.
56. 33-G-5. Gacheta de cânhamo tipo QE (qualquer dimensão), quilo.
57. 33-G-5. Gacheta de cânhamo tipo QS (qualquer dimensão), quilo.
58. 33-G-7. Gacheta de couro tipo A: n. 1, uma.
59. Gacheta de couro tipo A: n. 2, uma.
60. Gacheta de couro tipo A: n. 3, uma.
61. 33-G-7. Gacheta de couro tipo A: n. 4, uma.
62. 33-G-7. Gacheta de couro tipo B: n. 1, uma.
63. Gacheta de couro tipo B: n. 2, uma.
64. Gacheta de couro tipo B: n. 3, uma.
65. Gacheta de couro tipo B: n. 4, uma.
66. 33-G-7. Gacheta de couro tipo C: n. 1, uma.
67. Gacheta de couro tipo C: n. 2, uma.
68. Gacheta de couro tipo C: n. 3, uma.
69. Gacheta de couro tipo C: n. 4, uma.
70. 33-G-7. Gacheta de couro tipo D: n. 1, uma.
71. 33-G-7. Gacheta de couro tipo D: n. 2, uma.
72. Gacheta de couro tipo D: n. 3, uma.
73. Gacheta de couro tipo D: n. 4, uma.
74. 33-G-8. Gacheta para hidráulico, uma.
75. 33-G-9. Gacheta cônica para indicador de nivel de 1/2", uma.
76. Gacheta cônica para indicador de nivel de 5/8", uma.
77. Gacheta cônica para indicador de nivel de 3/4", uma.
78. Gacheta cônica para indicador de nivel de 7/8", uma.
79. 53-G-10. Gacheta hexagonal para indicador de nivel: de 1/2", uma.
80. Gacheta hexagonal para indicador de nivel: de 5/8", uma.
81. Gacheta hexagonal para indicador de nivel: de 3/4", uma.
82. Gacheta hexagonal para indicador de nivel: de 7/8", uma.
83. 33-G-11. Gacheta de linho em anel: de 1/2", uma.
84. Gacheta de linho em anel: de 5/8", uma.
85. 33-G-12. Gacheta de linho em trança tipo B-QE (qualquer dimensão), quilo.
86. 33-G-13. Gacheta de lona tipo CS (qualquer dimensão), quilo.
87. 33-G-13. Gacheta de lona tipo QP (qualquer dimensão), quilo.
88. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo CE (qualquer dimensão), quilo.
89. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo CS (qualquer dimensão), quilo.
90. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo QE (qualquer dimensão), quilo.
91. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo QS (qualquer dimensão), quilo.
92. 33-J-1. Junta para tampão de caldeira tipo A, uma.
93. 33-J-3. Junta para porta de caldeira tipo A, uma.
94. 33-J-4. Junta para porta de caldeira tipo B, uma.
95. 33-J-5. Junta para porta de caldeira tipo C, uma.
96. 33-J-6. Junta para porta de caldeira tipo D: n. 1, uma.
97. Junta para porta de caldeira tipo D: n. 2, uma.
98. 33-J-7 Junta de cobre: n. 1, uma.
99. Junta de cobre: n. 2, uma.
100. Junta de cobre: n. 3, uma.
101. Junta de cobre: n. 4, uma.
102. Junta de cobre: n. 5, uma.
103. Junta de cobre: n. 6, uma.
104. Junta de cobre: n. 7, uma.
105. Junta de cobre: n. 8, uma.
106. Junta de cobre: n. 9, uma.
107. Junta de cobre: n. 10, uma.
108. Junta de cobre: n. 11, uma.
109. Junta de cobre: n. 12, uma.
110. Junta de cobre: n. 13, uma.
111. Junta de cobre: n. 14, uma.
112. Junta de cobre: n. 15, uma.
113. Junta de cobre: n. 16, uma.
114. Junta de cobre: n. 17, uma.
115. Junta de cobre: n. 18, uma.
116. 33-M-1. Metal em fita para engachetamento, quilo.
117. 33-P-1. Papel canson para juntas, metro.
118. 33-T-1. Tela americana, metro.

Comissão de Concorrências, Diretoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, cap. ten. contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 15 de dezembro às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no "Diário Oficial" de

13 de dezembro de 1937, dos artigos abaixo mencionados; do grupo 34 — Couros, Correias, etc.

GRUPO 34

1. 34-C-2. Correia balata n. 3:
De 1", metro.
2. De 1" 1/4, metro.
3. De 1" 1/2, metro.
4. De 2", metro.
5. De 2" 1/4, metro.
6. De 2" 1/2, metro.
7. De 3", metro.
8. De 3" 1/2, metro.
9. De 4", metro.
10. 34-C-3. Correia balata n. 4: de 3", metro.
11. 34-C-4. Correia balata n. 5 de 5", metro.
12. 34-C-15. Correia de sóla singela:
De 1" 1/4, metro.
13. De 1" 1/2, metro.
14. De 2", metro.
15. De 2" 1/2, metro.
16. De 3", metro.
17. De 3" 1/2, metro.
18. De 4", metro.
19. 34-C-17. Couro atanado, quilo.
20. 34-C-18. Couro crú, quilo.
21. 34-C-1. Grampo para correia tipo A:
N. 15, uma.
22. N. 25, uma.
23. N. 27, uma.
24. N. 35, uma.
25. N. 45, uma.
26. N. 55, uma.
27. N. 65, uma.
28. 34-G-2. Grampo para correia tipo B n. 0, uma.
29. 34-G-3. Grampo para correia tipo C n. 2, uma.
30. 34-G-4. Grampo para correia tipo D n. 8, uma.
31. 34-G-5. Guasca de (qualquer dimensão), quilo.
32. 34-S-1. Sola bruta do sertão, quilo.
33. 34-S-2. Sóla do Rio Grande, quilo.
34. 34-S-3. Sóla hidráulica, quilo.
35. 34-S-4. Sóla tanificada laminada, quilo.
36. 34-T-1. Tubo de borracha para água tipo A:
De 1/2", metro.
37. De 5/8", metro.
38. De 3/4", metro.
39. De 7/8", metro.
40. De 1", metro.
41. Tipo B:
De 1/2", metro.
42. De 5/8", metro.
43. De 3/4", metro.
44. 34-T-2. Tubo de borracha para ar comprimido:
De 5/8", metro.
45. De 3/4", metro.
46. De 1", metro.
47. 34-T-3. Tubo de borracha para oxigênio:
De 1/4", metro.
48. De 5/16", metro.
49. De 3/8", metro.
50. De 1/2", metro.
51. De 1", metro.
52. 34-T-4. Tubo de borracha para vapor:
De 1", metro.
53. De 1" 1/2, metro.
54. De 2", metro.
55. 34-T-5. Tubo de borracha simples:
De 1/4", metro.
56. De 5/8", metro.
57. De 1", metro.
58. De 1" 1/2, metro.

Comissão de Concurrências, Diretoria de Fazenda da Marinha, 2 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, capitão tenente contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 15 de dezembro, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no *Diário Oficial* de 13-12-937, dos artigos abaixo mencionados; do grupo 36 — Equipamento das Bandas de Música e Marcial.

GRUPO 36

1. 36-B-3 Baqueta para caixa de guerra, par.
2. 36-B-5 Bocal para corneta, um.
3. 36-C-1 Caixa de guerra, uma.
4. 36-C-2 Caixa surda, uma.
5. 36-C-11 Cordão para corneta, um.
6. 36-C-14 Corneta, uma.
7. 36-P-3 Pele para caixa de guerra, uma.
8. 36-T-2 Talabarte para caixa de guerra, um.

Comissão de Concorrências, Diretoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1938.— *José Sportelli*, capitão-tenente. ntador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 15 de dezembro às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda, da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no *Diário Oficial* de 13-12-937, dos artigos abaixo mencionados; do grupo 38 — Utensílios para pinturas:

GRUPO 38

1. 38-B-1. Brocha para caiação, uma.
2. 38-B-2. Brocha para lubrificação, uma.
3. 38-B-3. Brocha para pedreiro, uma.
4. 38-B-4. Brocha para pintura:
N. 10, uma.
5. N. 12, uma.
6. N. 14, uma.
7. N. 16, uma.
8. N. 18, uma.
9. N. 20, uma.
10. 38-P-1. Pincel chato:
N. 10, um.
11. N. 12, um.
12. 38-P-1. Pincel chato:
N. 14, um.
13. N. 16, um.
14. N. 18, um.
15. N. 22, um.
16. N. 26, um.
17. N. 28, um.
18. N. 30, um.
19. 38-P-2. Pincel redondo:
N. 8, um.
20. N. 10, um.
21. N. 12, um.
22. N. 14, um.
23. N. 16, um.
24. N. 20, um.
25. N. 24, um.
26. N. 26, um.
27. N. 28, um.
28. 38-T-2. Trincha para caiação:
N. 2, uma.
29. N. 3, uma.
30. N. 4, uma.
31. 38-T-3. Trincha para pintura:
N. 1, uma.
32. N. 1 1|2, uma.
33. N. 2, uma.
34. N. 2 1|2, uma.
35. N. 3, uma.
36. 38-T-3. Trincha para pintura:
N. 3 1|2. uma.
37. N. 4, uma.
38. N. 5, uma.

Comissão de Concorrência da Diretoria de Fazenda da Marinha, 2 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, cap.-ten. contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 15 de dezembro às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as pro-

postas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no "Diário Oficial" de 13-12-937, — dos artigos abaixo mencionados, do grupo 39 — Madeiras.

GRUPO 39

1. 39-C- 5. Cedro em pranchão, n. 1, decímetro cúbico.
2. 39-C- 8. Cedro em taboa:
n. 1, decímetro cúbico.
3. n. 3, decímetro cúbico.
4. n. 3, decímetro cúbico.
5. n. 4, decímetro cúbico.
6. 39-P- 7. Peroba de Campos em pranchão:
n. 1, decímetro cúbico.
7. n. 2, decímetro cúbico.
8. n. 4, decímetro cúbico.
9. n. 5, decímetro cúbico.
10. 39-P-10. Peroba de Campos em táboa:
n. 1, decímetro cúbico.
11. n. 2, decímetro cúbico.
12. n. 3, decímetro cúbico.
13. n. 4, decímetro cúbico.
14. 39-P-28. Pinho do Paraná em pranchão, n. 1, decímetro cúbico.
15. 39-P-30. Pinho do Paraná em sarrafos:
de 1,31 x 0,06 x 0,025, um.
16. de 1,08 x 0,06 x 0,025, um.
17. de 0,88 x 0,06 x 0,02, um.
18. de 0,70 x 0,04 x 0,02, um.
19. 39-P-31. Pinho do Paraná em táboa:
de 1,14 x 0,21 x 0,015, uma.
20. de 1,14 x 0,18 x 0,015, uma.
21. de 0,60 x 0,30 x 0,02, uma.
22. de 0,039 x 0,195 x 0,02, uma.
23. 39-P-31. Pinho do Paraná em táboa:
n. 2, decímetro cúbico.
24. n. 3, decímetro cúbico.
25. n. 4, decímetro cúbico.
26. 39-P-43. Pinho do Paraná, em perna, decímetro cúbico.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, 2 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, cap. ten. contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 16 de dezembro, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no *Diário Oficial* de 13-12-937, dos artigos abaixo mencionados; do grupo 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios.

GRUPO 40

1. 40-B-1. Broca para centrar, de 3|64", uma.
2. Idem, idem, de 1|16", uma.
3. Idem, idem, de 5|64", uma.
4. Idem, idem, de 3|32", uma.
5. Idem, idem, de 1|8", uma.
6. Idem, idem, de 5|32", uma.
7. Idem, idem, de 3|16", uma.
8. Idem, idem, de 1|4", uma.
9. Idem, idem, de 5|16", uma.
10. 40-B-12. Bites de aço de 1|4", um.
11. Idem, idem, de 5|16", um.
12. 40-F-1. Faca de aço para máquina de cortar fazenda "Maimim" n. XX de 5", uma.
13. Idem, idem, idem, "Maimim" n. XX de 6", uma.
14. 40-M-1. Máquina de bancada para furar, tipo A, uma.
15. 40-M-2. Máquina de bancada para furar, tipo B, uma.
16. 40-M-6. Máquina elétrica portatil para furar de 120 v., uma.
17. Idem, idem, idem, de 220 v., uma.
18. 40-M-7. Maçarico a acetileno tipo A, um.
19. Idem, idem, tipo B, um.
20. Idem, idem, tipo C, um.
21. 40-S-1. Serra circular para metal n. 5, uma.
22. Idem, idem, idem, n. 6, uma.
23. Idem, idem, idem, n. 7, uma.
24. Idem, idem, idem, n. 8, uma.
25. Idem, idem, idem, n. 9, uma.
26. Idem, idem, idem, n. 10, uma.
27. 40-S-2. Serra circular para madeira de 4", uma.
28. Idem, idem, idem, de 5", uma.
29. Idem, idem, idem, de 6", uma.
30. Idem, idem, idem, de 7", uma.
31. Idem, idem, idem, de 8", uma.
32. Idem, idem, idem, de 9", uma.
33. Idem, idem, idem, de 10", uma.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1938.— *José Sportelli*, capitão-tenente, contador naval, secretário.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 3 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Títulos redescontados	40.465:777$700
Despesas gerais	221:107$700
	40.686:885$400

Passivo

Fundo de reserva	28.609:897$400
Banco do Brasil — C/ corrente	10.979:843$300
Redescontos	1.097:144$700
	40.686:885$400

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Sylvio Garcindo Fernandes de Sá*, contador-tesoureiro, interino.

MOSCOSO, CASTRO & COMP. LTDA.

Casa Bancária

Carta patente n. 941, de 29/7/930

Ativo

Títulos descontados, praça e interior		2.283:613$300
Letras a receber, praça e interior		235:634$700
Empréstimos em contas correntes		336:657$600
Devedores por títulos em caução		441:878$500
Imóveis em administração		6.213:300$000
Valores caucionados		243:200$000
Valores depositados		415:800$000
Móveis e utensílios		23:336$790
Caixa:		
Em moeda corrente	216:362$500	
Em depósito nos bancos	257:319$100	
Em outras espécies	1:176$400	474:858$000
Valores e títulos de n/ propriedade		78:800$000
Diversas contas		198:659$400
Total do ativo		10.945:738$290

Passivo

Capital		500:000$000
Fundo de reserva		100:000$000
Contas correntes:		
Movimento	799:714$100	
Particulares	93:835$300	
Pré-aviso	357:359$100	
Depósitos a prazo fixo	445:889$000	1.696:797$500
Credores por títulos em cobrança		235:634$700
Títulos em caução e em depósito		659:000$000
Remessas para caução		441:878$500
Administração predial		6.213:300$000
Títulos redescontados		816:023$900
Diversas contas		283:103$690
Total do passivo		10.945:738$290

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — *Moscoso, Castro & Comp. Ltda.* — *Jorge Torres*, guarda-livros.

(C 8.061 — 5-12-938 — 91$800)

COMPANHIA DE PROPRIEDADES FLUMINENSE

(Em liquidação amigável)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1938

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 1938, reunidos os acionistas da Companhia de Propriedades Fluminense no primeiro andar do edifício da estação Barão de Mauá, às quatorze horas, representando a totalidade do seu capital de vinte e cinco mil ações ao portador, como se verifica do livro de presença, o acionista Senhor Doutor Alcides Lins declara que a presente assembléia geral extraordinária foi convocada, conforme aviso publicado no "Diário Oficial" do dia 29 do mês de novembro último, para tratar de assunto de in-

terêsso da liquidação da Companhia resolvida pela assembléia geral extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1934, e, pede que, pelos Senhores acionistas, seja constituida a mesa que terá de presidir os trabalhos desta assembléia.

Pelo acionista Senhor E. Xavier Alves foi proposto e aceito pelos Senhores acionistas que o Senhor Dr. Alcides Lins assumisse a direção dos trabalhos da assembléia, escolhendo os secretários.

O Senhor Doutor Alcides Lins, agradecendo a prova de consideração dos Senhores acionistas, assume a presidência da mesa da assembléia e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Senhores acionistas S. B. Campbell e E. Xavier Alves.

O Senhor Doutor Alcides Lins, na presidência da mesa da assembléia, declara, então, que tendo o Senhor G. B. F. Neele, eleito liquidante na assembléia geral extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1937, se ausentado do Rio de Janeiro por motivo de viagem urgente a Europa, afim de tratar dos interesses da empresa que representa no Brasil, tornava-se necessário que os Senhores acionistas escolhessem novo liquidante para últimar a venda ao Governo Federal dos quatro prédios da rua da América números 234, 236, 240 e 244 e do terreno da rua Nabuco de Freitas número 3, nesta capital e já entregues à Estrada de Ferro Central do Brasil desde 27 de janeiro de 1937, conforme o têrmo lavrado na Secretaria da mesma Estrada, cujo crédito, para pagamento à Companhia, foi aberto pelo decreto do Governo Federal número 1.759, de 2 de julho de 1937, para o que se torna preciso, assinar a escritura definitiva de venda e receber a respectiva importância, como também proceder ao fechamento das contas da Companhia e consequente liquidação do seu ativo e passivo, pedia que a assembléia geral extraordinária, ora reunida, resolvesse sobre a nomeação de novo liquidante e também sobre poderes para praticar todos os atos legais que se tornem necessários.

O Senhor acionista Dr. Mário de França Miranda pede a palavra e declara que estando os Senhores acionistas inteirados da necessidade da nomeação de novo liquidante, propõe que, para o cargo de liquidante, seja escolhido o Senhor Doutor Alcides Lins com plenos poderes para, por si ou por procurador que designar, últimar a liquidação da Companhia depois de tornar definitiva a venda dos prédios da rua da América números 234, 236, 240 e 244 e do terreno da rua Nabuco de Freitas número 3, nesta capital, ao Govêrno Federal, prédios que foram entregues à Estrada de Ferro Central do Brasil pelo têrmo de 27 de janeiro de 1937, assinado na Secretaria da mesma Estrada, praticando todos os atos jurídicos necessários, assinando a respectiva escritura e recebendo o preço da venda dos mesmos imóveis, constante do decreto 1.759, de 2 de julho de 1937 e dando a devida quitação, agindo para êsse efeito, perante o Govêrno Federal, Prefeitura do Distrito Federal e demais Poderes Públicos, em quaisquer das respectivas repartições e dependências, representando ainda a Companhia em Juízo ou fóra dele, para a prática dos atos essênciais a sua definitiva liquidação.

Propunha mais que ao Senhor Doutor Alcides Lins fossem concedidos também poderes para depois de receber a importância devida pela venda daqueles imóveis, proceder a liquidação do ativo e passivo da Companhia, encerrando as suas contas definitivamente.

Posta em discussão e em seguida à votação, foi a proposta unanimemente aprovada e empossado o Senhor Dr. Alcides Lins no cargo de liquidante.

O Senhor Doutor Alcides Lins agradece a prova de consideração que lhe acaba de ser dada pela resolução unânime da assembléia geral extraordinária, e declara, como presidente da assembléia, que não havendo mais quem peça a palavra, vai encerrar a sessão, pedindo aos Senhores acionistas que aguardem a lavratura da presente ata que é por todos assinada, depois de lida e aprovada, sendo uma no livro próprio e outra em avulso.

E, eu S. B. Campbell, 1º secretário da mesa a conferi e assino.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — *Alcides Lins*, presidente da assembléia. — *S. B. Campbell*, 1º secretário. — *E. Xavier Alves*, 2º secretário. — *Mario de França Miranda.* — *Aurelio Vaz.* — *Adolpho P. de Figueiredo.* — *M. A. Wheatley.* — *E. J. Clark.* — *R. W. Allars.*

Visto: — *Alcides Lins*, presidente da assembléia. — *S. B. Campbell*, 1º secretário. — *E. Xavier Alves*, 2º secretário.

(C. 8.129 — 5-12-38 — 104$000.)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Acionistas: Entradas a realizar		1:900$000
Carteira:		
Títulos descontados	82.468:491$159	
Efeitos a receber	6.436:916$380	88.905:407$539
Correspondentes no interior		5.561:281$036
Contas correntes garantidas		24.027:084$786
Valores caucionados		60.514:291$808
Valores depositados		501.988:227$740
Títulos e fundos pertencentes ao banco		2.413:565$649
Letras em cobrança		3.758:551$926
Diversas contas		1.322:261$160
Caixa: Em moeda corrente		31.296:970$788
		719.789:542$432

Passivo

Capital		10.000:000$000
Fundo de reserva		13.884:485$200
Depositantes:		
Em c/c com juros	56.096:486$202	
Idem sem juros	1.907:920$480	
Idem de aviso	44.545:171$541	
Idem de prazo fixo	11.878:221$481	
Por letras a prêmio	421:545$470	114.849:345$174
Depósitos judiciais		5:033$200
Depositantes de títulos e valores		562.502:519$548
Títulos por conta de terceiros		9.219:133$116
Lucros e perdas		1.762:005$639
Diversas contas		7.567:020$555
		719.789:542$432

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador.

(C 8.066 — 5-12-938 — 89$800)

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta patente n. 751, de 22/2/1929

Capital realizado ..... 1.000:000$000

Caixa postal n. 393 — Telefones: 23-5233 e 23-3913

71 — Rua Primeiro de Março — 71

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	5.532:247$300
Letras em cobrança da praça e do interior	609:902$700
Empréstimos em c/ correntes	2.443:897$400
Valores caucionados	2.588:500$000
Valores depositados	17.534:698$400
Correspondentes do interior	42:021$500
Títulos e fundos pertencentes ao banco	50:000$000
Ações caucionadas	40:000$000
Imoveis	1.011:761$200
Caixa, em moeda corrente e nos bancos	1.455:517$200
Hipotecas	218:000$000
Diversas contas	245:850$100
Total do ativo	31.772:395$800

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva	244:625$100
Depósitos em c/ correntes com juros	1.202:236$300
Depósitos em c/ correntes de pré-aviso	1.321:609$900
Depósitos em c/ correntes a prazo fixo	6.418:328$400
Depósitos em c/ correntes sem juros	113:015$100
Depósitos em c/ cobrança da praça e do interior.	609:902$700
Correspondentes do interior	38$100
Valores hipotecários	218:000$000
Títulos em caução e em depósitos	20.123:198$100
Caução da diretoria	40:000$000
Dividendos (saldos)	6:070$000
Diversas contas	475:371$800
Total do passivo	31.772:395$800

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — O diretor-gerente, *Virgilio Claudio da Silva*. — O diretor-secretário, *José Monteiro de Rezende*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

(C 8.065 — 5-12-938 — 92$800)

CONSTRUÇÕES AERONAUTICAS, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1937

Senhores acionistas:

Como é de vosso conhecimento, o exercício de 1937 foi principalmente utilizado na preparação, apresentação e discussão do projeto da Fábrica de Aviões e Hidro-aviões de Lagoa Santa, de acôrdo com as condições do edital de concorrência pública publicado no *Diário Oficial*, dm 1 de março de 1937.

Para êsse fim tivemos o valioso auxílio da Société Transoceanic, por intermédio do nosso técnico engenheiro R. Couzinet,

com o fornecimento dos elementos indispensáveis à composição da parte técnica do volumoso projeto que foi devidamente apresentado na data fixada pelo edital, isto é, em 1 de setembro.

Reconhecidas, pela DD. comissão julgadora a idoneidade técnica e financeira de nossa emprêsa, foi a nossa proposta (a única apresentada) objeto de acurados e minuciosos estudos, pela comissão e ainda pela sub-comissão de engenheiros militares, navais e civis, nomeada pela comissão julgadora, afim de dar parecer sôbre o projeto.

Mau grado os esforços da diretoria, que sem medir sacrifícios ou despesas, procurou satisfazer plenamente os pedidos de informações complementares que lhe foram exigidos, e sempre dentro dos prazos fixados pelas commissão e sub-comissão técnica, foi, após cêrca de seis meses de trabalhos, anulada a concorrência por ato do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, da qual não tivemos conhecimento.

Em virtude do referido ato presidencial, foi aberta nova concorrência, pelo edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto de 1938, em virtude do decreto-lei n. 617, de 15 do mesmo mês, estando em vias de terminação o novo projeto, completamente revisado de acôrdo com as observações colhidas durante a longa discussão do primitivo projeto perante a sub-comissão técnica.

Podemos afirmar que nenhum esfôrço foi poupado para tornar a nova apresentação absolutamente homogênea e exatamente fiel às novas condições prescritas pelo edital de concorrência, como poderão os senhores acionistas verificar pelo exame das pastas que se acham à sua disposição, e que representam exaustivo trabalho.

Durante o exercício foram ainda preparadas e apresentadas, às Diretorias da Aviação Militar e Aeronáutica Naval, propostas para a construção em serie de aviões bi-motores, tipo 232 e 232 bis, idênticos à maquete de túnel que os senhores acionistas têm à vista, e especialmente estudado, entre outras possibilidades de utilização, para o serviço de correio aéreo militar e naval; aguardamos para estas propostas as conclusões das respectivas diretorias.

As contas do exercício estão à disposição dos senhores acionistas, aos quais a diretoria terá o maior prazer em ministrar quaisquer esclarecimentos.

De acôrdo com os estatutos, os senhores acionistas deverão eleger os membros do conselho fiscal para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1938. — *A diretoria.*

BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 1937

Ativo

Caixa e banco	6:732$520	
Devedores diversos	3:750$000	
Imobilizações	188:039$600	
Contas de compensação	201:200$000	
Lucros e perdas	141:793$280	
Passivo		
Capital realizado		41:000$000
Credores diversos		299:315$400
Contas de compensação		201:200$000
	541:515$400	541:515$400

E. d'Oliveira, diretor-gerente. — *Luis Carlos Dupuy*, contador.

(C 7.969 — 3-12-938 — 224$400 — 2 vezes)

SOCIEDADE ANÔNIMA COMERCIAL AUTO GARAGE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1938

No dia 14 de novembro de 1938, às quatorze horas, na séde social, à avenida Henrique Valadares n. 154, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando duzentas ações, total de seu capital, por se acharem depositadas cinquenta ações, que garantem a gestão dos diretores. A sessão foi aberta pelo diretor-presidente desta Sociedade, Sr. Mateus Supino que assumindo a presidência da assembléia, convidou os Srs. João Batista Rozo e Hélio Babo para servirem respectivamente como 1° e 2° secretários. A pedido do presidente os secretários passaram a proceder à conferência da lista de presença com os recibos de deposito das ações na caixa social, tendo sido verificado a sua concordância e a presença de oito acionistas, representando a totalidade de suas ações. A vista dêsse resultado, o presidente declarou que havia número legal para a assembléia poder, legalmente, funcionar e deliberar sôbre os assuntos para que fôra convocada. Por encargo do presidente o 2° secretário leu em voz alta, os anúncios de convocação publicados no *Jornal do Comércio* dos dias 1, 10 e 12 do corrente e no *Diário Oficial* dos dias 31 de outubro, 10 e 12 de novembro, sendo dos seguintes teores os anúncios de convocação e o parecer do Conselho Fiscal. "Sociedade Anônima Comercial Auto Garage. Assembléia Geral Ordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 14 de novembro do corrente ano, às 14 horas na séde social à avenida Henrique Valadares n. 154, loja, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço levantado em 31 de dezembro de 1937, contas e atos da diretoria até a mesma data e o parecer do Conselho Fiscal, e bem assim, para elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal. Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891, acham-se à disposição dos senhores acionistas na séde social. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1938. — A Diretoria." "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Comercial Auto Garage, tendo examinado o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937 em confronto com a escrituração em que se apoia; tudo acharam de perfeito acôrdo, pelo que são de parecer que sejam aprovados, aquele balanço e as contas e atos da Diretoria até a mesma data. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1938.—Francisco de Paula Alvarenga Neto.—Mário da Gama Machado. — André Lacoste." Finda a leitura, foram os mesmos documentos, contas e atos, postos em discussão e a seguir submetidos à votação, tendo sido aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes. Depois de declararem que à vista do resultado da votação, ficaram aprovados, aquele balanço, o parecer do Conselho Fiscal e todos os atos e contas da Diretoria até 31 de dezembro de 1937. O Sr. presidente convidou os Srs. acionistas a procederem a eleição da Diretoria para o período de 1938 e 1941. Recolhidas e apuradas as cédulas verificou-se terem sido eleitos: diretor-presidente o senhor José Alves Peixoto e diretor-tesoureiro o Sr. José Maria Dias; fiscais efetivos os senhores Antônio Augusto de Carvalho Peixoto, Francisco Alves e Carlos Antônio Gomes e suplentes de fiscais os senhores Antônio Vicente Lopes e José dos Santos. Pedindo o palavra o acionista Hélio Babo propôs que a Diretoria agora eleita, assim como os membros do Conselho Fiscal, tomassem posse no dia 30 de novembro do corrente ano, às 13 horas, na séde da Sociedade, e que a atual diretoria, bem como os membros do conselho fiscal, continuassem em seus cargos até aquela data. Submetida à assembléia a proposta do acionista Hélio Babo, não havendo quem sôbre ela pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos, tendo sido unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar e ninguem pedindo a palavra, o presidente, depois de agradecer a presença de todos os senhores acionistas, encerrou a sessão, da qual eu, 1° escertário, mandei lavrar esta ata que, lida em voz alta pelo 2° secretário, foi unanimemente aprovada e vai, assim, como uma cópia dactilografada, assinada por todos os presentes.

Está conforme. — *João Baptista Rozo*, 1° °secretário. — *Helio Babo*, 2° °secretário. — Presidente, *Matheus Supino*. — *Afonso Supino*. — *Euclydes de Souza*. — *Raphael* "ilegivel). — *Francisco Martell*. — *Manoel Francisco de Oliveira*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" 1937

A despesas gerais		52:630$300	
A lucros & perdas		2:321$400	51:951$700
De mercadorias		32:901$600	
De oficinas		5:141$500	
De estadias		16:908$600	51:951$700

BALANÇO GERAL

Ativo

Ações em caução		10:000$000	
Contas correntes:			
Mateus Supino	6:595$600		
Aposentadoria e pensões	828$000	7:423$600	
Peças Ansaldo em consignação		10:126$850	
Peças e accessórios em consignação		16:529$355	
Caixa		1:224$900	
Mercadorias		16:204$000	
Lucros & perdas		25:147$500	
Passivo			
Capital			50:000$000
Caução da Diretoria			10:000$000
Contas correntes — Consignações			26:656$205
		86:656$205	86:656$205

RESUMO DO BALANÇO

	Ativo	*Passivo*
Ações em caução	10:000$000	
Contas correntes	7:423$600	
Peças Ansaldo em consignação	10:126$850	
Peças e acessórios em consignação	16:529$355	
Caixa	1:224$900	
Mercadorias	16:204$000	
Lucros & perdas	25:147$500	
Capital		50:000$000
Caução da Diretoria		10:000$000
Contas correntes		26:656$205
	86:656$205	86:656$205

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — Presidente, *Matheus Supino*. — Contador, *Arnaldo Octavio Guimarães*.

M. T. I. C.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral, no requerimento da Sociedade Anônima Comercial Auto Garage, em 30 de novembro de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 14.074, os seguintes documentos: *a*) ata da assembléia geral ordinária realizada em 14 de novembro de 1938, que aprovou o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1937, e elegeu a diretoria, conselho fiscal e suplentes; *b*) parecer do conselho fiscal; *c*) balanço e demonstração de contas acima referidas; *d*) certificado relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 20$200). Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — *Luis Walter Barbosa*, escriturário E. Visto. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 8.060 — 5-12-938 — 224$100)

THE ROYAL BANK OF CANADA
INC. (1869)

Carta Patente n. 1.407, expedida em 27 de outubro de 1936

Capital autorizado	$ 50.000.000,00
Capital realizado	$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	$ 20.000.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	8.916:040$300
Letras e efeitos a receber por c/própria do exterior	1.066:950$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	13.053:500$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	8.685:066$000
Empréstimos em contas correntes	38.107:274$300
Valores caucionados	36.010:645$900
Valores depositados	100.396:941$700
Agências e filiais no exterior	226:836$100
Agências e filiais no interior	27.855:820$000
Correspondentes no exterior	21:369$600
Correspondentes no interior	1.826:140$800
Títulos e fundos pertencentes ao banco	505:903$900
Caixa: em moeda corrente no banco	16.307:103$700
Caixa: no Banco do Brasil	17.078:530$200
Caixa: em outros bancos	18:695$500
Diversas contas	5.532:594$000
Total do ativo	276.809:112$200

Passivo

Capital	9.000:000$000
Depósitos em conta corrente com juros	68.193:878$800
Depósitos em conta corrente sem juros	20.231:784$800
Depósitos a prazo fixo	962:305$100
Títulos em caução e em depósito	137.[illegible]:587$600
Agências e filiais no exterior	3.971:876$100
Agências e filiais no interior	2[illegible]:601$100
Correspondentes no exterior	113:268$900
Correspondentes no interior	248:830$200
Diversas contas	14.160:713$600
Letras em cobrança	22.338:506$000
Total do passivo	276.809:112$200

Pelo The Royal Bank of Canada, *S. McAlister*, gerente. — *H. M. A. Eberling*, contador.

(C. 8.054 — 5-12-38 — 98$900.)

CASA BANCÁRIA BANDEIRANTE, S. A.

Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos treze dias do mês de agosto do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, no terceiro andar do prédio número vinte e oito da rua da Candelária, às treze horas desse dia, achavam-se presentes, conforme convocações publicadas no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" do dia doze do mesmo mês e ano, concebidas nos seguintes termos: "Casa Bancária Bandeirante S. A. Rio de Janeiro. Convido os senhores subscritores de ações da Casa Bancária Bandeirante S. A., a se reunirem em Assembléia Geral de Constituição, no dia treze de agosto corrente às treze horas, à rua da Candelária número vinte e oito, terceiro andar, na forma da lei. Rio de Janeiro, nove de agosto de mil novecentos e trinta e oito. — *Feliciano Alves*, incorporador", convocações estas, como se vê, para a constituição de uma sociedade anônima, para a exploração do comércio bancário em geral, menos câmbio, presentes, digo, os senhores Feliciano Alves, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Afonso Pena noventa e seis, nesta capital, subscritor de cem ações no valor de vinte contos de réis; Alberto Ferreira da Costa, cidadão brasileiro, naturalizado, casado, do comércio, residente à rua Monsenhor Bacelar, número duzentos, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, de passagem por esta capital, subscritor de cem ações no valor de vinte contos de réis; Valdemar Robertson, brasileiro, casado, proprietário, residente á rua Costa Rica, número cento e noventa, nesta capital, subscritor de cincoenta ações no valor de dez contos de réis; Thiers Grunewald, brasileiro, casado, funcionário público, residente à rua Copacabana, número cento e noventa e cinco, apartamento quatro, nesta capital, subscritor de cinco ações no valor de um conto de réis; José Rodrigues, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado à rua Teófilo Otoni, número cincoenta e dois, nesta capital, subscritor de vinte e cinco ações no valor de cinco contos de réis; Enéas Arrochelas de Miranda Correia, brasileiro, casado, oficial da Marinha de Guerra, residente à rua Alberto Tôrres, número duzentos e cincoenta e cinco, na cidade da Assembléia, número noventa e oito, segundo andar, nesta capital, subscritor de setenta ações, no valor de quatorze contos de réis; Virgílio Claudio da Silva, brasileiro, casado, banqueiro, residente à rua Smith Vasconcelos, número sessenta e três, nesta capital, subscritor de vinte e cinco ações no valor de cinco contos de réis; José Monteiro de Rezende, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado à rua São Pedro, número, trinta e oito, nesta capital, subscritor de vinte e cinco ações, no valor de cinco contos de réis; Alípio Campos Teixeira de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, domiciliado à rua Primeiro de Março, número setenta e um, primeiro andar, nesta capital, subscritor de dez ações, no valor de dois contos de réis; Afonso Monteiro de Rezende, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, domiciliado à rua da Assembléia número noventa e oito, segundo andar, nesta capital, subscritor de setenta e cinco ações, no valor de quinze contos de réis; Renato Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado à Praça Quinze de Novembro n. 20, 3.º andar, salas, 306 e 307, do comércio; subscritor de duas ações no valor de quatrocentos mil réis; e Frederico Alves, brasileiro, solteiro, advogado, residente à rua Barão de Mesquita, número mil cento e onze, nesta capital, subscritor de treze ações, no valor de dois contos e seiscentos mil réis, ao todo doze pessoas, representando o capital total de cem contos de réis, representados por quinhentas ações de duzentos mil réis cada uma. Havendo número legal para se tratar da constituição de uma sociedade anônima, conforme a lei, as pessoas presentes aclamaram presidente da Asembléia o senhor Alberto Ferreira da Costa, que convidou a mim, Valdemar Robertson, para servir de secretário. O senhor presidente, depois de agradecer a sua escolha, deu inicio aos trabalhos da assembléia, declarando que a presente reunião tinha por fim a constituição legal, jurídica e definitiva da Casa Bancária Bandeirante S. A., tudo de acôrdo com a legislação em vigor sobre as sociedades anônimas e as leis bancárias do país. Em seguida, mandou proceder à leitura dos seguintes documentos: "Banco do Brasil. Rs. 50:000$000 (cincoenta contos de réis). Recebemos do senhor Feliciano Alves, que se diz incorporador da Casa Bancária Bandeirante S. A., a importância de cincoenta contos de réis, que diz ser correspondente a cincoenta por cento do capital com que se constitue nesta praça a referida sociedade, em cumprimento de exigências legais. Firmamos o presente em três vias para um só efeito. Rio de Janeiro, doze de agosto de mil novecentos e trinta e oito. Pelo Banco do Brasil, *Armando Alves Borges*, e *Ernesto Corrêa Lima*, sobre estampilhas federais no valor de vinte mil réis e um sêlo de Educação e Saude de duzentos réis. Ao lado a chancela da Agência Central — Rio Secção de Contas Correntes. Dito recibo foi examinado por todos os acionistas presentes. Estatutos da Casa Bancária Bandeirante S. A., contendo dezoito artigos, em triplicata, assinados pelas doze pessoas retro mencionadas. Lista de subscritores de ações, em triplicata. Submetidos ao exame dos presentes e postos em discussão os documentos ora referidos e, não tendo ninguem pedido a palavra, o senhor presidente submeteu-os à votação, sendo aprovados. A seguir declarou o senhor presidente que, estando preenchidas as formalidades legais, declarava legal, jurídica e definitivamente constituida por esta assembléia geral a Casa Bancária Bandeirante Sociedade Anônima. Disse mais o senhor presidente que, de conformidade com as disposições dos Estatutos, devidamente aprovados a primeira diretoria da sociedade fica constituida, de acôrdo com a leição procedida nesta assembléia: Diretor-gerente, Feliciano Alves; diretor-secretário, Afonso Monteiro de Rezende; Conselho Fiscal, José Monteiro de Rezende, Alberto Ferreira da Costa e Valdemar Robertson; suplentes do Conselho Fiscal, Alípio Campos Teixeira de Oliveira, Enéas Arrochelas de Miranda Correia e José Rodrigues, os quais, diretores e conselho fiscal, são considerados desde já empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente fez entrega ao diretor-gerente eleito, de todos os documentos comprobativos da constituição legal e definitiva da Casa Bancária Bandeirante S. A., afim de que lhes seja dado o destino legal. O senhor presidente congratula-se com a diretoria escolhida para dar início à sociedade, da qual se espera, e com razão, que será uma garantia real de êxito e progresso da sociedade nascente. Nada mais havendo,

tratar, o senhor presidente declarou encerrada a assembléia e eu, secretário, lavrei a presente ata dos seus trabalhos, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assinada. — Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e trinta e oito. Eu Valdemar Robertson, secretário desta assembléia, lavrei a presente ata em triplicata, sendo uma no livro próprio e outras duas em separado, para que tenham o destino legal e a todas subscrevi, com todos os presentes. Rio de Janeiro, trezo de agosto de mil novecentos e trinta e oito. — *Waldemar Robertson.* — *Renato Fernandes de Oliveira.* — *Feliciano Alves.* — *José Rodrigues.* — *Alberto Ferreira da Costa.* — *Alipio Campos Teixeira de Oliveira.* — *Frederico Alves.* — *Affonso Monteiro de Rezende.* — *Enéas Arrochellas de Miranda Corrêa.* — *Virgilio Claudio da Silva.* — *José Monteiro de Rezende.* — *Thiers Grunewald.*

Estatutos

Art. 1.º Sob a denominação de Casa Bancária Bandeirante S. A., constitue-se, com sede e fôro jurídico nesta capital, uma sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade é de vinte anos, contados da data da autorização para funcionar, podendo ser prorrogado, a juizo da assembléa geral, na forma da lei.

Art. 3.º O capital da sociedade é de rs. 100:000$000 (cem contos de réis), dividido em 500 (quinhentas) ações de rs. 200$000 (duzentos mil réis) cada uma, nominativas e integralizadas.

Parágrafo único. No caso de aumento de capital, terão preferência na sua subscrição os possuidores de ações, na proporção das que houverem.

Art. 4.º A sociedade praticará todas as operações bancárias, excetuando o câmbio, podendo, tambem, comprar e vender imóveis.

Art. 5.º A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um diretor-gerente e um diretor-secretário, os quais vencerão mensalmente os honorários de rs. 1:000$000 (um conto de réis) e rs. 500$000 (quinhentos mil réis), respectivamente.

Art. 6.º O mandato da diretoria será de um ano, podendo ser reeleita; não o sendo, aguardará a posse dos diretores eleitos.

Art. 7.º Para garantir a sua gestão, os diretores eleitos caucionarão dez ações da própria sociedade, cujas ações só serão liberadas após a aprovação das suas contas pela assembléia geral.

Art. 8.º Ao diretor-gerente compete a administração geral da sociedade, bem como representá-la em juizo ou fóra dele e perante terceiros, podendo praticar todos os atos em direito permitidos para este fim.

Art. 9.º Ao diretor-secretário compete substituir o diretor-gerente, nos seus impedimentos ocasionais e menores de trinta dias; quando, por qualquer motivo, o impedimento fôr maior de trinta dias, o conselho fiscal designará um dos seus membros para ocupar o cargo vago na diretoria da sociedade, até a realização da próxima assembléia geral, que procederá, então, à eleição do substituto pelo periodo que faltar para o término da gestão da diretoria.

Art. 10. Os diretores poderão nomear procuradores, para efeito administrativo e constituir advogados para o fôro em geral ou para agir como e quando convier à sociedade

Art. 11. Serão diretores no primeiro período de administração, os nomeados na ata de constituição definitiva da sociedade.

Art. 12. A sociedade terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral com as atribuições fixadas em lei e nestes estatutos.

Art. 13. A assembléia geral ordinária reunir-se-á anualmente no mês de fevereiro, para apreciação do relatório, contas e balanços apresentados pela diretoria e para eleição dos diretores, membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.

Parágrafo único As assembléias gerais extraordinárias só se reunirão quando motivadas e convocadas, de acôrdo com a legislação vigente.

Art. 14. Terão direito a votar nestas assembléias todos os acionistas pelo número das suas ações, sendo que a sociedade só reconhece um possuidor para cada ação.

Art. 15. Os lucros liquidos apurados nos balanços semestrais, terão a seguinte distribuição:

A Fundo de Reserva	20 %	
A Diretoria	10 %	sendo:
Ao Diretor-gerente	7 %	e
Ao Diretor-secretário	3 %	
A Dividendo		o saldo.

Art. 16. O ano social corresponderá ao civil.

Art. 17. A sociedade sujeita-se desde já a todas as disposições da legislação bancária e sobre sociedades anônimas, sendo que os casos omissos nas presentes estatutos serão resolvidos de acôrdo com o estipulado em lei e nos respectivos regulamentos.

Art. 18. A assinatura dos presentes estatutos equivale a plena e irretratável adesão às suas disposições.

Feliciano Alves. — *Alberto Ferreira da Costa.* — *Waldemar Robertson.* — *Frederico Alves.* — *Enéas Arrochellas de Miranda Corrêa.* — *Renato Fernandes de Oliveira.* — *Alipio Campos Teixeira de Oliveira.* — *José Rodrigues.* — *José Monteiro de Rezende.* — *Virgilio Claudio da Silva.* — *Affonso Monteiro de Rezende.* — *Thiers Gounewald.*

Reconheço aa firmas: Frederico Alves, Alberto Ferreira da Costa, Valdemar Robertson, Frederico Alves, Enéas Arrochellas de Miranda Correia, Renato Fernandes de Oliveira, Alipio Campos Teixeira de Oliveira, José Rodrigues, José Monteiro de Rezende, Virgilio Claudio da Silva, Affonco Monteiro de Rezende. — Thiers Gounewald.

Rio, 5 de dezembro de 1938. — Em testemunho da verdade, *Seraphim Gonçalves Pinto.*

Lista dos subscritores de ações da "Casa Bancária Bandeirante S. A.", a constituir-se nesta praça com o capital de 100:000$000 (cem contos de réis), dividido em 500 (quinhentas) ações de 200$000 (duzentos mil réis).

	Ações.
Feliciano Alves, rua Afonso Pena, 96 — Rio de Janeiro ...	100
Alberto Ferreira da Costa, rua Mons. Macelar, 200 Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro	100
Valdemar Robertson, rua Costa Rica, 190, Rio de Janeiro	50
Thiers Grunewald, rua Copacabana, 195, app. 4, Rio de Janeiro	5
José Rodrigues, rua Teófilo Otoni, 52, Rio de Janeiro ...	25
Enéas Arrochellas de Miranda Corrêa, rua Alberto Tôrres, 255 — Petrópolis, E. do Rio	70
Virgilio Claudio da Silva, rua Smith Vasconcelos, 63, Rio de Janeiro	25
José Monteiro de Rezende, rua São Pedro, 38, Rio de Janeiro	25
Alípio Campos Teixeira de Oliveira, rua 1.º de Março, 71 1.º — Rio de Janeiro	10
Afonso Monteiro de Rezende, rua da Assembléia, 98, 2.º — Rio de Janeiro	75
Renato Fernandes de Oliveira, Praça 15 de Novembro n. 20 3.º s/306 e 307	2
Frederico Alves, rua Barão de Mesquita, 1.111 — Rio de Janeiro	13
Total	500

Encerro a presente subscrição por haver atingido o limite prefixado de 100:000$000. — *Feliciano Alves,* incorporador.

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção.

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor Diretor Geral no requerimento de "Casa Bancária Bandeirante S. A." em 30 de novembro de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 14.075, os seguintes documentos: *a*) ata da assembléia geral de constituição realizada em 13 de agosto de 1938, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria, conselho fiscal e suplentes; *b*) estatutos; *c*) lista dos subscritores do capital; *d*) pública forma da Carta Patente; *e*) recibo do depósito feito no Banco do Brasil de 50 % do capital social; *f*) pública forma do recibo do pagamento do sêlo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Departamento Nacional da Industria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. (Selado com réis 60$200). Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — *Luiz Walter Barbosa,* escr. E. Visto. — *Mario Soares Pinto,* oficial administrativo K, no impedimento do Diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

PÚBLICA FORMA

(Armas nacionais). Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Diretoria das Rendas Internas. Rio de Janeiro, D. F. Carta Patente. Número mil oitocentos e noventa e um. Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, tendo a firma "Casa Bancária Bandeirante Sociedade Anônima", com sede nesta capital, organizada com o capital de cem contos de réis (cem contos de réis) preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente, para que possa funcionar exercendo todas as operações bancárias, com exclusão das de câmbio, em geral pelo prazo de vinte (vinte) anos, de conformidade com o decreto número quatorze mil setecentos e vinte e oito de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, nos termos do despacho do Excelentíssimo senhor Diretor Geral de Fazenda Nacional, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e oito exarado a folha

vinte e dois do processo número setenta e nove mil trezentos e dois, de mil novecentos e trinta e oito e segundo as leis da República. Eu, Austrelino Leopoldo Montenegro da Cunha, escriturário, servindo em comissão, no quadro móvel do Tesouro Nacional, lavrei a presente, cuja segunda via fica arquivada nesta diretoria. Rio de Janeiro, nove de novembro de mil novecentos e trinta e oito.—O Diretor das Rendas Internas. *Alvaro Duarte Carrilho*. O Diretor da Fazenda Nacional, Homero Stelita. Verba número oitenta e sete. Rs.: trezentos mil. Pagou de sêlo trezentos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal. Vinte e um de novembro de mil novecentos e trinta e oito. O Fiel de Tesoureiro. (assinatura ilegivel). O escrivão do sêlo. (assinatura ilegível). Fiz as anotações devidas. Em vinte e um de novembro de mil novecentos e trinta e oito. (assinatura ilegível). Auxiliar H. — Quadro I, servindo nas Rendas Internas. (Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha de educação e saude).

Nada mais se continha em o transcrito documento que me foi apresentado e que a pedido do apresentante, para aqui, bem e fielmente, fiz passar para pública forma do próprio original, a que me reporto, e que vai ser novamente, entregue ao mesmo apresentante, juntamente com esta depois de conferida em tudo achada certa. Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e oito. E eu, Serafim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião a subscrevo e asino em público e raso. Em testemunho (signal público) da verdade. — *Seraphim Gonçalves Pinto.*

Conferida por mim. — *Fernando de Azevedo Milanez*, tabelião.

(C—8.121 — 5-12-938 — 413$100).

BANCO BOAVISTA

Matriz: Rua Primeiro de Março n. 47

Agência Avenida: Avenida Rio Branco n. 137

Agência Copacabana: Rua Siqueira Campos n. 23

Agência Passos: Avenida Passos n. 40

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Títulos descontados:		
Praça	81.335:447$400	
Interior	9.966:789$700	91.302:237$100
Empréstimos em contas correntes		77.096:074$300
Correspondentes no país c/c		14.934:000$300
Correspondentes no estrangeiro		625:591$000
Valores e títulos de propriedade		2.275:186$600
Imóveis		3.360:000$000
Letras a receber:		
Praça e interior	98.659:084$400	
Exterior	6.817:905$000	105.476:989$400
Valores caucionados e depositados		267.287:969$000
Diversas contas		12.133:195$900
Caixa:		
Em moeda corrente e disponível em Bancos.		57.603:047$800
		632.094:291$400

Passivo

Capital	15.000:000$000
Fundo de reserva	6.750:000$000
Contas correntes com juros	145.252:907$400
Contas correntes pré-aviso	23.804:258$500
Contas correntes sem juros	10.213:751$600
Depósitos a prazo fixo	23.651:127$300
Correspondentes no país c/c	12.748:118$200
Correspondentes no estrangeiro	1.362:984$000
Cheques e ordens de pagamento	5.680:644$200
Credores por títulos em cobrança	105.476:989$400
Depositantes de valores em caução e em custódia	267.287:969$000
Dividendos:	
Saldo não reclamado	2:060$600
Diversas contas	14.863:481$200
	632.094:291$400

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Barão de Saavedra*. — *Cesar Rabello*, diretores. — *Francisco Alves Correa*, contador.

(C. S.124 — 5-12-38 — 119$300)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil, conforme carta patente n. 943, de 6-6-31)

Filiado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 25.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado	£ 4.500.000
Capital subscrito	£ 4.040.000
Capital realizado	£ 4.040.000
Fundo de reserva	£ 2.000.000

Casa Matriz

6, 7 & 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2

Filiais no Brasil: — Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Baía, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manáos, Pará, Juiz de Fóra, Belo Horizonte.

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	21.474:363$400
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	39.463:762$400
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	20.832:714$800
Empréstimos em conta corrente	102.308:845$200
Valores caucionados	91.545:699$600
Valores depositados	713.047:149$400
Caixa Matriz	8.355:929$800
Filiais e agências no país	67.108:212$000
Filiais e agências no estrangeiro	7.802:790$000
Títulos e Fundos pertencentes ao banco	1.087:535$400
Caixa: em moeda corrente e em outros bancos	58.200:655$800
Diversas contas	32.988:649$400
	1.164.216:307$200

Passivo

Capital		20.583:333$300
Depósitos em conta corrente	139.806:753$000	
Depósitos em conta corrente limitada	3.837:914$600	
Depósitos a prazo fixo	27.079:072$600	170.723:740$200
Depósitos em conta de cobrança do interior		39.463:762$400
Depósitos em conta de cobrança do exterior		20.832:714$800
Títulos em caução e em depósito		804.592:849$000
Caixa Matriz		58.214:173$400
Filiais e agências no país		3.714:925$100
Filiais e agências no estrangeiro		10.573:899$400
Letras a pagar		4.179:841$500
Diversas contas		31.337:068$100
		1.164.216:307$200

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — Bank of London & South America Limited. — *Fortescue Whittle*, gerente. — *M. Jansen de Mello*, contador.

(C. 8.063 — 5-12-38 — 118$300.)

ANUNCIOS

Companhia Simões S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, a se realizar na sede da sociedade à rua Teófilo Otoni n. 113, 1º andar, sala 4, às 14 horas do dia 18 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre uma proposta da diretoria para a venda de diversas propriedades, pertencentes a esta companhia.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.114 — 2-12-1938 — 39$800 — 3 vezes)

União Beneficente dos Servidores da Polícia Municipal

A comissão organizadora dos estatutos convida os interessados a comparecerem no dia 9 do corrente, às 16 horas, à avenida Henrique Valadares n. 38, 1º, para tomarem parte na assembléia de leitura e aprovação dos estatutos e eleição da primeira diretoria.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *A comissão.*

(C 7.886 — 3-12-1938 — 24$500 — 3 vezes)

Sul América

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 19 do dezembro corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 86, nesta Capital, afim de deliberarem sôbre uma proposta da diretaria, relativa ao aumento da quantia segurada, proporcional aos ordenados dos funcionários da companhia, na apólice de seguro coletivo, e bem assim sôbre a proposta de acionistas para atribuição aos administradores de uma percentagem sôbre lucros líquidos anuais, nos termos do art. 98 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.035 — 2-12-1938 — 61$200 — 3 vezes)

Companhia Indústria e Viação de Pirapora

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados, nos termos do artigo décimo sexto, parágrafo segundo, dos estatutos, todos os acionistas desta cmpanhia, para uma assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 10 dêste mês, às 16 horas, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 20, 5° andar.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.047 — 2-11-1938 — 33$700 — 3 vezes)

Companhia Indústria e Viação de Pirapora

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados todos os acionistas desta companhia para uma assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 7 do corrente mês, às 14 horas, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 20, 5' andar, para o fim especial de tomar conhecimento da renúncia de diretores e de proceder à eleição dos acionistas, que os devem substituir.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.048 — 2-12-1938 — 39$800 — 3 vezes)

Associação dos Agêntes Fiscais do Imposto de Consumo

EDITAL

Atendendo ao que requereram 60 senhores associados, realizar-se-á, no próximo dia 15 do corrente, às 15 horas, na sede da associação, à avenida Rio Branco n. 117, 2° andar, sala 228, uma assembléia geral, em que se tratará da reforma dos estatutos, e, para a qual, são convidados todos os senhores sócos quites.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — *Rubens Rego Serra Martins,* presidente.

(C 7.884 — 3-12-1938 — 39$800 — 3 vezes)

Sindicato dos Empregados em Seguros do Distrito Federal

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se na próxima quarta-feira, 7 do corrente, às 15 horas, no salão nóbre da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, à avenida Rio Branco ns. 118/120, para tratar de assuntos relativos à sua classe.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — O 1° secretário, *Mauricio Dias Reguffe.*

(C 8.112 — 2-12-1938 — 39$800 — 3 vezes)

Declaração à praça

Declaramos que vendemos a farmácia de nossa propriedade, sita à avenida Mem de Sá n. 178, ao farmacêutico Artúr Batista Loureiro, livre e desembaraçada de quaisquer onus. Convidando pelo presente a apresentarem aqueles que se julgarem credores, no prazo da lei. — *Gonçalves, Filha & Cruz.*

Reconheço a firma retro de Gonçalves, Filha & Cruz.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Francisco Antonio Machado,* tabelião.

(C 7.976 — 3-12-1938 — 42$800 — 3 vezes)

Companhia Progresso de Valença

SEDE: RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56-2°

No escritório desta companhia, paga-se o cupão n. 34.

(C 8.056 — 5-12-1938 — 5$100)

Declaração

O abaixo assinado declara ter perdido a sua carteira de identidade, sob n. 168.061, do Instituto de Identificação do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1938. — *Attilio Marino.*

Reconheço a firma de Atilio Marino.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. Em testemunho (estava o signal público) da verdade. — *Lino Moreira,* tabelião.

(C 8.120 — 5-2-1938 — 11$200)

Vendas judiciais

O corretor José Nascimento Araújo, autorizado por alvará do doutor juiz da Provedoria, venderá, em leilão, na Bolsa, no dia 9 do corrente, 12 ações do Banco do Brasil, pertencentes à finada D. Amélia da Rocha Leão.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira,* síndico.

(C 8.119 — 5-12-1938 — 10$200)

Vila Ságres Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente são convidados os senhores acionistas da Vila Ságres S. A., a se reunirem em assembléia geral extraoridnária, no dia 14 do corrente, às 14 horas, em sua sede, à rua Coronel Agostinho, n. 88, afim de procederem à eleição do cargo de diretor-presidente, atualmente vago, e dos demais cargos de que ficará composta a diretoria, de acôrdo com o art. 9° e, bem assim, fixarem os honorários da diretoria

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.122 — 5-12-1938 — 14$300)

G. A. Scheofer S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acôrdo com o art. 13, § 4° dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assesmbléia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua do Senado n. 244, nesta cidade.

Ordem do dia

Aumento de capital.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — *A diretoria*

(C 8.064 — 5-12-1938 — 39$800 — 3 vezes)

Casa dos Artistas

PRAÇA TIRADENTES N. 39-1°

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Na qualidade de presidente da Casa dos Artistas, convoco todos os seus sócios efetivos, maiores de dezoito anos e em pleno gôzo de seus direitos associativos, a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à praça Tiradentes n. 39-1°, no próximo dia 12, segunda-feira, sendo a primeira convocação para às 13 horas, a segunda para às 15 horas e a terceira para às 17 horas, afim de tratar da seguinte

Ordem do dia

Eleição de cinco novos membros para a comissão executiva e de um novo membros para o conselho fiscal.

Previno ainda que essa assembléia geral ficará em continuação nos dias 13 e 14 dêste mês, das 17 às 18 horas, até que seja completado o quociente eleitoral de lei, e não poderá tomar conhecimento de outro assunto.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1938. — O presidente, *Candido Nazareth.*

(C 8.125 — 5-12-1938 — 24$500)

Paisandú Atlético Club

FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1872

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acôrdo com o capítulo IV, art. 30, letra *a,* dos estatutos, são convidados os senhores sócios, a comparecerem à 66ª assembléia geral ordinária, a se realizar em 17 do corrente mês, às 17,30 horas, na sede social do clube, para tomarem conhecimento da leitura dos relatórios, e prestação de contas da atual diretoria, eleição da nova diretoria, e assuntos de interêsses gerais.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — *O secretário.*

(C 8.055 — 5-12-1938 — 34$700 — 2 vezes)

Companhia Fornecedora de Materiais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número legal para a realização da assembléia geral extraordinária, convocada para 17 de novembro próximo passado, pelo presente são convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua Frei Caneca ns. 35/39, no próximo dia 12 do corrente, às 16 horas, para resolverem sôbre uma proposta de reforma dos estatutos e outros assuntos decorrentes dessa reforma.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — Companhia Fornecedora de Materiais, *Arthur Hortencio Bastos*, diretor-presidente.

(C 8.059 — 5-12-1938 — 19$400)

Companhia Fornecedora de Materiais

Ficam suspensas as transferências de ações, a contar desta data até à realização da próxima assembléia geral extraordinária, a realizar-se a 12 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — Companhia Fornecedora de Materiais, *Arthur Hortencio Bastos*, diretor-presidente.

(C 8.058 — 5-12-1938 — 10$200)

Associação dos Servidores Públicos

A diretoria comunica aos senhores depositantes que, na forma do art. 17, do decreto-lei n. 312, de 3 de março do corrente ano, distribuirá, êste mês, uma quota de 1 % (um) sôbre a importância dos depósitos, correspondente à arrecadação do mês de novembro último. — *Carlos Augusto Naylor Junior*, presidente.

(C 8.067 — 5-12-1938 — 10$200)

Sonofilms S. A.

São convidados os senhores acionistas da Sonofilms S. A. e reunirem-se em assembléia geral extraordinária, no dia 10 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Venezuela n. 145, afim de procederem à eleição para preenchimento de cargo vago na diretoria.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — *A directoria.*

(C 8.072 — 5-12-1938 — 12$200)

Sociedade Anônima Martinelli

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido em primeira convocação acionistas em número legal, de novo se convocam os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai reunir no dia 9 de dezembro corrente, às 10 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade, afim de deliberarem sôbre a ratificação dos atos praticados nas assembléias extraordinárias de 26 de abril e 16 de dezembro de 1937, sôbre a prorrogação do prazo de duração da sociedade e sôbre a alteração parcial dos estatutos sociais, nos seus artigos 3°, 4°, 5°, 8°, n. 6, do art. 10, 15 e letra *a* do art. 20, com o acréscimo de um parágrafo aos arts. 8° e 20, e de um artigo às disposições gerais.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — Pela diretoria, *José Martinelli*, presidente.

(C 8.068 — 5-12-1938 — 70$400 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marquês de Olinda

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 15 de dezembro próximo futuro, às 14 horas, à rua República do Perú n. 75, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1937.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.069 — 5-12-1938 — 10$200)

Laboratórios Raul Leite, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária que se realizará no dia oito do corrente, às 15 horas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 42, 1° andar, e na qual se deliberará a respeito:

a) do aumento do capital em ações preferenciais, nos termos do art. 7° dos estatutos;

b) de melhor distribuição das funções dos diretores;

c) da nomeação dos suplentes dos membros do conselho fiscal;

d) da alteração do parágrafo segundo do art. 25 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.045 — 2-12-1938 — 26$500 — 2 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do oficio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000

Cartas sôbre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcílio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembléa Constituinte (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 ..... 3$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 ..... 1$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... 1$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomílcar, e discursos de Rui Barbosa ..... 12$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... 1$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º .... 10$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 ..... 1$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 ..... 1$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 ..... 1$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900. 10$000
2º volume — 1901 a 1918. 12$000
3º volume — 1918 a 1931. 10$000
4º — volume — 1932 a 1933. 8$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):

1º volume ..... 10$000
2º volume ..... 10$000
3º volume ..... 10$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados), 8 volumes ... 20$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa ..... 10$000

— Pareceres, sôbre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues ..... 5$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery ..... 25$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 10$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias .... 30$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 ..... 1$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) ..... 1$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 ..... 1$000

Código Eleitoral (Modifica o) — Lei n. 48 de 4 de maio de 1935 ..... 2$000

Código do Agente Fiscal ..... 10$000

Código de Processo Penal (Indice do) ..... 5$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 ..... 4$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume ..... 20$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13 745, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.082, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... 6$000

Constituição da República (revista), 1926 ..... 2$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure ..... 30$000

Contadores e Guarda-livros (registo) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia ..... 2$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 .... 1$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 31 de agôsto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 10$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 25 de outubro de 1925 ..... 20$000

Capatázias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 ..... 3$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 ..... 5$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931 ..... 1$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 ..... 2$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 ..... $500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 ..... 1$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 ..... 1$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 ..... 1$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 ..... 2$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 .... 2$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 ..... 2$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 ..... 2$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 ..... 1$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937..... 1$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) ..... 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara ..... 25$000

Contratado (Tabela)..... 6$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936..... 5$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 159, de 1937 ..... $500

D

Decretos do Govêrno Provisório:

De março de 1890 ..... 40$000
De maio de 1890 ..... 15$000
De junho de 1890 ..... 30$000
De outubro de 1890 ..... 15$000
De janeiro de 1891 ..... 30$000

Coleções do Govêrno (Coleções):

De 1832	5$000
De 1833	6$000
De 1850	5$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos	5$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2$000
De 1891	6$000
De 1892	6$000
De 1893	5$000
De 1894	6$000
De 1895	5$000
De 1896	5$000
De 1897	5$000
De 1898	4$000
De 1899	4$000
De 1900	5$000
De 1901	5$000
De 1902	5$000
De 1903	6$000
De 1904	6$000
De 1905	6$000
De 1906	6$000
De 1907	7$000
De 1908	7$000
De 1909	7$000
De 1910	7$000
De 1911	5$000
De 1912	4$000
De 1913	4$000
De 1914	5$000
De 1915	7$000
De 1916	8$000
De 1917	8$000

Decisões da Côrte Suprema, por Bento de Faria:

1º volume	25$000
2º volume	25$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interêsses entre os portadores de) — Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ..... 1$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agôsto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ..... 1$000

Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sôbre), por Caetano Júnior (M.) 12$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira ..... 6$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

1º volume	60$000
2º volume	30$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 ..... 1$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 ..... 1$000

Diversões (Regulamento das emprêsas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas ..... 1$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos)—Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1$000

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. 30$000

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro ..... 8$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 ..... 1$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.038, de 29 de março de 1934 ..... 1$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 ..... 2$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) ..... 1$500

Estabilização (Em tôrno da). Política monetária e organização bancária ..... 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de). 1$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 ..... 2$000

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle ..... 8$000

Engenheiro, Arquiteto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 .... 1$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 ..... 4$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. . . . . 1$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 ..... 2$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana ..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo ..... 3$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088 ..... 1$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 ..... 1$500

Férias a operários e empregados — Decreto n 19.808, de 28 de março de 1931 ..... 1$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 ..... 1$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 ..... 1$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) ..... 1$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agôsto de 1935 ..... 1$000

Filosofia da fase colonial .... 1$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1$000

Geologia e suprimento dágua subterranea no Piauí e parte do Ceará . . . . 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea no Ceará e parte do Piauí ..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper ..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper ..... 2$500

Govêrno Provisório (Decreto que institúe o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares) ..... 60$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães ..... 8$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida .... 20$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40$000

História da Filosofia (Achegas) A. Bezerra ..... 5$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) ..... 1$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) ..... 1$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 ..... 1$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda ..... 7$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... 1$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 ..... 1$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica ..... 60$000

Instituto de Previdência (Mensalidades)—Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2$500

Jóias e obras de ourives (Imposto de)—Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 ..... 1$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) ..... 5$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) .... 3$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 ..... 1$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Côrte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1$000

Justiça Local (Regimento Interno da Côrte de Apelação), 1932 ..... 1$500

Justiça Local — Decreto número 18.348, de 18 de julho de 1909 ..... 1$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Côrte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 . . 20$000

De janeiro a março de 1933 20$000

Jurisprudencia do Tribunal de Contas, por A. Vieira ..... 15$000

Justiça Local — Decreto número 13.273, de 1925 ..... 3$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) ..... 5$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 ..... 10$000
De 1810 a 1811 ..... 10$000
De 1812 a 1815 ..... 10$000
De 1816 a 1817 ..... 8$000
De 1818 a 1819 ..... 8$000
De 1821 ..... 8$000
De 1822 ..... 8$000
De 1823 ..... 8$000
De 1824 ..... 8$000
De 1825 ..... 8$000
De 1826 ..... 8$000
De 1832 ..... 10$000
De 1833 ..... 10$000
De 1834 ..... 12$000
De 1835 — 2 volumes .... 15$000
De 1836 ..... 12$000
De 1837 ..... 12$000
De 1838 ..... 8$000
De 1839 ..... 6$000
De 1840 ..... 6$000
De 1842 ..... 6$000
De 1843 ..... 8$000
De 1844 ..... 8$000
De 1845 ..... 8$000
De 1847 ..... 8$000
De 1848 ..... 6$000
De 1850 ..... 12$000
De 1852 — 2 volumes .... 15$000
De 1857 — 2 volumes .... 15$000
De 1859 — 2 volumes .... 15$000
De 1860 — 3 volumes .... 20$000
De 1861 — 2 volumes .... 15$000
De 1862 — 2 volumes .... 15$000
De 1863 — 2 volumes .... 15$000
De 1864 — 2 volumes .... 15$000
De 1864 — Aditamentos .. 2$000
De 1865 — 2 volumes .... 15$000
De 1866 — 2 volumes .... 15$000
De 1867 — 2 volumes .... 15$000
De 1868 — 2 volumes .... 15$000
De 1874 — 3 volumes .... 15$000
De 1875 — 3 volumes .... 15$000
De 1876 — 3 volumes .... 15$000
De 1877 — 3 volumes .... 15$000
De 1878 — 2 volumes .... 15$000
De 1879 — 2 volumes .... 8$000
De 1880 — 2 volumes .... 8$000
De 1881 — 3 volumes .... 15$000
De 1882 — 3 volumes .... 15$000
De 1891 ..... 20$000
De 1892 ..... 15$000
De 1893 ..... 15$000
De 1894 ..... 20$000
De 1895 ..... 20$000
De 1896 ..... 15$000
De 1897 ..... 15$000
De 1898 ..... 20$000
De 1899 ..... 20$000
De 1900 ..... 20$000
De 1901 ..... 20$000
De 1902 ..... 20$000
De 1903 ..... 20$000
De 1904 ..... 20$000
De 1905 ..... 20$000
De 1906 ..... 20$000
De 1907 ..... 30$000
De 1908 ..... 30$000
De 1909 — 2 volumes .... 25$000
De 1910 — 3 volumes .... 30$000
De 1911 — 4 volumes .... 45$000
De 1912 — 4 volumes .... 40$000
De 1913 — 4 volumes .... 40$000
De 1914 — 5 volumes .... 40$000
De 1915 — 3 volumes .... 30$000
De 1916 — 3 volumes .... 25$000
De 1917 — 3 volumes .... 25$000
De 1918 — 3 volumes .... 25$000
De 1919 — 3 volumes .... 25$000
De 1920 — 5 volumes .... 40$000
De 1921 — 6 volumes .... 40$000
De 1922 — 4 volumes .... 30$000
De 1923 — 4 volumes .... 35$000
De 1924 — 4 volumes .... 30$000
De 1925 — 2 volumes .... 20$000
De 1926 — 3 volumes .... 35$000

De 1927 — 2 volumes .... 25$000
De 1928 — 2 volumes .... 25$000
De 1929 — 4 volumes .... 35$000
De 1930 — 2 volumes .... 20$000
De 1931 — 4 volumes .... 70$000
De 1932 — 5 volumes .... 80$000
De 1933 — 4 volumes .... 70$000
De 1934 — 7 volumes .... 130$000
De 1935 — 4 volumes .... 60$000

Leis de Orçamentos:

De 1892 ..... 1$000
De 1895 ..... 1$000
De 1897 ..... 1$000
De 1898 ..... 2$000
De 1908 ..... 2$000
De 1912 ..... 3$000
De 1913 ..... 3$000
De 1914 ..... 3$000
De 1915 ..... 3$000
De 1920 ..... 3$000
De 1922 (Receita) ..... 2$000
De 1923 (Receita) ..... 3$000
De 1923 (Despesa) ..... 6$000
De 1924 (Receita) ..... 2$000
De 1924 (Receita) fascículo 2$000
De 1924 (Despesa) ..... 3$000
De 1925 (Despesa anotada) 4$000
De 1925 (Receita) ..... 2$000
De 1925 (Receita) fascículo 2$000
De 1925 (Despesa) ..... 3$000
De 1927 (Despesa) ..... 5$000
De 1927 (Receita) fascículo 1$000
De 1927 (Receita anotada) 5$000
De 1928 (Receita) ..... 1$000
De 1928 (Despesa) ..... 6$000
De 1929 (Receita) ..... 2$000
De 1930 (Receita) ..... 2$000
De 1930 (Despesa) ..... 12$000
De 1931 (Despesa) ..... 6$000
De 1931 (Receita — Alterações ..... 1$000
De 1931 (Despesa anotada) 6$000
De 1932 (Despesa) ..... 6$000
De 1932 (Rec. e Despesa). 1$000
De 1933 (Receita) ..... 1$000
De 1933 (Despesa) ..... 6$000
De 1934 e 1935 (Despesa). 6$000
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa) ..... 1$000
De 1935 (Rec. e Despesa). 6$000
De 1936 (Rec. e Despesa). 15$000
De 1937 ..... 8$000

Legislação do Govêrno Provisório, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933 ..... 20$000
De 1934. . . . . 25$000

Legislação Brasileira, de Afonso Duarte Ribeiro:

1° volume — 1901 a 1910. 16$000
2° volume — 1911 a 1920. 20$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1828 a 1922:

1° volume ..... 16$000
2° volume ..... 16$000
3° volume ..... 16$000
4° volume ..... 16$000
5° volume ..... 16$000
6° volume ..... 16$000
7° volume ..... 16$000
8° volume ..... 16$000
9° volume ..... 16$000
10° volume ..... 16$000
11° volume ..... 16$000
12° volume ..... 16$000
13° volume ..... 16$000

Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (1904). 10$000

Legislação Eleitoral:

IV—Legislação e Jurisprudência ..... 2$000
V—Legislação e Jurisprudência ..... 2$000
VI—Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres). 2$000
VII—Legislação subsequente — Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registo de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras ..... 2$000
VIII—Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência ..... 2$000
IX—Decretos ns. 28.094 e 23.102. Fixação da data da Assembléia Constituinte. Jurisprudência.. 2$000
X—Documentos referentes á eleição da Assembléia Constituinte ..... 4$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1° volume ..... 5$000
2° volume ..... 5$000

Limites (Questões de) — Minas Gerais *versus* São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra. 3$000

Letras de cambio e a nota promissória — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. *Legislação Eleitoral* — Decreto n. 4.215, de 1920 ..... 2$000

Livramento Condicional — Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924 ..... 1$000

Loterias — Decreto n. 8.597, de 1911 ..... 1$000

Locações de Prédios Urbanos — Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921 ..... 1$000

Lavradores (Registro de) ..... 1$000

Licenças (Legislação Geral). .. 2$000

M

Mensagem Presidencial:

De 1924 ..... 5$000
De 1927 ..... 5$000
De 1928 ..... 5$000
De 1929 ..... 20$000
De 1930 ..... 15$000

Marinha Mercante (Nacionalização) — Decreto n. 23.303, de 1931 ..... 1$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 ..... 2$000

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis (1904) 2$000

Minas — Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das) ..... 1$000

Medicos e Dentistas (Diplomados e registados em 1931) ... 2$000

Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926) ..... 3$000

Montepio dos Funcionários Públicos — Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933 ... 1$000

Mapa Botanico do Nordeste do Brasil ..... 3$000

Mandado de Segurança — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 ..... $500

N

Navegação aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis) ..... 2$000

Nova luz sôbre o passado ..... 10$000

O

Obras de Arte (Tipos). Album. — Publicação da Inspetoria Federal das Estradas (M) .. 10$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

Ordem dos Advogados do Brasil (Regulamento) — Decreto número 22.478 ..... 1$000

Ortografia simplificada e obrigatoriedade de seu uso ..... 1$000

Orçamento (Derroga prescrições do decreto n. 20.393 e dá normas para a elaboração e execução do) — Decreto número 23.150, de 15 de setembro de 1933 ..... 1$000

Operações a termo — Decreto n. 14.737 ..... 1$000

Organização Universitária Brasileira — Decreto n. 19.850, 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931 ..... 4$000

Ordem Política e Social — Lei n. 38, de 1935 ..... 2$000

Orçamento (Consolidação das disposições de caráter permanente), por A. Biolchini ... 40$000

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10$000

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da República e projeto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro) ..... 5$000

Pareceres:

Do Diretor Geral da Diretoria da Justiça, Dr. Pelino Guedes, anos de 1906-1918 ..... 6$000

Provimentos da Côrte de Apelação:

1916-1917 ..... 4$000
1918-1919 ..... 4$000
1920-1922 ..... 4$000

Pareceres do Consultor Geral da República:

1° volume ..... 3$000
2° volume ..... 3$000
3° volume ..... 3$000
4° volume ..... 3$000
5° volume ..... 3$000
6° volume ..... 4$000
7° volume ..... 6$000
8° volume ..... 6$000
9° volume ..... 6$000
10° volume ..... 7$000
11° volume ..... 5$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Pública, Dr. Dídimo da Veiga:

1° volume ..... 25$000
2° volume ..... 25$000

Processo Militar — Decreto número 15.635, de 26 de agôsto de 1922 ..... 1$000

Profissão de engenheiro arquiteto e agrimensor — Decreto n. 23.569, de 1933 ..... 1$000

Profissão farmaceutica e seu exercício—Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931 ... 1$000

Idem — Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931 ..... 2$000

Polícia do Distrito Federal (Reajusta o serviço) ..... 1$000

Pareceres do Procurador Geral da República, B. de Faria:

1° volume ..... 25$000
2° volume ..... 15$000

Planta da Cidade do Rio de Janeiro em 1808 ..... 10$000

Propriedade Industrial — Decretos ns. 22.989 e 22.990, de 1933 ..... 3$000

Propriedade Industrial — Decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934 e de seu número 16.264, de 19 de dezembro de 1923. ..... 3$000

R

Radiotelegrafia e Radiotelefonia (Regulamento) — Decreto número 16.657, de 5 de novembro de 1924 ..... 1$000

Reajustamento Econômico (Regimento da Camara de) .... 2$000

Repertório Jurídico do Mineiro, por Francisco Pereira ..... 6$000

Renda (Instruções para o lançamento) ..... 1$000

Renda (Rendimentos derivados de Comércio e Indústria. Declarações exigidas) ..... 1$000

Renda (Rendimento das Sociedades Anônimas. Como fazer as declarações) ..... 1$000

Renda (Regulamento do Imposto sôbre) — Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 ... 1$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sôbre a) — Decreto número 16.580, de 4 de setembro de 1924 ..... 1$000

Renda (Imposto) — Decreto número 17.390, de 26 de julho de 1926 ..... 1$500

Renda (Regulamento do Imposto sôbre)—Decreto n. 14.243, de 15 de junho de 1930 ..... 1$000

Renda (Regulamento do Imposto sobre) — Decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921 .... 1$000

Recebedoria do Distrito Federal — Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920 ..... 1$000

Relatório dos trabalhos executados em 1916 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1917 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executatodos em 1920 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1921 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1922 sôbre as sêcas . 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1922 (Introdução) ... 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1923 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1924 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1925 sôbre as sêcas. 3$000

Registos Públicos — Decreto número 18.542, de 1928 ..... 3$000

Regulamento das Escolas de Minas, Medicina e Politécnica. 8$000

Renda (Regulamento da Diretoria de) ..... 1$500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de) — Decreto n. 12.428, de 1917 ..... 1$000

Sêcas do Ceará, de Rodolfo Teófilo ..... 2$000

Sêcas de 1915 ..... 2$000

Sêcas de 1919 ..... 2$000

Sêlo (Regulamento do) — Decreto n. 14.339, de 1920 .... 2$000

Sêlo Sanitário (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921 ..... 1$000

Seguros — Decreto n. 21.828, de 18 de setembro de 1924 .... 2$000

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de) — Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 .... 1$500

Saúde Pública (Regulamento). 6$000

Serviço Doméstico (Locação de) — Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923 ..... 1$000

Suprimento dágua no Nordeste do Brasil, por G. Warring ... 1$500

Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisória)—Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931 ..... 1$000

Sociedades Anônimas (Constituição de capital das) — Decreto n. 21.536, de 1932 .... 2$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dezembro, 1938 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 275

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acordãos

ACÓRDÃO N. 2.224

Processo n. 20.502/37 — termo 19.211 — Recurso n. 2.221 — Recorrente, João Inácio Teixeira — Recorrido, D.N.P.I.

Privilégio — "Alho em pó e processo para prepara-lo".

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente João Inácio Teixeira e recorrido o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial em dar provimento ao recurso, por voto unânime, de acordo com as restrições propostas no parecer do auditor, de fls. 19, para o efeito de ser, afinal, concedido o pedido.

Conselho de Recursos, 18 de novembro de 1938. — *Francisco Antônio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.*

PARECER

Como se viu do relatório, o presente recurso baixou em diligência ao D.N.P.I. para que se ouvisse alí mais um técnico sobre o fundamento do recurso, de vez que os dois laudos proferidos não concordavam. Cumprida a diligência, verifica-se que, dos três laudos agora omitidos, dois concluem pelo provimento do recurso, em termos, isto é, para o efeito de se modificar o título de privilégio, com apresentação de novos relatórios. Em vez de "alho em pó", se deverá dizer: "Um novo tempero de alho". Nessas condições propomos, de acordo com a maioria dos laudos, o provimento do recurso, devendo o recorrente apresentar novos relatórios, naquela conformidade, os quais vistos e aceitos pelos técnicos, sejam publicados, para conhecimento do privilégio afinal concedido, não assim para efeito das oposições previstas no art. 44, § 2.º do decreto n. 16.264, de 1923, cuja oportunidade já passou.

Conselho de Recursos, 18 de novembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.225

Processo n. 1.823/33 — termo 12.053 — Recurso, 2.288 — Recorrente, Guido Blauth — Recorridos, Justo Lourenço Cordova e o D.N.P.I.

Privilégio — Um gazeificador de sulfureto de carbono para a extinção de formigas, denominado "Extintor Vulcano".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Guido Blauth e são recorridos Justo Lourenço Cordova e o D. N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para o efeito de ser deferido o pedido, de acordo com as restrições propostas no parecer do auditor de fls. 67.

Conselho de Recursos, 18 de novembro de 1938. — *Francisco Antônio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.*

PARECER

Atendendo a que os consultores técnicos ouvidos neste pedido, opinam em laudos unânimes pela sua privilegiabilidade (fls. 32v., 38, 39 e 54); somos pela confirmação do despacho que o deferiu, negando-se provimento ao recurso, excluida, porém, do título a denominação Extintor Vulcano.

Conselho de Recursos, 18 de novembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.226

Processo n. 19.410|35, termo n. 15.859.
Recurso n. 2.289.
Recorrente, Sociedade Hydroflux Ltda.
Recorrido, D. N. P. I.
Privilégio — Um novo processo de limpeza e desobstrução de canos para água potável ou não.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Sociedade Hydroflux Ltda., e recorrido o D. N. P. I.; e considerando que o recurso, embora interposto dentro do prazo não foi arrazoado, não havendo, portanto, o que prover; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 36, em confirmar o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 18 de novembro de 1938. — *Francisco Antônio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Osvaldo Soares.*

Parecer

Atendendo a que o recurso, embora interposto em tempo habil, deixou de ser arrazoado, não se sabendo portanto sobre o que prover; somos pela confirmação do despacho recorrido, para que o mesmo subsista, produzindo todos os efeitos jurídicos.

Conselho de Recursos, 18 de novembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.227

Processo n. 7.571|37, termo n. 18.437.
Recurso n. 2.290.
Recorrente, José de Miranda Lima.
Recorrido, D. N. P. I.

Privilégio — Uma nova e econômica disposição para acondicionamento e utilização de arame farpado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente José de Miranda Lima e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 18 de novembro de 1938. — *Francisco Antônio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Osvaldo Soares.*

Parecer

Atendendo a que os consultores técnicos do D. N. P. I. sustentam, por maioria de laudos, não haver no pedido matéria privilegiável, conforme se vê dos pareceres de fls. 12, 18 e 19; propomos a confirmação do despacho que o indeferiu, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 18 de novembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.228

Processo n. 6.978-37 — Termo n. 18.406.
Recurso n. 2.291.
Recorrente, Laurent Bertrán.
Recorido, D. N. P. I.

Privilégio — Um aperfeiçoamento em capas para cobrir e proteger máquinas de escrever (modelo de utilidade).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Laurent Bertrán e recorrido o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos, por voto unanime, em negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 14.

Conselho de Recursos, 18 de novembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.*

PARECER

Não havendo matéria privilegiavel, segundo afirmam os consultores técnicos do D. N. P. I., assim na primeira como na segunda fase do processo; somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 18 de novembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.229

Processo n. 18.228-36 — Termo n. 45.775.
Recurso n. 2.293.
Recorrente, Cervejaria Sul Brasil Ltda.
Recorrido, D. N. P. I.
Título — Cervejaria Sul Brasil Ltda.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Cervejaria Sul Brasil Ltda. e recorrido o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, cometido o registo.

Conselho de Recursos, 18 de novembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

PARECER

Atendendo a que a marca n. 18.861, cujo nome Cerveja Brasil, impediu aqui o registo do título de estabelecimento Cervejaria Sul Brasil Ltda., não teve o seu registo renovado, conforme consta da informação de fls. 13 verso; somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registo afinal concedido.

Conselho de Recursos, 18 de novembro de 1938. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACORDÃO N. 2.230

Processo n. 26.308/36 — Termo n. 48.103.
Recurso n. 2.298.
Recorrentes, Fuad & Taufic Bunducki.
Recorrido, D. N. P. I.

MARCA — CASA DAS BORRACHAS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes Fuad Taufic Bunducki e é recorrido o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para ser, afinal, concedido o registro, como requerido.

Conselho de Recursos, 18 de novembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Oswaldo Soares.*

Parecer

Atendendo a que a firma recorrente, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, já é titular da insígnia CASA DAS BORRACHAS, cujo registro efetuou no D. N. P. I., sob o n. 47.887, desde 7 de outubro de 1936, como se vê da cópia fotostática anexa; atendendo a que esse registro, datando de 7 de outubro de 1936, não pode ser preterido pelo registro do título CASA DA BORRACHA pertencente à firma A. Conti & Comp. Ltda., desta praça, de efeito aliás restrito a este município (decreto n. 24.507, art. 28), e, alem disso, efetuado posteriormente, a 18 de junho de 1937, sob n. 51.239, como tambem se vê da respectiva cópia anexa; atendendo a que nada óbsta ao registro da insígnia a título de marca industrial, como no caso de que se trata; atendendo a que a expressão CASA DAS BORRACHAS, conquanto guarde certa relação com alguns dos produtos a que se destina, servir de marca industrial, é, em todo caso, uma denominação arbitrária ou de fantasia; somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido, nos termos do pedido.

Conselho de Recursos, 18 de novembro de 1938. — *Godofredo Maciel,* auditor.

A última reunião

REALIZADA EM 2-12-1938

Sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença de todos os seus membros, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho de Recursos da P. Industrial.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário submete à decisão do Conselho a petição do Laboratório Instituto Galeno Ltda, pedindo o adiamento do julgamento do recurso referente à marca "Bismutrat", ter. 50.571, até solução final do pedido de caducidade da marca "Bismutratum" impeditiva. O Conselho deferiu o pedido.

Passa-se, então, ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos:

N. 1.408 — Processo n. 5.097|36 — Ter. 42.430 — Marca Rex Especial — Dep. e recorrente, Andréas Jansen Hollevik — Recorrido, o D. N. P. I.

Pelo recorrente, falou a agente oficial Laura Shalders.
O Conselho deu provimento ao recurso.

N. 2.261 — Proc. 26.388|36 — Ter. 47.891 — Marca Reumatase — Dep. e recorrente, Ramos, Cardoso & Cia. Ltda. — Recorridos, J. Pelosi e o D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.317 — Proc. 1.012|37 — Ter. 49.101 — Título: Coliseu — Dep. e recorrente, Empresa Cine Alfa Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 2.319 — Proc. 7.428|37 — Ter. 50.665 — Marca: Panfruol — Recorrente, Instituto Quimioterápio Ltda; recorridos, A. Leivas Leite e o D. N. P. I. — O Conselho deu provimento ao recurso.

N. 2.320 — Proc. 13.448|37 — Ter. 52.305 — Marca: Arteriosclerol — Dep. e recorrente, Almeida Cardoso & Cia.; recorrido, o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.321 — Proc. 7.048|37 — Ter. 50.571 — Marca: Bismutrat — Dep. e recorrente, Laboratório Instituto Galeno Ltda. — Recorrido, D. N. P. I. — Adiado.

N. 2.322 — Proc. n. 7.198|37 — Ter. 50.604 — Marca: El Picador — Dep e recorrente, The American Steal and Wire Company of New Jersey; recorrido, D. N. P. I. — Não tendo sido arrazoado o recurso, o Conselho confirmou o despacho que indeferiu o pedido.

N. 2.323 — Proc. 8.595|37 — Ter. 50.953 — Marca: Cometa — Dep. e recorrente, S. A. Phillips do Brasil; recorrido, o D. N. P. I. — Pelo recorrente, falou o advogado Tomes Leonardos. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.324 — Proc. 6.870|37 — Ter. 50.456 — Marca: Moda Americana — Dep. e recorrente, Modas e Moldes Americanos, Ltda. recorridos, D. N. P. I. Falou, pelo recorrente, o advogado Tomas Leonardos. — O Conselho resolveu adiar o julgamento do recurso a requerimento do referido advogado.

N. 2.326 — Proc. 4.514|37 — Ter. 49.879 — Marca: Az de Ouro — Recorrente, General Mills, Inc.; recorridos, Silva Rio & Cia. e o D. N. P. I. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser concedido o registro de acordo com as restrições propostas no parecer do auditor.

Pela recorrente, falou o advogado Tomas Leonardos.

N. 2.327 — Proc. 8.710|37 — Ter. 50.972 — Marca: Pirex — Dep. e recorrente, Luiz Ribeiro de Magalhães; recorrido, o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.328 — Proc. 29.593|36 — Ter. 48.756 — Marca: Z — 7 — Dep. e recorrente, Brunow & Cia.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.329 — Proc. 29.494|36 — Ter. 48.757 — Marca: Z — 6 — Dep. e recorrente, Brunow & Cia.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.330 — Proc. 12.802|37 — Ter. 52.083 — Marca: Cardiosit — Dep. e recorrente, Ancora Lopes & Cia.; recorrido, D. N. P. I. — Provido, contra os votos dos Srs. Francisco A. Coelho e José Caetano de Oliveira.

N. 2.332 — Proc. 9.768|37 — Ter. 51.215 — Marca: Impermol — Dep. e recorrente, E. Paulsen; recorrido, o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.333 — Proc. 5.137|37 — Ter. 50.037 — Marca: Sodiodeto Isa — Dep. e recorrente, Instituto de Ciência Aplicada Ltda.; recorrido, o D. N. P. I. Falou, pelo recorrente, o advogado Sousa Varges. Contra os votos dos Srs. Francisco A. Coelho e José C. de Oliveira, o Conselho deu provimento ao recurso.

Foram adiados a requerimento do Sr. auditor, os seguintes recursos:

Ns. 2.318, marca Tako, ter. 50.670; 2.325, marca Vega, têrmo 50.962; 2.331, marca Hércules 115, têrmo 47.987 e 2.334, marca Formidável, processo n. 17.720|36.

Terminados os trabalhos, é encerrada a sessão depois de ser convocada nova reunião para sexta-feira, dia 9 do corrente, às 14 horas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 3 de dezembro de 1938

Privilégios de invenção

International Standard Electric Corporation — Equipamento registrador automático (termo 20.451). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

Kurt Keller Ulrich Sedelmayr — Quebra-luz para automoveis e similares (termo 20.454). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Wilhelm Koreska — Papel Carbono com o dorso encerado (termo 20.573). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

(*) L'Auxiliaire des Chemins de Fer et de L'Industrie e Géza Austerwil — Processo de permuta e de eliminação de anionios em soluções, e suas aplicações (termo 20.770). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Nicola Samá — Aperfeiçoamentos em setas ou flechas luminosas para veículos, indicadoras da direção dos mesmos (termo 20.902). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

American Steel Foundries — Aperfeiçoamentos em jogos de rodeiros ou trucks ferroviarios (termo 20.768). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Sociedade Anônima White Martins — Aperfeiçoamentos em teares de braços (termo 20.791). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Henschel & Sohn G. m. b. H., — Dispositivo de suspensão para caldeiras, nas locomotivas Mallet (termo 21.000). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelo Industrial

Júlio Chiocca — Modelo de malha para grades de enrolar (termo 20.056). — Indeferido por falta dos requisitos exigidos no artigo 1º do Decreto 24.507 de 1934.

Modelo de Utilidade

Antônio Braga — Dedeira para a massagem das gengivas e limpeza dos dentes (termo 21.004). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Registo de Marcas

Fourton, Patriarche & Comp. — DYSPNEINHAL — classe 3 (termo 41.254). — Registe-se de acordo com a decisão do Conselho de Recursos.

Mazzochi & Trabulsi — FEIRA DE ASCLEPIAS — classe 10 (termo 48.990). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do Decreto 16.264, de 1923.

Sabbado d'Angelo — POPEYE — classe 44 (termo 52.278). — Indeferido tendo em vista o que resolveu o Conselho de Recursos por acordão n. 2.026 de 2 de agosto último.

Nelson de Azevedo Branco — REVICTA DE JURISPDUDÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO — classe 60 (termo 52.290. — Registre-se nos termos do art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923.

Albino Silvares — SANTA EMILIA — classe 41 (termo 56.476). — Registre-se.

Schoeller Bleckmann Stahlwerke A. G. — PHONIX — classe 5 (termo 57.889). — Registre-se.

Gimenez & Cia. — SUCESSO — classe 12 (termo 58.205). — Registre-se.

Saboaria Atlantica Ltda. — TUPY — classe 46 (termo 58.375). — Registre-se.

Alvim & Freitas — LOÇÃO DIAMANTE — classe 48 (termo 56.398). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923 .

A. Carvalho, Irmão & Cia. — BRASILEIRO — classe 42 (termo 58.421). — Indeferido, de acordo com os arts. 80. n. 4, e 88, do decreto n. 16.264, de 1923.

Cervejaria Rio Claro Ltda. — RIO CLARO — classe 43 (termo 58.428). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, combinado com o art. 1º, letra *c*, do decreto número 22.989, de 1933.

Joaquim Justino de Almeida — ALBATROZ — classe 21 (termo 58.498). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

A. Behmer & Cia. — POX — classe 55 (termo 58.504). — Registre-se.

N. Ribeiro Dias — A EXCELSIOR — classe 41)termo 58.513). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Giovannetti & Gambini — REFEIÇÃO SULTANA — classe 41 (termo 58.527). — Indeferido por colidir com a marca nacional número 54.334.

Roberto Marinho — JUNIOR — classe 60 (termo 58.585). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

João Jorge Figueiredo S. A. — SABÃO CLARIM — classe 46 (termo 61.499). — Renove-se o registro.

João Jorge, Figueiredo S. A. — SABÃO CAMPINAS — classe 46 (termo 61.500). — Renove-se o registro.

J. Carreira Júnior — UNIVERSAL — classe 21 (termo 62.341). — Renove-se o registro.

J. Carreira Júnior — Universal (fig. de carneiro) — classe 1 (termo 62.342). — Renove-se o registro.

J. Carreira Júnior — VICTORIA — classe 9 (termo 62.345). — Renove-se o registro.

J. Carreira Júnior — VICTORIA — classe 1 (termo 62.347). — Renove-se o registro.

J. Carreira Júnior — MUNDIAL — classe 17 (termo 62.381). — Renove-se o registro.

Nomes comerciais

Laboratório Esculápio, Ltda. — LABORATORIO ESCULAPIO. LTDA. (termo 50.326). — Registre-se, de acordo com os artigos 26, n. 2, e 28, do decreto n. 24.507, de 1934.

Química Industrial Brasileira Ltda. — CHIMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA. (termo 56.364). — Registre-se, de acordo com os arts. 26, n. 2, e 28, do decreto n. 24.507, de 1934.

Títulos de estabelecimentos

Antônio Nunes Taveira — AÇOUGUE SANTO ANTÔNIO — classe 41 (termo 50.870). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Grabriellini, Sasia & Comp., Ltda. — TECELAGEM BRASÍLIA — classe 37 (termo 56.038). — Indeferido de acordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507, de 1934.

Emprêsa Cosmos de Publicidade Ltda. — EMPRÊSA CÓSMOS DE PUBLICIDADE — classe 6 (termo 56.663). — Registre-se de acordo com os arts. 28 e 32 § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Viuva Cal Monteiro & Cima — TINTURARIA PARIS — classe 36 (termo 58.340). — Indeferido de acordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507, de 1934.

Escritório de Imóveis Metrópole Ltda. — ESCRITÓRIO DE IMÓVEIS MERÓPOLE — classe 60 (termo 58.348). — Registre-se de acordo com os arts. 28 e 32 § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Luiz Augusto Costa — LEITERIA BOMFIM — classe 41 (termo 58.435). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto número 24.507, de 1934.

Carlos Somlo — CASA CARLOS — classes 2.629 e 32 (termo 58.442). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507. de 1934.

A. Graça & Comp. — CASA CLÉA — classe 36 (termo 58.500). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Transferência de marca

Wolifmetal Ltda., (2.282-38 — transferência para o seu nome da marca "Alpaclin" registrada sob o n. 32.837, de João Antônio de Sousa Ribeiro). — Anotem-se as transferências.

Alterações de nome

M. da Silva Lima (13.912, 13.913 e 18.815-38 — pede para ser anotada nas marcas "Kola Iodada" (n. 28.839), "Broncholivre" (n. 31.319) e "Uranus" (n. 30.906) a alteração do nome da titular). — Anotem-se as alterações do nome e transferência de acordo com os pareceres.

Desistênci de marca

Hopkins, Causer & Hopkins (Brasil), Ltda., (21.164-38 — declaram a desistência da marca "Alpha" (n. 45.870). — Anote-se a desistência e arquive-se o processo.

Exigências

Fritz Zipfel (termo 52.261). — Apresente novas vias descritivas, excluindo a proteção quanto ao gênero de indústria e comércio correspondente as classes 11, 12 e 17.

Cândido Jucá (Filho) (termo 58.547). — Apresente documento hábil, provando estar o estabelecimento de ensino funicionando regularmente.

Modas e Moldes Americanos Ltda., (termo 50.457). — Apresente novo cliché melho rcaracterizando a mar que está constituida de expressão inapropriavel.

Gesellschaft Fur Pokelsalze Inh. M. H. Carl Seifert (termo número 58.580). — Preste esclarecimentos.

Eastman Kodak Company (termo 61.126). — Complete a taxa de prorrogação, de acordo com o decreto-lei n. 611, de 1938.

Cultura Artística do Rio de Janeiro (termo 53.255). — Requeira, nos termos do decreto 24.507, de 1934, tendo em vista os esclarecimentos prestados.

Raul Roviralta Y Astoul e Fernando A. Rubio Tuduri (termos 57.910, 57.909, 57.907 e 57.908). — Promovam, regularmente, as transferências para o nome de um único titular.

Dr. Raul Leite & Cia. (termo 49.930). — Requeira, em separado, quanto à classe 8.

Companhia Industrial e Mercantil do Brasil (termo 58.374). — Apresente documento hábil provando que a alteração dos estatutos foi arquivada na repartição competente.

Cristóvão Fernandes & Companhia (termo 62.748). — Apresentem novas vias descritivas reivindicando apenas os artigos da classe 12, constantes do pedido depositado.

Diversos

(*) J. Ramos de Freitas (25.267-38, junto ao termo 61.865). — Nada ha que deferir, uma vez que o processo ainda não está solucionado. Apresente a procuração e traduza o documento de fls. 3.

João Luiz Sá Freire de Faria (28.927-38). — Deferido, tendo em vista as razões pessoalmente expostas pelo requerente, a quem não seria justo privar de um direito, por motivo de falta pessoal que já constitue mal irreparavel.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios

de Invenção

Dia 3 de dezembro de 1938

Exigências

Henrique Campi (26.027-38) e Momsen & Harris (28.044-38). — Prestem esclarecimentos.

Acácio Joaquim de Oliveira (termo 21.481). — Satisfaça a exigência do láudo técnico.

Titangesellschaft M.B.H., (termo 20.555). — Satisfaça a exigência contida no láudo técnico.

Francisco Luiz Pereira e Alfredo Parodi (termo 20.341). — Satisfaçam as exigências contidas no láudo técnico.

Diversos

Houndry Process Corporation (termo 19.811). — Retifique-se o título, preliminarmente.

Momsen & Harris (27.129-152, 27.512, 27.669-671, 27.945-961, 28.138-144, de 1938), Ernani Cadaval (28.147-151, 28.153-177, de 1938), C. Buschmann (27.975-977, 27.979-981, de 1938), Eduardo Dannemann (27.627 e 27.628, de 1938), Anacleto Guimarães e Mário Simões de Albuquerque (27.559-38), Romeu Rodrigues (27.220, 27.769, 27.889, 27.995, 27.996 e 28.179-38), J. Rademaker (27.599 e 27.877, de 1938), Stozembach & Comp. sucessores de Leclerc & Comp. (27.280, 27.281 e 27.796-38), Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda., (27.424-426, 27.633-638, 28.314-322 e 28.418-38), Manuel Alves Valente (28.436-38), Zozimo Werneck Filho (28.437-38), Louis de Sousa Aguiar (28.420 e 28.421-38), José Manuel Fernandes (28.410 e 28.411-38), Luiz Nicolau Duffrayer (28.324-38), Procural Ltda., (28.305-38), Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (28.311, de 1938), Brasil Patentes, Inc., S. A., (28.281-38), Aureliano Ramos de Oliveira (28.075-077, de 1938), Companhia de Anúncios Luminosos Lux, S. A., (28.875-38), Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (28.210-38), Francisco José de Oliveira Leite (28.061-38), Camilo Vimeney (27.982-38), A. Montenegro (27.870 e 27.872-38), Dr. José Rodrigues Mendes (27.750, 27.752, 27.754-38), Afonso Santilli (27.694 e 27.695-38), Lima, Borges & Comp., (27.646-38), Usina Brasil Limitada (27.590-38), Procural Ltda., (27.534-38), E. Casarotti & Alves (27.524-38), Wilhelm Tuttman (27.517-38), Paul Duflos (28.370-38), Dr. Afonso Teixeira Branco (27.308-38), Enaura Goulart de Andrade (27.296 e 27.297-38), Sílvio de Abreu (27.286, de 1938), A. G. Martins Abelheira (27.258-38), João Paulo do Araujo (27.242-38), Fernando Melo (27.180-38), Gustav Bodmer (27.124, de 1938), Luiz de Barros Perestrelo de Carvalhosa (24.609 e 24.610, de 1938), Sílvio Nunes da Costa (23.889-38). — Deferidos.

Fernando Melo (27.351-38), Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda., (27.427-38)) e Fernando Melo (27.352-38). — Deferidos, na forma da informação.

Procural Ltda., (26.804-38). — Nada ha o que deferir.
Monsen & Harris (23.205-38). — Arquive-se a presente petição.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 3 de dezembro de 1938

Exigências

J. Carreira Junior (termo n. 63.390), Antônio Cavalcanti Pascoa (termo n. 58.842), Condorcil & Paint S. A., (termo n. 58.868), National Lead Company (termo n. 58.858), e Companhia Haya Industrial (termo n. 52.655). — Satisfaçam a exigência do Arquivo.

J. B. Pimenta & Irmão (termo n. 54.924). — Pague a taxa de prorrogação. Mantenho a exigência.

Farmaco Limitada (termos ns. 58.570 e 58.569). — Satisfaça a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Société des Usines Chimiques Rhone Poulenc, S. A., (58.338). — Preste esclarecimentos quanto à indicação S. A., incluida como parte integrante de seu nome.

Rodrigues Pinheiro & Comp., (termo n. 55.053). — Satisfaça a exigência do Arquivo, e cumpra o disposto no art. 29, do decreto n. 24.507, de 1934.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados Carlos Tyll e Dr. José Augusto Martins Silva a comparecerem a este Departamento, afim de tomarem conhecimento das provas apresentadas. (termo n. 18.278).

É convidada a Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "CFB" termo 56.792.

OPOSIÇÕES

(*) João Teixeira de Carvalho (28.185 de 22-11-38) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 21.599 por Ismael Guarischi Filho.

Odeto da Rocha Fernandes e José Oto Ribeiro (28.715 de 28-11-38) apresentou réplica a oposição oferecida a marca "Alaston", termo 61.925.

RESTAUCAÇÃO DE PROCESSOS

Alexandre de Souza Magalhães (27.038-38 — Solicitando a restauração da patente n. 20.186 de 12 de fevereiro de 1932, relativa a: "Processo de identificação e avaliação de joias, objetos de ouriversaria e outros de valor").

Angel Pato Seijas (26.995-38 — Solicitando a restauração da patente n. 19.360 de 19 de junho de 1931, relativa a: aperfeiçoamentos em bolas com câmara de ar sob pressão").

Walter Kiffmann (27.394 de 1938 — Solicitando a restauração da patente n. 20.656, de 26 de setembro de 1932, relativa a: "boneca mecânica falante representando um corpo humano, para fins de reclame").

Raul Noce (27.073 de 1938 — Solicitando a restauração da patente n. 20.795, de 4 de dezembro de 1932, relativo a: "um novo modelo de poltronas-espreguiçadeira-cama, denominada Santa Terezinha").

Marcel Vitoux (2.534-38 — Solicitando a restauração da patente n. 19.587 de 2 de setembro de 1931, relativa a: "aperfeiçoamentos em cabos porta-agulhas, para remalhar os recompor malhas").

Frederico Stattmuller (27.051 de 1938 — Solicitando a restauração da patente n. 16.637 de 6 de março de 1928, relativa a: "sistema de transporte Washington Luiz").

Oscar Centene Resmussen (27.336-38 — Solicitando a restauração da patente n. 21.467, de 17 de outubro de 1933, relativa a: "aparelho auxiliador de holofote mutativos lidos a milhares de metros").

Steven Birnie (27.185-38 — Solicitando a restauração da patente n. 17.714, de 8 de junho de 1929, relativa a: "processo para tratamento dos grãos do café e aparelho para executá-lo").

Heitor Vaccani (27.167-38 — Solicitando a restauração da patente n. 21.684 de 22 de janeiro de 1934, relativa a: "uma colher-garfo").

Dr. Pedro de Araujo (27.208-38 — Solicitando a restauração da patente n. 21.012 de 6 de abril de 1933, relativa a" "dispositivo cirúrgico aperfeiçoado para castração de frangos").

Angelo Martinez (27.207-38 — Solicitando a restauração do pedido de melhoramento depositado sob o n. 16.985 em 6 de junho de 1936, relativo a: "tira para impermeabilizar calçados, denominada "Entre Sola Ultra").

Hime, Lima Ltda. (27.184-38 — Solicitando a restauração do privilégio depositado sob o n. 12.141 em 11-3-1933, relativo a: "aperfeiçomartos no processo de fabricação de almas para sola de calçado e aparelho para esse fim").

É convidado o Instituto Biocert Ltda., (32.012, 32.013 e 32.015), a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de transferência das marcas "Elixir do Cipó Suma Ibel", "Cimugral" e Myonevril"

RETIFICAÇÕES

A marca "Eucystol", depositada sob o n. 63.314, cujo "clichê" saiu publicado no "Diário Oficial" de 12-11-38, pertence ao Laboratório Químico Lis Limitada e não como saiu.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

O nome da firma do pedido de registro da marca "India", depositada em 21 de novembro de 1938, é Israel H. Israel Albert e não como por engano saiu publicado no "Diário Oficail de 24 de novembro de 1938. (Termo 63.543).

O pedido de registro do título Escritório de Comércio e Advogacia, tomou o n. 63.517 e não como por engano o n. 3.517, publicado no "Diário Oficial" de 24 de novembro de 1938.

O nome da firma do pedido de registro da marca "D. Amélia", depositada em 26 de novembro de 1938, é Felgueiras, Pacheco & Silva Ltda., e não como por engano saiu publicado no "Diário Oficial" de 30 de novembro de 1938. (Termo 63.679).

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer à Secção de Marcas, afim de receberem os seus certificados de registos de marcas, de títulos de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 57.964 — Paulo Augusto Marcondes, marca CESTOBAL (termo n. 48.388).

N. 57.965 — Viuva Amancio Dias, marca FLOR DE JACAREHY (termo n. 49.269).

N. 57.966 — Julio Kuperman, título de estabelecimento E. L. P. — Empresa Limpadora Paulista (termo n. 50.549).

N. 57.967 — Bento de Sousa & Comp., marca BENTO (termo n. 53.227).

N. 57.968 — Bento de Souza & Comp., marca BENSOUZA (termo n. 53.546).

N. 57.969 — Ayres & Son, marca FERRAGENS METALARTE (termo n. 53.790).

N. 57.970 — Lundgren, Irmãos Limitada, marma emblemática (termo n. 755.265).

N. 57.971 — Lundgren, Irmãos Limitada, marca emblemática (termo n. 55.269).

N. 57.972 — Frank M. Cid, marca NOVA ERA (termo número 55.391).

N. 57.973 — S. A. Casa Masetti, marca CHRONOMETRO PERFECTA (termo n. 55.397).

N. 57.974 — Manufatura Araken Limitada, marca MAROTO (termo n. 55.898).

N. 57.975 — P. Visetti & Comp., marca P. 45 (termo número 55.964).

N. 57.976 — Claudemiro Walsh Costa, marca Walsh (termo número 56.028).

N. 57.977 — Sebolt & Comp., marca BILISFIGAN (termo número 56.030).

N. 57.978 — Destilaria Riograndense de Petroleo Ltda., marca 3070 (termo n. 56.066).

N. 57.979 — José Alves de Moura Bastos, título A CONTROLADORA FISCAL (termo n. 56.091).

N. 57.980 — Azuréa Cardoso Amaral, marca INTERESSANTE (termo n. 56.096).

N. 57.981 — Sociedade Anônima Fábrica Cardoso de Gouvêa, marca emblemática (termo n. 56.165).

N. 57.982 — J. Ribeiro Branco, marca GLY (termo n. 59.270).

N. 57.983 — Companhia Nacional de Estamparia, marca figura de uma moça (termo n. 56.207).

N. 57.984 — Gil Carneiro da Cunha, marca AGUA DE SANTA CLARA (termo n. 54.202).

N. 57.985 — Amador de Moraes, marca CAPAO BONITO (termo n. 54.875).

N. 57.986 — Johnson & Johnson do Brasil, marca SABIÁ (termo n. 43.189).

N. 57.987 — Jones dos Santos Neves, marca FORTEX — O LICOR DA SAUDE (termo n. 47.199).

N. 57.988 — The Cleveland Twist Drill Company, marca MO-MAX (termo n. 50.641).

N. 57.989 — Lehn & Fink Products Corporation, marca HINDS (termo n. 50.645).

N. 57.990 — Carl Leoni, marca FESTA (termo n. 50.789).

N. 57.991 — Companhia Cervejaria Brahma, marca CRYSTAL (termo n. 53.071).

N. 57.992 — Automatic Electric Company, marca AUTELCO (termo n. 54.095).

N. 57.993 — Kelvinator Corporation, marca LEONARD (termo n. 54.294).

N. 57.994 — Antonio Gomes de Campos, marca NIAGARA (termo n. 54.353).

N. 57 995 — California Walnut Browers Association, marca DIAMOND BRAND (termo n. 54.601).

N. 57.996 — Novotherapica Italo Brasileira. G. de Mattia & Comp. Limitada, marma emblemática (termo n. 54.781).

N. 57.997 — Malharia Sedan S. A., marca BAM-BAM-BAM (termo n. 54.986).

N. 57.998 — Sociedade Anonima Romeo y Julieta Fábrica de Tabacos, marca ROMEO Y JULIETA (termo n. 55.550).

N. 57.999 — Ceramica Piccinelli S. A., marca LITOCERAMICA (termo n. 55.992).

N. 58.000 — Sampaio Avelino & Comp., marma emblemática (termo n. 55.059).

N. 58.001 — United Aircraft Corporation, marca emblemática (termo n. 56.053).

N. 58.002 — Kraft-Phenix Cheese Corpation, marca K (termo n. 56.055).

N. 58.003 — Sociedade Nacional de Combustiveis Líquidos Ltda., marca OCTALINA 62 (termo n. 56.089).

N. 58.004 — Hans Schurmann, marca HUMOX (termo número 56.198).

N. 58.005 — Sampaio, Avelino & Comp., marca AMURADA (termo n. 58.802).

N. 58.006 — Sampaio, Avelino & Comp., marca NAVEGANTE (termo n. 58.803).

N. 58.007 — Companhia Cervejaria Brahma, marca BAR GUANABARA (termo n. 59.359).

N. 58.008 — Companhia Cervejaria Brahma, marca BAR GUANABARA (termo n. 59.360).

N. 58.009 — João Wesp, marca ISIS (termo n. 59.586).

N. 58.010 — João Wesp, marca VITALIN (termo n. 59.613).

N. 58.011 — Francisco Maselli, marca A CIDADE (t. 47.766).

N. 58.012 — Renato Palestino Mammana & Comp. Ltda., marca VAP (t. 48.062).

N. 58.013 — Paulo Augusto Marcondes, marca VOLEYBOL (t. 48.387).

N. 58.014 — Dr. José Tostes Campos, marca VACIDEHMON (t. 50.928).

N. 58.015 — H. Kloos & Comp., marca OLYMPIA (t. 53.431).

N. 58.016 — Murgel & Comp., marca XAROPE BETHEL (t. 53.791).

N. 58.017 — Standard Oil Company of Brasil, marca ANDOK (t. 53.947).

N. 58.018 — Agência de Publicidade Sul Americana Limitada, nome comercial AGENCIA DE PUBLICIDADE SUL AMERICANA LTDA. (t. 54.118).

N. 58.019 — Malharia Sedan S.A., marca D. QUIXOTE (t. 54.561).

N. 58.020 — D. Engrácia Pannain, marca PANNAIN (t. 54.785).

N. 58.021 — Maia Filho, marca COMO TE QUERO (t. 55.186).

N. 58.022 — Zapparoli & Serena Ltda., marca FLORAL (t. 55.497).

N. 58.023 — Leão Júnior & Comp., marca MATE LEAO (t. 55.528).

N. 58.024 — Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda., marca COLOMBIANA (t. 55.705).

N. 58.025 — Luiz Pires Fernandes, marca CABELFIX (t. 53.066).

N. 58.026 — Angelo Fraia, título CASA DIRCEU (t. 56.194).

N. 58.027 — Josiah France, Ltda., marca POLARBREEEZE (t. 56.431).

N. 58.028 — Loureiro, Mota & Comp., marca PRADO (t. 56.756).

N. 58.029 — Loureiro, Mota & Comp., marca PATY (t. 56.757).

N. 58.030 — Sociedade Anônima Refinaria Magalhães, marca ASSUCAR FINO (t. 58.690).

N. 58.031 — G. Gastal, marca PERFUMARIA INVICTA (t. 59.293).

N. 58.032 — Fiore Feola, marca BICHO DE SEDA (t. 59.374).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 21.978 de 22/11/38.

"Fides Gesellschaft fur die verwaltung und verwertung von gewerblichen schutzrechten mit beschrankter Haftung", Berlim, Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamento no sistema telefônico". Privilégio de invenção.

1. — Um sistema de telefone automático que inclue secções de permuta principal e de sub-permuta e que compreende as disposições pelas quais a acção das chaves automáticas, na secção de sub-permuta, é dirigida, nas secções de permuta principal, na qual a operação da chave de pesquiza da secção de sub-permuta para encontrar a linha de chamada é feita por correntes de impulso transmitidas pela linha de junção entre as duas secções e ainda em que as indicações subsequentes feitas pelo assinante indicam que a chamada é para outro assinante da mesma sub-permuta, efetuando-se a operação de mudança na secção de permuta principal para tornar possivel que se estabeleça a comunicação com o assinante chamado por meio de impulsos transmitidos da secção de permuta para a linha de junção.

2. — Um sistema de telefone automático que inclue secções de permuta principal e de sub-permuta e que compreende as disposições pelas quais a manobra das chaves automáticas, na secção de sub-permuta é dirigida da secção de permuta principal, na qual os magnetos da chave de pesquiza para encontrar a linha de chamada bem como a outra chave do seletor para completar uma ligação com o assinante chamado ao sub-permuta, são preparados para serem postos em série no condutor da linha de junção, entre as duas secções principal e sub-permuta, sendo o magneto para o seletor de mudança normalmente posto em curto-circuito, pois se as indicações discadas pela parte que faz a chamada forem de um assinante da mesma secção de sub-permuta, destroe-se o curto circuito do magneto do seletor de mudança e forma-se em volta do magneto da chave de pesquiza por meio dos quais ambos podem ser acionados por impulsos transmitidos da secção de permuta principal pela linha de junção.

3. Um sistema de telefone automático que inclue secções de permuta principal e de sub-permuta e que compreende as disposições pelas quais a manobra das chaves automáticas na secção de sub-permuta, é dirigida da secção de permuta principal, no qual a chave auxiliar tem o magneto acionado por impulsos de disco enviados da parte que faz a chamada e em que o circuito para as modificações pelo magneto completa-se, si a chamada for para um assinante da mesma sub-permuta e em que os impulsos emitidos pela linha de junção entre as duas secções servem para estabelecer a comunicação com o assinante da sub-permuta.

4. Um sistema de telefone automático que inclue secções de permuta principal e de sub-permuta e que compreende as disposições pelas quais a manobra das chaves automáticas na secção de sub-permuta, é dirigida da secção de permuta principal, no qual a comunicação com o assinante chamado é feita pela mesma linha de junção pela qual a chamada teve acesso á secção de permuta principal, e para o fim de evitar-se que o circuito de alça do assinante, que faz a chamada interompa a corrente de sinal, intercala-se nesse circuito uma resistência de sorte que, ao passo que assegura a comunicação pela alça, é suficiente para impedir o funcionamento do relay cujo fim é o de cortar aquela corrente, sendo o mesmo acionado pelo circuito de alça do assinante chamado, quando levanta ou retira o fone do lugar.

5. Um sistema de telefone automático que inclue secções de permuta principal e de sub-permuta e que compreende as disposições pelas quais a manobra das chaves automáticas na secção de sub-permuta, é dirigida da secção de permuta principal e de sub-permuta e que compreende as disposições pelas quais a manobra das chaves automáticas na secção de sub-permuta, é dirigida da secção de permuta principal, no qual os impulsos são transmitidos desta secção pela linha de junção para dirigir as chaves de pesquiza para a linha que chamou e as chaves do seletor para a linha chamada, procedendo os ditos impulsos de duas outras chaves auxiliares de permuta principal, de tal maneira que se completa um circuito pela mesa de cada uma delas, afim de evitar-se que funcione o dispositivo de medição do aparelho que chamou si o seu assinante inadvertidamente discou seu proprio número.

6. Um sistema de telefone automático, segundo o ponto característico n. 1, no qual a operação de mudança se efetua por meio da abertura do circuito de alça que se forma pela linha do assinante para a secção de permuta principal e se completa um outro pelo condutor da linha de junção do seletor da chave que serve para dirigir a comunicação para a linha chamada.

7. Um sistema de telefone automático de acordo com o ponto característico n. 6, no qual a abertura do circuito de alça provoca o desligamento do relay da sub-permuta, servindo assim para reunir o magneto da chave ao condutor da linha de junção.

8. Um sistema de telefone automático, segundo o ponto característico n. 1, 6 e 7, no qual a operação de mudança compreende o modo de ativar-se um relay pela chave e pelo contacto de mesa do aparelho de separação ou discriminação.

9, um sistema de telefone automático, conforme o ponto característico n. 3, no qual os impulsos transmitidos do disco pelo assinante que faz a chamada tambem servem para estabelecer a comunicação, na secção de permuta principal, a qual pode ser cortada desde que se faz a indicação de ser a chamada dirigida para um assinante da secção de sub-permuta.

10, um sistema de telefone automático, segundo o ponto característico n. 3, no qual um aparelho auxiliar determina o destino de chamada de acordo com a indicação do disco e em que funciona um relay para a chave daquele aparelho, si tal chamada for para um assinante da mesma sub-permuta.

11, um sistema de telefone automático, segundo o ponto característico n. 10, no qual um relay põe em curto-circuito o contacto para o circuito do magneto das chaves de mudança.

12, um sistema de telefone automático, segundo o ponto característico n. 3, no qual a operação subsequente do magneto de mudança para recepção dos impulsos do disco se efetua pelo efeito do funcionamento de um par de relays, servindo um deles para transmitir aqueles impulsos para a linha de junção e operar assim a chave de seleção e ainda para fazer a comunicação com o assinante chamado, e o outro para cortar o circuito do magneto de manobra .

13, um sistema de telefone automático, segundo o ponto característico n. 12, no qual os circuitos para as mesas de chave do seletor são disposto de modo que um assinante é alcançado pela transmissão de um certo número de impulsos, como complementos de outra série da última indicação feito pelo que fez a chamada.

14, um sistema de telefone automático, segundo o ponto característico n. 13, no qual as séries de impulsos, necessários às indicações, são obtidos fazendo-se com que as chaves auxiliares de mudança se desloquem da posição em que foram postas pelo ato de discar para um determinado contacto de mesa.

15, um sistema de telefone automático, segundo o ponto característico n. 4, no qual uma resistência está posta normalmente em curto-circuito na posição de descanso da chave do seletor que serve para fazer a comunicação com o assinante chamado.

16, um sistema de telefone automático, segundo o ponto característico n. 4, no qual o relay referido é do tipo de duas posições e em que se evita o funcionamento do mesmo sobre a segunda posição.

17, um sistema de telefone automático, segundo os pontos característicos 15 e 16, no qual se faz o funcionamento do relay sobre a sua primeira posição preparando-se um circuito para o magneto da chave do seletor.

18, um sistema de telefone automático, segundo o ponto característico n. 5, no qual se faz uma comunicação transversa entre os contactos de mesa respectivos a cada uma das chaves, quando o assinante disca seu próprio número e em que funcione o relay nas duas mesas afim de evitar-se que o contactor funcione e transmitir-se o sinal de linha ocupada ao assinante que fez a chamada.

19, um sistema de telefone automático, como substancialmente descrito e ilustrado pelos desenhos anexos.

De acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a requerente reivindica a prioridade dos correspondentes pedidos de privilégios, que foram depositados na Repartição Oficial de Patentes da Alemanha, em 22 de novembro de 1937, sob ns. S. 129.641 VIIIa/21a3, 129 642 VIIIa/21/3, 129 643 WIIIa/21a3 e 129 644, VIIIa/21a3.

Termo n. 21.982 de 23 de novembro de 1938.

Hannoverche Maschinenbau-Actien-Gesellschaft vormals Georg **Egestorff (Hanomag)** — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Dispositivo para a aducção do pó combustivel — transportado por ar sob pressão — aos di-

vossos cilindros de motores policilindros a pó combustivel. "Privilegio de Invenção".

Pontos característicos:

1 — Dispositivo para a dução do pó combustivel — transportado por ar sob pressão — aos diversos cilindros de motores policilindricos a pó combustivel, caracterizado pelo fato de existir — por cima de cada câmara de depósito de pó combustivel associada a cada cilindro — um filtro giratório ou de báscula intercepettando a canalização de adução da mistura pó — ar em relação à câmara de depósito, e pelo fato de se achar prevista — por baixo de cada filtro — uma abertura para a saida do ar de transporte e do pó excedente.

2 — Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do filtro em forma de disco circular horizontalmente situado ser basculavel de 180° em torno de um eixo médio horiontal — passando por uma posição vertical — realiando-se a basculagem a intervalos de tempo determinados.

3—Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do filtro em forma de disco circular ser permanentemente acionado, em torno do eixo médio horizontal situado no plano permanentemente acionado, em torno do eixo médio horizontal situado no plano do filtro, por meio de engrenagens elíticas, de modo que na posição horizontal do filtro o movimento seja o mais lento possivel, e seja o mais rápido possivel na posição vertical do filtro.

4 — Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracteriado pelo fato do filtro ter a forma de uma rodo de três ou mais aas, ininterruptamente giravel em torno de um eixo horizontal dentro da sua caira, sendo cada aza da roda constituida com um filtro.

5 — Dispositivo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato dos filtros dos diversos cilindros serem basculáveis ou giráveis em torno de um eixo acionado comum (G).

6 — Dispositivo de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de cada caixa de filtro ter a forma de uma esferaôca (F), que comunica pela parte superior com a canalização comum (A) da mistura pó-ar, e que termina na parte inferior em um apêndice em forma de funil alargado (H) ao qual se aplica a câmara de depósito afunilada (N), de secção transversal decrescente, destinada ao cilindro.

7 — Dispositivo de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato das aberturas da saida (K) destinadas ao ar de transporte serem situadas de modo que os seus bordos inferiores (P) coincidam com a altura desejada (Q) do nivel do pó nas câmaras de depósito (N) de pó combustivel associadas aos diversos cilindros, e pelo fato de acima desse nivel não se poder depositar mais pó nas câmaras de depósito.

9 — Dispositivo de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizado peli fato de se achar disposto na canalização comum de adução da mistura pó-ar A — de secção transversal decrescente no sentido de escoamento — um orgão de obturação ajustavel, antes de cada ramificação indo ter aos filtros, destinado à regulagem da secção transversal de passagem.

10 — Dispositivo de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato dos orgãos de obturação serem constituidos por lâminas de chapa (B), obliquamente ajustáveis no sentido de fornecimento — dentro da canalização (A).

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 31 de dezembro de 1937, sob o n. H 154 199 1/46 a 3.

Reivindicações

Termo n. 22.004, de 25-11-38.

Société Des Usines Chimiques Rhone-Poulenc — París.

Pontos característicos da invenção de: "Um processo de preparação de novos compostos heterocíclicos de uso terapêutico", Privilégio de invenção.

1° — "Um processo de preparação de novos compostos heterocíclicos de uso terapêutico", que se caracteriza pela preparação de derivados p-amino-benzeno-sulfamido-piridinicos, quinoleinicos ou iso-quinoleinicos pela ação de um halogenato de benzo-sulfonila, contendo como substituintes na posição para um grupo capaz de ser transformado em grupo amino ,tal como: um grupo acilamino, transformavel por redução, um alogêneo transformavel pela ação da amônea, sobre um composto piridinico quinoleinico ou iso-quinoleinico contendo um substituinte amino, tendo pelo menos um atomo de hidrogênio reativo, podendo este composto piridinico, quinoleinico iso-quinoleinico conter outros substituintes.

2° — "Um processo de preparação de novos compostos heterocíclicos de uso terapêutico", tal como está acima reivindicado, sendo característico o fato da preparação dos derivados p-amino-benzeno-sulfamido-piridinicos-quinoleinicos ou iso-quinoleinicos, ser feita pela ação de uma benzenosulfamida substituida em posição para, da maneira definida na reivindicação 1, sobre compostos piridinicos quinoleinicos ou iso-quinoleinicos contendo um alogêneo reativo como substituinte, podendo este composto piridinico, quinoleinico ou iso-quinoleinico conter outros substituintes.

3° — "Um processo de preparação de novos compostos heterocíclicos de uso terapêutico", tal como reivindicado em 1 e 2, sendo característico o fato da preparação dos derivados p-amino-benzeno-sulfamino-piridicos, quinoleinicos ou iso-quinoleinicos contendo um ou vários grupos acil, alquil, aril, ou aralquil como substituintes no grupo amino, no qual um derivado reativo acil, aril, alquil ou aralquil, amino-benzenosulfonílico, é condensado com um composto piridinico, quinoleinico ou iso-quinoleinico.

4° — "Um processo de preparação de novos compostos heterocíclicos de uso terapêutico", tal como reivindicado em 1, 2 e 3, sendo característico o fato do produto de condensação de um clorureto de p-halogeno-benzeno-sulfonila ou de uma p-halogeno-benzeno-sulfamida, preparado segundo as reivindicações 1 e 2, é tratado com uma amina primária ou secudária em vez de amônea.

5° — "Um processo de preparação de novos compostos heterocíclicos de uso terapêutico", tal como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, sendo característico o fato de um derivado amino-benzeno-sulfamido de piridina, quinoleina ou iso-quinoleina, preparado segundo as reivindicações 1 a 3, contendo um hidrogêneo reativo ligado a um atomo de azoto, é acilado, alquilado, arilado ou araquilado por tratamento com um alogenato d'acil, d'alquil, d'aril ou d'aralquil ou com um alquilsulfato.

6° — "Um processo de preparação de novos compostos heterocíclicos de uso terapêutico", tal como reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, sendo característico o fato da preparação dos iso-quinoleina, ser efetuada como substancialmente descrita neste relatório.

7° — "Um processo de preparação de novos compostos heterocíclicos de uso terapêutico", tal como está reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5 e 6, sendo característico o fato da preparação da 2-(p-amino-benzeno-sulfamido)-piridina, ser efetuada como substancialmente descrita neste relatório.

8° — "Um processo de preparação de novos compostos heterocíclicos de uso terapêutico", tal como reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, sendo característico o fato de serem os derivados p-amido-benzeno-sulfamidas da piridina, preparados segundo os metodos ou processos particularmente descritos e exemplificados neste relatório ou mediante processos quimicamente equivalentes.

9° — "Um processo de preparação de novos compostos heterocíclicos de uso terapêuticoa", tal como reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, sendo característico o fato de a 2-(p-amido- benzeno-sulfamido)-piridina preparada segundo os metodos ou processos particularmente descrito e exemplificados neste relatório, ou mediante processos quimicamente equivalentes, e que é reivindicado como pontos característicos do presente pedido de privilégio de invenção.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento em vigor, a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 29 de novembro de 1937, sob o n. 32.925, 14.197 e 17.042, de 1938.

Termo 22.005, de 25-11-38.

Tootal Broadhurst Lee Company Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos na manufatura de colarinhos" Priv. Inv.

Pontos característicos

1 — Um processo para manufatura de colarinhos cortados de uma folha de tecido chata em que os fios do urdumo são retilineos e paralelos entre si, que se caracterisa por que depois de cortado o colarinho o comprimento da maior parte do tecido do mesmo colarinho é verificado em relação a uma arca estreita adjacente ao bordo inferior da gola, de moçdo que est bordo toma uma forma curva, desaparecendo assim a forma chata do pedaço do tecido do colarinho.

2 — O processo de acordo com o ponto, 1, em que a área estreita adjacente ao bordo inferior da gola recebe uma contração permanente.

3 — O processo de acordo com o ponto 1, compreendendo um cadarço esticado e fixado na condição de esticamento por meio de resina ou similar, sendo depois este cadarço preço ao bordo inferior da gola do colarinho, e em que retirada a resina, o aumento corre-

lativo da contração do citado bordo inferior em relação ao resto do colarinho, obriga a referida gola a tomar forma curva.

4 — O processo de acordo com o ponto 1, em que um grupo de durante o tecimento, uma tensão maior do que a dada aos outros fios fios da tela dispostos junto ao bordo inferior do colarinho recebeu, de tela do mesmo colarinho.

5 — O processo de acordo com o ponto 1, em que se aplicam uma ou mais fileiras de pontos de alta tensão a gola, na parte adjacente ao seu bordo inferior, antes de molha-la.

6 — O processo de acordo com os pontos 1 a 3, em que o fio aplicado sob tensão alta é de cento mais grosso do que a linha de costura do colarinho, e em que os pontos de costura são mais aproximados uns dos outros.

7 — O processo de acordo com o ponto 1, compreendendo uma area localizada somente no tecido do colarinho, depois do corte, disposta junto ao bordo inferior da gola, sendo esta area submetida a um tratamento de encolhimento, químico.

8 — Um colarinho fabricado de acordo com os pontos anteriores.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra em 29 de novembro de 1937 e 14 de maio de 1938, sob os números 32.833 e 14.134.

Termo 22.006 de 25/11/38.

Carlos Bartolomé Engelbrecht, Alberto Engelbrecht e Miguel Godia — Argentina.

Pontos característicos da invenção de: "Melhoramentos introduzidos na invenção de: "Uma caixa de água com descarga automática", Pat. de Melhoramento.

1.º — Melhoramentos introduzidos na invenção de "Uma caixa de água com descarga automática" que faz objeto do pedido de privilégio depositado sob termo n. 20.659, de 4 de maio de 1938, que consistem em formar a caixa de água com diversas partes ligadas solidamente entre si por soldadura ou por rosqueamento, podendo ser fixas ou móveis, sendo as referidas partes em número de três, preferivelmente, das quais uma é central e constituida por um envolucro cilíndrico ou prismático que pode ser de bronze, cobre, ferro preto ou galvanizado, e laminada ou fundida, ou podendo ser de fibro-cimento ou outro material adequado, e as outras duas são extremas constituido uma delas um terminal inferior com secção cônica descendente de cuja parte delgada se projeta, como parte integrante, o corpo do orgão valvular auto descarregador, e constituindo a outra parte o terminal superior com secção cônica ascendente, podendo este terminal ter uma boca para tomada de ar regulavel por um elemento valvular que atua livremente entre as duas extremidades do mesmo terminal; e em que este terminal superior é dotado com uma abertura de registro na sua parte inferior fechada, normalmente com uma tampa amovivel;

2.º — A caixa de água de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por ter o terminal inferior, na parte em que converge com o corpo do orgão valvular, um munhão com passagem que recebe o liquido vindo do cano que fornece a água à caixa de água, comunicando esta passagem com a mesma caixa de água e com a câmara de contenção do referido orgão valvular;

3.º — A caixa de água de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por que, nos casos de se dispôr uma boca de tomada de ar na parede superior ou topo do terminal superior, a válvula que comanda essa boca é guiada na sua saida pelas paredes convergentes da secção cônica do mesmo terminal, sendo esta disposição construtiva da caixa de água com terminal dotado de boca para tomadas de ar adaptavel a funcionamento em baixas pressões;

4.º — A caixa de água de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por que no caso de não haver boca de tomadas de ar aplicada na parede superior do terminal superior, este terminal é constituido por um bloco ôco e fechado por fundição na sua parede superior ou fechado por uma tampa de ajustamento hermético; e em que esta disposição estrutural da caixa de água sem tomada de ar comandada por um elemento valvular é adaptavel para o funcionamento da mesma caixa e altas pressões, formando-se entre o nivel, máximo do liquido entrado na caixa de água e a parede superior do terminal superior uma almofada de ar que atua como agente expulsor e auxiliar das descarga, dispondo-se este conduto no munhão que envolve a passagem

5.º — A caixa de água para lavagem de vasos sanitários, funcionando em baixas e altas pressões de acordo com os pontos 1 a 4, em que o cilo de descarga do orgão valvular auto-descarregador é regulavel quer pelos meios conhecidos quer por meio de um conduto tubular calibrado de conformidade com a litragem calculada para cada descarga, dispondo-se este conduto no munhão que envolve a passagem receptora do liquido vindo do cano que fornece a água à caixa e comunicante, por intermédio de um ramal convergente, com a câmara hidráulica de contra-pressão, ou comunicando diretamente com esta câmara por uma passagem regulavel praticada no embolo, quer este embolo seja do tipo pistão ou do tipo diafrágma;

6.º — A caixa de água de acordo com os pontos 1 a 5, compreendendo um bocal ou projeção tubular na extremidade inferior do orgão valvular auto-descarregador, dispondo-se este bocal em alinhamento com a linha axial da caixa de água, adaptando-se o mesmo bocal para ser acoplado pelo conduto ou cano comum que põe a caixa de água em comunicação com o vaso sanitário;

7.º — A caixa de água de acordo com os pontos 1 a 6, em que a passagem existente no munhão, e que comunica da caixa de água para a câmara de contenção do orgão valvular, se projeta preferivelmente em declive e adelgaçando-se na sua boca de acesso para a câmara e caixa de água na maneira e para os fins funcionais que ficaram descritos; e em que a esta unidade superior do munhão se liga um ramal de suprimento vindo do cano de alimentação;

8.º — A caixa de água para vasos sanitários de acordo com os pontos 1 a 3, em que no caso de haver boca de tomadas de ar no terminal superior da mesma caixa o elemento valvular que controla essa boca pode ter o seu curso de cima para baixo ou de baixo para cima limitado por uma grade metálica montada na base do mesmo terminal; em que à referida boca de tomadas de ar se pode ajustar amovivelmente um conduto *ad hoc* para o ar em tomada, tudo substancialmente disposto como se descreveu e reivindicou e como se representa nos desenhos juntos, e para os fins especificados.

Termo 22.007, de 25-11-38.

Companhia Brasileira de artefatos de borracha — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos na fabricação de protetores de pneumáticos de automóveis e similares" — Priv. Inv.

1 — Aperfeiçoamentos na fabricação de protetores de pneumáticos e similares, que consistem em empregar um molde constituido por um aro metálico essencialmente côncavo em toda a sua circunferência e tendo paredes mais ou menos verticais laterais, afetando a forma dos aros de rodas de automóveis; e em aplicar a este molde uma tira de borracha, usual, destinada a formar o protetor de pneumáticos, ou similares.

2 — Os aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, em que os moldes metálicos podem ter as dimensões exatas de qualquer aro de roda de automóveis ou similares; e em que os moldes e as fitas de borracha a eles aplicadas são tratados num autoclave, sob pressão de vapor, afim de se dar à falta de borracha a forma de protetor de pneumáticos desejada.

3 — Os aperfeiçoamentos de acordo com os pontos 1 e 2, que se caracterizam essencialmente por se poder enformar ou vulcanizar ao mesmo tempo e, num só e mesmo autoclave tantos protetores de pneumático quantos se desejem, de conformidade com a capacidade do autoclave, dispensando-se assim a necessidade hoje imprescíndivel de um aparelho distinto para a moldagem e vulcanização de cada protetor de pneumáticos individual.

4 — O dispositivo ou molde para realização dos aperfeiçoamentos reivindicados nos pontos 1, 2 e 3, substancialmente como descrito e como se ilustra no desenho junto.

Termo 22.008, de 25-11-38.

Eugênio Nitzsche e Rui de Oliveira Santos — Rio.

Pontos carecterísticos da invenção de: "Um novo processo de fabricação de tecido impermeável". Priv. Inv.

Reivíndicações:

Reivindicam-se como pontos característicos da presente invenção:

1 — Um novo processo para a fabricação de tecido impermeavel, caracterizado pelo emprêgo exclusivamente, de véos têxteis.

2 — Um novo processo para a fabricação de tecido impermeável, caracterizado pela justaposição num ou nos dois lados de tecido de um véo têxtil, em seguida colado com uma solução de borracha de consistência apropriada ou solução semelhante, já colorada, segundo o fim a que se destina o pano, e depois secado, calandrado e vulcanizado.

3 — Um novo processo para a fabricação de tecido impermeável caracterizado pela novidade do emprêgo de véos têxteis, que são fibras próprias à fiação, quer sejam de origem animal, vegetal ou mineral.

Termo 22.010, de 25-11-1938.

Companhia Nacional de Máquinas Comerciais S. A. — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Estojo para caixas de fósforos". (Mod. Untilidade).

1 — Estojo para caixa de fósforos completa, constituido por um pequeno paralelepipedo regular, formado por lâminas de madeira, fibra, ebonite, celuloide, alumínio, ou qualquer material adequado, com as duas faces maiores e totalmente fechada uma das faces laterais, sendo a outra cortada segundo um retângulo ou umo elipse, para deixar uma tabela ou cercadura sobre que se vem encostar uma das faces laterais da caixa de fósforos, que tem a camada de substância própria para riscar ou acender o fósforo, bem como a face da frente tambem vasada para que por aí seja introduzida a caixa de fósforos completa e a posterior com um furo elítico para a introdução do dedo, com o qual se impele a pequena gaveta para fóra do estojo, nas vezes em que se deseje retirar e utilizar um fósforo.

2 — Estojo para caixas de fósforos ou gavetas de caixas de fósforos, constituido por um pequeno paralelepipedo regular, formado por lâminas de madeira, fibra, ebonite, celuloide, alumínio ou qualquer material adequado, com as duas faces maiores e um lateral simples e fechadas emquanto a do fundo é aberta para introdução da gaveta ou depósito dos fósforos, e a da frente é vasada por um orifício elítico para permitir que a ponta do dedo impulsione a referida gaveta e a outra lateral é dupla e vasada por um retângulo ou uma elipse maior na parede externa e menor na interna para deixar tabelas ou cercaduras que formam o alojamento em que se introduz uma tira de lixa ou de cartolina simples ou dupla revestida da camada apropriada para acender os fósforos, de sorte a poder ser substituida quando se estrague ou quando esteja gasta, ou permita o uso direto da lixa que poderá ser aderida nas faces laterais das próprias gavetas, bem como em que ha um resalto ou saliência para estabelecer o atrito necessário à permanência da pequena gaveta de fósforos dentro do estojo e no qual poderá haver gravados ou impressos nas faces aparentes, dizeres de propaganda, como marcas de comércio ou nomes de produtos cuja vulgaridade se deseje fazer.

Termo 22.011, de 25-11-938.

Companhia Nacional de Máquinas Comerciais S. A. — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Balança de leque automática, direita e esquerda com mostrador direito e reverso, e espelho refletor base oblonga bicurvada, comum à caixa do leque e aos suportes do prato". (Mod. Industrial).

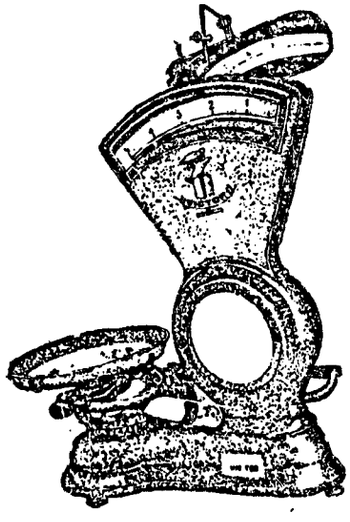

Balança de leque automática, de mostrador direto e reverso com prato ou concha à direita ou à esquerda, com base em curva menor oblongada do lado do suporte do prato ou concha e abrindo-se em curva de maior raio do lado do leque, de altura proporcional, formando um conjunto de linhas curvas e harmoniosas, tudo de acordo com o desenho do modelo.

Termo n. 22.012, de 25 de novembro de 1938.

Estabelecimento Ferrini Limitada — Estado do Rio de Janeiro e sucursal nesta Capital.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento na fabricação de chapéus de chuva e de sol e semelhantes". (Patente de Invenção.)

...erfeiçoamento na fabricação de chapéus de chuva e de sol e ... caracterizado pelo fato de constituir o rodízio e o canudo de massas ou resinas artificiais, tais como ebonite, baquelite e semelhantes, mediante moldes ou fôrmas adequadas, dando-se ás paredes das citadas peças uma espessura maior do que a habitual, afim de compensar a menor resistência do material de massa ou resina artificial, obtendo como resultado canudos e rodízios que não se alteram pela ação da água e cuja durabilidade é praticamente eterna.

Termo n. 22.013, de 25 de novembro de 1938.

I. G. Farbenindustrie Aktiengelsellschaft — Alemanha.

Pontos caractrísticos da invenção de "processo de purificação contínua de sulfureto de carbono". (Patente de Invenção.)

Processo de purificação contínua de sulfureto de carbono pela retificação, sob o emprêgo de um recipiente de evaporação o qual é carregado com uma solução de enxofre enriquecida em sulfureto de carbono e do qual é permanentemente retirada uma solução de enxofre enriquecida em sulfureto de carbono, caracterizado pelo fato de ser permanentemente retirado de um recipiente (C) de evaporação, por distilação, o vapor de sulfureto de carbono e introduzido em duas colunas separadas de purificação (A e B), de tal modo a que o sulfureto de carbono em bruto entregue na extremidade superior da coluna (A) seja separado ainda antes de sua entrada no recipiente de evaporação (C) das partes de mais facil volatilização, de modo que através da outra coluna (B) escapam os vapores de sulfureto de carbono libertadas das partes volateis, que são condensados em um resfriador de escoamento disposto acima da coluna, do qual uma pequena parte do condensato é derivada para a alimentação da coluna B enquanto a parte principal é retirada como produto purificado.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 27 de novembro de 1937, sob o n. J 59.743. IV 2/12 c.

Termo n. 22.014, de 26-11-38.

General Electric, S. A., Avenida Almirante Barroso n. 81 Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de — Processo de fazer hastes para aparelhos elétricos selados (Patente de invenção).

1 — O processo de fazer uma haste para uma lampada elétrica ou dispositivo semelhante, que compreende reunir um tubo de haste, fios condutores internos, e um tubo de exaustação em uma posição vertical com o tubo de exaustação dentro do tubo de haste e os fios condutores internos prolongando-se longitudinalmente nos ditos tubos, fundir a extremidade superior do dito tubo de haste para fazê-lo fluir livremente para baixo e formar uma massa sólida de vidro envolvendo uma parte dos ditos fios condutores internos e formando uma camada relativamente fina sobre a extremidade do dito tubo de exaustação afim de fechá-lo, e fornecer pressão de gás através do dito tubo de exaustação para produzir uma abertura axialmente através a dita massa de vidro.

2 — O processo de fazer uma haste para uma lampada elétrica ou dispositivo semelhante que compreende reunir um tubo de haste, fios condutores internos, e um tubo de exaustação, em uma posição vertical com o tubo de exaustação dentro do tubo de haste, sendo a extremidade superior do dito tubo de haste localisada abaixo da extremidade superior do dito tubo de haste, e estendendo-se os fios condutores internos longitudinalmente nos ditos tubos, fundir a extremidade superior do dito tubo de haste para fazê-lo fluir livremente para baixo e formar uma massa sólida de vidro envolvendo uma parte dos ditos fios condutores internos e formar uma camada relativamente fina sobre a extremidade do dito tubo de exaustação afim de fechá-lo, e fornecer pressão de gás através do tubo de exaustação para produzir uma abertura axialmente através da dita massa de vidro.

3 — O processo de fazer uma haste para uma lampada elétrica ou dispositivo semelhante, que compreende reunir um tubo de haste, fios condutores internos, e um tubo de exaustação em uma posição vertical com o tubo de exaustação dentro do tubo de haste os fios condutores internos estendendo-se longitudinalmente nos ditos tubos, fundir a extremidade superior do dito tubo de haste para fazê-lo fluir livremente para baixo ao longo dos ditos fios condutores internos e formar uma massa sólida de vidro envolvendo uma parte dos ditos fios condutores internos e formar uma camada relativamente fina sobre a extremidade do dito tubo de exaustação para produzir uma abertura axialmente através da dita massa de vidro, remover as finas camadas de vidro dos ditos fios condutores internos acima da dita massa de vidro e soldar as extremidades de um elemento de translação de energia elétrica às partes assim expostas dos ditos fios condutores internos.

Finalmente, reclamamos os favores da Convenção Internacional visto ter sido o presente pedido de privilégio, depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da America do Norte em 27 de novembro de 1937.

Têrmo n. 22.015, de 26 de novembro de 1938.

General Electric, S. A., Avenida Almirante Barroso n. 81 — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "processo de selagem — (patente de invenção).

1, o processo de selar uma haste tubular de vidro ao envólucro de vidro de uma lâmpada elétrica ou dispositivo semelhante, que compreende colocar extremidades adjacentes da dita haste tubular e do envólucro contra um disco de material que seja capaz de ser aquecido por indução e não adira ao vidro, e então aquecer o dito disco por indução para fazer que uma parte do calor gerado se dirija por condução às extremidades confinantes dos ditos haste tubular e envólucro afim de fundí-los conjuntamente;

2, o processo de selar uma haste tubular de vidro a um envólucro de vidro de uma lâmpada elétrica ou dispositivo semelhante que compreende colocar extremidades adjacentes dos ditos haste tubular e envólucro de encontro a um disco de carvão, e então aquecer o dito disco por indução para fazer que uma parte do calor gerado seja por condução para as extremidades confinantes dos ditos haste tubular e envólucro afim de fundí-los conjuntamente;

3 — O processo de selar uma haste tubular de vidro, tendo uma extremidade em forma de flange, à extremidade do envólucro de vidro de uma lâmpada elétrica ou dispositivo semelhante, que compreende dispôr a dita haste tubular com sua extremidade em forma de flange em relação confinante com um disco de material que seja capaz de ser aquecido por indução e que não adira ao vidro, colocar o dito envólucro sôbre tal haste tubular com sua extremidade fazendo pressão contra a dita extremidade em forma de flange da dita haste tubular, e então aquecer o dito disco por indução para fazer que uma parte do calor gerado se dirija por condução para as extremidades confinantes dos ditos haste tubular e envólucro afim de fundí-los conjuntamente.

Finalmente, reclamamos os favores da Convenção Internacional, visto ter sido o presente pedido de privilégio, depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos, da América do Norte, em 27 de novembro de 1937.

Têrmo n. 22.017, de 26 de novembro de 1938.

Società Anonima Locomotive a Vapore Franco, Soc. An-Italia.

Pontos caracteristicos da invenção para: "Junta articulada para tubos condutores de líquidos e vapores sob pressão" (Priv. Inv.)

1, junta articulada para a união de dois tubos condutores de líquidos ou vapores sob pressão constituida por dois elementos esféricos concentricos, caracterisada pelo fato que o elemento esférico exterior que se apoia sôbre aneis ao ajustamento esférico, forma o órgão de suporte, e de guia, ao passo que o elemento esférico interior, circunscrito por uma superficie cilíndrica ou parcialmente esférica, que faz contato com o mesmo, estabelece uma separação com o conducto percorrido pelo fluído e forma uma cavidade na qual o fluído permanece em estado de repouso;

2, junta articulada de acordo com o ponto 1, caracterisada pelo fato que o fechamento hermético é assegurado pela lubrificação das superfícies esféricas de contato do elemento esférico exterior, assegurando-se a lubrificação pelo fato que o lubrificante que é mais leve do que o fluído permanece interposto, sob a pressão de sua flutuação, entre o fluído e as superfícies a lubrificar;

3, junta articulada de acordo com os pontos 1 e 2, caracterisada pelo fato que o lubrificante não pode ser arrastado à circulação pelo fluído que percorre o conducto porque a isso se opõe o empurro de flutuação ou antes, a interposição de uma cavidade contendo fluído em repouso, separada d fluído que percorre o conducto, mediante paredes;

4, junta articulada de acordo com os pontos 1, 2 e 3, caracterisada pelo fato que o volume de lubrificação por ventura escapado, é reintegrado em medida igual por outro volume proveniente de uma cavidade visinha, graças ao peso específico do lubrificante a menos com relação ao do fluído que percorre o conducto;

5, junta articulada de acôrdo com os pontos 1 a 4, caracterisada pelo fato que o lubrificador de reserva, necessário ao funcionamento, pode ser introduzido na cavidade que se lhe destina, sem se fazer uso de órgãos capazes de vencer a pressão existente no interior do dispositivo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 26 de novembro de 1937.

Termo n. 22.018, de 28 de novembro de 1938.

Inland Steel Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "fabricação de ligas de ferro e chumbo". (Privilégio de Invenção).

Pontos característicos

1. Um processo para introduzir chumbo no aço de modo a que fique retido no mesmo que compreende a introdução do chumbo num banho do aço em fusão em forma de sub-divisão.

2. Um processo para introduzir chumbo no aço de modo a que fique retido no mesmo que compreende a introdução do chumbo num banho do aço em fusão em forma de composto químico ou mineral contendo chumbo.

3. Um processo para introduzir chumbo no aço de modo a que fique retido no mesmo que compreende a introdução do chumbo num banho do aço em fusão em forma de uma liga contendo chumbo.

4. Um processo para introduzir chumbo no aço de modo a que fique retido no mesmo que compreende a introdução num banho do aço em fusão chumbo em forma de sub-divisão e em excesso da percentagem a ser retida no aço.

5. Um processo para introduzir chumbo no aço de modo a que fique retido no mesmo que compreende a introdução do chumbo num banho do aço em fusão em forma finamente sub-dividida do chumbo em metal, composto de chumbo ou mineral ou liga de chumbo e a agitação ou remexida do banho durante ou depois da ocasião da adição do chumbo.

6. Um processo para introduzir chumbo numa liga de metal férrea de modo a que fique retido na mesma que compreende a introdução do chumbo num banho em fusão da liga em forma de subdivisão.

7. Um processo para introduzir chumbo numa liga de metal férrea de modo a que fique retido na mesma que compreende a introdução do chumbo num banho em fusão da liga em forma de subdivisão e a agitação ou remexida do banho durante ou depois da ocasião da adição do chumbo.

8. Um processo para introduzir chumbo numa liga de metal férrea de modo a que fique retido na mesma que compreende a introdução do chumbo num banho em fusão da liga na forma de um composto contendo chumbo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes os Estados Unidos da América, em 30 de novembro de 1937, e 30 de abril de 1938, sob números 177.292 e 205.364.

Termo n. 22.019, de 28 de novembro de 1938.

Inland Steel Company Soc. An. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para "aperfeiçoamentos em e referentes a aços" — Privilégio de invenção".

Pontos característicos:

1, uma liga férrea ou aço que contem até 1.7 % C. e de 0,03 % até 1,0 % Pb., sendo a maior parte do chumbo dispersado substancialmente em modo uniforme por todo o volume da liga, sendo o restante substancialmente todo ferro, exceção feita de pequenas quantidades de outros elementos ou impurezas comumente encontradas nos aços comerciais.

2, uma liga férrea ou aço de conformidade com o ponto 1, contendo tambem até 0,5 % S.

3, uma liga férrea ou aço de conformidade com os pontos 1 e 2, contendo tambem até 2,0 % Mn., até 0,2 % P e até 1,0 % Si.

4, uma liga férrea ou aço de conformidade com os pontos 1, 2 e 3, contendo de 0,2 % até 2,0 % Mn., de 0,01 % até 0,2 % P. de 0,03 % até 0,5 % S. e de 0,01 % até 1,0 % Si.

5, uma liga férrea ou aço de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem que contem de 0,21 % até 1,0 % Pb.

6, uma liga férrea ou aço de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem que contem de 0,1 % até 0,478 % Ph.

7, uma liga férrea ou aço de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem que contem enxofre em quantidades inferiores a 0,05 %.

8, uma liga férrea ou aço de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem que tambem contem um ou mais dos metais seguintes: niquel, cobre, crômio, molibdano, vanádio, tungstênio, zirconio, titânio, tântalo, alumínio e colúmbio.

9, uma liga férrea ou aço de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem que contem enxofre em quantidades desde 0,05 % até 0,5 %.

10, uma liga férrea ou aço de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem, composto unicamente dos elementos referidos nos ditos pontos caracteristicos nas percentagens indicadas nos ditos pontos caracteristicos.

11, a liga férrea ou aço substancialmente como acima descrito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 30 de novembro de 1937 e 14 de maio de 1938, sob números 177.292 e 208.069.

Termo 22.020 de 28-11-38.

Inland Steel Company, Soc. An. — Estados Unidos

Pontos caracteristicos da invenção de: "Fabricação de ligas de ferro e chumbo. "Priv. Inv.

1. O processo da introdução de chumbo no aço de modo a que fique retido no mesmo que compreende a introdução de chumbo no aço emquanto está este no molde e em estado de fusão.

2. O processo da introdução de chumbo no aço de modo a que fique retido no mesmo que compreende a introdução do chumbo no molde antes de completada a operação do trasvazamento.

3. O processo da introdução de chumbo no aço de modo a que fique retido no mesmo que compreende a introdução do chumbo no molde depois de iniciada a operação do trasvazamento e antes da sua completação.

4. O processo da introdução de chumbo no aço de modo a que fique retido no mesmo que compreende iniciar a entrega do aço ao molde e então introduzir o chumbo no molde concomitantemente com a continuação da operação do trasvazamento.

5. O processo da introdução de chumbo no aço de modo a que fique retido no mesmo que compreende entregar o chumbo no molde em forma sub-dividida e emquanto aço no molde está em fusão.

6. O processo da introdução de chumbo no aço de modo a que fique retido no mesmo que compreende iniciar o trasvazamento do aço para o molde e dirigir um jôrro de chumbo sub-dividido de encontro com a corrente descendente de aço em fusão.

7. O processo da introdução do chumbo no aço de modo a que fique retido no mesmo que compreende entregar o chumbo no molde emquanto o aço estiver em fusão no mesmo e concomitantemente remover os gazes e fumos que se geram como resultado da introdução do chumbo em contato com o aço.

8. O processo da introdução do chumbo no aço de modo a que fique retido no mesmo que compreende iniciar o derramamento do aço no molde, dirigir um jorro de chumbo sub-dividido de encont"ro à corrente descendente de aço e concomitantemente retirar os gazes e fumos que se gram como resultado de dita ultima introdução.

9. O processo da introdução le chumbo numa liga de metal ferreo de modo a que fique retido na mesma que compreende introduzir o chumbo na liga emquanto está no molde e em fusão.

10. O processo da introdução de chumbo numa liga de metal ferreo de modo a que fique retido na mesma que compreende introduzir o chumbo em forma de sub-divisão na ligo emquanto esta se encontra no molde e ainda em fusão.

11. O processo da introdução de chumbo numa liga de metal ferreo de modo a que será retido na mesma que compreendê introduzir o chumbo dentro do molde antes de completada a operação do trasvazamento ou derrame.

12. O processo da introdução de chumbo numa liga de metal ferreo de modo a que fique retido na mesma que compreende iniciar a entrega da liga no molde e em seguida introduzir o chumbo no molde concomitantemente com a continuação da operação de trasvazamento ou derrame.

13. O processo da introdução de chumbo numa liga de metal ferreo de modo a que fique retido na mesma que compreende iniciar o trasvazamento da liga no molde e dirigir um jôrro de chumbo sub-dividido de encontro à corrente descendente da liga em derramamento.

14. O processo da introdução de chumbo numa liga de metal ferreo de modo a que fique retido na mesma que compreende entregar o chumbo no molde emquanto a liga estiver em fusão e concomitantemente retirar os gazes e fumos gerados como resultado de dita introdução de chumbo em contato com a liga.

15. O processo da introdução de chubo numa liga de metal ferreo de modo a que fique retido na mesma que compreende iniciar o trasvazamento da liga no molde, dirigir um jôrro de chumbo sub-dividido de encontro à corrente descendente da liga em derramamento e concomitantemente retirar os gazes e fumos gerados como resultado de dita introdução de chumbo.

16. Aparelho para uso na introdução de chumbo no aço ou em outras ligar de metal ferreo que compreende meios para entregar o chumbo num receptaculo contendo aço em fusão e meios para a retirada dos gazes e fumos gerados dentro de dito receptaculo.

17. Aparelho para uso na introdução de chumbo em aço ou em outras ligar de metal ferreo que compreende meios para introduzir chumbo num receptaculo contendo aço em fusão e meios para a remoção concomitante dos gazes e fumos gerados pelo mesmo por meios aspiradores.

18. Aparelho para uso na introdução de chumbo no aço ou em outras ligas de metal ferreo que compeende meios para introduzir chumbo no molde em que deve ser formado o lingote do aço, e meios para a retirada concomitante dos gazes e fumos gerados.

19. Aparelho para uso na introdução de chubo no aço ou em outras ligas de metal ferreo que compreende meios para introluzir o chumbo no molde do lingote de modo que entre em contato com a corrente de aço derramada dentro do molde, e meios para a retirada concomitante dos gazes e fumos gerados.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do corrspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 2 de maio de 1938, sob o n. 205.505.

Termo n. 22.021, de 28 de novembro de 1938.

Universal Oil Products Co. Soc. An. — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de: "Processo para hidrogenação de hidrocarbonetos" — Privilégio de Invenção.

1. Processo para hidrogenar octenos que consiste em por os vapores de ditos octenos, misturados com hidrogêneo em excesso molar inferior a 60°|°, em contato com um catalisador de niquel reduzido a uma temperatura da zona de 170 a 215°C., sob uma pressão variando da atmosférica até 14 kg. por cm2 e durante um período de contato correspondente a velocidades de liquido no espaço com um valor aproximado de quatro por hora.

2. Processo para hidrogenar octenos, de acordo com o ponto 1, em que o catalisador contem aproximadamente 62°|° de niquel, 1°|° de oxigêneo em combinação num oxido de niquel, 6°|° de grafita e 28°|° de kieselguhr.

3. Processo para hidrogenar octenos, de acordo com o ponto 1, em que se emprega um catalisador de niquel e cobre reduzidos, composto de mais ou menos 56°|° de niquel, 14°|° de cobre, 2°|° de oxigêneo em combinação nos oxidos de niquel e de cobre, 6°|° de grafite e 22°|° de kieselguhr.

4. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, que inclue a fase de por em contato com o catalisador os vapores de octenos misturados com 10 até 80°|° das moléculas-grama de hidrogêneo necessário para a saturação.

5. Processo de acordo com os pontos 2 e 3, que inclue a fase de submeter os vapores, depois de seu contato com o catalisador de niquel, a uma pressão de 7 kg. por cm2, para pô-los ainda em contato com um catalisador de niquel reduzido sob uma pressão de mais ou menos 14 kg por cm2, misturados com 100 até 160°|° das moléculas-grama de hidrogêneo necessário para a saturação dos mesmos.

6. Processo de acordo com os pontos 2, 3 e 5, em que o catalisador usado na segunda fase do tratamento dos vapores é similar aos catalisadores empregados na primeira fase.

7. Processo para hidrogenar octenos, substancialmente como descrito e exemplificado para tal fim.

Termo 22.022, de 28-11-938.

Henri Moreau — França.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na climatização dos locais e novos recintos fechados, fazendo aplicação destes aperfeiçoamentos" (Priv. Inv.):

1 — Aperfeiçoamento na climatização de locais, caracterizado pelo fato de se dispôr nos locais a serem climatizados, superfícies côncavas ao longo das quais se mantem uma circulação de ar sob a forma de uma delgada lâmina de ar climatizado, pelo menos no que diz respeito á temperatura e ao grau higrométrico.

2 — Aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que a superfície externa do teto de um local é côncavo e tambido por uma circulação de uma lâmina delgada de ar climatizado.

3 — Aperfeiçoamentos de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de que o teto de um local é constituido pela justaposição de abóbadas côncavas sobre a superfície das quais circula uma lâmina delgada de ar climatizado.

4 — Aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 3, caracterizados pelo fato de que aberturas de suprimento de ar climatizado são providas em algumas linhas de intersecção das abóbadas, dos tetos, sendo que desviadores repartem este ar em finas lâminas sobre a superfície de cada abóbada.

5 — Aperfeiçoamentos na climatização de locais, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que se realiza um recinto transportavel cujas paredes tornadas calorífugas apresentam uma superfície interna côncava sobre a qual são praticadas aberturas de entrada e de saída do ar, havendo desviadores colocados diante das entradas para repartir o ar em lâminas delgadas sobre a superfície côncava.

6 — Recinto aperfeiçoado de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de ser a sua superfície interna em forma de ovo em uma das extremidades do qual é provido uma abertura de entrada de ar forçado, sendo o difusor colocado diante desta abertura para repartir o ar em uma lâmina delgada sobre toda a superfície.

7 — Recinto aperfeiçoado de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que uma lâmina de saída de ar para o exterior é provida ao centro do difusor.

8 — Recinto aperfeiçoado de acordo com os pontos 6 e 7, caracterizado pelo fato de que móveis que permitem ser ele habitado são dispostos no dito recinto e sustentados sem contacto direto com as paredes de modo a não crear redomoinhos suscetiveis de romper a circulação da lâmina de ar.

9 — Recinto aperfeiçoado de acordo com os pontos 6, 7 e 8, caracterizado pelo fato de comportar ele em um mesmo conjunto montado sobre rodas de transporte, o recinto propriamente dito e meios de suprimento e climatização.

10 — Recinto aperfeiçoado de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de comportar ele uma parede tornada calorifuga tendo exteriormente a forma de um paralelipipedo e cuja superfície interna tem por diretriz uma curva com forma de elipse dispostas em um plano vertical e por geratris uma reta horizontal.

11 — Recinto aperfeiçoado de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que a abertura de entrada de ar é disposta ao longo da geratriz de uma das extremidades da superfície interna, sendo um desviador ou difusor disposto diante desta abertura para repartir este ar com duas lâminas finas que se encontram na outra extremidade da superfície.

12 — Recinto aperfeiçoado de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que uma abertura de descarga do ar é provida através do desviador em difusor.

13 — Recinto aperfeiçoado de acordo com os pontos 11 e 12, caracterizado pelo fato de comportar ele em um mesmo conjunto, preparado interiormente para receber móveis sem contacto direto com a superfície interna côncava e montado sobre rodas de transporte, o recinto propriamente dito e os meios de suprimento e climatização do ar.

14 — Recinto habitavel aperfeiçoado de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de comportar ele uma parede lateral cilíndrica e um teto em forma de abóbada côncava, na parte superior da qual é admitido o ar climatizado repartido, por meio de um difusor, numa lâmina descendente, sendo a saida do ar provida ao centro do difusor e na parte inferior do recinto.

15 — Recinto habitavel aperfeiçoado de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de comportar ela uma parede lateral de face interna cilíndrica em algumas das geratrizes da qual são dispostas aberturas de entrada e de saida de ar e difusores de repartição do ar.

16 — Alcova de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato de comportar ela uma parede provida de uma abertura de acesso e um teto abobadado ao longo do qual é soprado em finas lâminas o ar climatizado que se escapa na parte superior da dita abertura de acesso.

17 — Alcova aperfeiçoada de acordo com o ponto 16, caracterizada pelo fato de que um postigo orientavel é provido sobre a borda superior da abertura de acesso para orientar a lâmina de ar quando ela deixa o teto.

18 — Alcova aperfeiçoada de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato de comportar ela uma parede tornada calorifuga cuja superfície interna por diretriz uma parte de curva do gênero elipse e por geratriz uma reta vertical, sendo dispostas aberturas de entrada de ar ao longo de certas geratrizes e sendo estas providas de desviadores em difusores de repartição em lâminas, cuja saída para o exterior se faz pelas bordas da abertura de acesso à alcova.

19 — Alcova de acordo com o ponto 18, caracterizada pelo fato de que a superfície externa de sua parede é conformada para se adaptar no ângulo de uma peça de habitação, sendo o espaço livre atraz da parede utilizado para ser ai colocado um grupo de climatização e de suprimento de ar.

20 — Aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o ar climatizado admitido ao longo das paredes dos locais é suprido por grupos dispostos em alveolos ou nichos das paredes.

O requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os correspondentes pedidos de prioridade depositados nas Repartições de Patentes da França, em 16 de dezembro de 1937 e 12 de julho de 1938, sob ns.

Termo 22.025 de 28-11-38.

José Gurgel Dantas — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um aperfeiçoamento no processo de vibração de concreto pel emprego de massas excêntricas regulláveis". Priv. inv.

O requerente reivindica como pontos característicos de:

1.º — Um aperfeiçoamento no processo de vibração de concreto pelo emprego de massas excêntricas reguláveis, caracterizado pela existência de tampões reguladores (5) cuja distância ao eixo de rotação pode ser aumentada ou diminuida.

2.º — Um aperfeiçoamento no processo de vibração de concreto pelo emprego de massas excêntricas reguláveis, caracterizado pelo fato de permitir com o uso da mesma máquina, que a vibração do concreto tenha intensidade variavel regulada pelo dispositivo reivindicado no ponto característico 1.º; maior nas peças de grande rigidez e menor nas peças delicadas e de secção reduzida.

3.º — Um aperfeiçoamento no processo de vibração de concreto pelo emprego de massas excêntricas reguláveis, como descrito e reinvindicado e representado nos desenhos inclusos.

Termo 22.027 de 28-11-38.

Nascimento & Filhos Ltda. — São Paulo.

Aperfeiçoamentos em cofres e caixas fortes de segredo — Nascimento & Filhos Ltda.

1. — Aperfeiçoamentos em cofres e caixas fortes de segredo, caracterizadas pela existência, na face interna da porta, que é ao mesmo tempo caixa das ferragens e do segredo, de uma porta (tampa), perfeitamente ajustavel, de quaisquer formas e dimensões, dotada de dobradiças ou parafusada, ou com outros meios de abrir e fechar de sorte a permitir, quando o cofre está aberto, exame, conservação e reparação das paças internas; sem qualquer ato violento comprometedor de sua integridade.

2.º — Aperfeiçoamentos em cofres e caixas fortes de segredo, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 22.028, de 28-11-38.

Felisberto Antônio Diniz — Rio.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de chapéu de cabeça com estrutura regida de fibras vegetais trançadas". (Privilégio de Invenção.)

I. "Um novo tipo de chapéu de cabeça com estrutura rígida de fibras vegetais trançadas", caracterizado por constituir-se de uma fórma ou arcabouço de palha, sobre o qual é justaposto e colado, forrando-o, um tecido de lã, seda, algodão ou feltro; tudo como substancialmente descrito, reivindicado e de acordo com as amostras anexas.

Termo n. 22.029, de 28-11-38.

Jacinto Machado Cezar — Rio.

Pontos característicos da invenção para "aperfeiçoamento em aparelho sanitário". (Privilégio de Invenção.)

Em resumo, reivindico como partes características de invenção:

1° — Aperfeiçoamento em aparelho, vaso sanitário, "W. C.", para uso pessoal, caracterizado por ser a sua adaptação, por meio de embutimento em parede, com a reversibilidade e economia de espaço.

2° — Aperfeiçoamento em aparelho, vaso sanitário para uso pessoal "W. C.", como reivindicado acima, caracterizado ainda por sua completa privação de exalação de gases no ambiente.

3° — Aperfeiçoamento em aparelho sanitário, para uso pessoal, "W. C.", como reivindicado acima, caracterizado ainda pelo seu dispositivo especial de controle dágua, que suprime qualquer modalidade de caixa automática para o seu abastecimento, e tudo mais que forma o conjunto do seu mecanismo e seus acessórios, acima descritos e constantes do desenho.

Termo 22.030, de 28-11-38.

Jacinto Machado Cezar — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamento em aparelho sanitário para uso de higiêne pessoal externa" Priv. Inv.

Em resumo, reivindico como partes características de invenção:

1 — Aperfeiçoamento em aparelho sanitário para uso de higiêne pessoal externa "Bidét", caracterizado por embutimento em parede, com o seu movimento de reversibilidade e economia de espaço.

2 — Aperfeiçoamento em aparelho sanitário para uso de higiêne pessoal externa, "Bidét", como reivindicado acima, caracterizado ainda por completa privação de exalação de gazes no ambiente.

3 — Aperfeiçoamento de aparelho sanitário para uso de higiêne pessoal externa, "Bidét", como reivindicado acima, caracterizado ainda pelo conjunto de todo o seu mecanismo e acessórios acima descriminados.

Termo 22.031, de 29-11-38.

Louiz Garry — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Processo e respectivo aparelho para tornar oleo do rícino solúvel nos oleos mineares" Priv. Inv.

Em resumo reinvidico como pontos característicos essenciais da patente de invenção de "Processo e respectivo aparelho para tornar o oleo de rícino solúvel nos oleos minerais", em consistir num recipiente fechado no qual se coloca o oleo de rícino, recipiente este que será aquecido por qualquer meio, afim de se poder elevar a temperatura do oleo de forma a se conseguir evaporar as partes ácidas contidas no oleo; dito recipiente está ligado por meio de tubação á um dispositivo próprio de condensação, como seja serpentina submergida em água com circulação ou outro dispositivo análogo e que se destina a reduzir ao estado líquido as partículas gazozas provenientes do recipiente aquecido, por fim, á parte inferior do tubo condensador está ligado a um recipiente que faz a coleta dos ácidos condensados, recipiente este último, que na sua parte superior está ligado á uma bomba de secção, a qual tem por fim, formar um vácuo no interior do conjunto de forma a abaixar o ponto de evaporação das partes ácidas contidas no oleo de rícino, — Tambem para este fim, o useja para melhor facilitar este efeito, como para completa-lo, pode-se adicionar no recipiente aquecido algumas matérias com propriedades dissolventes, tais como, soda potassica, tudo conforme substancialmente descrito e reivivindicado nos desenhos anéxos.

Termo n. 22.032, de 29-11-938.

Mario de Concilis Fácla — R. G. do Sul.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em dentes artificiais. (Privilégio de Invenção).

1 — Aperfeiçoamento dos dentes naturais pela maior naturalidade que apresenta a conformação deste novo tipo, que não dá a perceber num trabalho com ele executado que se trata de *ponte* (o que constitue sempre grande pezar, para os que têm a necessidade de suprir os dentes naturais por este meio de trabalho). Sendo a sua face incisal constituida unicamente de porcelána, mantém os dentes separados em seu terço inferior, tal como acontece com os naturais e esta parte é a que mais se expõe à observação.

2 — Aperfeiçoamento dos dentes naturais pela reconhecida economia, que se faz no emprego de material (ouro e solda) hoje de preços tão elevados e que muito contribuem para o grande encarecimento dos trabalhos desta natureza.

3 — Aperfeiçoamento dos dentes naturais, pela maior resistência que oferecem estes dentes, de bordo triturante constituido somente de porcelana demasiadamente reforçada para resistir às fraturas que sóem advir durante o ato mecanico da mastigação.

Termo n. 22.033, de 29-11-938.

José Gurgel Dantas — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um processo de aproveitamento de tambores usados e máquina para cortá-los em tiras (Privilégio de Invenção).

1 — "Um novo processo de aproveitamento de tambores usados e máquina para cortá-los em tiras", caracterizado pelo fato de que o aproveitamento é feito, cortando diretamente as paredes cilíndricas, sem planificar o tambor.

2 — "Um novo processo de aproveitamento de tambores usados e máquina para cortá-los em tiras", caracterizado pelo fato de que a operação de córte descrita e reivindicada em 1 é regulada e guiada por um grande parafuso solidário ao tambor e cujo eixo de rotação está situado no prolongamento do eixo do tambor, de modo que a largura da lamina ou tira durante cada operação é imposta pelo passo do parafuso.

3 — "Um novo processo de aproveitamento de tambores usados e máquina para cortá-los em tiras", caracterizado pelo fato de que durante a operação de córte descrita e reivindicada nos pontos 1 e 2, o tambor é apoiado em rolos que sofrem um movimento helicoidal, composto de rotação em torno do próprio eixo e de traslação ao longo desse mesmo eixo.

4 — "Um novo processo de aproveitamento de tambores usados e máquina para cortá-los em tiras", caracterizado pelo fato de que os rolos de apoio descritos e reivindicados no ponto 3 e o parafuso descrito e reivindicado no ponto 2, permitem que a operação de córte do tambor seja contínua e só termine quando não mais houver chapa do tambor para cortar.

5 — "Um novo processo de aproveitamento de tambores usados e máquina para cortá-los em tiras", caracterizado pelo fato de que o córte da chapa do tambor em tiras é produzido utilizando o "movimento helicoidal tipo", do tambor ao longo do eixo do mesmo, para fazer a chapa passar pelos discos ou facas cilíndricas da máquina cortadora.

6 — "Um novo processo de aproveitamento de tambores usados e máquina para cortá-los em tiras", como descritos e reivindicados e representados nos desenhos inclusos.

Termo 22.034, de 29-11-38.

Uma nova caixa de segurança.

Mário Cestari — Capital — São Paulo — Priv. Invenção.

Reivindicações.

1 — "Uma nova caixa de segurança", caracterizada por possuir porta simples ou dupla, com puxador e fecho para firmesa, dispositivo de fixação, com uma orelha interna para cobertura e ocultação do logar de entrada da chave.

2 — "Uma nova caixa de segurança", como reivindicado sob numero 1, caracterizada por possuir, internamente, de uma ou mais caixinhas, assim como prateleira ou prateleiras móveis, sustidas por

antoneiras, parafusos ou encaixes, e presas por um barra, que parte o fundo da caixa e os mantêm, onde podem ser removidos, sendo dias caixinhas providas de gavetas com chaves.

3 — "Uma nova caixa de segurança", como reivindicado sob ns. 1 2, caracterizado por dispôr a caixa, internamente, de 4 ou mais parafusos, no fundo, em cima, de lado, ou noutro logar, para fixação a caixa sobre, sob, de lado ou de outra forma, a uma mesa, interior a gaveta, parede ou outro ponto, onde possa ser utilizada.

4 — "Uma nova caixa de segurança", como reivindicado sob numeros anteriores, caracterizada por as paredes poderem ser simples ou duplas, de sorte que, no caso de paredes duplas, pode o interior destas ser cheio de material refratário, formando como que uma câmara circundante, tudo como substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Termo 22.035, de 29-11-38.

José Gonçalves da Silva Portugal — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Sifão com pressão provocada por pressão de ar". Priv. Inv.

1 — Um "sifão com descarga provocada por pressão de ar" caracterizado pelo fato de um jato de ar impulsionado por uma bomba a distância que se desejar, fazer a descarga de todo o líquido existente na caixa onde esteja aplicado.

2 — Um "sifão com descarga provocada por pressão de ar" como reivíndicado no ponto 1, em que o tampão-válvula é levantado pela parte interna por um cílindro móvel existente dentro da câmara do sifão, não havendo a possibilidade de sua descentralização.

3 — Um "sifão com descarga provocada por pressão de ar" como reivíndicado nos pontos 1 º e 2º, em que uma simples premência de um botão de uma bomba de ar, colocada à distância que se desejar, provoca a descarga da água existente na caixa onde esteja aplicado o novo sifão.

4 — Um "sifão com descarga provocada por pressão de ar", tudo como descrito no memorial e desenho juntos e reivíndicados nos pontos anteriores.

Termo 22.036, de 29-11-38.

Francisco Serpa Quaresma — São Paulo.

Pontos característicos de invenção de: "Extensor dos membros inferiores". Priv. Inv.

I — Um "Extensor dos membros inferiores", caracterizado por constituir-se de uma armação compreendendo quatro pernas paralelas, ligadas entre si na parte superior por meio de um topo maciço, no qual se prende um gancho metálico, armação esta a que se datam, perpendicularmente, uma travessa fixa, presa por parafusos a uma travessa móvel, provida de carretilha, e que se adapta, sucessivamente, a diferentes posições ou alturas, mediante a introdução de dois pinos em orifícios apropriados.

II — Um "extensor dos membros inferiores", como reivíndicado no ponto anterior, em que, uma vez pendurado pelo gancho metálico ao arco da cama (parte dos pés) e apoiado pela travessa fixa às hastes verticais da mesma cama, é passado à carretilha um cordel resistente, do qual uma das extremidades se prende solidamente ao membro fraturado, sendo à outra ligado um peso convenientemente calculado, cuja ação, contrariando a tração mascular, permita a perfeita coaptação do osso.

III Um "extensor dos membros inferiores", como reivindicado nos pontos anteriores, em que a posição da travessa móvel pode ser invertida, mudando-se a colocação da carretilha, permitindo que esta possa funcionar na altura que fôr conveniente.

IV — Um "extensor dos membros inferiores", como reivindicado nos pontos anteriores, fabricado com o material apropriado e nas dimensões que forem convenientes; tudo como substancialmente descrito, reivindicado e de acordo com os desenhos anexos.

Termo n. 22.037, de 29-11-38.

Antônio Carlos de Oliveira Mafra — Rio.

Pontos característicos da invenção de "caixa ou carteira de fósforos acendedora". Privilégio de Invenção.

1. Caixa ou carteira de fósforos, dobrada sobre o depósito desses fósforos que consiste de uma lâmina ou folha de papelão fino, fibra, couro, metal, baquelite ou de qualquer outro material adequado, recortada em moldura ou fundida de forma a deixar um talão em baixo, e outro em cima em que ha um rasgo para que nela se introduza o dito talão ou presilha e ainda de uma cinta interior presa por cola ou grampeação transversalmente, no retângulo maior da folha recortada, cinta essa que enfeixa as tiras de papelão, fibra ou material adequado corrugadas ou onduladas e superpostas ou mesmo um conjunto já formado separadamente, para constituirem os alojamentos, casulos ou células para depósito dos fósforos, bem como a disposição de uma, duas ou mais tiras de lixa, sendo duas reunidas, verso contra verso, no meio das filas de fósforos e as outras acima e abaixo sobre as faces internas da cinta, próximo á saída, mas distantes do espaço ou local em que ficam as cabeças, afim de impedir a propagação da inflamação dos fósforos.

2. Conjunto formado pela reunião do dispositivo de células ou casulos de alojamento dos fósforos, com a parte que se compõe da disposição de lixas para acender os fósforos, conforme o ponto característico anterior, de sorte que, associados, podem ser utilizados em carteiras comuns de papelão, fibra madeira ou outro material ou em fósforeiras especiais de algibeira, simples ou artísticas, feitas de qualquer material adequado e permanente como: couro, latão, alumínio e outros metais ou de galalite, baquelite ou massa adequada, fundidos, moldados ou estampados.

3. Dispositivos em forma de casulos ou células, fabricados por superposição ou reunião de folhas ou lâminas corrugadas ou onduladas de papelão, fibra, couro, madeira ou material adequado por pressão, moldagem, estamparia ou ainda por fundição de blocos perfurados para passagem de fósforos, com ou sem alojamento para as cabeças para uso em carteiras, caixas de fósforos e fosforeiras.

4. Disposição de uma ou mais folhas de lixas avulsas ou de superfícies de lixa de riscar, com a face da riscação voltada para uma face lisa das carteiras ou contra outra face de lixa avulsa ou face de riscação, formando uma ou mais separações ou intervalos de passagem para o atrito simples ou duplo de inflamação dos fósforos, para fim de serem usados em carteiras, caixas de fósforos e fosforeiras, conforme substancialmente descritos nos pontos característicos anteriores e utilizados nos desenhos anexos.

TÊRMOS ANTERIORES

Termo n. 21.968, de 21 de novembro de 1938.

Standard Brands Incorporated, Soc. An. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos relativos a uma composição e um processo para a fabricação de produtos cosidos em forno de panificação" — Privilégio de Invenção.

1. Uma composição para uso na fabricação de artigos cosidos em forno que compreende um produto de malte, um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente solúvel em água e composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose, e um material leguminoso.

2. Uma composição para uso na fabricação de artigos cosidos em forno que compreende um produto de malte, um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente solúvel em água e composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose, e um material de feijão soja.

3. Uma composição para uso na fabricação de artigos cosidos em forno que compreende um produto de malte e um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente solúvel em água e composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose.

4. Uma composição seca para uso na fabricação de artigos cosidos em forno que compreende um produto de malte e um material leguminoso.

5. Uma composição seca para uso na fabricação de artigos cosidos em forno que compreende um produto de malte e um material de feijão soja.

6. Uma composição para uso na fabricação de artigos cosidos em forno que compreende um produto de malte e um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente solúvel em água e composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose na proporção de cerca de tres partes para uma.

7. Uma composição seca para uso na fabricação de artigos cosidos em forno que compreende um produto de malte e um material de feijão soja na proporção de cerca de tres partes para uma.

8. Uma composição para uso na fabricação de artigos cosidos em forno que compreende um produto de malte acerca de 0,25 parte, um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente solúvel em água e composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose acerca de 0,75 parte e farinha de feijão soja acerca de 1 parte.

9. Uma composição para uso na fabricação de artigos cosidos em forno que compreende um produto de malte, um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente solúvel em água e composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose, uma farinha ou fubá de um material leguminoso, e um aperfeiçoador incluindo um composto inorgânico contendo nitrogêneo assimilador de levedura, um agente estimulador de levedura e um agente de tipo oxidante que amadurece a massa.

10. Uma composição para uso na fabricação de artigos cosidos em forno que compreende um produto de malte, um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente solúvel em água e composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose, uma farinha ou fubá de feijão soja, e um aperfeiçoador contendo um sal de amônio, um sal de cálcio e um bromato.

11. Uma composição para uso na fabricação de artigos cosidos em forno que compreende um produto de malte 16,5 partes, um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente solúvel em água e composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose 16,5 partes, farinha de feijão soja 33 partes, e um aperfeiçoador contendo cloreto de amônio, sulfato de cálcio e bromato de potássio 33 partes.

12. Um processo para a fabricação de artigos cosidos em forno que compreende a incorporação com farinha, levedura, água e ingredientes auxiliares de massa de uma composição contendo um produto de malte, um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente solúvel em água e composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose, e um material leguminoso, formando uma massa e subsequentemente cosendo-se no forno.

13. Um processo para a fabricação de artigos cosidos em forno que compreende a incorporação com farinha, levedura, água e ingredientes auxiliares de massa de uma composição contendo um produto de malte e um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente solúvel em água e composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose, formando uma massa e subsequentemente cosendo-se no fôrno.

14 — Um processo para a fabricação de artigos cosidos em fôrno que comprehende a incorporação com farinha, levedura, água e ingredientes auxiliares de massa de uma composição contendo um produto de malte, um produto transformador de amido differente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente solúvel em água e composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose e material de feijão soja, formando uma massa e subsequentemente cosendo-se no fôrno.

15 — Um processo para a fabricação de artigos cosidos em fôrno que compreende a incorporação com farinha, levedura, água e ingredientes auxiliares de massa de uma composição contendo um produto de malte de cerca de 0,25 parte, um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente soluvel em água e composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose de cêrca de 0,75 parte, e farinha de feijão soja de cerca de 1 parte, formando uma massa e subsequentemente cosendo-se no fôrno.

16 — Um processo para a fabricação de artigos cosidos em fôrno que compreende a incorporação com farinha, levedura, água e ingredientes auxiliares de massa de uma composição contendo um produto de malte, um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malt ee que é substancialmente completamente soluvel em água e composto principalmente de amido-dextrina com uma pequena quantidade de maltose, um material leguminoso, e uma composição aperfeiçoadora incluindo um composto inorgânico contendo nitrogenio assimilador de levedura, um agente estimulador de levedura e um agente de tipo oxidante para amadurecer a massa, formando uma massa e subsequentemente cosendo-se no fôrno.

17 — Um processo para a fabricação de artigos cosidos em fôrno que compreende a incorporação com farinha, levedura, água e ingredientes auxiliares de massa de uma composição contendo um produto de malte, um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente soluvel em água e composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose e uma farinha de feijão soja na quantidade de 0,5 % a 2 % da farinha, formando uma massa e subsequentemente cosendo-se no fôrno.

18 — Um processo para a fabricação de artigos cosidos em fôrno que compreende a incorporação com farinha, levedura, água e ingredientes auxiliares de massa de uma composição contendo um produto de malte, um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente soluvel em água e composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose, uma farinha de feijão soja e uma composição aperfeiçoadora contendo cloreto de amônio, sulfato de cálcio e bromato de potássio na quantidade de 0,5 % a 2 % da farinha, formando uma massa e subsequentemente cosendo-se no fôrno.

19 — Um processo para a fabricação de artigos cosidos em fôrno que compreende a incorporação com farinha, levedura, água e ingredientes auxiliares de massa de uma composição seca contendo um produto de malte e um material leguminoso.

20 — Uma composição para uso na fabricação de artigos cosidos em fôrno que compreende um produto de malte, um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente soluvel em água composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose, uma farinha de um material leguminoso, e uma composição aperfeiçoadora incluindo um composto inorgânico contendo nitrogenio assimilador de levedura, um agente estimulador de levedura, um agente do tipo oxidante de bromato que amadurece a massa e um pequena quantidade de um composto de vanadio soluvel em água.

21 — Uma composição para uso na fabricação de artigos cosidos em fôrno que compreende um produto de malte, um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente soluvel em água composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose, uma farinha de feijão soja, e uma composição aperfeiçoadora contendo um sal de amônio, um sal de cálcio, um bromato, um iodato e meta-vanadato de sódio.

22 — Um processo para a fabricação de artigos cosidos em fôrno que compreende a incorporação com farinha, levedura, água e ingredientes auxiliares de massa de uma composição contendo um produto de malte, um produto transformador de amido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente soluvel em água e composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose, um material leguminoso, e uma composição aperfeiçoadora incluindo um composto inorgânico contendo nitrogenio assimilador de levedura, um agente estimulador de levedura, um agente do tipo oxydante de bromato que amadurece a massa, e uma pequena quantidade de um composto de vanadio soluvel em água, formando uma massa e subsequentemente cosendo-se no fôrno.

23 — Um processo para a fabricação de artigos cosidos em fôrno que compreende a incorporação com farinha, levedura, água e ingredientes auxiliares de massa de uma composição contendo um produto de malte, um produto transformador d eamido diferente do existente no dito produto de malte e que é substancialmente completamente soluvel em água e composto principalmente de amilo-dextrina com uma pequena quantidade de maltose, uma farinha de feijão soja e uma composição aperfeiçoadora contendo cloreto de amônio, sulfato de cálcio, bromato de potássio, e metavanadato de sódio na quantidade de 0,5 % a 2 % da farinha, formando uma massa e subsequentemente cosendo-se no fôrno.

24 — Uma composição para uso na fabricação de artigos cosidos em fôrno que compreende um produto de malte, uma farinha de feijão soja, e uma composição aperfeiçoadora contendo cloreto de amônio, sulfato de cálcio e bromato de potássio.

(C. 8.062 — 5-12-938 — 20$400).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923
Parágrafo unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 63.775, de 1-12-38

Fernando Alfredo Maia — Capital Federal

STANCOL
Fernando Alfredo Maia
Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 63.776, de 1-12-38

A. Santos (Artur Gomes Santos) — Capital Federal

Classe 41 — Café em grão e moido

Termo n. 63.778 de 1-12-38

Svenska Cementforsaljnings Aktiebolaget — Malmo, Suecia

Classe 16 — Cimento (Renovação)

Termo n. 63.779 de 1-12-38

W. & T. Avery, Limited — Smetwick, perto de Birminghan, Inglaterra

AVERY

Classe 8 — Balanças de plataforma para carga. (Renovação)

Termo n. 63.780, de 1-12-38

The Sherwin-Williams Company — Estados Unidos da América

SWP

Classe 1 — Produtos da classe (Renovação)

Termo n. 63.781, de 1-12-38

Severino Pereira Fortes — São Paulo

RMIONDOR

Classe 48 — Almiscar, carmin, rouges, craions, batons, lapis para maquilage, oleos perfumados, oleo de babosa, oleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas, em creme, amônia líquida, em pó e em pedra para banhos; dentrifícios, em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e maquilagem; essências, extratos, lança-perfumes, sachetes, tabletes, vinagre aromáticos e carminosos, sais perfumados; extratos, perfumes, essências, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em trosciscos, e em pílulas; papeis carminados, perfumes ou com pó de arroz; água para beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água de colônia, água para maquilagem, glicerina perfumada para uso do toucador; pomada, tinturas, petróleo, loções, brilhantinas, bandolinas, cosméticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cíclios e bigodes; depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pasta, tijolos e pós para unhas; cremes para a pele; arminhos; "pons-pons", pentes, escovas, para dentes, cabelo, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas.

Termo n. 63.782, de 1-12-38

Laboratórios Ancona Lopez Sociedade Ltda. — São Paulo

ACIDALCALINA
LABORATORIOS ANCONA LOPEZ SOC. LTDA.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparados farmacêuticos

2) Concreto armado;
4) Desenho.

b) Secção de Pontes e Grandes Estruturas:

1) Pontes e Viadutos;
2) Concreto armado;
3) Grandes Estruturas;
4) Desenho técnico.

c) Secção de Estradas de rodagem:

1) Estradas de rodagem — traçado — estudo geral;
2) Pontes e Viadutos;
3) Pavimentação;
4) Estudo do motor automovel — Combustíveis;
5) Tráfego rodoviário;
6) Desenho.

d) Secção de Estradas de ferro:

1) Estradas de ferro, grandes construções;
2) Pontes e Viadutos;
3) Estações geradoras e transmissoras de energia elétrica — Tração elétrica;
4) Tráfego ferroviário;
5) Locomoção e combustíveis;
6) Desenho.

e) Secção de Obras hidráulicas:

1) Construções hidráulicas marítimas;
2) Oceanografia e Geofísica aplicada;
3) Navegação interior.

f) Secção de Engenharia sanitária:

1) Abastecimento de agua — irrigação — drenagem;
2) Higiene e Saneamento;
3) Esgotos.

g) Secção de Urbanismo:

1) Plano de expansão e melhoramento das cidades e zonas rurais — Tráfego;

2) Arquitetura urbanística — Paisagismo — Arborização — Código de edificações;

3) Planta cadastral — Estatística — Cálculos de movimento de terra;

4) Administração municipal — Organização de serviços públicos.

Art. 339. As Faculdades de Engenharia adotarão, para cada curso, a seriação mais conveniente, não podendo, porem, ser inferior a dois anos a duração do curso geral e a tres a dos cursos especializados.

Parágrafo único. A duração do curso de engenheiro geógrafo poderá ser de dois anos.

Sub-secão XVIII

Do Ensino da Química

Art. 340. O curso das Escolas de Química terá a duração de quatro anos e compreenderá as seguintes disciplinas:

1) Matemática superior (2 cadeiras);
2) Física (2 cadeiras);

MINISTERIO DA EDUCAÇAO E SAÚDE

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1937

Vol. 1 — N. 7

Diário Oficial, 6 de dezembro de 1938

ATAS

Ata da sexagésima sexta sessão da primeira reunião ordinária, de 1937, realizada em 17 de maio

Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes: Anibal Freire, Isaias Alves, Cesário de Andrade, Jonatas Serrano, Ari de Abreu Lima, Padre Leonel Franca, Paulo Lira, Luiz Camilo, Parreira Horta, Lourenço Filho, Josué D'Afonseca, Amoroso Lima, Jurandir Lodi, Samuel Libânio, Leitão da Cunha.

O Sr. Presidente — Vai ser lida a ata da última sessão. *(É lida e aprovada a ata da 65ª sessão.)*

Não havendo matéria de expediente, passamos à leitura de pareceres.

O Sr. Jurandir Lodi *(lendo)*:

PARECER N. 56

Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos

Com o ofício de fls. 1, o diretor do *Instituto Eletro-Técnico de Itajubá* remeteu ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação o projeto de regulamento daquela casa de ensino, o qual, na forma da lei, o encaminhou ao Conselho, para o necessário julgamento, atendendo a que a aprovação da peça deve preceder a outorga da inspeção permanente, já requerida e cujos autos tambem se encontram no Conselho.

O projeto em apreço objetiva a regulamentação de um instituto destinado à formação de engenheiros eletricistas, nos termos da alínea II, art. 141, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931. Semelhante finalidade o projeto alcança completamente, de vez que ele não vai além de transcrever o regulamento da Escola Politécnica da Universidade do Brasil, aprovado pelo decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931, feitas as indispensaveis adaptações para a vida de um instituto livre.

Pequenas correções, entretanto, se impõem para que se ajuste integralmente à legislação federal em vigor.

1) Assim, no art. 13°, como no art. 23, onde está "Escola Politécnica do Rio de Janeiro", deve estar "Escola Politécnica da Universidade do Brasil", de acordo com a lei n. 388, de janeiro de 1937".

2) Ao art. 23, que figura nos capítulos III, IV, deve ser adicionado, depois de "decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931", e outros de "com as modificações, etc.", o seguinte: "e no decreto n. 24.523, de 2 de julho de 1934". Tanto é indispensavel porque esse decreto n. 24.523 introduziu sensiveis alterações no regulamento anteriormente aprovado pelo decreto n. 20.865.

3) O art. 51 e seu parágrafo único são cópias do art. 56 e parágrafo único do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931. Esse dispositivo é o que permitia o provimento de catedrático independente do concurso de títulos e provas, quando se tratasse de "profissional insigne".

Atendendo, porém, ao disposto no item V, do art. 8, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, com a redação que lhe deu o artigo 1° do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, aquele art. 51 e seu parágrafo único devem ser eliminados do texto, matéria, aliás, já não vigorante na escola-padrão, que a revogou o art. 158, da Constituição Federal.

4) O art. 82, do projeto de regulamento prevendo a hipótese de se não apresentarem candidatos a concurso para professor catedrático, e a de que concursos não resultem indicações, autoriza o contrato de profissionais de reconhecida competência "por prazo não superior a cinco anos", aliás numa cópia exata do art. 142 e seus parágrafos, do regulamento da Escola Politécnica da Universidade do Brasil. A Comissão considera, entretanto, como bastante, o prazo máximo de tres anos e sugere a redução.

Conclusão

A Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos é de parecer que o incluso projeto de regulamento do Instituto Eletro-Técnico de Itajubá deve ser aprovado, feitas as correções apontadas.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1937. — *Jurandyr Lodi*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Samuel Libanio*."

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

PARECER N. 58

Comissão de Legislação

Processo n. 37-3.636 da Inspetoria Geral do Ensino Superior do Ministério da Educação e Saude.

Motivo da consulta — Telegrama n. 329, enviado pelo Departamento Nacional de Educação ao Inspetor Federal da Escola de Farmácia e Odontologia do Maranhão.

Comentário — Está redigida nos seguintes termos a consulta em aprêço:

"Acuso recebimento vosso telegrama n. 329 e, em obediência ao contido no mesmo, junto a este uma lista na qual se encontra a exposição da vida dos titulares, ora afastados deste instituto, desde que ingressaram como professores neste estabelecimento. Os ditos professores se acham afastados definitivamente da regência de suas cadeiras desde 14 de novembro de 1936, data em que expirou o prazo que lhes foi concedido pela Diretoria Nacional de Educação para que promovessem o registro dos seus diplomas.

14) Materiais de construção;
15) Estabilidade das construções;
16) Construção civil;
17) Electro-técnica geral;
18) Termo-dinâmica e Motores térmicos;
19) Física industrial;
20) Exploração de minas;
21) Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo e Legislação;
22) Desenho técnico;
23) Tecnologia;
24) Física.

Art. 334. As Escolas de Engenharia poderão manter o curso de arquitetos adotando para sua organização as diretrizes da Escola de Arquitetura da Universidade do Brasil.

Art. 335. Para a matrícula nas Escolas de Engenharia será exigido o curso secundário.

Art. 336. Aos alunos que terminarem os cursos nas Escolas de Engenharia serão conferidos os títulos de engenheiros da correspondente especialidade e expedidos os diplomas respectivos.

Art. 337. O curso especializado de engenharia civil poderá organizar-se, tambem, com a duração de 4 anos, agrupando no 4° ano as disciplinas por secções especializadas, que serão estudadas mediante opção dos alunos: Construção civil, Pontes e grandes estruturas, Estradas de rodagem, Estradas de Ferro, Obras hidráulicas, Engenharia sanitária e Urbanismo.

Art. 338. Organizado o curso de Engenharia Civil em quatro anos, poderá ter a seguinte seriação:

1ª série

1) Mecânica aplicada;
2) Resistência dos materiais — Grafo-estática;
3) Topografia;
4) Hidráulica;
5) Desenho a mão livre.

2ª série

1) Estabilidade das construções;
2) Astronomia de campo e Geodésia elementar;
3) Materiais e processos gerais de construção;
4) Termo-dinâmica e Motores térmicos;
5) Desenho técnico;
6) Física.

3ª série

1) Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo e Legislação;
2) Estatística, Economia politica e Finanças;
3) Construção civil;
4) Eletrotécnica geral;
5) Desenho técnico;
6) Física.

4ª série

Secção de Construção civil:

1) Arquitetura e História da arquitetura;
2) Urbanismo;

§ 4.º *Curso de engenheiros construtores navais:*

1) Mecânica aplicada;
2) Resistência dos materiais — Grafo-estática;
3) Teoria do Navio;
4) Hidráulica;
5) Termodinâmica e Motores térmicos;
6) Arquitetura naval;
7) Eletrotécnica geral;
8) Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo e Legislação;
9) Estatística, Economia política e Finanças.
10) Construção naval — Projetos;
11) Desenho;
12) Técnologia;
13) Física;

§ 5.º *Curso de engenheiros construtores de aeronaves:*

1) Mecânica aplicada;
2) Resistência dos materiais — Grafo-estática;
3) Termo-dinâmica — Motores térmicos;
4) Estudos dos materiais — Soldas;
5) Aerodinâmica:
6) Estabilidade das armações de aeronaves;
7) Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito Administrativo e Legislação;
8) Estatística, Economia Política e Finanças;
9) Construções de aeronaves;
10) Desenho;
11) Tecnologia;
12) Física.

§ 6.º Curso de engenheiros geógrafos:

1) Astronomia matemática (Geometria e Mecânica celeste);
2) Fisiografia e Antropogeografia;
3) Meteorologia;
4) Geofísica (Oceanografia);
5) Mecânica aplicada;
6) Hidráulica;
7) Topografia;
8) Geodésia;
9) Foto-topografia — Técnica cadastral — Cartografia;
10) Desenho;
11) Tecnologia;
12) Física.

§ 7.º Curso de engenheiros de minas e de engenheiros de minas e metalurgia:

1) Mineralogia especial;
2) Geologia estratigráfica;
3) Paleontologia;
4) Química orgânica;
5) Química analítica;
6) Química industrial;
7) Metalurgia e Siderurgia;
8) Química física;
9) Topografia;
10) Mecânica aplicada;
11) Astronomia de campo e Geodésia;
12) Resistência dos materiais — Grafo-estática;
13) Hidráulica;

Iniciando-se, nesta data, o período letivo do corrente ano, e encontrando-se a Diretoria desta Faculdade em grande dificuldades, quanto ao preenchimento das cadeiras que se encontram vagas em virtude do afastamento dos professores em apreço, por ser, em nosso meio, restrito o número de titulares que preenchem as exigências legais do registro de diploma, consulto-vos se podem ser os professores em questão contratados para a regência das suas respectivas cadeiras até que possam promover o registro dos seus diplomas, uma vez que se trata de professores de comprovada competência e de largo tirocínio neste estabelecimento, o que se vê na lista que segue anexa a este.

Encareço-vos breve resposta por se achar embaraçado o bom andamento dos trabalhos nesta Faculdade em virtude de não ser pequeno o número de professores que se encontram afastados da regência de suas cadeiras, aguardando resolução dessa diretoria."

Relativamente a esse instituto de ensino já se pronunciou este Conselho ao aprovar os pareceres 241, em 10 de dezembro de 1934, 71, em 11 de maio de 1935, 184, em 7 de Outubro de 1935 e 113, em 26 de junho de 1936.

A conclusão do primeiro desses pareceres estava assim redigida e foi aprovada com as duas seguintes emendas:

"Do que ficou dito, conclue a Comissão infra-inscrita que o Regimento Interno da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Maranhão deverá ser devolvido ao respectivo inspetor para as necessárias correções, focalizadas por este parecer, voltando na próxima reunião do Conselho Nacional de Educação para a devida aprovação, nos termos das leis vigentes.

Proponho que no Regimento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Maranhão se mantenha o prazo de 3 meses para a aplicação de penalidades aos professores que houverem abandonado o exercício de suas funções.

Proponho que, como solução do caso do contrato de professores, decida o Conselho que a proposta, conforme estabelece o regulamento da Faculdade da Baía, possa ser feita pelo C. T. A. e, nos casos particulares citados no dito regulamento, pela Congregação, mas que o contrato seja feito pela entidade que corresponde ao Governo."

O n. 71, assim concluia:

"Por esses motivos, julga a Comissão que não deve este relatório ser arquivado enquanto não forem presentes ao Conselho todos os documentos acima referidos."

O n. 184, chegára às seguintes conclusão e emendas:

"A situação financeira da Faculdade não é bôa, pois se encontra em regime deficitário, conforme se apura dos balancentes. Entre as múltiplas irregularidades encontradas pela Comissão, avulta de importância, pelo seu aspecto moral, a de ser o inspetor federal pessôa que faz parte do corpo docente da Faculdade, embora no momento se encontre afastada da cadeira.

Assim exposta a situação do instituto, opina a Comissão de Ensino Superior pelo cancelamento de todas as matrículas

apontadas como irregulares, chamando-se a atenção do Sr. inspetor para o fato de haver permitido, em pleno regime de inspeção preliminar, atos manifestamente contrários à legislação do ensino; outrossim, que sejam tomadas as necessárias providências para o registro dos diplomas dos professores que ainda não o fizeram.

uma vez satisfeitas as providências supra-citadas, poderá ser arquivado o presente relatório."

"Que se represente ao Governo solicitando a demissão do inspetor."

"Que se advirta a Escola de que, se continuar a cometer irregularidades, terá suspensa ou cassada a inspeção."

Do n. 113 consta o seguinte trecho final:

"Em informação apensa ao requerimento, assim se expressa o Sr. inspetor:

"Como se trata de professores que vêm funcionando satisfatòriamente, preenchendo as exigências do ensino, e como já tenha sido requerida a inspeção permanente da Faculdade, ora pendente de solução, não me parece fora de próposito o prazo pedido."

De acordo com a informação e o parecer do auxiliar técnico da Diretoria Nacional de Educação, a Comissão julga podee ser deferido o requerimento, marcando-se aos peticionários o prazo de 90 dias."

A consulta atual deriva da falta de cumprimento do parecer n. 113 e evidência não ser possivel à Faculdade satisfazer à exigência dele constante.

Os nove professores estão impossibilitados de registrar-se no Departamento Nacional de Educação, porquanto são oito deles diplomados pela própria Faculdade e um pela do Pará.

Isso depõe contra a satisfação do pedido da inspetoria federal relativa à possibilidade do contrato desses professores para que prossigam, em outra qualidade, no exercício das funções de que vêm de ser dispensados.

A existência de docentes livres, não demonstrada no processo, poderia resolver temporariamente as dificuldades em que se acha a Escola, mas a solução definiva sòmente pódetá ser encontrada na abertura imediata de inscrições para o concurso ao provimento efetivo das cadeiras vagas.

À vista dos antecedentes da Escola, a Comissão aconselharia a cassação imediata das regalias de inspeção preliminar, se não fôra a circunstância de haver sido concedida pelo Conselho essa inspeção quando já em exercício esses nove professores agora efetivados.

Conclusão

Devem ser contratados professores registrados para o provimento das cadeiras vagas e realizados, ainda no presente ano letivo, os concursos para seu provimento efetivo, e, no caso de não ser satisfeita essa determinação do Conselho, cassada, sem outras formalidades, a inspeção preliminar em cujo gozo se acha a Escola em apreço.

S. S., 17 de maio de 1937. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. *Annibal Freire*. — *Reynaldo Porchat*.

8) Termodinamica — Máquinas e Motores térmicos;
9) Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo e Legislação;
10) Estatística — Economia política e Finanças;
11) Construções civis;
12) Eletro-técnica geral;
13) Arquitetura;
14) Abastecimento dagua, irrigação e drenagem;
15) Esgotos - Sanamento;
16) Urbanismo;
17) Concreto armado;
18) Pontes e viadutos;
19) Estradas de ferro;
20) Estrada de rodagem;
21) Estações geradoras e transmissoras de energia elétrica — Tração elétrica;
22) Construções hidraúlicas, fluviais e marítimas;
23) Oceanografia e Geofísica aplicada;
24) Desenho técnico;
25) Técnologia;
26) Física;

§ 2.º *Curso de engenheiros industriais*:

1) Mecânica aplicada;
2) Resistência dos materiais — Grafo-estática;
3) Química orgânica;
4) Química analítica;
5) Química Física e Eletro-química;
6) Estabilidade das construções;
7) Materiais de construção;
8) Termodinâmica e Motores térmicos;
9) Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo e Legislação;
10) Estatística, Economia política e Finanças;
11) Construção civil;
12) Física industrial;
13) Técnologia mecânica;
14) Instalações industriais;
15) Matérias primas;
16) Metalurgia;
17) Química industrial;
18) Técnologia das indústrias químicas;
19) Desenho técnico;
20) Física.

§ 3º *Curso de engenheiros mecânicos e eletricistas*:

1) Mecânica aplicada;
2) Resistência dos materiais — Grafo-estática;
3) Topografia;
4) Hidráulica;
5) Estabilidade das construções;
6) Materiais de construção;
7) Termo dinâmica e Motores térmicos;
8) Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo e Legislação;
9) Estatística — Economia Política e Finanças;
10) Eletro-técnica geral;
11) Estações geradoras e transmissoras de energia elétrica;
12) Aplicações industriais da eletricidade;
13) Desenho;
14) Técnologia;
15) Física.

Art. 326. Ao aluno que terminar o curso da Faculdade de Medicina Veterinária será conferido o diploma de Médico Veterinário.

Art. 327. As Faculdades de Medicina Veterinária poderão adotar seriação diferente da prevista neste Plano, devendo porem, comportar, no mínimo, as cadeiras dele constantes.

Sub-secção XVII

Do Ensino da Engenharia

Art. 328. Os cursos da Engenharia serão divididos em duas partes: geral e especializada.

Art. 329. O curso geral será de organização uniforme, no país.

Art. 330. Os cursos especializados devem atender, em sua organização às condições de vida econômica e às necessidades industriais da região, respeitadas as exigências mínimas.

Art. 331. O ensino da Engenharia compreende os cursos de:

1) Engenheiros civil;
2) Engenheiros mecânicos;
3) Engenheiros eletricistas;
4) Engenheiros industriais;
5) Engenheiros de minas;
6) Engenheiros de minas e metalurgia;
7) Engenheiros construtores navais;
8) Engenheiros geografos;
9) Engenheiros construtores de aeronaves.

§ 1.º Estes cursos poderão organizar-se isoladamente, constituindo escolas autônomas ou agregar-se em um mesmo instituto.

§ 2.º As Escolas de Engenharia poderão anexar-se os cursos de engenheiros agrônomos e de químicos industriais.

§ 3.º O curso de engenheiro civil poderá ser acrescido de cadeiras especializadas de outros, de molde a formar engenheiros especialistas em dois cursos.

Art. 332. O curso geral das Escolas de Engenharia compreenderá no mínimo as seguintes disciplinas:

I — Geometria analítica;
II — Geometria descritiva;
III — Geometria projetiva;
IV — Cálculo infinitesimal;
V — Cálculo vetorial, nomografia e cálculo gráfico;
VI — Mecânica racional;
VII — Química geral inorgânica e analitica;
VIII — Geologia e Mineralogia;
IX — Desenho.

Art. 333. Os cursos especializados compreenderão, no mínimo, as seguintes disciplinas:

§ 1.º *Curso de engenheiros civis*:

1) Resistência dos materiais e Grafostática;
2) Mecânica aplicada;
3) Topografia;
4) Geodésia elementar e astronomia de campo;
5) Hidráulica;
6) Estabilidade das construções;
7) Materiais de construção;

O Sr. Leitão da Cunha (*lendo*):

Comissão de Legislação: *Parecer n.* 57

Processo n. 36-7.068, da Inspetoria Geral do Ensino Superior.

Motivo do recurso: Resolução da Diretoria da *Faculdade Fluminense de Medicina* sobre promoção, em 1931, nas disciplinas lecionadas em um só período letivo.

Comentário: Rubens Agostinho da Silva declara no recurso não haver sido promovido, em 1931, em Química Fisiológica, por ter o Diretor da Faculdade Fluminense de Medicina exigido certificado de aproveitamento nos trabalhos práticos dessa disciplina, ao invés de preocupar-se apenas com a verificação da frequência, formalidade que, no entender do recorrente, teria sido a única exigida por um telegrama "expedido em 7 de dezembro de 1931, pelo Diretor Geral de Educação e de ordem do Sr. Ministro".

Informa ainda o recorrente que " todos os Diretores de todas as Escolas de Medicina obedeceram á ordem, rigorosamente, promovendo os alunos que tinham tido a frequência regulamentar".

Sobre esse recurso diz o Diretor da Faculdade Fluminense de Medicina, em seu ofício n. 290, endereçado ao Diretor do Departamento Nacional de Educação:

> "Restituindo a esse Departamento o incluso processo de Rubens Agostinho da Silva, cabe-me informar a V. Ex. que, em 1931, o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. dispensando, naquele ano, "como consequência natural do regime de adaptação, as provas parciais de Química Fisiológica, de Clínica Dermatológica e de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil' determinou outrossim: "A promoção nessas cadeiras será feita de acordo com o regime estabelecido para as disciplinas lecionadas em um só período letivo".
>
> Ora, esse regime está claramente definido no § 1° do artigo 124, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931:
>
> "Para promoção nas disciplinas lecionadas em um só período ou admissão ás provas parciais a *média das notas de trabalhos práticos*, que tiverem sido realizados até a época da prova, não deverá ser inferior a 5, nem registrar o certificado de estágio menos de 2/3 de frequência ás aulas práticas, nos termos dos arts. 86 e 87 e respectivos parágrafos."

Em sessão de 15 de agosto de 1931, o Conselho Técnico Administrativo desta Faculdade, manifestando-se sobre um requerimento firmado por dois alunos do 2° ano médico deste Instituto de Ensino, como representantes da turma no Diretório Acadêmico, deliberou adotar o critério aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade do Rio de Janeiro, acentuando que seriam mantidas as disposições do parágrafo 1° do art. 124 do decreto acima citado.

A vista disso esta Diretoria aplicou naquele ano a *todos* os alunos de Química Fisiológica aquela resolução do Conselho Técnico-Administrativo.

Carecem, pois, de fundamento, as acusações do requerente a esta Diretoria, á qual não cabe investigar no sentido de sa-

ber si, realmente, em todas as demais Faculdades médicas do País a promoção se fez, como informa o requerente, por simples frequência ás aulas, e, portanto, em desacordo com a resolução já citada."

Realmente, no regime legal estabelecido pela reforma de 1931, não há promoção justificada exclusivamente por frequência, sendo exigido, na Faculdade de Medicina, certificado de estágio ou coparticipação nos trabalhos práticos.

O art. 124 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, citado na informação do Diretor da Faculdade Fluminense de Medicina, foi integralmente reproduzido no § 1º do art. 71 do Regulamento da Faculdade de Medicina da então Universidade do Rio de Janeiro, aprovado pelo decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931, e claramente evidencia a improcedência das alegações do recorrente.

Conclusão:

Não merece provimento, por falta de amparo legal, o recurso interposto pelo Sr. Rubens Agostinho da Silva.

S. S., 17 de maio de 1937. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Annibal Freire*."

O Sr. Presidente — Nada mais havendo quanto a leituras de pareceres, passaremos ao ato da assinatura do ante-projeto do Plano Nacional de Educação.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. Presidente, faltando ainda algumas páginas a serem verificadas, pediria a V. Ex. aguardássemos mais alguns minutos.

O Sr. Josué d'Afonseca — Sr. Presidente, deseja pedir a V. Ex. que se registre em nossas atas uma moção de aplausos, e como não se trata de moção individual, e sim coletiva, julgo não estar fóra do Regimento. Proponho que se registre em ata, Sr. Presidente, os aplausos do Conselho Nacional de Educação aos funcionários de sua Secretaria, que, durante o período de elaboração do Plano, cujos árduos trabalhos são notórios, prestaram seus serviços, dentro e fóra do horário, com grande dedicação, da qual todos nós somos testemunhas, colaborando, desse modo de maneira eficiente nos trabalhos de organização do ante-projeto que ora deverá ser assinado.

O Sr. Presidente — Julgo interpretar a opinião do Conselho, declarando a V. Ex. que a moção proposta será consignada em ata, traduzindo os aplausos do Conselho Nacional de Educação aos funcionários de sua Secretaria.

O Sr. Lourenço Filho — Penso que deveriamos estender essa moção áqueles funcionários da Reitoria, que, valentemente, auxiliaram também os trabalhos da Comissão de Redação, isto é, da secção de datilografia e mimeografia.

O Sr. Josué d'Afonseca — Sr. Presidente, não era sabedor que de outras Repartições tivessem vindo funcionários para colaborar com os da Secretaria do Conselho. Entretanto, a minha proposta não contém nenhuma exceção, e assim atinge a todos aqueles que durante este período de nossas atividades, trabalharam na Secretaria.

O Sr. Jurandir Lodi — Em aditamento, que se faça a necessária comunicação aos superiores hierárquicos, afim de que conste da

XII — Agrostologia, alimentação dos animais domésticos;
XIII — Clínica propedeútica médico-cirúrgica;
XIV — Doenças infectuosas e parasitárias;
XV — Zootécnica especial, exterior e raças de animais domésticos;
XVI — Clínica médica;
XVII — Farmacologia e Terapeútica clínica;
XVIII — Ornipatologia;
XIX — Clínica cirúrgica e obstetrica — Podopatologia;
XX — Indústria, inspeção e conservação de carnes, leite e dro-dutos alimentícios de origem animal — Técnologia animal;
XXI — Hidrobiologia aplicada: Piscicultura, Ictiopatologia;
XXII — Higiene e Polícia sanitária animal.

Art. 324. As cadeiras da Faculdade de Medicina Veterinária poderão ser distribuidas de acordo com a seguinte seriação:

1ª série

1) Química fisiológica;
2) Física biológica;
3) Anatomia descritiva dos animais domésticos;
4) Parasitólogia e História Natural médica.

2ª série

1) Anatomia descritiva dos animais domésticos;
2) Histologia e Embriologia;
3) Fisiologia;
4) Microbiologia;
5) Zootécnica geral e genética animal;
6) Patologia geral.

3ª série

1) Anatomia patológica;
2) Técnica cirúrgica e Cirurgia experimental;
3) Agrostologia, alimentação dos animais domésticos;
4) Clínica propedêutica médico-cirúrgica;
5) Zootécnica especial, exterior e raças dos animais domésticos.

4ª série

1) Clínica médica;
2) Farmacologia e Terapêutica clínica;
3) Ornipatologia;
4) Clínica cirúrgica e Podopatologia;
5) Doenças infectuosas e parasitárias.

5ª série

1) Clínica médica;
2) Clínica cirúrgica e Obstétrica;
3) Técnologia animal e Galactologia;
4) Higiene e Polícia sanitária;
5) Hidrobiologia aplicada: Piscicultura, Itiopatologia;
6) Indústria, inspeção e conservação de carnes, leite e produtos alimentícios de origem animal — Técnologia animal.

Artigo 325. Para a matrícula nas Faculdades de Medicina Veterinária será exigido o certificado de conclusão do curso secundário.

especializados, da clínica hospitalar ou privada, será ministrado em quatro series e dividido em parte geral e especializada.

Art. 318. A parte geral compreenderá, no mínimo, o ensino das seguintes disciplinas:

1) Anatomia e Fisiologia.
2) Física e Química aplicadas.
3) Biologia geral e Elementos de Patologia.
4) Microbiolologia e Parasitologia.
5) Farmacologia e Terapêutica.
6) Arte de Enfermagem, Métodos gráficos aplicados.
7) Higiene e Noções de Epidemiologia.
8) Puericultura e Higiene infantil.
9) Trabalhos de laboratório aplicados.
10) Cozinha e diatética.

Parte prática

Prática de Enfermagem em clínica médica, cirurgica, oto-rino-laringológica, dermato-sifilográfica, psiquiatrica, neuriatrica, ortopédica, pediátrica, tisiológica, ginecológica, urológica, obstétrica e oftalmológica.

Art. 319. A parte especializada abrangerá os seguintes estudos:

1) Administração hospitalar.
2) Serviços sanitários.
3) Técnica de laboratório.
4) Serviços de cirurgia geral.
5) Serviços de enfermagem obstétrica.
6) Serviços de roentgengrafia e fisioterápia.
7) Serviços de enfermagem escolar.

Art. 320. A aluna que haja concluido as três primeiras séries do curso será conferido o diploma de Enfermeira.

Art. 321. A Enfermeira que haja cursado a parte especializada, em um ou mais serviços será conferido um certificado de especialização respectiva.

Art. 322. Para a matrícula no curso de Enfermagem, será exigido diploma de professora primária, certificado de aprovação no ciclo fundamental do curso secundário ou prova de habilitação equivalente realizada no próprio Instituto.

Sub-Secção XVI

Do ensino da Medicina Veterinária

Art. 323. As Faculdades de Medicina Veterinária ministrarão o ensino das seguintes disciplinas, feito em cinco anos de estudos e trabalhos:

I — Química fisiológica;
II — Física biológica;
III — Anatomia descritiva dos animais domésticos;
IV — Parasitologia e História Natural médica;
V — Histologia e Embriologia;
VI — Fisiologia;
VII — Patologia geral;
VIII — Microbiologia;
IX — Zootécnica geral e Genetica animal;
X — Anatomia patologica;
XI — Técnica cirurgica e Cirurgia experimental:

fé de ofício desses funcionários, uma vez que constitue isso um título de mérito.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — De pleno acordo com V. Ex.

O Sr. Aníbal Freire — Sr. Presidente, todas as Comissões parciais trabalharam com o maior desempenho e grande eficiência nos trabalhos do Plano Nacional de Educação. Entretanto, incontestavelmente, coube à Comissão de Redação final, composta de ilustres vernaculistas e grandes autoridades no ensino, o encargo mais difícil. Julgo interpretar o pensamento do Conselho, expressando a esses ilustres Conselheiros a nossa admiração e os aplausos pela obra empreendida.

O Sr. Presidente — As palavras de V. Ex., a que o Conselho dá o seu inteiro apoio, serão registradas na ata de nossos trabalhos de hoje.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. Presidente, todos nós fomos testemunhas do que vem sendo feito por um grande órgão da imprensa do Rio de Janeiro, acompanhando de perto os nossos trabalhos! Todos os dias, em secção especial, seguindo de perto, com inteligência, com muita competência, e, às vezes, até com uma ligeira ironia (que não chegou, aliás, a qualquer consequência), esse órgão, dirigido pelo nosso eminente colega, Professor Aníbal Freire, e que é o "Jornal do Brasil", se salientou entre todos os outros órgãos do país na apreciação de nossos trabalhos. Pediria, pois, Sr. Presidente, que se registrasse na ata de nossos trabalhos um voto de louvor pelo trabalho realizado por esse jornal, que, além das notas interessantes durante todo o período de elaboração do Plano, manteve uma reportagem especial, afim de acompanhar as nossas sessões.

O Sr. Presidente — As palavras de V. Ex., a que damos o nosso apoio, serão registradas em ata.

O Sr. Paulo Lira — Sr. Presidente, a proposta apresentada pelo Professor Amoroso Lima desejo fazer um aditamento: que se faça um apêlo ao Diretor do "Jornal do Brasil", afim de que, de hoje por deante, mais do que nunca, ponha suas colunas à disposição do Conselho, e tenhamos uma muralha onde nos possamos defender dos ataques que já se anunciam!

O Sr. Jônatas Serrano — Sr. Presidente, tendo sido a Comissão de Ensino Secundário a primeira a respeito de cujos trabalhos houve comentários, felizmente os mais lisonjeiros, agradeço, em nome da Comissão, e no, do relator, essas referências. Já tive ensejo de me manifestar a esse respeito, e até pedi que constasse da ata dos trabalhos desse dia os agradecimentos do relator e da Comissão. Aproveito, entretanto, o momento para relembrar essas palavras, confirmando-as, pois, mesmo depois disso já tive outras provas do interesse e da solidariedade do "Jornal do Brasil" aos trabalhos da Comissão de Ensino Secundário, de que fui relator, e bem a assim aos das outras Comissões. Subscrevo, pois, e aplaudo a moção, pedindo vênia para relembrar, como ora fiz, aquilo que já tinha apresentado nesse mesmo sentido.

O Sr. Paulo Lira — Sr. Presidente, para terminar com chave de ouro essa série de moções votadas, desejo consultar o Conselho, no sentido de que seja registrada em ata uma moção de aplausos à Presidência da nossa Assembléia, como prova de reconhecimento à ação eficiente, enérgica e criteriosa com que agiu, e bem assim pela orientação que imprimiu aos nossos trabalhos aqui.

O Sr. Presidente — Estou impedido de votar essa moção que V. Ex. acaba de apresentar.

O SR. PAULO LIRA — Então, peço a V. Ex. permissão para fazer a mesma consulta ao Sr. Vice-Presidente, Professor Aníbal Freire.

O SR. ANÍBAL FREIRE — O Conselho aclama a moção apresentada por V. Ex.! (*Palmas prolongadas.*)

O Sr. Amoroso Lima — Sr. Presidente, penso, tambem, interpretar o pensamento do Conselho, pedindo para que, na ata de nossos trabalhos de hoje, que se referem ao encerramento do Plano, fique consignado um voto de sinceros agradecimentos ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde, pela orientação e contribuição que nos prestou, não só com referência aos trabalhos preliminares — sobretudo naquele inquérito que serviu de base para o Plano — mas também pela sua honrosa presença nesta Casa. S. Ex., pela liberdade que deixou ao Conselho, e pela inteligente orientação que nos proporcionou, deu mostras de que sabe conciliar a noção de autoridade com a de educador, e que é um homem público interessado pelo progresso do Brasil e dedicado aos superiores interesses da educação nacional. Peço, pois, que se registre em ata este voto que ora apresento ao Conselho.

O SR. PAULO LIRA — Dando-se a S. Ex. conhecimento, em ofício!

O Sr. Presidente — Perfeitamente. O Conselho aprova a moção apresentada.

Convido os Srs. Conselheiros a se transportarem para a segunda sala, onde deverá ser feita a assinatura do ante-projeto do Plano Nacional de Educação. Está suspensa a sessão por 10 minutos.

(*É suspensa a sessão por 10 minutos, às 15,50 minutos.*)

O Sr. Presidente — Está reaberta a sessão.

O Sr. Paulo Lira — Sr. Presidente, dada a importancia de que se reveste a sessão de hoje, sugiro a V. Ex. convide o nosso eminente colega Sr. Anibal Freire, digno vice-presidente, a completar a mesa.

O Sr. Presidente — Convido o Sr. Anibal Freire para ocupar seu lugar na mesa.

O Sr. Secretário vai lêr a redação final do Plano Nacional de Educação.

O Sr. Secretário (*Lendo*):

Plano Nacional de Educação

PARTE I

Normas gerais

TITULO I

Do plano nacional de educação

Art. 1.º O Plano Nacional de Educação, código da educação nacional, é o conjunto de princípios e normas adotados por esta lei para servirem de base à organização e funcionamento das instituições educativas, escolares e extra-escolares, mantidas no território nacional pelos poderes públicos ou por particulares.

Art. 2.º Este Plano só poderá ser revisto após vigência de dez

Art. 308. Aos farmacêuticos que cursarem quaisquer das matérias da 4ª série, será conferido o certificado da respectiva especialização.

Parágrafo único. Este curso de especialização será facultativo.

Art. 309. Para matrícula no curso de Farmácia, o candidato deverá preencher as formalidades legais exigidas para o curso de Medicina.

Art. 310. As cadeiras do curso de Farmácia serão providas por professores catedráticos.

Art. 311. O regulamento das Faculdades de Farmácia determinará o prazo e a natureza do estágio profissional a que são obrigados os alunos.

Art. 312. O regulamento das Faculdades de Farmácia obedecerá, sempre que possivel, às normas gerais estabelecidas para as Faculdades de Medicina.

Sub-secção XIV

Do ensino da Odontologia

Art. 313. O curso de Odontologia, feito em quatro anos, compreenderá as seguintes disciplinas, assim seriadas:

1ª serie

1) Anatomia e Embriologia.
2) Histologia normal e patológica.
3) Fisiologia.
4) Metalurgia e Química aplicada.

2ª serie

1) Microbiologia e Parasitologia.
2) Técnica odontológica.
3) Patologia geral e Terapêutica aplicada.
4) Clínica odontológica.

3ª serie

1) Prótese odontológica.
2) Físico-diagnóstico e Fisioterápia aplicada.
3) Clínica odontológica.
4) Clínica estomatológica.

4ª serie

1) Prótese buco-facial.
2) Ortodontia e Odontopediatria.
3) Técnica protética das coroas, pontes e dentaduras.
4) Higiene — Deontologia e Odontologia legal.

Art. 314. O regulamento das Faculdades de Odontologia poderá admitir seriação diversa.

Art. 315. Para a matrícula no curso de Odontologia, os candidatos deverão satisfazer as formalidades legais exigidas para o curso de Medicina.

Art. 316. As cadeiras do curso de Odontologia serão providas por professores catedráticos.

Sub-secção XV

Do Ensino da Enfermagem

Art. 317. O curso de Enfermagem, que visa preparar profissionais destinados aos serviços sanitários e aos trabalhos, gerais ou

Art. 302. Haverá nas Faculdades de Medicina os seguintes departamentos:

a) Parasitologia;
b) Microbiologia;
c) Anatomia descritiva;
d) Anatomia topográfica, médico-cirúrgica e radiológica;
e) Fisiologia;
f) Biotipologia e Ortogenia;
g) Fisico-diagnóstico e Fisicoterapia;
h) Educação física;
i) Química.

Parágrafo único. Nas Faculdades Federais, esses departamentos à proporção que foram sendo aparelhados convenientemente, entrarão em regime de tempo integral.

Art. 303. Cumpre aos professores de clínica enviar o material de que dispuzerem aos departamentos de pesquizas, estabelecendo-se, em pról do ensino, um sistema de mutua cooperação científica e didática.

Sub-Secção XIII

Do ensino de Farmácia

Art. 304. O ensino de Farmácia, ministrado em quatro anos, compreenderá um curso geral e um curso de especialização.

Art. 305. Nos cursos do artigo anterior serão ensinadas as seguintes disciplinas, assim seriadas:

1ª série

1) Física aplicada à Farmácia e à Biologia;
2) Botânica aplicada à Farmácia;
3) Química orgânica;
4) Biologia geral e Zoologia.

2ª série

1) Microbiologia;
2) Farmácia galênica;
3) Química biológica;
4) Química analítica;
5) Parasitologia.

3ª série

1) Farmácia química;
2) Farmacognósia;
3) Toxicologia e Química legal;
4) Higiene — Deontologia e Legislação farmacêutica.

4ª série, de especialização

1) Química bromatológica;
2) Farmácia pastoreana e opotécnica;
3) Química industrial farmacêutica.

Art. 306. O regulamento das Faculdades poderá admitir seriação diversa.

Art. 307. Ao aluno que haja concluido o estudo das cadeiras das três primeiras séries, satisfeitos os estágios regulamentares, será conferido o diploma de Farmacêutico.

TITULO II

Dos principios da educação nacional

Art. 3.º A educação que tem por objetivo formar o homem completo, útil à vida social, pelo preparo e aperfeiçoamento de suas faculdades morais e intelectuais e atividades físicas, visa imediatamente ministrar conhecimentos e formar o caráter, preparando a pessoa para a vida na família, na profissão e na sociedade.

Art. 4.º A educação é direito e dever de todos.

Parágrafo único. Incumbe especialmente à família e aos poderes públicos ministrá-la a brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil por todos os meios legítimos.

Art. 5.º A educção no país deve despertar o espírito brasileiro e a conciência da solidariedade humana.

§ 1.º Por *espírito brasileiro* entende-se a orientação baseada nas tradições cristã e histórica da pátria, que toda educação nacional deve respeitar, afim de manter a independência, unidade e integridade da Pátria.

§ 2.º Por *conciência da solidariedade humana* entende-se a prática da justiça e da fraternidade entre pessoas e classes sociais, bem como nas relações internacionais.

TITULO III

Da administração geral

SECÇÃO I

Do Poder Executivo

Art. 6.º A União, pelo Ministério da Educação e Saude, superintende, coordena e fiscaliza o ensino em todo o território do país.

Art. 7.º A União, na execução deste Plano, terá ação própria e ação supletiva.

§ 1.º Por ação própria da União entende-se a iniciativa de instituir, manter e dirigir, em qualquer ponto do território nacional, os serviços educativos exigidos pelo bem comum de caráter nacional.

§ 2.º Por ação supletiva da União, reclamada por deficiência de iniciativa ou de recursos locais, entende-se a sua cooperação no funcionamento dos sistemas educativos dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3.º Essa cooperação, respeitadas as determinações constitucionais, poderá exercer-se: diretamente, mantendo institutos federais nos Estados e nos territórios e estimulando a obra educativa no país, por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções; indiretamente, concedendo por iniciativa própria ou mediante representação dos Conselhos Estaduais de Educação, auxílios aos Estados e subvenções a particulares.

Art. 8.º Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal organizar e manter sistemas educativos.

§ 1.º Por sistema educativo federal entende-se o conjunto de instituições educativas mantidas e dirigidas pela União.

§ 2.º Por sistemas educativos dos Estados e do Distrito Federal entende-se o conjunto das instituições educativas por eles mantidas e dirigidas dentro do seu território.

§ 3.º Os municípios, na execução do disposto nos arts. 156 e 157, § 1º, da Constituição, observados os preceitos deste Plano e da respectiva legislação estadual complementar, poderão instituir ser-

viços de educação que se integrem no sistema educativo estadual, devendo, caso não o façam, contribuir financeiramente para que o Estado mantenha os serviços educativos a eles necessários.

SECÇÃO II

Do Conselho Nacional de Educação

Art. 9.º O Conselho Nacional de Educação, instituido pelo art. 152 da Constituição Federal, é órgão colaborador e consultivo dos Poderes Públicos e deliberativo nos termos desta Lei.

Art. 10. São atribuições do Conselho Nacional de Educação:

1°) sugerir aos poderes públicos as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educativos;

2°) propor ao Poder Legislativo as modificações deste Plano que entender convenientes, decorrido o prazo de dez anos;

3°) elaborar ante-projetos de lei relativos à educação e cultura;

4°) propor ao Governo Federal a distribuição adequada dos fundos especiais de educação;

5°) emitir parecer sobre a localização dos estabelecimentos mantidos pela União e sobre as consultas que lhe forem feitas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, pelo Ministério da Educação e Saude e pelos Governos dos Estados e do Distrito Federal;

6°) estimular iniciativas em benefício da cultura e animar atividades privadas que se proponham colaborar com os Poderes Públicos em qualquer domínio da educação;

7°) zelar pela integral observância da legislação de ensino, representando aos poderes competentes, por intermédio do Ministro da Educação e Saude, nos casos de infringência da Constituição, deste Plano e das demais leis e regulamentos federais;

8°) coordenar a ação dos Conselhos estaduais de Educação, obter e coligir informações sobre os sistemas educativos e os serviços de educação nos vários Estados, no Distrito Federal e nos territórios, verificando especialmente a aplicação pelos Estados e Municípios das quantias exigidas pelo art. 156 da Constituição Federal;

9°) deliberar sobre a organização dos sistemas educativos, mantidos pela União nos territórios, e opinar sobre as sugestões e recomendações complementares propostas pelo Ministério da Educação e Saúde;

10) organizar seu regimento interno;

11) promover conferências sobre problemas de educação nacional;

12) realizar investigações e inquéritos sobre a situação do ensino em qualquer parte do território nacional;

13) publicar, periodicamente, boletim relativo aos seus trabalhos e informações e estudos sobre os problemas de educação nacional;

14) opinar sobre a incorporação de novos institutos às universidades;

15) deliberar sobre o reconhecimento oficial definitivo de institutos de ensino secundário, e bem assim dos de ensino profissional;

16) deliberar sobre o reconhecimento fedaral dos institutos de ensino superior mantidos pelos Estados e Municípios e pelo Distrito Federal;

17) deliberar sobre as diferentes fases do reconhecimento oficial dos institutos livres de ensino superior e do ciclo complementar do curso secundário;

gica — Urológica — Oftalmológica — Oto-rino-laringológica — Psiquiátrica — Neurológica — Tisiológica — Radiologia clínica — Clínica cirúrgica infantil e ortopédica.

Art. 288. Somente poderão matricular-se nas clínicas referidas no artigo anterior os alunos já aprovados nas matérias da quinta série.

Art. 289. O Conselho Técnico-administrativo organizará os horários, de maneira que os alunos possam frequentar o maior número possível de clínicas especiais.

Art. 290. As Faculdades de Medicina poderão alterar a seriação a que se refere o artigo 286, sem diminuir, entretanto, o número de disciplinas de curso obrigatório ou substituí-las por outras.

Art. 291. As cadeiras já existentes que não constarem da seriação do artigo 286 continuarão com carater facultativo.

Art. 292. Nas Faculdades de Medicina federais, o número de auxiliares de ensino em cada cadeira será determinado pelos seus regulamentos, respeitado o mínimo de: um chefe de clínica, um primeiro assistente, dois segundos assistentes e dois internos, nas cadeiras de clínica, e um chefe de laboratório, um primeiro assistente, um segundo assistente e dois auxiliares técnicos, nas cadeiras de laboratório.

Art. 293. Do regimento das Faculdades de Medicina constarão a organização e o funcionamento dos cursos de enfermagem obstétrica.

Art. 294. Os cursos de especialização em Medicina Legal e em Higiene ficarão sob a direção dos professores catedráticos dos respectivas cadeiras.

Parágrafo único. Para a execução desses cursos, nas Faculdades Federais, poderão ser lavrados acordos com os Institutos de Medicina Legal e de Higiêne.

Art. 295. O regulamento dos cursos de que tratam os artigos 293 e 294 será elaborado pelo Conselho Técnico-administrativo, ouvida a Congregação, e submetido à aprovação do Conselho Universitário ou do Conselho Nacional de Educação, conforme se tratar de universidade ou de institutos isolados ou constituidos em grupo.

Art. 296. Nas cadeiras de clínica, os professores farão, uma vez por semana, conferências sobre assuntos de Patologia Clínica, as quais constarão do respectivo programa.

Art. 297. Nos laboratórios das cadeiras fundamentais, os alunos se exercitarão na prática das técnicas de processos de verificação experimental.

Art. 298. Nos ambulatórios, nas enfermarias e nos laboratórios, o ensino far-se-á com a participação dos alunos na observação direta dos doente e nos processos do diagnóstico e tratamento.

Art. 299. Cada uma das clínicas terá anéxo um laboratório para os trabalhos de pesquizas mais urgentes.

Art. 300. O ensino da Anatomia Humana e da Fisiologia será feito em dois anos.

Art. 301. Todas as Faculdades de Medicina serão aparelhadas para realizar não só o ensino, mas tambem as pesquizas.

21) Puericultura e clínica da primeira infância;
22) Clínica oto-rino-laringológica;
23) Clínica oftalmológica;
24) Clínica urológica;
25) Clínica ginecológica;
26) Clínica cirúrgica infantil e ortopédica;
27) Clínica neurológica;
28) Clínica Psiquiátrica;
29) Clínica Tisiológica;
30) Clínica obstétrica;
31) Radiologia clínica;
32) Técnica operatória e Cirurgia experimental.

Art. 286. O ensino das disciplinas de que trata o artigo precedente será assim distribuido:

1ª. série

1) Anatomia humana;
2) Histologia e Embriologia geral;
3) Física biológica.

2ª. série

1) Anatomia humana;
2) Fisiologia;
3) Parasitologia;
4) Química biológica.

3ª. série

1) Fisiologia;
2) Microbiologia;
3) Patologia geral;
4) Clínica propedêutica médica;
5) Clínica propedêutica cirúrgica.

4ª. série

1) Anatomia topográfica, médico-cirúrgica e radiológicas.
2) Anatomia e Fisiologia patológicas.
3) Farmacologia;
4) Clínica cirúrgica;
5) Clínica de doenças tropicais e infectuosas;
6) Clínica dermatológica e sifilográfica.

5ª. série

1) Medicina legal;
2) Higiene;
3) Terapêutica clínica;
4) Clínica médica;
5) Clínica cirúrgica;
6) Clínica pediátrica médica.

6ª. série

1) Clínica médica;
2) Puericultura e Clínica da primeira infância;
3) Clínica obstétrica.

Art. 287. Será obrigatório e de acordo com a escolha do aluno o curso em duas, apenas, das seguintes clínicas especiais: Ginecológ-

18) deliberar sobre a suspensão e cassação das regalias de reconhecimento oficial concedidas a institutos de ensino;
19) aprovar os estatutos das universidades oficiais e das reconhecidas oficialmente e os regulamentos dos institutos universitários;
20) aprovar os regulamentos e regimentos dos estabelecimentos de ensino superior oficiais isolados ou constituidos em grupo e dos reconhecidos oficialmente;
21) julgar os relatórios da fiscalização dos estabelecimentos de ensino superior;
22) impôr penalidades aos funcionários incumbidos dessa fiscalização e deliberar em gráu de recurso sobre quaisquer resoluções dos outros orgãos de fiscalização do ensino;
23) opinar sobre a renovação dos contratos de professores, para os institutos de ensino superior oficiais e oficialmente reconhecidos;
24) opinar sobre questões administrativas, didáticas e escolares dos estabelecimentos de ensino isolados ou constituidos em grupo, que forem trazidas ao seu conhecimento pelo orgãos competentes;
25) indicar os membros extranhos às congregações para a comissão examinadora dos concursos de professores nos estabelecimentos oficiais de ensino secundário;
26) decidir dos recursos de nulidade interpostos de julgamentos dos concursos nos institutos oficiais ou oficialmente reconhecidos;
27) deliberar sobre o fechamento dos estabelecimentos particulares de ensino superior, nos termos do artigo 411;
28) deliberar sobre os contratos de mútua colaboração, a que se refere o artigo 459, § 2º, entre os estabelecimentos de ensino;
29) opinar sobre a aquisição de livros didáticos, nos termos do n. 1 do parágrafo único do artigo 488;
30) opinar sobre a subvenção a ser concedida aos institutos de ensino oficialmente reconhecidos que mantenham laboratórios ou gabinetes científicos para trabalho individual dos alunos;
31) colaborar na elaboração das leis complementres deste Plano;

Art. 11. O Conselho Nacional de Educação será constituido de dezenove membros, sendo treze representantes do ensino em seus diferentes ramos e gráus e seis outros da cultura nacional.

§ 1.º Os representantes do ensino serão nove do ensino oficial e quatro do ensino particular oficialmente reconhecido.

§ 2.º Os representantes do primeiro grupo corresponderão às seguintes categorias:

1) ensino primário e de preparação de professores primários;
2) ensino secundário;
3) ensino agrícola e de medicina veterinária;
4) ensino profissional comercial e industrial;
5) ensino politécnico;
6) ensino de ciências médicas;
7) ensino de ciências sociais;
8) ensino de belas artes;
9) ensino de filosofia, ciências e letras.

§ 3.º Os representantes do segundo grupo corresponderão às categorias de ensino primário, secundário, profissional e superior.

§ 4.º Os demais representantes da cultura nacional serão assim discriminados:

a) um das associações de educação;
b) um das associações culturais;

c) um de imprensa;
d) um dos pais de família;
e) dois de livre escolha do Presidente da República.

Art. 12. Os membros do Conselho Nacional de Educação serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos, exceção feita nos mencionados na letra *e*) do § 4º do artigo 11, em lista tríplice, organizada pelo próprio Conselho.

Art. 13. Para cada categoria de representantes, dentre os indicados pelos Conselhos estaduais de Educação, pelos Conselhos Universitários, pelas Congregrações dos institutos isolados ou constituídos em grupo, o Conselho Nacional de Educação organizará da seguinte forma a lista tríplice:

a) os dos institutos universitários serão indicados pelos respectivos Conselhos Universitários;

b) os do ensino superior oficial e do oficialmente reconhecido serão indicados pelas respectivas congregações;

c) os do ensino primário, secundário e profissional, mantidos pelo Governo dos Estados e do Distrito Federal, serão indicados pelos respectivos Conselhos de Educação;

d) os do ensino secundário e profissional, federal ou oficialmente reconhecido, serão indicados pelos respectivos corpos docentes;

e) os das associações de educação, das associações culturais,dos pais de família e da imprensa serão indicados pelas respectivas associações oficialmente reconhecidas.

Art. 14. As indicações para o Conselho Nacional de Educação deverão recaír em pessoas de reconhecido valor e de preferência experimentadas na administração do ensino.

Art. 15. Nas indicações feitas pelos Conselhos estaduais de Educação deverão ser especificadas as atividades exercidas no ensino pelos candidatos propostos.

Art. 16. O Conselho Universitário, a Congregação e o corpo docente das universidades, dos estabelecimentos de ensino isolados ou constituidos em grupo, oficiais ou oficialmente reconhecidos, só poderão indicar professores catedráticos em exercício, em disponibilidade ou aposentados.

Art. 17. Os membros do Conselho Nacional de Educação serão nomeados pelo prazo de quatro anos.

Parágrafo único — Sempre que ocorrer qualquer vaga, proceder-se-á ao seu provimento na forma indicada nos artigos.

Art. 18. O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, em março, julho e novembro, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 19. O Ministro da Educação e Saúde presidirá as sessões do Conselho Nacional de Educação sempre que a elas comparecer.

TITULO IV

Da liberdade de cátedra

Art. 20. É garantida a liberdade de cátedra.

Parágrafo único. Por liberdade de cátedra entende-se o direito que tem o professor no exercício do seu magistério:

a) de expor e criticar livremente as doutrinas referentes à sua disciplina;

b) de emitir os seus pontos de vista pessoais sobre a matéria

Art. 282. As disciplinas do curso de Administração Pública deverão obedecer à seguinte seriação:

Primeira Série

1) Contabilidade Geral;
2) Direito Público e Constitucional;
3) Matemática Financeira;
4) Ciência da Administração
5) Economia Política.

Segunda Série

1) Contabilidade Pública;
2) Ciência das Finanças;
3) Estatística;
4) Ciência da Administração, Política Criminal e Defesa Social;
5) Direito Administrativo.

3ª série

1) Direito Privado em Geral;
2) Prática da Administração;
3) Direito Administrativo;
4) Legislação Financeira;
5) Sociologia.

Art. 283. A Congregação da Faculdade de Ciências Políticas e Econômica poderá adotar outra seriação ou criar novos cursos na vigência desta Lei, ouvido o Conselho Universitário ou, em sua falta, o Conselho Nacional de Educação.

Art. 284. O candidato à matrícula na primeira série de qualquer curso na Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas deverá apresentar certificado de conclusão do curso secundário.

Sub-Secção XII

Do Ensino da Medicina

Art. 285. O ensino da medicina será ministrado em seis anos e compreenderá as seguintes disciplinas:

1) Anatomia Humana;
2) Histologia e Embriologia Geral;
3) Física Biológica;
4) Fisiologia;
5) Química Biológica;
6) Microbiologia e Parasitologia;
7) Anatomia Topográfica, Médico-cirúrgica e Radiológica;
8) Patologia Geral;
9) Farmacologia;
10) Anatomia e Fisiologia Patológicas;
11) Terapêutica Clínica;
12) Medicina Legal;
13) Higiene;
14) Clínica Prepedêutica Cirúrgica;
15) Clínica Propedêutica Médica;
16) Clínica Cirúrgica;
17) Clínica de doenças tropicais e infetuosas;
18) Clínica médica;
19) Clínica dermatológica e sifilográfica;
20) Clínica pediátrica médica e higiene infantil;

Art. 279. O curso de Atuariado será de tres anos e compreenderá as seguintes disciplinas:

1) Matemática Comercial;
2) Matemática Financeira;
3) Estatística;
4) Cálculo Atuarial;
5) Técnica Atuarial;
6) Contabilidade Geral;
7) Contabilidade Comercial;
8) Contabilidade Mecânica;
9) Contabilidade de Seguros;
10) Direito Público e Constitucional;
11) Direito Privado em Geral;
12) Direito e Legislação do Trabalho;
13) Economia Política e Ciência das Finanças;
14) Legislação Fiscal;
15) Legislação de Seguros.

Art. 280. As disciplinas do curso do Atuariado deverão obedecer à seguinte seriação:

Primeira Série

1) Matemática Comercial;
2) Contabilidade Geral;
3) Direito Público e Constitucional;
4) Direito Privado em Geral;
5) Economia Política e Ciência das Finanças.

Segunda Série

1) Contabilidade Comercial;
2) Contabilidade Mecânica;
3) Direito do Trabalho,
4) Matemática Financeira;
5) Legislação Fiscal.

Terceira Série

1) Contabilidade de Seguros;
2) Cálculo atuarial;
3) Legislação de Seguros;
4) Técnica Atuarial;
5) Estatística.

Art. 281. O curso de Administração Pública será de tres anos e compreenderá as seguintes disciplinas:

1) Contabilidade Geral;
2) Contabilidade Pública;
3) Direito Público e Constitucional;
4) Direito Administrativo;
5) Direito Privado em Geral;
6) Matemática Financeira;
7) Estatística;
8) Ciência da Administração;
9) Política Criminal;
10) Prática de Administração;
11) Economia Política;
12) Ciência das Finanças;
13) Legislação Financeira;
14) Sociologia.

Art. 21. É ilícito exercer a liberdade de cátedra:

a) para propaganda política de ordem partidária ou anti-nacional;
b) contra as leis penais do país;
c) contra a ordem pública e os bons costumes;
d) contra a solidariedade das classes sociais e das nações entre si;
e) contra a disciplina escolar e a ordem social.

Art. 22. Cabe aos Diretores das Faculdades, aos Concelhos Técnico-administrativos e aos Reitores das Universidades zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos oficiais de ensino primário, secundário ou profissional, será exercida essa função pelos respectivos diretores, com recurso obrigatório para os órgãos competentes.

TITULO V

Do ensino da religião

Art. 23. O ensino da religião constituirá matéria dos horários nas escolas oficiais de carater primário, secundário, profissional ou normal, sendo facultativa a frequência às respectivas aulas.

Art. 24. O ensino da religião será ministrado de acordo com os principios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis no ato da respectiva matrícula.

Art. 25. As autoridades do ensino entrarão em acordo com as autoridades religiosas competentes para a execução dos dispositivos legais relativos ao ensino da religião nas escolas públicas, expedindo os necessários regulamentos.

TITULO VI

Da educação moral e cívica

Art. 26. A educação moral e cívica será ministrada em todos os graus e ramos do ensino.

§ 1.° Nos cursos primários constituirá elemento do curso comum.

§ 2.° Nos cursos secundários será ministrada pelo professor de História do Brasil.

§ 3.° Nos cursos superiores será ministrada sob a forma de deontologia da respectiva profissão.

§ 4.° Nos cursos técnicos profissionais obedecerá a critério idêntico, variável com o grau do ensino.

Art. 27. A educação moral deve ser ministrada de modo teórico, pelo conhecimento do bem, e de modo prático, pelo exercício do bem.

§ 1.° A doutrina moral constará do estudo da ética geral, ou sejam — os fins do homem, a vontade, os atos do homem e os atos humanos, as leis naturais e civis, as regras supremas e próximas da moralidade, as paixões e as virtudes.

§ 2.° A parte prática do curso constará do estudo da vida de grandes homens de virtudes heroicas, nacionais e estrangeiros, da visita a hospitais, prisões, recolhimentos, casas de caridade, da prática da assistência social, do amparo pessoal a famílias necessitadas e de todos os meios que levem os alunos à prática efetiva do bem.

Art. 28. A educação cívica compreenderá o estudo dos deveres do homem, como cidadão, nas suas relações com a Pátria e a humanidade, abrangendo uma parte doutrinária e outra prática.

§ 1.º A educação cívica doutrinária deve ensinar os deveres do homem para com a coletividade, em matéria política fiscal, militar, econômica, técnica ou educativa.

§ 2.º A educação cívica prática deve ser ministrada:

a) pela participação dos alunos nos grandes atos da vida pública nacional;

b) pela veneração dos grandes homens, nacionais e estrangeiros;

c) pela visita, individual ou coletiva, a monumentos, instituições, sítios, repartições públicas, museus, bibliotecas, usinas, quartéis, estaleiros, arsenais, escolas, que revelem aspectos importantes da vida nacional, no passado e na atualidade;

d) pelo canto de hinos patrióticos e composição de temas históricos, biográficos ou literários de carater cívico.

Art. 29. O professor de qualquer disciplina deverá aproveitar-se das oportunidades para que o ensino concorra sempre para a educação moral e cívica do estudante.

Art. 30. A educação moral e cívica será ainda ministrada pelos meios da educação extra-escolar.

TITULO VII

Da educação física

Art. 31. A educação física é obrigatória em todos os estabelecimentos de ensino primário e secundário e facultativa nos cursos superiores.

Art. 32. Os poderes públicos criarão órgãos especiais destinados a:

a) orientar e superintender a educação física da infancia, da adolescência e da juventude;

b) vulgarizar as vantagens da educação física em todas as idades;

c) fiscalizar a educação física nos estabelecimentos particulares;

d) coordenar as atividades esportivas escolares;

e) estudar com a colaboração das Universidades e das Faculdades de Medicina problemas concernentes à educação física.

Art. 33. Nas Universidades e nas Faculdades de Medicina isoladas, a educação física ficará a cargo de um departamento que imprimirá orientação científica às atividades esportivas, disporá para esse fim de aparelhagem conveniente e campos de esportes.

§ 1.º O Departamento de Educação Física das Universidades e das Faculdades de Medicina manterá uma secção especial de biotipologia, com a colaboração dos vários departamentos do instituto.

§ 2.º Nesse departamento haverá um curso para instrutores de ginástica.

§ 3.º Nas Universidades, a secção especial de biotipologia poderá ser substituida pelo Instituto de Ciência da Individualidade.

Art. 34. A União criará uma escola superior de Educação Física destinada ao preparo profissional de instrutores e mestres.

§ 1.º Essa escola manterá um curso de instrutores e outro de mestres.

§ 2.º O curso de instrutor terá a duração de um ano e constará das seguintes disciplinas:

a) anatomia e fisiologia aplicadas aos esportes;

b) teoria e prática da ginástica e da técnica esportiva;

c) higiene, tecnica das massagens e socorros de urgência.

4) Ciência das Finanças.
5) Prática Jurídico-Comercial.

3.ª série.

1) Estatística.
2) Contabilidade Pública
3) Legislação Fiscal.
4) Direito e Legislação do Trabalho.
5) Operações de Bancos, Seguros, Bolsas e Mercados.

4.ª série.

1) História Econômica do Brasil.
2) Análise de Balanço e Controle Fiscal.
3) Direito Internacional Público e Privado.
4) Organização e Administração das Empresas.
5) Legislação e Prática Consulares — Diplomacia Comercial.
6) Intercâmbio Comercial do Brasil.

Art. 277. O curso de Contabilidade será de três anos e compreenderá as seguintes disciplinas:

1) Matemática Comercial.
2) Matemática Financeira.
3) Estatística.
4) Contabilidade Geral.
5) Contabilidade Comercial.
6) Contabilidade Mecânica.
7) Contabilidade Bancária, de Seguros e de Transporte.
8) Análise de Balanço e Perícia Contabil.
9) Contabilidade Industrial e Agrícola.
10) Contabilidade Pública.
11) Direito Público e Constitucional.
12) Direito e Legislação do Trabalho.
13) Direito Privado em geral.
14) Prática Jurídica Comercial.
15) Economia Política e Ciência das Finanças.
16) Legislação Fiscal.

Art. 278. As disciplinas do curso de Contabilidade deverão obedecer à seguinte seriação:

1.ª série.

1) Matemática Comercial.
2) Contabilidade Geral.
3) Direito Público e Constitucional.
4) Direito Privado em Geral.
5) Economia Política e Ciência das Finanças.

2.ª série.

1) Matemática Financeira.
2) Contabilidade Comercial.
3) Contabilidade Mecânica.
4) Direito e Legislação do Trabalho
5) Legislação Fiscal.

3.ª série.

1) Contabilidade Bancária, de Seguros e de Transporte.
2) Contabilidade Industrial e Agrícola.
3) Contabilidade Pública.
4) Análise de Balanço e Perícia Contabil.
5) Prática Jurídico-Comercial;
6) Estatística.

Art. 272. No curso de doutorado, onde existir, só será admitido à matrícula:

a) o bacharel em direito que tiver obtido boas aprovações no curso;

b) o bacharel em direito que apresentar trabalho impresso de valor, a juízo da Congregação.

Art. 273. Ao aluno que tiver sido aprovado em todas as matérias do curso de doutorado e na defesa de tése, pelo processo que a lei estabelecer, será conferido o gráu de Doutor em Direito e o diploma correspondente.

SUB-SECÇÃO XI

Do Ensino de Ciências Políticas e Econômicas

Art. 274. A Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas, que terá por objectivo ampliar e especializar estudos sobre administração das atividades políticas e econômicas, compreenderá os seguintes cursos:

a) Economia;
b) Contabilidade;
c) Atuariado;
d) Administração pública.

Art. 275. O curso de Economia será de quatro anos e compreenderá as seguintes disciplinas:

1) Matemática Comercial;
2) Matemática Financeira;
3) Estatística;
4) Contabilidade Geral;
5) Contabilidade Comercial;
6) Contabilidade Pública.
7) Análise de Balanço e Contrôle Fiscal;
8) Direito Público e Constitucional;
9) Direito Internacional Público e Privado;
10) Direito e Legislação do Trabalho;
11) Direito Privado em Geral;
12) Prática Jurídico-Comercial·
13) Economia Política;
14) História Econômica do Brasil;
15) Intercâmbio Comercial do Brasil;
16) Legislação e Prática consulares — Diplomacia Comercial.
17) Organização e Administração das Empresas
18) Ciência das Finanças;
19) Legislação Fiscal;
20) Operações de Bancos, Seguros, Bolsas e Mercados.

Art. 276. As disciplinas do curso de Economia deverão obedecer à seguinte seriação:

1.ª série.

1) Matemática Comercial.
2) Contabilidade Geral.
3) Direito Público e Constitucional.
4) Direito Privado em geral.
5) Economia Política.

2.ª série.

1) Matemática Financeira.
2) Contabilidade Comercial.
3) Economia Política.

§ 3.º O curso de mestre terá a duração de dois anos e constará, além das do curso anterior, das disciplinas seguintes:

a) biometria, antropologia e morfologia aplicadas;
b) biotipologia e bioquímica;
c) educação física geral e especializada;
d) higiene e fisioterapia aplicadas.

PARTE II

Institutos educativos

TÍTULO I

Do ensino geral

CAPÍTUO I

DO ENSINO COMUM

Art. 35. O ensino comum, anterior a qualquer especialização, destinado a favorecer e a dirigir o desenvolvimento da infância e da adolescência, em tudo quanto diga respeito à formação geral do homem e do cidadão, compreende os ciclos pré-primário, primário e secundário.

SECÇÃO PRIMEIRA

Do Ensino Pré-Primário

Art. 36. O ensino pré-primário compreende a educação que fôr ministrada em jardins de infância ou escolas-infantis, a crianças de 4 a 6 anos de idade, com o objetivo de adaptá-las ao meio social, pela inculcação de hábitos sadios, desenvolvimento das capacidades de expressão e de coordenação sensorial-motriz.

Art. 37. O ensino pré-primário compete à família, a instituições particulares e, subsidiariamente, a instituições para esse fim criadas pelos poderes públicos.

Parágrafo único — As instituições de ensino pré-primário oficiais serão abertas nos bairros de habitação operária e deverão receber, de preferência, as crianças orfãs de mãi ou cuja mãi trabalha fóra do lar.

SECÇÃO SEGUNDA

Do Ensino Primário

Art. 38. O ensino primário, que tem por fim o desenvolvimento físico intelectual e moral das crianças de 7 a 12 anos, é integral, gratuito e obrigatório.

Parágrafo único. Na sua organização e funcionamento, a escola primária, adaptada à realidade social ambiente, deve ser um fator importante de unidade nacional, de valorização econômica e de progresso moral.

Art. 39. A obrigatoriedade da educação primária póde ser satisfeita nas escolas públicas, particulares ou ainda no lar.

Art. 40. Dos 7 aos 12 anos toda criança é obrigada a frequêntar escola, salvo quando receber instrução no lar.

Art. 41. Aos pais e responsáveis infratores desta lei, serão impostas penalidades previstas pela legislação dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 42. Da frequência escolar ficam dispensadas as crianças:

a) quando não haja escola pública dentro do perímetro de tres quilometros de raio, em relação ao seu domicílio;

b) quando sofrerem de doença repulsiva ou contagiosa ou manifestarem incapacidade física ou mental.

Art. 43. A instalação das escolas primárias compete

1) à União, nos territórios e, como ação supletiva, em todo o país;

2) aos Estados e ao Distrito Federal, respeitadas as diretrizes deste Plano;

3) aos Municípios, nos limites traçados pela legislação estadual;

4) a iniciativas particulares, satisfeitas as exigências legais.

Art. 44. A duração do curso primário não será inferior a tres anos.

Art. 45. A instrução ministrada nas escolas primárias deverá abranger, no mínimo, o ensino das seguintes disciplinas: leitura, escrita e linguagem, aritmética prática; noções de geometria e desenho, geografia do Brasil e noções de geografia geral; história do Brasil; noções de ciências físicas e naturais e de higiene; cantos corais e ginástica.

Parágrafo único. A União promoverá acôrdo com os Estados e o Distrito Federal para o fim de estabelecer os diferentes padrões de duração do curso primário e os programas mínimos correspondentes.

Art. 46. Nas zonas de imigração a escola primária deverá contribuir de modo especial para integrar as novas gerações na unidade e na comunhão nacional.

Parágrafo único. Para garantia deste objetivo, nas escolas particulares deverá o diretor ser brasileiro e, havendo mais de um professor, a metade, pelo menos, deverá tambem ser de brasileiros.

Art. 47. A União criará e manterá nas zonas de imigração escolas primárias especialmente destinadas à propagação da lingua nacional.

Parágrafo único. De acôrdo com os Estados e o Distrito Federal realizará a União estudos, afim de auxiliar as administrações respectivas na integração das escolas dessas zonas nos sistemas educativos locais.

Art. 48. Quando as grandes distâncias ou a escassez da população impedirem a fundação de escolas fixas, organizar-se-á o ensino por correspondência ou ambulante.

Art. 49. A União promoverá acôrdo entre os Estados para a padronização dos cursos de suas Escolas Normais e seus Institutos de Educação, afim de estabelecer a equivalência dos respectivos diplomas.

Parágrafo único. O plano de estudos dos estabelecimentos de preparação do professorado primário, incluirá cursos especiais para a formação de administradores, inspetores e orientadores de ensino.

Art. 50. A União subvencionará os Estados em que há núcleos de colonização, afim de serem mantidas, nas respectivas escolas normais, cursos especiais de preparação de professores para escolas de imigrantes ou descendentes de imigrantes.

SECÇÃO TERCEIRA

Do Ensino Secundário

Art. 51. O ensino secundário, destinado à educação do adolescente, visa o desenvolvimento harmônico da personalidade física, intelectual e moral por meio de uma cultura geral autônoma.

11) Direito Administrativo
12) Direito Industrial e Legislação do Trabalho.
13) Economia Política.
14) Ciência das Finanças.
15) Filosofia do Direito.
16) Medicina Legal.

Art. 264. Será obrigatória a instituição do Seminário de Ciências Jurídicas e Sociais, com o fim de proporcionar a professores e alunos os elementos necessários ao estudo e pesquizas.

Parágrafo único — O Seminário será dirigido por um professor catedrático escolhido pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 265. Será obrigatória a organização de cursos de investigação, especialmente destinados aos trabalhos práticos e de pesquisa, relativos às disciplinas lecionadas no curso normal.

Parágrafo único — Não poderá ser promovido à série imediata nem colar gráu o aluno que não tiver tomado parte nos trabalhos dos cursos de investigação.

Art. 266. O aproveitamento dos alunos nos diferentes cursos será verificado, além do que determinar o regulamento respectivo, pelos debates orais realizados durante as aulas.

Art. 267. No curso de bacharelado o ensino deverá ser feito na seguinte forma:

1.ª série

Introdução à Ciência do Direito; Direito Romano; Direito Público Constitucional.

2.ª série

Economia Política; Direito Internacional Público; Direito Civil; Direito Penal

3.ª série

Direito Civil; Direito Comercial; Direito Penal; Ciência das Finanças; Medicina Legal.

4.ª série

Direito Civil; Direito Comercial; Direito Judiciário Civil; Direito Judiciário Penal; Direito Industrial e Legislação do Trabalho.

5.ª série

Direito Civil; Direito Judiciário Civil; Direito Internacional Privado; Direito Administrativo; Filosofia do Direito.

Art. 268. Cada uma das cadeiras do curso de bacharelado será provida por um professor catedrático.

Art. 269. Os institutos universitários, os isolados ou os constituidos em grupos poderão adotar outra seriação, mantidos, na primeira série, o ensino da Introdução à Ciência do Direito e, na quinta série, o de Filosofia do Direito.

Art. 270. Para a matrícula na 1ª série do cudso de bacharelado em direito, deverá o candidato apresentar certificado de conclusão do curso secundário, além de outras exigências determinadas em lei ou regulamento.

Art. 271. Ao aluno arovado nos exames de todas as matérias do curso de bacharelado, será conferido o gráu de bacharel em direito e o diploma correspondente.

§ 2.º Para a matrícula na sub-secção de Letras modernas neolatinas, será exigido o certificado de aprovação em italiano e castelhano.

Art. 257. No Instituto de Educação será ministrado o estudo das seguintes disciplinas:

1) Biologia aplicada à educação e higiene escolar;
2) Psicologia aplicada à educação;
3) Sociologia aplicada à educação;
4) Filosofia aplicada à educação;
5) História da educação;
6) Estatística aplicada à educação;
7) Administração e legislação escolar;
8) Metodologia geral e aplicada.

Art. 258. O curso seriado para Licença em Educação durará três anos.

Art. 259. A Laurea de Doutor será conferida ao licenciado que, após dois anos de obtido o diploma, apresentar e defender uma tése de valor como pesquisa original ou alta cultura.

Art. 260. Será creado no Instituto de Educação um curso de habilitação pedagógica para os licenciados que desejarem exercer o magistério secundário.

§ 1.º O curso de habilitação pedagógica não deverá durar mais de um ano e poderá ser feito simultaneamente com o terceiro ano dos cursos de Filosofia, de Ciências ou de Letras.

§ 2.º A habilitação pedagógica pode ser tambem obtida pela frequência e aproveitamento dos cursos e conferências que constituirão um seminário pedagógico, organizado por comissão de professores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, e prática do ensino em estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, com assistência do professor da referida Faculdade.

Sub-Secção X

Do ensino do Direito

Art. 261. O ensino superior de ciências jurídicas e sociais será ministrado na Faculdade de Direito, no curso de bacharelado, em cinco anos.

Art. 262. Poderão as Faculdades de Direito instituir, a juizo das respectivas congregações, o curso de doutorado, feito, no mínimo, em dois anos, sendo a proposta aprovada pelo Conselho Universitário ou, quando se tratar de instituto isolado ou constituidos em grupo, pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único — O curso de doutorado poderá igualmente ser instituido, desde que vinte alunos o requeiram, observadas as formalidades acima prescritas.

Art. 263. O curso de bacharelado em direito compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

1) Introdução à Ciência do Direito.
2) Direito Romano.
3) Direito Civil (quatro cadeiras).
4) Direito Comercial (duas cadeiras).
5) Direito Penal (duas cadeiras).
6) Direito Judiciário Civil (duas cadeiras).
7) Direito Judiciário Penal.
8) Direito Público Constitucional.
9) Direito Internacional Privado.
10) Direito Internacional Público.

Art. 52. O ensino secundário compreende dois ciclos: o fundamental, de cinco anos, e o complementar, de dois.

Art. 53. As matérias do ciclo fundamental são as seguintes: Português, Francês, Latim, Inglês ou Alemão, Grego (facultativo), Matemática, Geografia, História, História do Brasil, Desenho, Física, Química e História Natural.

Art. 54. As matérias do ciclo complementar são as seguintes: Português, Latim, Inglês ou Alemão, Italiano, Castelhano, Grego, Matemática (abrangendo Cosmografia), História, História do Brasil, Geografia, Física, Química, História Natural e Filosofia.

Art. 55. O estudo do grego, do italiano e do castelhano será obrigatório sómente nos casos previstos nos arts. desta lei.

Art. 56. O aluno que concluir o curso secundário e fôr aprovado em exame final de conjunto obterá o diploma de bacharel em letras se tiver sido aprovado tambem em exame final de grego.

Art. 57. As disciplinas lecionadas no curso secundário serão distribuidas de acôrdo com o seguinte horário semanal:

	Número de horas						
	Série					Série	
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
Português	4	4	4	4	4	3	2
Latim	5	5	4	4	3	3	2
Francês	3	3	3	2	1	—	—
Inglês ou Alemão	—	—	3	3	3	2	2
Italiano	—	—	—	—	—	1	1
Castelhano	—	—	—	—	—	1	1
Grego	—	—	—	3	3	3	3
Geografia	2	2	2	2	—	—	2
História	2	2	2	2	2	—	2
História do Brasil	—	—	—	—	3	2	—
Matemática	3	4	4	3	3	4	3
Física	—	—	—	1	2	2	3
Química	—	—	—	1	2	2	3
História Natural	—	—	—	1	2	2	3
Filosofia	—	—	—	—	—	5	3
Desenho	2	2	2	2	—	—	—
Total	24	22	24	28	26	25 ou 30	25 ou 30

Art. 58 — O provimento do cargo de professor catedrático em estabelecimento de ensino secundário se fará mediante concurso de títulos e provas.

§ 1.º O processo de concurso obedecerá, nas suas linhas gerais, ao estabelecido para escolha de professor catedrático nos institutos oficiais de ensino superior.

§ 2.º Os recursos de nulidade serão interpostos para o Conselho Nacional de Educação.

Art. 59. Para inscrição em concurso, o candidato deverá juntar documentação em que prove:

1) ser brasileiro;
2) ser eleitor;
3) estar quites com o serviço militar;

4) sanidade física e mental;
5) bons antecedentes;
6) exercício regular de magistério ou de atividade didáticas, literárias ou científicas, que se relacionem com a disciplina em concurso;
7) haver concluído o curso secundário.

Parágrafo único — Além dessas exigências, poderão os estabelecimentos de ensino secundário determinar outras no respectivo regulamento.

Art. 60. Os examinadores estranhos ao corpo docente serão escolhidos pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 61. O diploma ou certificado de licenciado na disciplina em concurso expedido por Faculdade oficial ou oficialmente reconhecida de Filosofia, Ciências e Letras é documento de grande mérito no concurso de títulos.

§ 1.º Em caso de igualdade de colocação dos candidatos, terá preferência para a indicação o que possuir o título de licenciado.

§ 2.º Quando mais de um desses candidatos fôr licenciado, terá preferência aquele que apresentar maiores notas no respectivo curso.

Art. 62. Cinco anos depois de diplomados os primeiros licenciados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Brasil, será exigido, para inscrição de concurso em estabelecimento oficial de ensino secundário, o certificado de aprovação em curso regular da diciplina feito em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, ou certificado de habilitação pedagógica.

Parágrafo único — Decorrido igual prazo, será exigido o mesmo certificado para o provimento interino de qualquer cadeira em instituto oficial de ensino secundário.

Art. 63. Para o provimento, efetivo ou interino, da cadeira não lecionada nos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras não será exigida a apresentação de certificado ou diploma por ela expedido, mas o será do título expedido por instituto, oficial ou oficialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina em grão superior.

Art. 64. Para o registro de professores depois do prazo mencionado no artigo anterior, além do diploma do estabelecimento superior em que se ensina a matéria, será exigido o certificado de habilitação pedagógica expedido por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

CAPITULO II

DO ENSINO ESPECIALIZADO

Art. 65. Divide-se o ensino especializado em elementar, médio e superior.

Art. 66. O ensino especializado elementar e médio ministra cultura de aplicação imediata à vida prática ou prepara para as profissões técnicas de artífices, tendo sempre em vista a alta dignidade do trabalho e o respeito devido à pessoa do trabalhador.

§ 1.º O elementar ministra preparação profissional inicial.

§ 2.º O médio prepara profissionais e operários qualificados para as diferentes atividades técnicas.

Art. 67. O ensino especializado superior, divide-se em três ramos: cultural puro, cultural aplicado e técnico.

§ 1.º O de carater cultural puro visa a pesquisa e o ensino artístico, literário, científico ou filosófico de ordem especulativa.

§ 2.º O de caráter cultural aplicado prepara para as profissões liberais, outorgando diplomas válidos para o seu exercício.

§ 3.º O de carater técnico aprofunda os conhecimentos ministrados no curso secundário ou no especializado médio.

5) Lingua e literatura latina;
6) Lingua e literatura francesa;
7) Lingua e literatura italiana;
8) Lingua e literatura castelhana;
9) Lingua e literatura inglesa;
10) Lingua e literatura alemã.

Art. 249. A sub-secção de Letras poderá abranger vários cursos, sendo, em todos, obrigatório o estudo da Lingua e Literatura Latina, da Lingua e Literatura Luso-brasileira; no de Letras clássicas o da Lingua e Literatura Grega; no de Letras Modernas, o de, pelo menos, duas linguas modernas, que poderão agrupar-se em neo-latinas e anglo-germânicas.

Art. 250. A sub-secção de Geografia e História abrangerá o estudo das seguintes disciplinas:

1) Metodologia histórica;
2) Geografia geral e Antropogeografia;
3) Etnologia;
4) Pre-história;
5) História da civilização;
6) História da civilização americana;
7) História da civilização brasileira.

Art. 251. A História das Ciências matemáticas e físico-naturais será dada sob a forma de conferências ou cursos de extensão.

Art. 252. Quando convier aos interesses do ensino poderá ampliar-se a organização didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, mediante a introdução de novas disciplinas, de caráter obrigatório ou facultativo, desdobramento de cadeiras existentes e a formação de novos cursos.

Art. 253. O regulamento da Faculdade discriminará as disciplinas fundamentais, ou de frequência obrigatória, de cada secção ou sub-secção, em cursos seriados de três anos.

Art. 254. Em qualquer das secções da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a habilitação nas disciplinas fundamentais poderá obter-se em cursos avulsos ou seriados.

§ 1.º A habilitação em cursos avulsos, organizados pela preferência do aluno, dará direito a um certificado de aproveitamento nas disciplinas estudadas.

§ 2.º A habilitação nos cursos seriados, que constituem a organização didática da Faculdade, dará direito a um diploma de licenciado na secção ou sub-secção respectiva.

§ 3.º O aluno que, em cursos avulsos, fôr sucessivamente habilitado em todas as disciplinas fundamentais de um dos cursos seriados terá direito a um diploma de Licença deste curso.

Art. 255. Será conferida a Laurea de Doutor, ao licenciado que, após um curso ou estágio de, pelo menos, dois anos, em seminário ou laboratório, apresentar e defender tése de valor, como pesquisa original ou alta cultura.

Parágrafo único. Os doutorandos em matemáticas serão obrigados unicamente ao aperfeiçoamento das disciplinas estudadas e à elaboração e defesa de tése.

Art. 256. Para a matrícula na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, se exigirá o certificado de curso secundário.

§ 1.º Para a matrícula na sub-secção de Filosofia e na de Letras clássicas, exigir-se-á ainda o certificado de aprovação em grego.

mover os trabalhos de pesquiza científica e habilitar os candidatos ao exercício do magistério, compreenderá três secções:

a) Filosofia;
b) Ciências;
c) Letras.

Parágrafo único. Será criado o Instituto de Educação, anexo à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Art. 241. A secção de Filosofia abrange o ensino das seguintes disciplinas:

1) Filosofia geral;
2) Psicologia experimental;
3) Lógica e Crítica do conhecimento;
4) Ética geral e especial;
5) História da Filosofia.

Art. 242. A secção de Ciências se subdividirá em quatro subsecções:

I — Matemática;
II — Química;
III — Física;
IV — Ciências Naturais.

Art. 243. O curso de Ciências Matemáticas abrangerá as seguintes disciplinas:

1) Geometria analítica e projetiva;
2) Análise matemática;
3) Cálculo vetorial;
4) Mecânica racional;
5) Astronomia.

Art. 244. O curso de Física abrangerá as seguintes disciplinas:

1) Física geral e experimental;
2) Teorias físicas.

Art. 245. O curso de Química compreenderá o estudo das seguintes disciplinas:

1) Química geral e Química física;
2) Química especial (inorganica, organica e biológica).

Art. 246. O curso de Ciências Naturais abrangerá o estudo das seguintes disciplinas:

1) Mineralogia;
2) Geologia e paleontologia;
3) Botânica — geral e sistemática;
4) Zoologia — geral e sistemática;
5) Antropologia;
6) Biologia geral.

Art. 247. A secção de Letras subdividir-se-á em duas subsecções:

I — Letras clássicas e modernas;

II — História e Geografia.

Art. 248. A sub-secção de Letras Clássicas e Modernas compreenderá as seguintes disciplinas:

1) Glotologia;
2) Fonética experimental;
3) Lingua e literatura luso-brasileira;
4) Lingua e literatura grega;

SECÇÃO 1.ª

Sub-secção I

Do Ensino Doméstico

Art. 68. As Escolas de Educação Doméstica destinam-se:

1.º) ao preparo da mulher para a vida no lar (Escolas Domésticas);

2.º) à formação de professores de Economia Doméstica (Escolas Normais Domésticas).

Art. 69. As escolas de Educação Doméstica oficiais ou oficialmente reconhecidas podem constituir institutos isolados ou anexos a escolas primárias, secundárias ou normais.

I — *Ensino Doméstico geral*

Art. 70. Para admissão às Escolas Domésticas devem ter as candidatas a idade mínima de 12 anos, o certificado de curso primário ou instrução equivalente.

Art. 71. A duração dos cursos será de 3 anos, 2 de formação e 1 de aperfeiçoamento.

§ 1.º As alunas que terminarem o curso de formação recebem um certificado que lhes permitirá o ingresso no curso de aperfeicoamento ou na Escola Normal Doméstica, bem como outras regalias que a lei determinar.

§ 2.º As alunas que terminarem o curso de aperfeiçoamento recebem, mediante exame final de conjunto, o certificado de donas de casa.

Art. 72. O programa da Escola Doméstica, dividido em parte teórica e prática, constará das matérias seguintes, distribuidas em ciclos semestrais:

a) para o certificado do curso de formação: Português; Moral familiar e Noções de Civilidade; Matemática elementar; Noções de Higiêne familiar; Ginástica e Canto; Trabalhos domésticos; Arte culinária aplicada; Costura e Serzido; Concertos de roupa.

b) para o certificado do curso de aperfeiçoamento: Português; Contabilidade doméstica; Regras de Civilidade e de Moral familiar; Noções práticas de Direito usual; Ginástica e Canto; Higiêne e Enfermagem; Puericultura; Alimentação racional; Preparação e Organização das Refeições; Teoria e Prática de Economia doméstica; Conservação e Limpeza de roupa, dos utênsilios e da casa; Lavagem e Repassagem; Engomado; Fabrico de roupa de crianças; Trabalhos de agulha e Concertos de roupa.

Art. 73. Para admissão às Escolas Normais Domésticas, as candidatas deverão ter a idade mínima de 16 anos e apresentar certificado de terminação do ciclo fundamental do curso secundário ou do curso de formação a aperfeiçoamento da Escola Doméstica.

Art. 74. A duração dos cursos das Escolas Normais Domésticas será de 2 anos.

Art. 75. O programa das Escolas Normais Domésticas, dividido em parte teórica e parte prática, constará das matérias seguintes, distribuidas em ciclos semestrais;

a) cursos teóricos: Psicologia; moral e Educação familiar; Sociologia; Direito de Familia; Economia doméstica e Alimentação; Higiêne e Puericultura; Artes aplicadas; Métodos de Trabalho; Contabilidade doméstica.

b) trabalhos práticos: Conservação e Manutenção da casa; Conservação e Limpeza de roupa; Lavagem; Repassagem e Engomado; Preparação e Custo das refeições; Economia; Compras e Mercado; Corte, Costura, Vestidos, Transformações e Concertos de roupa; Preparação de Material dos cursos; Ginástica e Canto.

Art. 76. A distribuição das disciplinas pelas diferentes séries e pelos ciclos semestrais obedecerá ao disposto no respectivo regulamento aprovado pelas autoridades competentes.

Art. 77. As alunas que terminarem o curso Normal Doméstico e tiverem sido aprovadas em exame de conjunto, será concedido o diploma de professoras de Economia Doméstica, com as regalias que a lei lhe atribuir.

Art. 78. Enquanto não houver diplomadas pelas Escolas Normais Domésticas serão contratadas docentes para a regência das matérias do curso.

II — *Ensino Doméstico Agrícola*

Art. 79. o ensino doméstico agrícola será de dois tipos:

1°) geral, ministrado pelas Escolas Domésticas Agrícolas;
2°) normal, ministrado pelas Escolas Normais de Economia Doméstica Agrícola.

Art. 80. Nas Escolas Domésticas Agrícolas o ensino poderá ser fundamental ou especializado.

Art. 81. O curso fundamental será de um ano, do caracter prático, organizado de modo a não se empregar mais do 1|3 da parte do tempo normal dos trabalhos em aulas teóricas, sendo os 2|3 restantes consagrados aos trabalhos práticos.

Art. 82. O curso especializado será de duração variável, de acôrdo com as condições locais.

Art. 83. As disciplinas lecionadas nas Escolas Domésticas Agrícolas são: Português; Aritmética; Elementos de Ciências físicas e naturais; Zootécnica; Indústria de laticínios; Horticultura; Olericultura; Fruticultura; Floricultura; sericicultura e Apicultura; Economia Doméstica (Arte culinária, Costura e Lavanderia); Higiene.

§ 1.° Para o ensino das disciplinas referidas haverá na Escola dependências especiais para trabalhos práticos dos alunos e uma pequena propriedade agrícola.

§ 2.° As disciplinas referidas no artigo poderão tambem ser lecionadas em cursos ambulantes, realizados por agrônomos, agrotécnicos especializados ou diplomados pela Escola Normal de Economia Doméstica Agrícola.

Art. 84. A União deve instalar e manter uma escola-padrão do tipo Doméstico Agrícola em cada Estado, podendo auxiliar as estaduais, municipais ou particulares, a juizo do Conselho Nacional de Educação.

Art. 85. O corpo docente da escola-padrão constará de:

1) uma professora, diplomada, para lecionar Português, Aritmética e Ciências físicas e naturais;

2) um professor agrônomo ou um professor regente, com o curso de Escola Normal de Econômia Doméstica Agrícola para lecionar Horticultura, Olericultura, Fruticultura, Floricultura, Sericicultura e Apicultura;

3) um professor, agrônomo, para lecionar Zootécnica, Indústria de laticínio e Higiene;

Art. 231. É vedado ao livre docente que for auxiliar de ensino realizar cursos livres ou de aperfeiçoamento nas horas destinadas aos serviços normais da cadeira.

Art. 232. A congregação dos institutos universitários, constituidos em grupos ou isolados fará, de cinco em cinco anos, a revisão do quadro dos livres docentes, afim de excluir os que não houverem exercitado atividade eficiente no ensino ou não tiverem publicado qualquer trabalho de valor doutrinário, de observação pessoal ou de pesquisas, que se recomende à permanência nas funções de docente.

Art. 233 As provas de habilitação à livre docência compreenderão, no mínimo, uma prova escrita, uma prática ou experimental e uma didatica, devendo a lista de pontos ser organizada sobre a matéria contida nos programas da respectiva disciplina.

Art 234 O processo de realização e julgamento dessas provas constará de regulamento.

Sub-secção VIII

Dos Auxiliares de Ensino

Art. 235. São considerados auxiliares de ensino os que cooperam diretamente com o professor catedrático na execução dos cursos normais ou se encarregam dos vários serviços subsidiários da cadeira.

Art. 236. O corpo de auxiliares de ensino compreende:

a) chefes de clínica ou de laboratórios;
b) primeiros assistentes;
c) segundos assistentes;
d) assistentes de tempo integral;
e) auxiliares internos;
f) auxiliares técnicos de laboratório.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos, nos termos do regulamento, mediante sólicitação escrita, auxiliares extranumerários gratuitos.

Art. 237. O chefe de clínica ou de laboratório será o substituto eventual do professor quando o impedimento não exceda um período letivo e deverá possuir o título de livre docente da cadeira e ter no mínimo três anos de diplomado.

Art. 238. As atribuições dos auxiliares de ensino serão determinadas no regulamento de cada estabelecimento, sendo os extranumerários, gratuitos obrigados ao comparecimento regular aos trabalhos da cadeira.

Parágrafo único. A ausência dos extranumerários por mais de 30 dias nos serviços da cadeira, sem causa justificada, importará na cessação da regalia concedida.

Art. 239. Os auxiliares de ensino serão nomeados e dispensados pelo Diretor, mediante proposta do catedrático, salvo os que contarem mais de 10 anos de serviço na cadeira e forem docentes livres.

Sub-secção IX

Do Ensino da Filosofia, Ciências e Letras

Art. 240. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, cujo objetivo é ampliar o domínio da cultura superior, facilitar e pro-

Art. 221. O professor catedrático poderá ser destituido do exercício da cadeira, mediante processo regular, nos seguintes casos:

1) aceitação de função administrativa vitalícia, fora da sede do estabelecimento;

2) renúncia ou abandono;

3) incompetência científica, incapacidade didática ou desídia inveterada no desempenho de suas funções.

Sub-secção VI

Do professor contratado

Art. 222. O contrato de professores nas Faculdades oficiais será, depois de ouvida a Congregação, proposto pelo Conselho Técnico-Administrativo e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 223. Poderão ser contratados professores para:

a) reger cadeira
b) cooperar com o professor catedrático nos cursos normais
c) reger cursos de aperfeiçoamento ou de especialização
d) executar pesquisas científicas
e) dirigir institutos ou departamentos especializados.

Art. 224. Somente poderão ser aprovados contratos para a regência de cadeiras vagas *a*) quando não houver docente livre da disciplina em condições de a reger e não se inscreverem candidatos ao concurso, *b*) quando, realizado o concurso, não for indicado candidato ao provimento da cadeira, *c*) quando se tratar de cadeira nova.

Sub-secção VII

Do livre docente

Art. 225. A livre docência tem como finalidade ampliar a capacidade didática do estabelecimento e concorrer para a formação do professorado efetivo.

Art. 226. A instituição da livre docência é obrigatória em todos os estabelecimentos de ensino superior.

Art. 227. O título de livre docente será concedido após a aprovação nas provas de suficiência previstas em regulamento.

Art. 228. São direitos assegurados aos livres docentes:

a) realizar cursos equiparados livres, de aperfeiçoamento e de especialização;

b) substituir o professor catedrático nos seus impedimentos na forma estabelecida pelo regulamento;

c) colaborar na realização dos cursos normais, quando indicado pelo professor catedrático;

d) reger turmas desdobradas, quando proposto pelo professor da cadeira.

Art. 229 Quando em substituição ao titular da cadeira, o livre docente tem os mesmos direitos e deveres do catedrático, respeitada a restrição prevista no § 1º do art. 201.

Art. 230. Quando na regência da cadeira, o livre docente deverá:

§ 1.º Conservar o corpo de auxiliares efetivos em exercício na cadeira que reger interinamente, cabendo ao Conselho Técnico-Administrativo decidir sobre os casos não previstos.

§ 2.º Seguir, na regência dos cursos equiparados, o programa do curso normal, admitidas as variantes aprovadas pela Congregação e obedecer ao horário organizado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

4) uma professora, regente, com o curso de Escola de Economia Doméstica Agrícola, para lecionar Arte culinária, Costura e Trabalho em lavanderia.

Parágrafo único. Onde as condições locais não o permitirem, o corpo docente poderá ser reduzido de acordo com a organização da Escola.

Art. 86. A Escola Normal de Economia Doméstica Agrícola, além de formar professoras para o ensino da Economia Doméstica Agrícola, ministrará conhecimentos teóricos e práticos das ciências domésticas e agronômicas.

Art. 87. Para admissão a matrícula as candidatas deverão ter a idade mínima de 16 anos e apresentar certificado de conclusão do ciclo fundamental do curso secundário ou instrução equivalente.

Art. 88. A duração do curso será de cinco semestres, um dos quais inteiramente consagrado a exercícios pedagógicos e práticos.

Art. 89. Na organização do horário será reservado aos exercícios práticos ou experimentais um número de horas duplo do destinado ao ensino teórico.

Art. 90. O programa da Escola Normal de Economia Doméstica Agrícola compreenderá as seguintes disciplinas: Português, e literatura; Segunda língua viva; Ciências Naturais; Anatomia, Fisiologia, Higiene, Puericultura e Socorros de urgência; Instalações elétricas e pequenos ofícios; Psicologia e Pedagogia; Zootécnica Geral e Especial; Cozinha e ciências alimentares; Arboricultura; Horticultura e Floricultura; Indústria de laticínios; Economia Doméstica; Agronomia e economia rural; Agricultura especial, noções sobre as principais culturas; Contabilidade Agrícola; Artes indústriais e populares; Corte, costura e trabalhos de agulha.

Art. 91. Durante o curso os alunos serão divididos em turmas, que se substituem quinzenalmente nos seguintes serviços: Cozinha, preparos culinários, direção doméstica, conservação e serviço de casa, limpeza, fazenda, alimentação dos animais, leiteria, ordenha, preparação de laticínios, lavagem de roupa, repassagem e engomadura, jardinagem.

Parágrafo único. Além desses trabalhos práticos serão realizados outros em relação com as cadeiras do curso que os comportarem.

Art. 92. Afim de desenvolver o espirito de iniciativa e o hábito da vida familiar no campo, as alunas reunidas em circulos de ação e de estudo devem participar da administração da Escola.

Art. 93. As alunas aprovadas nos exames do último semestre do curso será outorgado o diplomá de professora regente doméstica agrícola.

Art. 94. Para o ensino das disciplinas do curso deverá a Escola Normal de Economia Doméstica Agrícola dispôr de propriedade agrícola adequada.

Art. 95. A União deve instalar e manter uma Escola Normal de Economia Doméstica Agrícola, como padrão, podendo auxiliar os estabelecimentos similares estaduais, municipais ou particulares, a juizo do Conselho Nacional de Educação.

III — *Ensino Doméstico Industrial*

Art. 96. As Escolas Domésticas Industriais visam preparar a mulher para o trabalho na indústria, dentro ou fóra do lar.

Art. 97. As Escolas Domésticas Industriais compreenderão, no mínimo, as seguintes disciplinas: Português; Segunda lingua viva; Ma-

temática elementar; Noções de Ciências Naturais; Economia doméstica; Organização do Trabalho; Tecnologia e Aprendizagem.

Art. 98. As Escolas Domésticas Industriais poderão ser anexos quaisquer cursos de especialização profissional admitidos por esta Lei.

Art. 99. A duração do curso das Escolas Domésticas Industriais será fixada pelos respectivos regulamentos.

Art. 100. O corpo docente será contratado de acordo com as exigências da Escola.

Sub-secção II

Do Ensino de Serviço Social

Art. 101. As Escolas de Serviço Social destinam-se a preparar técnicos para o serviço de assistência social.

Art. 102. As Escolas de Serviço Social oficiais ou oficialmente reconhecidas podem ser isoladas ou anexas a outros estabelecimentos de ensino.

Art. 103. A duração dos cursos da Escolas de Serviço Social será de tres anos, dois dos quais para estudos teóricos e trabalhos práticos e o terceiro para estágio em instituições oficiais ou particulares de assistência social.

Art. 104. O programma das Escolas de Serviço Social constará, no mínimo, das seguintes disciplinas:

1ª série: Sociologia — Economia Política — Psicologia aplicada à Educação — Direito Constitucional e Administrativo — Trabalhos práticos.

2ª série: Sociologia — Fisiologia e Higiene — Contabilidade Geral — Direito e Legislação do Trabalho (1º semestre) — Organização e Metodologia do Serviço Social — Trabalhos práticos.

Parágrafo unico. A seriação das disciplinas poderá variar de acordo com o regulamento da Escola.

Art. 105. Para a admissão nas Escolas de Serviço Social, deverão os candidatos:

1º) apresentar certificado de conclusão do ciclo fundamental do curso secundário ou de formação geral equivalente;

2º) submeter-se a uma prova eliminatória de habilitação vocacional.

Art. 106. Ao aluno que terminar o curso, será conferido o título de assistente social, com os direitos que a lei determinar.

Art. 107. As Escolas de Serviço Social serão aplicáveis, sempre que possivel, as disposições relativas ao regime escolar estabelecidas por esta Lei para os estabelecimentos de ensino do mesmo gráu.

Art. 108. Onde não fôr possivel o estabelecimento de Escolas fixas desse tipo, poderá ser ministrado o ensino de extensão do serviço social por meio de cursos ambulantes.

Parágrafo unico. Esses cursos terão caráter eminentemente prático e deverão ser realizados por professores das Escolas de Serviço Social ou profissionais competentes.

Sub-secção III

Do Ensino Profissional Agrícola

Art. 109. O ensino agrícola, que visa formar profissionais capazes de orientar, dirigir ou auxiliar as atividades relacionadas com

§ 3.º Logo após a realização da última prova, a comissão julgadora, em sessão secreta, procederá à classificação dos candidatos.

§ 4.º Verificada a integridade das urnas em que tenham sido guardados os envólucros relativos aos julgamentos parciais, procederá a comissão à abertura sucessiva de cada uma delas para apurar, separadamente, os votos dos diferentes examinadores.

§ 5.º Cada membro da comissão julgadora classificará, então, os candidatos, de acordo com a nota já atribuida e no momento divulgada pela abertura de envólucro respectivo.

§ 6.º Nessas apurações parciais serão os candidatos classificados por maioria dos votos, determinando-se assim para cada uma das provas a colocação de cada um dos candidatos.

§ 7.º Será classificado em primeiro lugar, no concurso, o candidato que tiver maioria de classificações parciais para o primeiro lugar.

§ 8.º Em caso de empate nessa fase do julgamento será classificado em primeiro lugar o candidato que tiver obtido média geral mais elevada.

§ 9.º Quando ainda houver empate, decidirá a Congregação por voto secreto, no momento de pronunciar-se sobre o parecer da Comissão.

§ 10. O parecer da Comissão, acompanhado das atas relativas ao julgamento dos títulos e aos de cada uma das provas, relatará minuciosamente as ocorrências verificadas durante o processo do concurso e fundamentará a classificação dos candidatos.

§ 11. O parecer será submetido à Congregação, que o poderá rejeitar somente por dois terços dos votos da totalidade de seus membros, quando for unanime ou subscrito por quatro membros concordes, e por maioria absoluta, quando por tres.

§ 12. Em caso de recusa do parecer pela Congregação, serão abertas novas inscrições, de acordo com o § 2º do art. 211.

Art. 217. Será indicado ao provimento da cadeira o candidato classificado em primeiro lugar, considerando-se inhabilitados os que hajam alcançado média geral igual ou inferior a seis.

Parágrafo único. Os candidatos inhabilitados não poderão inscrever-se em novos concursos, em estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos, senão depois de um ano da data do parecer.

Art. 218. Aos candidatos que tenham alcançado média igual a 7 ou superior, excluindo o indicado para o provimento, será conferido o título de livre-docente da disciplina em concurso.

Art. 219. Dentro de dez dias, contados da aprovação do parecer da Comissão Examinadora, caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Universitário, que o julgará, ouvida a Congregação.

Art. 220. O provimento do cargo de professor catedrático poderá ser feito, se assim o indicarem vantagens para o ensino, pela transferência de professor catedrático de disciplina da mesma natureza em estabelecimento oficial, ou oficialmente reconhecido, ou pelo aproveitamento de professor, nos termos do art. 158, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1.º A transferência ou o aproveitamento serão propostos ao diretor antes da abertura da inscrição, por tres professores catedráticos do estabelecimento onde ocorrer a vaga, e submetidos ao parecer de uma comissão constituida nos termos do art. 215, para o julgamento dos títulos do candidato.

§ 2.º O candidato será indicado ao Governo, se o parecer favoravel da comissão for aprovado por dois terços da totalidade dos membros da Congregação.

5) apresentar diploma de curso profissional ou científico, expedido por estabelecimento congênere, oficial ou oficialmente reconhecido, onde se ministre o ensino, em grau equivalente ou superior, da disciplina em concurso ou de disciplina afim

Parágrafo único. O título de professor, por concurso, de estabelecimento de ensino comercial oficial, substitue o diploma do n. 5 deste artigo para os concursos da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da Disciplina correspondente.

Art. 213. O julgamento dos títulos dependerá de análise minuciosa dos seguintes elementos:

1) diplomas e quaisquer dignidades universitárias ou acadêmicas;
2) estudos e trabalhos científicos, especialmente que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
3) exercício de atividades didáticas, de realizações práticas de natureza cultural ou profissional, principalmente de interesse coletivo.

Art. 214. As provas, destinadas à demonstração do conhecimento da matéria, erudição, experiência e qualidades didáticas, poderão constar de:

1) defesa de tese;
2) prova escrita;
3) prova prática ou experimental, quando a disciplina comportar;
4) prova didática.

§ 1.° A defesa de tese só será obrigatória quando assim determinar o regulamento.

§ 2.° Os regulamentos devem estabelecer as condições de inscrição, o processo dos concursos e, quando as houver, o número das provas práticas.

§ 3.° As provas deverão versar sobre toda a disciplina em concurso.

Art. 215. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, especializados na disciplina, dois dos quais eleitos pela Congregação, dentre os professores catedráticos do próprio estabelecimento, e tres indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, dentre catedráticos de outros estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos, ou dentre profissionais especializados.

§ 1.° Quando não houver Conselho Técnico-Administrativo a indicação será feita nos termos do regulamento.

§ 2.° Iniciadas as provas, nenhum dos membros da comissão examinadora poderá excusar-se do encargo, salvo motivo justo, aceito pelo Conselho Universitário, ou, quando se tratar de instituto isolado ou constituido em grupo, pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 216. Á Comissão examinadora caberá estudar os títulos apresentados e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, afim de elaborar parecer, de que conste a indicação fundamentada do candidato a ser provido no cargo.

§ 1.° O julgamento dos títulos será imediato á conclusão do respectivo estudo pela Comissão, lançando cada examinador, por extenso e assinada sua nota, variavel de um a dez, em folha de papel que deverá ser entregue ao presidente da comissão, em envólucro fechado e rubricado que assegure o sigilo.

§ 2.° O julgamento de cada prova, imediato à sua realização, obedecerá a idêntico processo.

a vida rural, é ministrado em quatro gráos: primário, médio, médio especializado e superior.

§ 1°. O primário, de caráter essencialmente prático, que visa a formação de operários rurais, aprendizes e trabalhadores rurais, é ministrado nas Escolas Práticas de Agricultura ou em qualquer estabelecimento agrícola e de criação, oficial ou oficialmente reconhecido.

§ 2°. O médio, tambem de caráter essencialmente prático, mas baseado nos conhecimentos teóricos indispensáveis, é ministrado nas Escolas Práticas de Agricultura e prepara agro-técnicos, chefes de cultura, administradores, capatazes rurais, agricultores e criadores.

§ 3°. O médio especializado, feito nas Escolas Práticas de Agricultura, que possuam cursos de especialização, prepara agro-técnicos especializados, chefes de cultura, administradores, capatazes rurais, agricultores e criadores aptos para as culturas, criações ou indústrias rurais, de caráter regional.

§ 4°. O superior, ministrado nas Faculdades de Agronomia, prepara engenheiros agrônomos, agrônomos, técnicos para os serviços oficiais de agricultura, professores de Escolas Agrícolas e diretores de grandes propriedades rurais e industrias conexas.

Art. 110. O ensino agrícola poderá ainda ser ministrado sob a fórma de cursos de extensão.

Parágrafo unico. O ensino de extensão será realizado por meio de:

1°) cursos ambulantes para ensino prático de agricultura, horticultura, sericicultura, apicultura, fruticultura, floricultura, vitivinicultura, zootécnica, de indústria de laticínios, combate às pragas e doenças das plantas e animais, contabilidade agrícola e outros da mesma natureza;

2°) cursos abreviados;

3°) ensino elementar agrícola feito nas Escolas Primárias;

4°) ensino elementar agrícola ministrado nos estabelecimentos militares;

5°) ensino agrícola organizado nos núcleos coloniais e entre os selvícolas;

6°) propaganda agrícola, informações, conferências, comícios, concursos e exposições, clubs agrícolas, publicações sobre assuntos de interesse agrícola, ensino por correspondência, exibição de filmes de assuntos agrícolas de aplicação prática.

Art. 111. O ensino primário agrícola, ministrado em tres anos, obedecerá à seguinte seriação, ou outra que compreenda, no mínimo, as disciplinas e os trabalhos práticos nela previstos:

1ª série:

1) Leitura.
2) Caligrafia.
3) Aritmética.
4) Desenho.
5) Ginástica.

Trabalhos práticos: Trabalhos com instrumentos e máquinas agrícolas elementares. Serviços de lavras, destorroamento e semeadeiras. Preparo de viveiros e sementeiras de flôres, frutos e legumes, transplantação de flôres e legumes.

2ª série:

1) Leitura.
2) Caligrafia.
3) Português.
4) Aritmética.
5) Noções de História do Brasil.
6) Geografia do Brasil.
7) Desenho ambi-dextro.
8) Noções de Geometria.
9) Ginástica.

Trabalhos práticos: Serviços de irrigação de plantações e de aplicação de adubos orgânicos e químicos. Multiplicação de plantas ornamentais. Escrituração agrícola elementar.

3ª série:

1) Aritmética.
2) Português.
3) História do Brasil.
4) Geografia do Brasil.
5) Desenho ornamental com aplicação à arte popular.
6) Geometria prática.
7) Ginástica.

Trabalhos práticos: Plantação e córte de gramados. Enxertos de plantas ornamentais e de arvores frutíferas. Colheita de flóres, legumes e frutos. Embalagem. Conservação e acondicionamento. Poda de plantas ornamentais e de arvores frutíferas. Multiplicação de plantas ornamentais por meio de sementes, estacas, mergulho e enxertia.

Parágrafo único. O segundo semestre de trabalhos práticos da 3ª série será de especialiação, ocupando-se os alunos com: os laticínios; a apicultura; a sericicultura; a redação e a contabilidade agrícola; os trabalhos em ferro, couro e madeiras nas oficinas; a drenagem e a irrigação; a avicultura; o emprego dos inseticidas e fungicidas; a zootecnica; a veterinária; as sementeiras e os viveiros; as podas; os campos de criação; o conhecimento das raças animais, suas doenças mais comuns e o tratamento respectivo; os serviços de culturas em fazendas de criação.

Art. 112. Ao aluno que terminar o curso, realizando eficazmente os respectivos trabalhos práticos, será conferido o certificado de operário rural.

Art. 113. Os trabalhos agrícolas do curso de operários rurais serão orientados por agrônomos ou por técnicos agrícolas diplomados em escolas agrícolas oficiais ou oficialmente reconhecidas.

Art. 114. O ensino médio, ministrado em três anos, compreende as seguintes disciplinas, de curso semestral:

1ª série:

1º semestre: 1) Português, 2) Segunda lingua viva, 3) Aritmética, 4) Algebra, 5) Geometria, 6) Física geral, 7) Química geral, 8) desenho geométrico.

2º semestre: 1) Português, 2) Segunda lingua viva, 3) Aritmética (revisão), 4) Algebra, 5) Geometria, 6) Física agrícola — Meteorologia, 7) Desenho de ornamentos, 8) Química inorgânica.

Trabalhos práticos rurais de oficinas e usinas.

Sub-secção IV

Do professor catedrático

Art. 203. O professor catedrático nas Faculdades Federais será nomeado pelo Presidente da República, de acordo com a indicação feita pela respectiva Congregação.

Parágrafo único. Nas Faculdades dos Estados ou do Distrito Federal e nas oficialmente reconhecidas, a nomeação será feita de acordo com o respectivo regulamento.

Art. 204. O professor gozará da vitaliciedade e inamovibilidade, nos termos da lei.

Art. 205. Será considerado em disponibilidade o professor que não puder exercer suas funções pela supressão temporária ou definitiva de sua cadeira.

Art. 206. A disponibilidade a que se refere o artigo anterior cessará quando o professor houver atingido a idade de 68 anos, passando, então, à categoria de aposentado, nos termos da Constituição Federal.

Art. 207. Os professores postos em disponibilidade continuarão no gozo dos direitos e vantagens de professor catedrático previstos em lei.

Art. 208. O professor catedrático é diretamente responsavel pela eficiência do ensino da cadeira a seu cargo, cabendo-lhe ainda promover e estimular pesquisas e estudos que concorram para o progresso da ciência.

Art. 209. É vedado aos professores catedráticos o exercício efetivo de duas cadeiras no mesmo estabelecimento e bem assim o das funções de secretário ou de qualquer outro cargo administrativo de hierarquia inferior.

Sub-secção V

Do concurso para professor catedrático

Art. 210. É vedada a dispensa do concurso de títulos e provas no provimento dos cargos do magistério oficial.

§ 1.º Entende-se por magistério oficial o que depende de nomeação dos poderes públicos federais, estaduais ou municipais.

§ 2.º É lícito contratar por tempo certo professores de nomeada, nacionais ou estrangeiros.

§ 3.º O prazo inicial do contrato não poderá exceder tres anos, dependendo a renovação de audiência do Conselho Nacional de Educação.

Art. 211. O concurso para os cargos do magistério oficial superior obedecerá às seguintes normas:

§ 1.º O julgamento seletivo será fundamentado em elementos que permitam segura apreciação dos predicados morais, do mérito científico e da capacidade didática dos candidatos.

§ 2.º A inscrição para o concurso será aberta dentro de quinze dias a contar da ocorrência de vaga e pelo prazo de seis meses.

Art. 212. São requisitos indispensáveis para a inscrição em concurso:

1) ser brasileiro e eleitor;
2) estar quite com o serviço militar;
3) provar sanidade física e mental;
4) provar idoneidade moral;

(...) respectivo, de acôrdo com as normas estabelecidas em lei, e bem assim o regulamento dos institutos federais constituídos em grupo ou isolados, redigido pelo respectivo Conselho Técnico Administrativo e ouvida a Congregação.

Art. 195. O estatuto das universidades, bem como o regulamento dos institutos a elas filiados e dos constituídos em grupo ou isolados, pertencentes ao sistema dos Estados e do Distrito Fereral, serão aprovados pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 196. Ao aluno que terminar o curso de estabelecimento de ensino superior não será outorgado o diploma profissional senão depois de aprovado no exame de Estado.

Parágrafo único. Esse exame, que versará sobre as matérias da última série do curso, será realizado no próprio instituto de ensino sob a fiscalização de representante do Conselho Nacional de Educação e por este indicado.

SUb-secção I

Da Diretoria

Art. 197. O diretor será que nomeado em comissão, nos institutos oficiais, pelo poder competente, o escolherá de uma lista tríplice dentre os professores catedráticos, dois dos quais eleitos pela Congregação e um pelo Conselho Universitário.

§ 1.º Nos estabelecimentos isolados ou constituídos em grupo, o terceiro membro da lista será escolhido pelo órgão que desempenhar as funções de Conselho Universitário.

§ 2.º Nos estabelecimentos oficialmente reconhecidos, a nomeação do diretor será feita na fórma determinada pelo regulamento, podendo recaír sobre a pessôa estranha ao corpo docente naqueles em que haja Conselho Técnico — Administrativo.

Art. 198. As atribuições do Diretor serão especificadas no regulamento.

Sub-secção II

Do Conselho Técnico — Administrativo

Art. 199. O Conselho Técnico — Administrativo, órgão deliberativo, nos casos previstos no regulamento, será constituído por quatro ou seis professores catedráticos em exercício, eleitos pela Congregação e renovados, de metade ou um terço, anualmente.

Art. 200. O funcionamento e as atribuições do Conselho Técnico — Administrativo constarão do regulamento.

Sub-secção III

Da Congregação

Art. 201. A congregação dos institutos de ensino superior será constituída pelos professores catedráticos em exercício, por um representante dos docentes livres, pelos docentes livres na regência de cadeira e, eventualmente, pelos professores contratados.

§ 1.º Nos concursos para professor catedrático só terão direito a voto os professores catedráticos em exercício.

§ 2.º Os professores contratados, quando comparecerem às sessões, não terão direito de voto.

Art. 202. O funcionamento e as atribuições da Congregação constarão de regulamento.

2ª série:

1º semestre: 1) Português, 2) Segunda lingua viva, 3) Mineralogia agrícola, 4) Mecânica agrícola, 5) Botânica agrícola, 6) Química orgânica e Tecnologia, 7) Agricultura geral, 8) Zootécnica geral, 9) Geologia agrícola.

2º semestre: 1) Português, 2) Segunda lingua viva, 3) Construções rurais, 4) Máquinas agrícolas, 5) Zoologia agrícola, 6) Física e Química do sólo, 7) Agricultura geral, 8) Zootécnica geral, 9) Geologia agrícola.

Trabalhos práticos em serviços rurais, de zootécnica, indústrias, oficinas e laboratórios.

3ª série:

1º semestre: 1) Português, 2) Segunda lingua viva, 3) Agricultura especial, 4) Química agrícola, 5) Zootécnica especial, 6) Alimentação dos animais, 7) Horticultura, Pomicultura, Jardinicultura, Silvicultura, 8) Economia rural.

2º semestre: 1) Português, 2) Segunda lingua viva, 3) Agricultura especial, 4) Viticultura e Enologia ou outra cultura especial que interesse à região, 5) Zootécnica especial, julgamento dos animais e veterinária, 6) Alimentação dos animais, 7) Horticultura, Pomicultura e Apicultura, 8) Indústria de Laticínios, 9) Contabilidade agrícola,

Trabalhos práticos em serviços rurais, de zootécnica e industrias rurais, veterinária, oficinas, usinas e laboratórios.

Art. 115. Ao aluno que terminar o curso será conferido o título de Agro-técnico.

Art. 116. Sómente poderão inscrever-se no concurso para professor das disciplinas especializadas deste curso os agrônomos e os engenheiros agrônomos.

Art. 117. O ensino médio especializado visa o estudo de qualquer disciplina de aplicação, tendo em vista as necessidades agropecuárias regionais.

Art. 118. Ao aluno aprovado no exame do curso, será conferido o diploma de agro-técnico especializado.

Art. 119. O ensino superior agrícola será ministrado na Faculdade de Agronomia.

Art. 120. Os cursos ambulantes ou nomades facilitam a instrução e realizam demonstrações extra-escolares sobre assuntos agrícolas e de economia doméstica, proporcionando informações auxiliadas por demonstrações de campo, publicações ou quaisquer outros meios.

Parágrafo único. Esses cursos serão realizados por professores itinerantes ou regionais, agrônomos, ou, na falta destes, agro-técnicos diplomados por Escolas Práticas de Agricultura oficiais ou oficialmente reconhecidas.

Art. 121. Os cursos abreviados serão organizados, sobre um ou mais assuntos de aplicação imediata à vida rural, de preferência nos estabelecimentos de ensino para adultos, oficiais ou oficialmente reconhecidos.

Art. 122. O ensino agrícola elementar é obriagtório nas escolas primárias de jurisdição federal.

§ 1.º A União promoverá entendimentos com os Estados e o Distrito Federal para extender essa obrigatoriedade às escolas do respectivo sistema educativo.

§ 2.° O programa agrícola das escolas elementares compreenderá trabalhos práticos de jardinagem, horticultura, fruticultura, silvicultura regional, avicultura, cuniculicultura, apicultura, economia e higiêne rural.

§ 3.° Os trabalhos práticos serão orientados pelos agrônomos, itinerantes ou regionais, ou, na falta destes, por professores que tenham, no mínimo, título de agro-técnico ou certificado de frequência em cursos agrícolas oficiais ou oficialmente reconhecidos.

§ 4.° Nos jardins das escolas e nos pequenos campos de demonstração, serão feitos exercícios sobre terras de cultura, poder fertilisante dos adubos e culturas demonstrativas em vasos e em parcelas de terreno distribuidos aos alunos.

§ 5.° As lições e exercícios escolares serão completadas por excursões e passeios aos campos de cultura, jardins, museus, exposições, feiras e mercados, e pela organização de pequenas coleções de historia natural.

§ 6.° Aos alunos que revelarem melhor aplicação nesses cursos serão conferidos prêmios, em objetos de interesse direto para a vida rural.

Art. 123. O ensino agrícola de tipo elementar será feito por agrônomos ou agro-técnicos em institutos ou estabelecimentos militares que os comportarem, com o fim de preparar para a vida agrícola os egressos do serviço militar.

Art. 124. Nas zonas de imigração e entre os selvícolas, será organizado pela respectiva administração um sistema de ensino agrícola de tipo primário, e, quando possivel, de tipo médio.

Sub-secção IV

Do Ensino da Pesca

Art. 125. O ensino da pesca, visa a formação profissional dos pescadores, divide-se em primário, médio e superior.

Parágrafo unico. No ensino de que trata o artigo incluem-se os métodos e processos das indústrias extrativas do pescado e o conhecimento de hidrobiologia aplicada.

Art. 126. O curso primário, ministrado em dois anos, de preferência nas zonas de pesca marítima, fluvial e lacustre, abrange as seguintes disciplinas:

1) Português;
2) Aritmética e noções de Geometria plana;
3) Geografia;
4) História do Brasil;
5) Noções de ciências físicas e naturais, com rudimentos de Astronomia;
6) Navegação (arte do marinheiro, manobras e evoluções dos barcos; noções sobre instrumentos de nautica e seu uso; arte de navegar; sinais);
7) Mecânica naval (noções sobre máquinas e motores marítimos, seu funcionamento, reparo e conservação; noções sobre construção naval);
8) Higiene e socorros de urgência;
9) Pesca (estudo dos peixes, suas principais divisões, processos e instrumentos de pesca; aproveitamento dos produtos aquaticos);
10) Piscicultura (noções sobre piscicultura e hidrobiologia marinha, tanques e aquários);
11) Legislação e policia marítima;

d) Faculdade de Agronomia.
e) Instituto de Mecânica Industrial.
f) Instituto de Hidro-aero-dinâmica.
g) Instituto de Estudo dos Materiais.
h) Instituto de Eletro-Técnica.
i) Instituto de Agronomia.
j) Observatório astronômico da Faculdade de Engenharia.

§ 4.° O departamento de Belas Artes poderá compreender:

a) Faculdade de Arquitetura.
b) Faculdade de Belas Artes.
c) Faculdade de Música.
d) Teatro-Escola.

§ 5.° O departamento de Ciências Sociais poderá compreender:

a) Faculdade de Direito.
b) Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas.
c) Instituto de Criminologia.
d) Instituto de Organização do Trabalho.
e) Instituto de Estatística.

§ 6.° O departamento de Educação Física poderá compreender:

a) Escola de Educação Física.
b) Ginásio, Estádio e Piscina.

Art. 189. As universidades gozarão de personalidade jurídicas e de autonomia administrativa, didática disciplinar, sem prejuizo da personalidade jurídica que tenha ou possa ser atribuida a cada um dos institutos que as compuserem.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes da personalidade jurídica atribuidos aos institutos componentes da universidade serão exercidos em harmonia e conexão com os direitos da personalidade jurídica da própria universidade, subordinando-se a estes em caso de divergência.

Art. 190 O Conselho Universitário distribuirá, de acôrdo com as conveniências de ensino e das pesquisas, a verba concedida no orçamento anual da União, do Estado ou do Distrito Federal e as rendas patrimoniais que pertençam à universidade ou aos estabelecimentos a ela filiados.

Art. 191. As questões didáticas, administrativas, e disciplinares serão resolvidas pelas autoridades escolares, nos termos da legislação respectiva e, em grau de recurso extra-universitário de acôrdo com o parecer do Conselho Nacional de Educação.

Art. 192. Quaisquer modificações que interessem fundamentalmente à organização didática ou administrativa dos institutos universitários e da própria universidade não poderão ser tornadas efetivas pela sanção do Governo da União, do Estado ou do Distrito Federal sem prévio pronunciamento do Conselho Nacional de Educação.

Art. 193. Os estabelecimentos de ensino congregados em Universidade, bem como os constituidos em grupo ou isolados, serão dirigidos: a) por um diretor, órgão executivo; b) por um Conselho Técnico-Administrativo; c) pela Congregação.

Parágrafo único. Nas universidades que adotem o regime de departamentos, bem como nos estabelecimentos constituidos em grupo poderá um mesmo Diretor incumbir-se da administração de mais de um estabelecimento.

Art. 194. O Conselho Nacional de Educação aprovará o estatuto das universidades federais, elaborado pelo Conselho Universi-

§ 3.° Aos particulares que houverem contribuido para a fundação ou manutenção de universidades ou de institutos a ela incorporados ou isolados será permitido verificar a aplicação dos donativos feitos pelo processo, indicado no regulamento respectivo.

§ 4.° Os estabelecimentos de ensino, uma vez incorporados continuarão no gozo das prerrogativas que lhes são concedidas por lei.

Art. 186. Os órgãos administrativos da Universidade são: *a*) o Reitor, como autoridade executiva, a quem incumbe a superintendência dos estabelecimentos de ensino e dos institutos anexos, *b*) o Conselho Universitario, como órgão consultivo e deliberativo.

Parágrafo único. A administração da Universidade concentrará os serviços gerais de ensino, matrículas, pessoal e fundos.

Art. 187. As universidades poderão ser organizadas em departamentos assim designados:

1) Filosofia, ciências e letras.
2) Ciências médicas.
3) Engenharia.
4) Belas Artes.
5) Ciências sociais.
6) Educação física.

Parágrafo único. A medida que a situação financeira de uma universidade o permitir, poderá ser feita a separação de faculdades ou institutos reunidos nesses diversos departamentos.

Art. 188. Cada um dos departamentos universitários compreenderá as faculdades e os institutos cuja finalidade permita a utilização eventual dos serviços de um para o desempenho das funções do outro.

§ 1.° O departamento de Filosofia, Ciências e Letras poderá compreender:

a) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.
b) Faculdade de Teologia.
c) Instituto de Educação.
d) Instituto de Psicologia Experimental.
e) Instituto de Filologia.
f) Instituto de História, Etnologia e Arqueologia.
g) Instituto de Química e Eletro-química.
h) Instituto de Física.
i) Instituto de Alta Cultura.
j) Instituto de Ciências Naturais.
k) Instituto de Oceanografia.

§ 2.° O Departamento de Ciências Médicas poderá compreender:

a) Faculdade de Medicina.
b) Faculdade de Odontologia.
c) Faculdade de Farmácia.
d) Faculdade de Medicina Veterinária.
e) Hospital — Escola.
f) Instituto de Anatomia e Biologia.
g) Instituto de Nutrição.
h) Instituto de Ciência da Individualidade.
i) Instituto de Fisiodiagnóstico e Fisioterapia.
j) Instituto de Medicina Legal.
k) Escola de Saude Pública.
l) Escola de Enfermeiras.

§ 3.° O departamento de Engenharia poderá compreender:

a) Faculdade de Engenharia.
b) Faculdade de Química.
c) Faculdade de Minas e Metalurgia.

Trabalhos manuais: fabrico e reparos de instrumentos e artefatos de pesca.

§ 1.° Para a perfeita execução dos trabalhos do curso, deverá a Escola dispor de barcos de pesca, museu, oficinas de carpintaria e mecânica naval, tanques e aquários.

§ 2.° Além dos professores haverá instrutores de navegação, pesca e piscicultura, mestres para os trabalhos de marinharia, carpintaria e mecânica.

§ 3.° Para matrícula no curso primário, em que se dará preferência aos filhos de pescadores, será exigida a idade mínima de 9 anos e máxima de doze.

§ 4.° O aluno que terminar o curso terá direito a um certificado de Pescador.

§ 5.° Este curso será ministrado em Escolas Primárias de Pesca ou nas Escolas Práticas de que trata o artigo seguinte.

Art. 127. O curso médio, ministrado em quatro anos nas Escolas Práticas de Pesca, localizadas de preferência nas zonas de pesca, abrange as seguintes disciplinas:

1) Português;
2) Aritmética;
3) Álgebra;
4) Geografia, especialmente do Brasil;
5) História geral e do Brasil;
6) Geometria e noções de Trigonometria;
7) Física e Meteorologia;
8) Química geral, inorganica e organica;
9) Astronomia;
10) História natural, especialmente Zoologia;
11) Radiotelegrafia e sinais;
12) Navegação (manobras e evoluções dos barcos, fainas gerais e de emergência, arte do marinheiro; instrumentos náuticos, navegação costeira, estimada e observada, balizamentos; cartas de pesca);
13) Construção naval (técnologia do navio de pesca, sua conservação e reparos; carpintaria naval e cordoalha);
14) Mecânica naval e desenho de máquinas (aparelhos geradores de vapor; combustiveis; máquinas a vapor, hidráulicas e de ar comprimido, frigoríficos e elétricas; motores de explosão e combustão interna; manejo, conservação e reparo do maquinário);
15) Pesca e processos de pesca (princípios de oceanografia, pesca litorânea, costeira, de alto mar, fluvial e lacustre; trato, transporte e conservação do pescado; aproveitamento dos produtos e sub-produtos; pesqueiros e épocas de pesca; aparelhos de pesca e sua aplicação);
16) Piscicultura e piscifatura (noções de hidrobiologia e planctologia; criação de peixes; reprodução natural e artificial; alevinagem, açudes, tanques, lagos, lagoas e escadas para peixes; plantas aquáticas, doenças e inimigos dos peixes);
17) Legislação (leis e regulamentos marítimos e de pesca);
18) Higiene e socorros de urgência.

Trabalhos manuais; fabrico de artefatos de pesca, navegação e piscicultura, piscifatura, prática de cordoalha, carpintaria e mecânica naval.

Parágrafo único. A escola deverá dispor de gabinetes, laboratórios, museu, instalações frigoríficas, fumeiro, tanques, aquários, gabinetes fotográficos e de desenho, oficinas de mecânica, carpintaria e cordoalha, barcos de pesca para instrução.

Art. 128. As disciplinas do curso médio poderão obedecer à seguinte seriação:

1ª série

1) Português;
2) Arimética;
3) Álgebra;
4) Geografia, especialmente do Brasil;
5) História do Brasil;
6) Geometria e noções de trigonometria.

2ª série

1) Português;
2) Química geral inorganica e organica;
3) Física e Meteorologia;
4) História Natural, especialmente Zoologia.

3ª série

1) Astronomia;
2) Navegação;
3) Construção naval;
4) Radiotelegrafia e sinais;
5) Pesca e processos de pesca.

4ª série

1) Piscicultura e piscifatura;
2) Mecânica naval;
3) Legislação e polícia marítima;
4) Higiene e socorros de urgência.

Art. 129. Para matrícula nas Escolas Práticas de Pesca será exigido certificado de curso primário ou formação geral equivalente.

Art. 130. Ao aluno que concluir o curso médio será conferido o título de Patrão de Pesca.

Art. 131. Além dos professores destinados ao ensino das disciplinas do curso deverão existir instrutores de navegação, de pesca, de piscicultura e piscifatura e mestres para o ensino dos trabalhos manuais e artefatos, carpintaria e mecânica.

Art. 132. O ensino superior será ministrado na Faculdade de Pesca do Instituto de Oceanografia da Universidade do Brasil e compreenderá as seguintes disciplinas:

1) Física experimental, especialmente batimetria, densimetria, reologia, litologia, e meteorologia;
2) Química orgânica e Fisiologia aplicadas;
3) Botânica aplicada, Fitoptancton, Algologia;
4) Zoologia: vertebrados e invertebrados aquícolas;
5) Mecânica racional e aplicada — Máquinas e desenho de máquinas;
6) Aparelhos e métodos de pesca;
7) Navegação e astronomia — Aparelho e manobra;
8) Oceanografia e Hidrografia;
9) Microbiologia e parasitologia aplicadas — Ictiopatologia;
10) Hidráulica aplicada: construção de açudes, tanques, barragens, escadas de peixe e canais;
11) Construção naval: técnologia do navio de pesca, sua conservação e reparo, carpintaria naval e cordoalha;
12) Piscicultura e Piscifatura;

Art 179. Os portadores de certificados de conclusão de ciclo fundamental do curso secundário poderão ser matriculados na 5.ª série, depois de aprovados nos exames de adaptação ao curso.

Art. 180. Os estabelecimentos de ensino comercial médio que pretendam reconhecimento oficial deverão ter o respectivo corpo docente provido por concurso de títulos e provas ou estágio eficiente no magistério por mais de três anos.

SECÇÃO 2ª

Do Ensino Superior

Art. 181. O ensino superior pode ser ministrado em universidades, grupos de institutos ou institutos isolados.

Art. 182. Nenhuma universidade, oficial ou particular, poderá ser criada sem que a respeito das vantagens de sua instalação se pronuncie o Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Igual proibição incide sobre institutos isolados de ensino superior, nas cidades em que já se encontram outros congêneres.

Art. 183. As universidades poderão ser criadas e mantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou, ainda, sob a fórma de fundações ou de associações, por particulares.

Parágrafo único. Os poderes públicos poderão dotar essas universidades com patrimônio próprio continuando obrigados a fornecer ás oficiais os recursos financeiros necessários ao seu regular funcionamento ou ampliação, ouvido, em cada caso, o Conselho Nacional de Educação.

Art. 184. As universidades poderão ser constituidas por número diverso de estabelecimentos, desde que congreguem, pelo menos, tres Faculdades, sendo uma delas a de Filosofia, Ciências e Letras.

§ 1.º Satisfeita essa exigência, poderão as universidades incorporar outras Faculdades ou institutos complementares de que possam utilizar-se os estabelecimentos de ensino e de pesquisas para o melhor desempenho das respectivas funções.

§ 2.º A incorporação, para tornar-se efetiva, dependerá, nas universidades federais de decreto do Governo Federal, de acordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação.

§ 3.º No caso das universidades dos sistemas educativos estaduais e do Distrito Federal, ao decreto do respectivo Governo deverá preceder o pronunciamento do Conselho de Educação do Estado ou do Distrito Federal e aprovação do Conselho Nacional de Educação.

Art. 185. A União, mediante parecer do Conselho Nacional de Educação, poderá realizar acordo com o Governo dos Estados ou do Distrito Federal para a anexação, aos sistemas educativos locais, de estabelecimentos de ensino superior ou de institutos de pesquisas por eles mantidos.

§ 1.º A União poderá tambem, ouvido o Conselho Nacional de Educação ou por proposta deste, organizar universidades federais incorporando, mediante acordo com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, institutos por eles mantidos.

§ 2.º Os estabelecimentos de ensino e institutos de pesquisas depois de incorporados, continuarão a gozar de personalidade jurídica própria e exercerão atividade universitária com os recursos financeiros concedidos pelos poderes públicos ou por suas próprias rendas patrimoniais.

3.º O do 3.º grau visa a formação do profissional, para a prática da contabilidade pública ou particular.

Art. 170. O ensino comercial superior visa ampliar, aperfeiçoar e aprofundar os conhecimentos especializados, para a formação do contador.

Parágrafo único. Esse ensino será ministrado na Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas.

Art. 171. O ensino comercial do 1.º grau é ministrado em dois anos, de acordo com a seguinte seriação:

1.ª série — 1) Português, 2) Francês, 3) Inglês, 4) Arimética, 5) Geográfia geral e do Brasil, 6) História do Brasil.

2.ª série — 1) Português, 2) Francês, 3) Inglês, 4) Arimética, 5) Mecanográfia, 6) Aprendizagem.

Parágrafo único. O ensino da lingua inglêsa e francêsa poderá ser substituido pelo do alemão, italiano, ou castenlhano, a critério da direção do estabelecimento.

Art. 172. O ensino comercial do 2.º grau, é ministrado em dois anos, conforme a seguinte seriação:

3.ª série — 1) Português, 2) Francês, 3) Inglês, 4) Algebra, 5) Taquigráfia, 6) Ciências físicas e naturais.

4.ª série — 1) Correspondência em vernaculo, 2) Correspondência em francês, 3) Correspondência em inglês, 4) Geometria, 5) Organização de escritório, 6) Contabilidade geral.

Parágrafo único. O ensino da lingua inglêsa e francêsa poderá ser substituido pelo de alemão, italiano ou castelhano, a critério da direção do estabelecimento.

Art. 173. O ensino comercial do 3.º grau é ministrado em dois anos, obedecendo à seguinte seriação:

5.ª série — 1) Contabilidade mercantil, 2) Matemática comercial e financeira, 3) Direito público e constitucional, 4) Economia politica e Ciência das finanças, 5) Direito privado em geral, 6) Técnica da venda e da publicidade.

6.ª série — 1) Contabilidade industrial e agrícola, 2) Contabilidade bancária, 3) Contabilidade pública, 4) Estatística, 5) Prática jurídico-comercial, 6) Legislação fiscal.

Art. 174. Ao aluno que terminar com aproveitamento a 2.ª a 4.ª e a 6.ª séries, será conferido o diploma respectivo de auxiliar de comércio, de secretário e de guarda-livros.

Art. 175. O exame de admissão à primeira série constará de provas escritas e orais de Português, Arimética e Geográfia.

Art. 176. Será admitido à matrícula na 3.ª série o candidato que provar ter concluido a série antecedente ou o candidato que fôr habilitado no exame de admissão e tiver a idade mínima de 14 anos.

Parágrafo único. O exame de admissão a que se refere o artigo constará de provas escritas e orais de Português, Francês, Inglês, Arimética, Geográfia e História do Brasil.

Art. 177. Será admitido à matrícula na 5.ª série o candidato que houver concluido a série antecedente ou o que fôr habilitado no exame de admissão e tiver a idade mínima de 16 anos.

Parágrafo único. O exame de admissão a que se refere o artigo constará de provas escritas e orais de Português, Francês, Inglês, Arimética, Algebra, Geometria e Contabilidade Geral.

Art. 178. Ao ensino comercial médio será extensiva a legislação em vigorar para o ensino secundário, em tudo o que lhe fôr aplicavel.

13) Ostreicultura e Mitilicultura;
14) Indústrias de pesca;
15) Economia e organização da pesca; estatística e contabilidade; legislação e polícia marítima;
16) Higiene e Socorro naval;

Art. 133. O ensino das disciplinas do curso superior de pesca poderá obedecer à seriação seguinte:

1ª série

1) Física, experimental, especialmente batimetria, densimetria reologia, litologia e meteorologia;
2) Química orgânica e Fisiologia aplicada;
3) Botânica aplicada — Fitoplanctum e Algologia;
4) Zoologia: vertebrados e invertebrados aquicolas;
5) Mecânica racional e aplicada — Máquinas e desenho de máquinas.

2ª série

1) Aparelhos e métodos de pesca;
2) Navegação e Astronomia — Aparelho e manobra;
3) Oceanografia e Hidrografia;
4) Microbiologia e Parasitologia aplicadas — Ictiopatologia;
5) Hidráulica aplicada: construção de açudes, tanques, barragens, escadas de peixe e canais;
6) Construção naval: Técnologia do navio de pesca, sua conservação e reparos, carpintaria naval e cordoalha.

3ª série

1) Piscicultura e Piscifatura;
2) Ostreicultura e Mitilicultura;
3) Indústrias de pesca;
4) Economia e organização da pesca — Estatística e Contabilidade — Legislação e polícia marítima;
5) Higiene e socorro naval.

Art. 134. A Faculdade de Pesca deverá dispôr de porto de pesca, barco de instrução e pesquisas, laboratórios, bibliotecas, museu, gabinetes de fotografia e desenho, material de pesca, de piscicultura e piscifatura.

Art. 135. Ao aluno que terminar o curso será conferido o título de Técnico Industrial de Pesca.

Art. 136. Para a matrícula na Faculdade de Pesca será exigido o certificado de curso secundário, além de outras condições regulamentares.

Art. 137 — Na Faculdade de Pesca poderão organizar-se cursos especializados.

Sub-secção V

Do Ensino Industrial

Art. 138. O ensino industrial, destinado a preparar operários, mestres e condutores de serviços, será ministrado em escolas: elementares, médias e normais.

§ 1.º Na elementar preparam-se operários.

§ 2.º Na média contra-mestres e mestres, condutores de trabalho e profissionais especializados.

§ 3.º Na normal formam-se professores para as diferentes especializações científicas e artísticas das Escolas de Ensino Industrial.

Art. 139. O ensino elementar industrial compreenderá as seguintes disciplinas: Português, Matemática, Georafia, História do Brasil, Elementos de Física e Química, Elementos de História Natural, Elementos de Mecânica, Noções de Higiene, Noções de Contabilidade Industrial e de Organização, Desenho, Técnologia e Aprendizagem.

Art. 140. A técnologia e a aprendizagem serão aplicadas nos seguintes cursos:

§ 1.º *Trabalhos de metal*: Latoaria, e instalações sanitárias das habitações, Forja, Serralheria, Modelos de Fundição, Fundição, Tornoaria mecânica, Ajustagem manual e mecânica.

§ 2.º *Trabalhos de madeira*: Marcenaria, Carpintaria, Entalhação e escultura, Tornoaria, Vimaria, Polimento ou lustro.

§ 3.º *Trabalhos de couro*: Sapataria, Selaria, Correaria e Fábrica de malas, Luvaria, Pelaria.

§ 4.º *Vestuário*: Alfaiataria, Malharia.

§ 5.º *Indústria textil*: Fiação, Tecelagem, Tinturaria e Estamparia, Engomação.

§ 6.º *Indústrias alimentícias*: Padaria, Confeitaria, Arte Culinária, Salsicharia.

§ 7.º *Atividades femininas*: Modas e costura, Chapéus, Rendas e Bordados, Flores, Luvaria, Malharia.

§ 8.º *Artes gráficas*: Tipografia, Linotipia, Pautação, Encadernação e douração, Foto-técnica e gravura.

§ 9.º *Eletro-técnica*: Instalações elétricas, Montagens elétricas, Eletro-química.

§ 10. *Construção civil*: Alvenaria, Carpintaria civil, Modelagem — Estucaria — Moldação, Pintura decorativa, Cantaria, Trabalhos em extruturas metálicas. Concreto armado.

§ 11. *Trabalhos de pedra e de barro*: Modelagem, Olaria, Cerâmica, Cantaria.

§ 12. *Artes Decorativas*: Armação e estofagem, Tapeçaria, Moldagem industrial e artística, Pequenas artes aplicadas.

§ 13. *Curso Ferroviário e Rodoviário*: Serralharia e Forja, Mecânica, Modelos de fundição, Fundição, Carpintaria, Estruturas metálicas, Serviços de foguista. Aparelhos para movimento de terra, Calçamento de pedra. Asfaltadores, Concretadores, Auxiliares de Topografia, Trabalho com ar comprimido, Aparelhos para suspensão.

§ 14. *Construção naval*: Orgãos dos navios de ferro; Orgãos dos navios de madeira, reparações, Serralheiro e forja, Mecânica, Modelos de fundição, Carpintaria — Estruturas metálicas, Estruturas de madeira, Calafetagem — cordoaria; serviços do mar.

Art. 141. Os cursos de que trata o artigo anterior poderão funcionar anexos aos serviços públicos industriais ou junto a empresas particulares, desde que a respeito seja celebrado acordo com o Ministério da Educação e Saúde.

Art. 142. A União promoverá acordo com os Estados, afim de estimular a criação dos cursos industriais.

Art. 143. Os cursos industriais elementares poderão funcionar nas Escolas Práticas de Agricultura ou nas Escolas Superiores de Ensino Industrial.

Art. 156. O ensino normal industrial será ministrado em curso geral e cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. No curso geral serão lecionadas as seguintes disciplinas: Português; Francês; Terceira lingua viva; Matemática; Pedagogia e Didática; Psicologia; Psicotécnica; Legislação social; Higiene industrial; História da Arte e da Indústria; Desenho; Prática pedagógica.

Art. 157. Aos alunos que se tenham distinguido no curso de escolas médias ou normais industriais, serão concedidas bolsas para e proseguimento nos estudos.

Art. 158. Para a matrícula no curso normal industrial será exigido o curso médio correspondente e mais um estágio, pelo menos de dois anos, com aproveitamento em oficinas ou serviços profissionais.

Art. 159. Aos alunos que terminarem os cursos industriais serão conferidos:

a) certificado de operários ao que houver concluido o curso elementar;

b) certificado de contra-mestre ao que tenha feito parte do curso médio, de acordo com o respectivo regulamento;

c) título de mestre ao que houver terminado o curso médio;

d) diploma de professor de ensino industrial ao que terminar o curso normal.

Art. 160. A duração dos cursos industriais será determinada pelas condições locais e necessidades do meio.

Art. 161. A aprendizagem em qualquer curso ocupará sempre a metade do tempo letivo.

Art. 162. A's escolas industriais poderão ser anexadas cursos primários em que serão desenvolvidos os trabalhos manuais em harmonia com o ambiente.

Art. 163. A possibilidade de estágios periódicos em estabelecimentos industriais oficiais ou particulares, durante o ano letivo, será prevista pelos regulamentos.

Art. 164. A's escolas industriais serão dotadas de mestres habilitados e de oficinas aparelhadas em condições de poder servir de modelo aos estabelecimentos industriais cuja atividade seja feita na arte que a escola pretende ensinar.

Art. 165. A União promoverá, mediante acordo com os Estados e o Distrito Federal, a instalação de escolas profissionais mixtas industriais e agrícolas.

Art. 166. Nas Escolas Normais Industriais poderá ser estabelecido o regime de internato.

Art. 167. Cabe à direção das escolas promover para os professores a familiaridade com a vida das oficinas.

Sub-secção VI

Do ensino comercial

Art. 168. O ensino comercial divide-se em médio e superior.

Art. 169. O ensino comercial médio compreende três gráus.

§ 1º. O do 1.º gráu visa ministrar instrução para imediata aplicação à vida prática;

§ 2.º.O do 2.º gráu visa preparar auxiliares para os escritórios comerciais ou serviços publicos.

livre; Desenho com aparelhos; Aquarela; Oleo; Desenho de cartas geográficas e topográficas; Elementos de Estereo-fotogrametria; Desenho arquitetônico; Desenho técnico e industrial.

Art. 152. Os *cursos de aviação*, destinados à formação de pilotos, mecânicos e montadores de aviação, serão assim organizados:

a) *Curso para pilotos aviadores*:

1) Estudo do avião — Seus orgãos de direção e controle.
2) Propulsão e sustentação dos aviões.
3) Navegação aérea — Estudo e uso de instrumentos.
4) Comunicações (radio-telegrafia e radio-telefonia).
5) Motores, combustiveis e lubrificantes.
6) Meteorologia — Previsão do tempo.
7) Segurança de vôo.

Parte prática:

a) Pilotagem.
b) Aerodromos e aeroportos.
c) Oficinas — Reparação de emergência.
b) *Cursos para mecânicos de aviação*:
1) Motores de aviação.
2) Lubrificação e combustiveis — Propulsores.

Parte prática:

a) Conservação do avião.
b) Reparações de emergência.
c) Estágio em oficinas.
d) Montagem e reparação em terra.
c) *Curso para montadores de aviação;*
1) Orgãos do avião.
2) Montagem e desmontagem.
3) Alinhamento do avião.

Parte prática:

a) Conservação do avião.
b) Oficinas.
c) Reparações.

Art. 153. Os regulamentos das Escolas determinarão as condições de ingresso, a duração dos cursos e os regimes correspondentes.

Parágrafo único. Para a matrícula no curso de pilotos, realizado em um ano, será exigido certificado de aprovação no ciclo fundamental do curso secundário.

Art. 154. Deverão ser criados cursos noturnos destinados especialmente à educação das classes obreiras e divididos em dois ciclos: elementar e médio.

§ 1.º No *elementar*, serão estudadas as seguintes disciplinas: Português; Arimética; Geometria; Noções de Ciências; Noções de História e Geografia; Caligrafia; Desenho; Tecnologia.

§ 2.º No *médio*, serão lecionadas as seguintes disciplinas: Português; Arimética; Geometria; Elementos de Física e Química; História do Brasil e Geografia; Desenho; Tecnologia.

Art. 155. Os cursos de ensino médio industrial poderão funcionar nas Escolas Profissionais elementares ou superiores, inclusive nas de Agricultura.

Parágrafo único. Para matrícula em todos os cursos elementares industriais será exigido o curso primário e a idade mínima de 12 anos.

Art. 144. O ensino industrial médio compreenderá as seguintes disciplinas: Português; Segunda língua viva; Matemática; Física e Química; História Natural; Organização do Trabalho, Legislação e Contabilidade industrial; Tecnologia e Aprendizagem; Desenho e Higiene.

Art. 145. O ensino industrial médio será realizado nos cursos de:

§ 1º. *Construção de máquinas*, com as seguintes disciplinas: Noções de resistência dos materiais; Noções de Mecânica geral e aplicada; Noções de Elétro-técnica; Elementos de Máquinas elétricas; Elementos de Máquinas.

§ 2º. *Relojoaria — Mecânica de precisão*, com as seguintes disciplinas: Noções de resistência dos materiais; Noções de Mecânica geral e aplicada.

§ 3º. *Serralharia artistica*, com as seguintes disciplinas: Noções de resistência dos materiais; Noções de Mecânica geral e aplicada; Elementos de História dos estilos e composição; Elementos de Metalurgia.

§ 4º. *Marcenaria artistica*, com as seguintes disciplinas: Noções de resistência dos materiais; Noções de Mecânica geral e aplicada; Elementos de História dos estilos e composição decorativa; Elementos de Botânica especial e conhecimento das madeiras.

§ 5º. *Carpintaria civil*, com o estudo das seguintes disciplinas: Noções de resistência de materiais; Mecânica geral e aplicada; Estudo elementar das estruturas; Noções de Botâniea especial e conhecimentos das madeiras.

§ 6º. *Entalhação e Escultura de madeira*, com o estudo das seguintes disciplinas: História dos estilos e composição decorativa; Noções de Botânica especial e conhecimento das madeiras.

§ 7º. *Escultura em pedra*, com o estudo das seguintes disciplinas: História dos estilos e composição decorativa, Noções de petrografia, especialmente da região; Cerâmica.

§ 8º. *Sapataria mecânica*, com o estudo das seguintes disciplinas: Mecânica geral e aplicada; Estudo especial do couro, procedido de ligeiras noções de Zoologia especial.

§ 9º. *Trabalhos artísticos de couro*, com o estudo das seguintes disciplinas: História dos estilos e composição decorativa; Estudo especial do couro, precedido de noções de Zoologia especial.

§ 10. *Construção de máquinas e aparelhos elétricos*, com o estudo das seguintes disciplinas: Noções de resistência dos materiais Noções de Mecânica geral e aplicada; Elementos de máquinas elétricas.

§ 11. *Fiação, tecelagem, tinturaria, estamparia e engomação*, com o estudo das seguintes disciplinas: História dos estilos, composição decorativa; Matéria prima; Tintas.

§ 12. *Condução de obras*, com o estudo das seguintes disciplinas: Materiais de construção; resistência dos materiais; Mecânica geral e aplicada; Noções de Topografia; Fundações; Construções metálicas; Construções de madeira; Construções de alvenaria; Construções de concreto armado.

§ 13. *Ferroviários*, com o estudo das seguintes disciplinas: Resistência dos materiais; Mecânica Geral e aplicada; Elétro-técnica; Máquinas e Motores térmicos; Máquinas elétricas.

§ 14. *Tipografia, Encadernação e Fotolécnica*, com o estudo das seguintes disciplinas: História dos estilos e composição decorativa; Estudos das tintas e materiais

§ 15. *Maquinistas*, com o estudo das seguintes disciplinas: Geradores de vapor; Combustíveis; Máquinas a vapor terrestre e marítimas; Turbinas; Máquinas hidráulicas de ar comprimido e frigoríficas; Máquinas elétricas; Motores de combustão interna e explosão; Relação da máquina com o navio; Propulsão.

Art. 146. Poderão ser criados os seguintes cursos médios independentes:

1) *Indústrias alimentícias*: Aletriaria; Laticínios; Açucar; Cacau; Carne e derivados.
2) *Indústrias extrativas minerais*: Mineração; Metalurgia; Siderurgia.
3) *Indústrias extrativas vegetais*: Indústria da borracha; Indústria do fumo; Indústria de óleos.
4) *Indústrias de fermentação*: Cervejaria, Vinhos e Vinagre; Licôres.
5) *Indústrias do frio.*
6) *Indústrias do papel.*
7) *Indústrias do vidro.*
8) *Cortume.*
9) *Análise química.*

Art. 147. O curso de *técnicos de análises químicas* compreenderá as seguintes disciplinas: Português, Noções de Física; Noções de Mineralogia e Geologia; Noções de Química geral e inorgânica; Noções de Química orgânica e de Bioquímica; Noções de Química analítica; Noções de Química analítica aplicada.

Parágrafo único. Para a matrícula neste curso, que poderá ser ministrado nas Escolas de Química ou Engenharia, deverão os candidatos apresentar certificado de aprovação na 3ª serie do ciclo fundamental do curso secundário.

Art. 148. Poderão ser organizados cursos de *aplicação da Química* aos seguintes fins:

a) fabrico de Velas — Sabão e Sabonete;
b) fabrico de Perfumes — Produtos farmacêuticos;
c) fabrico de Ácidos e Essências;
d) fabrico de Adubos;
e) fabrico de Colas;
f) fabrico de Vernizes, Tintas e Esmaltes;
g) fabrico de Explosivos;
h) fabrico de Inseticidas e Fungicidas;

Art. 149. Os cursos de especialização industrial ministrarão conhecimentos relativos a uma das seguintes indústrias:

1) *Indústria de sacarina*: fermentação, distilação — condução de usina;
2) *Indústria de laticínios*: fabrico de crême, queijo, manteiga e demais sub-produtos de orígem latea — pasteurização;
3) *Indústria de frio*: condução de instalações frigoríficas, e técnicas de conservação dos gêneros perecíveis;
4) *Indústria de bebidas*: fabrico de cervejas — vinificação e indústria dos fermentos;
5) *Indústria de carnes ou derivados*: condução de matadouros, fabrico de conservas, preparo de carnes congeladas e resfriadas, aproveitamento de sub-produtos;
6) *Indústria de borracha*: preparo da matéria prima, moldação, laminagem, acabamento e vulcanização;
7) *Indústria de fumo*: classificação e preparo, fabrico de cigarros e charutos, aproveitamento de sub-produtos;

8) *Indústria de óleos*: extração da matéria prima, refinação e acondicionamento;
9) *Indústria de cacau*: preparo da matéria prima, fabrico de produtos e sub-produtos;
10) *Indústria de vidro*: condução de fornos, fabrico de vidraças, de espelhos e vasilhame em geral;
11) *Indústria de papel*: preparo de massa, calandragem e acabamento;
12) *Indústria extrativa de minerais*: mineração, tratamento de minéreo, refinação — laminagem;
13) *Indústria de couro*: preparo de couro em cortume, desdobramento, estampagem e envernizamento;
14) *Indústria de moageira*: conhecimento da matéria prima — funcionamento das máquinas e aparelhos auxiliares — prática de laboratórios.

Art. 150. Os regulamentos ou instruções para o funcionamento dos cursos de especialização industrial determinarão as condições de matrícula e duração.

Art. 151. As Escolas de Ensino Industrial poderão organizar os seguintes cursos, para candidatos maiores de 18 anos:

1.º) *Curso de Motorista*, no qual serão lecionadas as seguintes matérias: Português; Arimética, Geometria; Geografia e História do Brasil; Rudimentos de Física e noções de Mecânica; Desenho e tecnologia; Elementos de Eletro-técnica; Noções de Legislação do Tráfego; Aprendizagem relativa à montagem e desmontagem de peças de automotrizes; Reparação de orgão de veículos; Condução de veículos.

2.º) *Curso de Tranviários*, destinados à formação de motorneiros e condutores e no qual só se admitirão candidatos aprovados em exame médico e psico-técnico.

a) Para *motorneiros* serão lecionadas as seguintes disciplinas: Noções de eletricidade — Nomenclatura, funcionamento dos motores e aparelhos acessórios do bonde — Estudo dos regulamentos do tráfego — Prática da condução de bondes.

b) Para *condutores* serão lecionadas as seguintes disciplinas: Estudo do regulamento do tráfego — Civilidade — Escrituração — Prática de cobrança.

3.º) *Curso de Telefonistas*, no qual serão ministradas as seguintes disciplinas: Aritmética; Português; Civilidade; Estudos dos regulamentos telefônicos — Estudo da mesa telefônica — Formulário e técnica de ligações interurbanas e internacionais — Prática das ligações.

4.º) *Curso de Auxiliares de Serviço Telefônico*, destinado ao preparo de instalações, guarda-fios, reparadores, cabinistas, inspetores de linhas, conservadores de mesas e chefes de estações, no qual serão lecionadas as seguintes disciplinas: Português; Aritmética; Elementos de Física; Geografia; Geometria; Desenho; Tecnologia de instalador de linhas; Eletricidade prática; Noções de Eletro-magnetismo aplicado à telefonia; Radio; Antenas; Tecnologia do instalador de aparelhos e mesas telefônicas. Aprendizagem.

5.º) *Curso para trabalhos práticos de Mar e Navegação*, destinados à formação de práticos de navegação, auxiliares para levantamentos hidrográficos, construtores de embarcações e condutores de barcos, no qual serão ministradas as seguintes disciplinas: Português; Aritmética; Geometria; Noções de Hidrografia; Navegação estimada; Desenho e leitura de cartas; Prática de sondagens; Estudo do navio e seus orgãos de direção; Geografia da costa do Brasil; estudo das costas e rios regionais; Aprendizagem.

6.º *Curso de Desenhistas*, no qual serão lecionadas as seguintes disciplinas: Português, Aritmética; Geometria; Elementos de projeções e perspectivas; Sombras; Ótica; Fotografia; Desenho a mão

3) Química inorgânica — Análise qualitativa;
4) Química orgânica (2 cadeiras);
5) Química analítica quantitativa;
6) Físico-química;
7) Microbiologia e tecnologia das fermentações;
8) Física industrial;
9) Bioquímica — Química bromatológica;
10) Economia das indústrias;
11) Tecnologia inorgânica;
12) Tecnologia orgânica;
13) Química toxicológica — Química legal.

Art. 341. Para as Escolas de Química valerão os dispositivos gerais das de Engenharia, no que lhes for aplicavel.

Sub-Secção XIX

Do ensino da Agronomia

Art. 342. O curso da Faculdade de Agronomia, realizado em cinco anos, compreende o ensino das seguintes disciplinas:

I — Representação geométrica: geometria descritiva, perspectiva e sombras, desenho geométrico e a mão livre, arte topográfica.

II — Geometria analítica — cálculo infinitesimal — cálculo de probabilidade análise estatística.

III — Física experimental — Meteorologia e Climatologia.
IV — Físico-química.
V — Zoologia geral e sistemática aplicada à Agricultura.
VI — Química orgânica e biológica.
VII — Química analítica.
VIII — Botânica agrícola: Anatomia, Fisiologia e Sistemática.
IX — Mineralogia e Geologia agrícolas.
X — Anatomia e Fisiologia dos animais domésticos.
XI — Citologia e Genética geral.
XII — Entomologia Agrícola.
XIII — Agricultura geral — prática de máquinas agrícolas.
XIV — Ecologia agrícola.
XV — Mecânica racional e aplicada, máquinas agrícolas, motrizes e operatrizes; desenho de máquinas.
XVI — Zootécnica geral e exterior dos animais; criação de animais de pequeno porte.
XVII — Química agrícola — adubos — técnica de adubação.
XVIII — Topografia e estradas de rodagem — desenhos correspondentes.
XIX — Horticultura, Silvicultura, Fruticultura, Olericultura e Floricultura.
XX — Hidráulica e construções rurais — desenho de construções.
XXI — Zootécnica especializada; alimentação dos animais domésticos, noções de Higiene e Veterinária.
XXII — Agricultura especial e Genética aplicada.
XXIII — Economia e Legislação agrícola comparada.
XXIV — Administração e Contabilidade agrícola.
XXV — Tecnologia das indústrias rurais.
XXVI — Resistência de materiais, Grafo-estática, Estabilidade de construções rurais.

Art. 343. Os cursos superiores de Agronomia e de Engenharia Agronômica compreendem uma parte fundamental e uma parte profissional aplicadas.

§ 1.º A parte fundamental compreende as disciplinas enumeradas no art. 342 de I a XI e de XIII a XV.

§ 2.º A parte profissional, de aplicação, será ensinada em cursos de especialização variáveis com as necessidades regionais, assim organizados:

A) *Curso de Engenharia agronômica*:

a) Zootécnica geral e aspeto exterior dos animais — Avicultura, Cuniculicultura, criação de animais de pequeno porte; *b*) Química agrícola e adubos — técnica de adubação; *c*) Topografia e estradas de rodagem — desenhos correspondentes, *d*) Horticultura, Silvicultura, Fruticultura, Olericultura e Floricultura; *e*) Hidráulica e construções rurais — desenhos de construções; *f*) Agricultura especial e Genética aplicada; *g*) Zootécnica especial; alimentação dos animais domésticos, noções de higiene e veterinaria; *h*) Economia e Legislação agrícola comparada; *i*) Administração e Contabilidade agrícola; *j*) Tecnologia das indústrias rurais; *k*) Resistência de materiais, Grafo-estática e Estabilidade de construções rurais; *l*) Entomologia agrícola; *m*) Fitopatologia e noções de Microbiologia aplicada.

B) *Curso de Agronomia, propriamente dito*:

a) Zootécnica geral e especial; *b*) Química agrícola; técnica de adubação; adubos; *c*) Horticultura, Silvicultura, Fruticultura, Olericultura e Floricultura; *d*) Agricultura especial e Genética aplicada; *e*) Técnologia agrícola; *f*) Economia e Legislação agrícola comparada; *g*) Administração e Contabilidade Agrícola; *h*) Culturas especiais; cereais; café; algodão; cana de açucar; vinha; cacau; mate e plantas latíferas industriais *i*) Entomologia agrícola; *j*) Fitopatologia e Noções de Microbiologia aplicada.

C) *Curso de Agro-zootécnica*:

a) Zootécnica geral e aspecto exterior dos animais; criação de animais de pequeno porte; *b*) Zootécnica especial; noções de Higiene e Veterinária; *c*) alimentação dos animais; *d*) Agrostologia; *e*) Agricultura geral e Genética aplicada (de preferência culturas regionais).

D) *Curso de Agronomia econômica*:

a) Agricultura especial; *b*) Zootécnica geral e aspecto exterior dos animais; criação de animais de pequeno porte; *c*) Zootécnica especial; *d*) Química agrícola; técnica de adubação; adubos; *e*) Contabilidade agrícola; *f*) Economia Política; *g*) Economia rural; *h*) Estatística; *i*) Entomologia agrícola; *j*) Fitopatologia e noções de Microbiologia agrícola.

Art. 344. A seriação das cadeiras poderá obedecer à seguinte norma,

1ª série

1) Representação geométrica: Geometria descritiva; Perspectiva e sombras, desenho geométrico e a mão livre; arte fotográfica.

2) Geometria analítica; cálculo infinitesimal — cálculo de probabilidades e análise estatística.

3) Física experimental; Meteorologia e climatologia.

4) Físico-química, inclusive termo-química.

5) Zoologia geral e sistemática aplicada à agricultura.

2ª série

1) Química orgânica e biológica.
2) Química analítica.
3) Botânica agrícola; anatomia, fisiologia e sistemática.
4) Mineralogia e Geologia agrícolas.
5) Mecânica racional e aplicada: máquinas agrícolas, motrizes e operatrizes; desenho de máquinas.

3ª série

1) Citologia e genética geral.
2) Estomatologia e parasitologia agrícolas.
3) Agricultura geral; prática de máquinas agrícolas.
4) Ecologia agrícola.
5) Anatomia e fisiologia dos animais domésticos.
6) Resistência de materiais — grafo-estática e estabilidade de construções rurais.

4ª série

1) Fitopatologia e microbiologia aplicada.
2) Zootécnica geral e exterior dos animais; criação dos animais de pequeno porte.
3) Química agrícola — técnica de adubação — adubos.
4) Topografia e estradas de rodagem — desenho correspondente.
5) Horticultura, silvicultura, fruticultura, olericultura e floricultura.

5ª série

1) Hidráulica e construções rurais — desenho de construções.
2) Agricultura especial e genética aplicada.
3) Zootécnica especial, alimentação dos animais domésticos, noções de higiene e veterinária.
4) Economia e Legislação agrícola comparada.
5) Administração e Contabilidade agrícola.
6) Tecnologia das indústrias rurais.

Art. 345. Aos alunos que terminarem os cursos das Faculdades de Agronomia, serão conferidos os títulos respectivos de engenheiro-agrônomo, agrônomo, agrônomo-zootecnista e agrônomo-economista, com os direitos e regalias outorgados pela legislação vigente aos engenheiros-agrônomos e agrônomos.

Art. 346. Os estabelecimentos em que se ministre o ensino superior de agricultura manterão campos experimentais e postos zootécnicos e horto botânico agrícola.

Art. 347. Alem das dependências destinadas aos trabalhos práticos de agricultura e zootécnica, para o ensino experimental e demonstrativo, disporá a Faculdade de Agronomia de laboratórios, biotérios, gabinetes, museus, estação de máquinas agrícolas, gabinetes para fotografia, foto-micrografia e desenho, e demais instalações necessárias ao perfeito funcionamento de todas as cadeiras dos seus cursos.

Art. 348. Para a matrícula na Faculdade de Agronomia será exigido o certificado de conclusão do curso secundário.

Art. 349. A Faculdade de Agronomia conferirá o título de Doutor em Agronomia aos diplomados que, decorridos pelo menos dois anos após a conclusão do curso, defenderem tese.

Art. 350. Para a formação de pesquisadores das estações experimentais e professores das Escolas de Agricultura ou alta especialização das ciências agronômicas, poder-se-á criar um Instituto de Agronomia, onde se realizarão pesquisas, cursos de aperfeiçoamento e de especialização para os diplomados pelas Escolas Agrícolas de tipo superior.

Sub-Secção XX

Do Ensino das Belas Artes

Art. 351. O ensino de Belas Artes compreenderá os cursos seguintes, que podem ser organizados isoladamente ou agrupados no mesmo instituto:

a) Arquitetura;
b) Pintura;
c) Escultura;
d) Gravura;
e) Música.

Parágrafo único — Nos institutos de ensino superior reunido em universidade ou constituidos em grupos, podem ainda ser estabelecidos, como cursos de extensão e de especialização, os seguintes:

a) Urbanismo;
b) Arqueologia e História da Arte;
c) Teatro;
d) Cinema;
e) Coreografia.

Art. 352. O *curso de Arquitetura*, que tem por objetivo o desenvolvimento da ciência e da arte de projetar e construir, bem como ministrar os conhecimentos científicos, técnicos e artísticos necessários ao exercício da profissão de arquiteto, será feito em cinco anos.

Art. 353. O curso de Arquitetura compreenderá, no mínimo, ensino das disciplinas seguintes:

I — Geometria analítica — Cálculo diferencial e integral — Cálculo gráfico;
II — Mecânica racional;
III — Resistência dos materiais — Grafo-estática — Estabilidade das construções;
IV — Sistemas de estrutura dos edifícios;
V — Introdução no estudo da arquitetura;
VI — Teoria da arquitetura;
VII — Arquitetura analítica;
VIII — Desenho a carvão;
IX — Composição elementar da arquitetura;
X — Composição superior da arquitetura;
XI — História comparada das artes;
XII — História da arquitetura;
XIII — Geometria descritiva e aplicações à sombra, perspectiva e estereotomia;
XIV — Topografia: levantamento dos monumentos e dos edifícios — Desenho técnico;
XV — Física aplicada;
XVI — Composição plástica e modelação;
XVII — Materiais de construção;
XVIII — Higiene da habitação — Saneamento dos edifícios;
XIX — Construção; solo e fundações — Processos — Desenho técnico;

licadeza e de cordialidade. Não se tratou senão dos interesses do ensino (*muito bem*).

O ante-projeto, que terá algumas imperfeições, não poderá ser atacado por não ter sido conduzido com a máxima superioridade de vistas (*muito bem*). E eu tenho o prazer de notar que, ao terminar nossa tarefa se verificou aquela manifestação cordial de amizade no modo por que cada um dos membros do Conselho disputava a assinatura de todos os seus colegas para o trabalho que levava consigo. Retiramo-nos, depois de assinado o Plano Nacional de Educação, como verdadeiros amigos, da mesma forma que no dia em que aqui entramos. (*Muito bem*).

Na qualidade de presidente deste Conselho, só tenho motivos para orgulhar-me dos trabalhos que tenho tido a honra de presidir. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Vou encerrar a sessão; Antes, porém, convido os Srs. conselheiros para irmos incorporados entregar ao Sr. ministro da Educação e Saúde o Plano Nacional de Educação.

(*Levanta-se a sessão.*)

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO

Parágrafo único. Exceluam-se as determinações relativas à seriação dos cursos, que serão aplicadas sucessivamente a começar da primeira série.

Art. 500. Enquanto não forem declaradas autônomas, as Faculdades de Odontologia e de Farmacia, ora anexas às Faculdades de Medicina federais, continuarão subordinadas à Diretoria destes Institutos.

Parágrafo único. Para a constituição do corpo docente das Faculdades de que trata o artigo poderão ser aproveitados os professores que exerçam o cargo respectivo há mais de três anos e tenham ingressado por concurso no magistério superior.

Art. 501. As escolas agrícolas primárias, médias e médias especializadas bem como a atual Escola Nacional de Agronomia, observarão o Plano Nacional de Educação, ficando, porém, subordinadas ao Ministério da Agricultura, mediante regulamento por este elaborado, até que julgue o Govêrno oportuna e conveniente a sua definitiva e integral transferência para o Ministério da Educação e Saúde.

Art. 502. As Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras deverão organizar cursos intensivos de férias para aperfeiçoamento de professores do curso secundário.

Art. 503. Serão creadas pela União, durante a vigência deste Plano e por proposta do Conselho Nacional de Educação, as Bolsas necessárias para auxiliar aos alunos que se destinam ao magistério secundário.

§ 1.º Terão direito a essas bolsas, além dos alunos referidos no artigo, os professores que fizerem os cursos de férias previstos no artigo 502.

§ 2.º Os beneficiados por essas bolsas deverão dedicar-se ao magistério e perderão o direito ao auxílio que lhes tiver sido concedido, se, a juízo do diretor da Faculdade, não revelarem bom aproveitamento no curso.

Art. 504. Todos os cursos serão ministrados em vernáculo, excetuados os de linguas estrangeiras.

Parágrafo único. Para os efeitos de aprendizagem prática poderão os alunos conversar em lingua estrangeira nos recreios e nos intervalos das aulas.

(*O Plano Nacional de Educação é, a seguir, assinado pelos senhores Conselheiros.*)

Srs. conselheiros, ao ser assinado o ante-projeto do Plano Nacional de Educação, trabalho ingente realizado no exíguo prazo de noventa dias, eu me congratulo com o Conselho Nacional de Educação por ter sabido vencer heroicamente as grandes dificuldades que se apresentaram, pela complexidade do assunto, e poder entregar ao Sr. ministro da Educação e Saúde um trabalho que vai marcar um momento histórico na vida do ensino no Brasil.

Presidindo as sessões deste Conselho, tive a fortuna de vêr a maneira pela qual procederam todos os Srs. conselheiros e de notar que não houve senão o interesse direto pelo ensino e a dedicação pelas verdadeiras doutrinas pelas quais este se deve conduzir no Brasil.

As discussões foram várias e muitas vezes vivazes; dentro, porém, desta vivacidade e da emoção com que, por vezes, se discutiram assuntos de magno interesse, jamais se deixou de usar de de-

XX — Urbanismo e arquitetura paisagista;
XXI — Instalações de interior — Arte decorativa;
XXII — Legislação predial — Economia política;
XXIII — Organização do trabalho — Prática profissional — Contabilidade.

Parágrafo único. A seriação do curso deverá ser feita de tal modo que, no terceiro ano de sua vida escolar, disponha o aluno dos conhecimentos teóricos e da prática da representação gráfica indispensáveis ao início dos trabalhos de composição.

Art. 354. Será privativo dos arquitetos e engenheiros arquitetos o provimento, efetivo, interino ou por contrato, das cadeiras, V, VI, VII, IX e X.

Art. 355. Para matrícula no curso de Arquitetura será exigido o certificado de aprovação no curso secundário.

Art. 356. As Escolas de Arquitetura conferem os seguintes títulos:

de arquiteto — ao aluno aprovado em todas as disciplinas do curso;

de doutor em Arquitetura — ao arquiteto que, decorridos, no mínimo, dois anos depois de formado, for habilitado num exame de projeto completo de grande composição arquitetônica.

Art. 357. O *curso de Pintura, Escultura e Gravura*, que tem por fim orientar o estudo e o desenvolvimento destas artes e, ainda, ministrar a preparação técnica e artística indispensavel aos pintores, escultores e gravadores, compreenderá tres secções, respectivamente de pintura, escultura e gravura.

Art. 358. O curso de Pintura, Escultura e Gravura, realizado em quatro séries, será constituido por um curso geral, obrigatório, e cursos especializados.

§ 1º. No curso geral serão lecionadas as disciplinas seguintes:

I — Geometria descritiva e aplicações à perspectiva, sombras e estereotomia;
II — Arquitetura analítica;
III — Anatomia e Fisiologia aplicadas;
IV — História comparada das artes;
V — Modelagem;
VI — Desenho figurado e de modelo vivo;
VII — Composição decorativa e decoração interior;
VIII — Introdução ao estudo das artes no Brasil;
IX — Preparação de materiais;
X — Pintura;
XI — Escultura;
XII — Gravura (incluindo água forte, gravura em madeira e litografia).

§ 2º. Os cursos especializados versarão assuntos de interesse artístico e aplicação da arte às técnicas da vida moderna, sendo permitido ao aluno escolher entre os vários cursos existentes.

Art. 359. O ensino das cadeiras de desenho, pintura, escultura e gravura será feito, sem limite de tempo, durante tantos anos quantos forem necessários à formação artística do aluno.

Art. 360. Para matrícula no curso de Pintura, Escultura e Gravura será exigido o certificado de aprovação no ciclo fundamental do curso secundário.

Art. 361. Será permitida a matrícula, como aluno livre, nos cursos de Pintura, Escultura e Gravura, aos candidatos que demons-

trem excepcional vocação para o estudo das artes, verificada por exame de modelagem, desenho e desenho de modelo vivo, feito perante comissão especial designada pelo Conselho da Escola Nacional de Belas Artes.

Parágrafo único. Os alunos de que trata o artigo farão igualmente exames de português, segunda língua viva, matemática, geografia geral e história do Brasil.

Art. 362. O Conselho da Universidade do Brasil poderá designar, por proposta do Conselho da Escola de Belas Artes, até o máximo de cinco professores, que tenham demonstrado excepcionais qualidades artísticas e didáticas, para reger, nas principais cidades do país, cursos especiais de ensino artístico.

§ 1°. Os cursos especiais de que trata este artigo devem ter a duração de tres anos, podendo ser prorrogados depois de provada a sua eficiência e obedecerão a programas e seriação estabelecidos pelos respectivos professores dirigentes.

§ 2°. Aos professores encarregados da direção dos cursos especiais serão assegurados os auxílios estabelecidos em regulamento.

Art. 363. A União, por proposta do Conselho da Universidade do Brasil, designará, anualmente, comissões que promovam, nos Estados, concursos de seleção de alunos especialmente bem dotados para o estudo das artes.

Art. 364. Aos alunos escolhidos pelas comissões de seleção e aos que se distinguirem nos cursos especiais, além da gratuidade das taxas escolares, pelo prazo máximo de 4 anos, serão concedidas bolsas escolares suficientes para a sua manutenção.

Art. 365. O *ensino de música* será ministrado em dois cursos: médio e superior.

Art. 366. O curso médio de música, que tem por objetivo ministrar a preparação artística dos candidatos ao curso superior e formar músicos de orquestras, de banda e cantores de coro, será feito em séis séries e com o ensino das seguintes disciplinas:

I — Teoria e solfejo;
II — Instrumento ou canto;
III — Canto coral;
IV — Harmonia elementar;
V — História da música;
VI — Noções de ciência aplicada à música;
VII — Noções de contraponto e fuga;
VIII — Noções de estética;
IX — Prática de leitura e acompanhamento;
X — Música de conjunto.

Art. 367. A seriação do curso médio de música e as condições de admissão serão estabelecidas no regulamento do estabelecimento padrão mantido pelo Governo Federal.

Artigo 368. Ao aluno que terminar o curso médio de música, será conferido certificado de aprovação na respectiva especialidade.

Parágrafo único. Será facultado ao aluno de instrumento, cujo curso terminar no gráu médio, cursar as matérias teóricas e práticas do curso Superior, para a obtenção de diploma universitário, observadas as exigências regulamentares de admissão.

Art. 369. O curso superior de música realizado em cinco séries compreenderá as seguintes secções:

a) Instrumento;
b) Canto;
c) Composição e regência.

das por alunos ou por particulares, e instituições privadas, para amparar estudantes necessitados e facilitar-lhes o ensino;

IV) *de alunos*, que agrupem estudantes para fins curriculares ou extra-curriculares;

V) de cooperação, para colaborarem com as autoridades do ensino, na tarefa educativa, podendo ser de pais de alunos, de professores e mixtas.

Parágrafo único. As associações indicadas nos ns. 4 e 5, funcionarão de preferência na própria escola.

Art. 491. A lei e regulamentos determinarão as condições para o reconhecimento oficial de cada tipo de associação auxiliar da educação.

Art. 492. Só poderão gozar dos favores da lei as associações auxiliares de educação oficialmente reconhecidas.

Art. 493. As associação auxiliares de educação podem atender, no todo ou em parte aos diferentes graus e ramos de ensino oficial ou oficialmente reconhecido.

PARTE V

Dos recursos financeiros

Art. 494. Para manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos, a União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento da renda tributária.

Art. 495. A União reservará para a realização do ensino nas zonas rurais, no mínimo, 20 % das quotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual.

Art. 496. Constituem o fundo de educação na União, nos Estados e no Distrito Federal:

a) a renda dos patrimônios territoriais reservados para a formação dos respectivos fundos;
b) as sobras das dotações orçamentárias devidamente apuradas;
c) as porcentagens que a lei estabelecer sobre o produto de venda de terras públicas;
d) as taxas especiais e outros recursos, criados por lei.
e) as doações e legados.

Parágrafo único. Esses fundos se destinam exclusivamente às obras educativas determinadas nesta lei e a outras que forem criadas.

Art. 497. O ensino ulterior ao primário deverá tender à gratuidade.

PARTE VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 498. Em todos os estabelecimentos de ensino, de qualquer grau e ramo, quer oficiais, quer particulares, é admitida a ortografia simplificada do idioma nacional.

Art. 499. Os dispositivos deste Plano aplicar-se-ão integralmente a partir do início do ano letivo seguinte à publicação desta lei.

Art. 487. As instituições particulares, organizadas para prestar assistência a estudantes necessitados, terão direito à subvenção dos poderes públicos, quando preencherem os seguintes requisitos:

a) organizar-se como pessoa jurídica;
b) ter mais de dois anos de funcionamento regular;
c) dar plenas garantias de ordem moral, higiênica e econômica para seu perfeito funcionamento;
d) prestar assistência a mais de 50 alunos necessitados nos termos deste Plano.

Art. 488. Os poderes públicos, no cumprimento ao disposto nos arts. 148 e 150, letra *c*, da Constituição Federal, tomarão as medidas necessárias para o barateamento dos livros didáticos e para o desenvolvimento de laboratórios e gabinetes científicos.

Parágrafo único. Para este fim deverão:

I) facilitar a aquisição de livros didáticos, mediante parecer de uma comissão indicada pelo Conselho Nacional de Educação;

II) publicar, mediante acordo com os respectivos autores, livros didáticos de autores nacionais e em vernáculo aprovados nas condições do item I;

III) manter, em todos os estabelecimentos oficiais de ensino, de qualquer grau e ramo, biblioteca didática;

VI) subvencionar, pelo fornecimento de livros ou outros meios adequados, e nas condições que a lei estabelecer, as bibliotecas didáticas dos estabelecimentos oficialmente reconhecidos;

V) facilitar a aquisição do material destinado a laboratórios e gabinetes científicos, de estabelecimentos de ensino oficiais ou oficialmente reconhecidos, ouvido o Conselho Nacional de Educação;

VI) subvencionar, nas condições que a lei determinar, os estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos, que mantenham laboratórios ou gabinetes científicos para o trabalho individual dos alunos, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

TITULO VII

Das associações auxiliares

Art. 489. As associações auxiliares de educação podem ser organizadas:

a) pelos poderes públicos;
b) por particulares ou instituições privadas.

Art. 490. As associações auxiliares de educação devem obedecer a um dos tipos seguintes:

I) *culturais*, destinadas a estudar os problemas educativos, colaborar com os poderes públicos na obra educativa, promover o desenvolvimento e o progresso do ensino público e particular em todos os seus graus e ramos;

II) *profissionais*, para defesa dos interesses de classe, em matéria educativa, e que podem ser de estabelecimentos ou de professores;

III) *de assistência*, quer organizadas pela direção dos estabelecimentos, sob a forma de Caixas Escolares, quer forma-

Art. 370. Para cada um dos cursos de instrumento, canto e composição e regência, o plano de estudos compreenderá as seguintes disciplinas:

§ 1.º *Curso de instrumento:*

I) Instrumento (Orgão, piano, violino, violoncelo);
II) Harmonia;
III) Ciências aplicadas à música;
IV) Contraponto e fuga;
V) História da música;
VI) Pedagogia e metodologia da música;
VII) Estética;
VIII) Morfologia e noções de instrumentação.

§ 2.º *Curso de canto:*

I) Canto;
II) Harmonia;
III) Ciências aplicadas à música;
IV) Fonética aplicada ao canto;
V) Contraponto e fuga;
VI) História da música;
VII) Estética;
VIII) Pedagogia e metodologia da música;
IX) Morfologia e noções de instrumentação.

§ 3.º *Curso de composição e regência:*

I) Harmonia;
II) Contraponto e fuga;
III) Ciências aplicadas à música;
IV) História da música;
V) Composição e instrumentação;
VI) Estética;
VII) Leitura de partituras ao piano;
VIII) Estudos sobre música brasileira;
IX) Música de conjunto.

Art. 371. Além das disciplinas constantes dos cursos estabelecidos no artigo anterior, podem ser criadas outras, que visem o enriquecimento cultural e artístico dos cursos.

Art. 372. Nas duas últimas séries do curso, além da regência de pequenas classes sob a orientação direta do professor e com a colaboração do professor de pedagogia e metodologia da música, poderão os alunos escolher uma das seguintes especializações:

a) para os concertistas de canto e de instrumento, estudo intensivo da respectiva especialidade;

b) para os alunos do curso de orgão: estudos especiais de música sacra, composição e improvisação;

c) para os que se destinarem ao teatro: frequência e aproveitamento dos cursos de ginástica rítmica e arte de representar.

Art. 373. Os alunos do curso de composição e regência são obrigados durante dois anos à assistência e prática elementar dos instrumentos padrões de cada grupo orquestral no curso médio de música.

Art. 374. Para admissão ao curso superior de música será exigido o certificado de aprovação no ciclo fundamental do curso secundário.

Art. 375. Aos alunos que concluirem o curso superior de música serão conferidos os seguintes diplomas:

a) de professor de instrumento ou de canto, ao aprovado em todas as matérias do curso da respectiva especialidade;

b) de maestro, ao aprovado em todas as matérias do curso de composição e regência.

TITULO II

Do ensino emendativo

Art. 376. O ensino emendativo destina-se às crianças e adolescentes que, por suas condições individuais, não possam frequentar com proveito as escolas de ensino comum (anômalos do físico e da inteligência) ou cujas condições não aconselhem seu convivio com alunos destas escolas (anômalos de carater).

Art. 377. O ensino emendativo visa adaptação ao meio social, tendo por objetivo habilitar o aluno à prática de um trabalho ou profissão com que possa prover à própria subsistência.

Art. 378. Os poderes públicos criarão escolas para anômalos do físico (debeis, cegos, surdos-mudos, amputados) ou classes especiais, anexas a escolas comuns, onde alunos dessa categoria possam receber ensino adquado.

Parágrafo único. As classes especiais acima referidas poderão destinar-se tambem a ambliopes, semi-surdos e portadores de defeitos de prolação e linguagem e, bem assim, a tracomatosos.

Art. 379. Nas escolas primárias de matrícula superior a quinhentos alunos serão organizadas classes paralelas, para que os alunos deficitários de inteligência possam receber ensino de um programa compatível com o seu desenvolvimento, dentro do prazo de escolaridade normal.

Parágrafo único. Os alunos deficitários de inteligência deverão ser encaminhados, na escola ou pela escola, mediante entendimento com a família, para o aprendizado de profissões manuais.

Art. 380. Os poderes públicos criarão, de preferência em internatos rurais, secções especiais para a educação de anômalos do carater, organizadas de modo a atender à pronta readaptação dos educandos, por meio da necessária assistência moral e médica.

Art. 381. A União manterá institutos centrais dos vários ramos de ensino emendativo, para pesquisa e experimentação dos processos de educação respectivos e habilitação de professorado especializado.

Parágrafo único. Nesses institutos serão estabelecidos serviços sociais para o encaminhamento profissional dos egressos dos seus cursos.

Art. 382. Em cada ano, serão reservadas bolsas de estudo para professores dos Estados, do magistério oficial ou particular, afim de realizarem estágios ou cursos de aperfeiçoamento nos institutos centrais referidos.

Parágrafo único. Esses professores serão indicados pelos Conselhos locais de Educação e submetidos a uma prova de seleção.

Art. 383. A União promoverá os acordos necessários com os Estados e o Distrito Federal para maior desenvolvimento do ensino emendativo e providenciará, pelos orgãos competentes, para que se realizem estudos, inquéritos e publicacões tendentes ao mesmo fim.

Parágrafo único. Em igualdade de condições, quanto ao procedimento e aplicação, será a assistência concedida primeiramente aos alunos de nacionalidade brasileira.

Art. 479. A assistência ao escolar consiste:

a) no amparo alimentar, dentário e médico;
b) no fornecimento de vestuário e auxílio para transporte, em casos de absoluta carência de recursos;
c) no fornecimento gratuito de material escolar, inclusive os livros didáticos indicados pelos respectivos professores;
d) na indenização de quaisquer contribuições ou taxas escolares por ele devidas;
e) na concessão de vilegiaturas gratuitas durante as férias ou, por prescrição médica, tambem no período letivo;
f) na organização de viagens coletivas de estudo, no país ou fóra dele;
g) no fornecimento de bolsas de estudo;
h) na concessão de quaisquer outras facilidades e vantagens.

Parágrafo único. Pode a assistência consistir em uma ou mais dessas modalidades, a juizo da autoridade competente, tendo as quatro primeiras preferência sobre as demais.

Art. 480. São condições para obter as bolsas de estudo:

a) idade mínima de 18 anos;
b) estar incluido em algum dos casos previstos pelo artigo 473;
c) estar em condições de matricular-se em estabelecimento de ensino secundário, profissional ou superior;
d) ter obtido sómente notas plenas ou distintas nas provas parciais ou finais das séries ou cursos anteriores.

Art. 481. Perderá direito à bolsa o aluno que:

a) fôr reprovado em qualquer disciplina;
b) não obtiver notas plenas ou distintas em mais de duas provas parciais ou finais;
c) deixar de preencher as condições necessárias à promoção para a série imediata sem motivo justicado;
d) não tenha bom comportamento escolar ou social.

Art. 482. A bolsa de estudos deve equivaler a uma soma que permita ao estudante manter-se, pagar taxas e contribuições escolares, seguir cursos especiais e adquirir livros e material indispensável ao aperfeiçoamento de seus estudos.

Art. 483. Os poderes públicos assegurarão aos alunos necessitados o repouso dos trabalhos escolares em instituições destinadas a esse fim ou em locais convenientes.

Art. 484. Para o repouso dos trabalhos escolares de alunos necessitados, instituirão os poderes públicos colonias de férias.

§ 1.º Os alunos necessitados e de preferência entre eles os enfraquecidos a juizo da inspeção médica, serão enviados, por turmas, às colonias de férias, no período de interrupção dos trabalhos escolares.

§ 2.º As colonias de férias serão instituidas para os alunos dos cursos primários, secundários e profissionais.

Art. 485. A assistência aos alunos necessitados poderá ser prestada pelos poderes públicos, pelos estabelecimentos particulares de ensino ou por instituições privadas.

Art. 486. Só poderão ser oficialmente reconhecidos pelos poderes públicos os estabelecimentos particulares de ensino que reservem anualmente 5 % de matrículas gratuitas para alunos necessitados.

b) atender às consultas técnicas dos poderes públicos ou dos particulares, quando encaminhadas pelos órgãos da administração do ensino;

c) auxiliar a verificação das condições de segurança, salubridade e adaptação pedagógica nos edifícios escolares de estabelecimentos que pretendam o reconhecimento oficial;

d) estudar os tipos e normas de mobiliário escolar, na parte que se relacione com as edificações escolares.

Art. 471. A União poderá entrar em acôrdo com os Estados e o Distrito Federal para o estabelecimento de padrões regionais de construção escolar e divulgação dos melhores tipos e normas de edificação, bem como para o estudo de planos reguladores de construções escolares nas grandes cidades.

Art. 472. Lei especial determinará as condições das áreas a serem destinadas aos estabelecimentos de ensino oficial, sédes de futuras universidades, colonias de férias e praças de jogos infantis.

TITULO VI

Da assistência ao escolar

Art. 473. Os poderes públicos devem facilitar a educação aos alunos necessitados.

Parágrafo único. Consideram-se necessitados os alunos que não possam, por motivos econômicos iniciar estudos ou neles prosseguir e, de preferência, os filhos de famílias numerosas.

Art. 474. Será reservada, anualmente, uma quota mínima de 10 % dos fundos especiais de educação para atender aos gastos com a assistência escolar.

Art. 475. Haverá, em cada estabelecimento oficial de ensino, uma Caixa Escolar destinada ao serviço de assistência aos alunos necessitados.

§ 1.º Essa caixa, administrada pelo Diretor do estabelecimento auxiliado por um representante do corpo discente ou dos pais de alunos, nos estabelecimentos de ensino primário e secundário, receberá dos poderes públicos a quota que lhe tocar, aplicando-a aos fins de assistência.

§ 2.º Além da quota recebida dos poderes públicos, poderá a Caixa Escolar aceitar donativos e angariar recursos, afim de ampliar a concessão de benefícios a alunos necessitados.

§ 3.º Cabe a qualquer pessôa indicar sob sigilo os alunos merecedores de assistência escolar e à Comissão de Sindicância da Caixa proceder às necessárias verificações.

§ 4.º Será remetido à repartição competente relatório anual minucioso do movimento na respectiva Caixa e dos serviços de assistência escolar em cada estabelecimento.

Art. 476. É devida em todos os gráos e ramos do ensino a assistência aos alunos necessitados.

Art. 477. Extingue-se o direito à assistência escolar quando cessarem os motivos que a tenham determinado.

Art. 478. São condições para obter e conservar a assistência:

a) ser necessitado, nos têrmos do artigo 473;

b) provar, no fim de cada ano, aproveitamento e aplicação no curso e bom procedimento escolar e social, devidamente documentados pela direção do estabelecimento.

TITULO III

Do ensino supletivo

Art. 384. O ensino supletivo, de iniciação ou continuação, será primário e profissional e ministrado pelos particulares e poderes públicos.

Art. 385. O ensino supletivo destina-se:

a) a adolescentes e adultos analfabetos;

b) a adolescentes e adultos analfabetos ou não que pretenderem instrução profissional e

c) aos selvícolas.

Art. 386. O ensino supletivo a ser ministrado a adolescentes e adultos analfabetos constará de leitura, escrita, aritmética elementar, noções de geografia e história do Brasil e higiene.

Art. 387. Em todos os estabelecimentos industriais e nos de finalidade correcional ou social será ministrado ensino supletivo aos adolescentes e adultos analfabetos que neles existam.

Parágrafo único. Quando os cursos para esse fim funcionarem em estabelecimentos pertencentes à União ou aos Estados e Distrito Federal, os poderes públicos fornecerão a essas escolas os professores e material necessário.

Art. 388. Nas cidades de população superior a cinco mil habitantes serão instaladas e mantidas pelos poderes públicos escolas noturnas para adolescentes e adultos analfabetos.

Art. 389. Nenhum sindicato profissional será reconhecido pelos poderes públicos ou poderá funcionar sem que se obrigue, por expressa disposição estatutária, a manter, para seus associados, uma escola primária ou profissional.

Art. 390. Nenhum estabelecimento industrial ou de qualquer natureza, que possua mais de dez operários analfabetos poderá funcionar, sem que mantenha ensino para adolescentes e adultos analfabetos, organizado de conformidade com a legislação que vigorar, sem prejuizo do artigo 139 da Constituição Federal.

Art. 391. Os estabelecimentos particulares de ensino, que ministrarem ensino supletivo primário ou profissional, serão reconhecidos de utilidade pública e subvencionados pela União.

Parágrafo único. A concessão dessas vantagens só será feita se o ensino fôr absolutamente gratuito e a frequência superior a cincoenta alunos.

Art. 392. O ensino supletivo profissional será ministrado nas prisões, colônias correcionais e reformatórios pela maneira que os poderes públicos julgarem conveniente.

Art. 393. Entre os selvícolas, o ensino supletivo, adaptando-se à variedade das condições locais e sociais, terá por fim comunicar-lhes os bens da civilização e integrá-los progressivamente na unidade da vida nacional.

§ 1.º Os primeiros esforços educativos tenderão a fixá-los ao solo e a transmitir-lhes, com os conhecimentos da lavoura e da pecuária, as condições mais elementares da vida social.

§ 2.º Entre os selvícolas já aldeados, abrir-se-ão escolas, nas quais, ao lado da música e da instrução primária, se ministre um ensino de carater acentuadamente profissional.

Art. 394. Para a realização dos objetivos de que trata o artigo anterior, a União deverá:

a) instalar e manter postos de proteção aos selvícolas, dotando-os do pessoal e do material necessário ao ensino;

b) estimular as iniciativas e as instituições que se dediquem à mesma finalidade, por meio de subvenções e auxílios.

TÍTULO IV

Da educação extra-escolar

Art. 395. A educação extra-escolar é ministrada:

a) pelos poderes públicos;

b) pela família, por particulares, por instituições privadas ou grupos sociais idôneos.

Art. 396. A educação extra-escolar poderá ser ministrada por meio de movimentos e de instituições.

§ 1.º Constituem movimentos educaticos extra-escolares as iniciativas que, a título provisório, visem completar ou suprir a educação dada na escola.

§ 2.º Constituem instituições educativas extra-escolares as que, a título permanente, se organizarem para os mesmos fins.

Art. 397. Tanto os movimentos como as instituições de carater extra-escolar podem servir-se de todos os meios educativos justos, adequados ao seu objetivo.

Parágrafo único. Destacam-se entre eles, por sua importância, os seguintes:

I) *Missões culturais*, permanentes ou transitórias, que visem levar a todos os pontos do território nacional, onde faltarem meios estáveis de educação escolar, ensinamentos de ordem moral, intelectual e prática, tanto para os homens do campo, como para os habitantes das vilas e cidades;

II) *Viagens e excursões* a pontos interessantes do território nacional e do estrangeiro, com intuito educativo;

III) *Exposições* que visem estimular o esforço de pesquisas e aperfeiçoamento no terreno da educação e o conhecimento das coisas e dos homens do Brasil e do mundo;

IV) *Espetáculos teatrais*, que tenham o mesmo objetivo ou permitam a exibição de obras cênicas de valor dramático e cultural;

V) *Concertos musicais*;

VI) *Concursos* de ordem científica, literária ou artística, com o fito de estimular a produção intelectual e o progresso dos conhecimentos;

VII) *Cursos* e conferências sobre temas de interesse nacional, de oportunidade social ou de cultura universal;

VIII) *Publicações* de livros originais, revistas ou jornais de interesse educativo e edição de obras inéditas ou reedição de exgotadas;

IX) *Rádio* educativo;

X) *Cinema* educativo;

XI) *Institutos* de cultura, organizados de acordo com governos estrangeiros para a difusão da cultura universal no país;

Art. 462. Para os departamentos submetidos ao regime de tempo integral, e de acordo com as conveniências do ensino, serão criados cargos de técnicos de laboratório, providos por concurso entre pessoas diplomadas ou não, que revelem conhecimentos gerais e de caráter técnico especializado.

Art. 463. Para o lugar de assistente contratado nos departamentos de tempo integral, serão preferidos os diplomados que tiverem curso de especialização na respectiva matéria ou que apresentarem currículo demonstrando atividade especializada.

§ 1.º O preenchimento desses lugares será feito por concurso de títulos e de provas, pela maneira que estabelecer o regulamento.

§ 2.º Aos assistentes serão cometidas atribuições especializadas sempre que o desenvolvimento do serviço o exigir.

§ 3.º Quando o trabalho de rotina for demasiado absorvente, caberá a um assistente este serviço e a outro a parte relativa ao ensino.

Art. 464. Nos termos da presente lei, será instituido o regime de tempo integral nos estabelecimentos federais de ensino superior, à proporção que o permitirem as instalações e o aparelhamento necessários aos serviços respectivos.

Art. 465. O regulamento dos departamentos de tempo integral será elaborado pelo Conselho Técnico-administrativo ou órgão que substitua, ouvida a Congregação, e aprovado pelo Conselho Universitário ou Conselho Nacional de Educação, conforme se trate de universidade ou faculdades isoladas ou constituidas em grupo.

Art. 466. Não será permitida nos departamentos sob o regime de tempo integral a realização de cursos, senão aos respectivos chefes e os seus auxiliares, sob a direção dos primeiros.

TÍTULO IV

Da revalidação de diplomas

Art. 467. A revalidação de títulos ou diplomas profissionais outorgados a brasileiros natos por estabelecimentos estrangeiros de ensino constará de exames das matérias das duas ou tres últimas séries de curso, nos termos do respectivo regulamento.

Art. 468. Só poderão ser revalidados os diplomas visados pelo representante diplomático ou consular brasileiro na capital do país de origem e que confiram direito ao exercício profissional em todo o território desse país.

Art. 469. A revalidação só poderá ser feita em estabelecimentos oficiais de ensino.

Parágrafo único. Os exames para a revalidação de que trata o artigo poderão ser prestados de uma só ou mais vezes, conforme preferir o candidato.

TÍTULO V

Das edificações escolares

Art. 470. A União manterá no Ministério da Educação e Saúde um serviço técnico de edificações escolares.

Parágrafo único. A esse serviço incumbirá especialmente:

a) proceder ao estudo das condições gerais da edificação escolar, estabelecendo os tipos e normas mais aconselháveis para as várias regiões do país;

Art. 454. Os cursos normais realizados pelos professores catedráticos, pelos contratados ou pelos livres docentes na regência da cadeira terão, sempre, a colaboração dos auxiliares de ensino.

Art. 455. Nos impedimentos do titular da cadeira a substituição se fará, para a regência do curso normal, na seguinte ordem:

I — o chefe de clínica ou de laboratório, quando o impedimento não exceder o período letivo;
II — o livre docente indicado pelo professor, respeitado, entretanto, o rodízio anual;
III — o catedrático da mesma Faculdade indicado pelo Conselho Técnico-administrativo;
IV — o catedrático de outra Faculdade indicado pelo Conselho Técnico-administrativo, ouvida a Congregação.

Art. 456. O ensino e os trabalhos de rotina e de pesquiza serão feitos em secções autônomas onde poderão trabalhar, não só os alunos matriculados no curso, mas ainda os já diplomados, devidamente autorizados pelo Diretor do Instituto.

Art. 457. Nas Faculdades Federais, quando uma só disciplina for lecionada simultaneamente em duas séries pelo mesmo professor, caberá a este, pelo ensino ministrado aos alunos das duas séries, a remuneração devida.

Art. 458. Sempre que forem feitas excursões e visitas, os professores deverão acompanhar as turmas, realizando as exposições que acharem convenientes.

Art. 459. Nas Universidades o ensino de ciências puras fundamentais, comuns a vários cursos universitários, deverá ser realizado na Faculdade de Ciência e nos Institutos especializados que venham a ser creados para o ensino das mesmas ciências, realizando-se uma unidade de instalações materiais e de aparelhagem didática em tudo quanto diz respeito a laboratórios, gabinetes, museus e bibliotecas especializados.

§ 1.º Os cursos de ciências puras fundamentais para a preparação para as diferentes carreiras profissionais serão realizados de acordo com programas especiais e seguindo a orientação geral que for estabelecida, em cada curso, pela congregação das respectivas escolas técnicas e serão dados pelos respectivos professores das mesmas escolas.

§ 2.º Sempre que for conveniente aos interesses do ensino, será lavrado contrato de mútua colaboração entre as Faculdades e Institutos Científicos mantidos pelos poderes públicos ou por particulares.

§ 3.º Nas faculdades federais esses contratos deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário ou pelo Conselho Nacional de Educação, conforme se trata de universidade ou faculdades isoladas ou constituidas em grupo.

TITULO III

Do regime de tempo integral

Art. 460. O regime de tempo integral exige a aplicação de toda a atividade do funcionário aos trabalhos escolares.

Art. 461. É vedado aos professores, auxiliares de ensino e técnicos, sujeitos ao regime de tempo integral exercer qualquer atividade profissional fora da em que servirem.

Parágrafo único. A infração deste dispositivo importará na dispensa do regime integral ou do cargo, conforme a categoria do funcionário.

XII) *Museus*, gerais ou especializados;
XIII) *Bibliotecas permanentes e circulantes*.

Art. 398. A União manterá uma Biblioteca, de carater nacional, com as atribuições que por lei lhe competirem.

Art. 399. As bibliotécas públicas, mantidas pelas administrações estaduais e municipais ou por particulares, provado o seu funcionamento e registro, receberão auxílio da União pelos seguintes meios:

a) subvenção anual por conta da quota constitucional de educação e distribuida de acordo com proposta do Conselho Nacional de Educação;

b) remessa regular e gratuita, de publicações de carater cultural;

c) organização de bibliografias e de regras uniformes de biblioteconomia.

Art. 400. Nos estabelecimentos de preparação de professores, nas bibliotecas, museus e arquivo, serão instituidos, facultativamente, cursos de biblioteconomia, conservação de museus e arquivo.

§ 1.º Os cursos de que trata o artigo poderão ser assim organizados:

De Biblioteconomia:

I — História literária;
II — Iconografia e cartografia;
III — Paleografia e diplomática;
IV — Bibliografia.

De Museus:

I — Numismática geral, especialmente do Brasil;
II — História política e administrativa do Brasil;
III — Etnologia e arqueologia do Brasil;
IV — Museugrafia;
V — Introdução ao estudo das artes no Brasil.

De Arquivo:

I — Arquivística;
II — História política e administrativa do Brasil;
III — Paleografia e diplomática;
IV — Sigilografia.

§ 2.º Para matrícula em qualquer desses cursos será exigido o certificado de aprovação no ciclo fundamental do curso secundário.

§ 3.º A seriação e demais condições de funcionamento desses cursos constarão do regulamento dos respectivos estabelecimentos mantidos pela União.

Art. 401. Os Estados e o Distrito Federal poderão organizar, nas respectivas capitais, Conselhos Bibliotecários destinados a coordenar todos os trabalhos relativos a bibliotecas e estabelecer cooperação entre as existentes.

Parágrafo único. As administrações municipais, desde que queiram gozar dos favores da lei, instalarão bibliotecas públicas, mediante requerimento assinado por vinte por cento de eleitores existentes em cada núcleo urbano.

Art. 402. Cabe à União instituir e manter movimentos e instituições de educação extra-escolar, auxiliar os organizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e fiscalizar os de iniciativa particular.

Art. 403. Os poderes públicos terão sob seu efetivo patrocínio como organização nacional permanente de educação extra-escolar, o movimento escoteiro.

§ 1.º A intervenção da União se fará sentir na estrutura e organização técnica das instituições de escotismo, cabendo-lhe, no entanto, o exame de apovação de seus estatutos e regulamentos.

§ 2.º A intervenção dos poderes estaduais e municipais se limitará à fiscalização da aplicação das importâncias de auxílio ou subvenção, que concederem às referidas instituições.

Art. 404. As instituições e movimentos educativos extra-escolares de iniciativa particular devem ser estimulados e subvencionados pelos poderes públicos, sempre que preencham as seguintes condições:

I — idoneidade moral de seus organizadores e dirigentes;
II — idoneidade moral e capacidade cultural do pessoal docente;
III — integração dos fins visados dentro das finalidades gerais da educação extra-escolar;
IV — apresentação de relatórios anuais dos trabalhos efetuados e dos resultados obtidos.

Art. 405. Nas principais cidades do país serão organizadas exposições de belas artes, segundo programas fixados pelos orgãos competentes, com o aproveitamento das obras de arte existentes nos museus nacionais.

§ 1.º Durante as exposições previstas neste artigo serão realizadas conferências pelos professores dos cursos superiores de arte, funcionários dos museus nacionais e por particulares.

§ 2.º Nas exposições regionais podem ser aproveitadas as obras de arte pertencentes a particulares ou às administrações estaduais e municipais.

PARTE III

Do ensino livre

Art. 406. O ensino é livre em todos os seus gráus e ramos, observadas as prescrições legais.

Art. 407. São condições essências para o reconhecimento oficial de estabelecimentos de ensino secundário:

a) dispor de edifício, instalações e material didático necessários à aplicação do ensino, de acordo com a legislação em vigor;
b) ter corpo docente inscrito no registo de professores;
c) manter na sua direção, em exercício efetivo, pessoa de notória competência e irrepreensível procedimento;
d) oferecer garantias financeiras bastantes para o funcionamento durante o período mínimo de dois anos;
e) obedecer, no mínimo, à organização didática e ao regime escolar estabelecidos em lei para os institutos oficiais congêneres;
f) limitar o número de matrículas à capacidade didática do estabelecimento.
g) dar garantia de estabilidade e remuneração condigna aos professores.

Art. 408. São condições essênciais para reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino superior, universitários, isolados ou constituidos em grupo:
a) dispor de rendas suficientes para o custeio do estabelecimento;
b) dispor de edifícios e instalações apropriadas ao ensino a ser ministrado;

Art. 444. Os cursos normais, e os equiparados que comprovadem o estudo integral da disciplina, terão os mesmos efeitos legais e obedecerão ao programa da cadeira, admididas, para os segundos, as variantes aprovadas pela Congregação.

Art. 445. Os cursos livres, que não têm os efeitos legais dos normais e equiparados, serão submetidos à aprovação do Conselho Técnico-administrativo na sua realização e programas.

Parágrafo único. Estes cursos somente poderão ser ministrados pelos livres docentes.

Art. 446. Os cursos de aperfeiçoamento poderão ser realizados pelos professores catedráticos, docentes livres e profissionais, nacionais ou estrangeiros, para isto autorizado pelo Conselho Técnico-administrativo, a quem compete aprovar os respectivos programas e expedir instruções relativas ao seu funcionamento.

Art. 447. Os cursos especializados compreendem as diciplinas que habilitem ao exercício das várias especialidades e poderão ser ministradas pelos professores catedráticos efetivos ou contratados, livres docentes e técnicos especializados.

Art. 448. Além dos cursos referidos no artigo 443, o Conselho Técnico-administrativo organizará conferências de carater educativo e interesse social.

Parágrafo único. Essas conferências, préviamente anunciadas, serão feitas em local que comporte grande assistência.

Art. 449. Com o fim de desenvolver o intercâmbio cultural, poderão ser convidados, para realizar conferências, professores de outras Faculdades, nacionais ou estrangeiras, ou personalidades de notavel saber.

Art. 450. Nos cursos normais, haverá acordo entre os professores da mesma disciplina e das afins, para que os respectivos programas atendam a necessária coordenação.

Art. 451. Na organização dos programas devem os professores, sempre que possivel, discriminar o número das lições teóricas e práticas em que deverão explanar as diversas partes da disciplina, afim de conciliar as necessidades de ordem didática com a distribuição dos horários.

§ 1.º Para maior eficiência do ensino os alunos serão divididos em turmas, não excedentes de 50 para cada uma.

§ 2.º Caberá ao professor catedrático a regência da primeira turma excedente ao número acima fixado e, aos docentes livres por ele propostos ao Conselho Técnico-administrativo, as demais.

Art. 452. A administração de cada escola dará especial atenção aos alunos que, por aptidões especiais possam realizar com proveito programas mais avançados ou ocupar-se do estudo de disciplinas acrescidas às do currículo comum.

Parágrafo único Nos certificados de que forem portadores esses alunos será mencionado o estudo especial que, nessas condições, tiverem realizado.

Art. 453 — É obrigatória para os professores a execução integral do programa de cada disciplina e, quando isto não tenha sido possível, deverá esta exigência cumprir-se na primeira quinzena que se seguir à terminação do período letivo.

Art. 435. Nas classes femininas deverão ser organizados trabalhos práticos e ministradas noções que atendam de modo especial à formação integral da mulher e ao seu papel na família e na sociedade.

Art. 436. Os programas anuais do ensino secundário serão revistos periodicamente, de acordo com o resultado de inquéritos e estudos sobre a materia.

Art. 437. As turmas do curso secundário nos estabelecimentos oficiais serão constituidas, no máximo, de trinta alunos, nas aulas teóricas, e de 15 nas aulas de línguas vivas e de trabalhos práticos em laboratório.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos oficialmente reconhecidos as turmas serão no máximo de 50 alunos para todas as disciplinas.

Art. 438. Para admissão nos cursos superiores, em geral, será exigido o certificado de aprovação no exame final de conjunto do ciclo complementar do curso secundário.

Art. 439. O certificado de aprovação do exame final de conjunto do ciclo fundamental será suficiente para inscrição nas provas de seleção aos cursos expressamente mencionados neste Plano.

Art. 440. Os estabelecimentos de ensino secundário deverão manter bibliotécas especiais para uso de professores e alunos.

Art. 441. Os estabelecimentos oficiais e oficialmente reconhecidos de ensino secundário e superior e, sempre que possível, tambem os de ensino primário, deverão ser providos, exclusivamente para fins didáticos e educativos, de aparelhos de projeção fixa, diascópica e episcópica e de projeção animada ou cinematográfica.

Parágrafo único. Serão organizadas filmotécas especializadas, relativas à geografia geral e do Brasil e ciências naturais, de acordo com os programas de ensino e mediante entendimento com os órgãos competentes.

Art. 442. A União facilitará a todos os estabelecimentos de ensino, pelos meios adequados, a aquisição de aparelhos de projeção luminosa, de rádio recepção e de discotécas para fins didáticos e educativos.

TITULO II

Dos cursos

Art. 443. Dividem-se os cursos em:

a) normais, ministrados pelos titulares das respectivas cadeiras;

b) equiparados, regidos pelos livres docentes;

c) livres, sobre matéria do curso ou sobre assuntos cientificos correlatos;

d) de aperfeiçoamento, destinados a conhecimentos de qualquer das disciplinas do curso;

e) de especialização, destinados a formar especialistas nos vários ramos da ciência aplicada;

f) de extensão, com o fim de prolongar a atividade científica do estabelecimento além do seu âmbito, no interesse do público extra-escolar.

c) aplicar de cinco a dez por cento de sua receita na aquisição de material de consumo de gabinetes, laboratórios, clínicas e bibliotecas;

d) constituir o corpo docente por meio de concurso de títulos e de provas, respeitada a faculdade a que se refere o n. 1 do artigo 158 da Constituição Federal;

e) ter na Congregação, pelo menos, dois terços de professores providos por concurso de títulos e provas e com diplomas registrados;

f) dar garantias de estabilidade e remuneração condigna aos professores;

g) observar, no mínimo, as provas de seleção e aproveitamento do corpo discente, instituidas em lei federal;

h) limitar a matrícula à capacidade didática do estabelecimento, ouvido o Conselho Nacional de Educação;

i) observar, no mínimo, o regime didático e escolar de instituto oficial congênere;

j) possuir administração e contabilidade regularmente organizadas.

Art. 409. Os estabelecimentos particulares de ensino deverão ter dois terços do seu corpo docente constituidos de professores de nacionalidade brasileira e a direção conferida a brasileiro.

Art. 410. Os institutos particulares de ensino superior oficialmente reconhecidos obedecerão ao estatuto e aos regulamentos dos institutos oficiais congêneres, admitidas as variantes permitidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 411. Nenhum estabelecimento particular de ensino superior poderá funcionar sem prévia comunicação às autoridades competentes.

§ 1.º A autoridade verificará, apenas instalado o instituto, essas condições de funcionamento.

§ 2.º Observada qualquer irregularidade, expedirão as autoridades competentes uma advertência, inicialmente privada e, no caso de reincidência, pública, ao responsável pelo estabelecimento.

§ 3.º No caso de continuação de funcionamento irregular, as autoridades proporão ao Conselho Nacional de Educação o fechamento do instituto.

Art. 412. A União exercerá a necessária fiscalização dos estabelecimentos de ensino secundário, profissional e superior, por intermédio de orgãos de administração especial.

§ 1.º Essa fiscalização será efetivada por delegacias de educação, que disporão de um corpo de funcionários habilitados em concurso e obrigados à rotatividade geral, em relação a estabelecimentos e regiões.

§ 2.º O número desses funcionários não poderá exceder à metade do número de estabelecimentos.

§ 3.º Ficam suprimidas as taxas de fiscalização em todos os gráus e ramos do ensino.

Art. 413. Os estabelecimentos particulares de educação gratuita, primária ou profissional, considerados idôneos pelos Conselhos regionais de Educação serão isentos de quaisquer tributos.

Art. 414. As escolas particulares destinadas a ensino supletivo deverão ser registradas.

PARTE IV

Do regime escolar

TITULO I

Do regime didático

Art. 415. A matrícula deverá ser limitada nos estabelecimentos de ensino à sua capacidade didática, não só no que se refere ao corpo docente, mas tambem às instalações e ao material de ensino.

Art. 416. A seleção dos candidatos à matrícula deverá ser feita por meio de provas de inteligência e aproveitamento ou processos objetivos apropriados, atendendo-se não só ao preparo intelectual necessário à admissão, mas tambem às condições de aptidão, saude e limite de idade.

Parágrafo único. Os regulamentos determinarão a natureza e o número das provas, que deverão incluir, pelo menos, as disciplinas da última série do curso exigido para a matrícula.

Art. 417. Nos casos de transferência, os alunos serão obrigados a submeter-se a exame das disciplinas necessárias à perfeita adaptação ao regime do curso em que se matricularem.

Art. 418. É obrigatória a frequência dos alunos às aulas e exercícios escolares nos vários graus e ramos do ensino.

Parágrafo único. Não poderá ser promovido de série nem prestar exame no fim do ano letivo, o aluno cuja frequência não atingir a dois terços (2/3) do total das aulas e exercícios escolares de cada disciplina da respectiva série.

Art. 419. O ano escolar terá a duração de nove meses, um dos quais destinado às férias interpostas aos períodos letivos.

Parágrafo único. O início e o término do ano escolar e a fixação da época de férias admitirão as variantes estabelecidas no regulamento do estabelecimento de ensino.

Art. 420. Os programas do ensino, nos vários graus e ramos, serão traçados em linhas gerais, fixando um mínimo obrigatório, de modo que permitam aos professores a indispensável autonomia didática.

Art. 421. Haverá o ensino de canto orfeônico nas Escolas primárias e nas tres primeiras séries do curso secundário, como exercício obrigatório.

Art. 422. É vedada, em qualquer curso, a dispensa de provas escolares de habilitação determinadas em lei e regulamento.

Art. 423. As provas escolares de habilitação deverão ser adequadas à natureza da matéria e ao grau de ensino e permitir a verificação do aproveitamento real, teórico e prático, do aluno e a sua capacidade de observação, crítica e iniciativa pessoal.

Art. 424. Haverá durante o ano duas provas parciais, uma ao fim de cada período letivo.

Art. 425. Para o julgamento das provas parciais cada examinador atribuirá grau compreendido entre zero e cem.

Art. 426. Para ser promovido de série deverá o aluno obter média igual ou superior a 50 pontos, nas duas provas parciais e, ainda, nota igual ou superior a 60, na segunda dessas provas.

Parágrafo único. Nenhum aluno será promovido à série imediata ou terminará o curso sem ter feito provas de habilitação sobre todo o programa das diferentes disciplinas.

Art. 427. Haverá provas escritas e orais e, quando a matéria o exigir, tambem provas práticas, nos exames finais dos vários cursos.

Art. 428. Haverá exames:

a) de admissão aos vários cursos;
b) de adaptação à 4ª série do ciclo fundamental e à 1ª do ciclo complementar do curso secundário;
c) finais de cada matéria, nos vários cursos;
d) de conjunto ou terminação do ciclo fundamental ou do complementar do curso secundário;
e) de habilitação vocacional, quando prevista em regulamento.

§ 1.º O exame de conjunto de que trata a letra *d* abrangerá as disciplinas da última série.

§ 2.º Para os candidatos à matrícula em estabelecimento de ensino superior este exame será prestado na prova de seleção de que trata o art. 416.

Art. 429. Serão admitidos na 4ª série do ciclo fundamental do curso secundário os candidatos que forem habilitados em exame de adaptação, uma vez apresentada prova de idade mínima de 18 anos e de curso de educação física e canto orfeônico.

Parágrafo único. Este exame constará de provas correspondentes a exames da 1ª, 2ª e 3ª séries successivamente.

Art. 430. Serão admitidos à matrícula na 1ª série do ciclo complementar do curso secundário os candidatos que forem habilitados em exame de adaptação, uma vez apresentada prova de idade mínima de 20 (vinte) anos e de serviço militar.

Parágrafo único. Este exame será equivalente ao exame final de conjunto do curso fundamental.

Art. 431. Os exames de que tratam os arts. 429 e 430 só poderão ser prestados uma vez por ano e em estabelecimento oficial.

§ 1.º A reprovação em qualquer das séries impossibilitará a continuação do exame.

§ 2.º Será, porém, mantido o resultado do exame da série anterior, somente para o efeito do exame de que tratam os artigos 429 e 430.

Art. 432. O ciclo complementar será mantido exclusivamente em estabelecimentos de ensino secundário.

Art. 433. Os estabelecimentos de ensino secundário poderão ministrar apenas o ciclo complementar do curso respectivo quando para esse fim autorizados pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Somente poderão matricular-se no curso de que trata o artigo os candidatos que apresentarem certificados de conclusão do ciclo fundamental.

Art. 434. Haverá em todos os estabelecimentos oficiais de ensino secundário um departamento masculino e um feminio.

§ 1.º Enquanto não fôr possível o cumprimento do disposto no artigo as classes serão organizadas separadamente para cada série.

§ 2.º Quando, na mesma série, o número de alunos de um dos sexos fôr inferior a vinte, será permitido organizar uma classe mista.

Preço do número de hoje 1$600

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO